II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 21 de setembro de 2017 Número 183

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Unidade de Missão para a Valorização do Interior:

Despacho n.º 8231/2017:

Nomeação do licenciado António Rui Dias Alves para exercer funções de Técnico Especialista na Unidade de Missão para a Valorização do Interior 20732

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8232/2017:

Exonera, a seu pedido, a mestre Patrícia Maria Santos Real Cadeiras, das funções de adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros 20732

Negócios Estrangeiros e Justiça

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Justiça:

Despacho n.º 8233/2017:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em quadro de organismo internacional — UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime) — ao Especialista Superior da Polícia Judiciária, Licenciado João Manuel de Abreu Rodrigues, pelo período compreendido entre 8 de agosto de 2017 e 19 de fevereiro de 2018 20732

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 10892/2017:

Movimento extraordinário de transferências na carreira de inspetor tributário 20732

Despacho n.º 8234/2017:

Designação como representante da Fazenda Pública da Direção de Finanças da Guarda . . . 20734

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 10893/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, a afetar à Direção de Serviços de Ação Social, Divisão de Atividades Socioculturais 20734

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8235/2017:

Modernização dos torpedos — Black Sharck dos submarinos da classe «Tridente» 20736

Despacho n.º 8236/2017:

Licenciamento da empresa KSIM, L.da — Comércio e indústria de bens e tecnologias militares. 20737

Portaria n.º 287/2017:

Participação nacional na tailored forward presence, no âmbito da OTAN 20737

Autoridade Marítima Nacional:

Portaria n.º 288/2017:

É concedida a medalha de filantropia e dedicação grau prata. 20738

Portaria n.º 289/2017:

É concedida a medalha de filantropia e dedicação grau prata. 20738

Marinha:

Aviso n.º 10894/2017:

Concurso de Admissão de Voluntários para Ingresso na Categoria de Praças da Classe de Músicos dos Quadros Permanentes. 20738

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8237/2017:

Designação para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Ministra da Administração Interna a colaboradora Isabel Maria Lopes Bandeira Santos, assistente técnica da Infraestruturas de Portugal, S. A. 20740

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10895/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a trabalhadora Ana Cristina Martins Leitão Cardoso de Oliveira 20740

Aviso n.º 10896/2017:

Conclusão do período experimental da carreira/categoria de técnico superior da colaboradora Alexandra Trindade da Conceição Dias Ribeiro de Matos 20740

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 8238/2017:

Designação, em regime de substituição, do mestre Rui Manuel da Silva Oliveira para exercer o cargo de chefe de divisão de Engenharia e Sinalização 20741

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 8239/2017:

Nomeação na categoria de agente principal no concurso de avaliação curricular n.º 07/2016 do agente M/149590 — João Carlos da Encarnação Alfredo, do Comando Metropolitano de Lisboa 20741

Despacho (extrato) n.º 8240/2017:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 07/2016, do Agente M/150022 — Nuno Filipe Rodrigues Soares, do Comando Metropolitano de Lisboa 20741

Despacho (extrato) n.º 8241/2017:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 07/2016, do Agente M/150466 — Emanuel José Freitas Rosa Ferreira, do Comando Metropolitano do Porto 20741

Despacho (extrato) n.º 8242/2017:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 02/2014, do Agente M/149645 — Nelson da Silva Carvalho, do Comando Distrital de Faro 20742

Listagem (extrato) n.º 6/2017:

Relação do pessoal da PSP condecorado com medalhas de segurança pública 20742

Administração Interna e Justiça

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça:

Despacho n.º 8243/2017:

Designa como coordenador de gabinete do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a Inspetora Coordenadora Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Maria Amélia Pelicano Paulos 20762

Despacho n.º 8244/2017:

Designa como coordenador de gabinete do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o Intendente da Polícia de Segurança Pública, Luís Alberto Serreira Pebre Pereira. 20762

Despacho n.º 8245/2017:

Designa como coordenador de gabinete do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o Inspetor Chefe da Polícia Judiciária, José Luís Pereira Braguês 20763

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 8246/2017:

Defere o pedido de escusa do cargo de juiz social, do Juízo de Competência Genérica de Praia da Vitória, do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, apresentado por Sandra Paula Sousa Meneses Fonseca 20764

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 8247/2017:

Convertidas em definitivas as colocações provisórias dos seguintes escrivães auxiliares e técnicos de justiça auxiliares 20764

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho n.º 8248/2017:

Delegação de competências no Diretor do Centro Educativo da Bela Vista 20764

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 10897/2017:

Conclusão do período experimental, na carreira de Técnico Superior 20765

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho Normativo n.º 13/2017:

Homologa as alterações aos Estatutos da Universidade do Minho e procede à sua republicação. . . 20765

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 8249/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída à docente que reúne os requisitos previstos no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015 20781

Despacho n.º 8250/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Alberto Joaquim Marques Vitória e outros 20782

Despacho n.º 8251/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Nuno Miguel Embuça Ribeiro e Rosa Maria Vilela de Sousa. 20782

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 8252/2017:

Nomeação de coordenação de estabelecimento 20782

Despacho n.º 8253/2017:

Despacho de nomeação 20782

Aviso n.º 10898/2017:

Publicitação da homologação dos contratos de trabalho relativos aos docentes contratados; técnicos das atividades extra curriculares; técnicos especializados e os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, de grau 1, do ano letivo 2016-2017 20782

Aviso n.º 10899/2017:

Abertura de Procedimento Concursal — Assistente Operacional — 2 Postos de Trabalho . . . 20784

Aviso n.º 10900/2017:

Delegação de competências ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho 20784

Aviso n.º 10901/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional 20785

Declaração de Retificação n.º 624/2017:

Retificação do aviso de nomeação do diretor 20787

Aviso n.º 10902/2017:

Exoneração de adjunto do diretor 20787

Aviso n.º 10903/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo 20787

Aviso n.º 10904/2017:

Tomada de posse do diretor 20788

Aviso n.º 10905/2017:

Publicação dos cargos de Subdiretora e Adjuntos 20788

Aviso n.º 10906/2017:

Tomada de posse do diretor da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa 20788

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Aviso n.º 10907/2017:

Lista nominativa — cessação de contrato de trabalho em funções públicas 20788

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 8254/2017:

Estabelece os critérios técnicos para os rastreios oncológicos de base populacional realizados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), nomeadamente no que diz respeito ao recrutamento e métodos de seleção. Revoga o n.º 2 do Despacho n.º 4808/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2013 20788

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8255/2017:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes operacionais do ACES Cávado I — Braga e ACES Cávado II — Gerês/Cabreira, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P 20790

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 10908/2017:

Recrutamento por mobilidade interna ou acordo de cedência de interesse público de Técnicos Superiores das áreas de Diagnóstico e Terapêutica — Terapia e Reabilitação 20790

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso n.º 10909/2017:

Procedimento concursal interno de acesso para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 1.ª classe, profissão de terapeuta ocupacional, lugar previsto e não preenchido no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais 20790

Declaração de Retificação n.º 625/2017:

Retificação do aviso n.º 9853/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 2017-08-25, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem para Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais 20791

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria:

Louvor n.º 322/2017:

Expressa público louvor ao mestre João Carlos Neto Mendes Borga, pelo exercício de funções, como adjunto do Gabinete. 20791

Louvor n.º 323/2017:

Expressa público louvor à técnica especialista do Gabinete, licenciada Maria Miguel dos Santos Nunes Ferreira 20792

Louvor n.º 324/2017:

Expressa público louvor a Maria do Céu Martins de Sousa Severino 20792

Louvor n.º 325/2017:

Expressa público louvor ao técnico especialista do Gabinete, Elísio Oliveira Duarte Fernandes . . . 20792

Louvor n.º 326/2017:

Expressa público louvor ao motorista do Gabinete, José Carlos Fonseca Silva 20792

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria:

Despacho n.º 8256/2017:

Designa Maria da Conceição Silva Alves Ribeiro Sá Martins para exercer no Gabinete as funções de técnico especialista 20792

Despacho n.º 8257/2017:

Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete Eduardo Jorge de Jesus Padinha 20792

Despacho n.º 8258/2017:

Designa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete Maria do Céu Martins de Sousa Severino 20793

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 8259/2017:

Atribuição da utilidade turística definitiva (confirmação da utilidade turística prévia) ao Hotel Exe Almada Porto, de 4 estrelas, sito no concelho do Porto, de que é requerente a sociedade TBRI — The Building Revolution Insiders, Lda. 20793

Despacho n.º 8260/2017:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo (confirmação da utilidade turística prévia) ao Hotel Concha, com a categoria projetada de 3 estrelas, sito em São Martinho do Porto, no concelho de Alcobaça, de que é requerente a sociedade Baía dos Terraços — Empreendimentos Turísticos, Unipessoal, L.da Processo n.º 15.40.1/4859 20793

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 8261/2017:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.15.6.004 de CARPENOR — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da 20794

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8262/2017:

Concede a Medalha de Honra à ANCPA — a Associação Nacional dos Criadores do Porco Alentejano, em reconhecimento pelo seu valioso e excecional contributo para o desenvolvimento e valorização da agricultura e mundo rural 20794

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 8263/2017:

Catálogo Nacional de Variedades de Videira de alguns clones de variedades de videira 20794

Despacho n.º 8264/2017:

Pedidos de inscrição de algumas variedades de videira no Catálogo Nacional de Variedades de Videira. 20795

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes da Ministra do Mar e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 8265/2017:

Delegação nos diretores regionais de Agricultura e Pescas do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo da competência para praticar atos no âmbito do procedimento de aquisição de licenciamento de *software* e serviços de atualização técnica da solução de Gestão Documental Gescor 20797

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 8266/2017:

Designação em regime de substituição, para o cargo de chefe de Divisão de Infraestruturas, cargo de direção intermédia de 2.º grau — licenciada Ana Rita Jardim de Freitas. 20797

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 429/2017:

Nega provimento ao recurso de deliberação da Comissão Nacional de Eleições que determinou a abstenção de remoção, ou promoção de reposição, de painéis de propaganda política 20798

Acórdão (extrato) n.º 457/2017:

Não conhece do recurso interposto pelo Partido Trabalhista Português, por falta de prévia dedução de reclamação 20798

Acórdão (extrato) n.º 460/2017:

Não admite recurso de duas deliberações da Comissão Nacional de Eleições, por intempestividade, e por inadmissibilidade legal 20798

Acórdão (extrato) n.º 461/2017:

Nega provimento ao recurso de deliberação da Comissão Nacional de Eleições que ordenou a remoção de painéis de publicidade institucional 20798

Acórdão (extrato) n.º 466/2017:

Admite as candidaturas das listas do grupo de cidadãos eleitores denominado «Movimento Independente pela Amadora» à Câmara Municipal da Amadora e à Assembleia Municipal do mesmo município, no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 20798

Acórdão (extrato) n.º 467/2017:

Admite candidatura da lista de candidatos do Grupo de Cidadãos Eleitores Movimento Independente Venteira à Assembleia de Freguesia de Venteira no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017; não conhece dos recursos interpostos do despacho que rejeitou a candidatura apresentada pelo PTP — Partido Trabalhista Português à Assembleia da Freguesia da Venteira e do despacho que considerou inadmissível, por extemporaneidade, a reclamação deduzida contra o precedente despacho 20798

Acórdão (extrato) n.º 468/2017:

Admite candidatura do grupo de cidadãos eleitores denominado «Movimento Independente Encosta do Sol» à Assembleia de Freguesia Encosta do Sol, no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 20798

Acórdão (extrato) n.º 469/2017:

Admite candidatura da lista de candidatos apresentada pelo Grupo de Cidadãos Eleitores denominado «Movimento Independente de Alfragide — MIDA» à Assembleia Freguesia de Alfragide, no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 20799

Acórdão (extrato) n.º 470/2017:

Admite candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores denominado «Movimento Independente Falagueira-Venda Nova», proponente de lista de candidatos à Assembleia de Freguesia de Falagueira-Venda Nova, no âmbito das próximas eleições autárquicas que terão lugar a 1 de outubro de 2017 20799

Acórdão (extrato) n.º 471/2017:

Admite candidatura da lista do grupo de cidadãos eleitores denominado «Movimento Independente Águas Livres» à Assembleia de Freguesia de Águas Livres, no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 20799

Acórdão (extrato) n.º 472/2017:

Admite candidatura das listas do grupo de cidadãos eleitores denominado «Movimento Independente Mina de Água» à Assembleia de Freguesia Mina de Água, no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 20799

Acórdão (extrato) n.º 473/2017:

Não conhece dos recursos interpostos do despacho que rejeitou a candidatura apresentada pelo Grupo de Cidadãos Eleitores «Grupo de Cidadãos Independentes Somos S. Bento», à Assembleia de Freguesia de São Bento, e do despacho que decidiu não admitir, por intempestividade, a nova lista de 50 declarações de propositura à Assembleia de Freguesia de S. Bento 20799

Acórdão (extrato) n.º 474/2017:

Admite candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores denominado «Independentes pela União das Freguesias», proponente de lista de candidatos à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, no âmbito das próximas eleições autárquicas que terão lugar a 1 de outubro de 2017 20799

Acórdão (extrato) n.º 475/2017:

Confirma decisão recorrida, que rejeitou candidaturas do grupo de cidadãos eleitores «MIC — Movimento Independente Por Cascais», à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal do mesmo município, no âmbito das eleições agendadas para 1 de outubro de 2017. 20799

Acórdão (extrato) n.º 476/2017:

Não admite recurso interposto pelo Partido Trabalhista Português 20800

Supremo Tribunal Administrativo

Despacho n.º 8267/2017:

Nomeação de secretária pessoal da Vice-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo . . . 20800

Tribunal de Contas

Despacho (extrato) n.º 8268/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnica verificadora superior principal de Maria Paula Celorico Moreira Pacheco Vieira 20800

Tribunal da Relação do Porto

Despacho n.º 8269/2017:

Nomeação de secretária de tribunal superior. 20800

Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Anúncio n.º 167/2017:

Citação dos contrainteressados no processo de contencioso pré-contratual n.º 771/17.5BEAVR 20800

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Louvor (extrato) n.º 327/2017:

Louvor atribuído a Clarisse Maria Esperança Rolo 20801

Louvor (extrato) n.º 328/2017:

Louvor atribuído a José do Nascimento Neves 20801

Louvor n.º 329/2017:

Louvor atribuído a Rui Herculano de Lima Ribeiro 20801

Louvor (extrato) n.º 330/2017:

Louvor atribuído a Maria Feliciana de Carvalho Salgado 20801

Louvor (extrato) n.º 331/2017:

Louvor atribuído a Carlos Alberto Marques Inácio. 20801

PARTE E

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Despacho (extrato) n.º 8270/2017:

Renovação da comissão de serviço de secretário de inspeção 20801

Despacho (extrato) n.º 8271/2017:

Renovação da comissão de serviço de secretário de inspeção 20802

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 13/2017:

Aprova o Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas do setor de gás natural. . . 20802

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 711/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Marketing do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral do ISCTE — IUL 20891

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 8272/2017:

Alteração do Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Estudos Portugueses Multidisciplinares 20892

Universidade do Algarve

Aviso n.º 10910/2017:

Alteração à licenciatura em Ciências Biomédicas. 20894

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 10911/2017:

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado na(s) área(s) científica(s) de Ciência e Engenharia dos Materiais 20896

Edital n.º 712/2017:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Design, subárea de Design de Comunicação, da Universidade de Aveiro. 20896

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 10912/2017:

Manutenção dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, dos Doutores Teresa Paula de Almeida Cravo e João António Fernandes Pedroso, como Professores Auxiliares, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia. 20899

Universidade de Évora

Despacho n.º 8273/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Comunicação dos Serviços da Reitoria. 20899

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 8274/2017:

Cessação da mobilidade interna da trabalhadora Elisabete da Costa dos Santos 20899

Despacho (extrato) n.º 8275/2017:

Concedida licença sem remuneração ao trabalhador Henrique Manuel Jerónimo Cunha . . . 20899

Despacho (extrato) n.º 8276/2017:

Autorizada a mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnico superior ao trabalhador António Manuel Candeias Elias 20899

Declaração de Retificação n.º 626/2017:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 7287/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017. 20900

Regulamento n.º 494/2017:

Estabelece as normas e orientações sobre a avaliação do aproveitamento aplicáveis aos Cursos do 1.º e 2.º Ciclos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa. 20900

Declaração de Retificação n.º 627/2017:

Retifica o Regulamento n.º 465/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017 20903

Despacho (extrato) n.º 8277/2017:

Despacho de contratação de dois investigadores principais, Doutor Bruno Miguel Soares Gonçalves e Doutor Carlos Alberto Nogueira Garcia Silva 20903

Edital n.º 713/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Biológicas, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico 20903

Edital n.º 714/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área de Álgebra e Topologia ou Física — Matemática ou Geometria, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico 20906

Universidade da Madeira

Aviso n.º 10913/2017:

Alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Comunicação Cultura e Organizações da Universidade da Madeira. 20909

Universidade do Minho

Declaração de Retificação n.º 628/2017:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 6796/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto. 20911

Despacho (extrato) n.º 8278/2017:

Doutora Catarina Isabel Silva Santos Serra — autorizado o CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure,* na categoria de Professora Associada. 20911

Despacho (extrato) n.º 8279/2017:

Renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Auditoria e Controlo, referente ao Licenciado Manuel Silva Carvalho 20911

Despacho (extrato) n.º 8280/2017:

Doutor Nelson Troca Zagalo — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar 20911

Despacho (extrato) n.º 8281/2017:

Doutor Raúl Manuel Esteves Sousa Fangueiro — autorizado o CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure,* na categoria de Professor Associado 20911

Despacho (extrato) n.º 8282/2017:

Consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores 20911

Despacho (extrato) n.º 8283/2017:

Doutor Paulo Oliveira Freire Almeida — autorizado o CTFP por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de Professor Associado 20911

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 715/2017:

Concurso para recrutamento de um Professor Catedrático, para a área disciplinar de Matemática, com ênfase em Álgebra, especialidade de Semigrupos, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL. 20911

Edital n.º 716/2017:

Concurso para recrutamento de um Professor Catedrático, para a área disciplinar de Ciências e Engenharia do Ambiente, com especial ênfase em Gestão Integrada de Ambientes Sedimentares Costeiros para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL 20913

Edital n.º 717/2017:

Concurso para recrutamento de um Professor Catedrático, para a área disciplinar de Matemática, com ênfase em Lógica e Fundamentos para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL 20914

Edital n.º 718/2017:

Concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Medicina da Mulher, Infância e Adolescência para a Faculdade de Ciências Médicas da UNL 20916

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 8284/2017:

Substituição da Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias nas suas ausências e impedimentos 20917

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 8285/2017:

Nomeação da Diretora da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 20917

Despacho (extrato) n.º 8286/2017:

Nomeação da Diretora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 20917

Despacho n.º 8287/2017:

Nomeação de Diretor Executivo da Unidade PRAXIS21 do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 20917

Despacho n.º 8288/2017:

Nomeação da Dirigente dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 20917

Despacho n.º 8289/2017:

Alteração ao Plano de Estudos do mestrado em Ilustração e Animação 20918

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 8290/2017:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Farmácia da Escola Superior de Saúde do IPG 20919

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 8291/2017:

Extensão de encargos plurianuais — Aluguer operacional de 4 viaturas para renovação da frota do IPLeiria, por um período de 84 meses 20921

Instituto Politécnico de Portalegre

Declaração de Retificação n.º 629/2017:

Retificação ao despacho n.º 5457/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio 20922

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 8292/2017:

Plano de estudos do Mestrado em Terapia da Fala da ESS 20922

Declaração de Retificação n.º 630/2017:

Declaração de Retificação do Despacho n.º 7123/2017 20923

Declaração de Retificação n.º 631/2017:

Declaração de Retificação do Despacho n.º 7122/2017 20923

Aviso n.º 10914/2017:

Recrutamento, em regime de mobilidade na categoria, para um Assistente Técnico, da carreira geral e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão Académica do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto 20923

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 8293/2017:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Marketing, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresariais 20924

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 29/2017/A:

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de medicina geral e familiar da carreira especial médica — Aviso de abertura 20926

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 842/2017:

Redução de Horário — Eduardo Jorge Gonçalves Oliveira 20927

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 10915/2017:

Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas 20927

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Aviso (extrato) n.º 10916/2017:

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público 20928

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação n.º 843/2017:

Homologação da lista de ordenação final — Procedimento Concursal para Assistente Graduado Sénior, na especialidade de Anestesiologia 20928

Deliberação n.º 844/2017:

Lista de ordenação final — Procedimento concursal assistente graduado sénior na especialidade de Oncologia Médica 20928

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 845/2017:

Redução de horário semanal 20929

PARTE H

CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral

Aviso (extrato) n.º 10917/2017:

Consolidação da mobilidade intercarreiras 20929

Município de Albufeira

Aviso n.º 10918/2017:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Arquitetura 20929

Édito n.º 216/2017:

Édito por falecimento do trabalhador Adelino Mariano Martins Bruxo 20931

Município de Aljezur

Aviso n.º 10919/2017:

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Técnico Superior 20931

Município de Almada

Acordo n.º 37/2017:

Acordo de Colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Almada, para a Requalificação da Escola Básica D. António da Costa 20931

Município da Amadora

Aviso n.º 10920/2017:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de serralharia) . . . 20931

Município de Amarante

Aviso n.º 10921/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional 20932

Aviso n.º 10922/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade interna, na categoria de assistente operacional. 20932

Aviso n.º 10923/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de Técnico Superior 20932

Aviso n.º 10924/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de Técnico Superior 20932

Aviso n.º 10925/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior 20932

Município da Azambuja

Aviso n.º 10926/2017:

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas do Município de Azambuja. 20932

Município do Barreiro

Aviso n.º 10927/2017:

Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Amoreira. 20932

Aviso (extrato) n.º 10928/2017:

Consolidação definitiva na mobilidade intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores . . . 20933

Município de Benavente

Aviso n.º 10929/2017:

Licença sem remuneração ao assistente operacional Cláudio Fernando Rodrigues de Nobre Pleno, a partir de 21 de agosto, pelo período compreendido entre 21.08.2017 e 31.07.2018. 20933

Município de Campo Maior

Aviso n.º 10930/2017:

Consolidação da Mobilidade Interna. 20933

Município de Castelo Branco

Declaração de Retificação n.º 632/2017:

Renovação da comissão de Serviço do Dirigente Intermédio de 1.º Grau — Retificação . . . 20933

Município de Coruche

Declaração de Retificação n.º 633/2017:

Retificação dos avisos de abertura dos procedimentos concursais comuns — procedimentos DSUAZV-33 e DOE-08. 20933

Município da Covilhã

Aviso n.º 10931/2017:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 20934

Aviso n.º 10932/2017:

Designação de cargo dirigente — Chefe de Divisão DiO. 20934

Aviso n.º 10933/2017:

Designação de cargo dirigente — Chefe de Divisão do SCRP 20934

Aviso n.º 10934/2017:

Conclusão dos períodos experimentais 20934

Município de Esposende

Aviso n.º 10935/2017:

Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Secundária Henrique Medina 20935

Município de Fafe

Aviso n.º 10936/2017:

Mobilidade da Assistente Operacional Sandra Eugénia Ramos Castro, para a categoria de Assistente Técnica 20935

Aviso n.º 10937/2017:

Mobilidade do Assistente Operacional Jerónimo Silva Lopes, do Agrupamento de Escolas Montelongo para o Município de Fafe 20935

Município de Grândola

Aviso n.º 10938/2017:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Técnico para o serviço de Armazém 20935

Município de Lamego

Declaração de Retificação n.º 634/2017:

Retifica o Aviso n.º 8471/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de julho de 2017 20937

Edital n.º 719/2017:

Projeto de Regulamento do Centro Multiusos 20937

Município de Loulé

Aviso n.º 10939/2017:

Prorrogação da licença sem remuneração de Ricardo Sousa Filipe 20941

Édito n.º 217/2017:

Subsídio por morte do ex-trabalhador Luís Manuel Mendes Guerreiro 20941

Município de Loures

Aviso n.º 10940/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 20942

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 10941/2017:

Cessação de relação jurídica de emprego público 20942

Aviso n.º 10942/2017:

Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna. 20942

Aviso (extrato) n.º 10943/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — coordenação de modernização administrativa 20942

Aviso (extrato) n.º 10944/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — coordenação de águas e saneamento 20942

Aviso (extrato) n.º 10945/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — coordenação de educação 20943

Município de Marvão

Aviso n.º 10946/2017:

Conclusão do período experimental do assistente operacional (nadador salvador) 20943

Aviso n.º 10947/2017:

Consolidação da mobilidade intercarreiras 20943

Município do Montijo

Aviso n.º 10948/2017:

Aviso de nomeação de cargo de direção intermédia do 3.º grau 20943

Município de Moura

Aviso n.º 10949/2017:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais 20944

Município de Nisa

Edital n.º 720/2017:

Classificação de bem imóvel como monumento de interesse municipal 20944

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 10950/2017:

Renovação da comissão de serviço de Maria da Luz Sá Pinto 20944

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 10951/2017:

Concessão de licenças sem remuneração 20944

Município de Paredes

Aviso n.º 10952/2017:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, para a categoria técnico superior (área de assessoria e tradução), do trabalhador Hernâni Manuel da Silva Gomes. 20944

Aviso n.º 10953/2017:

Conclusão do Período Experimental do trabalhador Joaquim Vitorino Garcês dos Santos . . . 20944

Aviso n.º 10954/2017:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na categoria de técnico superior das trabalhadoras Dália Maria Coelho Sousa e de Sandra Maria Cardoso Santos Sousa 20944

Município de Pombal

Aviso n.º 10955/2017:

Conclusão com sucesso de período experimental 20944

Município de Ponta Delgada

Regulamento n.º 495/2017:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas 20945

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 10956/2017:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior (área de turismo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 20961

Município do Porto

Aviso n.º 10957/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico — Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final 20964

Município de Porto Santo

Aviso n.º 10958/2017:

Homologação das listas unitárias de ordenação final, dos procedimentos concursais comuns abertos para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho. Desistência do único candidato ao procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Veterinário Municipal 20964

Município de Proença-a-Nova

Regulamento n.º 496/2017:

Alteração ao Regulamento do Prémio Literário Pedro da Fonseca 20965

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 10959/2017:

Aviso de Consulta Pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 488/2017/URB, referente a alteração ao lote n.º 323 do alvará de loteamento n.º 107/1978 — 5.ª Fase B, de 13/09/1978. 20967

Aviso n.º 10960/2017:

Aviso de Consulta Pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 571/2017/URB, referente a alteração ao lote n.º 2 do alvará de loteamento n.º 12/2004, de 2004/05/06. 20967

Aviso n.º 10961/2017:

Aviso de Consulta Pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 531/2017/URB, referente a alteração ao lote n.º 168 do alvará de loteamento n.º 107/1978 — 4.ª Fase, de 1978/09/13. 20967

Município de Sátão

Aviso n.º 10962/2017:

Mobilidade na categoria entre serviços — renovação. 20967

Aviso n.º 10963/2017:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 20967

Município de Sesimbra

Aviso n.º 10964/2017:

Consolidação de mobilidades intercarreiras 20967

Município de Silves

Aviso n.º 10965/2017:

Cessação do acordo de mobilidade interna na categoria do Técnico Superior Aurélio Nuno dos Santos Cabrita, a pedido do próprio 20968

Município de Trancoso

Aviso n.º 10966/2017:

Mobilidade Intercarreiras 20968

Município de Vendas Novas

Aviso (extrato) n.º 10967/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 20968

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 10968/2017:

Torna-se público a marcação do próximo método de seleção do Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 20968

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 10969/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras. 20968

Aviso n.º 10970/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos 20968

Município de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 10971/2017:

Homologação de lista unitária de ordenação final 20968

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 10972/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 20969

Município de Viseu

Declaração de Retificação n.º 635/2017:

Retificação do Aviso n.º 9748/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto. 20969

União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Aviso n.º 10973/2017:

Concluído com sucesso o período experimental 20969

Freguesia de Arões (São Romão)

Aviso n.º 10974/2017:

Aviso para alteração de júri 20969

União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Aviso n.º 10975/2017:

Contratação — Procedimento concursal comum por tempo determinado para assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 20970

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 10976/2017:

Nomeação do chefe de divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto. 20970

Freguesia de Reguengos de Monsaraz

Declaração de Retificação n.º 636/2017:

Declaração de Retificação ao Aviso n.º 10213/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro 20970

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 10977/2017:

Consolidação definitiva de diversas mobilidades internas 20970

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso n.º 10978/2017:

Designa em Comissão de Serviço no cargo de direção intermédia — Chefe de Divisão de Gestão de Frotas do Técnico Superior, Engenheiro Mecânico, Pedro Vasco das Neves Rodrigues 20971

PARTE J1

Economia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10979/2017:

Torna público que a Secretaria-Geral da Economia vai proceder à abertura, de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços Financeiros (DSF). 20971

PARTE J3

Universidade do Minho

Aviso n.º 10980/2017:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Serviços dos Serviços de Relações Internacionais 20972

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Declaração de Retificação n.º 637/2017:

Retificação dos Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Santarém 20972

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Unidade de Missão para a Valorização do Interior

Despacho n.º 8231/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do n.º 3 da RCM n.º 3/2016, de 14 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o licenciado António Rui Dias Alves, técnico superior do mapa de pessoal da Infraestruturas de Portugal, SA.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o fixado para os adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento da UMVI, tendo sido obtido acordo com a Infraestruturas de Portugal, SA, nos termos dos n.os 12.º e 13.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do citado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2017.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31 de agosto de 2017. — O Coordenador da Unidade de Missão para a Valorização do Interior, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Nota curricular

1 — Dados Biográficos:

Nome — António Rui Dias Alves

Data e local de nascimento — 28 de agosto de 1973, em Castelo Branco

2 — Formação académica: Licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com Especialização de Segurança no Trabalho da Construção — Gestão e Coordenação, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra/Instituto Superior Técnico e Mestrado em Transportes, pelo Instituto Superior Técnico.

3 — Percurso profissional e formação específica: Iniciou a sua carreira profissional em outubro de 1998 como Diretor Técnico de Obras. Entre outubro de 2000 e junho de 2002 exerceu atividade no GTL da Câmara Municipal de Oleiros, inicialmente como estagiário e depois como Técnico Superior. Em junho de 2002 ingressou na Direção de Estradas de Castelo Branco, como Quadro Superior, tendo transitado em dezembro de 2008 para o Centro Operacional Centro Norte da Estradas de Portugal, onde desempenhou funções desde a gestão do Laboratório de Geotecnia até à fiscalização de obras e elaboração de projetos. Pela fusão da REFER com a EP — Estradas de Portugal, em Junho de 2015, surgiu a Infraestruturas de Portugal, onde exercia funções de Diretor de Fiscalização.

É Membro Sénior da Ordem dos Engenheiros e integra a lista oficial de Peritos do Tribunal da Relação de Coimbra. É autor e coautor de apresentações e comunicações em jornadas técnicas e congressos.

310761582

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8232/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a mestre Patrícia Maria Santos Real Cadeiras, das funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2017.

5 de setembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

310760983

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 8233/2017

Nos termos do disposto no artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação mais recente, dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, é concedida, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pela Ministra da Justiça, licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*), — ao Especialista Superior da Polícia Judiciária, Licenciado João Manuel de Abreu Rodrigues, pelo período compreendido entre 8 de agosto de 2017 e 19 de fevereiro de 2018.

14 de setembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 15 de setembro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

310784813

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 10892/2017

Por despacho do Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 03.07.2017 e de 13.07.2017, por delegação de competências da Diretora-Geral, foi autorizado o movimento extraordinário de transferências na carreira de inspetor tributário no período de 09 a 19 de julho de 2017, ao abrigo do Regulamento de Transferências dos Trabalhadores da extinta Direção Geral dos Impostos, aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com produção de efeitos a 18 de setembro de 2017:

N.º	Nome	Serviço atual	Serviço movimentado
18205	Alberto Mário dos Santos Ferreira	DF AVEIRO	DF COIMBRA
17591	Albino Manuel de Jesus Crespo	DF AVEIRO	DF COIMBRA
17688	Alcides de Almeida Seiça	DF AVEIRO	DF COIMBRA
13516	Alexandre Jorge Falcão Moreira de Sousa e Silva	DF SETÚBAL	SERVICOS CENTRAIS
18569	Amilton Augusto Marques Vieira	SERVIÇOS CENTRAIS	DF LISBOA
19589	Ana Alexandra Martins Ribeiro	DF LISBOA	DF BRAGA
19591	Ana Catarina Matias de Lemos	DF LISBOA	DF LEIRIA
18518	Ana Cristina Luzio dos Santos	DF LISBOA	DF COIMBRA
18772	Ana Elisabete Barbosa de Albuquerque	DF SETÚBAL	DF VISEU
19596	Ana Isabel Amador Baptista dos Santos Borges Beirão	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS

N.º	Nome	Serviço atual	Serviço movimentado
15980	Ana Isabel de Amorim Moreira	SERVIÇOS CENTRAIS	DF PORTO
18615	Ana Isabel de Carvalho Rodrigues	DF LEIRIA	DF COIMBRA
19598	Ana Isabel dos Santos Silva	DF LISBOA	DF GUARDA
17939	Ana Maria Alves Costa	DF AVEIRO	DF COIMBRA
10367	Ana Maria dos Reis Sequeira	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
19603	Ana Maria Silva Martinho Afonso	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
16128	Ana Paula da Silva Rodrigues Martins	DF FARO	ALFÂNDEGA DE FARO
17061	Ana Paula Silva Sousa Medeiros	DF PONTA DELGADA	ALFÂNDEGA DE PONTA DELGADA
19605	Ana Rita Domingues Marques	DF LISBOA	DF LEIRIA
16874	Ana Sofia Faria Martins Capela	DF VIANA DO CASTELO	DF BRAGA
16193	Anabela Rosa Vieira Bicho Condeço	DF SETÚBAL	DF ÉVORA
19617	Andreia da Conceição P. Carmo Lopes Pereira Coimbra	DF LISBOA	DF VISEU
17173	António Augusto Ferreira de Almeida Marques	DF LISBOA	DF COIMBRA
16529	António Luís Soutinho Simões	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
18219	António Manuel Moreira Pinto dos Santos	DF SANTARÉM	DF CASTELO BRANCO
19623	António Pedro Araújo de Moura	DF SANTARÉM	DF BRAGA
17422	Arsénio da Silva dos Santos	DF PONTA DELGADA	ALFÂNDEGA DE PONTA DELGADA
19628	Bárbara Moura Losa de Magalhães	SERVIÇOS CENTRAIS	DF PORTO
17754	Cândida Amélia Pires Moreno	DF VILA REAL	DF BRAGANÇA
19633	Carla Cristina Pedrosa Martinho	DF SANTARÉM	DF GUARDA
19635	Carla Sofia Marques Duarte	DF SETÚBAL	ALFÂNDEGA DE SETÚBAL
18857	Carla Susana da Silva Serrano	DF SETÚBAL	SERVICOS CENTRAIS
19638	Carlos Filipe Castro de Sá	SERVIÇOS CENTRAIS	DF BRAGA
19851	Cristiana Maria Santos Afonso	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
18225	Cristina Maria da Conceição Fernandes	SERVIÇOS CENTRAIS	ALFÂNDEGA DE ALVERCA
17745	Cristina Paula Ferreira de Sá	DF GUARDA	DF VISEU
18549	Daniela Margarida de Abreu Ribeiro Branco	DF PORTO	ALFÂNDEGA DE LEIXÕES
17996	Dina Maria Rodrigues Cura	DF LISBOA	DF COIMBRA
19902	Edna Marisa Soares Tavares	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
15864	Eduardo Manuel Simões Nunes	DF LEIRIA	DF COIMBRA
18146	Elisabete Maria da Cruz Pereira	DF AVEIRO	DF COIMBRA
19656	Elsa Andrea Ribeiro de Carvalho	DF LISBOA	DF BRAGA
19657	Emanuel Augusto Peixoto Fernandes	DF LISBOA	DF BRAGA
19661	Felipe de Castro Santos	DF LISBOA	DF BRAGA
19665	Fernando Manuel Gomes Carreira Mota	DF SETÚBAL	ALFÂNDEGA DE SETÚBAL
19674	Gabriel dos Anjos Pires	DF AVEIRO	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO PORTO
19675	Gonçalo Nuno dos Santos Cruz	SERVIÇOS CENTRAIS	DF BRAGA
19678	Helena Filipa Escairo Brandão Linhares	SERVIÇOS CENTRAIS	DF BRAGA
17545	Hugo Francisco da Silva Pinto Bártolo	DF BRAGA	DF PORTO
17143	Ilda Paula de Oliveira	DF CASTELO BRANCO	DF GUARDA
19681	Inês Cordeiro Modesto Rosa	SERVIÇOS CENTRAIS	DF LEIRIA
19686	Jacinta Marta Casaca Costa	DF SANTARÉM	DF LEIRIA
16737	João Alexandre de Oliveira Salgado	DF PORTO	DF BRAGA
18083	João Manuel Coelho Balhico	DF PORTALEGRE	DF ÉVORA
17240	João Manuel Heitor Gonçalves Aparício	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
18001	João Paulo Oliveira Bastos Tavares	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
19695	João Paulo Rodrigues Bota	DF SANTARÉM	DF LEIRIA
17311	João Pedro Marques Reimão Henrique	DF PONTA DELGADA	ALFÂNDEGA DE PONTA DELGADA
19698	Jorge Fernando Torres da Costa	SERVIÇOS CENTRAIS	DF PORTO
15967	Jorge Luís Martins Brandão	DF FARO	DF PORTO
16113	José Francisco da Rosa Alminha	DF SANTARÉM	ALFÂNDEGA DE PENICHE
19703	José Serafim Gouveia dos Santos Barbosa	SERVIÇOS CENTRAIS	DF PORTO
18164	Júlia Maria Gomes da Costa Saraiva	DF AVEIRO	DF COIMBRA
16298	Liberdade da Conceição Machado Charneca Campino	DF PORTALEGRE	DF ÉVORA
19872	Lisa Torres Enes	DF SETÚBAL	DF VIANA DO CASTELO
17170	Luís Alves de Pinho Bernardo	DF SETÚBAL	ALFÂNDEGA DE SETÚBAL
17438	Luísa Maria Veigas Cepeda	DF BRAGANÇA	ALFÂNDEGA DE BRAGA
13312	Maria Alzira Venâncio da Silva Marques	DF SETÚBAL	DF LISBOA
19721	Maria do Carmo Rosa S. M. Moura Milheiro da Costa	SERVIÇOS CENTRAIS	DF PORTO
13251	Maria Edna Isabel Dias	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
17564	Maria Fernanda Rosa Veiga Sousa	SERVIÇOS CENTRAIS	DF SETÚBAL
19727	Maria Helena Teixeira Barros Rodrigues	DF PORTO	ALFÂNDEGA DE LEIXÕES
19728	Maria João Ferreira Menezes	SERVIÇOS CENTRAIS	DF PORTO
19732	Maria João Teles Rodrigues Barros Ferreira dos Santos	DF LISBOA	DF VISEU
18779	Maria José Silva Ferreira	DF LISBOA	DF BRAGA
17556	Mário de Freitas Martins	SERVIÇOS CENTRAIS	DF VILA REAL
19740	Marta Adelaide Guimarães de Araújo	SERVIÇOS CENTRAIS	DF BRAGA
17910	Marta Alexandra Gonçalves Rodrigues	DF BEJA	DF COIMBRA
19746	Marta Sofia Alves Lopes Ferreira	DF LISBOA	DF VISEU
18783	Miguel Alberto Martins da Silva Carneiro	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
19750	Miguel Pedro Rodrigues Leite	DF LISBOA	DF BRAGA
19751	Milena da Conceição Sena Casado	DF LISBOA	DF PORTALEGRE
19752	Milene Sofia Lourenço Monteiro	DF LISBOA	DF GUARDA
17888	Nadine Nair Paulo Vasconcelos	DF SANTARÉM	DF LEIRIA
13356	Natália Cristina da Conceição Filipe Valente	SERVIÇOS CENTRAIS	DF LISBOA
19753	Nelson Alves Marques	DF SANTARÉM	DF LEIRIA
17361	Nuno Gomes Miguel	DF LISBOA	DF PORTALEGRE

N.º	Nome	Serviço atual	Serviço movimentado
18618	Nuno José da Silva Alves	DF LEIRIA	DF COIMBRA
19218	Nuno Miguel Melo de Oliveira	DF LISBOA	DF LEIRIA
16204	Odete Alves Paulo Ferreira	DF VISEU	DF GUARDA
10766	Olga Maria Parente Coelho Pulido Valente	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
19873	Patrícia Alexandra Félix Franco	DF SETÚBAL	ALFÂNDEGA DE SETÚBAL
16084	Paula Alexandra Ribeiro Costa Silva	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
17758	Paula Celeste da Rocha Gomes Soares	DF AVEIRO	DF PORTO
15868	Paula Cristina Simões Caipira	DF FARO	ALFÂNDEGA DE FARO
15903	Paulo Domingos Truta Fraga de Miranda	SERVIÇOS CENTRAIS	DF BRAGA
16425	Paulo Jorge Aurélio Grilo	DF SETÚBAL	ALFÂNDEGA DE SETÚBAL
19764	Paulo Jorge da Costa Almeida	DF LISBOA	DF PORTO
16908	Paulo Manuel Baptista das Neves	DF PORTO	DF BRAGA
19765	Paulo Manuel Pereira Martins Gonçalves	DF LISBOA	DF BRAGA
19772	Pedro José Silva Batista Rúben	SERVIÇOS CENTRAIS	DF VISEU
16483	Pedro Miguel Pereira dos Santos Salgueiro	DF SANTARÉM	DF LISBOA
19777	Pedro Nuno Valente Araújo	DF LISBOA	DF BRAGA
19780	Raquel Sofia Soares Nunes	DF LISBOA	DF PORTO
16780	Renato Eduardo Rodrigues Gonçalves Castro da Mota	DF PORTO	DF BRAGA
19781	Renato Manuel Guimarães Torcato	DF LISBOA	DF BRAGA
19782	Ricardo Filipe Rodrigues Quintelas	DF LISBOA	DF PORTO
17837	Ricardo Jorge Louro Rebelo	DF LISBOA	DF COIMBRA
19784	Ricardo Leonel Sampaio Coimbra	DF LISBOA	DF BRAGA
19874	Ricardo Manuel Azevedo Gomes	DF SETÚBAL	DF BRAGA
18754	Rogério Manuel Santos Castilho	DF SETÚBAL	SERVICOS CENTRAIS
19289	Rogério Paulo de Azevedo Abreu Dias	DF PORTO	DF BRAGA
19793	Rui Miguel do Coito Alves Pereira	SERVIÇOS CENTRAIS	DF GUARDA
19796	Rui Pedro Morais Pereira	DF LISBOA	DF BRAGA
19798	Sandra Isabel Aguiar Rodrigues	DF BRAGANÇA	DF VILA REAL
19799	Sandra José Martins Carvalho	DF BRAGANÇA	DF VILA REAL
19889	Sandro Miguel Matias Martins	SERVIÇOS CENTRAIS	DF BRAGA
18517	Sara Margarida Gonçalves do Nascimento	DF LEIRIA	DF COIMBRA
19890	Sara Maria Gonçalves Gomes	DF FARO	ALFÂNDEGA DE FARO
19813	Sílvia Batista Ribeiro	SERVIÇOS CENTRAIS	DF BRAGA
16185	Sílvia Imaginário do Carmo	DF SETÚBAL	DF ÉVORA
19817	Sílvia Susana Martins Sampaio	SERVIÇOS CENTRAIS	DF PORTO
4668	Simão Joaquim Fernandes Vieira	DF SETÚBAL	SERVICOS CENTRAIS
19867	Sofia Vilas Boas Quintas	DF LISBOA	DF BRAGA
19820	Sónia Patrícia Cerqueira Sampaio	SERVIÇOS CENTRAIS	DF PORTO
18723	Susana Maria Barros da Cunha de Sousa	DF BRAGA	DF VIANA DO CASTELO
19825	Susana Maria Gouveia da Silva	DF LISBOA	DF AVEIRO
19826	Susana Paula de Oliveira Dias	DF LISBOA	DF BRAGA
19827	Susana Paula Ribeiro de Oliveira	DF BRAGANÇA	DF BRAGA
17714	Susana Rosa Pereira Rodrigues	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS
19840	Vânia Isabel Mendes Rodrigues	DF SANTARÉM	DF LEIRIA
19841	Vera Lúcia de Carvalho Sequeira	DF LISBOA	DF PORTO
19842	Vera Lúcia Gomes da Silva Freitas de Oliveira	SERVIÇOS CENTRAIS	DF VIANA DO CASTELO
16214	Vítor Manuel Neves Veiga Santos	SERVIÇOS CENTRAIS	DF COIMBRA
19364	Vítor Manuel Rodrigues Teixeira dos Prazeres	DF LISBOA	SERVICOS CENTRAIS

23 de agosto de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

310749968

Despacho n.º 8234/2017

Delegação de competências

1 — Designação — No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6436/2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, mais especificamente no âmbito da autorização constante do ponto 4.1 do referido despacho e, de harmonia com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, incumbo os meus poderes de Representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), os seguintes licenciados em Direito, para intervirem em representação da Fazenda Pública:

Liliana Maria Nunes Pegado, inspetora tributária de nível 2 e;
Maria Alice Gonçalves Teixeira Saraiva Dias, técnica superior principal.
Pedro Alexandre Coelho Veiga, inspetor tributário nível 2.

2 — Efeitos — Este despacho produz efeitos a partir de 02 de novembro de 2016 relativamente aos atos praticados pelas licenciadas Liliana Maria Nunes Pegado e Maria Alice Gonçalves Teixeira Saraiva Dias e de 03 de julho de 2017 os atos praticados pelo licenciado Pedro Alexandre Coelho Veiga, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados.

1 de agosto de 2017. — A Diretora de Finanças da Guarda, *Maria Helena Martins Pernadas*.

310749992

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 10893/2017

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 28/08/2017, se encontra aberto pelo prazo

de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, a afetar à Direção de Serviços de Ação Social, Divisão de Atividades Socioculturais.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi realizado o procedimento prévio à entidade gestora (INA) que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa, a saber: pedido n.º 55100, de 18/08/2017.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Local de Trabalho: Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2; 1269-096 Lisboa.

5 — Caracterização sumária das funções inerente ao posto de trabalho, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, destinado a atividades para aposentados:

Pesquisar, planificar, delinear e coordenar as atividades;
Elaborar as propostas formais e acompanhar os respetivos procedimentos;
Assegurar a gestão administrativa e financeira das atividades;
Realizar estudos com vista à adequação das capitações, uniformização de critérios, elaboração das propostas de comparticipações, atualização de normas de funcionamento e desenvolvimento de novas atividades;
Gerir os processos de candidaturas garantindo o cumprimento das normas e da legislação;
Efetuar a supervisão técnica e pedagógica de cada atividade;
Monitorizar e avaliar as atividades;
Elaborar mapas estatísticos, documentos/estudos de apoio à Gestão;

6 — Posicionamento Remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório faz-se nos termos do artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo de:

a) Caso o candidato já esteja integrado na carreira técnico superior, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017) e uma vez que no decurso do ano civil de 2017 estão proibidas valorizações remuneratórias, o/a trabalhador/a recrutado/a manterá a posição remuneratória detida no lugar de origem;

b) Caso o candidato não esteja integrado na carreira de técnico superior, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), na sua atual redação, o ingresso na carreira técnico superior para os trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior faz-se pela 2.ª posição remuneratória.

6.1 — A posição remuneratória de referência é a seguinte: 6.ª, nível remuneratório 31, a que corresponde o vencimento mensal de € 2.025,35.

7 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se trabalhadores que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP;

b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;

c) Possuam Licenciatura, preferencialmente na área das Ciências Sociais, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.1 — Requisitos preferenciais: Conhecimentos e experiência no exercício de funções na área descrita no ponto 5 do presente aviso de abertura.

8 — Impedimentos de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A candidatura é formalizada, mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica dos SSAP, www.ssap.gov.pt, na funcionalidade "*Recursos Humanos*" que deverá ser dirigido ao Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

9.2 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente (no horário das 9:00 às 17:30) ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para os Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, em 1269-096 Lisboa.

9.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

9.4 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

9.5 — É obrigatória a indicação do aviso a que se candidata, sob pena de exclusão.

10 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

10.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a posição e nível remuneratório que o mesmo possui, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou, em caso de inexistência de avaliação, declaração emitida pelo serviço onde conste a justificação de não atribuição de avaliação;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, bem como a dos que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a sua exclusão.

10.3 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam revelar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.4 — Os candidatos que exercem funções nos SSAP estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.5 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos.

10.6 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas de *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas de *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, com indicação do dia, hora e local da realização.

13 — Os métodos de seleção a aplicar são:

13.1 — Os candidatos colocados em situação de valorização profissional que exerceram, por último, atividades idênticas às publicitadas

e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de técnico superior, que exercem atividades idênticas às publicitadas, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de *per si:*

a) Avaliação Curricular — artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;
b) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Os candidatos colocados em situação de valorização profissional que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de per si:

a) Prova de conhecimentos — artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;
b) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = 70 % AC + 30 % EPS

OF = 70 % PC + 30 % EPS

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.4 — A Prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual, terá a duração de 60 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza teórica sobre as matérias enumeradas no ponto 26 do presente aviso.
14 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
b) No decurso da aplicação de um método de seleção, apresentem a respetiva desistência;
c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

15 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica.
16 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
17 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas de *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.ssap.gov.pt.
20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas.
21 — Composição do Júri:

Presidente: Bernardete Pinto, Diretora de Serviços de Ação Social;

Vogais Efetivos:

Dina Cardoso, Chefe de Divisão de Atividades Socioculturais, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Alexandrina Louro, Técnica Superior da Divisão de Pessoal e Beneficiários, área dos recursos humanos;

Vogais Suplentes:

Madalena Carreira, Técnica Superior da Divisão de Atividades Socioculturais, área férias sénior
Margarida Costa, Técnica Superior da Divisão de Pessoal e Beneficiários, área dos recursos humanos;

22 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica www.ssap.gov.pt, e também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.
23 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o presente procedimento concursal rege-se, pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.
24 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, caso resulte de lista de ordenação final um número de candidatos aprovados superior ao número de postos concursados, será constituída reserva de recrutamento.
25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
26 — A prova escrita de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Bibliografia:

Jaume Trilla (Coord) — Animação Sociocultural — Teorias Programas e âmbitos — (Instituto PIAGET)
Plano de Atividades dos SSAP referente a 2017 em www.ssap.gov.pt

Legislação:

Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro: Lei Orgânica do Ministério das Finanças;
Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de fevereiro: Aprova a orgânica dos SSAP;
Decreto-Lei n.º 122/2007 de 27 de abril: Regime de ação social complementar;
Portaria n.º 116/2012 de 30 de abril: Estrutura Nuclear dos SSAP;
Despacho n.º 8186/2012 de 15 de junho: Unidades Orgânicas Flexíveis dos SSAP;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação: SIADAP;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada): Código dos Contratos Públicos (CCP);
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: Código do Procedimento Administrativo;

27 — Durante a prova será permitida a consulta da legislação referida, desde que não anotada.

28 de agosto de 2017. — A Presidente, em exercício, *Fernanda Rodrigues*.

310755353

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8235/2017

Considerando que a operacionalidade dos submarinos da classe «Tridente» é um objetivo permanente para a eficiente e eficaz manutenção dos padrões de prontidão e cumprimento das missões da Marinha;
Considerando que se mostra imprescindível a sua modernização, de modo a dar continuidade ao programa de lançamento de torpedos de exercício, e manter o adestramento das guarnições na operação desta

arma, mantendo assim a capacidade operacional onde os torpedos são usados;

Considerando que a Leonardo Defence Systems é a única entidade detentora dos direitos de propriedade intelectual e das competências técnicas exigidas para o estudo, desenvolvimento e implementação do conjunto de modificações inerentes à modernização em apreço;

Neste contexto, determino o seguinte:

1 — Nos termos da conjugação do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) — aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro —, e o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, e mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP:

a) Contratar e realizar, pelo preço máximo de 7.071.660,00 € (valor sem IVA), despesa com a aquisição de bens e serviços de modernização dos torpedos de combate do tipo *Black Shark* dos submarinos da classe «Tridente», de forma a permitir a continuação e incremento da operacionalidade e uso deste meio de defesa dos submarinos;

b) Proceder à formação do contrato aquisição de bens e serviços de modernização dos torpedos de combate do tipo *Black Shark* dos submarinos da classe «Tridente», de forma a permitir a continuação e incremento da operacionalidade dos submarinos, pelo preço máximo de 7.071.660,00 € (valor sem IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, através da realização de um procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso com consulta à Leonardo Defence Systems a decorrer nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, por se verificar a aplicação:

i) Do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, quanto ao montante da despesa a realizar;

ii) Da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, quanto tipo de bens e serviços a adquirir;

iii) Do previsto na alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, quanto ao procedimento a realizar.

2 — Nos termos do referido no número anterior, aprovo o seguinte faseamento da despesa:

a) No ano de 2017, 2.389.160,00 €;
b) No ano de 2018, 682.500,00 €;
c) No ano de 2019, 4.000.000,00 €.

3 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei n.º 7/2015, de 18 de maio, a transição dos saldos verificados no fim de cada ano económico, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

4 — Ainda, nos termos da conjugação do disposto nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) — aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro —, e o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, e mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP — e o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com a faculdade de subdelegar, no Chefe do Estado-Maior da Armada, e, por inerência, Autoridade Marítima Nacional, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso tendente à formação do contrato referido na alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho;

b) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

c) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado;

e) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição referido;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

g) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 294.º, 295.º e 296.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
iii) Autorizar a substituição, liberação e execução de cauções;
iv) Resolver o contrato, sendo caso disso;

h) Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação, à autorização e efetivação dos pagamentos, nos termos definidos no contrato.

5 — O Ramo deverá enviar cópia do contrato ao meu gabinete e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — *Enterprise Project Management.*

6 — O presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

10 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310781054

Despacho n.º 8236/2017

A sociedade comercial por quotas KSIM, L.da, pessoa coletiva n.º 514 318 520, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 103, 1.º Esq.º, 2775-562 Carcavelos, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 865 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 19 de abril de 2017, e o Despacho n.º 88/SIND/ANS/2017, de 18 de julho de 2017, licencio a empresa KSIM, L.da, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Representação de produtos de fabricantes nacionais e estrangeiros, importação e exportação, *marketing* e comercialização de bens e tecnologias militares e de duplo uso. Conceção, desenvolvimento, fabrico, montagem, manutenção, transformação e desmantelamento de bens e tecnologias militares e de duplo uso.»

28 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

310751546

Portaria n.º 287/2017

A «presença avançada reforçada» (*enhanced forward presence — EFP*) é uma componente específica da postura de dissuasão e defesa abrangente da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), decidida na Cimeira de Varsóvia em 2016, para reforçar a presença militar daquela Organização no flanco leste do território da Aliança, na Estónia, Letónia, Lituânia e Polónia.

Esta presença assume um caráter preventivo, é adequada às ameaças provenientes daquele quadrante geopolítico regional e está em linha com o compromisso internacional do Estado português de contribuir para a segurança e a paz internacionais. Assim, a «presença avançada reforçada» materializa-se pela presença, no território daquelas Nações Aliadas, de forças multinacionais, dissuasoras dos potenciais agressores, com base numa demonstração das capacidades de segurança coletiva da Aliança.

Na mesma Cimeira, os Aliados acordaram ainda em desenvolver um mecanismo semelhante para o flanco Sudeste, a «presença avançada adaptada» (tailored forward presence — TFP), com o destacamento, para aquela região, de mais forças, e com a realização, também ali, de exercícios e atividades de treino, destinados a conferir expressão concreta à extensão da postura de dissuasão e defesa da Aliança, mais diretamente em benefício dos Estados-membros, situados naquele âmbito geográfico.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro. O mesmo aplica-se, portanto, aos militares das Forças Armadas a empenhar na «presença avançada adaptada», no âmbito da OTAN.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal no quadro da «presença avançada adaptada», no âmbito da OTAN, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado, como contributo de Portugal para a «presença avançada adaptada» da OTAN, a partir do 2.º semestre de 2017, ao seguinte:

a) Afiliar um Batalhão de Infantaria Mecanizado de Rodas à brigada multinacional na Roménia;

b) Empregar e sustentar até 4 militares para exercer funções no Quartel-General da referida brigada, na Roménia.

2 — Os encargos decorrentes da participação nacional prevista no número anterior são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2017.

3 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de agosto de 2017.

28 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

310751521

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 288/2017

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, no uso da competência delegada pela alínea *a*), do n.º 6, do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de filantropia e dedicação, grau prata, pelos relevantes serviços prestados na assistência a banhistas, aos seguintes militares:

707685 CAB FZ MEF Rui Manuel Sá Lopes de Matos Braz.
744087 CAB FZ MEF João Manuel Correia Estrela.

1 de setembro de 2017. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310755994

Portaria n.º 289/2017

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, no uso da competência delegada pela alínea *a*), do n.º 6, do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de filantropia e dedicação, grau prata, pelos relevantes serviços prestados na salvação marítima e socorro a náufragos, aos seguintes militarizados:

11505983 — Patrão — SV, Joaquim José Gaspar Pinto
11511886 — Patrão — SV, Filipe José Salvado Calças
11513287 — Patrão — SV, Jacinto Fernando Nascimento Neves
11501780 — Patrão — SV, Agostinho da Silva Martins
11513087 — Patrão — SV, António Manuel Rei Miquelino
11512586 — Patrão — SV, Augusto José Dias
11510484 — Patrão — SV, Eugénio Manuel da Silva Abrantes
11512887 — Patrão — SV, José Manuel Azevedo Soares Maganinho
11511986 — Sota-patrão — SV, José António Goulart Figueiredo
11510584 — Sota-patrão — SV, Laurentino Augusto da Silva Valente
11511486 — Sota-patrão — SV, Manuel Carlos Rei Miquelino

01-09-2017. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

310755937

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Aviso n.º 10894/2017

Concurso de Admissão de Voluntários para Ingresso na Categoria de Praças da Classe de Músicos dos Quadros Permanentes

Nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na Portaria n.º 300/2016, de 29 de novembro e no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 68/95, de 6 de outubro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, o concurso externo para admissão ao curso de formação básica de praças (CFBP), que habilita ao ingresso na categoria de praças da classe de músicos (B) dos quadros permanentes.

1 — O presente concurso é aberto condicionalmente, até à emissão de parecer favorável pelo Ministro das Finanças e aprovação por despacho do Ministro da Defesa Nacional, em conformidade com o disposto na lei.

2 — O concurso é aberto a todos os cidadãos civis e a militares de qualquer ramo das Forças Armadas, que reúnam as condições gerais e especiais de admissão ao CFBP-B para preenchimento de 1 (uma) vaga para o instrumento de Violoncelo.

3 — São condições gerais de admissão, cumulativamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;

c) Ter a situação militar regularizada;

d) Possuir o curso do ensino secundário (12.º ano de escolaridade) ou habilitação legalmente equivalente certificada pelo Ministério da Educação;

e) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;

f) Satisfazer os parâmetros médicos, físicos e psicológicos de seleção;

g) Preencher os requisitos estabelecidos relativamente às provas físicas de seleção;

h) Preencher os requisitos estabelecidos para a prova prática e prova de formação musical;

i) Não possuir "piercings", tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso dos uniformes n.º 3-B e n.º 4-B (manga comprida com calças), sem luvas e sem boné (i.e., cabeça, pescoço, mãos e pulsos), conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 39/17, de 2 de agosto.

4 — São condições especiais de admissão:

a) Para candidatos civis, ter idade não superior a 23 anos, à data de 31 de dezembro de 2017;

b) Para militares do Exército e da Força Aérea:

(1) Cumprir três anos de serviço efetivo à data de 31 de dezembro de 2017;

(2) Possuir idade não superior a 29 anos à data de 31 de dezembro de 2017;

(3) Possuir avaliação de mérito favorável, relativa ao período de serviço efetivo prestado;

(4) Possuir a autorização do chefe do estado-maior do ramo a que pertence, para ser oponente ao concurso e ingressar na categoria de praças dos quadros permanentes da Marinha.

c) Para militares da Marinha:

(1) Cumprir três anos de serviço efetivo à data de 31 de dezembro de 2017;

(2) Possuir idade não superior a 31 anos, ou 30 anos caso, à data do concurso, ainda não esteja habilitado com o curso de promoção de marinheiros, no ano civil de abertura do concurso;

(3) Possuir avaliação de mérito favorável, relativa ao período de serviço efetivo prestado.

5 — O concurso é efetuado nos preceitos do Regulamento de Incentivos à prestação de serviço militar em regime de voluntariado e contrato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser inicializada on-line, através do link disponível em http://recrutamento.marinha.pt, até à data de encerramento do concurso, e formalizada com a entrega dos documentos indicados em 8., até cinco dias úteis após a data de encerramento do concurso, por e-mail para recrutamento@marinha.pt, presencialmente, ou por correio (CTT), para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Recrutamento e Seleção, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

8 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Comprovativo da candidatura on-line;

b) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

c) Certificado de habilitações literárias: original, que será devolvido, ou fotocópia autenticada ([1]) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;

d) *Curriculum Vitae;*

e) Certidão de registo criminal, emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso, acrescida de 5 dias úteis;

f) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;

g) Folha de matrícula ou nota de assentos, respetivamente, para os militares que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;

h) Declaração do Exército ou da Força Aérea que ateste que o militar é possuidor de uma avaliação de mérito favorável relativa ao período de serviço efetivo prestado;

i) Autorização do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, para os candidatos militares.

9 — São admitidos a concurso os candidatos cujas candidaturas foram inicializadas on-line e formalizadas nos termos dos números 7. e 8.

10 — A lista dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso é publicada na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt), sendo os candidatos notificados desse ato por e-mail ([2]).

11 — A convocatória dos candidatos admitidos a concurso, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para realizar as provas de classificação e seleção, constituídas por: verificação da inaptidão médica para o serviço militar; avaliação da capacidade psicotécnica; provas prática e de formação musical; avaliação da destreza física; despistagem do consumo de substâncias ilícitas, será efetuada por e-mail ([2]).

12 — As provas de classificação e seleção:

a) Têm a duração mínima prevista de três dias, seguidos ou interpolados;

b) A verificação da inaptidão médica para o serviço militar é efetuada tendo por base as "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas", conforme Portarias n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e n.º 195/2001, de 16 de outubro, disponíveis em http://recrutamento.marinha.pt, resultando na classificação de "Apto" ou "Não Apto", sendo excluídos do concurso os candidatos classificados como "Não Apto";

c) A avaliação da capacidade psicotécnica é efetuada através da realização de provas normalizadas, selecionadas do sistema de Testes de Viena, de forma a avaliar aptidões, características e competências do candidato para aquisição dos conhecimentos presentes nos objetivos do curso e para o exercício das funções para as quais o curso habilita, resultando na classificação de "Suficiente" ou "Insuficiente", sendo excluídos do concurso os candidatos classificados como "Insuficiente";

d) As provas: prática e de formação musical, referidas no parágrafo 3.*g*) são realizadas de acordo com o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 68/95, de 6 de outubro, disponível em http://recrutamento.marinha.pt

e) As provas para avaliação da destreza física, cuja constituição e classificação se encontram nas tabelas seguintes, servirão de desempate em caso de igualdade de classificação obtida nas provas prática e de formação musical. Para a realização destas provas é necessário que os candidatos declararem possuir a devida robustez física, preenchendo um formulário próprio no 1.º dia:

Candidatos masculinos

Classificação	Elevações na barra	Abdominais (em 1 minuto)	Corrida 2400 m	Natação 25 m [1]
20	≥ 20	≥ 65	≤ 08´15	
19	19	60	08´30	
18	18	55	08´45	
17	17	50	09´00	
16	16	45	09´15	
15	15	40	09´30	
14	14	37	09´45	
13	13	34	10´00	
12	12	31	10´15	
11	11	28	10´30	
10	10	25	10´45	Realiza.
9	9	22	11´00	
8	8	20	11´15	
7	7	18	11´30	
6	6	16	11´45	
5	5	14	12´00	
4	4	12	12´15	
3	3	10	12´30	
2	2	8	12´45	
1	1	6	13´00	
0	0	≤ 4	≥13´15	Não Realiza.

[1] Nado ventral, sem paragens nem apoios, e recolha de objeto na parte funda da piscina, sem exigência de controlo respiratório.

Candidatos femininos

Classificação	Suspensão na barra	Abdominais (em 1 minuto)	Corrida 2400 m	Natação 25 m [1]
20	32´´	≥ 65	≤ 10´15	
19	30´´	60	10´30	
18	28´´	55	10´45	
17	26´´	50	11´00	
16	24´´	45	11´15	
15	22´´	40	11´30	
14	20´´	37	11´45	
13	18´´	34	12´00	
12	16´´	31	12´15	
11	14´´	28	12´30	
10	12´´	25	12´45	Realiza.
9	10´´	22	13´00	
8	8´´	20	13´15	
7	7´´	18	13´30	
6	6´´	16	13´45	
5	5´´	14	14´00	
4	4´´	12	14´15	
3	3´´	10	14´30	
2	2´´	8	14´45	
1	1´´	6	15´00	
0	0´´	≤ 4	≥ 15´15	Não Realiza.

[1] Nado ventral, sem paragens nem apoios, e recolha de objeto na parte funda da piscina, sem exigência de controlo respiratório.

f) Realização de análises toxicológicas para deteção do consumo de substâncias ilícitas (drogas psicotrópicas e estupefacientes), cujo resultado positivo constitui motivo de eliminação;

13 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.

14 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

a) Auto Questionário de Saúde (AQS) devidamente preenchido, cujo formulário se encontra disponível no link http://recrutamento.marinha.pt;

b) Eletrocardiograma e Rx ao Tórax, com respetivos relatórios;

c) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;

d) Boletim de vacinas ou equivalente, conforme previsto no plano nacional de vacinação.
e) Originais dos documentos indicados em 8.

15 — A seleção e apreciação dos candidatos compete ao júri nomeado por despacho do Superintendente do Pessoal.
16 — Ordenamento e divulgação dos resultados:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do ALM CEMA n.º 68/95, de 6 de outubro, disponível em http://recrutamento.marinha.pt,
b) A média aritmética das classificações obtidas nas diversas componentes da avaliação da destreza fisica, calculada na escala de zero a vinte valores e aproximada às centésimas, serve para desempate em caso de igualdade na classificação final obtida na prova prática e de formação musical;
c) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt);
d) A convocatória para a incorporação dos candidatos que ficaram dentro das vagas, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar, será efetuada através de e-mail (2).

17 — Prevê-se que a incorporação, na Marinha, ocorra em novembro de 2017.
18 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa
Telefone: 213 945 469/213 429 408
Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)
Página da internet: http://recrutamento.marinha.pt
Facebook: https://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha *e-mail*: recrutamento@marinha.pt

([1]) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.
([2]) Endereço de correio eletrónico que indicaram na sua candidatura *on-line*.

29-08-2017. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada no Exercício de Funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

310749368

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8237/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Isabel Maria Lopes Bandeira Santos, assistente técnica da Infraestruturas de Portugal, S. A.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 17 de agosto de 2017.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de agosto de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

ANEXO

Nota Curricular

I — Identificação

Nome — Isabel Maria Lopes Bandeira Santos
Data de Nascimento — 15 de agosto de 1960
Naturalidade — Vila Real de Santo António — Portugal

II — Habilitações académicas

12.º ano de escolaridade — Frequência do Curso Direito (Por terminar)

III — Atividade profissional

1982 — Integra o quadro do Ministério da Educação, exercendo funções administrativas na Escola Preparatória n.º 2 de Loures.
1997, integra os quadros da ex-JAE, até à presente data, exercendo as funções inerentes à minha categoria, tais como:

De 10/10 a 01/07/2001 — Apoio administrativo na área de acidentes;
31/03/2002 — Apoio administrativo no setor de Sinalização e Segurança Rodoviária;
31/03/2003 — Apoio geral administrativo e Auxiliar de Secretariado; Setor de Licenças;
De agosto de 2006 a julho de 2007, secretária do Diretor de Estradas de Lisboa, acumulando o serviço de licenças (emissão de Guias de Receita, Diplomas de Licença e ofícios).

Até fevereiro de 2017 — secretária na Delegação Regional de Lisboa e Centro Operacional da Grande Lisboa (ex-direção de Estradas de Lisboa), acumulando a função de gestão e organização dos processos de licenciamento, nomeadamente a Gestão dos processos em execução Fiscal, responsável pela atualização do Património Rodoviário (PDM's PPM), como também responsável pela aplicação do Gestor de Utente (Estrada Livre).
Após a fusão da Estradas de Portugal e a Refer, designada por Infraestruturas de Portugal, em março de 2017, integra o grupo de trabalho da Direção de Contratação e Logística — Assessoria Técnica e de Gestão (DCL-ATG). Elaboração de Contratos (na aplicação e Contratos), registo de correspondência, interna e externa, no SAP, registo de faturas, controlo dos pagamentos.

IV — Formação profissional

Curso de impressão offset, ministrado pela Gestetner — 154 horas;
Word — nível 2, ministrado pela CESAE — 35 horas;
Excel — nível 1 e 2, ministrado pela CESAE — 35 horas
Internet e Outlook, ministrado pela CESAE — 35 horas;
Power Point — nível 2, ministrado pela CESAE — 35 horas; Windows — nível 2, ministrado pela CESAE — 14 horas.
Secretariado Executivo — 70 horas
Curso de formação em Gestão de Conflitos — 35 horas
Excel avançado (abril de 2017) — 14 horas

310750217

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10895/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 3680/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 7 de abril de 2017, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Administração Interna, na área de competências da Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Cristina Martins Leitão Cardoso de Oliveira	2.ª	15.º

1 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*

310756309

Aviso n.º 10896/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora que a seguir se indica concluiu com sucesso o período experimental da carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-

-Geral, na área de competências da Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações, tendo obtido a seguinte avaliação:

Nome	Valores
Alexandra Trindade da Conceição Dias Ribeiro de Matos	17,40

4 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

310757695

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 8238/2017

Designação, em regime de substituição, do mestre Rui Manuel da Silva Oliveira para exercer o cargo de chefe de divisão de Engenharia e Sinalização

Considerando que a Portaria n.º 163/2017, de 16 de maio, que fixou a estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária entrou em vigor no dia 1 de junho de 2017;

Considerando que o despacho que veio definir as unidades flexíveis da Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária entrou em vigor no mesmo dia;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, atualizada, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, o mestre Rui Manuel da Silva Oliveira para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Engenharia e Sinalização da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

2 — O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do respetivo serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2017.

6 de setembro de 2017. — O Presidente, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob.*

ANEXO

Nota curricular

Informação pessoal

Nome: Rui Manuel da Silva Oliveira;

Data de nascimento: 10 de fevereiro de 1957;

Engenheiro Mecânico, membro da Ordem dos Engenheiros, titular da cédula profissional n.º 26 687;

Mestre em Gestão Pública.

Formação académica:

Mestrado em Gestão Pública — Instituto Superior de Gestão (ISG);

Pós-graduação em Instrumentação Industrial, Manutenção e Qualidade — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, (FCT/UNL);

Licenciatura em Engenharia Mecânica, ramo de Produção e Construções Mecânicas — Instituto Superior Técnico (IST).

Bacharel em Engenharia de Máquinas — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL).

Formação profissional relevante:

Curso de Especialização em Compras e Contratação Pública (INA);

Curso de Auditores de Segurança Rodoviária, do Centro Rodoviário Português (CRP);

Curso de Engenharia Económica — Curso Avançado de Métodos de Apoio à Tomada de Decisão, da Ordem dos Engenheiros (OE);

Curso de Especialização em Engenharia de Manutenção, do Instituto de Soldadura e Qualidade, (ISQ) — Engenheiro de Manutenção;

Curso de Introdução às Técnicas e Administração Rodoviárias, da Junta Autónoma de Estradas (JAE).

Cargos e funções relevantes:

2015 — Técnico superior (engenheiro mecânico assessor principal) com funções de assessor da Presidência em matéria de segurança rodoviária no Núcleo de Apoio à Presidência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

2014 — Técnico superior na Direção de Serviços de Instalações do Instituto do Emprego e Formação Profissional com funções na contratação de empreitadas de obras públicas no âmbito da manutenção e conservação de edifícios e instalações técnicas;

2008 a 2013 — Técnico superior (engenheiro mecânico assessor principal) com funções de assessor da Presidência em matéria de segurança rodoviária no Núcleo de Apoio à Presidência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

2011 a 2013 — Em acumulação com as funções de assessoria, responsável pela elaboração do projeto e do processo do concurso público de aquisição, instalação e exploração do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade (SINCRO);

2006 a 2008 — Responsável pela aplicação do regime jurídico do Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, no âmbito da segurança em túneis rodoviários, sitos na rede rodoviária nacional (em acumulação com as funções de Chefe de Divisão);

2000 a 2008 — Chefe de Divisão — Estradas de Portugal — Gabinete de Telemática Rodoviária, exercendo as funções de direção do Centro de Controlo e Informação de Tráfego (CCIT); 1999 a 2000 — Técnico Superior (Engenheiro Mecânico Principal) responsável pela direção operacional do CCIT;

1993 a 1999 — Engenheiro Mecânico Estagiário, de 2.ª, de 1.ª classe e Principal na Divisão de Equipamento da Direção dos Serviços de Conservação da JAE;

1992 a 1993 — Chefe dos Serviços Técnicos do Automóvel Club de Portugal (ACP);

1986 a 1992 — Responsável pela gestão operacional (frota, manutenção e aprovisionamento) do Parque de Máquinas, Viaturas e Material da Direção de Estradas do Distrito de Lisboa da Junta Autónoma de Estradas (JAE).

310765324

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8239/2017

Por despacho de 27-07-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, o Agente M/149590 — João Carlos da Encarnação Alfredo, do CM Lisboa, ocupando o lugar n.º 81, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

31-08-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

310754438

Despacho (extrato) n.º 8240/2017

Por despacho de 27-07-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, o Agente M/150022 — Nuno Filipe Rodrigues Soares, do CM Lisboa, ocupando o lugar n.º 209, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

31-08-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

310754373

Despacho (extrato) n.º 8241/2017

Por despacho de 27-07-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02,

na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, o Agente M/150466 — Emanuel José Freitas Rosa Ferreira, do CM Porto, ocupando o lugar n.º 367, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

31-08-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.
310754357

Despacho (extrato) n.º 8242/2017

Por despacho de 11-08-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 02/2014, o Agente M/149645 — Nelson da Silva Carvalho, do CD Faro, ocupando o lugar n.º 465, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 04-03-2016.

31-08-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.
310754332

Listagem (extrato) n.º 6/2017

Por despacho de Sua Exª. a Ministra da Administração Interna de 31 de julho de 2017, foram concedidas, ao abrigo das disposições do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, as medalhas abaixo indicadas ao seguinte pessoal da Polícia de Segurança Pública:

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
1.	04-12-2009	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	138205	MARIA MANUELA CALDEIRA	ACR
2.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144524	ARLINDO EUSÉBIO MATOS	ACR
3.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144820	PAULO SÉRGIO LOPES	ACR
4.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144822	ROBERTO MEDEIROS BIZARRIA	ACR
5.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145273	ILDEBERTA MARIA CORREIA	ACR
6.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144829	MARIA FÁTIMA CÂMARA	ACR
7.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144815	NELSON DUARTE TORRES	ACR
8.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144828	PAULO ALEXANDRE SANTOS	ACR
9.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144821	PAULO JORGE PINHEIRO	ACR
10.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144817	RUI PATRÍCIO RODRIGUES	ACR
11.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145180	JOSÉ ANTÓNIO COSTA	ACR
12.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145272	MARCO PAULO SOUSA COSTA	ACR
13.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144823	PEDRO MIGUEL SOARES	ACR
14.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144830	PAULO JORGE AMARAL SOUSA	ACR
15.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144831	RICARDO DAVID FURTADO	ACR
16.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144827	ANTÓNIO DUARTE AGUIAR	ACR
17.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144840	FRANCISCO JOSÉ VALADÃO	ACR
18.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144839	FRANCISCO JOSÉ RAPOSO	ACR
19.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144851	DIAMANTINO GOMES MUGA	ACR
20.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145013	PAULO ALEXANDRE BRUM	ACR
21.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144835	PAULO ALEXANDRE ALVES	ACR
22.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144843	MARCO PAULO REIS PAMPLONA	ACR
23.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144850	PAULO ALEXANDRE VICENCIA	ACR
24.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144833	ALEXANDRE AUGUSTO BARROSO	ACR
25.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144836	PAULO MANUEL REIS JORGE	ACR
26.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144837	MARCELINO JORGE SILVA	ACR
27.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144841	PAULO RENATO RODRIGUES	ACR
28.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145014	FERNANDO RUI VEIGA SILVA	ACR
29.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144849	ARLINDO MATEUS AZEVEDO	ACR
30.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144832	ROBERTO CARLOS MELO	ACR
31.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144844	JORGE HENRIQUE SIMÕES	ACR
32.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144847	RUI MANUEL SOUSA GOMES	ACR
33.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144644	JOÃO CARLOS BISPO	ACR
34.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144813	CLÁUDIO CÉSAR BAPTISTA	ACR
35.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144834	DECIO JESUS CARVALHO	ACR
36.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144946	JOÃO GOULART FURTADO	ACR
37.	05-12-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145354	NUNO FILIPE CARVALHO DEUS	ACR
38.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144818	OLIVÉRIO JESUS VICENTE	ACR
39.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144816	OLEGÁRIO EMANUEL CÂMARA	ACR
40.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144846	RUI FERNANDO DINIS	ACR
41.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136079	RITA MARGARIDA PEREIRA	ACR
42.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136189	LUÍS MANUEL TEIXEIRA	ACR
43.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136125	CIDÁLIA CONCEIÇÃO GOMES	ACR
44.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135975	ANTÓNIO JOSÉ BATISTA	ACR
45.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135969	RICARDO JESUS FRANÇA	ACR
46.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe Principal	136146	MANUEL JOAQUIM RIBEIRO	ACR
47.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136270	LUÍS MANUEL ORNELAS	ACR
48.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136096	CARLOS ALBERTO NEVES	ACR
49.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136266	JOÃO LUÍS PINTO JÚNIOR	ACR
50.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136242	CARLOS MANUEL NABAIS	ACR
51.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	135951	JOÃO FRANCISCO AGUIAR	ACR
52.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	135916	MARIA ISABEL OLIVEIRA	ACR
53.	11-10-2014	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal	148531	NORBERTO CARDOSO PEREIRA	ACR
54.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144715	CARLOS FILIPE MARTINS FERREIRA	AVR
55.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144967	HERMÍNIO MARQUES SIMÕES	AVR
56.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145048	PAULO JORGE RIBEIRO NASCIMENTO	AVR
57.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144324	ANTÓNIO CASIMIRO BENTO MACHADO	AVR
58.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144558	ARMINDO ANTÓNIO DE PINHO TAVARES PEREIRA	AVR
59.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144609	CARLOS ALBERTO GRAÇA GODINHO	AVR
60.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144720	PAULO MIGUEL SIMÃO MACEDO	AVR
61.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144753	JORGE MANUEL CORREIA RAMOS	AVR
62.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144798	FERNANDO MANUEL ROQUE NOVO	AVR

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
63.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144938	MANUEL ESTEVES FERREIRA	AVR
64.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144949	JORGE ALBERTO FARIAS VARELA	AVR
65.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145042	GILBERTO FERNANDO DA COSTA FERNANDES	AVR
66.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145004	ANTÓNIO CARLOS ROCHA NOBRE	AVR
67.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145166	GINA MARIA MACEDO E SILVA GOMES	AVR
68.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145267	CARLOS MANUEL FERNANDES LARANJEIRA	AVR
69.	09-12-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145359	FRANCISCO JOÃO GOUVEIA BATISTA	AVR
70.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135930	ANTÓNIO JOAQUIM MARTINS COUTO	AVR
71.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136075	ANTÓNIO LUÍS DA SILVA PEREIRA ABRANTES	AVR
72.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136082	MANUEL DE PINHO AMORIM	AVR
73.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136163	JOSÉ ADELINO DE MATOS	AVR
74.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135963	ALBERTO MANUEL GOMES	AVR
75.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136135	ANTÓNIO AUGUSTO MENDES DE MORAIS	AVR
76.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136166	RAUL JORGE BASTOS FERREIRA DE OLIVEIRA LEMOS.	AVR
77.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136273	ALBERTO ILÍDIO MORAIS TEIXEIRA	AVR
78.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135932	JOÃO MANUEL DE JESUS MILHEIRO	AVR
79.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136017	JOSÉ ANTÓNIO CORREIA MONTENEGRO	AVR
80.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135944	ALBANO QUEIRÓS DE BARROS	AVR
81.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136181	AVELINO MANUEL DA SILVA VALENTE COURAS	AVR
82.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144452	LUIS ANTÓNIO DIAS LOPES	BGC
83.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144669	VITOR AUGUSTO FERREIRA CABANAS	BGC
84.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144807	AFONSO JOSÉ PIRES PINTO SILVA	BGC
85.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144982	MANUEL DOMINGOS RAMOS FERNANDES	BGC
86.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145087	FERNANDO CARLOS FERNANDES MOÁS	BGC
87.	18-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145183	LUIS CARLOS OCHOA GONÇALVES	BGC
88.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	135960	MARIA LUISA ALVES DO VALE RODRIGUES	BGC
89.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe Principal	136144	GIORDANO BRUNO GONÇALVES RODRIGUES	BGC
90.	17-11-2916	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135984	ANTÓNIO AUGUSTO CORDEIRO	BGC
91.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136155	MANUEL JOSÉ GOMES PALMEIRO	BGC
92.	07-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	142248	LUÍS AUGUSTO FIDALGO	BGC
93.	07-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	142291	VICTOR MANUEL FERNANDES FELGUEIRAS	BGC
94.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144631	ARMANDO JOSÉ CORREIA MARQUES	BJA
95.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144328	MANUEL CORREIA AMBRÓSIO	BJA
96.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145287	NUNO RICARDO MARQUES	BJA
97.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144906	VÍTOR MANUEL FONSECA ALMEIDA	BJA
98.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145178	PAULO MANUEL HORTA HERMENEGILDO	BJA
99.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144935	ANÍBAL JOSÉ GONÇALVES DOS REIS	BJA
100.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144384	LUÍS MIGUEL GONÇALVES EVARISTO	BJA
101.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144517	FRANCISCO GONÇALVES VEREDAS	BJA
102.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente principal	145000	FLORIVAL MANUEL SANINA GRAÇA	BJA
103.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136115	MANUEL ANTÓNIO FELICIANO DAS NEVES	BJA
104.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144470	JOÃO ANTÓNIO PEREIRA OLIVEIRA	BRG
105.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144334	FRANCISCO MANUEL SILVA COELHO	BRG
106.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144363	JOSÉ FERNANDO MAGALHÃES DA COSTA	BRG
107.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144368	JOSÉ AMARO FERNANDES PINHEIRO	BRG
108.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144378	PAULO GOMES RODRIGUES	BRG
109.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144387	CARLOS MANUEL VIEIRA COSTA PEREIRA	BRG
110.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144389	CÂNDIDO PAULO SILVA ARAÚJO	BRG
111.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144393	CARLOS ALBERTO MARTINS BARROSO CUNHA	BRG
112.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144395	JOSÉ CARLOS PEREIRA COSTA	BRG
113.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144423	JOSÉ VALDEMAR VIEIRA COSTA	BRG
114.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144427	ANTÓNIO JOSÉ VILAÇA BARBOSA	BRG
115.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144428	CARLOS MANUEL OLIVEIRA RIBEIRO	BRG
116.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144443	ANTÓNIO ALEXANDRE MAGALHÃES RIBEIRO	BRG
117.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144450	ANTÓNIO XAVIER COSTA SANTOS	BRG
118.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144453	LUIS FILIPE LOPES PEREIRA	BRG
119.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144539	FERNANDO AGOSTINHO GONÇALVES RIBEIRO	BRG
120.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144547	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA MOTA	BRG
121.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144548	ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES C. MAGALHÃES	BRG
122.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144623	FERNANDO COSTA GONÇALVES	BRG
123.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144710	ANTÓNIO DUARTE PEREIRA ANDRADE	BRG
124.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144788	JOSÉ FILIPE RIBEIRO MENDES	BRG
125.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144842	SILVINO DOMINGUES RAMALHO	BRG
126.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145002	ARMANDO MANUEL COSTA NOVAIS	BRG
127.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145008	FREDERICO MÁRIO MARINHO FÉLIX	BRG
128.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145157	ANTÓNIO GONÇALVES DIAS	BRG
129.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145279	JOSÉ AUGUSTO LEITE CARVALHO	BRG
130.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	135997	ARLINDO JORGE ALPOIM MIRANDA	BRG
131.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135917	NUNO GONÇALO AFONSO	BRG
132.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135946	CLARA MARIA MACHADO FREITAS P. DIAS	BRG
133.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135989	ÁLVARO SILVA FERNANDES	BRG
134.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136001	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA	BRG
135.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136191	FERNANDO ARAÚJO DOS SANTOS	BRG
136.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136197	MÁRIO JOAQUIM AZEVEDO GONÇALVES	BRG

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
137.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135940	ANTÓNIO JOSÉ CARNEIRO FERNANDES	BRG
138.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136045	MANUEL DA CUNHA BARROSO	BRG
139.	01-07-2016	Comportamento Exemplar.	Cobre	Subcomissário	151440	FERNANDO MANUEL CARVALHO RABALDINHO	BRG
140.	08-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Subcomissário	139622	ABEL AFONSO CORREIA	BRG
141.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	139632	JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS COELHO	BRG
142.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	139714	CARLOS MANUEL COSTA SILVA	BRG
143.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	139840	FRANCISCO LOPES DA SILVA QUINTAS	BRG
144.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	139868	ALBERTO MANUEL GONÇALVES COSTA	BRG
145.	08-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140010	JORGE MANUEL DA SILVA DIAS	BRG
146.	24-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140052	ANTÓNIO PEREIRA GUIMARÃES	BRG
147.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140084	JOÃO CARLOS FERNANDES RODRIGUES	BRG
148.	08-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140094	PAULO ALEXANDRE SILVA FERREIRA SANTOS	BRG
149.	24-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140130	JOÃO PAULO GANDARELA G. QUEIRÓS	BRG
150.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140165	CÂNDIDO ROSA CARVALHO AMORIM	BRG
151.	24-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140183	JÚLIO MANUEL SOARES DIAS	BRG
152.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140212	JOSÉ FERNANDO PEREIRA FERNANDES	BRG
153.	23-07-2 016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140321	PEDRO DANIEL DIAS LAGES	BRG
154.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140343	FERNANDO FERNANDES RIBEIRO	BRG
155.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140371	LUIS TEIXEIRA FERNANDES	BRG
156.	24-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140386	ANGELO PEREIRA	BRG
157.	11-10-2014	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal	148944	CLÁUDIA ISABEL MACHADO DE LIMA	BRG
158.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145137	CARLOS ALBERTO RELVA CARDETAS	CBR
159.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145024	LUÍS MIGUEL FERREIRA CRAVEIRO CASTRO	CBR
160.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145046	MÁRIO JORGE GOME RIBEIRO	CBR
161.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145053	MAURO PAULO AGOSTINHO LOPES	CBR
162.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145058	RUI ALEXANDRE RODRIGUES ALMEIDA	CBR
163.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145150	JÚLIO MANUEL RALHA SILVA	CBR
164.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145167	EDUARDO FILIPE MELO FERNANDES	CBR
165.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145218	CARLOS ALBERTO ALMEIDA SANTOS	CBR
166.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	136020	FRANCISCO MANUEL SILVA VALENTE	CBR
167.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe Principal	135974	CARLOS NUNES DA SILVA	CBR
168.	27-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135943	JOAQUIM DE OLIVEIRA RODRIGUES	CBR
169.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135962	HORÁCIO FERNANDES CANOSO	CBR
170.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135998	HUMBERTO SANTOS	CBR
171.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135901	ISABEL MARIA SILVA GONÇALVES ALVES	CBR
172.	17-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135921	JOÃO CARLOS DAS NEVES PEREIRA FORTE	CBR
173.	17-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135952	RAUL HENRIQUES DA CRUZ	CBR
174.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135994	MÁRIO RUI LEITE GONÇALVES	CBR
175.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136004	FAUSTO MANUEL DINIS ALMEIDA	CBR
176.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136008	PAULO MANUEL BASTOS CARDOSO	CBR
177.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136066	JOSÉ JOÃO ANTUNES CORREIA	CBR
178.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136069	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA M. C. ALMEIDA	CBR
179.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136087	JOÃO LUÍS SANTOS SILVA	CBR
180.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136105	JOSÉ VAZ SIMÕES	CBR
181.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136108	CARLOS MANUEL GUERRA PERRUDO	CBR
182.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136113	MARIA FERNANDA CORREIA RODRIGUES	CBR
183.	26-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136133	ANTÓNIO BORGES GOMES	CBR
184.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136152	MÁRIO LUÍS JORGE NAIA	CBR
185.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136171	ARLINDO ALBERTO PRATAS GUERREIRO	CBR
186.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136259	MÁRIO MARTINS CARVALHO	CBR
187.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136264	CARLOS ALBERTO TÁBOAS CARDOSO	CBR
188.	27-08-2009	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	133162	JUSTINO MANUEL SANTOS NUNES	CBR
189.	12-06-2011	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	134149	FRANCISCO FERNANDO LEITÃO PEREIRA BRAGA.	CBR
190.	07-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	142252	FERNANDO JORGE PIMENTEL PEREIRA	CBR
191.	13-10-2004	Assiduidade	1 Estrela	Agente Princ.	142899	JORGE MANUEL RODRIGUES DUQUE	CTB

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
192.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143014	JOSÉ MANUEL CARDOSO RIBEIRO	CTB
193.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143041	JOSÉ MANUEL SANTOS LOPES	CTB
194.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143157	VITOR MANUEL PIRES RELVAS	CTB
195.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143180	PAULO CORREIA GAMA	CTB
196.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143182	PEDRO MIGUEL DUARTE COSTA	CTB
197.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143467	VICTOR MANUEL SILVA DELGADO	CTB
198.	27-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143377	HERLANDER ANTÓNIO FARINHA SERRA	CTB
199.	27-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143498	DIOGO MANUEL NUNES DA SILVA	CTB
200.	28-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143492	JOSÉ MANUEL CANELO CARRILHO	CTB
201.	03-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Princ.	143646	JOÃO CARLOS AFONSO MARTINS	CTB
202.	03-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Princ.	143701	FERNANDO MANUEL RAMOS COSTA	CTB
203.	03-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Princ.	143713	FRANCISCO JOSÉ ADÃO PEREIRA	CTB
204.	05-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Princ.	144094	JOAQUIM FERNANDO PEREIRA RIBEIRO	CTB
205.	05-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Princ.	144128	PAULO JORGE TRINDADE SANTOS	CTB
206.	05-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Princ.	144097	JOSÉ MANUEL SALCEDAS CRUZ	CTB
207.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Princ.	136208	RAUL CABAÇO NEVES	CTB
208.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Princ.	144729	ARLINDO MENDONÇA MARIA	CTB
209.	04-02-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	134484	FERNANDO JOSE NASCIMENTO RAMOS	CTB
210.	04-02-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135076	RUI MANUEL MENDES PORFÍRIO PINTO	CTB
211.	04-02-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135119	ALEXANDRE GONÇALVES ALMEIDA	CTB
212.	04-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	134590	JOSÉ JOAQUIM MARQUES	CTB
213.	04-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	134597	ANTÓNIO JORGE MARTINS MENDONÇA	CTB
214.	04-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	134878	ANTÓNIO BATISTA GERTRUDES	CTB
215.	04-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	134954	JOSÉ MANUEL DAS NEVES MARQUES	CTB
216.	04-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	134984	ANTÓNIO PIRES MARCELINO	CTB
217.	04-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135117	JOAQUIM ANTÓNIO LINDEZA AMARAL	CTB
218.	05-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	134902	ARLINDO GOMES FERREIRA	CTB
219.	05-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135010	JOÃO CARLOS SOUSA FAZENDA	CTB
220.	06-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135109	JOAQUIM JOSÉ BENTO SEQUEIRA	CTB
221.	15-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	134673	JOAQUIM MARIA PINHEIRO NUNES	CTB
222.	25-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135106	ANTÓNIO MANUEL LOPES	CTB
223.	21-10-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Intendente	135132	JOSÉ MANUEL DA CRUZ BELO PIRES LEONARDO	CTB
224.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissario	135251	CELSO LOPES BARATA	CTB
225.	19-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135167	MANUEL MARQUES GREGORIO	CTB
226.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135187	MARIO AUGUSTO SANTOS PEREIRA	CTB
227.	19-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135272	ANTONIO JOSE PIRES FORMIGO	CTB
228.	19-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135274	ANTONIO MANUEL FOLGADO MENDES	CTB
229.	19-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135374	JOAO MANUEL RODRIGUES COELHO	CTB
230.	21-10-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135652	CARLOS ALBERTO FARINHA CABRAL	CTB
231.	21-10-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135676	JOSÉ MANUEL TOSCANO BARROSO	CTB
232.	25-10-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135829	AUGUSTO JOSÉ DUARTE CARDOSO	CTB
233.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135350	JOSÉ MANUEL BARATA GONÇALVES	CTB
234.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135692	JOSÉ MANUEL LUCAS LOURINHO	CTB
235.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135860	JOSÉ MANUEL SERENO FERNANDES	CTB
236.	19-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135311	JOAQUIM MANUEL SANTOS SARAIVA INFANTE	CTB
237.	19-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135455	LEONEL RODRIGUES DELGADO	CTB
238.	19-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135581	CARLOS LEONEL JESUS FRADE	CTB
239.	20-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135499	JOSÉ ANTÓNIO RIBEIRO HENRIQUES	CTB
240.	20-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135552	JOSÉ PAULO REBORDÃO CASTANHEIRA	CTB
241.	20-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135667	JOÃO CARDOSO MENDES JORGE	CTB
242.	20-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135792	JOÃO FARIAS RISCADO	CTB
243.	19-12-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135229	JOÃO ANTÓNIO ALEXANDRE QUINTELA	CTB
244.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135954	JOAQUIM ANTÓNIO DA SILVA CARVALHO	CTB
245.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135957	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DUARTE	CTB
246.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135983	MANUEL JOSÉ PINTO MARQUES	CTB
247.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136175	VÍTOR MANUEL NUNES CREADO	CTB
248.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Princ.	136242	CARLOS MANUEL MENDES NABAIS	CTB
249.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Princ.	136272	JOÃO MANUEL NUNES VERÍSSIMO	CTB
250.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Subcomissário	152529	RICARDO MANUEL ALVES DE CARVALHO	CTB
251.	13-10-2002	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente Princ.	142899	JORGE MANUEL RODRIGUES DUQUE	CTB
252.	03-01-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Chefe	137950	VITOR MANUEL CARVALHO ESTEVES	CTB
253.	03-01-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	137813	PAULO JORGE CORREIA SALVADOR	CTB
254.	04-01-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	137907	ANTÓNIO MANUEL LOURENÇO PIRES	CTB
255.	04-01-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	138301	LUÍS ESTEVES CLARA	CTB
256.	04-01-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	138349	CARLOS FILIPE GERALDES SUCENA	CTB
257.	23-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Chefe	138643	JORGE MANUEL RIBEIRO PEREIRA	CTB
258.	24-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Chefe	138408	RUI MANUEL PETORNILHO LUZIO	CTB

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
259.	09-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal.	138459	JOSÉ CARLOS PIRES CAETANO	CTB
260.	23-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal.	138677	JOAQUIM MARIA CAETANO BARATA	CTB
261.	23-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal.	138731	BARTOLOMEU JOSÉ ANTUNES	CTB
262.	23-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal.	139015	JORGE MANUEL VAZ HENRIQUES	CTB
263.	24-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal.	138738	CARLOS NUNES RODRIGUES	CTB
264.	24-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal.	138771	JAIME MANUEL LUZ CORREIA	CTB
265.	24-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal.	138988	MANUEL JOÃO POMBO DA COSTA LOURENÇO	CTB
266.	24-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Chefe	138502	JOSÉ ANTÓNIO OLIVEIRA REIS	CTB
267.	03-01-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139084	PAULO JORGE MARTINS BARATA	CTB
268.	03-01-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139132	JOÃO MANUEL ALMEIDA BORREGO	CTB
269.	03-01-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139451	JORGE MANUEL MANTEIGAS VAZ	CTB
270.	03-01-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139294	JOÃO PAULO MARTINS LOURENÇO	CTB
271.	14-01-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139109	FRANCISCO JOSÉ SANTOS BRAZÃO	CTB
272.	14-01-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139345	PAULO RICARDO BARATA FOLGADO	CTB
273.	14-01-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139574	MÁRIO FERNANDES CUNHA LOURENÇO	CTB
274.	15-01-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139404	VITOR MANUEL DIOGO SILVESTRE	CTB
275.	08-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139990	LUÍS ALEXANDRE RIBEIRO HENRIQUES	CTB
276.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139648	LEONEL GERALDES SILVA	CTB
277.	24-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	140336	PAULO JORGE SANTOS MARUJO	CTB
278.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	139785	JOSÉ JORGE BELO PIRES	CTB
279.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	140303	JOÃO MANUEL RODRIGUES BATISTA	CTB
280.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	140322	JOSÉ CUSTÓDIO de SOUSA	CTB
281.	02-01-2014	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Princ.	137232	JORGE MANUEL DA SILVA	CTB
282.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	149692	VITOR MANUEL DE SOUSA VELOSO	CTB
283.	13-10-2009	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Princ.	142899	JORGE MANUEL RODRIGUES DUQUE	CTB
284.	05-08-2002	Assiduidade	1 Estrela	Agente Principal.	141780	FENANDO MANUEL NOBRE LOPES	DNL
285.	01-06-2014	Assiduidade	1 Estrela	Agente Principal.	139854	MÁRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS FERNANDO	DNL
286.	01-07-2016	Assiduidade	1 Estrela	Comissário	149867	RODOLFO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO LOPES	DNL
287.	01-07-2012	Assiduidade	1 Estrela	Comissário	146185	LÚCIA MARIA DOS REIS ANTUNES SILVA	DNL
288.	01-07-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Intendente	100189	LUIS CARLOS SILVA SERAFIM	DNL
289.	24-07-2011	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	139691	LUIS FILIPE SILVA DELGADO FREIRE	DNL
290.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144322	JOSÉ MANUEL CHAVES GONÇALVES	DNL
291.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144332	ANTÓNIO CARLOS GOUVEIA PIRES	DNL
292.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144411	PAULO ALEXANDRE FRANCO BRAS	DNL
293.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144433	CARLOS JORGE PENEDA MOREIRA	DNL
294.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144441	HUGO FILIPE GONÇALVES BRANTES	DNL
295.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144472	ANTÓNIO JOSÉ SIMÕES CAMPANIÇO	DNL
296.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144475	ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES SEQUEIRA	DNL
297.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144542	PAULO DUARTE CLEMENTE COSTA	DNL
298.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144630	CARLOS ALBERTO RODRIGUES MARTINHO	DNL
299.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144699	DIOGO ANDRÉ MARTINS GONÇALVES	DNL
300.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144735	LUÍS MANUEL CERQUEIRA DIAS MOURÃO	DNL
301.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144748	JOAO MANUEL MATEUS DIOGO	DNL
302.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144768	LUÍS MIGUEL RAPOSO MONTEIRO RAMOS	DNL
303.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144779	PEDRO MIGUEL MATOS DIAS	DNL
304.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144782	LAURINDO MIGUEL DE ALMEIDA AFONSO	DNL
305.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144795	ANTONIO PEDRO MONTEIRO SOUSA	DNL
306.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Comissário	144856	ANA PATRICIA ALMADA OLIM	DNL
307.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente	145006	HUGO JORGE NETO RIBEIROS	DNL
308.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145007	SÉRGIO MIGUEL RODRIGUES F. QUARESMA	DNL
309.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	145107	CRISOSTOMO DE JESUS BRITO SABINO	DNL
310.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145135	JOSÉ MANUEL SIMÕES ABREU	DNL

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
311.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145227	GILBERTO DE JESUS ANTUNES	DNL
312.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145236	PEDRO ALEXANDRE CARVALHO DAS NEVES	DNL
313.	05-12-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145342	LUIS FILIPE FERREIRA SOARES	DNL
314.	01-08-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135878	RUI FERNANDO FONSECA COSTA	DNL
315.	01-08-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135879	ANABELA BARROS RODRIGUES GOMES	DNL
316.	01-08-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135881	ANTÓNIO QUEIRÓS MOREIRA	DNL
317.	01-08-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135882	CARLOS ALBERTO FERNANDES CATALÃO	DNL
318.	01-08-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135883	ALBINA MARIA RASO MENDES TAIPA	DNL
319.	01-08-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135884	JOSÉ BERNARDINO R. MALHADAS	DNL
320.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Comissário	135902	JOSÉ CARLOS PAULA MAURÍCIO	DNL
321.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135968	MARGARIDA CARMO V. ALBUQUERQUE SOUSA	DNL
322.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135976	CARLOS ALBERTO ROSA FACHADA	DNL
323.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136011	MÁRIO AGOSTINHO TRINDADE MENDES	DNL
324.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136015	MOISÉS CORREIA BELO CALADO	DNL
325.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136030	FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA	DNL
326.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136048	FERNANDO JESUS MATEUS	DNL
327.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136051	RUI ALBERTO DE OLIVEIRA	DNL
328.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136077	LUIS MANUEL PRAÇA MORAIS	DNL
329.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136107	PAULO DA SILVA TAVARES LUCAS	DNL
330.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136130	ANTÓNIO MANUEL GUERREIRO FRADE	DNL
331.	06-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	142051	JOÃO CARLOS LOPO DOS SANTOS	DNL
332.	06-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	142055	HELDER MONTEIRO SACADURA	DNL
333.	06-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	142057	ANTONIO ALVES ANTUNES	DNL
334.	10-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	142060	ANTONIO MANUEL LOPES FERREIRA	DNL
335.	01-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	142061	JOSÉ CARLOS CORREIA MOREIRA	DNL
336.	06-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	142071	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	DNL
337.	05-08-2000	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	141780	FENANDO MANUEL NOBRE LOPES	DNL
338.	12-05-2007	Comportamento Exemplar	Cobre	Chefe	139704	RUI MANUEL PAIS MOREIRA AMARAL	DNL
339.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Cobre	Subcomissário	151421	ANDRÉ RODRIGUES S. ALMEIDA E SILVA	DNL
340.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Cobre	Subcomissário	151428	PAULO ALEXANDRE RIBEIRO M. SOUSA	DNL
341.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Cobre	Subcomissário	151438	SIMÃO PEDRO PEREIRA FREIRE	DNL
342.	06-01-2006	Comportamento Exemplar	Cobre	Chefe	146637	PAULO SÉRGIO A. SEQUEIRA DE MIRANDA	DNL
343.	04-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Chefe	135267	VITOR MANUEL SILVA PINHEIRO LOURENÇO	DNL
344.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Superintendente	100094	LUIS MIGUEL RIBEIRO CARRILHO	DNL
345.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Superintendente	100096	ANTERO ALFARELO O. LOPES	DNL
346.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Superintendente	100097	JOÃO CARLOS JESUS F. RIBEIRO	DNL
347.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Superintendente	100100	LUIS MIGUEL PEREIRA T. SANTOS	DNL
348.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Superintendente	100101	RUI MANUEL ALMEIDA CONDE	DNL
349.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Superintendente	100105	PEDRO MANUEL NETO GOUVEIA	DNL
350.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Superintendente	100107	LUIS MIGUEL FIÃES FERNANDES	DNL
351.	01-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Superintendente	100112	JOÃO MANUEL ALVES AMADO	DNL
352.	05-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	136627	PAULO JORGE ROBALO AGUIAR CAPELO	DNL
353.	24-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Chefe	139618	BASÍLIO ANTÓNIO GARCIA PAIXÃO	DNL
354.	24-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Subcomissário	139621	CARLOS ALBERTO PICAVÉU ALMINHAS	DNL
355.	24-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	139633	PEDRO MANUEL OSÓRIO TAVARES	DNL
356.	08-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	139688	DÁRIO EDUARDO DE CASTRO FERNANDES	DNL
357.	08-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	139743	MARIA DE LURDES SOUSA GONÇALVES	DNL
358.	08-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	139837	ANTÓNIO MANUEL GALAMBA NOGUEIRA	DNL
359.	08-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	139863	SANDRA CRISTINA SOUSA V. MORGADO	DNL
360.	23-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Subcomissário	139870	CARLOS ALBERTO BATISTA LAPINHA	DNL
361.	23-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	139885	ABILIO DE JESUS PEDRO	DNL

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
362.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	139974	JOSÉ ANTÓNIO CORREIA MIRANDA	DNL
363.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140005	JOÃO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS	DNL
364.	08-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140042	PAULA CRISTINA LEITE GUIMARÃES MAIA	DNL
365.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140073	INÁCIO JOSÉ SERRANO GALHANAS	DNL
366.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Chefe	140156	PAULO MANUEL ALVES FERNANDES	DNL
367.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140265	ABILIO JOSÉ FERNANDES DE FREITAS	DNL
368.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140283	JOSÉ PAULO PINTO DE OLIVEIRA	DNL
369.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140295	MOISÉS PIRES BELO	DNL
370.	08-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140312	JORGE SALIM HANDEM	DNL
371.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140346	JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	DNL
372.	07-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	142247	CARLOS ALBERTO SALGADO T. CACHÃO	DNL
373.	12-05-2014	Comportamento Exemplar.	Prata	Chefe	139704	RUI MANUEL PAIS MOREIRA AMARAL	DNL
374.	01-07-2016	Comportamento Exemplar.	Prata	Subintendente	144304	PEDRO MIGUEL NETO ALMEIDA	DNL
375.	01-07-2016	Comportamento Exemplar.	Prata	Subintendente	144305	TITO EURICO MIRANDA FERNANDES	DNL
376.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144504	LUIS MIGUEL GAMEIRO MARTINS	EPP
377.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144520	ANTÓNIO JOSÉ BOIADA FERREIRA PALÁCIO	EPP
378.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	136185	RUI MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES JORGE	EPP
379.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136013	PAULO GASPAR SIMÕES	EPP
380.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135903	ANTÓNIO MANUEL JESUS SERRA	EPP
381.	06-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	142076	ROGÉRIO PAULO SANTOS TOMÁS	EPP
382.	05-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Comissário	133355	JOSÉ ANTUNES ROLO	EPP
383.	07-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	142270	JOAQUIM ANTÓNIO NAVALHO PEREIRA	EPP
384.	05-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	135519	JOÃO MANUEL LOPES	EPP
385.	11-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144409	AMADOR JOÃO PERDIGÃO MARTINHO	EVR
386.	11-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144532	LEONEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO CRAVEIRO	EVR
387.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144316	RENATO LUÍS COELHAS	EVR
388.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144346	ANTÓNIO JOÃO RODRIGUES CARITAS	EVR
389.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144348	JOAQUIM SILVESTRE SANTANA MARQUES	EVR
390.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144412	CARLOS JORGE CÓIAS SERRANO	EVR
391.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144448	AMÉRICO JOSÉ ROMÃO RAINHO	EVR
392.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144480	LUÍS CARLOS CUNHA DOS SANTOS PAULINO	EVR
393.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144489	NUNO MANUEL ALMEIDA MADEIRA DA SILVA CANDEIAS.	EVR
394.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144526	LUÍS MIGUEL RAPOSO FERNANDES	EVR
395.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144529	JOÃO PEDRO SEPANA PRATES	EVR
396.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144379	LUÍS MANUEL BRAVO MELRO	EVR
397.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144481	LUÍS MIGUEL CASTANHEIRA GAUDÊNCIO	EVR
398.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144698	MANUEL ANTÓNIO BORREGO MONTEIRO	EVR
399.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144319	EDITE DE JESUS GORDO OLIVEIRA DINIS	EVR
400.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145029	CARLOS ALBERTO GONÇALVES DINIS	EVR
401.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145304	JOAQUIM JOSÉ CAEIRO DIREITO	EVR
402.	05-12-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145345	CARLOS ALBERTO AMEIXA ANSELMO	EVR
403.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136016	INÁCIO AMBRÓSIO ROSADO GRILO	EVR
404.	11-10-2009	Assiduidade	1 Estrela	Chefe	148373	MÓNICA JOANA DA CUNHA LUCAS CAVACAS	FAR
405.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Comissário	145214	BRUNO RICARDO SANTOS MORA	FAR
406.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144401	ADELINO MANUEL CAMPÔA LÚZIO	FAR
407.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144679	NELSON ÓSCAR OLIVEIRA SANTOS	FAR
408.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144911	LUIS MIGUEL PEREIRA SALAS	FAR
409.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144943	PAULO JORGE DA ROCHA GOMES	FAR
410.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144948	HUGO MIGUEL VIEGAS ANICA	FAR
411.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144953	JOSÉ CRUZ SOUSA MIGUEL	FAR
412.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144337	DANIEL MANUEL CONCEIÇÃO LOPES	FAR
413.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144359	SÉRGIO MANUEL BATISTA AMORES GLÓRIA	FAR
414.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144369	JOAQUIM MANUEL MADEIRA ALFARROBINHA	FAR
415.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144376	JORGE MANUEL VERGAS LOURENÇO	FAR
416.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144381	MANUEL BRÁZ MARTA CONCEIÇÃO	FAR
417.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144459	FILIPE JOSÉ DIAS SOUSA	FAR
418.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144521	JOÃO LUIS TOMÉ FRANCISCO	FAR
419.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144538	ABEL JESUS FRANGÃO CHANFANA	FAR
420.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144577	RUI MIGUEL SILVA MENDES	FAR

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
421.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144589	PAULO JORGE ALMEIDA TEIXEIRA	FAR
422.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144593	BENTO FLORES SARGENTO	FAR
423.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144649	NUNO FILIPE SANTOS AMARAL	FAR
424.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144722	PAULO ALEXANDRE REIS ALELUIA	FAR
425.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144754	SÉRGIO ANTÓNIO GUERREIRO LEONOR	FAR
426.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144791	ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES VICENTE	FAR
427.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144826	ZURITA MARIA FURTADO COSTA	FAR
428.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144901	ANTÓNIO MANUEL COSTA VENTURA	FAR
429.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144904	ARTUR MIGUEL MARTINS CORREIA	FAR
430.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144914	NELSON MANUEL AGOSTINHO DE JESUS	FAR
431.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144916	CLÁUDIO ROMEU VAIRINHOS VIDEIRA	FAR
432.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144922	FERNANDO NUNO NEVES LOURENÇO	FAR
433.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144936	CARLOS MIGUEL GUERREIRO FERREIRA	FAR
434.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144962	FRANCISCO JOSÉ HERCULANO GUERREIRO	FAR
435.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144965	CARLOS ALBERTO FAUSTINO VIEGAS	FAR
436.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144968	FILIPE VALENTIM JOSÉ	FAR
437.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144976	ALBERTO TEIXEIRA GONÇALVES	FAR
438.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144989	CÉSAR MANUEL BRITO LOURENÇO	FAR
439.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145034	ANTÓNIO MANUEL RIBAS GONÇALVES	FAR
440.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145113	RUI ALEXANDRE COSTA SILVA	FAR
441.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145116	JOÃO MIGUEL GUERREIRO CORREIA	FAR
442.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145124	PAULO JORGE CARAPINHA A. D. SANTOS	FAR
443.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145133	SÉRGIO CARLOS LUZ DOLBETH COSTA	FAR
444.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145177	ÂNGELO TOMÁS LOPES RODRIGUES	FAR
445.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145215	LUIS FILIPE TERESA MENDES	FAR
446.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145216	MARCO JOSÉ RODRIGUES ROQUE COELHO	FAR
447.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145239	MÁRIO LUIS SILVA	FAR
448.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145244	RUI MANUEL FERNANDES CALADO VELASCO	FAR
449.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145260	JOÃO PEDRO FERREIRA TEIXEIRA	FAR
450.	25-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145319	CÂNDIDO JORGE JEREMIAS PEREIRA	FAR
451.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145329	RUI MANUEL LÚCIO CAVACO ABEL	FAR
452.	26-09-2013	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe Principal	132804	JORGE FERREIRA VIEIRA SOARES	FAR
453.	18-06-2014	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe Principal	133417	JOSÉ APOLINÁRIO SILVA LOBO	FAR
454.	20-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135935	MARIA HELENA MOURATO ROLIM OLIVEIRA	FAR
455.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135937	JOSÉ INÁCIO ALEXANDRE DA AVÓ	FAR
456.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135953	PAULO JORGE SARAIVA ALEGRE DOS SANTOS	FAR
457.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135999	ANTÓNIO MANUEL GONÇALVES	FAR
458.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136047	LEANDRO JOSÉ NUNES CARRACINHA	FAR
459.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136071	ANTÓNIO JOSÉ DA CRUZ SEIXAS	FAR
460.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135948	JOSÉ GREGÓRIO HORTA GONÇALVES	FAR
461.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136000	MARIA TERESA ALMEIDA S. A. COSTA	FAR
462.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136049	JOAQUIM ARMANDO MURTA GOUVEIA	FAR
463.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136177	LUIS MANUEL DE SOUSA MARTINS	FAR
464.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136275	CARLOS MANUEL DOS SANTOS ANTÓNIO	FAR
465.	11-10-2007	Comportamento Exemplar	Cobre	Chefe	148373	MÓNICA JOANA DA CUNHA LUCAS CAVACAS	FAR
466.	04-12-2008	Comportamento Exemplar	Cobre	Chefe	149429	JORGE FAUSTINO SOARES DOMINGOS	FAR
467.	08-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	140372	VÍTOR MANUEL LEITÃO BARATA	FAR
468.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135956	FERNANDO HENRIQUE PIRES SANTOS	GRD
469.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136053	JOSÉ ALBERTO MONTEIRO	GRD
470.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136094	ANTÓNIO GOMES MORAIS	GRD
471.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136241	ABEL JOSÉ OLIVEIRA GONÇALVES CABO	GRD
472.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136262	FELIZARDO MARTINS VALÉRIO	GRD
473.	24-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	140241	ABEL JOAQUIM SANTOS	GRD
474.	24-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	140308	MANUEL ANTÓNIO GUERRA	GRD
475.	25-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	140315	FRANCISCO AUGUSTO VILAR GARCIA	GRD
476.	23-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	140326	JORGE MANUEL GONÇALVES	GRD
477.	08-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	140341	MANUEL DUARTE MONTEIRO ALVES	GRD
478.	08-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	140345	ANTÓNIO FERNANDES	GRD
479.	18-11-1995	Assiduidade	1 Estrela	Chefe	135319	JOÃO DA COSTA MENDES	LRA
480.	08-12-1998	Assiduidade	1 Estrela	Agente Principal	137361	MARIA ISABEL DOS SANTOS NUNES GOVERNO LUÍS	LRA
481.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144582	LUIS FILIPE INÁCIO DE ANDRADE CABRAL	LRA
482.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144628	LUÍS MANUEL GOMES DE ALMEIDA	LRA
483.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144638	JOSÉ CARLOS VIEIRA CASALEIRO	LRA
484.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144646	FRANCISCO JOSÉ MOLEIRO MACHADO	LRA
485.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144681	PAULO JORGE MACIEIRA RAMOS HENRIQUES TEIXEIRA	LRA
486.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144695	FRANCISCO MANUEL SOUSA MOREIRA	LRA

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
487.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144725	MIGUEL ANGELO RIBEIRO LOURENÇO	LRA
488.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144742	LUÍS MIGUEL MARTELEIRA RIBEIRO	LRA
489.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144746	RAQUEL LINO GUARDA	LRA
490.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144757	FERNANDO JORGE MIRANDA ALVES	LRA
491.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144761	FREDERIK JOSÉ CAROLINO	LRA
492.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144762	GERMANO ANÍBAL SOARES FERNANDES	LRA
493.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144770	LUÍS MIGUEL JESUS CARREIRA	LRA
494.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144805	AGOSTINHO FERREIRA FERNANDES	LRA
495.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144973	TERESA MARIA LOPES CARVALHO E ALMEIDA	LRA
496.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145040	SÉRGIO CARLOS LOURENÇO ALMEIDA	LRA
497.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145143	FERNANDO ANTÓNIO MACHADO SIMÕES	LRA
498.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145174	AURÉLIO MANUEL TROVÃO FIGUEIREDO	LRA
499.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145164	JORGE MANUEL DUARTE RODRIGUES	LRA
500.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145173	ILÍDIO MANUEL GOMES ESTEVES	LRA
501.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145181	JOÃO PAULO MARQUES OLIVEIRA	LRA
502.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145251	JORGE MIGUEL NUNES FIDALGO	LRA
503.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145269	EDGAR RODRIGUES HELENO	LRA
504.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145292	MÁRIO RUI PEREIRA MINEZ	LRA
505.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145301	PAULO JORGE SIMÕES MURTINHO	LRA
506.	27-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144594	TELMO ALEXANDRE TANGANHO CARVALHO	LRA
507.	05-12-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145353	ALEXANDRE MANUEL DUARTE RAMOS	LRA
508.	18-11-2005	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	135319	JOÃO DA COSTA MENDES	LRA
509.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135910	FIRMINO DE OLIVEIRA GOMES SIMÕES	LRA
510.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135950	AUGUSTO JOSÉ GONÇALVES COSTA	LRA
511.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136019	LUÍS FERNANDO SANTOS MARTINS	LRA
512.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136054	ANA PAULA DA SILVA VIOLANTE	LRA
513.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135926	VENÂNCIO INÁCIO SOUSA COELHO	LRA
514.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135980	ORLANDO TORRES DOS SANTOS	LRA
515.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136005	RUI SILVA ALMEIDA	LRA
516.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136249	PAULO ALEXANDRE DE BARROS DINIZ	LRA
517.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135931	JORGE MANUEL SIMÕES FRIAS FINO	LRA
518.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136039	RUI MANUEL BENZINHO RODRIGUES	LRA
519.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136085	FILIPE NOGUEIRA GOMES	LRA
520.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136056	DIONÍSIO BRANCO DE OLIVEIRA	LRA
521.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136202	JOAQUIM ILDEFONSO CAVACO	LRA
522.	18-10-2004	Assiduidade	1 Estrela	Agente Principal	142942	RUI ANTÓNIO MARTINS AFONSO	LSB
523.	15-11-2006	Assiduidade	1 Estrela	Agente Principal	145165	MÁRIO RUI FERREIRA VAZ	LSB
524.	11-10-2009	Assiduidade	1 Estrela	Chefe	149009	LUÍS MIGUEL RODRIGUES SIMÕES	LSB
525.	04-12-2010	Assiduidade	1 Estrela	Agente Principal	149780	VÍTOR JOSÉ RODRIGUES FILIPE	LSB
526.	01-07-2016	Assiduidade	1 Estrela	Comissário	149873	IÚRI SAMPAIO MONTEIRO RODRIGUES	LSB
527.	27-10-2013	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151116	NUNO FILIPE MARQUES MARTINS	LSB
528.	27-10-2013	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151401	LUIS CLÁUDIO DOS SANTOS RODRIGUES	LSB
529.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151472	BRUNO GONÇALVES DOMINGUES	LSB
530.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Subcomissário	151501	JOAQUIM ANDRÉ GOMES PEREIRA	LSB
531.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151519	LUÍS RICARDO SILVA COSTA	LSB
532.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151603	BRUNO A. SIMÕES RODRIGUES	LSB
533.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151626	LUÍS MANUEL PEREIRA PINTO	LSB
534.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Chefe	151635	NUNO FILIPE HENRIQUES SEQUEIRA	LSB
535.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151660	NEUZA VIVIANA R. PINTO COELHO	LSB
536.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151761	NELSON DOS SANTOS SOBREDA	LSB
537.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151877	ARTUR JORGE PEREIRA IBRAIMO	LSB
538.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151895	RICARDO PRUDÊNCIO CÂNDIDO	LSB
539.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151917	JOÃO ANTÓNIO SANTOS GASPAR	LSB
540.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151917	JOÃO ANTÓNIO SANTOS GASPAR	LSB
541.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	151966	CARLOS MIGUEL DIAS LOPES	LSB
542.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152013	FILIPE JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	LSB
543.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152014	TIAGO JOSÉ TORRES SANTOS VICENTE	LSB
544.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152030	JORGE MANUEL M. NUNES SARAIVA	LSB
545.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152117	TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA ANTUNES	LSB
546.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152157	VITOR HUGO MERÊNCIO BISPO	LSB
547.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152160	BRUNO ALEXANDRE FREITAS VILÃO	LSB
548.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152222	DEITZER VALENTIM MANUEL PINTO	LSB
549.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152271	CARLOS MANUEL M. FERNANDES	LSB
550.	14-11-2015	Assiduidade	1 Estrela	Chefe	152284	VITOR PEREIRA FERNANDES	LSB
551.	06-03-2016	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152344	ROBERTO PAULO MARTINS LOURENÇO	LSB
552.	06-03-2016	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152397	RICARDO FILIPE CÉSAR SILVA RIBEIRO	LSB
553.	06-03-2016	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152445	DANIEL FILIPE JORGE	LSB
554.	06-03-2016	Assiduidade	1 Estrela	Agente	152476	PEDRO RENATO ESTEVES CARRILHO	LSB
555.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144404	RUI JOSÉ ROBALO GARRIDO	LSB
556.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144522	CARLOS ALBERTO COITO DE ALMEIDA	LSB
557.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144563	ANTÓNIO RICARDO S LOPES DA ROCHA	LSB
558.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144752	JORGE MIGUEL DOS SANTOS FRANCO	LSB
559.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144945	RENATO SÉRGIO FELGUEIRA SANTOS	LSB
560.	05-12-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145344	JOSÉ LUÍS DE JESUS FERREIRA	LSB
561.	01-07-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Intendente	100182	CARLOS N. REGO PAIVA RESENDE DA SILVA	LSB
562.	10-05-2002	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	131508	ALBANO FONSECA DA SILVA	LSB
563.	05-12-2008	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	137148	TERESA Mª M. RODRIGUES FERNANDES	LSB

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
564.	05-01-2009	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	137283	EDITE RITA HENRIQUES PEJÃO	LSB
565.	24-07-2010	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	138647	ERNESTO PEIXOTO RODRIGUES	LSB
566.	03-01-2011	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	139356	JORGE JOAQUIM ANTUNES DE ARAUJO	LSB
567.	08-07-2011	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	139768	MARIA ALBERTINA M. C. BARATA	LSB
568.	25-07-2011	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	139910	JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA GALVÃO	LSB
569.	23-07-2011	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	140013	DAVIDE MANUEL MENDES	LSB
570.	04-02-2012	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	140537	PAULO ALEXANDRE CABAÇO MENDES	LSB
571.	04-02-2012	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	141125	FERNANDO SANTOS FONSECA	LSB
572.	10-08-2012	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	141769	MÁRIO ANDRADE COLAÇO DE CARVALHO	LSB
573.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	142976	CARLOS MANUEL DE O. NARCISO	LSB
574.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143023	PAULO MIGUEL CANAS ROSA LEÃO	LSB
575.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143052	ANASTÁCIO L. XAVIER DELGADO	LSB
576.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143091	MIGUEL OLIVEIRA JORGE	LSB
577.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	143163	JOSÉ MANUEL P. DO AMARAL DE LIMA	LSB
578.	26-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143200	VITOR MANUEL CASTANHEIRA SILVA	LSB
579.	27-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143203	VASCO DOS SANTOS MARQUES	LSB
580.	27-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143207	JAIME LÚCIO PEREIRA TEIXEIRA	LSB
581.	27-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143261	ANTÓNIO JORGE SANTOS GOMES	LSB
582.	27-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143329	JOSÉ RICARDO FRADIQUE ROBALO	LSB
583.	27-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143350	VITOR MANUEL NOBRE DO CARMO	LSB
584.	27-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143362	DINO JOSÉ DOS SANTOS CORREIA	LSB
585.	27-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143366	LUÍS MIGUEL FIGUEIREDO DA SILVA	LSB
586.	28-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143471	ANTÓNIO CAETANO DA CUNHA ALEIXO	LSB
587.	28-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	143479	PAULO SÉRGIO MAGALHÃES FERREIRA	LSB
588.	28-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143483	PEDRO MIGUEL TEIXEIRA SANTOS	LSB
589.	28-04-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143512	PAULO SOARES DA SILVA	LSB
590.	03-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143571	RUI PAULO DIAS MIRANDA	LSB
591.	03-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143626	SÉRGIO PAULO DE BRAGANÇA PEREIRA	LSB
592.	03-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143757	PEDRO MIGUEL DE MATOS CORREIA	LSB
593.	03-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143758	JORGE MANUEL DAS NEVES CORREIA	LSB
594.	03-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143883	MANUEL JORGE SANTOS COSTA	LSB
595.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143903	FERNANDO CAETANO PEREIRA LUCAS	LSB
596.	04-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	143906	FILIPE ESTEVÉNS CORREIA	LSB
597.	04-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143956	CÉLIA MARIA DOS SANTOS RAMOS	LSB
598.	04-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	143973	JOSÉ MANUEL ANTUNES FERREIRA	LSB
599.	04-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144010	JORGE BRUNO NETO DOS SANTOS	LSB
600.	04-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144035	CRISTÓVÃO COSTA LOURENÇO	LSB
601.	04-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144037	NUNO JOÃO MARTINS AGUILAR	LSB
602.	05-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144090	PAULO JORGE H. MARQUES PEREIRA	LSB
603.	05-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144099	RUI MIGUEL PACHECO DA SILVA	LSB
604.	05-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144104	FERNANDO MIGUEL SIMÕES DE SOUSA	LSB
605.	05-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144212	JOÃO CARLOS GONÇALVES PAQUETE	LSB
606.	29-01-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144278	ANTÓNIO JOSÉ LIMA COSTA	LSB
607.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144342	MARIA CONCEIÇÃO CUNHA FERNANDES	LSB
608.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144353	ANTÓNIO JOSÉ REBELO MARQUES	LSB
609.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144360	DANIEL BRUNO G. FALCÃO PEREIRA	LSB
610.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144405	CLÁUDIO ARMANDO LOURENÇO RIBEIRO	LSB
611.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144414	ALFREDO ANTº MORGADO CARVALHO	LSB
612.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144434	ANTÓNIO MARTINS NUNES	LSB
613.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144436	ANTÓNIO LUIS VILA FLOR DOS ANJOS	LSB
614.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144438	RUI MIGUEL CALEIRO AFONSO	LSB
615.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144473	EDGAR M. DINIS MAIA FRANCISCO	LSB
616.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144474	ÓSCAR DIEGO M. MARTINHO	LSB
617.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Comissário	144478	NELSON DOS SANTOS RIBEIRO	LSB
618.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144492	LUÍS MIGUEL MATOS CUNHA	LSB
619.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144508	NUNO VITOR CARDOSO MARQUES	LSB
620.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144510	FERNANDO JOAQUIM SILVA DA COSTA	LSB
621.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144512	PEDRO MIGUEL JESUS DUARTE	LSB
622.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144514	FILIPE MIGUEL ALEXANDRE	LSB
623.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144518	FERNANDO JORGE CANAS ROSA LEÃO	LSB
624.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144551	JOÃO PAULO REIS PIRES	LSB
625.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144569	HÉLDER AMÍLCAR OLIVEIRA ANTÓNIO	LSB
626.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144572	GUSTAVO COIMBRA PINTO ALMEIDA	LSB
627.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144576	ISABEL RUTH SILVA	LSB
628.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144595	NUNO MIGUEL SANTOS ARAÚJO	LSB
629.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144604	FERNANDO JORGE RODRIGUES ROCHA	LSB
630.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144613	RAPHAEL EDWARD MADEIRA FONSECA	LSB
631.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144632	VITOR MANUEL POLÓNIA SANTOS	LSB
632.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144637	PEDRO JACINTO ALVES F. DIOGO	LSB
633.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144643	GABRIELA MARGARIA S. MARTINS ALVES	LSB
634.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144652	RUI CARLOS OLHOS	LSB
635.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144658	LUÍS MIGUEL PAULO BRANDÃO	LSB
636.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144660	JERÓNIMO MANUEL RODRIGUES	LSB
637.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144662	NUNO CARLOS FERNANDES AMARAL	LSB
638.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144663	RUI GASPAR GONÇALVES DOS SANTOS VAZ	LSB
639.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144684	JORGE MANUEL LARANJEIRO GODINHO	LSB
640.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144702	CÉLIO GOMES CAPELA	LSB

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
641.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144717	MANUEL JORGE RODRIGUES	LSB
642.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144723	LUÍS FILIPE DOS ANJOS TEIXEIRA	LSB
643.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144727	DANIEL BARROS SILVA	LSB
644.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144731	JOAQUIM ALEXANDRE L. DOS SANTOS	LSB
645.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144765	LOURENÇO X. DOS R. JUSTO ALBUQUERQUE	LSB
646.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144773	DOMINGOS RAÚL REIS FONTE SANTA	LSB
647.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144776	ELÍSIO MANUEL MARTINHO DA COSTA	LSB
648.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144783	ÂNGELO MIGUEL FERRÃO MARQUES	LSB
649.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144794	ANTÓNIO JORGE SOARES CARDOSO	LSB
650.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144804	ROGÉRIO MANUEL RAMOS DA SILVA	LSB
651.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144907	MARCO LUÍS FERREIRA	LSB
652.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144939	ANTÓNIO PEDRO F. DE ALMEIDA	LSB
653.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144987	JOÃO MANUEL DO BRITO PEREIRA	LSB
654.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144990	DUARTE DOMINGOS MOURA DE SOUSA	LSB
655.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144994	PEDRO MIGUEL D. CRUZ OLIVEIRA	LSB
656.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145005	PAULO JORGE BERNARDINO DE SENA	LSB
657.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145016	PAULO MANUEL ESTEVES BRANCO	LSB
658.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145023	JOSÉ ANTÓNIO PIMENTEL DA SILVA	LSB
659.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145061	JOSÉ SIMÕES DA SILVA	LSB
660.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145064	CARLOS MANUEL SIMÕES GOMES	LSB
661.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145065	JOSÉ ALBERTO SILVESTRE	LSB
662.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145068	NUNO MIGUEL DE JESUS F. LIBERADO	LSB
663.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145071	PAULO MANUEL ROSENDO AMEIXOEIRO	LSB
664.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145111	ORLANDO DE OLIVEIRA LOURENÇO	LSB
665.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145151	RICARDO JOSÉ GOMES CRUZ	LSB
666.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145161	JOSÉ LUÍS GONÇALVES MAGALHÃES	LSB
667.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145165	MÁRIO RUI FERREIRA VAZ	LSB
668.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145221	ÓSCAR LUÍS MENESES REBELO CARDOSO	LSB
669.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145224	JOÃO MANUEL ALVES CARVALHO	LSB
670.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145225	ANTÓNIO JOÃO COUTO VALENTE	LSB
671.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145231	PEDRO MIGUEL FERREIRA LOPES	LSB
672.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145247	NUNO MIGUEL PINTO PAIVA	LSB
673.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145259	ARTUR JORGE MARCELINO CANATO	LSB
674.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145266	AMORIM FARIAS BARATA	LSB
675.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145298	PAULO JORGE PACHECO	LSB
676.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145300	JOSÉ MANUEL NUNES COELHO	LSB
677.	25-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145318	ANTÓNIO JOSÉ LOUREIRO BALSAS	LSB
678.	27-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145324	ARTUR JOSÉ FREITAS ROCHA DA SILVA	LSB
679.	25-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145330	FERNANDO MANUEL DUARTE PINHEIRO	LSB
680.	25-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145332	DUARTE NUNO FILENO LAPA FACHADA	LSB
681.	25-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145334	CARLOS MANUEL CONCEIÇÃO	LSB
682.	25-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145336	JORGE DO CARMO PASCOAL MARTINS	LSB
683.	10-05-2012	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	131508	ALBANO FONSECA DA SILVA	LSB
684.	18-06-2014	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	133539	JOÃO BAPTISTA SOARES FERNANDES	LSB
685.	29-05-2014	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	133917	DELFIM PAULA SILVA	LSB
686.	18-06-2014	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	133938	FLORENTINO DOS SANTOS VIEIRA	LSB
687.	04-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	134658	ANTÓNIO LUÍS DA CUNHA MOREIRA	LSB
688.	04-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	134736	MANUEL JOSÉ MONTEIRO CRISTINO	LSB
689.	05-03-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	134900	ANTÓNIO MANUEL COSTA MARQUES	LSB
690.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135154	ANTÓNIO MANUEL FERRÃO MARQUES	LSB
691.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135223	LUÍS ANTÓNIO PARADA	LSB
692.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135348	JOÃO MANUEL	LSB
693.	19-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135434	JOSÉ LUÍS NEVES CARVALHO	LSB
694.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135453	ADÉRITO SOARES PENELA	LSB
695.	20-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135497	JORGE MANUEL FORNO LOPES	LSB
696.	19-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135747	HUMBERTO DA SILVA PEREIRA	LSB
697.	20-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135755	TEÓFILO ANTÓNIO MARTINS	LSB
698.	21-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135863	AMÉRICO ACÁCIO PEREIRA DOMINGUES	LSB
699.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	135915	FRANCISCO FREITAS G. NEGREIRO	LSB
700.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135923	ANTÓNIO CLEMENTE JÚNIOR	LSB
701.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135925	LÍDIA MARIA CARVALHO PINTO PIRES	LSB
702.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	135934	JOSÉ LUIS BRANDÃO RIO TORTO	LSB
703.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135981	CARLOS LEONEL MARTINS TEIXEIRA	LSB
704.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136025	RUI MANUEL RAMOS SANTOS	LSB
705.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136026	JOSÉ ANTÓNIO FELICIANO MOREIRA	LSB
706.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136029	JOÃO PAULO DOS SANTOS LOUREIRO	LSB
707.	20-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136036	ARTUR JOSÉ ALVES RENTE	LSB
708.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136057	MARIA DO CÉU RAFAEL FERREIRA	LSB
709.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	136065	RUI MANUEL MONTEIRO MORAIS	LSB
710.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136091	JOÃO DOMINGOS MOURA R. DE ALMEIDA	LSB
711.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136172	DANIEL RODRIGUES PEREIRA	LSB
712.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136225	FERNANDO JOSÉ GONÇALVES MATEUS	LSB
713.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136243	JOSÉ MANUEL DA CRUZ MAIA	LSB
714.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136244	JOÃO MANUEL BÁRBARA VITORINO	LSB
715.	21-02-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	142004	ARMINDO VIRGÍLIO LOPES BASÍLIO	LSB
716.	06-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	142050	JOAQUIM DIAS PIRES	LSB
717.	13-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	142063	DAVID JOSÉ PIRES	LSB

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
718.	15-11-2004	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente Principal.	145165	MÁRIO RUI FERREIRA VAZ	LSB
719.	11-10-2007	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	148343	SANDRA CRISTINA BATISTA AGANTE	LSB
720.	11-10-2007	Comportamento Exemplar.	Cobre	Chefe	149009	LUÍS MIGUEL RODRIGUES SIMÕES.	LSB
721.	04-12-2008	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente Principal.	149780	VÍTOR JOSÉ RODRIGUES FILIPE	LSB
722.	01-07-2014	Comportamento Exemplar.	Cobre	Comissário	149873	IÚRI SAMPAIO MONTEIRO RODRIGUES.	LSB
723.	09-10-2010	Comportamento Exemplar.	Cobre	Comissário	150508	FILIPE ALEXANDRE PINTO SILVA	LSB
724.	27-10-2011	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	151116	NUNO FILIPE MARQUES MARTINS	LSB
725.	01-07-2016	Comportamento Exemplar.	Cobre	Comissário	151442	SÉRGIO JOSÉ DUARTE VALE SOARES.	LSB
726.	14-11-2013	Comportamento Exemplar.	Cobre	Subcomissário	151501	JOAQUIM ANDRÉ GOMES PEREIRA.	LSB
727.	14-11-2013	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	151603	BRUNO A. SIMÕES RODRIGUES	LSB
728.	14-11-2013	Comportamento Exemplar.	Cobre	Chefe	151635	NUNO FILIPE HENRIQUES SEQUEIRA.	LSB
729.	14-11-2013	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	151895	RICARDO PRUDÊNCIO CÂNDIDO	LSB
730.	14-11-2013	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152271	CARLOS MANUEL M. FERNANDES	LSB
731.	14-11-2013	Comportamento Exemplar.	Cobre	Chefe	152284	VITOR PEREIRA FERNANDES	LSB
732.	06-03-2014	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152476	PEDRO RENATO ESTEVES CARRILHO	LSB
733.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152558	FERNANDO LEITÃO SILVA.	LSB
734.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152563	TOMÁS FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA.	LSB
735.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152617	LUÍS FILIPE OLIVEIRA HENRIQUES COSTA.	LSB
736.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152639	PAULO FILIPE SOUSA DA SILVA	LSB
737.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152671	ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES PINTO	LSB
738.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Subcomissário	152675	SÓNIA ALEXANDRA FONSECA MARTINS	LSB
739.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152684	RÚBEN DIAS SANTOS	LSB
740.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152686	VITOR GABRIEL CARDOSO FRANCO	LSB
741.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152689	PEDRO MIGUEL TEIXEIRA MOREIRA	LSB
742.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152725	ANDRÉ NEVES CATARINO PESSOA	LSB
743.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152745	HUGO MIGUEL DIAS OLIVEIRA	LSB
744.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152902	DOMINIQUE JOSÉ OLIVEIRA.	LSB
745.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152904	DANIEL FERREIRA LOPES	LSB
746.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	152946	ANDRÉ COSTA OLIVEIRA.	LSB
747.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	153034	RICARDO MIGUEL FERREIRA LOUREIRO	LSB
748.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	153110	FILIPE EMANUEL PIRES PATRÍCIO NEVES.	LSB
749.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	153115	EMANUEL OLIVEIRA MERENCIO.	LSB
750.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	153321	MARCO ARNALDO ALMEIDA BARBOSA	LSB
751.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	153372	RUI ALEXANDRE CAETANO GOMES.	LSB
752.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	153470	LICÍNIO FILIPE COSTA SANTOS	LSB
753.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	153532	NUNO MIGUEL ALVES SIMÕES.	LSB
754.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	153548	BRUNO MANUEL SANTOS TIOPISTO	LSB
755.	05-12-2003	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	137148	TERESA Mª M. RODRIGUES FERNANDES	LSB

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
756.	03-01-2006	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	139356	JORGE JOAQUIM ANTUNES DE ARAUJO	LSB
757.	20-01-2007	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	141007	FILIPE GOMES FERNANDEZ	LSB
758.	27-04-2010	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	143207	JAIME LÚCIO PEREIRA TEIXEIRA	LSB
759.	15-11-2011	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	145165	MÁRIO RUI FERREIRA VAZ	LSB
760.	01-09-2012	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	145473	MARIA GORETI FERREIRA GOMES	LSB
761.	06-01-2013	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	146215	LUÍS MANUEL FERNANDES RODRIGUES	LSB
762.	06-10-2013	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	147161	NUNO FILIPE A. DA SILVA CARVALHO	LSB
763.	06-10-2013	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	147586	CÉLIA MARIA VALENTE SALGUEIRO	LSB
764.	06-10-2013	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	147793	JOÃO ANTÓNIO C. CARRILHO PIRES	LSB
765.	11-10-2014	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	148343	SANDRA CRISTINA BATISTA AGANTE	LSB
766.	11-10-2014	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	148486	JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA	LSB
767.	11-10-2014	Comportamento Exemplar.	Prata	Chefe	149009	LUÍS MIGUEL RODRIGUES SIMÕES	LSB
768.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Chefe	149371	SÉRGIO RODRIGO SOEIRO NIFRA	LSB
769.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Chefe	149481	RUI FERNANDO LOPES DE CARVALHO	LSB
770.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente	149530	VITOR MIGUEL FERNANDES VILAS	LSB
771.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	149545	RUI MANUEL LIMA AFONSO	LSB
772.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	149554	JOSÉ ANTÓNIO CARDOSO GOMES	LSB
773.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	149556	ÉLIO JOSÉ OLIVEIRA COLAÇO	LSB
774.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente	149581	PAULO SÉRGIO MONTEIRO PINTO	LSB
775.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	149655	PAULO ALEXANDRE DUARTE LUÍS	LSB
776.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	149732	JORGE MIGUEL FRANCO VIEGAS	LSB
777.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	149758	RICARDO A. LANÇA DA SILVA EUSÉBIO	LSB
778.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente	149759	PEDRO GABRIEL M. ALVES PINHEIRO	LSB
779.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal.	149780	VÍTOR JOSÉ RODRIGUES FILIPE	LSB
780.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144848	JOSÉ MANUEL SARDINHA CALDEIRA	MDR
781.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144852	VITOR MATEUS GONCALVES ABREU	MDR
782.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144853	JOSÉ CARLOS GAMA SOUSA	MDR
783.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144854	RUI JORGE CAIRES OLIVEIRA	MDR
784.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144855	MANUEL FILIPE MENESES	MDR
785.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144857	MARCO JESUS COELHO SÁ	MDR
786.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144858	MARCO PAULO FREITAS FERREIRA	MDR
787.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144859	LINO JOSÉ VIEIRA SOUSA	MDR
788.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144860	HARTHEA KYRIACOU	MDR
789.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144861	NÉLIA MARIA SILVA TEIXEIRA BASÍLIO	MDR
790.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144862	MIGUEL FRANCISCO VIRÍSSIMO VIEIRA	MDR
791.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144864	RUI MIGUEL SANTOS SILVA	MDR
792.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144865	EMANUEL AGUIAR NÓBREGA	MDR
793.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144866	NÉLIO AVELINO CORREIA ALVES	MDR
794.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144868	JOSÉ NELSON MARTINS VIEIRA	MDR
795.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144869	MIGUEL ÂNGELO MENDES BARREIRA	MDR
796.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144870	RUI DÉCIO BARROS PESTANA	MDR
797.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144871	RICARDO JORGE SANTOS FERREIRA	MDR
798.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144873	PAULO SÉRGIO PEREIRA VASCONCELOS	MDR
799.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144874	PAULO SÉRGIO VIEIRA NÓBREGA	MDR
800.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144875	LUÍS RICARDO MARTINS FREITAS	MDR
801.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144876	PAULO JORGE REIS VIEIRA MACEDO	MDR
802.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144878	JOSÉ MANUEL SANTOS SILVA	MDR
803.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144879	ROGERIO ORLANDO GOUVEIA FREITAS	MDR
804.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144881	AVELINO ABEL CARVALHO MARTINS	MDR
805.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144882	MARCO CONCEIÇÃO DIAS FRANÇA	MDR
806.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144883	NELSON GONÇALVES SOUSA	MDR
807.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144884	JOSÉ HELDER FERNANDES BRANCO	MDR
808.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal.	144885	MARCO PAULO CORREIA GRANITO	MDR

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
809.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144886	SÉRGIO PAULO GOUVEIA ABREU	MDR
810.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144888	MÁURICIO NÓBREGA ROCHA	MDR
811.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144889	ANA MARIA RODRIGUES SILVA	MDR
812.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144890	EMANUEL DAVID PEREIRA PRAIA	MDR
813.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144891	PEDRO MIGUEL ORNELAS FREITAS	MDR
814.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144892	ANTÓNIO CARLOS CORREIA SILVA	MDR
815.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144893	ISÍDRO BACANHIM VIVEIROS	MDR
816.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144894	CARLA SOFIA SOUSA	MDR
817.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145011	ARTUR JORGE LEMOS FREITAS	MDR
818.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145012	MANUEL ROMÃO GONÇALVES FERNANDES NEVES.	MDR
819.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145130	JOSÉ MIGUEL MENDONÇA JARDIM	MDR
820.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145169	JOSÉ DUARTE FREITAS TEIXEIRA	MDR
821.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145274	JOSÉ RICARDO OLIM MARTINS	MDR
822.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145291	ARTUR JORGE GOMES SERRÃO	MDR
823.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145296	AVELINO DUARTE CASTRO FREITAS	MDR
824.	25-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145323	NELSON ORNELAS RODRIGUES	MDR
825.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136027	JOÃO ALBERTO SANTOS PEREIRA	MDR
826.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136092	JOSÉ ALDÓNIO FERNANDES GOMES	MDR
827.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136127	CARLOS ALBERTO MENDONÇA PEREIRA	MDR
828.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136193	JOSÉ AVELINO SILVA FERNANDES	MDR
829.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136213	CELESTINA SOUSA GOUVEIA ORNELAS	MDR
830.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136217	JOÃO HUGO PEREIRA PINTO	MDR
831.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136250	JOSÉ LUÍS FERNANDES CAMACHO	MDR
832.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136271	JOÃO MARIA FERREIRA VASCONCELOS	MDR
833.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136274	UMBELINA LUZ NUNES GOMES FARIA	MDR
834.	17-11-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente Principal	144689	HELDER MANUEL SANTIAGO CLARO	MDR
835.	04-12-2015	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal	149667	MARCELO MARIA FERNANDES SILVA	MDR
836.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144462	FERNANDO MANUEL DA SILVA DIAS	PML
837.	13-10-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144621	RUI CARLOS SIMÃO PEDRO	PML
838.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144793	EDUARDO JORGE MORET CANAVARRO TEIXEIRA	PML
839.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144349	RENATO CARLOS OLIVEIRA MANUEL	PML
840.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144417	CARMEN DOLORES PEREIRA SALVADOR	PML
841.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144543	ANTÓNIO JACINTO COELHO ROMANA	PML
842.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144545	JOSÉ ANTÓNIO CONSTANTINO VILÃO	PML
843.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144321	RUI MANUEL SANTOS ALVARO	PML
844.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principla	144511	RAUL MANUEL COELHO MONTEIRO	PML
845.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144574	JOSÉ ANTÓNIO JANA DA SILVA CABOUCO	PML
846.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144597	LEANDRO JORGE DA SILVA SARAIVA	PML
847.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144603	BRUNO FIDALGO DA COSTA CLEMENTE	PML
848.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144642	CLAUDINO CRISTÓVÃO DA CONCEIÇÃO ANTUNES.	PML
849.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144705	FRANCISCO JOSÉ LOPES FERREIRA	PML
850.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144797	ANTÓNIO AUGUSTO GRAVILHA MAURÍCIO	PML
851.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145070	MARCELO JORGE MONTEIRO CARVALHO	PML
852.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145257	JORGE MANUEL ANDREZO LOBÃO	PML
853.	26-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144505	VÍTOR LUÍS NASCIMENTO TEIXEIRA	PML
854.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136003	VITOR MANUEL REBELO DA SILVA	PML
855.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135992	LUCRECIA DA CONCEIÇÃO CALEIA	PML
856.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136090	MARIA EDITE PIRES MARQUES SIMÕES	PML
857.	27-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136173	CELSO DA COSTA COELHO	PML
858.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136187	WALTER MARQUES RIBEIRO	PML
859.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136012	FRANCISCO MANUEL MENDES CARVALHO	PML
860.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136147	ANTÓNIO INÁCIO MENDES MESQUITA	PML
861.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135971	JOSÉ MANUEL DOS SANTOS MENDES	PML
862.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136184	JOSÉ FAUSTO CARVALHO FELIZARDO	PML
863.	01-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Superintendente	100095	PAULO JORGE DO ESPIRITO SANTO CALDAS	PML
864.	06-12-2016	Assiduidade	1 estrela	Agente	152422	BRUNO FILIPE RIBEIRO CERQUEIRA	PRT
865.	14-11-2015	Assiduidade	1 estrela	Agente	151839	JOSÉ LINO FERREIRA ARAÚJO	PRT
866.	05-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144252	MÁRIO ALFREDO SOARES DE ALMEIDA	PRT
867.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144310	PAULO NELSON LIMA CONCEIÇÃO	PRT
868.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144312	CARLOS MANUEL SILVA SARAIVA	PRT
869.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144318	ANDRÉ MANUEL PEREIRA LIMA	PRT
870.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144330	JOSÉ MANUEL PEREIRA	PRT
871.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144343	LUIS MANUEL SOUSA CUNHA	PRT
872.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144344	RICARDO FERNANDES PARENTE	PRT
873.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144370	JOÃO ANTÓNIO PIMENTEL MARTINS	PRT
874.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144371	NUNO MIGUEL MARCOS PRETO	PRT
875.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144380	MARCELO GUSTAVO COSTA RODRIGUES	PRT
876.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144386	JOSÉ ORLANDO MONTEIRO RODRIGUES	PRT
877.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144419	ANTONIO FERNANDES RODRIGUES	PRT
878.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144431	CARLOS MANUEL RODRIGUES DA CUNHA	PRT
879.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144435	NUNO ROBERTO CALDEIRA BASTOS	PRT
880.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144442	MARCO ANTÓNIO DANTAS MELO VELHO	PRT

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
881.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144444	ANTÓNIO MANUEL AZEVEDO OCHOA	PRT
882.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144445	JOSÉ JOAQUIM MONTEIRO CARDOSO	PRT
883.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144454	ANTÓNIO JORGE MONTEIRO	PRT
884.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144455	JOSÉ MARIA SABROSA FERNANDES	PRT
885.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144460	JORGE ALEXANDRE CARVALHO	PRT
886.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144466	VICTOR ISMAEL PEREIRA	PRT
887.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144468	GONÇALO MANUEL RODRIGUES PEREIRA	PRT
888.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144483	ANTÓNIO JORGE RODRIGUES DA COSTA	PRT
889.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144491	ANTÓNIO JOSÉ LOPES	PRT
890.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144493	TONI ALVES VELOSO	PRT
891.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144495	ANTÓNIO RUI SANTOS PEREIRA	PRT
892.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144497	BRÁULIO INÁCIO FIDALGO MADUREIRA MOURA	PRT
893.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144499	FERNANDO PAULO TEODÓSIO LOPES	PRT
894.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144506	JOSÉ JOAQUIM SILVA PIRES	PRT
895.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144507	CARLOS ALBERTO CALDAS COSTA	PRT
896.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144527	FILIPE EIRA MINHAVA	PRT
897.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144540	HÉLDER MANUEL COSTA PEREIRA	PRT
898.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144564	LUIS MIGUEL DE ALMEIDA LIMA	PRT
899.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144565	PAULO NUNO RODRIGUES TAVARES	PRT
900.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144588	VASCO ALVES VITÓ	PRT
901.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144601	GILBERTO AUGUSTO PAIS GRÁCIO	PRT
902.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144602	NUNO MIGUEL LOPES VAZ	PRT
903.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144605	JOÃO FERNANDO TEIXEIRA RODRIGUES	PRT
904.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144606	FILIPE AUGUSTO DA COSTA FERNANDES	PRT
905.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144617	CARLOS JOSE QUITÉRIO MOREIRAS	PRT
906.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144620	AUGUSTO LEONIDO TEIXEIRA GONÇALVES	PRT
907.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144626	JOSÉ AUGUSTO SILVA PEREIRA	PRT
908.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144635	MANUEL SOUSA FERNANDES	PRT
909.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144641	PEDRO MIGUEL PEREIRA SOUSA	PRT
910.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144648	HÉLIO VALDEMAR GUERRA FARELO	PRT
911.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144655	LUIS ALBERTO MONTEIRO RODRIGUES CLARO NOGUEIRA	PRT
912.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144664	FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO NETO	PRT
913.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144665	RUI MANUEL FERREIRA LOPES	PRT
914.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144668	ANTÓNIO MANUEL ANDRADE MONTEIRO	PRT
915.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144677	CARLOS ALFREDO GONÇALVES RODRIGUES	PRT
916.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144686	RUI MIGUEL ALVES MESQUITA	PRT
917.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144692	PAULO JOSÉ ASSUNÇÃO CUSTODIO	PRT
918.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144709	MANUEL COSTA DA FONTE	PRT
919.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144716	WILSON PAULO LEITÃO COSTA	PRT
920.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144726	HORÁCIO MANUEL MONTEIRO LOPES	PRT
921.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144734	PEDRO MIGUEL PINA DUARTE	PRT
922.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144737	JOSÉ ABRAÃO AZEVEDO PEREIRA	PRT
923.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144738	ANTÓNIO TEIXEIRA VIEIRA	PRT
924.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144743	ANTÓNIO PAULINO VIEIRA DA COSTA	PRT
925.	12-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144744	PEDRO MIGUEL PEREIRA ALVES MOURA	PRT
926.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144750	JOSÉ MANUEL SILVA ALVES	PRT
927.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144755	JORGE LUCIANO CARVALHO GONÇALVES	PRT
928.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144758	PAULO JORGE ANJOS TOMAS	PRT
929.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144759	ANTÓNIO SOARES PINTO	PRT
930.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144763	ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA	PRT
931.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144780	AMADEU JORGE CARVALHO VAZ	PRT
932.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144786	ARMANDO SOARES MOREIRA PINTO	PRT
933.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144799	ANTÓNIO MANUEL BRITO RODRIGUES PEREIRA	PRT
934.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144803	VÍTOR MANUEL MANO GUEDES	PRT
935.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144806	ANTÓNIO MANUEL CORREIA SOARES	PRT
936.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144863	MANUEL JORGE PINTO COUTO	PRT
937.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144895	JOAQUIM RESENDE CORREIA	PRT
938.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144898	ANTÓNIO JORGE RODRIGUES	PRT
939.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144899	MANUEL ANTÓNIO ALMEIDA COELHO	PRT
940.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144900	RICARDO ALEXANDRE MARTINS PEREIRA DA ROCHA	PRT
941.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144908	PAULO MANUEL LEMOS MARQUES	PRT
942.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144910	JOSÉ ANTÓNIO ARAÚJO DUARTE	PRT
943.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144912	JAIME COSTA SILVA	PRT
944.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144913	MARIO JORGE BÁRTOLO DE ALMEIDA	PRT
945.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144915	EDUARDO JORGE MONTEIRO BENIGNO	PRT
946.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144918	SUSANA ISABEL RODRIGUES CONCEIÇÃO SANTOS PINTO	PRT
947.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144919	JORGE SÉRGIO LOUREIRO FIGUEIREDO	PRT
948.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144920	MARIO JOSÉ MARTINS DA ROCHA	PRT
949.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144921	FERNANDO RUI PINTO VAREJÃO	PRT
950.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144925	ANTÓNIO PEDRO PINTO MONTEIRO	PRT
951.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144926	MANUEL CONCEIÇÃO FÉLIX	PRT
952.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144929	CARLOS ALBERTO VASCONCELOS MOREIRA	PRT
953.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144931	ANTÓNIO LUIS MEIRELES SANTOS	PRT
954.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144932	DOMINGOS MANUEL LOPES MOREIRA	PRT

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
955.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144937	JOAQUIM MANUEL PEREIRA TEIXEIRA	PRT
956.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144940	CARLOS MANUEL COELHO GASPAR	PRT
957.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144941	ADÃO LUIS JESUS VALE	PRT
958.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144942	LUÍS MIGUEL TEIXEIRA CARDOSO MOUTA	PRT
959.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144944	MARIA ISABEL ALBUQUERQUE RIBEIRO COSTA	PRT
960.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144950	PEDRO ALEXANDRE SANTOS FERREIRA MACHADO.	PRT
961.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144954	ALCINO MANUEL SOUSA PINTO	PRT
962.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144955	TITO FERNANDO SILVA LOUREIRO	PRT
963.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144958	JOSÉ ARTUR FERREIRA AMARAL	PRT
964.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144964	HENRIQUE GERALDO DUARTE	PRT
965.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144969	ANTÓNIO PEDRO GANDRA ROCHA PAIS	PRT
966.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144970	PEDRO MIGUEL JESUS ALMEIDA LEITE	PRT
967.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144974	CARLOS ALBERTO DA FONSECA GASPAR	PRT
968.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144985	LUIS MIGUEL FIGUEIREDO SILVA ROCHA	PRT
969.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144988	PAULO MANUEL RODRIGUES COSTA	PRT
970.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144992	JOAQUIM PEDRO SOUSA ALMEIDA	PRT
971.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	144995	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA COSTA VIEIRA	PRT
972.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	144999	FERNANDO JOSÉ CUNHA JARDIM TEIXEIRA MENDES.	PRT
973.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145001	CARLOS MANUEL DO SOITO PEREIRA	PRT
974.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145010	CARLOS MANUEL ESTEVES BRANCO	PRT
975.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145017	JOSÉ CARLOS ALVES CARVALHO	PRT
976.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145018	ANTÓNIO JOSÉ PAREDES NOGUEIRA PEIXOTO	PRT
977.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145019	MARCO PAULO CERQUEIRA COSTA	PRT
978.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145020	JOAQUIM MANUEL CASTRO QUEIRÓS	PRT
979.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145021	EDUARDO MIGUEL LEITÃO RODRIGUES	PRT
980.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145022	MARIA DE JESUS GOMES AUGUSTO	PRT
981.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145028	JOÃO PAULO CARDOSO MONTEIRO	PRT
982.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145030	MANUEL CESÁRIO ESTEVES PEREIRA	PRT
983.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145031	GUILHERME SOARES COSTA	PRT
984.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145035	JOSÉ DOMINGOS SILVA MONTEIRO	PRT
985.	13-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145036	FERNANDO MARTINS CARDOSO	PRT
986.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145038	CESAR JOSÉ NOGUEIRA SILVA	PRT
987.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145039	PEDRO ANTÓNIO VIEIRA SANTOS	PRT
988.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145043	RUI MANUEL MENDES BARRADAS	PRT
989.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145045	MARIO RUI FREITAS JANEIRO	PRT
990.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145047	JOÃO CARLOS DUARTE DAS NEVES	PRT
991.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Comissário	145049	CARLOS MANUEL TEIXEIRA MAIA	PRT
992.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145050	FRANCISCO JOSÉ MORAIS TAVEIRA	PRT
993.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145052	RICARDO MANUEL MARTINS TEIXEIRA	PRT
994.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145054	CARLOS DEOLINDO SOUSA RODRIGUES	PRT
995.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145056	ÁLVARO LUIS SOUSA GUEDES	PRT
996.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145059	ANTÓNIO JOSÉ VIEIRA CORREIA	PRT
997.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145062	RICARDO ANDRÉ GOMES MONTEIRO AMARAL RIBEIRO.	PRT
998.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145063	CIPRIANO MANUEL COSTA RAMOS REIS	PRT
999.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145066	PAULO JORGE DE SOUSA ALMEIDA	PRT
1000.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145067	ANTÓNIO JOSÉ FARIA SILVA MOÇA	PRT
1001.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145069	RUI JORGE PACHECO BARBOSA	PRT
1002.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145074	RICARDO JORGE MACHADO CUNHA	PRT
1003.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145084	CARLOS MIGUEL SILVA MONTEIRO	PRT
1004.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145085	ANTÓNIO MANUEL MOREIRA MAGALHÃES	PRT
1005.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145086	ANTÓNIO MANUEL COELHO DE SOUSA	PRT
1006.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145086	ANTÓNIO MANUEL COELHO DE SOUSA	PRT
1007.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145088	CARLOS ALBERTO CARVALHO GOMES SILVA	PRT
1008.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145090	JOSE PEDRO GONÇALVES ALVES	PRT
1009.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145091	MIGUEL ANGELO GONÇALVES SANTOS	PRT
1010.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145092	PAULO JORGE FERREIRA PINTO	PRT
1011.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145093	PAULO JORGE GOUVEIA RODRIGUES	PRT
1012.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145095	DUARTE JOÃO SOARES NASCIMENTO	PRT
1013.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145096	FERNANDO JOSE PINTO DA ROCHA ALMEIDA	PRT
1014.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145132	FRANCISCO MIGUEL RODRIGUES CAMPOS	PRT
1015.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145134	NORBERTO CARLOS SANTOS FERNANDES	PRT
1016.	04-12-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145154	CARLOS MANUEL SANTOS VASCONCELOS	PRT
1017.	14-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145155	FERNANDO MANUEL SILVA ROCHA	PRT
1018.	15-12-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145158	ARTUR JOÃO SILVA REDE	PRT
1019.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145160	FELICIANO VINGADA	PRT
1020.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145162	SAUL MANUEL TELES CARVALHO PINTO	PRT
1021.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145168	CLAUDIO MIGUEL DIAS SIMÕES	PRT
1022.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145175	ANTÓNIO AUGUSTO PEREIRA MOTA	PRT
1023.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145179	MANUEL VILAS BOAS MACHADO FERNANDES	PRT
1024.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145187	EDUARDO ANTÓNIO BARBOSA DOS SANTOS	PRT
1025.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145189	ANTÓNIO CÉSAR MACHADO RITO	PRT
1026.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145190	VITOR FERNANDO VIEIRA RIBEIRO SILVA	PRT
1027.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145192	JOSÉ PAULO PEREIRA LOPES FREITAS	PRT

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
1028.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145193	ALEXANDRE JORGE SOUSA RODRIGUES ALMEIDA MIRANDA.	PRT
1029.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145195	ADELINO JOSÉ SOARES SILVA	PRT
1030.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145196	JOAQUIM FERNANDO RODRIGUES NEVES	PRT
1031.	16-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145197	AMÉRICO SÉRGIO OLIVEIRA SOARES	PRT
1032.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145199	FERNANDO NORBERTO SOUSA NOGUEIRA	PRT
1033.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145201	JORGE MANUEL OLIVEIRA PEREIRA	PRT
1034.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145202	PAULO JOSÉ NUNES SAMPAIO	PRT
1035.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145203	RUI MANUEL CRUZ PEREIRA	PRT
1036.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145204	FERNANDO ADELINO GOMES CUNHA	PRT
1037.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145205	ALCINO LUIS SOUSA NEVES	PRT
1038.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145206	PAULO CÉSAR TEIXEIRA MACHADO	PRT
1039.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145207	ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES MARTINS	PRT
1040.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145208	ARMANDO AUGUSTO SOUSA VIANA	PRT
1041.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145209	MAXIMINO ALBERTO VELOSO LEAL	PRT
1042.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145210	ANTÓNIO MANUEL ALVES OLIVEIRA MARQUES	PRT
1043.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145212	CARLOS EMANUEL SILVA RAMOS	PRT
1044.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145222	NORBERTO MIGUEL OLIVEIRA AZEVEDO	PRT
1045.	15-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145223	ANTÓNIO MANUEL NEVES SOUSA	PRT
1046.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145230	MANUEL FERNANDO DA SILVA AZEVEDO	PRT
1047.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145234	ARTUR AGOSTINHO FONTE VAZ ALVES	PRT
1048.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145235	VENTURA AUGUSTO MENDES CORTES	PRT
1049.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145237	ANTÓNIO EDUARDO AFONSO RODRIGUES	PRT
1050.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145246	FILIPE XAVIER ASSARES PIRES	PRT
1051.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145248	SÉRGIO AQUINIO CORDEIRO ROCHA	PRT
1052.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145253	LUIS ALBERTO PONTES MARTINS PIRES	PRT
1053.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145258	ALTINO MANUEL AZEVEDO SANTA COMBA	PRT
1054.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145262	FRANCISCO SAMUEL DE SÁ PORTO	PRT
1055.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145268	PAULO MIGUEL SAAVEDRA QUEIRÓS	PRT
1056.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145288	SILVIO MANUEL CARVALHO ALVES	PRT
1057.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145293	ARTUR JORGE MARQUES TEIXEIRA SILVA	PRT
1058.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145294	PEDRO JORGE MONTEIRO TEIXEIRA	PRT
1059.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145295	RUI JORGE COVELO RODRIGUES	PRT
1060.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145303	ANTÓNIO RAMIRO MEZIAS EIRA	PRT
1061.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145305	ANTÓNIO MANUEL MARTINS BRANDÃO	PRT
1062.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145307	ANTONIO MANUEL ROCHA AMARAL	PRT
1063.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145308	JEAN CLAUDE FREITAS	PRT
1064.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145310	FIRMINO BRITES CUNHA	PRT
1065.	20-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145312	MÁRIO AUGUSTO SILVA SOARES	PRT
1066.	25-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	145314	CLÁUDIO DOMINGOS LOURENÇO SANTOS	PRT
1067.	25-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145316	JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA NETO	PRT
1068.	25-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145328	ANTÓNIO FERNANDO SOUSA SILVA	PRT
1069.	25-11-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145333	JOÃO PAULO VIEIRA FERNANDES	PRT
1070.	05-12-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145341	JOSÉ AGOSTINHO RODRIGUES SILVA	PRT
1071.	05-12-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145343	SARA MARIA PEREIRA RIBEIRO	PRT
1072.	05-12-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145348	ALEXANDRE MIGUEL CARVALHO SILVA	PRT
1073.	05-12-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145349	RICARDO MANUEL COSTA GOUVEIA	PRT
1074.	05-12-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145350	PAULO JORGE PEREIRA MARTINS	PRT
1075.	05-12-2016	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	145351	NUNO JOÃO MEIRELES SANTOS MOTA	PRT
1076.	17-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	135904	FRANCISCO ARNALDO PEREIRA NUNES	PRT
1077.	20-10-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	135942	MARIA ELISABETE MATOS FERREIRA DE ARAÚJO	PRT
1078.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136006	JOSÉ HUMBERTO SOARES DA SILVA	PRT
1079.	17-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136014	JOÃO TORRES VIEIRA FERNANDES	PRT
1080.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136040	ALCINO LEONEL PIRES RODRIGUES	PRT
1081.	17-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136060	JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO PEREIRA	PRT
1082.	20-10-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136062	MARIA JOSÉ ROCHA CARVALHAIS	PRT
1083.	17-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	136064	JOÃO PAULO LINDO CARVALHO	PRT
1084.	25-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	136080	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	PRT
1085.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136083	EDUARDO DE MATOS RODRIGUES	PRT
1086.	20-10-2016	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	136093	ESPERANÇA MARQUES DIAS	PRT
1087.	25-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136110	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CARVALHO	PRT
1088.	20-10-2016	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	136117	MANUEL JOAQUIM MARTINS SOARES PINTO	PRT
1089.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136120	FERNANDO MARIZ DA SILVA	PRT
1090.	17-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136128	ANTONIO COSTA FERREIRA	PRT
1091.	20-10-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136131	CUSTÓDIO FERNANDO DA FONSECA PINTO	PRT
1092.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136137	ANTÓNIO MARIA CAMPOS MORAIS	PRT
1093.	17-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136143	JÚLIO DO CARMO VAZ MAIA DA COSTA	PRT
1094.	17-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136149	JOSÉ AFONSO DA COSTA PINA	PRT
1095.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136160	MANUEL JOÃO MIRANDA SANTOS	PRT
1096.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136167	JOSÉ CARLOS PINTO VIEIRA	PRT
1097.	17-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Subcomissário	136168	ANTÓNIO AUGUSTO DA SILVA TAVARES SOUSA	PRT
1098.	25-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136169	RUI MANUEL PEREIRA LOPES	PRT
1099.	25-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	136182	ÁLVARO ROCHA RODRIGUES	PRT
1100.	20-10-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136194	NATÁLIA DE JESUS MORAIS SANTOS	PRT
1101.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	136201	CARLOS GUILHERMINO RIBEIRO NASCIMENTO MENDES.	PRT
1102.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136203	JOSÉ FERREIRA	PRT

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
1103.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136209	LINO MANUEL MARTINS CASTRO GIESTA	PRT
1104.	25-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	136210	CARLOS MANUEL DIAS FERREIRA	PRT
1105.	08-12-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136218	JORGE FONSECA SOARES	PRT
1106.	17-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136223	BONIFÁCIO MANUEL DA COSTA ROCHA	PRT
1107.	25-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136224	JOSÉ MANUEL MOREIRA DIAS	PRT
1108.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136234	AMÉRICO JOSÉ LOPES DA SILVA SANTOS	PRT
1109.	25-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136247	JOÃO ALBERTINO MARINHO FERREIRA	PRT
1110.	18-11-2016	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	136253	SERAFIM ANTÓNIO NEVES SOUSA	PRT
1111.	25-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	140328	ANTERO ANIBAL RAMOS ESTEVES	PRT
1112.	24-07-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	139024	FERNANDO MANUEL CASCA RODRIGUES	PRT
1113.	05-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Chefe	133021	MÁRIO MOREIRA CAMPOS	PRT
1114.	05-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	136203	JOSÉ FERREIRA	PRT
1115.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	139898	JOAQUIM JOÃO SOARES SOUSA	PRT
1116.	02-01-2014	Comportamento Exemplar.	Ouro	Chefe	137225	MANUEL JOSÉ MOREIRA CORUJO LOPES	PRT
1117.	14-11-2011	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal	144995	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA COSTA VIEIRA	PRT
1118.	02-10-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Comissário	144299	FERNANDO JOSÉ SANTOS AGOGA	PTG
1119.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente principal	144502	ALEXANDRE MANUEL RIBEIRINHO BIZARRO	PTG
1120.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente principal	144567	ALEXANDRE PAULO ROSA RIJO	PTG
1121.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente principal	144608	JOSÉ FERNANDO CEREJO PICADO	PTG
1122.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente principal	144730	JOÃO PAULO COSTA HENRIQUES	PTG
1123.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente principal	144775	ANTÓNIO JOÃO SILVEIRA REMUDAS	PTG
1124.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente principal	144789	ARMÉNIO PAULO POMBINHO PINTO	PTG
1125.	05-12-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente principal	145347	NUNO ALEXANDRE FERREIRA ABEGÃO	PTG
1126.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135933	JOÃO FRANCISCO CANILHAS BRÁS SEQUEIRA	PTG
1127.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136215	MANUEL ANTÓNIO FRANCO CARMO	PTG
1128.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente principal	136228	JOSÉ ANTÓNIO ARCÂNGELO PALHAS	PTG
1129.	08-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente principal	139720	EDUARDO NUNO NEPOMUCENO LAGAREIRO	PTG
1130.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente principal	139818	LUÍS FRANCISCO ABREU SILVEIRINHA	PTG
1131.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente principal	139902	RUI MANUEL MONTEIRO SANTOS	PTG
1132.	08-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Chefe	139979	ANTÓNIO JOSÉ LOPES ABRUNHOSA	PTG
1133.	23-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente principal	140106	JOSÉ ANTÓNIO CLARO VASSALO	PTG
1134.	11-10-2014	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente principal	149195	SÉRGIO MANUEL GINGA DA FONSECA	PTG
1135.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Comissário	144596	CARLOS ANTÓNIO SIMÕES RODRIGUES	STB
1136.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144600	MARCO ALEXANDRE NUNES OLIVEIRA	STB
1137.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144633	JOÃO PAULO SOLITÁRIO DA GLÓRIA	STB
1138.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144703	LUIS MANUEL NUNES CAVACO	STB
1139.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144718	JORGE MANUEL SILVA PEREIRA	STB
1140.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144721	ANTÓNIO MARIA PAISANO VALENTE	STB
1141.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145106	ANTÓNIO JOSÉ MEDINAS DA SILVA	STB
1142.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145109	LUIS CLÁUDIO OLIVEIRA GASPAR	STB
1143.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144325	ANTÓNIO MANUEL FEITOR GALHARDO	STB
1144.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144329	PAULO JORGE DAMÁSIO TRIGUEIRÃO	STB
1145.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144351	JOSÉ ANTÓNIO VICTÓRIA DOMINGOS	STB
1146.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144461	FERNANDO MIGUEL CANDEIAS A. VIEIRA	STB
1147.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144525	ANTÓNIO FILIPE GONÇALVES MARCELO	STB
1148.	03-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144531	HUGO ALEXANDRE PITA PEREIRA VAZ	STB
1149.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144560	HERLANDER FERNANDO MARTINS ASCENSO	STB
1150.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144578	FERNANDO G.M. SALGUEIRO MAIA	STB
1151.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144590	ANTÓNIO LUÍS JOÃO VERÍSSIMO AFONSO	STB
1152.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144614	JOSÉ IVO SOUSA SACRAMENTO	STB
1153.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144639	ROGÉRIO FILIPE MONTEIRO FREIRE	STB
1154.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144678	JORGE MIGUEL MATEUS FERREIRA	STB
1155.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144691	RUI PEDRO GUERREIRO REIS	STB
1156.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144693	ADÉRITO JOSÉ ARAÚJO MARQUES	STB
1157.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144769	AMÂNDIO MANUEL GUERREIRO ROSA	STB
1158.	11-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144787	MARCELO FELIZARDO J. RASTEIRO	STB
1159.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144934	VALDEMAR NOBRE PADRE SANTO	STB
1160.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144947	ARMANDO DO NASCIMENTO C. BORGES	STB
1161.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144957	BRUNO FILIPE ASCENSO SILVA	STB
1162.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144960	ROGÉRIO CARLOS GARCIA PRATES	STB
1163.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144978	MÁRIO ANTÓNIO SANTOS NORA	STB
1164.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144984	LUIS MIGUEL PATRONILHO TOSCANO	STB
1165.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144993	ANTÓNIO MANUEL LOPES GRAÇA SILVA	STB
1166.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145080	NELSON XAVIER SILVA	STB

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
1167.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145083	NUNO TIAGO MARTINEZ MARQUES	STB
1168.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145101	HIPÓLITO EMANUEL REBELO SEMIÃO	STB
1169.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145103	HERLÂNDER MANUEL SOBRAL MACAU	STB
1170.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145105	BRUNO MIGUEL GUILHERME SANTOS	STB
1171.	14-10-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145110	JOSÉ LUÍS PARREIRA CAMELO	STB
1172.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145112	MARCO ANTÓNIO FERREIRA MORÃO	STB
1173.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145115	LUIS MIGUEL SANCHES ASCENSÃO	STB
1174.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145117	JÚLIO CÉSAR RODRIGUES MELO SANCHA	STB
1175.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145119	VITOR MANUEL FERREIRA DIAS	STB
1176.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145120	LUIS MANUEL BRITO FERREIRA	STB
1177.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145125	LUIS MANUEL CARVALHO MARGARIDO	STB
1178.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145127	JOÃO PAULO VAZ CARVALHO	STB
1179.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145263	MANUEL A. COSTA GOMES OLIVEIRA	STB
1180.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145302	JOAQUIM ERNESTO PARREIRA GROSSO	STB
1181.	25-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145320	JACINTO JOSÉ FIALHO RIBEIRO	STB
1182.	30-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145321	CARLOS MANUEL FERNANDES SANTOS	STB
1183.	25-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145322	LUIS MANUEL SIMÃOZINHO ALMEIDA	STB
1184.	25-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145338	JOÃO MIGUEL F. MARTINS PEREIRA	STB
1185.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	135920	ÓSCAR GIL DIAS DA SILVA CATARINO	STB
1186.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135905	EDUARDO MARQUES CARVALHO	STB
1187.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135913	JOÃO CARLOS SANTOS MARTINS	STB
1188.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135924	GILBERTO MANUEL DE JESUS FERREIRA	STB
1189.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135961	JOSÉ MARIA RIBEIRO REGO	STB
1190.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136102	JÚLIO RODRIGUES FRANÇA	STB
1191.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136103	AUGUSTO FERNANDO COSTA REBELO	STB
1192.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135914	ANA PAULA TADEU SOBRAL	STB
1193.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135955	MARIA AMÉLIA LOPES ROSA SILVA COSTA	STB
1194.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135979	MARIA MANUEL OLIVEIRA PEREIRA	STB
1195.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135988	MÁRIO RODRIGUES DUQUE	STB
1196.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136098	FERNANDO M. FONSECA FERNANDES	STB
1197.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136109	JOSÉ JACINTO DA SILVA RAIMUNDO	STB
1198.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136138	MARIANA LUÍSA PRATAS F. MARQUES	STB
1199.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136139	JORGE HUMBERTO FERREIRA ROCHA	STB
1200.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136174	JORGE MANUEL CRUZ SILVA	STB
1201.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136248	MARIA GRAÇA CRUZ MARTINS M. VALENTE	STB
1202.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144327	CÉSAR ANTÓNIO BATISTA GOMES	STR
1203.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144467	CARLOS MANUEL MENDES IRIA	STR
1204.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144487	FERNANDO JORGE MORGADO DO ROSÁRIO	STR
1205.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144504	LUÍS MIGUEL GAMEIRO MARTINS	STR
1206.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144515	EDGAR MANUEL BORGAS SANTOS	STR
1207.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144607	FELICIANO JOSÉ DA LUZ CORREIA	STR
1208.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144356	AGOSTINHO MANUEL DIAS DE MATOS	STR
1209.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144534	MIGUEL JOSÉ BARROQUEIRO BRUNO	STR
1210.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144339	BELMIRO FRANCISCO MARTINS	STR
1211.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144536	ANTÓNIO MANUEL CARRINHO BARTOLOMEU	STR
1212.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144645	FERNANDO MANUEL TOMÁS FERREIRA	STR
1213.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144802	DAVID GONÇALVES DIAS REI	STR
1214.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145285	ERNESTO SAMUEL PIRES SERRA	STR
1215.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144690	CARLOS JOSÉ BOTEQUIM CAETANO	STR
1216.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144557	PAULO JORGE VEIGA DA GRAÇA	STR
1217.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144622	ROBERTO PAULO VALADAS CAPUCHO	STR
1218.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145299	NUNO MIGUEL LOPES PELARIGO	STR
1219.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136116	MARIA DA NAZARÉ RESENDE FERREIRA SOUSA CAVACA	STR
1220.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136076	JOSÉ MANUEL BARATA MENDES	STR
1221.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136050	JOÃO MANUEL NOGUEIRA ROSA	STR
1222.	08-07-2016	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	139988	LUÍS MANUEL SALGUEIRO TIBÉRIO	STR
1223.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144490	MARCOS JOSÉ GUERREIRO RODRIGUES	UEP
1224.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	144500	JOSÉ DOMINGOS MENDES COSTA GRANCHO	UEP
1225.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145138	JOÃO PEDRO MARINHEIRO DOS SANTOS	UEP
1226.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Chefe	145241	AUGUSTO MANUEL VILAR DO SOUTO	UEP
1227.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144415	FERNANDO ANTÓNIO VENTURA COSTA	UEP
1228.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144418	HUGO RICARDO SOUSA CLEMENTE	UEP
1229.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144451	FERNANDO JORGE FERREIRA BENTO	UEP
1230.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144484	MANUEL ANTÓNIO FREIRE SILVA	UEP
1231.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144501	CARLOS ANTÓNIO TOMÁS TELES	UEP
1232.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144537	NUNO GONÇALO PIRES SILVÉRIO NOBRE	UEP
1233.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144584	FLÁVIO PEDRO GONÇALVES SENDIM	UEP
1234.	11-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144586	ANTÓNIO MANUEL VELOSO RAMOS	UEP
1235.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144592	PAULO JORGE CARVALHO ROSADO DE SOUSA	UEP
1236.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144622	ROBERTO PAULO VALADAS CAPUCHO	UEP
1237.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144650	AMILCAR JOAQUIM RAMALHOSA SANTOS	UEP
1238.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144708	LUÍS MIGUEL LEITÃO MARQUES	UEP
1239.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144724	JOÃO PAULO GONOURY CALDEIRA	UEP
1240.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144733	NUNO MANUEL SÁ OLIVEIRA OTÃO	UEP

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
1241.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144767	RUI JORGE LEITÃO GONÇALVES	UEP
1242.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144959	JOSÉ MÁRIO CORREIA	UEP
1243.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144963	ANTÓNIO ALEXANDRE CACHEIRA FERREIRINHO.	UEP
1244.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144981	PAULO JORGE COSTA ESTEVES	UEP
1245.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144986	HUGO JOSÉ DE SOUSA MARTINS	UEP
1246.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144993	ANTÓNIO MANUEL LOPES GRAÇA DA SILVA	UEP
1247.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145009	HUGO ANASTÁCIO LOURENÇO DE OLIVEIROS GUERRA.	UEP
1248.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145082	GREGÓRIO SANTOS RODRIGUES DIAS	UEP
1249.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145121	PAULO CÉSAR GRÁCIO DA SILVA ROSA	UEP
1250.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145128	JOÃO LUÍS FEITEIRA CANDEIAS	UEP
1251.	14-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145129	NUNO MIGUEL RIBEIRO MARTINS CARDOSO	UEP
1252.	15-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145176	PAULO JOSÉ MENDES FERREIRA DE ALMEIDA	UEP
1253.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145228	FERNANDO JORGE ALMEIDA ASCENSO	UEP
1254.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145238	BELMIRO DA SILVA PEREIRA	UEP
1255.	20-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145249	JOSÉ CARLOS BRITES MONTEIRO	UEP
1256.	01-07-2015	Assiduidade	2 Estrelas	Intendente	100181	RAFAEL JOSÉ ANTUNES MARQUES	UEP
1257.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Intendente	135899	FERNANDO ALBERTO PINTO	UEP
1258.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Subcomissário	136072	ANTÓNIO RELVAS PEREIRA	UEP
1259.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe Principal	135973	JOÃO EDUARDO SÉCIO SILVEIRA	UEP
1260.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	135908	FERNANDO ANTÓNIO COELHO DOS SANTOS	UEP
1261.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136055	JOÃO MANUEL MACHADO VIEIRA	UEP
1262.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136118	JOSÉ MANUEL REBOCHO SERRANO	UEP
1263.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136121	CARLOS MANUEL FERREIRA RODRIGUES	UEP
1264.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136154	CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERNANDES	UEP
1265.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136196	JOÃO LUIS VENTURA DE ALMEIDA	UEP
1266.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136219	LUIS PINTO RODRIGUES MENDONÇA	UEP
1267.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136220	RUI MANUEL VICENTE TROCA	UEP
1268.	08.04.2010	Comportamento Exemplar.	Cobre	Subcomissário	150030	BRUNO MIGUEL MALDONADO FERNANDES	UEP
1269.	02-04-2015	Comportamento Exemplar.	Cobre	Agente	153396	ERNESTO JOSÉ DE JESUS PINO	UEP
1270.	17-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Subcomissário	142216	FRANCISCO MANUEL CARVOEIRO LANEIRO	UEP
1271.	18-11-2010	Comportamento Exemplar.	Ouro	Chefe	135578	MOISÉS SANTOS INOCÊNCIO	UEP
1272.	07-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	142190	NORBERTO JORGE RODRIGUES PAULA	UEP
1273.	07-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	142272	ANTÓNIO ALBERTO MARQUES DA SILVA	UEP
1274.	07-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	142274	JOSÉ CARLOS PINTO RAMALHETE	UEP
1275.	04-01-2015	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	137983	MANUEL RODRIGUES MORAIS	UEP
1276.	01-07-2016	Comportamento Exemplar.	Prata	Comissário	144358	ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS FRASQUILHO VICENTE.	UEP
1277.	27-04-2010	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal	143356	PAULO JORGE BATISTA DO QUENTAL	UEP
1278.	14-11-2011	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal	144963	ANTÓNIO ALEXANDRE CACHEIRA FERREIRINHO	UEP
1279.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144385	MANUEL ALBERTO VIEIRA AZEVEDO	VCT
1280.	05-12-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	145340	NUNO ALEXANDRE RIBEIRO CADILHA	VCT
1281.	16-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144485	PAULO JORGE PEREIRA DE PASSOS	VCT
1282.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144396	MANUEL ARMÉNIO MARTINS MALHEIRO	VCT
1283.	20-10-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136042	AMARO FRANCISCO FORNEIRO DA ROCHA	VCT
1284.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136095	CARLOS JORGE REGO CASTRO	VCT
1285.	17-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136236	JAIME DA SILVA VILARINHO	VCT
1286.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136145	JOÃO LUÍS ALVES SILVA	VCT
1287.	07-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	142261	JOAQUIM FILIPE DA CUNHA MIMOSO LIMA	VCT
1288.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Ag.ente Principal	144640	JOSÉ ANTÓNIO S. BENTO SILVA	VIS
1289.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Ag.ente Principal	144688	HERMÍNIO PEDRO SIMÕES ALMEIDA	VIS
1290.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Ag.ente Principal	144704	JOSÉ ANTÓNIO MATOS MENDES	VIS
1291.	13-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Ag.ente Principal	144739	JOÃO CARLOS ANDRADE VALÉRIO	VIS
1292.	05-12-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Ag.ente Principal	145356	PAULO JORGE MARQUES VALE	VIS
1293.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135328	ANTÓNIO MANUEL PEREIRA QUINTAL	VIS
1294.	18-11-2015	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135412	JOSÉ DO CABO RIBEIRO ANTUNES	VIS
1295.	20-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	136041	CRISTINA MARIA A. CARDOSO LOURENÇO	VIS
1296.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Ag.ente Principal	136073	CARLOS ALBERTO MARTINS SANTOS	VIS
1297.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Ag.ente Principal	136074	CELSO GONÇALVES PEREIRA	VIS
1298.	24-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Ag.ente Principal	136097	FERNANDO CORREIA SANTOS	VIS
1299.	25-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Ag.ente Principal	136124	MANUEL ANTÓNIO GONÇALVES SIMÃO	VIS
1300.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Ag.ente Principal	136126	NELSON DIAS TESOURAS	VIS
1301.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Ag.ente Principal	136214	ANTÓNIO MANUEL CIDRA SANTOS	VIS
1302.	01-07-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Superintendente	100099	VICTOR MANUEL TORRES RODRIGUES	VIS

N.º	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
1303.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144313	PEDRO JOSÉ CARVALHO CRUZ	VRL
1304.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144366	JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA DA SILVA	VRL
1305.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144439	RENATO FILIPE RODRIGUES CHAVES	VRL
1306.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144447	BASÍLIO PEREIRA MONTEIRO	VRL
1307.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144540	HELDER MANUEL DA COSTA PEREIRA	VRL
1308.	12-11-2016	Assiduidade	2 Estrelas	Agente Principal	144552	FRANCISCO ALEXANDRE JESUS CHAVES	VRL
1309.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Chefe	135465	RICARDO JOSÉ TORRES NASCIMENTO	VRL
1310.	18-11-2016	Assiduidade	3 Estrelas	Agente Principal	136157	JORGE ESTEVES CASTANHEIRA	VRL
1311.	07-10-2016	Comportamento Exemplar.	Ouro	Agente Principal	142251	LUÍS ADALBERTO LOPES RODRIGUES	VRL
1312.	11-10-2014	Comportamento Exemplar.	Prata	Agente Principal	149207	CÉSAR AUGUSTO PIRES SANTOS	VRL

4 de setembro de 2017. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

310758578

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça

Despacho n.º 8243/2017

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, bem como do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto, é designada coordenadora do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a Inspetora Coordenadora Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Maria Amélia Pelicano Paulos, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções, evidenciadas na nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2. A designada opta pelo estatuto remuneratório de origem, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

7 de setembro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota curricular

I — Identificação:

Maria Amélia Pelicano Paulos, Portuguesa, Inspetora Coordenadora Superior — SEF.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Línguas e Literaturas, Faculdade de Letras da Universidade do Porto 1983;

Licenciatura em Direito, Universidade Lusíada do Porto 2016;

Curso de Auditor de Defesa Nacional Instituto de Defesa Nacional 2000.

III — Experiência profissional:

Responsável pela coordenação, por parte do SEF, do Quadro Financeiro Plurianual, no *Ad Hoc Group JHA financial instruments (Home formation),* referente aos Fundos Comunitários 2014-2020, Fundo Fronteiras Externas e Vistos, Fundo Asilo e Migração, Fundo Cooperação Policial 2010 a 2013;

Responsável pela coordenação do Gabinete de Projetos do SEF, nomeadamente pelas candidaturas do SEF aos Fundos SOLID, Fundo de Fronteiras Externas, Fundo Regresso, Fundo Integração, Fundo Refugiados, e das candidaturas do SEF às Ações Comunitárias *(Home Affairs),* desde outubro de 2010;

Representante no Comité de Peritos sobre emigração (MG-R-PE) 2002-2003;

Representante do SEF na Conferência internacional do Grupo de Chefes da Polícia de Fronteira e na XIII Conferência Internacional de Chefes de Polícia 2004;

Representante do SEF para a região Norte pela organização do EURO 2004 — 2004;

Responsável pela representação do SEF, nas reuniões FALSEC e em Conselho Distrital de Segurança 1992-2000;

Representante do SEF na 23.ª, 25.ª e 28.ª reuniões de IATA/CAWG, em Lisboa, Amesterdão e Montreal em 1998, 1999, e 2000;

Representante do SEF na ECAC «Sub-grupo de Inadmissíveis» em Londres, 1995;

Representante do SEF na «Conferência sobre fraude documental», em Madrid 1997;

Representante do SEF no Seminário «Controlo de Fronteiras Externas», Áustria — 1998;

Representante do SEF no Seminário *«Future External Borders for Associated Countries»* — 1999;

Representante do SEF no Seminário «Passagem de Fronteiras, Imigração e Asilo» em Madrid 2000;

Representante de Portugal no Centro de Estudos Europeus de Estrasburgo na «Ação Piloto-Fronteiras Externas» — 1997;

Membro do «Subgrupo Fronteiras Externas Schengen» durante a Presidência Portuguesa — 1997;

Representante do SEF no Comité do artigo 36.º (CAT) do Tratado da União Europeia 2004.

IV — Formação e atividade profissional relevante:

Representante do SEF na SGMAI no período de Avaliação Schengen a Portugal 2016-2017;

Coordenadora do Gabinete de Projetos do SEF 2010-2013;

Assessora da Direção do SEF 2006-2010;

Diretora Regional do Norte 2004-2006;

Subdiretora Regional do Norte 2001-2004;

Inspetora Responsável pelo Posto de Fronteira do Aeroporto do Porto 1992-2000;

UE: Aspetos Técnico Práticos da Negociação Comunitária 2007;

Curso de Orientação no âmbito da PESD (Política Europeia de Segurança e Defesa) no Colégio Europeu de Segurança e Defesa Palermo 2008;

Representante de Portugal no Workgroup *«Circular Migration»* em Genebra IGC — *(Intergovernmental Consultations on Migration — Asylum and Refugees)* 2008;

Representante do SEF no CDCU pela coordenação de todas as atividades do SEF na preparação da Cimeira Ibero-Americana 1998;

Formação sobre Livre Circulação de pessoais/Acordo de Schengen/Convenção de Aplicação 1993;

Prevenção e Risco de Corrupção e Infrações Conexas — 2015.

310784513

Despacho n.º 8244/2017

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, bem como do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto, é designado coordenador de gabinete do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o Intendente da Polícia de Segurança Pública, Luís Alberto Serreira Pebre

Pereira, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções, evidenciadas na nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

7 de setembro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota curricular

I — Identificação:

Luís Alberto Serreira Pebre Pereira, nascido a 14 de abril de 1969.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciências Policiais, pela então Escola Superior de Polícia, 1988-1993.

III — Experiência profissional:

a) Promoção a Chefe de Esquadra em 01JUL1993, seguida de colocação como comandante do Grupo da 4.ª Divisão concentrada do Comando Metropolitano de Lisboa;
b) Colocado na 3.ª Divisão do Comando Metropolitano de Lisboa como comandante da 19.ª esquadra — Telheiras (01MAR94- 01ABR95);
c) Promoção a Subcomissário, em 01JUL1994;
d) Colocado como comandante das Brigadas Anticrime da 3.ª divisão do Comando Metropolitano de Lisboa (1995-1998);
e) Promoção a Comissário, com efeitos a partir de 01JUL98, após frequência, com aproveitamento, do Estágio de Promoção;
f) Colocado no CG/PSP, em 01SET98, na então 3.ª Repartição (Operações), com a área do Dispositivo policial e Missões de Paz;
g) Colocado do Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança onde exerceu funções de formador e avaliador dos conteúdos programáticos do programa de formação a distância do Ministério da Administração Interna de 01SET99 a 28FEV2002;
h) Colocado no Gabinete Coordenador de Segurança onde exerceu as funções de representante qualificado da PSP de 01MAR2002 a 06SET2004;
i) Representante do GCS na UCAT;
j) Adjunto do Gabinete do Diretor Nacional da PSP de 07SET2004 a 07FEV2005;
k) Segundo Comandante da Unidade Corpo de Segurança Pessoal de FEV2005 a MAR2008;
l) Comandante da Subunidade operacional Corpo de Segurança Pessoal de MAR2008 a FEV2009;
m) Chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República de FEV2009 a FEV 2012;
n) Comandante da Divisão Policial da Amadora do Comando Metropolitano de Lisboa, desde 01ABR2012.

IV — Formação e atividade profissional relevante:

a) Curso de Formação Pedagógica de Formadores, no Instituto Nacional de Administração em 2000;
b) Curso de Formação Profissional de Técnicas Jornalísticas e Relações com a Imprensa, obtido no CENJOR — Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas em 2001;
c) Curso de Planeamento Civil de Emergência, no Instituto de Defesa Nacional em 2003;
d) Curso de Segurança Pessoal em 2005;
e) Curso de Técnicas de Condução realizado na Base Aérea da Ota em 2005;
f) Curso de Comando e Gestão de Incidentes Tático-Policiais em 2008.

310784498

Despacho n.º 8245/2017

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, bem como do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto, é designado coordenador de gabinete do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o Inspetor Chefe da Polícia Judiciária, José Luís Pereira Braguês, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções, evidenciadas na nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

7 de setembro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota curricular

I — Identificação:

José Luís Pereira Braguês, nascido a 27/01/1964.

II — Habilitações académicas:

Estudos Pós-Graduados em Direito e Segurança na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;
Auditor de Segurança Interna;
Licenciatura em Ciências Sociais — Área de Ciência Política e Administrativa;
Frequência do Mestrado em Direito e Segurança, Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa.

III — Experiência profissional:

Inspetor Chefe da Polícia Judiciária, colocado na Unidade de Informação Financeira;
Coordenador do Gabinete de Recuperação de Ativos de 17.10.2012 a 10.01.2017 (Nomeado pela Ministra da Justiça);
Vinte e sete anos na carreira de investigação criminal dos quais os últimos quinze como Inspetor-Chefe;
Nove anos na Unidade de Informação Financeira (2003-2012);
Dois anos na Unidade Nacional Combate à Corrupção (2001-2003);
Oito anos na Direção Central de Combate ao Banditismo (terrorismo, crime organizado violento — 1993-2001);
Dois anos na investigação dos Homicídios, num Departamento regional — Inspeção da Guarda (1991-1993).

IV — Formação e atividade profissional relevante:

2014 — Curso «Financial Investigations Seminar» (21 horas), organizado pelo United States Department Of Justice em Lisboa;
2011-2012 — Curso «I International Practitioners Course in Asset Recovery and Financial Investigation» (120 horas), Universidade Rey Ruan Carlos de Madrid, Espanha;
2010 — Curso «Financial Investigations and Criminal Financial Analysis» (65 horas), École de Management de Strasbourg, Université de Strasbourg, Estrasburgo, França;
2009 — No âmbito da Academia Europeia de Polícia «CEPOL — European Police College» frequência do «Course Train the Trainers — Money Laundering Common Curricula» (28 horas), Escola da Polícia Judiciária, Barro, Loures;
2004 — Seminário «Judicial Cooperation and Suppression of International Terrorism Financing» (28 horas) organizado pela Direção-Geral de Justiça Criminal do Ministério da Justiça Italiano em Roma, Itália;
1994 — Curso «Branqueamento de Capitais» (30 horas), Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais, Barro, Loures;
Representante da Polícia Judiciária e de Portugal na European Commission Asset Recovery Office Informal Platform, da Comissão Europeia;
Ponto de Contacto da Polícia Portuguesa na Rede CARIN (Camden Asset Recovery Inter-Agency Network);
Representante da UIF de Portugal no Outreach Working Group, do EGMONT GROUP;
2008-2015 — Professor da matéria lavagem de dinheiro em três edições da "Pós Graduação Gestão da Fraude Deteção, Controlo, Prevenção, Ação", organizado pelo OBEGF em conjunto com a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Porto;
Formador em diversas ações de formação, destacando-se: Projeto «Cocaine Route — Anti-Money Laundering activities in West Africa» (2014); curso «Lavagem de Capitais», organizado pelo IPAD e EPJ e destinado a funcionários de investigação criminal da Polícia Judiciária de Cabo Verde (2006 e 2010); cursos de «Formação de Formadores sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo», realizados na Academia de Polícia Federal do Brasil em Brasília com apoio da Organização dos Estados Americanos e do programa CICAD (2005-06);
Autor de várias publicações entre as quais: «A Recuperação de Ativos em Ação — o caso Holandês»; «Recuperação de Ativos — Projeto Fénix»; «Tipologias de branqueamento de capitais. A experiência Portuguesa dos últimos cinco anos no âmbito da prevenção» e «O processo de branqueamento de capitais».

310784716

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 8246/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, defiro o pedido de escusa do cargo de juiz social, do Juízo de Competência Genérica de Praia da Vitória, do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, apresentado por Sandra Paula Sousa Meneses Fonseca.

31 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

310753839

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 8247/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, conjugado com o n.º 4, do artigo 49.º e artigo 50.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por despacho do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 04 de setembro de 2017, foram convertidas em definitivas as colocações provisórias dos seguintes escrivães auxiliares e técnicos de justiça auxiliares, com efeitos às datas indicadas, passando a remuneração a corresponder ao 1.º escalão, índice 290, da escala salarial dos oficiais de justiça.

Nome	Categoria	Data de Efeitos
Alexandra Maria do Carmo Ribeiro	Escrivão Auxiliar	12.03.2017
Ana Cristina Mourinha Rebocho Francisco	Escrivão Auxiliar	21.04.2017
Ana Marisela Vieira Ferreira	Escrivão Auxiliar	27.03-2017
Ana Rita do Rosário Ferreira	Escrivão Auxiliar	18.04.2017
André Daniel Mendes Gil da Silva	Escrivão Auxiliar	13.03.2017
Anita Gonçalves Pereira	Escrivão Auxiliar	27.02.2017
Carina de Fátima Martins Pereira	Escrivão Auxiliar	13.04.2017
Carina Isabel Martins dos Santos	Escrivão Auxiliar	11.03.2017
Carla Sofia Cunha Dias	Técnico de Justiça Auxiliar	15.05.2017
Carolina Rosa Freire Oliveira	Escrivão Auxiliar	23.04.2017
Catarina Carvalho Sousa	Escrivão Auxiliar	17.02.2017
Cristiana Filipa Sousa Pereira Mota	Técnico de Justiça Auxiliar	24.04.2017
Daniela Alexandra Rodrigues Prudêncio	Técnico de Justiça Auxiliar	11.02.2017
Elisabeth da Silva Gouveia	Escrivão Auxiliar	14.03.2017
Glória Natália Fernandes Marques Araújo	Escrivão Auxiliar	07.02.2017
Guilherme Sobral Morgado Batista	Escrivão Auxiliar	15.03.2017
Humberto Gonçalo Henriques da Silva Teixeira	Técnico de Justiça Auxiliar	05.05.2017
João Emanuel Soares Pinto Nogueira	Técnico de Justiça Auxiliar	12.03.2017
Johnny Kleyver Pita Vieira	Técnico de Justiça Auxiliar	20.03.2017
Liliana Gonçalves de Sousa	Escrivão Auxiliar	02.02.2017
Liliana Raquel Portugal Castelo Pinto	Técnico de Justiça Auxiliar	06.01.2017
Lina Patrícia da Silveira	Escrivão Auxiliar	30.04.2017
Márcia Bessone Cabral	Escrivão Auxiliar	10.05.2017
Maria Alejandra da Silva dos Reis	Escrivão Auxiliar	23.03.2017
Maria Inês Viana da Silva	Escrivão Auxiliar	04.02.2017
Maria Isabel Pinheiro Rodrigues Reis	Técnico de Justiça Auxiliar	09.04.2017
Marisa José Ferreira Martins	Escrivão Auxiliar	12.03.2017
Marta Sofia Pinto dos Santos	Escrivão Auxiliar	17.03.2017
Nuno André Fernandes Marques	Escrivão Auxiliar	13.05.2017
Nuno Ricardo Matos da Costa	Escrivão Auxiliar	19.03.2017
Patrícia Sofia Gomes Costa	Escrivão Auxiliar	30.01.2017
Rute Catarina Marques da Cruz Oliveira e Silva	Escrivão Auxiliar	19.03.2017
Sara Isabel Machado Magalhães	Escrivão Auxiliar	19.03.2017
Sílvia Filipa dos Santos Coragem Sousa Massena	Escrivão Auxiliar	01.05.2017
Solange Sofia Santos Patricio	Escrivão Auxiliar	05.04.2017
Sónia Isabel de Abreu Freitas	Escrivão Auxiliar	16.03.2017
Susana Maria Freitas de Sousa	Escrivão Auxiliar	21.02.2017
Tânia Marques Fernandes	Escrivão Auxiliar	25.03.2017

15 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres.*

310785112

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho n.º 8248/2017

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, delego no Diretor do Centro Educativo da Bela Vista, licenciado José Manuel Tavares dos Reis, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências no âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Aprovar a escolha do tipo de procedimento para aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000 euros e autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, aprovado por este último diploma;

b) Outorgar, no âmbito da competência para a realização de despesas conferida na alínea anterior, os contratos que devam ser reduzidos a escrito;

c) Autorizar a realização de despesas, urgentes e inadiáveis, por conta do fundo de maneio, mediante recurso ao procedimento adequado e observando as orientações vigentes nesta matéria;

d) Movimentar as contas abertas em nome da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — centro educativo respetivo;

e) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, dos trabalhadores em exercício de funções na unidade orgânica, bem como o pagamento das respetivas ajudas de custo (não antecipadas).

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de agosto de 2017, ficando deste modo ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

18 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.

310755094

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 10897/2017

Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 25 de agosto de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, da trabalhadora Sara Isabel Carneiro Saraiva.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Marco Dinis*.

310760237

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 13/2017

Os Estatutos da Universidade do Minho foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2016, na sequência da sua adequação à nova realidade jurídica resultante da transformação da Universidade do Minho em fundação pública de direito privado, efetuada através do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro.

Considerando que, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 132.º e do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), os estatutos das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e as suas alterações carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando o requerimento de homologação governamental da proposta de alteração aos Estatutos da Universidade do Minho formulado pelo seu Reitor, aprovada, por unanimidade, respetivamente, na reunião de 27 de março de 2017, do Conselho Geral, e na reunião de 2 de junho de 2017, do Conselho de Curadores da Universidade do Minho, nos termos do n.º 5 do artigo 119.º dos Estatutos vigentes;

Considerando que a proposta de alteração dos Estatutos da Universidade do Minho foi submetida a consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da alteração estatutária, no sentido favorável à homologação;

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º, do n.º 1 do artigo 69.º e do n.º 3 do artigo 132.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Determino o seguinte:

1 — São homologadas as alterações aos Estatutos da Universidade do Minho, os quais são publicados, de forma consolidada, em anexo ao presente despacho normativo, do qual fazem parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de agosto de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

ANEXO

Alteração aos Estatutos da Universidade do Minho

Preâmbulo

1 — A Universidade do Minho, criada pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de agosto, adotou, desde o seu início, e para a prossecução dos seus objetivos, um modelo de organização designado por Grupos de Projeto, cuja malha básica constituía um sistema matricial envolvendo projetos — de ensino, de investigação e de serviços — e unidades de recursos. A respetiva estrutura orgânica foi materializada no Regulamento Interno Provisório, homologado por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, de 10 de fevereiro de 1976, que vigorou durante o seu período de instalação, e se manteve, com as adaptações necessárias determinadas pelos órgãos de governo da Universidade, até à homologação dos seus Estatutos, pelo Despacho Normativo n.º 80/89, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 198, de 29 de agosto de 1989.

2 — Com a aprovação dos Estatutos, elaborados ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de setembro (Lei da Autonomia Universitária), a Universidade do Minho manteve o modelo matricial e de gestão por objetivos, dotando-se de uma organização flexível, capaz de se adaptar aos desafios da inovação, à evolução do saber e à crescente interdisciplinaridade do conhecimento, bem como à racionalização da gestão dos recursos.

Os Estatutos foram depois objeto de alterações, aprovadas pela Assembleia da Universidade, homologadas por despachos normativos publicados no *Diário da República,* 1.ª série, n.os 296, de 26 de dezembro de 1995, 41, de 18 de fevereiro de 1998, 119, de 23 de maio de 2000, e 40, de 25 de fevereiro de 2005.

Posteriormente, pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi estabelecido o Regime Jurídico para as Instituições de Ensino Superior, tendo a Universidade do Minho, em cumprimento da mesma, procedido à revisão dos seus Estatutos, de modo a conformá-los com o novo regime legal. A versão revista dos Estatutos foi homologada pelo despacho normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008.

Em 2011, mediante proposta do Reitor, o Conselho Geral requereu a transformação da Universidade do Minho em fundação pública de regime de direito privado, vindo esta a ser prevista pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, que integra, em anexo, os respetivos Estatutos. Impondo-se, assim, a adequação dos Estatutos da Universidade do Minho, enquanto estabelecimento de ensino, ao novo modelo, o Conselho Geral aprovou a correspondente revisão, que assenta, no essencial, na sua conformação com a realidade resultante do atual quadro legal, em particular, no que respeita ao regime patrimonial e financeiro, e à organização e funcionamento dos órgãos de governo, atentas as competências do Conselho de Curadores e a reconfiguração das atribuições do fiscal único, previstas nos estatutos da fundação.

3 — Posteriormente, o Conselho Geral lançou um novo processo de revisão dos Estatutos, de modo a que, no contexto da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o documento estruturante da Universidade tivesse em conta a experiência acumulada, a realidade da instituição e o seu desígnio de ser uma universidade de referência no espaço europeu de ensino superior e de investigação. Assim, o modelo aprofundado nos presentes Estatutos assenta no reforço da articulação entre a orientação estratégica da Universidade e as suas políticas, desenvolvidas pelos órgãos de governo previstos no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e a orientação estratégica das suas unidades, no âmbito das respetivas autonomias.

Para o cumprimento da sua missão, a Universidade desenvolve a sua atividade através de projetos de ensino, investigação e interação com a sociedade. As unidades orgânicas, designadas por Escolas ou Institutos, são as estruturas basilares de desenvolvimento daqueles projetos, que, para o efeito, adotam um modelo de organização e gestão capaz de propiciar abordagens multidisciplinares e garantir uma utilização racional de recursos. As unidades orgânicas têm duas tipologias: de ensino e investigação ou de investigação.

A existência de um senado académico, como órgão de consulta em matérias definidas pelos Estatutos, garante condições de coesão institucional e de coordenação superior dos diferentes projetos, bem como a participação das suas unidades orgânicas. O Conselho Cultural é o órgão de consulta da Universidade que, dando continuidade a uma tradição própria da instituição, visa também assegurar o cumprimento de funções relevantes em matéria de política cultural da Universidade, conjugando a ação de todas as suas unidades, e coordenar as unidades culturais da Universidade. O Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas é o órgão de consulta que, integrando os presidentes dessas unidades, assegura uma articulação especializada com o Reitor, exprimindo a centralidades

daquelas estruturas, bem como a sua autonomia. O Conselho de Ética é o órgão de consulta da Universidade que apoia a conceção e monitorização de políticas de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e no funcionamento geral da Universidade.

4 — Numa época em que o conhecimento se tornou uma das bases principais do desenvolvimento cultural e socioeconómico, são precisamente as universidades os espaços por excelência de criação, difusão de conhecimento e inovação. Neste sentido, a Universidade do Minho, enquanto universidade de investigação, assume tais ditames como sua missão indeclinável — geração, difusão e aplicação do conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, visando uma sociedade mais justa e democrática —, cujo desígnio prossegue como universidade de projetos, valorizando a cultura e experiência construídas em muitos anos de vivência do modelo matricial, com as necessárias adaptações ditadas, quer pelo novo enquadramento jurídico, quer pela necessidade de prover a instituição de uma organização para melhor cumprir as exigências que lhe são cometidas.

A Universidade do Minho tem uma vocação universalista e cosmopolita, posicionando-se no espaço global em termos de ensino e investigação, estando igualmente comprometida com o desenvolvimento cultural e socioeconómico do país e da região em que se insere. Os seus campi são espaços de incremento da sua missão e de valorização do labor de ensino e de investigação, tornando-se polos de criatividade e de atração de estudantes, professores e investigadores e outros trabalhadores. Deste modo, como universidade completa que é, assumindo-se como centro de investigação, de construção e consolidação do conhecimento no espaço europeu de ensino superior, vem consequentemente aferindo a realização dos seus objetivos por exigentes padrões internacionais.

TÍTULO I

Natureza, missão e princípios orientadores

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Universidade do Minho, doravante designada abreviadamente por Universidade, é uma fundação pública com regime de direito privado, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar.

2 — As suas unidades orgânicas podem ser dotadas de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e financeira, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Missão e objetivos

1 — A Universidade tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade.

2 — O cumprimento da missão referida no número anterior é realizado num quadro de referência internacional, com base na centralidade da investigação e da sua estreita articulação com o ensino, mediante a prossecução dos seguintes objetivos:

a) A formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural, científica, artística, técnica e profissional, através de uma oferta educativa diversificada, da criação de um ambiente educativo adequado, da valorização da atividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, e da educação pessoal, social, intelectual e profissional dos seus estudantes, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania ativa e responsável;

b) A realização de investigação, a divulgação dos seus resultados, a participação em instituições científicas e a promoção de eventos científicos, estimulando a busca permanente da excelência, a criatividade como fonte de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

c) A transferência, o intercâmbio, a proteção e a valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento e ao empreendedorismo, numa base de valorização recíproca;

d) A promoção de atividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos, internos e externos à Universidade;

e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, através da mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, do desenvolvimento de programas educacionais e da investigação com base em parcerias, da contribuição para a cooperação internacional, com especial destaque para os países europeus e de língua oficial portuguesa, e da construção de um ambiente multilinguístico na Universidade;

f) A interação com a sociedade, através de contribuições para a compreensão pública da cultura, da análise e da apresentação de soluções para os principais problemas do quotidiano, e de parcerias para o desenvolvimento social e económico, nos contextos regional, nacional ou internacional;

g) A contribuição para o desenvolvimento social e económico do país e da região em que se insere e para o conhecimento, defesa e divulgação do seu património natural e cultural;

h) A promoção da sua sustentabilidade institucional e da sua competitividade no espaço global.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A Universidade cumpre a sua missão e prossegue os seus objetivos baseada no respeito pela dignidade da pessoa humana e na sua promoção, interditando qualquer espécie de tratamento desumano.

2 — A Universidade respeita os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo as liberdades de aprender, ensinar e investigar.

3 — A Universidade desenvolve o seu labor impregnada por uma cultura de qualidade e de procura da excelência fundada na responsabilidade, na pública prestação de contas, na eficácia da sua ação e na prevalência do interesse geral.

Artigo 4.º

Graus e títulos

1 — A Universidade, no cumprimento da sua missão, confere os graus de licenciado, mestre e doutor, o título de professor agregado e outros certificados e diplomas, bem como a equivalência e o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

2 — A Universidade confere ainda graus e títulos honoríficos, designadamente o grau de doutor *honoris causa*.

Artigo 5.º

Autonomia académica

1 — A Universidade, no exercício da autonomia académica, define a sua missão, os seus objetivos e os seus projetos de ensino, de investigação e de interação com a sociedade, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento, a qualidade da formação dos seus estudantes e o desenvolvimento do meio em que se insere.

2 — A autonomia académica da Universidade exerce-se nos domínios científico, pedagógico, cultural e disciplinar, com responsabilidade social e pautada por valores éticos.

Artigo 6.º

Autonomia científica

1 — Compete à Universidade definir, programar e executar livremente os seus projetos de investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

2 — No âmbito da autonomia científica, compete à Universidade estabelecer a sua política institucional de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos dos seus contributos para o avanço do conhecimento, a qualidade da sua oferta educativa e o aprofundamento da interação com a sociedade.

3 — Para a prossecução cabal dos objetivos da investigação, os orçamentos dos projetos de investigação são consignados.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

1 — Compete à Universidade aprovar a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conferentes de grau, bem como elaborar os respetivos planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, decidir os métodos de ensino e aprendizagem, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos.

2 — A autonomia pedagógica tem como princípio subjacente a liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente a liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem,

observando-se os valores de independência, rigor de pensamento e pluralismo de opiniões.

3 — A decisão sobre a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos compete aos órgãos de governo, envolvendo os órgãos de consulta, designadamente o Senado Académico e as unidades orgânicas que são os seus proponentes.

Artigo 8.º

Autonomia cultural

1 — Compete à Universidade definir livremente as suas políticas, programas e iniciativas culturais, sem outras restrições para além das que resultam da Constituição, da lei e das convenções internacionais.

2 — A Universidade, sem perda da autonomia referida no número anterior, pode interligar os seus programas culturais com programas congéneres, promovidos por outras instituições ou organismos, públicos ou privados.

3 — Na sua ação cultural, a Universidade promove a democratização do acesso aos bens culturais.

Artigo 9.º

Autonomia disciplinar

1 — A autonomia disciplinar exerce-se segundo regulamento próprio da Universidade, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, num quadro de referência que valoriza os princípios da vida académica, designadamente a independência, o rigor e a honestidade intelectual, a responsabilidade, a ética do trabalho e o respeito pela dignidade humana.

2 — A ação disciplinar em relação aos estudantes é enquadrada por um código de conduta académica e obedece a um regulamento disciplinar, aprovados pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

3 — O poder disciplinar pertence ao Reitor, para o efeito assessorado por um conselho disciplinar, podendo ser delegado nos presidentes das unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor.

Artigo 10.º

Constituição de pessoas coletivas

A Universidade, para a realização dos seus objetivos, pode constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Consórcios e acordos

A Universidade, diretamente por si ou através das suas unidades orgânicas, pode estabelecer consórcios, convénios, contratos, protocolos e outros acordos, com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 12.º

Sede e simbologia

1 — A Universidade tem a sua sede na cidade de Braga, dispõe de polos nas cidades de Braga e Guimarães, e pode, se necessário para a realização dos seus fins, estabelecer-se em outras localidades, nos termos da lei.

2 — Os polos da Universidade do Minho podem integrar uma ou várias unidades orgânicas e desenvolver atividades de natureza universitária e politécnica.

3 — A Universidade adota as cores branca e vermelha.

4 — A Universidade adota emblemática, hino e traje professoral próprios.

5 — O Dia da Universidade celebra-se a 17 de fevereiro.

TÍTULO II

Projetos

Artigo 13.º

Enquadramento

Projetos são atividades desenvolvidas pela Universidade, visando a realização da sua missão e objetivos, que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:

a) Projetos de investigação ou de desenvolvimento;
b) Projetos de ensino;
c) Projetos de interação com a sociedade.

Artigo 14.º

Projetos de investigação ou de desenvolvimento

Consideram-se projetos de investigação ou de desenvolvimento as atividades de investigação científica ou científico-tecnológica, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

Artigo 15.º

Projetos de ensino

Consideram-se projetos de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau e cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da Universidade.

Artigo 16.º

Projetos de interação com a sociedade

Consideram-se projetos de interação com a sociedade as ações desenvolvidas pela Universidade, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

TÍTULO III

Governação e estrutura organizativa

CAPÍTULO I

Modelo de governação e princípios de gestão

Artigo 17.º

Governação e organização

1 — O governo da Universidade baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, descentralização, autonomia e pública prestação de contas.

2 — A Universidade adota um modelo organizacional de elevada integração institucional que promove a interação entre as suas unidades orgânicas, com vista à realização dos projetos que concretizam a sua missão e objetivos, assegurando a eficiência na utilização dos seus meios e recursos.

Artigo 18.º

Autonomia administrativa

1 — A Universidade é titular de autonomia administrativa, podendo emanar regulamentos, praticar atos administrativos definitivos e celebrar contratos administrativos.

2 — A autonomia administrativa da Universidade abrange designadamente:

a) A gestão corrente dos seus assuntos próprios;
b) O recrutamento e a atribuição de tarefas ao seu pessoal;
c) A sua organização interna e a dos seus serviços.

3 — A Universidade pode admitir pessoal em regime de direito privado e em regime de contrato de trabalho em funções públicas, bem como criar carreiras próprias, nos termos da lei.

4 — Para além do pessoal referido nos estatutos das carreiras docente universitária, politécnica e de investigação, e nos mapas de pessoal, a Universidade pode contratar, nos termos definidos por lei, individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções docentes ou de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de atividades necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 19.º

Gestão e avaliação do desempenho

A Universidade tem a faculdade de proceder a adaptações ao regime estabelecido para a gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública, nos termos da lei, em razão das atribuições e organização dos serviços, das carreiras do seu pessoal ou das necessidades da sua gestão.

Artigo 20.º

Autonomia financeira

A Universidade é titular de autonomia financeira, dispondo de património, orçamento e receitas próprias.

Artigo 21.º

Autonomia patrimonial

1 — No âmbito da autonomia patrimonial, a Universidade dispõe do seu património sem outras limitações além das estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — Constitui património da Universidade o conjunto de bens e direitos de que é titular e os que, pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afetados à realização da sua missão e à prossecução dos seus objetivos.

3 — O património da Universidade é constituído, designadamente, por:

a) Bens imóveis, bens móveis, direitos da propriedade intelectual, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, afetos à realização dos seus fins, e adquiridos pela Universidade com os rendimentos dos respetivos bens próprios;

b) Subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, dações em cumprimento ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;

c) Contributos do Estado com recursos suplementares.

4 — Constitui também património da Universidade o conjunto dos seus elementos simbólicos, cujo uso está subordinado ao princípio do benefício comum.

5 — Os espaços da Universidade estão sujeitos ao princípio de uso comum e gratuito, apenas podendo ser estabelecido o seu uso privativo e oneroso nas condições expressamente previstas em regulamento próprio.

6 — Impende sobre todos os que usufruem do património da Universidade, designadamente professores, investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador, o dever de o conservar e defender.

Artigo 22.º

Autonomia orçamental e receitas

1 — O orçamento da Universidade está sujeito aos princípios da anualidade, unidade, universalidade, especificação, equilíbrio e publicidade.

2 — O orçamento da Universidade é aprovado nos termos dos presentes Estatutos.

3 — Constituem receitas da Universidade as dotações orçamentais anuais que lhe forem atribuídas pelo Estado e as receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado.

4 — Constituem receitas próprias da Universidade, designadamente:

a) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de cursos e ações de formação;

b) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento resultantes de projetos financiados por agências externas ou de contratos com entidades públicas ou privadas;

c) Os rendimentos da propriedade intelectual;

d) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

e) As receitas derivadas da prestação de serviços, da emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;

f) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

g) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizados por lei, bem como de outros bens;

h) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

i) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

j) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;

k) O produto de empréstimos contraídos;

l) Outras receitas previstas na lei.

Artigo 23.º

Fundo da Universidade

A Universidade promove a constituição de um fundo autónomo, do qual é titular, financiado por doações, heranças ou legados e contribuições voluntárias de antigos estudantes, com o objetivo de apoiar a realização de projetos de investimento de interesse estratégico para a Universidade.

Artigo 24.º

Isenções tributárias

A Universidade e as suas unidades estão isentas, nos mesmos termos que o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 25.º

Transparência e publicidade

1 — Sem prejuízo das formas legalmente exigidas, os atos deliberativos emanados por todos os órgãos devem ser adequadamente publicitados pela Universidade.

2 — A Universidade publica, na sua página oficial na Internet:

a) As tabelas respeitantes às suas carreiras próprias;

b) As remunerações dos titulares dos seus órgãos de gestão e de governo;

c) Os ativos de que dispõe;

d) As dívidas e compromissos plurianuais que assume.

CAPÍTULO II

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Órgãos da Universidade

Artigo 26.º

Órgãos

1 — O governo da Universidade é exercido pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Geral;

b) Reitor;

c) Conselho de Gestão.

2 — Aos órgãos de governo compete dirigir a Universidade na sua atividade científica, pedagógica, cultural e de interação com a sociedade, bem como assegurar o planeamento e a gestão administrativa e financeira da instituição.

3 — A Universidade tem os seguintes órgãos de consulta:

a) Senado Académico;

b) Conselho Cultural;

c) Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas;

d) Conselho Disciplinar;

e) Conselho de Ética.

4 — Compete aos órgãos de consulta aconselhar o Conselho Geral e o Reitor no desempenho das suas funções e emitir pareceres nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 27.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e os membros dos órgãos de governo e de gestão da Universidade estão exclusivamente ao serviço do interesse público e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O reitor, os vice-reitores, os pró-reitores, os presidentes e os vice-presidentes das unidades orgânicas de ensino e investigação, bem como os diretores das respetivas subunidades, não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo, de outras instituições de ensino superior, público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

3 — A participação dos vice-reitores, pró-reitores, presidentes e vice-presidentes das unidades orgânicas, bem como os diretores das respetivas subunidades em órgãos de consulta de outras instituições de ensino superior, público ou privado, nacionais ou estrangeiras, carece de autorização do Reitor.

4 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Conselho Geral

Artigo 28.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão colegial máximo de governo e de decisão estratégica da Universidade, integrando representantes dos seus corpos

e personalidades externas, vinculando a sua ação à realização da missão da Universidade e à prossecução do interesse público.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Geral:

a) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta, de entre os seus membros externos;
b) Aprovar o seu regimento;
c) Aprovar as alterações dos Estatutos da Universidade, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e do regulamento aplicável;
e) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
f) Propor ao Governo as personalidades a nomear para o Conselho de Curadores;
g) Designar o Provedor do Estudante e o Provedor Institucional;
h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
i) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

a) Aprovar o plano estratégico de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
c) Criar, transformar ou extinguir unidades e subunidades orgânicas, unidades culturais, de serviços e diferenciadas;
d) Aprovar os planos anuais de atividades da Universidade e apreciar os respetivos relatórios;
e) Aprovar a proposta de orçamento;
f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
g) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
h) Aprovar a criação ou a participação da Universidade nas entidades referidas nos artigos 10.º e 11.º;
i) Aprovar os Estatutos dos Serviços de Ação Social;
j) Aprovar os Estatutos e o regulamento de gestão do Fundo da Universidade, colhido o parecer favorável do Conselho de Curadores;
k) Aprovar a mobilização do património do Fundo, de acordo com o previsto na lei;
l) Aprovar os planos de investimento associados a transmissões onerosas efetuadas pela Universidade;
m) Aprovar contratos-programa com as unidades orgânicas;
n) Propor ao Conselho de Curadores a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, bem como as operações de crédito;
o) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas *a*) a *d*) e *f*) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos seus membros externos.
4 — As deliberações referentes às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 são sujeitas a homologação do Conselho de Curadores.
5 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes, ressalvados os casos em que a lei ou os presentes Estatutos requeiram maioria mais exigente.
6 — Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões seguintes:

a) A suspensão ou a destituição do Reitor;
b) A destituição de seus membros;
c) O previsto na alínea *c*) do n.º 2.

7 — O Conselho Geral pode delegar no seu Presidente as competências previstas na alínea *h*) do n.º 2.
8 — O Conselho Geral, através do Reitor e do Fiscal Único, tem acesso às informações, esclarecimentos e documentação da Universidade que considere necessários ao exercício das suas competências.
9 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade, nomeadamente aos órgãos de consulta e às unidades orgânicas, bem como a entidades externas.

Artigo 30.º

Composição

1 — O Conselho Geral tem a seguinte composição:

a) Doze representantes de professores e investigadores;
b) Quatro representantes de estudantes;
c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;
d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a Universidade.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1, consideram-se professores e investigadores os professores e investigadores de carreira universitária e politécnica, bem como os doutores que exercem funções docentes e ou de investigação na Universidade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Artigo 31.º

Eleição e cooptação

1 — Os membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos, respetivamente, pelo conjunto dos seus pares.
2 — As eleições referidas no número anterior são efetuadas através do sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de Hondt, nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Geral.
3 — As personalidades a que se refere a alínea *d*) do artigo anterior são cooptadas pelo conjunto dos membros eleitos, por maioria absoluta, nos termos de regulamento específico, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
4 — Os procedimentos necessários às eleições dos membros e à cooptação das personalidades externas são desencadeados pelo Conselho Geral, antes do termo do respetivo mandato, sendo os últimos circunscritos aos membros eleitos.
5 — As convocatórias das reuniões e a condução dos trabalhos até à eleição de novo presidente são asseguradas pelo presidente cessante, com exceção dos procedimentos relativos à cooptação das personalidades externas, previstos nos números anteriores.

Artigo 32.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, que é de dois anos.
2 — Nenhum membro do Conselho Geral pode ser destituído, salvo pelo próprio Conselho Geral, em caso de falta grave, nos termos do seu regimento.
3 — Os membros eleitos pelo respetivo corpo cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixam de pertencer ao corpo que representam.
4 — Em caso de vacatura ou cessação de mandato, a substituição é assegurada, no caso dos membros referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 30.º, pelo primeiro candidato eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista e, no caso dos membros cooptados, pelo membro seguinte na ordenação estabelecida na respetiva ata de apuramento.
5 — Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído.
6 — O Conselho Geral cessa funções com a tomada de posse dos novos membros.

Artigo 33.º

Independência e conflito de interesses

1 — Os membros do Conselho Geral não podem exercer funções de presidente ou vice-presidente das unidades orgânicas da Universidade, no Senado Académico, no Conselho Cultural, nem no Conselho de Ética.
2 — Os membros cooptados do Conselho Geral não podem exercer funções nos órgãos de governo ou de consulta de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.
3 — O mandato dos membros do Conselho Geral que se apresentem como candidatos à eleição para Reitor, bem como o dos membros integrantes da candidatura, como vice-reitores ou pró-reitores, é suspenso durante todo o processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior.
4 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 34.º

Presidente

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Representar o Conselho Geral;
b) Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
c) Verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros;
d) Dar posse aos membros do novo Conselho Geral;

e) Dar posse ao Reitor;
f) Dar posse ao Provedor do Estudante e ao Provedor Institucional.

2 — Cabem ainda ao Presidente do Conselho Geral as competências constantes do regimento.
3 — O Presidente não interfere no exercício de competências dos demais órgãos da Universidade.

Artigo 35.º

Reuniões

1 — O Conselho Geral reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Reitor ou de um terço dos seus membros.
2 — Anualmente, uma das reuniões do Conselho Geral é pública.
3 — O Reitor participa nas reuniões, sem direito a voto.
4 — O Conselho pode, nos termos do seu regimento, convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, membros da Universidade e elementos externos para se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade.

SECÇÃO III

Reitor

Artigo 36.º

Definição

O Reitor é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Universidade.

Artigo 37.º

Competências

1 — Compete ao Reitor:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as seguintes propostas:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;
ii) Linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico e pedagógico;
iii) Plano anual de atividades e respetivo relatório;
iv) Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, e de operações de crédito;
vi) Criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas, unidades culturais, de serviços e diferenciadas;
vii) Propinas devidas pelos estudantes;

b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos;
c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes, nos termos da lei;
d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, e à designação dos júris de concursos e de provas de doutoramento e de agregação;
e) Aprovar os sistemas de autoavaliação da Universidade e de avaliação dos docentes e investigadores, bem como do pessoal não docente e não investigador;
f) Promover a obtenção dos meios financeiros necessários ao bom funcionamento da Universidade;
g) Prover as unidades orgânicas com recursos financeiros adequados, salvaguardada a necessidade de garantir mecanismos de coesão;
h) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;
i) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
j) Conceder o estatuto de professor emérito;
k) Instituir prémios escolares;
l) Homologar os estatutos das unidades orgânicas, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos e os regulamentos da Universidade;
m) Homologar as eleições dos membros dos órgãos de governo das unidades orgânicas, só o podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;
n) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, os dirigentes das unidades culturais e das unidades diferenciadas, observados os respetivos regulamentos;
o) Superintender os Serviços de Ação Social;
p) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, o Administrador e os dirigentes dos serviços da Universidade;
q) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
r) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos de governo da Universidade;
s) Homologar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, designadamente os regulamentos eleitorais e os regulamentos internos de funcionamento dos órgãos de governo das unidades orgânicas, bem como os regulamentos gerais em matéria pedagógica, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
t) Reafetar recursos humanos e financeiros entre unidades e subunidades, se necessário, tendo em consideração parecer prévio do Conselho Geral e audição do Senado;
u) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;
v) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
w) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;
x) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na Universidade e nas suas unidades orgânicas;
y) Desempenhar as demais funções previstas na lei.

2 — Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos presentes Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição.
3 — A decisão sobre as matérias a que se referem as alíneas *a.iii*), *a.vi*) e *a.vii*), *b*), *c*), *i*), e *k*) do n.º 1 é precedida de consulta obrigatória ao Senado Académico.
4 — O Reitor pode delegar nos órgãos de governo das unidades orgânicas as competências que se revelarem necessárias a uma gestão mais eficiente e descentralizada.
5 — O Reitor é coadjuvado por vice-reitores e pró-reitores, nos quais pode delegar ou subdelegar parte das suas competências.
6 — O Reitor é assessorado por um chefe de gabinete, por si livremente nomeado e exonerado.

Artigo 38.º

Eleição do Reitor

1 — O Reitor é eleito pelo Conselho Geral nos termos estabelecidos pelos presentes Estatutos e segundo o procedimento previsto no regulamento que para o efeito aprova.
2 — O procedimento de eleição inclui, designadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
d) A votação final do Conselho Geral, por maioria, por voto secreto.

3 — Podem ser candidatos a Reitor professores ou investigadores doutorados da Universidade ou de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
4 — Não pode ser eleito Reitor:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;
b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

5 — O resultado da eleição é submetido a homologação do Conselho de Curadores.

Artigo 39.º

Mandato do Reitor

1 — O mandato do Reitor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, nos termos dos presentes Estatutos.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato.

Artigo 40.º

Vice-reitores

1 — O Reitor é coadjuvado, nos termos dos presentes Estatutos, por vice-reitores, até um máximo de quatro.
2 — Os vice-reitores são escolhidos e nomeados pelo Reitor de entre os professores ou investigadores da Universidade.
3 — Os vice-reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 41.º

Pró-reitores

1 — O Reitor pode ainda ser coadjuvado por pró-reitores, no máximo de cinco, por ele livremente escolhidos e nomeados, podendo ser exteriores à Universidade.

2 — Os pró-reitores desenvolvem as suas atividades, por delegação do Reitor, sendo responsáveis por projetos específicos.

Artigo 42.º

Suspensão e destituição do Reitor

1 — Em situação de gravidade para a vida da Universidade, o Conselho Geral, convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Reitor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — A deliberação de destituição do Reitor carece de homologação do Conselho de Curadores.

Artigo 43.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Reitor é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes ou investigadores da Universidade, o Reitor e vice-reitores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 44.º

Substituição do Reitor

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, bem como nas suas ausências e impedimentos, assume as suas funções o vice-reitor por ele designado ou, não sendo possível, o vice-reitor mais antigo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Reitor.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Reitor, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Reitor no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Reitor, bem como no caso de suspensão, nos termos do artigo 42.º, será aquele exercido interinamente pelo vice-reitor escolhido pelo Conselho Geral ou, na sua impossibilidade, por um professor ou investigador da Universidade, escolhido pelo mesmo órgão.

SECÇÃO IV

Conselho de Gestão

Artigo 45.º

Definição e competências

1 — O Conselho de Gestão é o órgão colegial a quem compete conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.

Artigo 46.º

Composição

1 — O Conselho de Gestão é nomeado e destituído pelo Conselho de Curadores, sob proposta do Reitor.

2 — O Conselho de Gestão é presidido pelo Reitor e composto por cinco membros.

3 — O Conselho de Gestão inclui obrigatoriamente um vice-reitor e o Administrador.

4 — A convite do Reitor, podem participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto, elementos da equipa reitoral, os presidentes das unidades orgânicas, os responsáveis por outras unidades da Universidade, representantes dos estudantes e outros membros da comunidade académica.

Artigo 47.º

Funcionamento

1 — O funcionamento do Conselho de Gestão rege-se por princípios de transparência, responsabilidade, racionalidade e eficiência, numa perspetiva de gestão estratégica.

2 — O Conselho de Gestão pode delegar no Reitor, nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

3 — O regime de funcionamento do Conselho de Gestão é definido em regulamento próprio.

SECÇÃO V

Órgãos consultivos

SUBSECÇÃO I

Senado Académico

Artigo 48.º

Definição

1 — O Senado Académico é o órgão de consulta que assegura a coesão da Universidade na prossecução da sua missão, cumprindo funções de coordenação, prospetiva e planeamento em matérias pedagógicas e científicas que ultrapassem o âmbito das unidades orgânicas.

2 — O Senado Académico funciona em plenário e em comissões especializadas.

3 — São comissões especializadas do Senado Académico a Comissão Científica, a Comissão Pedagógica e a Comissão de Planeamento.

4 — Mediante decisão do plenário, em função de matérias de natureza específica, o Senado Académico pode ainda funcionar em comissões eventuais.

Artigo 49.º

Competências do Plenário

1 — Compete ao Plenário do Senado Académico:

a) A análise estratégica da oferta educativa, da atividade científica e da atividade de interação com a sociedade, tendo em conta um quadro de referência internacional;

b) Pronunciar-se sobre o regulamento disciplinar dos estudantes;

c) A análise global dos processos de avaliação de pessoal docente e investigador;

d) A análise global dos processos e os resultados da avaliação do pessoal não docente e não investigador;

e) A análise das políticas e dos programas da ação social escolar;

f) Outras matérias que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Geral ou pelo Reitor.

2 — Compete ainda ao plenário do Senado Académico a emissão de pareceres sobre:

a) As linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico e pedagógico;

b) O plano estratégico de médio prazo;

c) O plano anual de atividades e o respetivo relatório;

d) O orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;

e) A criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas, unidades culturais, de serviços e diferenciadas;

f) O regulamento orgânico dos serviços e das unidades diferenciadas;

g) Os Estatutos dos Serviços de Ação Social;

h) As propinas devidas pelos estudantes;

i) Os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes, nos termos da lei.

Artigo 50.º

Composição do Plenário

1 — O Plenário do Senado Académico tem a seguinte composição:

a) O Reitor, que preside;

b) Os presidentes das unidades orgânicas;

c) Os responsáveis dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas de ensino e investigação;

d) Um representante de cada conselho científico de unidade orgânica de investigação que ministre ciclos de estudo do 3.º ciclo;

e) O Presidente do Conselho Cultural, um representante da Associação Académica, o Administrador e o Administrador dos Serviços de Ação Social;
f) Um estudante por cada conselho pedagógico das unidades orgânicas de ensino e investigação, procurando-se assegurar a presença de representantes de estudantes dos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, eleitos nos termos de regulamento próprio;
g) Um estudante de cada unidade orgânica de investigação, escolhido entre os estudantes de doutoramento da referida unidade;
h) Seis representantes dos professores e investigadores doutorados;
i) Seis representantes dos estudantes;
j) Quatro representantes do pessoal não docente e não investigador.

2 — Os membros referidos nas alíneas *h*), *i*) e *j*) do número anterior são eleitos, respetivamente, pelo conjunto dos professores e investigadores doutorados, pelo conjunto dos estudantes e pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador da Universidade, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 51.º

Competências da Comissão Científica

1 — Compete à Comissão Científica do Senado Académico:

a) A análise prospetiva da atividade científica, pedagógica e de interação com a sociedade desenvolvida pela Universidade;
b) A análise dos processos e resultados da avaliação dos projetos científicos da Universidade;
c) A análise das condições financeiras e operacionais para o desempenho das atividades das unidades orgânicas;
d) Pronunciar-se sobre outras matérias de natureza científica que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Geral ou pelo Reitor.

2 — Compete ainda à Comissão Científica do Senado Académico a emissão de pareceres sobre:

a) A criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e suas subunidades;
b) A concessão de títulos ou distinções honoríficas.

Artigo 52.º

Composição da Comissão Científica

A Comissão Científica é composta pelo Reitor, que preside, e pelos presidentes das unidades orgânicas.

Artigo 53.º

Competências da Comissão Pedagógica

1 — Compete à Comissão Pedagógica do Senado Académico:

a) A análise diagnóstica e prospetiva da oferta educativa da Universidade;
b) A análise dos processos e resultados da avaliação dos projetos de ensino;
c) A análise dos programas de promoção da qualidade do ensino ministrado;
d) Pronunciar-se sobre outras matérias de natureza pedagógica que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Geral ou pelo Reitor.

2 — Compete ainda à Comissão Pedagógica do Senado Académico a emissão de pareceres sobre:

a) As alterações ao mapa da oferta educativa da Universidade;
b) A criação, alteração, suspensão e extinção de ciclos de estudos, bem como de cursos não conferentes de grau;
c) As políticas e os programas de promoção da qualidade do ensino ministrado;
d) Os regulamentos genericamente aplicáveis em matéria pedagógica;
e) A atribuição de prémios escolares;
f) Os regulamentos dos ciclos de estudos.

Artigo 54.º

Composição da Comissão Pedagógica

A Comissão Pedagógica tem a seguinte composição:

a) O Reitor, que preside;
b) Os presidentes dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas de ensino e investigação;
c) Um representante de cada conselho científico de unidade orgânica de investigação que ministre ciclos de estudo do 3.º ciclo;
d) Um estudante representante de cada conselho pedagógico de unidade orgânica de ensino e investigação;
e) Um estudante de cada unidade orgânica de investigação, escolhido entre os estudantes de doutoramento da referida unidade.

Artigo 55.º

Competências da Comissão de Planeamento

Compete à Comissão de Planeamento pronunciar-se sobre:

a) A análise integrada e prospetiva da oferta educativa, científica e de interação com a sociedade;
b) O orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
c) A criação, transformação ou extinção de unidades culturais, de serviços e diferenciadas;
d) O regulamento orgânico dos serviços e das unidades diferenciadas;
e) Os processos e os resultados da avaliação do pessoal não docente e não investigador;
f) O regulamento dos projetos de interação com a sociedade;
g) As políticas e os programas da ação social escolar;
h) Os Estatutos dos Serviços de Ação Social;
i) Outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho Geral ou pelo Reitor.

Artigo 56.º

Composição da Comissão de Planeamento

A Comissão de Planeamento é composta pelo Reitor, que preside, pelos Presidentes das Unidades Orgânicas, pelo Presidente do Conselho Cultural, pelo Administrador, pelo Administrador dos Serviços de Ação Social, por um representante da Associação Académica, por seis representantes dos professores e investigadores, por seis representantes dos estudantes e por quatro representantes do pessoal não docente e não investigador da Universidade.

Artigo 57.º

Funcionamento do Senado Académico e suas comissões

1 — O Senado Académico funciona em plenário, pelo menos três vezes por ano, por convocação do Reitor.
2 — As comissões especializadas reúnem com a periodicidade fixada no respetivo regimento.
3 — As deliberações da Comissão Científica, nas matérias da sua competência, são definitivas.
4 — Os presidentes das unidades orgânicas podem ser representados por um dos seus vice-presidentes.
5 — As deliberações da Comissão Pedagógica, nas matérias das suas competências, são definitivas, só podendo ser submetidas a reapreciação do plenário, nos termos e em condições a definir no regimento.
6 — Os vice-reitores podem presidir às reuniões das comissões por delegação do Reitor.
7 — Os vice-reitores, pró-reitores e outras personalidades podem ser convidados a participar nas reuniões do plenário ou das comissões especializadas, sem direito a voto.

SUBSECÇÃO II

Conselho Cultural

Artigo 58.º

Definição

O Conselho Cultural é o órgão colegial de consulta do Reitor e do Conselho Geral em questões de política cultural da Universidade.

Artigo 59.º

Competências

1 — Compete, genericamente, ao Conselho Cultural a emissão de pareceres sobre a política cultural da Universidade, assegurando a ligação com a comunidade, bem como a coordenação das atividades das unidades culturais.
2 — Compete, designadamente, ao Conselho Cultural:

a) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação da Universidade no plano cultural;
b) Dar parecer sobre a criação, transformação e extinção de unidades culturais;

c) Promover a interligação dos programas e iniciativas culturais da Universidade com os programas desenvolvidos por outras instituições ou organismos públicos ou privados;
d) Submeter ao Reitor os planos de atividades das unidades culturais;
e) Submeter ao Reitor o modelo de gestão das unidades culturais;
f) Propor ao Reitor a designação dos dirigentes das unidades culturais, observado o disposto no n.º 2 do artigo 118.º;
g) Promover a coordenação e a cooperação entre as unidades culturais;
h) Elaborar e aprovar o regulamento interno, a submeter ao Reitor;
i) Dar parecer sobre os demais assuntos de natureza cultural que lhe sejam solicitados pelos órgãos de governo ou consultivos da Universidade, bem como pelos órgãos das unidades orgânicas;
j) Divulgar as iniciativas desenvolvidas pelo Conselho Cultural, bem como pelas unidades culturais.

Artigo 60.º

Composição

O Conselho Cultural da Universidade tem a seguinte composição:

a) Uma personalidade designada pelo Reitor, que preside;
b) Os responsáveis das unidades culturais;
c) Os presidentes das unidades orgânicas ou seus representantes;
d) Um estudante, nomeado pelo Reitor, ouvida a Associação Académica;
e) Até dez personalidades, externas à Universidade, com intervenção relevante no domínio da cultura, nomeadas pelo Reitor, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Cultural.

Artigo 61.º

Funcionamento

1 — O Conselho Cultural reúne em plenário, pelo menos uma vez por semestre, e em Comissão Permanente, com a periodicidade fixada no respetivo regulamento.
2 — A Comissão Permanente do Conselho Cultural é constituída pelo Presidente e pelos responsáveis das unidades culturais.

SUBSECÇÃO III

Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas

Artigo 62.º

Definição

O Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas é um órgão de consulta do Reitor e de articulação entre unidades orgânicas sobre as diferentes atividades desenvolvidas pela Universidade.

Artigo 63.º

Competências do Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas

1 — Compete ao Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas:

a) O acompanhamento da atividade científica, pedagógica e de interação com a sociedade desenvolvida pela Universidade;
b) O acompanhamento da execução orçamental da Universidade;
c) A análise do funcionamento da Universidade;
d) Pronunciar-se sobre matérias que se prendem com a gestão da Universidade;
e) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

2 — Compete ainda ao Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas a emissão de pareceres sobre assuntos que, no âmbito das suas competências, lhe sejam apresentados pelo Reitor.

Artigo 64.º

Composição do Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas

O Conselho de Presidentes das Unidades Orgânicas é composto pelo Reitor, que preside, e pelos presidentes das unidades orgânicas.

Artigo 65.º

Funcionamento

1 — O Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas reúne ordinariamente pelo menos seis vezes por ano, ou extraordinariamente sempre que o Reitor o convoque.
2 — Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, a convite do Reitor.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Disciplinar

Artigo 66.º

Definição e competências

1 — O Conselho Disciplinar é o órgão de consulta do Reitor no exercício do poder disciplinar.
2 — Compete ao Conselho Disciplinar a emissão de parecer para aplicação de penas graves.

Artigo 67.º

Composição

1 — O Conselho Disciplinar tem a seguinte composição:

a) O Reitor ou um professor por ele designado, que preside;
b) Dois representantes do corpo dos professores e investigadores;
c) Dois estudantes;
d) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador.

2 — Os membros do Conselho Disciplinar são indicados pelos representantes eleitos do respetivo corpo no Senado Académico, sendo designados pelo Reitor.

Artigo 68.º

Mandatos

O mandato dos membros do Conselho Disciplinar é de quatro anos para os professores e investigadores, bem como para os representantes do pessoal não docente, e de dois anos para os estudantes.

Artigo 69.º

Funcionamento

1 — O Conselho Disciplinar reúne sempre que convocado pelo Presidente.
2 — Os membros do Conselho Disciplinar não podem abster-se.
3 — A comparência às reuniões do Conselho Disciplinar prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

SUBSECÇÃO V

Conselho de Ética

Artigo 70.º

Definição

O Conselho de Ética é o órgão de consulta da Universidade de apoio à conceção e acompanhamento de políticas e ações de salvaguarda dos princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e do funcionamento geral da Universidade.

Artigo 71.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Ética pronunciar-se sobre questões éticas que lhe sejam colocadas pelo Conselho Geral e pelo Reitor, bem como propor códigos, diretrizes, recomendações, pareceres e ações de reflexão e debate, nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e do funcionamento geral da Universidade.
2 — Compete ainda ao Conselho de Ética emitir pareceres sobre projetos de investigação envolvendo sujeitos humanos, animais ou material biológico de origem humana ou animal, assegurando, designadamente, o respeito pelo consentimento informado, a proteção da privacidade e dos dados pessoais, a aplicação dos códigos deontológicos profissionais e aplicação das declarações e diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

Artigo 72.º

Composição

1 — O Conselho de Ética tem a seguinte composição:

a) Uma personalidade designada pelo Conselho Geral, que preside;
b) Quatro professores e ou investigadores da Universidade;
c) Dois estudantes de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou doutor;
d) Um trabalhador não docente e não investigador;
e) Até quatro personalidades externas à Universidade.

2 — Os membros referidos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior são designados pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

Artigo 73.º

Funcionamento

O funcionamento do Conselho de Ética nomeadamente no que diz respeito à sua organização em comissões especializadas e à periodicidade das reuniões é fixado em regulamento próprio.

TÍTULO IV

Unidades

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 74.º

Tipologia das unidades

1 — A Universidade tem diferentes tipos de unidades, que se distinguem pelos seus objetivos, estrutura, natureza e grau de autonomia:

a) Unidades orgânicas de ensino e investigação;
b) Unidades orgânicas de investigação;
c) Unidades culturais;
d) Unidades de serviços.

2 — A Universidade tem ainda unidades diferenciadas, com objetivos e natureza distintos das anteriores, criadas por si ou conjuntamente com entidades do exterior, dotadas de autonomia e estrutura próprias, nos termos dos respetivos estatutos.

Artigo 75.º

Auditoria e controlo

1 — As unidades estão sujeitas à fiscalização administrativa e financeira da Universidade, através do serviço competente.
2 — Os serviços responsáveis pela área de auditoria disponibilizarão as informações relevantes sobre os respetivos procedimentos às unidades orgânicas e respetivas subunidades, bem como às unidades culturais e de serviços.

Artigo 76.º

Secretário

As unidades orgânicas podem dispor de um secretário, ao qual compete, nomeadamente:

a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da unidade, de acordo com as diretivas do presidente;
b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do responsável da respetiva unidade ou subunidade;
c) Assistir tecnicamente aos órgãos da unidade;
d) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da unidade;
e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da unidade;
f) Informar e submeter a despacho do presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo presidente.

CAPÍTULO II

Unidades orgânicas de ensino e investigação

SECÇÃO I

Unidades

Artigo 77.º

Enquadramento

1 — As unidades orgânicas de ensino e investigação são estruturas com órgãos e pessoal próprios, através das quais a Universidade faz a afirmação da sua missão, numa determinada área do conhecimento, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.
2 — As unidades orgânicas de ensino e investigação congregam recursos humanos e materiais coerentes e adequados ao desenvolvimento das suas atividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades, que se enquadrem na missão e objetivos da Universidade.
3 — As unidades orgânicas de ensino e investigação, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de governo da Universidade, podem compartilhar meios materiais e humanos, bem como desenvolver projetos conjuntos, incluindo projetos de ensino, de investigação, de interação com a sociedade e culturais.

Artigo 78.º

Criação de unidades orgânicas de ensino e investigação

1 — A criação de unidades orgânicas de ensino e investigação é da competência do Conselho Geral, observados, cumulativamente, os critérios seguintes:

a) Identidade, natureza diferenciada e necessidade da sua criação, tendo em conta a missão e os objetivos da Universidade;
b) Coerência científica do domínio de atividade;
c) Existência de um projeto científico e pedagógico de qualidade, compatível com os restantes projetos da Universidade;
d) Dimensão e perspetiva de crescimento da sua estrutura de recursos humanos, tendo em conta referenciais nacionais e internacionais da respetiva área do conhecimento.

2 — Excecionalmente, podem ser criadas, na dependência direta do Reitor, unidades que não reúnam todas as condições definidas no número anterior, regidas por regulamento próprio, aprovado pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.
3 — As unidades criadas nos termos do número anterior devem submeter à aprovação do Conselho Geral um plano de desenvolvimento que descreva e suporte a sua evolução para um estatuto autónomo.

Artigo 79.º

Enumeração e denominação das unidades orgânicas de ensino e investigação

1 — Existem na Universidade as seguintes unidades de ensino e investigação:

a) Escola de Ciências;
b) Escola de Engenharia;
c) Instituto de Educação;
d) Instituto de Letras e Ciências Humanas;
e) Instituto de Ciências Sociais;
f) Escola de Economia e Gestão;
g) Escola de Direito;
h) Escola de Medicina;
i) Escola de Arquitetura;
j) Escola de Psicologia;
k) Escola Superior de Enfermagem.

2 — A Escola de Enfermagem é uma unidade orgânica com especificidades decorrentes da sua natureza politécnica, no que diz respeito, nomeadamente, à composição dos órgãos e à carreira académica dos seus membros.

Artigo 80.º

Autonomia académica

As unidades orgânicas de ensino e investigação gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural, contribuindo para a realização dos objetivos estratégicos da Universidade numa determinada área do conhecimento.

Artigo 81.º

Autonomia administrativa e competência de gestão

1 — As unidades orgânicas de ensino e investigação dispõem de autonomia administrativa, com o âmbito e extensão definidos nos presentes Estatutos, não sendo embora dotadas de autonomia financeira.
2 — A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, atos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.
3 — Os atos de gestão corrente são todos aqueles que integram a atividade que as unidades orgânicas normalmente desenvolvem para a prossecução das suas atribuições.

4 — Excluem-se do âmbito da gestão corrente os atos que, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da Universidade, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução nos limites aprovados.

5 — As unidades orgânicas de ensino e investigação gozam dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
c) Dispor das dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
d) Dispor das receitas provenientes das propinas de cursos não conferentes de grau e de outras receitas provenientes de projetos e de prestação de serviços, deduzidos os custos gerais de funcionamento imputáveis pela Universidade;
e) Autorizar a realização de despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos de governo competentes.

6 — As unidades orgânicas de ensino e investigação estão obrigadas ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência, à prestação pública de contas e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.

Artigo 82.º

Participação nos recursos financeiros da Universidade

1 — A participação das unidades orgânicas de ensino e investigação nos recursos da Universidade resulta do modelo de universidade plasmado nos presentes Estatutos, assegurando-se o equilíbrio financeiro vertical e horizontal da instituição.
2 — O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos das unidades orgânicas de ensino e investigação às respetivas competências e dimensão.
3 — O equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correção de desigualdades entre unidades orgânicas de ensino e investigação, resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na captação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa resultantes da especificidade da sua atividade científica e pedagógica.

Artigo 83.º

Modelo de governação e órgãos

1 — As unidades orgânicas de ensino e investigação têm órgãos de governo próprios, regendo-se por estatutos próprios, no respeito da lei e dos presentes Estatutos.
2 — Os órgãos de governo das unidades orgânicas de ensino e investigação são:

a) O Conselho da Unidade;
b) O Presidente da Unidade;
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico.

3 — Caso os estatutos da unidade o prevejam, podem ainda ser criados:

a) O Conselho de Gestão;
b) O Conselho Consultivo.

4 — As unidades orgânicas de ensino e investigação de natureza politécnica têm um conselho técnico-científico, com as competências adaptadas à sua especificidade, de acordo com a lei e os presentes Estatutos.

Artigo 84.º

Conselho da Unidade

O Conselho da Unidade é o órgão colegial representativo da Unidade.

Artigo 85.º

Competências do Conselho da Unidade

Compete ao Conselho da Unidade:

a) Definir as linhas gerais de orientação da Unidade;
b) Aprovar os regulamentos de funcionamento interno da Unidade, incluindo regulamentos eleitorais, a homologar pelo Reitor;
c) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
d) Eleger o Presidente da Unidade, nos termos do respetivo regulamento;
e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
f) Exercer outras competências fixadas nos Estatutos da Unidade.

Artigo 86.º

Composição e funcionamento do Conselho da Unidade

1 — O Conselho da Unidade é composto por um máximo de quinze membros, do seguinte modo:

a) Por, pelo menos, 60 % de professores e investigadores doutorados, podendo incluir diretores dos departamentos e diretores dos centros de investigação, caso os Estatutos da Unidade o prevejam;
b) Por, pelo menos, 20 % de estudantes dos vários ciclos de estudos ministrados;
c) Por representantes do pessoal não docente e não investigador, até 10 %.

2 — A eleição dos membros previstos no número anterior é feita nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.
3 — O resultado dos cálculos para determinação da constituição do Conselho, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.
4 — O Conselho da Unidade pode incluir membros externos.
5 — As funções de presidente e de vice-presidente da Unidade são incompatíveis com o exercício do lugar de membro do Conselho.
6 — O Conselho da Unidade reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por decisão do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
7 — As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho, escolhido entre os seus membros pertencentes ao corpo de docentes e investigadores.
8 — O Presidente da Unidade participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 87.º

Presidente da Unidade

O Presidente da Unidade é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Unidade.

Artigo 88.º

Competências do Presidente da Unidade

Compete ao Presidente da unidade orgânica de ensino e investigação:

a) Representar a Unidade perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
b) Dirigir os serviços da Unidade;
c) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos estatutos ou delegado pelo Reitor;
d) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas;
e) Exercer as demais funções previstas na lei e nos Estatutos da Unidade.

Artigo 89.º

Eleição do Presidente da Unidade

1 — O Presidente é um professor catedrático, coordenador principal ou coordenador, ou um investigador-coordenador, de carreira, afeto à Unidade, eleito pelo Conselho da Unidade, através de regulamento próprio, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.
2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Reitor, sob proposta do Conselho da Unidade, o Presidente pode ser eleito entre os professores catedráticos e associados.
3 — O Presidente pode ser coadjuvado por vice-presidentes, até um máximo de três, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da Unidade.

Artigo 90.º

Conselho Científico e Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica da unidade orgânica de ensino e investigação de natureza universitária.
2 — O Conselho Técnico-Científico é o órgão que define e superintende a política científica da unidade orgânica de ensino e investigação de natureza politécnica.

Artigo 91.º

Competências do Conselho Científico e Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Definir a política de investigação da Unidade, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
b) Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais das respetivas subunidades;
c) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
d) Pronunciar-se sobre a transferência de professores e investigadores;
e) Propor a abertura de concursos de professores e investigadores e a composição dos júris, depois de ouvidas as respetivas subunidades;
f) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
g) Propor a composição dos júris de provas de agregação, de provas de doutoramento e de outras provas académicas;
h) Aprovar a creditação da formação realizada anteriormente, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;
i) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respetivos júris;
j) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Unidade seja parte interveniente;
k) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;
l) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — As competências do Conselho Técnico-Científico são as previstas no número anterior, com exceção da alínea *i*).
3 — O Conselho Científico ou Técnico-Científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 92.º

Composição e funcionamento do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é composto por um máximo de vinte e cinco membros, assim distribuídos:

a) O Presidente da Unidade, que preside;
b) Representantes eleitos pelos respetivos corpos dos professores e investigadores de carreira que serão, pelo menos, 50 % dos membros;
c) Representantes das subunidades de investigação da unidade orgânica de ensino e investigação, reconhecidos e avaliados positivamente, entre 30 % a 40 % dos membros;
d) Representantes eleitos pelos respetivos corpos dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano, até um máximo de 10 % dos membros.

2 — O resultado dos cálculos do número anterior, para determinação da constituição do Conselho Científico da Unidade, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.
3 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho os diretores das subunidades orgânicas e outros professores ou investigadores, quando a ordem de trabalhos o justifique, sem direito a voto.
4 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 têm a duração de três anos.

Artigo 93.º

Composição e funcionamento do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é composto por um máximo de vinte e cinco membros, assim distribuídos:

a) O Presidente da Unidade, que preside;
b) Representantes eleitos pelos respetivos corpos dos professores e investigadores de carreira que serão, pelo menos, 50 % dos membros do Conselho;
c) Representantes dos centros de investigação associados à Unidade, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei, que serão, pelo menos, 20 % dos membros;
d) Equiparados a professor em regime de tempo integral, com contrato com a escola há mais de 10 anos, até um máximo de 10 %;
e) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos, até um máximo de 20 %.

2 — O resultado dos cálculos do número anterior, para determinação da constituição do Conselho Técnico-Científico da Unidade, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.
3 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho os diretores das subunidades orgânicas e outros professores ou investigadores, quando a ordem de trabalhos o justifique, sem direito a voto.
4 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 têm a duração de três anos.

Artigo 94.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Unidade.

Artigo 95.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Garantir mecanismos de autoavaliação regular relativa ao desempenho dos projetos de ensino;
e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;
k) Propor a afetação de recursos para um correto funcionamento dos ciclos de estudos;
l) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — O Conselho Pedagógico pode delegar parte das suas competências no seu Presidente.
3 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico podem participar, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

Artigo 96.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico da Unidade é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.
2 — O Conselho Pedagógico é composto por um máximo de vinte e quatro membros, do seguinte modo:

a) O Presidente, que deve ser um vice-presidente da Unidade;
b) Até onze professores, assegurando a presença de diretores de cursos dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Unidade, bem como de representantes de outras unidades orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos;
c) Até doze estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Unidade.

3 — Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.

Artigo 97.º

Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é um órgão de representação das subunidades orgânicas, que tem como funções gerir a unidade e coordenar o seu funcionamento.
2 — O Conselho de Gestão tem a seguinte composição:

a) O Presidente da Unidade, que preside;
b) Um Vice-Presidente;

c) Os diretores dos departamentos e dos centros de investigação;
d) O Secretário e representantes do pessoal não docente e não investigador, se os Estatutos assim o previrem.

Artigo 98.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Unidade, sendo composto por membros da Unidade e por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nos domínios da sua atividade, nos termos dos Estatutos da Unidade.
2 — Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre matérias de caráter pedagógico, científico e de interação com a sociedade, relativas aos projetos em que a Unidade intervém.

SECÇÃO II

Subunidades

Artigo 99.º

Enquadramento

1 — As unidades orgânicas de ensino e investigação podem estruturar-se em subunidades orgânicas, correspondentes a células básicas de operacionalização científico-pedagógica da Universidade, de acordo com domínios do conhecimento e área de atividade.
2 — São subunidades orgânicas os departamentos e os centros de investigação.
3 — Os regulamentos das subunidades orgânicas são aprovados pelos órgãos da Unidade, nos termos dos respetivos Estatutos.
4 — Os departamentos e os centros de investigação gozam de autonomia académica, nos termos a estabelecer nos Estatutos da respetiva Unidade Orgânica.

SUBSECÇÃO I

Departamentos

Artigo 100.º

Definição

Os Departamentos são subunidades orgânicas permanentes de criação e difusão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.

Artigo 101.º

Órgãos dos Departamentos

1 — Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

a) O Conselho de Departamento;
b) O Diretor.

2 — Os Estatutos da Unidade poderão prever a constituição de órgãos de natureza diferente que repartam as funções cometidas ao Conselho de Departamento.

Artigo 102.º

Competências do Conselho do Departamento

Compete, designadamente, ao Conselho do Departamento:

a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Departamento esteja envolvido;
b) Aprovar o plano e o relatório anual de atividades;
c) Eleger o Diretor do Departamento;
d) Gerir os recursos afetos ao Departamento;
e) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
f) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afeto ao Departamento;
g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
h) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento;
i) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
j) Propor a contratação do pessoal do Departamento;
k) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos de professores;
l) Elaborar o regulamento do Departamento;
m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos da respetiva Unidade Orgânica ou delegadas pelo Conselho da Unidade.

Artigo 103.º

Composição do Conselho do Departamento

O Conselho do Departamento tem a seguinte composição:

a) Os docentes doutorados do Departamento ou um colégio de, pelo menos, vinte docentes doutorados, eleitos nos termos de regulamento próprio;
b) Um representante dos docentes não doutorados e um representante do pessoal não docente e não investigador, caso o regulamento assim o preveja.

Artigo 104.º

Funcionamento do Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora, restrita a docentes doutorados e constituída nos termos de regulamento próprio.
2 — O Conselho do Departamento pode ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Artigo 105.º

Diretor do Departamento

1 — O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, ou um professor coordenador, eleito pelo Conselho de Departamento entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral.
2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Unidade, sob proposta do Conselho do Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.
3 — Compete ao Diretor do Departamento:

a) Presidir ao Conselho do Departamento e às suas comissões;
b) Representar o Departamento;
c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e, caso existam, da Comissão Coordenadora e demais comissões;
d) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar à Unidade Orgânica;
e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;
f) Garantir a realização das eleições previstas nos Estatutos da Unidade Orgânica e submeter aos órgãos de gestão da Unidade Orgânica os respetivos resultados;
g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Unidade Orgânica;
i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Coordenadora.

4 — O mandato do Diretor do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
5 — O Diretor pode delegar competências num diretor-adjunto, que assegura ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 106.º

Departamentos de unidades de natureza politécnica

Os regulamentos das unidades de ensino e investigação de natureza politécnica devem adaptar o disposto nos artigos anteriores às especificidades decorrentes da carreira académica dos seus membros.

SUBSECÇÃO II

Centros de investigação

Artigo 107.º

Centros de investigação

1 — A atividade científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito das unidades orgânicas de ensino e investigação, é realizada

em centros de investigação que integram docentes e investigadores da Universidade e de outras instituições, nos termos dos respetivos regulamentos.

2 — Os centros de investigação promovem e desenvolvem projetos de investigação, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

3 — Os centros de investigação podem integrar investigadores de diferentes unidades, da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos dos respetivos regulamentos, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interação de recursos.

4 — Os centros de investigação avaliados positivamente, de acordo com a legislação aplicável, têm assento nos órgãos das respetivas unidades orgânicas.

5 — Os centros de investigação são coordenados pelos conselhos científicos das unidades orgânicas a que estão associados, e articulam-se, ao nível da Universidade, na Comissão Científica do Senado Académico.

6 — Os modelos e os órgãos de gestão dos centros de investigação são definidos em regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, que deverá prever a existência de um órgão uninominal eleito, designado diretor, e de um órgão colegial representativo, de natureza científica, que englobe todos os membros doutorados integrados na subunidade.

CAPÍTULO III

Unidades orgânicas de investigação

Artigo 108.º

Enquadramento

1 — As unidades orgânicas de investigação são estruturas da Universidade, com órgãos e pessoal próprios, através das quais a Universidade desenvolve, de forma autónoma, atividade de investigação e desenvolvimento numa determinada área do conhecimento.

2 — As unidades orgânicas de investigação congregam recursos humanos e materiais coerentes e adequados ao desenvolvimento das suas atividades científicas, através de projetos autónomos ou em parceria, com outras unidades ou com outras instituições, que se enquadrem na missão e objetivos da Universidade.

Artigo 109.º

Autonomia das unidades orgânicas de investigação

1 — As unidades orgânicas de investigação gozam de autonomia científica, bem como de autonomia administrativa e de competência de gestão, nos termos enunciados nestes Estatutos.

2 — A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos da unidade orgânica de investigação são definidos nos respetivos estatutos, respeitando as disposições previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 110.º

Criação de unidades orgânicas de investigação

A criação de unidades orgânicas de investigação é da competência do Conselho Geral, observados critérios tais como:

a) Identidade, natureza diferenciada e necessidade da sua criação, tendo em conta a missão e os objetivos da Universidade;
b) Coerência científica do domínio de atividade;
c) Existência de um projeto científico de qualidade, consistente com a restante estrutura da Universidade, com resultados de avaliação, nos termos da lei, ao nível da excelência;
d) Evidência de capacidade de formação doutoral internacionalmente reconhecida;
e) Capacidade de atração de investigadores, nomeadamente internacionais, de qualidade;
f) Participação em redes internacionais de referência na respetiva área do conhecimento;
g) Dimensão e perspetiva de crescimento da sua estrutura de recursos humanos, tendo em conta referenciais nacionais e internacionais da respetiva área do conhecimento;
h) Sustentabilidade financeira.

Artigo 111.º

Enumeração e denominação das unidades orgânicas de investigação

Existe na Universidade a unidade orgânica de investigação denominada «Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos — I3Bs».

Artigo 112.º

Modelo de governação e órgãos

1 — As unidades orgânicas de investigação podem ser constituídas por um ou mais centros de investigação que serão suas subunidades orgânicas, têm estatutos e órgãos de governo próprios, no respeito da lei e dos presentes Estatutos.

2 — Os órgãos de governo das unidades orgânicas de investigação são:

a) O Conselho da Unidade;
b) O Presidente da Unidade;
c) O Conselho Científico.

3 — Caso os estatutos da unidade o prevejam, podem ainda ser criados:

a) O Conselho Consultivo;
b) O Conselho de Gestão.

Artigo 113.º

Conselho da Unidade

O Conselho da Unidade é o órgão colegial representativo da Unidade.

Artigo 114.º

Competências do Conselho da Unidade

Compete ao Conselho da Unidade:

a) Definir as linhas gerais de orientação da unidade;
b) Aprovar os regulamentos internos da unidade e das suas subunidades;
c) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
d) Eleger o Presidente da Unidade, nos termos do respetivo regulamento;
e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
f) Exercer outras competências fixadas nos estatutos da unidade.

Artigo 115.º

Composição e funcionamento do Conselho da Unidade

1 — O Conselho da Unidade é composto por um máximo de quinze membros, do seguinte modo:

a) Por, pelo menos, 60 % investigadores doutorados e professores da unidade, podendo incluir diretores de subunidades de investigação, caso os estatutos da unidade o prevejam;
b) Por, pelo menos, 10 % de estudantes dos cursos doutorais da responsabilidade da unidade;
c) Por representantes do pessoal não investigador e não docente, até 10 %.

2 — A eleição dos membros previstos no número anterior é feita nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

3 — O resultado dos cálculos para determinação da constituição do Conselho, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.

4 — O Conselho da Unidade pode incluir membros externos.

5 — As funções de presidente e de vice-presidente da unidade são incompatíveis com o exercício do lugar de membro do Conselho da Unidade.

6 — O Conselho da Unidade reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por decisão do seu Presidente ou por solicitação de, pelo, menos um terço dos seus membros.

7 — As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho, escolhido entre os seus membros pertencentes ao corpo de docentes e investigadores.

8 — O Presidente da Unidade participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 116.º

Presidente da unidade orgânica e diretores de subunidades

1 — O presidente é um investigador-coordenador ou um professor catedrático, de carreira, afeto à unidade.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Reitor, sob proposta do Conselho da Unidade, o presidente pode ser eleito entre investigadores-coordenadores e principais e professores catedráticos e associados.

3 — O presidente da unidade pode nomear vice-presidentes para o coadjuvar, até um máximo de três, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da unidade.

4 — A eleição do presidente da unidade e dos diretores de subunidades tem lugar nos termos dos estatutos da unidade.

Artigo 117.º

Competências do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Definir a política de investigação da unidade, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
b) Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais;
c) Aprovar as propostas de admissão e recondução de investigadores e professores;
d) Pronunciar-se sobre a transferência de investigadores e professores;
e) Propor a abertura de concursos de investigadores e a composição dos júris;
f) Propor a composição dos júris de provas de doutoramento;
g) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respetivos júris;
h) Propor a criação de ciclos de estudos conferentes do grau de doutor e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a unidade seja parte interveniente;
i) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;
j) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — Compete igualmente ao Conselho Científico a coordenação da formação doutoral da unidade, enquadrando as respetivas comissões de curso, através de uma comissão especializada, definida nos termos dos estatutos da unidade.
3 — O Conselho Científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 118.º

Composição e funcionamento do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é composto por um máximo de vinte e cinco membros, assim distribuídos:

a) O Presidente da Unidade, que preside;
b) Os diretores dos centros de investigação que são subunidades da unidade orgânica de investigação ou seus representantes, se aplicável;
c) Os diretores dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, geridos no âmbito da unidade;
d) Representantes eleitos do corpo dos investigadores e professores;
e) Um representante dos estudantes dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, geridos no âmbito da unidade.

2 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas *d*) e *e*) têm a duração de três anos.

CAPÍTULO IV

Unidades culturais

Artigo 119.º

Unidades culturais

1 — As unidades culturais são unidades com órgãos e pessoal próprios, que contribuem para a realização da política cultural da Universidade, promovendo a interação com a sociedade e disponibilizando património cultural para o desenvolvimento de atividades de investigação e de interação com a sociedade.
2 — A direção das unidades referidas no número anterior será assegurada por um diretor de serviços, ou por um professor ou trabalhador não docente, neste caso nomeado pelo Reitor, ouvido o Conselho Cultural.
3 — São unidades culturais da Universidade:

a) O Arquivo Distrital de Braga;
b) A Biblioteca Pública de Braga;
c) O Museu Nogueira da Silva;
d) A Unidade de Arqueologia;
e) O Centro de Estudos Lusíadas;
f) A Casa Museu de Monção.

4 — Os modelos de gestão das unidades culturais são fixados em regulamento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Cultural e aprovado pelo Reitor.

CAPÍTULO V

Unidades de serviços

Artigo 120.º

Enquadramento

1 — A Universidade dispõe de unidades de serviços, que são unidades de apoio logístico, técnico e administrativo à atividade da Universidade, destinadas a assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos órgãos de governo, bem como das suas unidades orgânicas, culturais e diferenciadas.
2 — As unidades de serviços compreendem, nomeadamente, as áreas de recursos humanos, financeiros e patrimoniais; de sistemas de informação; de comunicação e difusão da informação; de assessoria jurídica; de protocolo; de auditoria; da avaliação e qualidade do ensino; de planeamento, gestão e acompanhamento dos projetos de construção; de conservação e manutenção de instalações; de apoio aos estudantes portadores de deficiência; de apoio pedagógico e administrativo aos estudantes e aos projetos de ensino; da internacionalização; de apoio a projetos de investigação e desenvolvimento; de organização, gestão e conservação do acervo bibliográfico e documental; de apoio informático e da gestão dos sistemas de comunicações.
3 — A organização das unidades de serviços assentará em estruturas flexíveis, agrupadas funcionalmente, podendo adotar designações distintas, em função da sua dimensão, objetivos e competências.
4 — Quando a natureza das funções o justificar, a mesma unidade de serviços pode localizar-se em distintos polos da Universidade.
5 — A estrutura orgânica das unidades de serviços, compreendendo a definição da sua coordenação ou direção, bem como as suas competências e objetivos, constará de regulamento próprio, aprovado pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.
6 — A criação, fusão e extinção de unidades de serviços são da competência do Conselho Geral, por proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico.

Artigo 121.º

Administrador

1 — A Universidade tem um administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.
2 — Compete, genericamente, ao Administrador a gestão corrente da instituição, orientando e coordenando as atividades e as unidades de serviços da Universidade, no âmbito administrativo, patrimonial e financeiro, sob a direção do Reitor.
3 — Compete, designadamente, ao Administrador:

a) Coordenar tecnicamente a ação dos responsáveis administrativos das unidades, por forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a articulação entre a Administração e as demais estruturas da Universidade;
b) Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas pelos serviços da sua direta competência;
c) Elaborar estudos e formular propostas conducentes a uma melhor organização das unidades de serviços da Universidade.

4 — O Administrador terá ainda as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.
5 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.
6 — A duração máxima do exercício de funções como Administrador é de dez anos.

Artigo 122.º

Serviços de Ação Social

1 — A Universidade integra os Serviços de Ação Social, que gozam de autonomia administrativa e financeira, e que se regem pelo disposto na lei e nos presentes Estatutos.
2 — Os Serviços de Ação Social regem-se por Estatutos próprios, a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico.
3 — O Administrador dos Serviços de Ação Social é escolhido pelo Reitor entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.
4 — A duração máxima do exercício de funções como Administrador dos Serviços de Ação Social é de dez anos.
5 — Compete ao Administrador dos Serviços de Ação Social a gestão corrente dos Serviços, bem como a elaboração da proposta de orçamento, do plano de atividades e do relatório de atividades, a serem submetidos aos órgãos próprios.
6 — O Administrador dos Serviços de Ação Social terá ainda as competências que forem definidas na lei e nos Estatutos dos Serviços, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

Unidades diferenciadas

Artigo 123.º

Unidades diferenciadas

1 — São unidades diferenciadas da Universidade:

a) A Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva, em parceria com o Município de Braga, dotada de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos respetivos Estatutos, tendo por objetivo a informação, a formação e a valorização do património bibliográfico e documental;

b) O Instituto Confúcio, em parceria com o Gabinete Nacional de Divulgação da Língua Chinesa no Mundo — Hanban — e com a Universidade de Nankai, Tianjin, dotado de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos respetivos Estatutos, tendo por principal objetivo o desenvolvimento e aprofundamento dos estudos chineses;

c) A Casa de Sarmento, em parceria com o Município de Guimarães e a Sociedade Martins Sarmento, dotada de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos respetivos Estatutos, tendo por objetivo a promoção cultural, bem como a valorização e disponibilização do património documental, artístico e arqueológico da sociedade.

2 — A Universidade pode criar outras unidades diferenciadas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 74.º, que se revelem necessárias ao cumprimento da sua missão e à prossecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO VII

Organização dos projetos e articulação com as unidades

Artigo 124.º

Organização dos projetos de investigação e de desenvolvimento

1 — Os projetos de investigação e desenvolvimento organizam-se no âmbito de unidades orgânicas que, para o efeito, se podem associar entre si ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, durante o seu período de execução.

2 — A realização de projetos de investigação e desenvolvimento obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

Artigo 125.º

Organização dos projetos de ensino

1 — Os projetos de ensino organizam-se e desenvolvem-se no âmbito de unidades orgânicas de ensino e investigação que, para o efeito, se podem associar entre si, com unidades orgânicas de investigação ou com entidades exteriores à Universidade.

2 — Os ciclos de estudos conferentes do grau de doutor podem organizar-se e desenvolver-se no âmbito das unidades orgânicas de investigação associadas à área científica respetiva.

Artigo 126.º

Direção e gestão dos projetos de ensino

1 — Os ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, de mestre e de doutor são objeto de uma direção e gestão próprias, a definir em regulamento a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

2 — A gestão dos ciclos de estudos é da responsabilidade de uma comissão de curso e de um diretor de curso, a definir em regulamento próprio.

3 — O Diretor de Curso é um professor.

4 — Nos ciclos de estudo conferentes dos graus de licenciado e de mestre, a Comissão de Curso é constituída paritariamente por professores e estudantes.

5 — No caso dos ciclos de estudos conferentes do grau de doutor, as comissões de curso são constituídas paritariamente por professores e investigadores, e por estudantes.

6 — Nas unidades orgânicas de ensino e investigação, a gestão dos ciclos de estudos é coordenada pelos conselhos pedagógicos das unidades a que estão associados, articulando-se os cursos, ao nível da Universidade, na Comissão Pedagógica do Senado Académico.

7 — Nas unidades orgânicas de investigação, a coordenação dos cursos é feita ao nível do Conselho Científico, articulando-se os cursos, ao nível da Universidade, na Comissão Pedagógica do Senado Académico.

8 — Os projetos de ensino não abrangidos pelos números anteriores regem-se por um modelo de gestão simplificada, a definir em regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

Artigo 127.º

Organização dos projetos de interação com a sociedade

1 — Os projetos de interação com a sociedade organizam-se no âmbito das unidades da Universidade que, para o efeito, se podem associar entre si ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — A realização dos projetos de interação com a sociedade obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

TÍTULO V

Provedoria

Artigo 128.º

Provedores

1 — A Universidade dispõe de uma provedoria que integra:

a) O Provedor do Estudante;
b) O Provedor Institucional.

2 — Os provedores desenvolvem a sua ação com total autonomia e independência relativamente aos órgãos da Universidade.

3 — O exercício da atividade de provedor é incompatível com o exercício de qualquer cargo num órgão de governo ou de gestão da Universidade ou das suas unidades orgânicas.

4 — A Universidade deve garantir resposta em tempo oportuno e de modo adequado às solicitações dos provedores e ter em conta as suas recomendações.

5 — Os provedores elaboram relatórios anuais a apresentar ao Conselho Geral descrevendo a atividade desenvolvida e indicando, designadamente, o número de queixas e reclamações recebidas, a matéria a que dizem respeito, o sentido das recomendações feitas e o respetivo acolhimento pelos destinatários.

6 — A atividade dos provedores rege-se por regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho Geral.

Artigo 129.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante tem como função promover os direitos dos estudantes, recolhendo e tratando as reclamações apresentadas, arbitrando situações de conflito, produzindo recomendações internas e contribuindo para a qualidade do ambiente académico da Universidade.

2 — O Provedor do Estudante é uma personalidade ligada ao meio académico eleito no Conselho Geral, tendo por base propostas subscritas por um mínimo de 20 % dos seus membros, incluindo necessariamente dois estudantes.

Artigo 130.º

Provedor Institucional

1 — O Provedor Institucional tem como função promover os direitos do pessoal docente e investigador e não docente, recolhendo e tratando as reclamações apresentadas, arbitrando situações de conflito, produzindo recomendações internas e contribuindo para a qualidade do ambiente académico da Universidade.

2 — O Provedor Institucional é uma personalidade de reconhecido mérito eleita no Conselho Geral.

Artigo 131.º

Gabinete de Provedoria

1 — A Provedoria dispõe de um gabinete que coordena e apoia as ações do Provedor do Estudante e do Provedor Institucional.

2 — O Gabinete da Provedoria é dotado de um apoio técnico e administrativo necessário à adequada realização das competências dos Provedores.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

CAPÍTULO I

Disposições finais

SECÇÃO I

Garantia da qualidade

Artigo 132.º

Sistema de garantia da qualidade

1 — A Universidade dispõe de um sistema para a garantia interna da qualidade dos projetos de ensino, de investigação e de interação com a sociedade.

2 — O sistema de garantia interna de qualidade da Universidade define:

a) A estratégia institucional e os padrões para a qualidade;
b) A sua organização;
c) As responsabilidades dos diferentes órgãos e níveis de gestão na garantia da qualidade, através da monitorização, controlo, reflexão e posterior intervenção;
d) As formas de participação de estudantes, professores e investigadores, pessoal não docente e não investigador, e parceiros externos;
e) O modo de monitorização e revisão da política de qualidade.

3 — O sistema de garantia de qualidade terá em conta as orientações estabelecidas pelos sistemas nacional e europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

4 — A Universidade promove a avaliação interna permanente das suas atividades, de forma a consolidar a interiorização de uma cultura de qualidade transversal a todos os seus projetos, facultando informação crítica sobre o grau de consecução da sua missão.

5 — A Universidade promove periodicamente a realização de uma avaliação global do seu funcionamento.

SECÇÃO II

Associação Académica

Artigo 133.º

Associação Académica

1 — A Universidade promove o associativismo académico e, no quadro legal em vigor, reconhece a Associação Académica, que se rege por estatutos e regulamentos próprios, como organização que tem por missão representar os estudantes da Universidade.

2 — A Universidade colabora com a Associação Académica nos termos determinados pela legislação aplicável, nomeadamente proporcionando condições para a afirmação da atividade associativa.

3 — A Universidade apoia, no âmbito da cultura e do desporto, a ação e as iniciativas da Associação Académica.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

Artigo 134.º

Adequação dos Estatutos das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação

No prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, devem as Unidades Orgânicas proceder à revisão dos seus Estatutos, de modo a conformá-los com o novo enquadramento estatutário.

Artigo 135.º

Atuais titulares

1 — Os atuais titulares de cargos, nomeadamente das respetivas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, completam o seu mandato de acordo com os Estatutos vigentes e com as competências neles previstas.

2 — Não podem candidatar-se a novo mandato consecutivo, ao abrigo dos Estatutos revistos, os titulares de cargos que não poderiam fazê-lo ao abrigo dos Estatutos vigentes, por excederem o número admitido de mandatos consecutivos.

Artigo 136.º

Atuais regulamentos

Até à publicação dos novos regulamentos da Universidade, continuam em vigor, naquilo em que não contrariarem a lei e os presentes Estatutos, os atuais regulamentos.

Artigo 137.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efetivo de funções.

2 — A alteração dos Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral.

3 — Podem propor alterações aos Estatutos:

a) O Reitor;
b) Qualquer membro do Conselho Geral.

4 — As alterações dos Estatutos carecem de aprovação do Conselho de Curadores, que os sujeitam a homologação do ministro da tutela de ensino superior.

Artigo 138.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Artigo 139.º

Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

310748655

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 8249/2017

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, os docentes do ensino artístico especializado da música, em exercício de funções nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 18040, de 24 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se, por meu despacho de hoje, a classificação profissional, atribuída à professora a seguir indicada.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Oxana Danilovna AniKeeva	Subgrupo M17 — Piano	10

14 de dezembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

310750996

Despacho n.º 8250/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias, previstas no Decreto-Lei n.º 127/2000, de 06-07, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19-06, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 02-07-2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2017.

Nome	Grupo/subgrupo	Classificação profissional (valores)
Alberto Joaquim Marques Vitória	230 — Matemática e Ciências da Natureza	16
Eduardo João Gomes Ribeiro	540 — Eletrotecnia	15
Flávio Vieira Damião	610 — Música/M11 — Guitarra/M32 — Música de Conjunto	15,5
Jan Pipal	610 — Música/M24 — Violino/M32 — Música de Conjunto	15,5
Manuel Sampaio da Costa	610 — Música/M23 — Violeta/M24 — Violino/M32 — Música de Conjunto.	15
Teresa Isabel Monteiro Galhardo Fernandes Serrano	520 — Biologia e Geologia	13,5

29 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

310752501

Despacho n.º 8251/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias, previstas no Decreto-Lei n.º 127/2000, de 06-07, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12-12-2011, publicado no *Diário da República* n.º 242, de 20-12-2011.

Nome	Grupo	Classificação profissional	Produção de efeitos
Nuno Miguel Embuça Ribeiro	610 — Música/M19 — Trombone	13	01-09-2013
Rosa Maria Vilela de Sousa	430 — Economia e Contabilidade	12	01-09-2016

29 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

310753911

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra

Despacho n.º 8252/2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica de Lopas, a Professora do Quadro de Agrupamento Fátima Conceição Pinto Gonçalves Almeida, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2017.

1 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Luís Rodrigues Henriques*.

310754365

Despacho n.º 8253/2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica N.º 2 de Mira Sintra, a Professora do Quadro de Agrupamento Anabela Mendes Carreira, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2017.

1 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Luís Rodrigues Henriques*.

310754195

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 10898/2017

Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite, Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o Artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manda publicitar a homologação dos contratos de trabalho relativos aos: docentes contratados; técnicos das atividades extra curriculares; técnicos especializados e os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, de grau 1, do ano letivo 2016/2017, abaixo referenciados:

Nome	Contrato	Grupo	Índice	Início	Termo
Agostinha Antonieta Pinto Monteiro	CTFPTRCTP	0	0	17-11-2016	23-07-2017
Alexandra Daniela Leitão Silva Ferreira	CTFPTRI	910	167	24-01-2017	31-08-2017
Anabela Ribeiro Figueiredo Cardoso	CTFPTRC	120	167	13-09-2016	31-08-2017
Ana Catarina Gomes Rodrigues	CTFPTRCTP	998	0	11-10-2016	14-07-2017
Ana Cristina Vilela de Magalhães	CTFPTRI	550	167	09-05-2017	31-07-2017
Ana Cláudia de Araújo de Oliveira Bastos	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Ana Isabel Esteves Cecílio	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Ana Margarida Pinto Claudino Magalhães	CTFPTRCTP	998	0	16-01-2017	07-07-2017
Ana Rita Coutinho Martins	CTFPTRCTP	998	0	10-11-2016	13-07-2017
Ana Rita Duarte Coelho Rodrigues	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Ana Rita Moreira Silva Oliveira	CTFPTRCTP	998	0	21-02-2017	05-07-2017
Adriana Filipa Alves Lopes	CTFPTRCTP	998	0	13-10-2016	21-11-2016
Andreia Daniela Alves Carvalhosa	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	26-09-2016
António José Abelha Cortinhas	CTFPTRSTP	998	0	19-09-2016	10-10-2016
António Manuel Trindade Vaz	CTFPTRI	260	167	09-05-2017	29-06-2017
Alfredo Manuel Reis Pereira	CTFPTRCTP	998	0	28-10-2016	13-07-2017

Nome	Contrato	Grupo	Índice	Início	Termo
Berta Maria Penelas Alves Pires	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	30-09-2016
Bruna Luciana Gonçalves da Cunha	CTFPTRI	200	167	21-02-2017	22-03-2017
Bruno Emanuel Nogueira Figueira	CTFPTRCTP	998	0	24-02-2017	05-07-2017
Carlos Eduardo da Silva Almeida	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Carla Sandra Antunes Silva	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	17-10-2016
Carla Sofia Madeira Vilela	CTFPTRCTP	998	0	23-01-2017	06-07-2017
Carla Sofia Correia Leite	CTFPTRCTP	998	0	27-09-2016	11-01-2017
Carla da Glória Martins Mendonça Santos	CTFPTRI	100	167	09-12-2016	11-07-2017
Carla Patrícia da Costa Faria	CTFPTRI	110	167	07-03-2017	05-04-2017
Cláudia Maria Cardeal Oliveira	CTFPTRCTP	998	167	19-10-2016	14-07-2017
Cláudia Susana Macedo Viana	CTFPTRI	930	167	20-09-2016	31-01-2017
Cláudia Patrícia Mourão Lemos	CTFPTRCTP	998	0	02-11-2016	06-02-2017
Cármen Manuela Pereira Carneiro Lucas	CTFPTRI	120	167	11-10-2016	31-08-2017
Cármen Manuela Pereira Carneiro Lucas	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	11-10-2016
Cristiana Fátima Alves Freitas	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	10-10-2016
Cristiana Filipa Vieira de Castro	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-10-2017
Catarina de Jesus Rocha Caetano	CTFPTRCTP	0	0	17-11-2016	23-07-2017
Daniel António de Sousa Silva	CTFPTRCTP	998	0	02-03-2017	05-07-2017
Daniela Sofia de Meneses Lessa Correia	CTFPTRC	930	167	01-09-2016	31-08-2017
Dina Carla Freitas da Silva	CTFPTRI	930	167	06-02-2017	31-08-2017
Diana Raquel Bernardo Monteiro	CTFPTRCTP	998	0	27-09-2016	17-07-2017
Diana Raquel Ribeiro Pereira	CTFPTRCTP	998	0	11-11-2016	01-06-2017
Eduarda Cristina Oliveira Barreiro	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	31-10-2016
Esmeralda da Conceição Alves Ferreira	CTFPTRI	120	167	03-11-2016	08-03-2017
Fátima Alexandra Coutinho Martins	CTFPTRC	120	167	01-09-2016	31-08-2017
Fábio Bruno Pereira Palavras	CTFPTRCTP	998	0	11-10-2016	14-07-2017
Fernando António Correia Soares	CTFPTRC	320	167	31-05-2017	31-08-2017
Fernando Almiro Loureiro Teixeira	CTFPTRCTP	998	0	08-11-2016	13-07-2017
Gilberto Dinis Ferreira	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	10-10-2016
Gonçalo Emanuel Paiva Martins	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	10-10-2016
Goreti Sofia Guilherme Filipe Vaz	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	29-10-2016
Helena Maria Costa Amorim	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	10-10-2016
Henrique da Silva Ferreira	CTFPTRC	0	1	06-06-2016	31-08-2017
Iancu Ioan Vasilicã	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	10-10-2016
Isolina Maria Gomes Teixeira	CTFPTRI	230	167	20-09-2016	31-08-2017
Isabel Paula Sérgio Hermenegildo	CTFPTRI	110	167	21-02-2017	22-03-2017
Ivone Maria Cardoso da Silva Rodrigues	CTFPTRI	110	167	20-04-2017	31-08-2013
José Emílio Paulo de Matos	CTFPTRI	290	167	01-09-2016	31-08-2017
José Luís Falcão Gomes Vinhós	CTFPTRCTP	998	0	09-11-2016	13-07-2017
João André Taborda Varajidás	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
João Paulo Carneiro Miranda	CTFPTRC	999	151	27-09-2016	31-08-2017
João Pedro Rodrigues Pereira	CTFPTRI	260	0	17-05-2017	06-07-2017
José Ricardo Rainho Pinheiro	CTFPTRCTP	998	0	29-09-2016	17-07-2017
José Romeu Sampaio Aires Botelho	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Joana Maria Pereira Coelho Teixeira	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Júlio Manuel Pinto Morais	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	02-10-2016
Júlio Pitrez dos Santos	CTFPTRCTP	998	0	12-12-2016	11-07-2017
Lídia Maria da Silva Pereira	CTFPTRCTP	0	0	17-11-2016	23-07-2017
Liliana Oliveira Fernandes	CTFPTRI	300	167	15-11-2016	29-12-2006
Liliana Raquel Silva Coelho	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	10-10-2016
Leonel de Matos Pereira	CTFPTRCTP	998	0	28-10-2016	11-07-2017
Margarete do Carmo Sérgio	CTFPTRC	210	167	20-09-2016	31-08-2017
Maria da Conceição Esteves Aleixo	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Maria da Conceição Lourenço Maurício	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Maria Elisa Alves Carvalho Teixeira	CTFPTRCTP	998	0	03-10-2016	17-07-2017
Maria Helena Dias Costa	CTFPTRC	998	0	27-09-2016	31-08-2017
Maria Inês Cancelo Russo	CTFPTRCTP	998	0	10-10-2016	24-10-2016
Maria Inês Cancelo Russo	CTFPTRCTP	998	0	07-12-2016	30-01-2017
Maria Isabel Fonseca Cabral Correia	CTFPTRCTP	998	0	02-11-2016	06-02-2017
Maria Isabel Fonseca Cabral Correia	CTFPTRCTP	998	0	23-02-2017	05-07-2017
Maria José Lopes Rocha	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	27-02-2017
Maria Leonor Gonçalves Mourão	CTFPTRCTP	0	0	17-11-2016	23-07-2017
Maria Luísa Martins Machado	CTFPTRCTP	0	0	17-11-2016	23-07-2017
Maria Margarida Pires Barros	CTFPTRCTP	998	0	06-03-2017	08-03-2017
Maria do Rosário Rodrigues Roque Xavier	CTFPTRC	230	167	13-09-2016	31-08-2017
Manuel Duarte Alves Dias	CTFPTRCTP	998	0	27-02-2017	05-07-2017
Mara Filipa Ferreira Correia	CTFPTRCTP	998	0	13-10-2016	14-06-2017
Marília Ribeiro de Castro Cardoso	CTFPTRCTP	998	0	21-03-2017	03-07-2017
Marisa Isabel Ferreira Azevedo	CTFPTRCTP	998	0	26-09-2016	17-07-2017
Maurício da Silva Ramos	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Mónica Sofia Monteiro Teixeira Varejão	CTFPTRC	999	151	28-09-2016	31-08-2017
Natália Elisa Pedro de Magalhães Marques	CTFPTRI	500	167	20-09-2016	31-08-2017
Natália Nogueira Duarte	CTFPTRI	200	167	10-01-2017	31-08-2017
Nelson Chaves Madeira	CTFPTRCTP	998	0	04-11-2016	03-02-2017
Nuno Miguel Barroso Fernandes	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017

Nome	Contrato	Grupo	Índice	Início	Termo
Nuno Miguel Martins Sousa	CTFPTRCTP	998	0	09-11-2016	13-07-2017
Paula Manuela Pereira Morgado	CTFPTRI	250	167	05-06-2017	04-07-2017
Pedro José Pinto Correia Alonso Quintela	CTFPTRCTP	998	0	17-03-2017	03-07-2017
Pedro Leonel Meireles da Costa Araújo	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	13-01-2017
Pedro Ricardo Oliveira Barbosa	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	16-03-2017
Raquel Sofia Alves dos Santos	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Raquel Susana Ribeiro Campos	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	26-09-2016
Ricardo Jorge Gaspar Gonçalves	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Rui Miguel Oliveira Carvalho	CTFPTRCTP	998	0	13-10-2016	09-11-2016
Rute Salomé Cardoso Rodrigues	CTFPTRCTP	998	0	13-10-2016	14-07-2017
Sandra Castro Fraga	CTFPTRI	910	167	24-01-2017	31-08-2017
Sandra Manuela Carvalho Vila	CTFPTRC	120	167	01-09-2016	31-08-2017
Sílvia Marlene Gomes Teixeira	CTFPTRI	110	167	29-05-2017	29-06-2017
Sílvia Maria Batista Alves	CTFPTRCTP	998	0	19-10-2016	14-07-2017
Sónia Catarina Teixeira Carvalho	CTFPTRC	910	167	18-10-2016	31-08-2017
Sónia Cristina Machado Silva	CTFPTRI	200	167	17-01-2017	17-04-2017
Sónia Fátima Teodoro Marinho Sousa Barros	CTFPTRI	100	167	24-01-2017	24-02-2017
Sónia Lígia Mourão Nascimento	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	24-11-2016
Sónia Maria Gomes Guedes	CTFPTRCTP	0	0	17-11-2016	23-07-2017
Susana Adelina Santos Dionísio	CTFPTRCTP	998	0	04-10-2016	14-07-2017
Susana Gomes Aires	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	18-07-2017
Susana Maria Pereira Moreira	CTFPTRCTP	998	0	07-11-2016	06-02-2017
Susana Oliveira Graça	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	28-11-2016
Susana Padilha Gomes Alves Machado	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	07-02-2017
Vera Lisa Fraga Fontes	CTFPTRCTP	998	0	09-09-2016	03-10-2016
Vítor Jorge Vital Gonçalves	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	10-10-2016
Vítor Manuel de Jesus Oliveira	CTFPTRC	290	167	01-09-2016	31-08-2017
Vítor Manuel Oliveira da Silva	CTFPTRCTP	998	0	19-09-2016	27-10-2016

05 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite.*

310760553

Escola Profissional Infante D. Henrique

Aviso n.º 10899/2017

Abertura do Procedimento Concursal

A Escola Profissional Infante D. Henrique — Porto torna público que se encontra aberto o Processo de Seleção para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o ano escolar de 2017/2018 com termo em 31 de agosto de 2018, para funções correspondentes à categoria de assistente operacional

1 — Número de trabalhadores: 2 (dois);

2 — Local de Trabalho: Escola Profissional Infante D. Henrique — Porto;

3 — Função: Assistente Operacional (Grau 1);

4 — Horário: 35h semanais;

5 — Remuneração: correspondente ao nível 1 da tabela salarial da Função Pública 557.00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros) acrescido do valor de subsídio de refeição vigente para a Função Pública;

6 — Duração do Contrato: com termo em 31 de agosto de 2018;

7 — Requisitos Legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de assistente operacional;

8 — Critério de Seleção — Dada a urgência do procedimento Concursal, o único método de seleção será a Avaliação Curricular;

9 — Prazo de concurso: Três (3) dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro;

10 — Prazos de Reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos;

11 — Formalização da Candidaturas: — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados, nos Serviços Administrativos da Escola Profissional Infante D. Henrique — Porto ou obtido na página eletrónica da Escola (http://www.epidh.pt) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público, ou enviadas por correio com Aviso de Receção;

12 — A candidatura terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
b) N.º de Identificação Fiscal;
c) Cópia do Certificado de Habilitações Académicas;
d) Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os de experiência profissional;

13 — Composição do Júri:

a) Presidente: Adriano Martins de Castro — Adjunto da Diretora
b) Vogais efetivos: Maria de Lurdes Matos Monteiro e Sónia Berta Ferreira Cardoso Costa — Assistente Técnica;
c) Vogais suplentes: Alzira Maria Teixeira Ribeiro e Alcina Peres da Silva — Assistente Operacional;

14 — Os resultados do concurso serão afixados no átrio e na página da Escola Profissional Infante D. Henrique — Porto, no prazo de 2 dias úteis, após o limite para apresentação das candidaturas.

"Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017-2018"

O Procedimento Concursal deverá ser consultado na página eletrónica da Escola.

24 de agosto de 2017. — A Diretora, *Dr.ª Olga Sá*.

310742855

Escola Secundária José Régio, Vila do Conde

Aviso n.º 10900/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, e no uso das minhas competências, nomeio para os cargos de Subdiretor e Adjuntos do Diretor da Escola Secundária José Régio Vila do Conde, os docentes a seguir mencionados:

Subdiretor — Julieta Ramalho Teixeira de Campos Lopes;
Adjunto — Maria Laura Leitão Guerra;
Adjunta — Olindina Maria Costa Morim.

29 de agosto de 2017. — O Diretor, *António Manuel da Costa Almeida*.

310748088

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 10901/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Lousada, de 18/08/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017, da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Lousada, com sede em Rua Dr. Mário Soares, 194, 4620-493 Lousada.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Lousada, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Para a avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4 * (EP) + 2 * (FP) + AD)/8$$

HAB (12,5 %)
EP (50 %)
FP (25 %)
AD (12,5 %)

12.3.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 10 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.3.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto escolar;
b) 16 Valores — 3 a 5 anos de tempo de serviço em contexto escolar;
c) 14 Valores — 1 a 3 anos de tempo de serviço em contexto escolar;
d) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto escolar;
e) 6 valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
f) 3 valores — menos de 5 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
g) 0 valores — sem experiência profissional.

12.3.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;
b) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;
c) 16 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
d) 12 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 a 50 horas;
e) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
f) 5 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;
g) 0 Valores — Ausência de formação.

12.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — relativa aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

a) Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = (A + B + C)/3$$

em que A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2014, 2015 e 2016).

b) Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é definido o valor 5 (cinco), a ser considerado na fórmula AD, para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis não possuam avaliação de desempenho relativa ao último período de 3 (três) anos.

12.4 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria da Conceição Valente Castro Fernandes de Carvalho, Subdiretora.
Vogais efetivos:

Henrique Augusto Pinho Silva, Adjunto.
António Alberto Ferreira Soares da Silva, Adjunto.

Vogais suplentes:

Rui José Vaz Mesquita, Adjunto.
Albertina Maria Leal Tavares, Assessora.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se sequencialmente critérios de desempate a valoração obtida em EP, AD, FP e HAB.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Lousada, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,*

2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 fevereiro, o presente procedimento concursal assegurará as quotas estabelecidas para deficientes, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %.

23 de agosto de 2017. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.

310785218

Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure

Declaração de Retificação n.º 624/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, saiu com inexatidão o aviso n.º 9783/2017 publicado no D.R. 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto de 2017, que assim se retifica:

No aviso, onde se lê «n.º 2 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e biénio 2017/2021» deve ler-se «Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e quadriénio 2017-2021».

15 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Fernando José de Andrade Cordeiro*.

310783436

Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga

Aviso n.º 10902/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exonero, a seu pedido, o docente João Loureiro Beleza, do grupo de recrutamento 410, das funções de adjunto do Diretor. A presente decisão produz efeitos a 30 de agosto de 2017.

22 de agosto de 2017. — O Diretor, *António Domingos da Silva Pereira*.

310780666

Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, Sesimbra

Aviso n.º 10903/2017

O Agr. Esc. Michel Giacometti, em Quinta do Conde, torna público que se encontra aberto processo de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, de acordo com na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e CPA.

1 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, sita na Rua das Descobertas, 2975-350, Quinta do Conde.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas;

e) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

f) Efetuar, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

3 — Posicionamento remuneratório: 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP;

b) escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP; *c*) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Duração do contrato: Ano escolar 2017/2018, com termo em 31 de agosto de 2018.

6 — Prazo e Formalização das candidaturas: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.* As candidaturas deverão ser efetuadas em formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrónico da DGAEP, em www.dgaep.gov.pt, ou nos serviços de administração escolar do AEM Giacometti, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste. Os formulários deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: *Curriculum Vitae;* Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro; Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam; Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos. Os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

7 — Métodos de seleção: Aplica-se o método de seleção — Avaliação Curricular (AC). Visa analisar a qualificação dos candidatos, quanto à habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HAB + EP + FP + AD)/4$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade
18 valores — habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade
10 valores — escolaridade obrigatória ou equivalente

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;

10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

04 de setembro de 2017. — O Diretor, *Eduardo Jorge Pato Cruz.*

310760342

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Aviso n.º 10904/2017

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, destes normativos, no dia 19 de julho de 2017, após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, ao professor, Adelino António Tomé Queirós para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, para um mandato de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

01/09/2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Manuel Teixeira Areias*.

310754276

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro

Aviso n.º 10905/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, por meu despacho de 31 de julho de 2017 designo para os cargos de Subdiretora e Adjuntos do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro, para o quadriénio 2017-2021, os seguintes Docentes:

Subdiretora — Maria da Graça Santos Bandola Cardoso
Adjunto — Paulo Manuel Gomes Rodrigues
Adjunta — Carla Margarida Silva Pereira da Fonseca

30 de agosto de 2017. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes*.

310750614

Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

Aviso n.º 10906/2017

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, e após a homologação da Diretora -Geral da Administração Escolar datada de 11 de julho de 2017 e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, torna-se público que tomou posse como Diretor da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa o docente Agostinho Fernando Duarte Ferreira, para o quadriénio de 2017/2021, em sessão pública, perante o Conselho Geral, no dia 26 de junho de 2017.

31 de agosto de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Cristina Maria de Sousa Salvado*.

310753774

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 10907/2017

Conforme disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa dos trabalhadores cujo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessou por motivo de falecimento e de aposentação, no período compreendido entre 1 de agosto de 2015 e 31 de julho de 2017:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Data da aposentação
Manuel José Canova Leão Miranda	Técnico Superior	Entre 9.ª e 10.ª	31-01-2016
Maria João Oliveira Moniz Silva	Técnica Principal	1	30-04-2016
Juldé Jaquité Semedo	Assistente Operacional	Entre 3.ª e 4.ª	30-04-2016
Jorge Adelino Pereira Soares	Técnico Superior	Entre 9.ª e 10.ª	30-06-2017
Maria Celeste Lopes Duro	Assistente Operacional	Entre 3.ª e 4.ª	30-09-2017
Maria Judite Soares Silva	Assistente Operacional	3.ª	31-12-2016
João Manuel Perestrelo Monteiro Leite	Técnico Superior	8.ª	11-03-2017
José Manuel Chabert Vicente da Silva	Técnico Superior	9.ª	31-07-2017
Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos	Assistente Técnico	Entre 7.ª e 8.ª	30-07-2017

24 de agosto de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Augusto Baganha.*

310757102

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 8254/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade promover a saúde através de uma nova ambição para a saúde pública, reforçando a vigilância epidemiológica, a promoção da saúde, a prevenção primária e a prevenção secundária.

O Plano Nacional de Saúde 2012-2016 (extensão a 2020) estabelece como dois dos seus eixos estratégicos a «equidade e o acesso adequado aos cuidados de saúde» e a «qualidade na saúde». No âmbito oncológico, propõe um reforço na disponibilidade e na garantia de qualidade na realização de rastreios de base populacional, assegurando-se assim o acesso a estratégias de prevenção e diagnóstico precoce, e o desenvolvimento e implementação dos processos assistenciais de diagnóstico e tratamento, de modo que o cidadão receba cuidados de saúde adequados e de forma atempada.

Nas Orientações Programáticas do Programa Nacional para as Doenças Oncológicas da Direção-Geral da Saúde (DGS), são definidas como metas expandir a cobertura dos rastreios oncológicos de base populacional, a todo o território nacional, aumentar as taxas de adesão dos utentes, e reduzir a percentagem de cirurgias e outras intervenções oncológicas que ultrapassem o Tempo Máximo de Resposta Garantido. Encontra-se ainda previsto nas referidas Orientações como estratégia a elaboração de uma norma nacional para os rastreios do cancro da mama, do colo do útero e do cólon e reto, de acordo com as diretrizes europeias e a monitorização dos rastreios em relação à respetiva taxa de cobertura, à qualidade e ao custo-benefício associado.

Ao Diretor do Programa Prioritário para a área das Doenças Oncológicas da DGS compete especialmente, nos termos do Despacho n.º 7433/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2016, promover e dinamizar a monitorização dos programas de rastreio, no que se refere à eficácia e equidade dos mesmos e aos ganhos em saúde proporcionados e promover o acesso a cuidados de saúde de qualidade, no tratamento destas patologias.

As doenças oncológicas são atualmente causa significativa de morbilidade e mortalidade, com um peso crescente na nossa sociedade e para o Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Em Portugal, o cancro constitui a segunda causa de morte depois das doenças cérebro-cardiovasculares, apesar de quer a incidência quer a mortalidade associada a doenças oncológicas em Portugal ser hoje inferior à média europeia, atestando a qualidade dos cuidados hoje prestados.

Os programas de rastreio de doenças oncológicas de base populacional para além de promoverem a saúde através da literacia e controlo de fatores de risco, permitem a identificação de lesões precursoras de situações malignas ou estádios iniciais da doença, através do diagnóstico precoce e com utilização de técnicas terapêuticas menos agressivas melhorar os resultados em saúde.

Os rastreios oncológicos têm assim como objetivo aumentar o sucesso da abordagem da doença oncológica, diminuindo a sua morbilidade e mortalidade, constituindo um instrumento de reconhecida importância no combate ao cancro e na diminuição dos gastos com tratamentos.

Neste contexto, e tendo sido identificadas oportunidades de melhoria ao nível dos rastreios, uma vez que se verificavam assimetrias significativas na cobertura geográfica, foi determinado através do Despacho n.º 4771-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2016, que as Administrações Regionais de Saúde deviam desenvolver, na respetiva área geográfica, medidas coordenadas para implementar os rastreios de base populacional nas áreas do cancro da mama, do cancro do colo do útero e do cancro do cólon e reto.

Neste sentido, em 2016, os programas de rastreio oncológicos de base populacional, implementados no nosso país, evoluíram significativamente, com expansão da cobertura geográfica, aumento do número de utentes rastreados e melhoria significativa das taxas de adesão, com um impacto na saúde dos portugueses e na própria sustentabilidade do SNS.

No entanto, reconhece-se a existência de uma heterogeneidade no plano técnico dos programas de rastreio implementados a nível regional, pelo que importa assegurar a sua homogeneidade a nível nacional, procedendo-se à uniformização dos critérios de cada um dos programas de rastreio oncológico, garantindo-se assim um acesso equitativo.

Por outro lado, apesar dos esforços de harmonização na recolha de dados regionais, é necessário investir nos sistemas de informação que permitam a obtenção de dados que possam ser agregados em termos nacionais com indicadores bem definidos e critérios de cálculo preestabelecidos e idênticos para todas as regiões, promovendo-se a melhoria na monitorização e a avaliação periódica da situação dos rastreios oncológicos em Portugal.

Assim, considerando a proposta do Programa Nacional para as Doenças Oncológicas da DGS, determina-se:

1 — Os rastreios oncológicos de base populacional realizados no Serviço Nacional de Saúde (SNS) obedecem a critérios técnicos, uniformes a nível nacional, nomeadamente no que diz respeito ao recrutamento e métodos de seleção, nos termos do presente despacho.

2 — Os programas de rastreio destinam-se ao diagnóstico precoce dos cancros da mama feminina, do colo do útero e do cólon e reto, em população assintomática, e sem outros fatores de risco para além da idade e do sexo.

3 — O programa de rastreio do cancro da mama destina-se à população do sexo feminino, com idade igual ou superior a 50 anos e igual ou inferior a 69 anos, obedecendo aos seguintes critérios técnicos:

a) Os critérios de exclusão definitiva do programa são a realização prévia de mastectomia e o diagnóstico prévio de cancro da mama;

b) Os critérios de exclusão temporária são a realização de mamografia, com resultado normal, nos dois anos anteriores, a presença de próteses mamárias, a existência de processos inflamatórios ativos ou a gravidez ou aleitamento;

c) O teste primário é a mamografia com dupla leitura, a realizar de dois em dois anos;

d) As mamografias devem ser classificadas segundo o protocolo internacional BI-RADS;

e) As utentes com mamografias classificadas com BI-RADS 1 ou 2 repetem a mamografia em dois anos;

f) As utentes com mamografias classificadas com BI-RADS 3 devem ser referenciadas para consulta de aferição, bem como os resultados díspares em dupla leitura;

g) As utentes com mamografias classificadas com BI-RADS 4 ou 5 devem ser referenciadas para consulta de patologia mamária.

4 — As utentes com idade igual ou superior a 45 anos e igual ou inferior a 50 anos, que já tenham iniciado o programa de rastreio do cancro da mama antes da produção de efeitos do presente despacho, devem ser mantidas no programa de rastreio.

5 — O programa de rastreio do cancro do colo do útero destina-se à população do sexo feminino com idade igual ou superior a 25 anos e igual ou inferior a 60 anos, obedecendo aos seguintes critérios técnicos:

a) Os critérios de exclusão definitiva do programa são a realização prévia de histerectomia total ou o diagnóstico de cancro do colo do útero;

b) Os critérios de exclusão temporária do programa são a presença de sinais ou sintomas ginecológicos;

c) O teste primário é a pesquisa de ácidos nucleicos, dos serotipos oncogénicos, do vírus do papiloma humano (HPV), em citologia vaginal, a realizar de 5 em 5 anos;

d) Nos casos em que a pesquisa for positiva para os serotipos 16 e 18, as utentes devem ser encaminhadas para consulta de patologia cervical;

e) Nos casos positivos para os restantes serotipos oncogénicos, deve ser realizada citologia, sendo que as utentes com presença de células atípicas escamosas de significado indeterminado ou de alto grau, que apresentem células atípicas glandulares, bem como as que apresentem lesão intra-epitelial de baixo ou alto grau, devem ser referenciadas para consulta de patologia cervical;

f) As utentes que tiverem citologia negativa, com teste prévio positivo para o HPV, devem repetir a colheita no prazo de um ano.

6 — O programa de rastreio do cancro do cólon e reto destina-se à população de ambos os sexos com idade igual ou superior a 50 anos e igual ou inferior a 74 anos, obedecendo aos seguintes critérios técnicos:

a) Os critérios de exclusão definitiva do programa são o diagnóstico de cancro do cólon e reto, de doença inflamatória intestinal ou de síndromes heredofamiliares relacionados com o cancro do cólon e reto;

b) Os critérios de exclusão temporária são a existência de queixas gastrointestinais, nomeadamente alterações significativas do trânsito gastrointestinal nos últimos 6 meses ou a evidência de hemorragia digestiva, bem como a realização de colonoscopia normal nos últimos 10 anos ou de retosigmoidoscopia normal nos últimos 5 anos;

c) O teste primário é a pesquisa de sangue oculto nas fezes, pelo método imunoquímico, a realizar de 2 em 2 anos;

d) Aos casos positivos deve ser proposta a realização de colonoscopia total, a qual deve obedecer a critérios de qualidade adequados ao nível dos procedimentos e da unidade que a realiza, incluindo a adequada preparação cólica, intubação cecal e visualização de todos os segmentos, assim como uma taxa de deteção de pólipos de acordo com os parâmetros estabelecidos.

7 — No âmbito do convite para participar em programas de rastreio, deve ser garantida informação sobre as vantagens e riscos dos programas de rastreio.

8 — A participação nos programas de rastreio é precedida do consentimento informado dado pelo utente nos termos da legislação em vigor.

9 — Aos casos positivos diagnosticados no âmbito de programas de rastreio deve ser garantido o acesso em tempo adequado às consultas hospitalares, aos meios complementares de diagnóstico e aos tratamentos indicados, de acordo com os Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) no SNS.

10 — No âmbito dos programas de rastreio e nos termos da legislação em vigor, devem ser registados em aplicação informática dedicada aos rastreios, de âmbito nacional, os convites para o programa, as exclusões ao programa, as adesões ao programa, os resultados dos testes primários, o encaminhamento subsequente do utente e os tempos em que as intervenções foram realizadas.

11 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), proceder às adaptações necessárias nas aplicações informáticas que possibilite esse registo, devendo as mesmas permitir o reporte de dados estatísticos importantes para a gestão do programa, bem como articular com o Registo Oncológico Nacional, nos termos da legislação em vigor.

12 — A Direção-Geral da Saúde (DGS) deve assegurar a qualidade de todo processo nos programas de rastreios, devendo realizar auditorias que permitam efetuar ajustes se necessários no sentido de alcançar melhorias nos resultados obtidos.

13 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), deve suportar, através dos mecanismos de contratualização e financiamento, a atividade relacionada com os programas de rastreio, assegurando a qualidade em todos os procedimentos desenvolvidos nos vários programas de rastreio.

14 — A ACSS, I. P., deve garantir a uniformização dos preços da atividade de rastreios, nomeadamente no que concerne à valorização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica associados aos programas de rastreio e das consultas de aferição.

15 — A DGS, conjuntamente com as Administrações Regionais de Saúde, deve produzir um relatório anual de avaliação e monitorização dos rastreios oncológicos de base populacional com as atividades e resultados dos programas de rastreio, o qual é divulgado no sítio da Internet das instituições referidas, até 30 de abril do ano seguinte a que se reporta.

16 — É revogado o n.º 2 do Despacho n.º 4808/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2013.

17 — As adaptações necessárias aos novos programas de rastreio devem encontrar-se implementadas até 31 de dezembro de 2018.

18 — Os programas de rastreio implementados antes da entrada em vigor do presente despacho mantêm-se em vigor até à conclusão das adaptações referidas no número anterior.

18 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310787965

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8255/2017

Por despachos de 10, 16, e 30 de agosto de 2017 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes operacionais abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final — Período experimental
ACES Cávado II — Gerês/Cabreira	
Rui Pedro Sá Antunes	12,00
Maria Fernanda Chaves Afonso	18,78
Maria da Graça Ferreira Cerqueira Fernandes	18,10
Laura da Conceição Silva Brandão	18,00
Maria Lurdes Silva	12,40
Adelino António Cunha Peixoto	17,56
ACES Cávado I — Braga	
José Pedro Cunha e Silva	18,00

31 de agosto de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

310757516

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 10908/2017

Recrutamento por mobilidade interna ou acordo de cedência de interesse público de Técnicos Superiores das áreas de Diagnóstico e Terapêutica — Terapia e Reabilitação

1 — Faz-se público que o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) pretende recrutar mediante mobilidade interna ou acordo de cedência de interesse público, Técnicos Superiores das áreas de Diagnóstico e Terapêutica -Terapia e Reabilitação, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

2 — Requisitos Gerais:

Profissionais da carreira em referência, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com experiência profissional comprovada nas áreas de Reabilitação.

3 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede na Avenida do Brasil n.º 53, 1749-002 Lisboa.

4 — Forma de apresentação das candidaturas:

Os interessados devem, enviar requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira e categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, contacto telefónico e *e-mail*, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o endereço eletrónico rhrecrutamento@chpl.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Pavilhão 11, durante o horário normal de expediente do serviço (das 9:00 às 15:30 horas);

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-002 Lisboa.

As candidaturas deverão ser identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade» (mobilidade interna ou acordo de cedência de interesse público) e o requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

5 — Seleção dos candidatos: a seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae,* complementada com entrevista profissional.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação.

5 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310760359

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso n.º 10909/2017

Procedimento concursal interno de acesso para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 1.ª classe, profissão de terapeuta ocupacional, lugar previsto e não preenchido no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 17 de abril de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicitação no *Diário da República,* concurso interno de acesso para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 1.ª classe, profissão de terapeuta ocupacional, lugar previsto e não preenchido no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 11 de abril de 2017, em resposta ao pedido n.º 50890, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho

1.1 — As funções a desempenhar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.2 — Identificação e caracterização do posto e atividades a cumprir — o conteúdo funcional será o inerente à carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 1.ª classe, profissão de terapeuta ocupacional, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

2 — Local de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.

3 — Remuneração e Condições de Trabalho

3.1 — A correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, com a atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela Lei do Orçamento do Estado.

3.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para trabalhadores da Administração Pública.

4 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Lei n.º 7-A/2017, de 30 de março, no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — O presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

5.2 — São requisitos gerais de admissão os definidos no artigo 17.º da LTFP, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.3 — Requisitos Específicos de admissão

a) Estar habilitado com um dos cursos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;
b) A posse de Cédula Profissional;
c) Encontrar-se vinculado à função pública, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
d) Estar integrado na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, na categoria de 2.ª classe, profissão de terapeuta ocupacional com, pelo menos três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz.

6 — Prazo de validade — O presente procedimento é válido por seis meses contados da data da sua publicação.
7 — Método de seleção
7.1 — O métodos de seleção a utilizar é a avaliação curricular, conforme o previsto nos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro. Os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = [HA + NC + (3FP) + (3EP) + (2AR)]/10$$

sendo: AC = avaliação curricular; HA = habilitações académicas de base; NC = nota final do curso de formação profissional; FP = formação profissional complementar; EP = experiência profissional; AR = atividades relevantes.
7.2 — Os resultados obtidos na aplicação do método de seleção serão classificados de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores na classificação final.
7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
7.4 — Em caso de igualdade de classificação constituem critérios de preferência os referidos, no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.
7.5 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República,* no site do CMRRC-Rovisco Pais e em painel informativo colocado junto do Serviço de Recursos Humanos do CMRRC — Rovisco Pais.
7.6 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego
Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
8 — Formalização das candidaturas
8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, disponibilizado em www.roviscopais.pt, com indicação do posto de trabalho a que se candidata, podendo ser entregues diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais nos dias úteis entre as 9 e as 16 horas ou remetido por correio postal registado com aviso de receção, para: Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, Quinta da Fonte Quente, 3060-908 Tocha, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso.
8.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, respeitando os seguintes elementos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão ou equivalente; NIF);
b) Fotocópia de certificado(s) das habilitações académicas;
c) Fotocópia da cédula profissional;
d) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a antiguidade na função pública, e a posição remuneratória;
e) A avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação (três anos) ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação de um ou mais anos.
f) Três exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, até três folhas só um verso, onde se faça constar os itens a avaliar pelo júri.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos originais comprovativos das suas declarações.
9 — Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e pela Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro.
10 — Composição e identificação do Júri:
O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Luz Guerra Miguel — Terapeuta Ocupacional, Especialista de 1.ª classe, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra;
1.º Vogal efetivo: Noémia Norberto da Encarnação — Terapeuta Ocupacional Especialista de 1.ª classe, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra;
2.º Vogal efetivo: Eulália Maria Sabino da Silva Roque — Terapeuta Ocupacional Especialista, do mapa de pessoal do CMRRC-Rovisco Pais;
1.º Vogal suplente: Isabel Maria Franco Subtil Lopes Rijo — Terapeuta Ocupacional Principal do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra;
2.º Vogal suplente: Ondina Trindade Coelho — Terapeuta Ocupacional Principal do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

A Presidente do júri será substituída nas suas ausências ou impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo.

31 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

310753693

Declaração de Retificação n.º 625/2017

Declara-se que o Aviso n.º 9853/2017, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 2017-08-25, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem para Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, saiu com inexatidões, que, pela presente declaração, se retificam:
1 — Na primeira frase do primeiro parágrafo do corpo do texto, onde se lê «Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigos 33.º e seguintes da lei geral do trabalho em funções públicas, publicada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho [...]» deve ler-se «Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º e artigos 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [...]».
2 — Na alínea *c*) do n.º 8.2, onde se lê «*c*) Fotocópia da cédula profissional da ordem dos enfermeiros (vinheta de 2015);» deve ler-se «*c*) Fotocópia da cédula profissional da ordem dos enfermeiros (vinheta de 2017);».
3 — No n.º 9, que se refere à composição do júri, onde se lê «Presidente: Sónia Catarina Cabete de Freitas Pais de Sousa, Enfermeira nomeada em funções de chefia do CMRRC-Rovisco Pais;» deve ler-se «Presidente: Sónia Catarina Cabete de Freitas, Enfermeira nomeada em funções de chefia do CMRRC-Rovisco Pais;».

30 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

310749846

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Louvor n.º 322/2017

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Indústria, quero louvar o mestre João Carlos Neto Mendes Borga pela sua competência, dedicação, responsabilidade profissional e empenho demonstrados ao longo do exercício de funções como adjunto do meu Gabinete.
O mestre João Carlos Neto Mendes Borga desempenhou um papel fundamental na promoção do empreendedorismo e na inovação empresarial em Portugal. Entre outros projetos a que se dedicou nesta Secretaria de Estado, foi responsável por ligar em rede as incubadoras de *startups*, revelando um profundo conhecimento do ecossistema. O seu contributo foi e continuará certamente a ser, muito importante na mudança do paradigma da criação de novas *startups* no país, bem como na atração de novos projetos para Portugal. É com inteiro merecimento, pelas suas qualidades profissionais e humanas, que publicamente lhe endereço este louvor.

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*.

310765673

Louvor n.º 323/2017

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Indústria, quero louvar a licenciada Maria Miguel dos Santos Nunes Ferreira pelo seu empenho, dedicação, responsabilidade profissional e zelo demonstrados ao longo do exercício de funções como técnica especialista do meu Gabinete.

A licenciada Maria Miguel dos Santos Nunes Ferreira desempenhou um papel fundamental na promoção e desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo e de inovação empresarial em Portugal. Desenvolveu, nesta Secretaria de Estado, diversos projetos que foram essenciais para o reconhecimento, projeção e afirmação do país como polo atrativo do investimento estrangeiro bem como no reforço da presença de incubadoras no território nacional. É, pela excelência das suas qualidades profissionais e humanas, pela disponibilidade e entrega integral à missão que lhe foi cometida, que publicamente lhe endereço este louvor.

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*.

310766142

Louvor n.º 324/2017

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Indústria, louvo Maria do Céu Martins de Sousa Severino pela competência, dedicação e responsabilidade, que manifestou no exercício das suas funções, como minha secretária pessoal.

No desempenho da missão que lhe foi confiada demonstrou possuir elevadas qualidades pessoais e profissionais, de que relevo ainda a absoluta lealdade, a responsabilidade, sendo inteiramente merecedora da confiança nela depositada.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*.

310766029

Louvor n.º 325/2017

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Indústria, é de elementar justiça louvar o licenciado Elísio Oliveira Duarte Fernandes pela sua competência, dedicação e responsabilidade demonstrados ao longo do exercício de funções como técnico especialista do meu Gabinete.

O licenciado Elísio Oliveira Duarte Fernandes, ao integrar o meu gabinete depois de muitos anos de experiência ao serviço da indústria portuguesa, muito enriqueceu, com os seus conhecimentos, a equipa do meu Gabinete. As suas qualidades humanas e profissionais são reveladoras de uma carreira sólida, orientada para a modernização da indústria e da economia em Portugal. É pois, de toda a justiça merecedor do meu reconhecimento e credor deste público louvor.

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

310765624

Louvor n.º 326/2017

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Indústria, louvo José Carlos Fonseca Silva, motorista do meu gabinete, pela sua elevada competência profissional, capacidade de condução segura, pontualidade, lealdade, rigor e discrição, que desde sempre manifestou no exercício das suas funções e merecedores do meu agradecimento e reconhecimento pessoal.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

10 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*.

310765932

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria

Despacho n.º 8256/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a assistente técnica Maria da Conceição Silva Alves Ribeiro Sá Martins para exercer no meu Gabinete as funções de técnico especialista, na área da sua especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o das secretárias pessoais de gabinete, sendo os encargos com a remuneração da mesma assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 19 de julho de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria da Conceição Silva Alves Ribeiro Sá Martins.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de nascimento — 16 de outubro de 1968.

2 — Habilitações literárias e formação profissional:

12.º ano de escolaridade;
«Introdução ao Coaching para Secretariado e Assessoria de Direção», maio de 2010;
«Protocolo e Organização de Eventos nos Serviços Públicos», janeiro de 2008;
«Secretariado de Alta Direção», setembro de 2007;
«Atendimento e Protocolo», dezembro de 1997.

3 — Experiência profissional:

Jun. 16/jul. 17 — Secretariado da diretora da InvestPorto, Prof.ª Ana Teresa Lehmann;
Ago. 13/mai. 16 — Secretariado do presidente da CCDR-N, Prof. Emídio Gomes;
Abr. 08/ago. 13 — Secretariado à vice-presidência da CCDR-N;
Jan. 06/abr. 08 — Secretariado ao Departamento da Unidade de Cooperação Estratégica, da CCDR-N;
Fev. 95/set. 05 — Secretariado dos diversos presidentes da CCDR-N, Dr. José da Silva Peneda, Eng. Luís Braga da Cruz, Dr.ª Isabel Maria Cardoso Ayres, Dr. Arlindo Cunha e Dr. João Sá, efetuando todas as tarefas inerentes ao cargo;
Jan. 94/fev. 95 — Secretariado do vice-presidente da CCDR-N, Eng. Ricardo Magalhães;
Out. 93/jan. 94 — Secretariado no Projeto Comunitário RECITE — Cooperação Económica, sob chefia do Prof. Daniel Bessa, em cooperação com outras três regiões envolvidas: Andaluzia, Valência e Baviera; Paralelamente, fez o acompanhamento do Subprograma 2 dos Programas Operacionais da Região do Norte (PROAM, PROAVE, PRORAMP, PRORN e PROTAD), no que respeita ao processamento de pedidos de pagamento, classificação, registo e arquivo;
Nov. 91/out. 93 — Início das funções na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, no Núcleo de Planeamento Regional de Saúde, sob a chefia da Dr.ª Isabel Escudeiro, onde, para além de todo o tipo de tarefas inerentes à função de secretariado, procedeu também à organização e reestruturação de toda a biblioteca do Núcleo assim como à criação de uma outra referente a geriatria;
Jan./jun. 91 — Início da atividade profissional na firma J. Martins & Beltrão.

310745285

Despacho n.º 8257/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Eduardo Jorge de Jesus Padinha, assistente técnico da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 14 de julho de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Eduardo Jorge de Jesus Padinha
Data de nascimento: 4 de maio de 1952

2 — Habilitações Literárias

9.º Ano Unificado

3 — Experiência Profissional

De 26 de novembro de 2015 até à presente data exerceu funções no gabinete de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Indústria, do XXI Governo Constitucional

Entre abril e outubro de 2015 — assistente técnico no gabinete de apoio no Ministério da Economia

Entre setembro de 2012 e 30 de março de 2015 — assistente técnico na Secretaria-Geral do Ministério da Economia

Entre julho de 2002 e agosto de 2012 — assistente técnico, da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Entre novembro de 1975 e outubro de 1993 — Assistente técnico, na Direção-Geral dos Espetáculos e Direito de Autor

310745406

Despacho n.º 8258/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete, a assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, Maria do Céu Martins de Sousa Severino.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, suportando o meu Gabinete as diferenças remuneratórias, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 14 de julho de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Maria do Céu Martins de Sousa Severino
Nacionalidade — Portuguesa
Data de Nascimento — 28 de outubro de 1959

2 — Habilitações Literárias e Formação profissional

2.º Ano do Curso Geral de Administração e Comércio

Cursos de Informática em ambientes diversos: Dbase III, WS-5.5, UNIPLEX — Processamento de Texto, Agenda Eletrónica, Processamento Avançado, Rede Informática do Tribunal de Contas, Ambiente Windows, Excel, Word II, III Access, PowerPoint, Software de gestão documental

Curso de Aperfeiçoamento em Secretariado de Direção

Curso avançado de Melhoria de Qualidade no Atendimento em Serviços Públicos; Cursos de Inglês Básico e Inglês para Contactos Profissionais; Formação de Atendimento Telefónico.

3 — Experiência Profissional

26 de novembro de 2016 até à presente data — Secretária pessoal do Gabinete do Secretário Estado da Indústria, do XXI Governo Constitucional

De 2011 até 25 novembro 2016 — Secretária do Diretor de Serviços para a Inovação e Competitividade Empresarial da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia

2009-2011 — Secretária da Direção de Promoção da Inovação — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Inovação — IAPMEI, do Ministério da Economia e da Inovação

2008-2009 — Secretária no Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação

2007-2008 — Secretária do Coordenador do Grupo de Trabalho de Apoio à Presidência Europeia no Ministério da Economia

2005-2007 — Secretária pessoal do Diretor-Geral da Direção-Geral da Empresa

2004-2005 — Secretária pessoal do Conselho de Administração do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — IAPMEI/ICEP — Portugal

2002-2004 — Secretária pessoal do Diretor-Geral da Direção-Geral da Indústria

1999-2002 — Secretária pessoal do Conselho de Administração da SIMAB — Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, SA

1996-1999 — Secretária pessoal do Secretário-Geral do Ministério da Economia

1994 — Secretária do Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Indústria

1994-1996 — Secretária pessoal do Diretor Regional da Delegação Regional de Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

1986-1994 — Secretária do Contador Geral do Estado no Tribunal de Contas

310744118

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 8259/2017

Atento o pedido de utilidade turística a título definitivo (confirmação da utilidade turística prévia) ao Hotel Exe Almada Porto, de 4 estrelas, sito no Porto, de que é requerente a sociedade TBRI — The Building Revolution Insiders, Lda.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Exe Almada Porto;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização da Utilização para Fins Turísticos n.º ALV/247/17/DMU, da Câmara Municipal do Porto, de 9 de março de 2017, ou seja, até 9 de março de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

14 de julho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310647778

Despacho n.º 8260/2017

Atento o pedido de utilidade turística a título definitivo (confirmação da utilidade turística prévia) ao Hotel Concha, com a categoria de 3 estrelas, sito em São Martinho do Porto, concelho de Alcobaça, de que é requerente a sociedade Baía dos Terraços — Empreendimentos Turísticos, Unipessoal, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Concha.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em sete anos contados da data do alvará de autorização de utilização n.º 48/2017, emitido pela Câmara Municipal de Alcobaça, em 31 de março de 2017, ou seja, até 31 de março de 2024.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

25 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310748744

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8261/2017

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.15.6.004

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

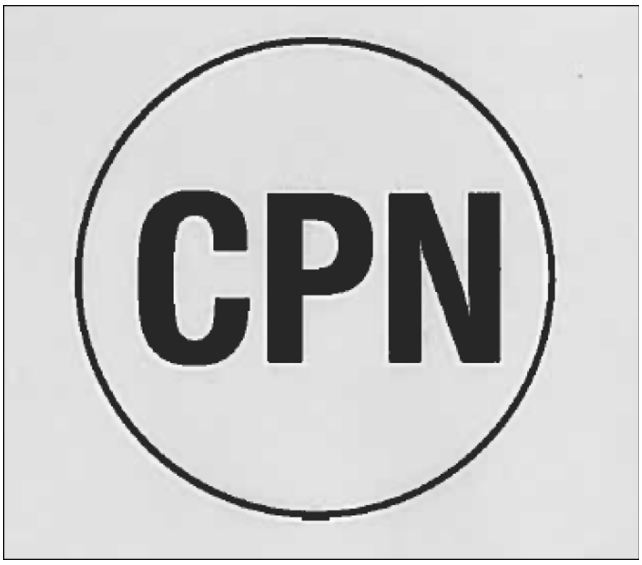
Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da
Zona Industrial, Rua A — Lote 4B
5370-279 Mirandela

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.05.6.037, da empresa Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2006.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*



308737458

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8262/2017

A Medalha de Honra visa reconhecer publicamente a excecional contribuição para o desenvolvimento da agricultura e o mérito das pessoas ou organizações que se tenham evidenciado pelo valioso contributo em prol da agricultura e do mundo rural.

Constituída a 7 de Junho de 1991, a ANCPA — Associação Nacional dos Criadores do Porco Alentejano conta com cerca de 200 associados.

Tendo como principal objetivo o melhoramento genético da Raça Alentejana, a ANCPA tem procurado conservar e melhorar a raça através do fomento da produção do porco alentejano na sua região natural, preferencialmente nas áreas de montado de azinho e sobro, conseguindo assim também uma produção mais eficiente e mais competitiva, além de apoiar a preservação de uma atividade económica ambientalmente sustentável, que contribui largamente para o desenvolvimento rural.

A ANCPA tem também investido fortemente na organização da produção, procurando trazer mais valor para os criadores através do melhoramento da qualidade da produção e da promoção da cooperação bilateral entre criadores e indústria há mais de 25 anos. A longa atividade desenvolvida conta com importantes iniciativas, como sejam o estabelecimento da parceria com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária para a gestão da secção da Raça Alentejana do Livro Genealógico, o reconhecimento como entidade acreditada para assistência ao modo de produção biológico, ou a criação da primeira marca de rações em Portugal com gorduras controladas.

Desta forma, a ANCPA tem sido uma plataforma de apoio e de diálogo entre os seus associados e as autoridades nacionais, desempenhando funções de organização e acompanhamento da fileira, contribuindo dessa forma para melhorar as condições de sanidade e bem-estar animal.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 294-A/2016, de 25 de novembro, que estabelece o regime de atribuição da Medalha de Honra, concedo a Medalha de Honra à ANCPA — a Associação Nacional dos Criadores do Porco Alentejano, em reconhecimento pelo seu valioso e excecional contributo para o desenvolvimento e valorização da agricultura e mundo rural.

31 de agosto de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

310754454

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 8263/2017

Foram deferidos pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, os pedidos de inscrição no Catálogo Nacional de Variedades de Videira de alguns clones de variedades de videira apresentados pela Associação Portuguesa para a Diversidade da Videira (PORVID), após cumprimento do estabelecido nos artigos 6.º e 7.º e nos n.os 1 a 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 164/2006, de 27 de setembro.

O presente despacho retroage os seus efeitos a 17 de novembro de 2016.

Assim, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 164/2006, de 27 de setembro, determino a publicação da seguinte alteração ao Catálogo Nacional de Variedades de Videira:

Inscrições

São inscritos no Catálogo Nacional de Variedades de Videira os seguintes clones de variedades de videira:

Variedade	Aptidão	Clone	Origem	Proponente	Responsável pela manutenção	Ano de inscrição
Alfrocheiro T	Vinho	130 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alfrocheiro T	Vinho	131 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alfrocheiro T	Vinho	132 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alfrocheiro T	Vinho	133 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alfrocheiro T	Vinho	134 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alfrocheiro T	Vinho	135 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alfrocheiro T	Vinho	136 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alvarelhão T	Vinho	137 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alvarelhão T	Vinho	138 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017

Variedade	Aptidão	Clone	Origem	Proponente	Responsável pela manutenção	Ano de inscrição
Alvarelhão T	Vinho	139 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alvarelhão T	Vinho	140 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alvarelhão T	Vinho	141 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alvarelhão T	Vinho	142 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Alvarelhão T	Vinho	143 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Antão Vaz B	Vinho	144 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Antão Vaz B	Vinho	145 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Antão Vaz B	Vinho	146 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Antão Vaz B	Vinho	147 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Antão Vaz B	Vinho	148 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Antão Vaz B	Vinho	149 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Antão Vaz B	Vinho	150 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Baga T	Vinho	151 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Baga T	Vinho	152 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Baga T	Vinho	153 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Baga T	Vinho	154 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Baga T	Vinho	155 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Baga T	Vinho	156 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Baga T	Vinho	157 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Camarate T	Vinho	158 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Camarate T	Vinho	159 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Camarate T	Vinho	160 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Camarate T	Vinho	161 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Camarate T	Vinho	162 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Camarate T	Vinho	163 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Camarate T	Vinho	164 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Negra Mole T	Vinho	165 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Negra Mole T	Vinho	166 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Negra Mole T	Vinho	167 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Negra Mole T	Vinho	168 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Negra Mole T	Vinho	169 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Negra Mole T	Vinho	170 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Negra Mole T	Vinho	171 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Rabo de Ovelha B	Vinho	172 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Rabo de Ovelha B	Vinho	173 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Rabo de Ovelha B	Vinho	174 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Rabo de Ovelha B	Vinho	175 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Rabo de Ovelha B	Vinho	176 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Rabo de Ovelha B	Vinho	177 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Rabo de Ovelha B	Vinho	178 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinta Francisca T	Vinho	179 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinta Francisca T	Vinho	180 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinta Miúda T	Vinho	181 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinta Miúda T	Vinho	182 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinta Miúda T	Vinho	183 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinta Miúda T	Vinho	184 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinta Miúda T	Vinho	185 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinta Miúda T	Vinho	186 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinta Miúda T	Vinho	187 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinto Cão T	Vinho	188 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinto Cão T	Vinho	189 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinto Cão T	Vinho	190 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinto Cão T	Vinho	191 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinto Cão T	Vinho	192 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinto Cão T	Vinho	193 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Tinto Cão T	Vinho	194 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Touriga Franca T	Vinho	195 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Touriga Franca T	Vinho	196 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Touriga Franca T	Vinho	197 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Touriga Franca T	Vinho	198 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Touriga Franca T	Vinho	199 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Touriga Franca T	Vinho	200 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017
Touriga Franca T	Vinho	201 POR PT	Portugal	PORVID	PORVID	2017

28 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

310758423

Despacho n.º 8264/2017

Foram deferidos pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, os pedidos de inscrição de algumas variedades de videira no Catálogo Nacional de Variedades de Videira, após cumprimento do estabelecido nos artigos 6.º, 7.º e nos n.os 1 a 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro.

Foi também decidido, ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro, proceder à alteração de algumas denominações e sinonímias de variedades, à exclusão de algumas variedades e sinonímias, ao aditamento de alguns sinónimos de variedades, bem como foi deferido o pedido de designação de um responsável pela manutenção de várias variedades, que se encontravam inscritas no Catálogo Nacional de Variedades de Videira.

O presente despacho retroage os seus efeitos a 17 de novembro de 2016.

Assim, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades de Videira:

Inscrições

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades de Videiras as seguintes variedades:

Espécie	«Variedades»	Responsável pela manutenção/país	Ano de inscrição	Sinónimo
Vitis vinifera, L.	«Almenhaca B»	INIAV/Portugal	2016	
	«Alvar B»	DRAPC/Portugal	2016	
	«Alvar Roxo R»	INIAV/Portugal	2016	
	«Calrão T»	INIAV/Portugal	2016	
	«Crato Espanhol B»	INIAV/Portugal	2016	
	«Douradinha B»	INIAV/Portugal	2016	
	«Esgana Cão Tinto T»	INIAV/Portugal	2016	
	«Galego T»	INIAV/Portugal	2016	
	«Gouveio Roxo R»	INIAV/Portugal	2016	
	«Leira B»	INIAV/Portugal	2016	
	«Mindelo T»	INIAV/Portugal	2016	
	«Péxem T»	DRAPALG/Portugal	2016	
	«Rabo de Lobo T»	INIAV/Portugal	2016	
	«Verdial Branco B»	INIAV/Portugal	2016	
	«Xara T»	INIAV/Portugal	2016	
	«Zé do Telheiro T»	INIAV/Portugal	2016	

Alterações

Procede-se à alteração no Catálogo Nacional de Variedades de Videira das seguintes denominações e sinonímias:

Espécie	Variedades/castas	Alteração (passa a ser)
Vitis Vinifera, L	Alcoa	«Tinta de Alcobaça T» e Alcoa como sinónimo.
	Babosa	«Malvasia Babosa B».
	Barca	«Tinta da Barca T».
	Carrega Tinto	«Tinta Grossa T» e «Carrega Tinto T» como sinónimo.
	Gigante	«Branco Valente B».
	Gorda	«Tinta Gorda T».
	Lilás	«Alvarinho Lilás».
	Malverisco	«Malvarisco T».
	Malvasia Branca de S. Jorge	«Malvasia de S. Jorge B».
	Pinheira Roxa	«Malvasia Preta Roxa R» e «Pinheira Roxa»» como sinónimo.
	Sousão	«Sezão T».
	Terrantez da Terceira	«Arinto dos Açores B» e «Terrantez da Terceira» como sinónimo.

Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades de Videira as seguintes variedades:

Espécie	Variedade
Vitis vinifera, L.	Alvarelhão Branco; Bastardo Tinto; Bragão; Budelho; Dona Branca; Farinheira; Godelho; Grossa; Molar; São Saúl; Semilão; Touriga Branca; Uva Salsa; Valente.

São excluídos do Catálogo Nacional de Variedades de Videira os seguintes sinónimos de variedades:

Espécie	Variedade
Vitis vinifera, L.	Bragão; Farinheira; Godelho; Uva Salsa.

São aditados ao Catálogo Nacional de Variedades de Videira os seguintes sinónimos de variedades:

Espécie	Variedades/castas	Sinónimo a aditar
Vitis Vinifera, L	«Tinta Negra»	Saborinho.
	«Vinhão»	Sousão.

Responsável pela seleção de manutenção

É aditado ao Catálogo Nacional de Variedades de Videira o seguinte responsável pela seleção de manutenção de variedades:

Espécie	Variedades/castas	Responsável pela seleção de manutenção
Vitis vinifera, L.	Alfrocheiro T; Antão Vaz B	JBP/PLANSEL

28 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

310758431

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes da Ministra do Mar e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 8265/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 48.º, no artigo 55.º e no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, a Ministra do Mar e o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, através do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, delegam:

1 — Nos diretores regionais de Agricultura e Pescas do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo — respetivamente, o licenciado Manuel José Serra de Sousa Cardoso, a licenciada Adelina Maria Machado Martins, a licenciada Maria Elizete da Costa Jardim e o licenciado Francisco Maria Santos Murteira — a competência para praticar todos os atos inerentes à decisão de contratar, de autorização de despesa e as demais competências previstas no CCP, no âmbito do procedimento de aquisição, ao abrigo do Acordo-Quadro de Licenciamento de *software* e serviços conexos, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., Grupo 8 — Software Aplicacional, Lote 59 — Gestão e Workflows, de licenciamento de *software* e serviços de atualização técnica da solução de Gestão Documental Gescor, para a última versão, incluindo a instalação e a adaptação ao funcionamento das Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegatários, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

30 de agosto de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.* — 28 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

310754624

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 8266/2017

Considerando a vacatura do lugar, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 25 de julho, foi designada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Infraestruturas, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Ana Rita Jardim de Freitas, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme síntese curricular em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2017.

25 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

Síntese Curricular

Nome: Ana Rita Jardim de Freitas.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 01-11-1969.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil, Perfil de Geotecnia, pelo Instituto Superior Técnico (1994).

Formação Profissional:

Curso de Formação "Gestão e Fiscalização de Obras". FUNDEC. IST, Lisboa. 2016.

Curso de formação profissional "Contratação Pública". INA. Lisboa. 2015.

Curso de formação profissional "Gestão Ambiental em Obra". APAI. Lisboa. 2015.

Curso de formação profissional "Gestão de Projetos". TECNIN training, S. A. Lisboa. 2014.

Curso "Conceção e Avaliação de Projetos". Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas. Lisboa. 1999.

Curso de formação profissional "1.º Curso de Exploração e Segurança de Barragens". Instituto da Água. Lisboa. 1999.

Curso de formação profissional "IV Master Internacional de Riego y Drenaje. Águas Superficiales. Pequeñas Presas y Balsas". ECA. Madrid. 1999.

Curso de formação profissional "II Master Internacional de Riego y Drenaje. Obras Singulares en la Red de Riego". ECA. Madrid. 1997.

Experiência profissional relevante:

Desde abril de 2012 até ao presente a exercer funções enquanto Técnica Superior inserida na Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), das quais se destacam as seguintes:

Responsável ou corresponsável pela execução de diversas intervenções no litoral da área de jurisdição da ARHTO, com vista à garantia da segurança de pessoas e bens/minimização do risco, incluindo elaboração de peças de procedimentos, colocação e condução de procedimentos na plataforma eletrónica, integração de Júri de procedimento, controlo de execução de contratos e fiscalização de empreitadas;

Corresponsável pela formalização de candidaturas aos fundos comunitários do anterior Quadro Comunitário QREN e ao Portugal 2020, nomeadamente aos programas operacionais POVT e POSEUR, respetivamente.

Entre setembro de 2010 e abril de 2012 a exercer funções enquanto técnica superior inserida na Divisão de Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., incluindo análise e/ou acompanhamento de estudos, planos e projetos da responsabilidade da ARH Tejo, I. P., no âmbito das suas competências de gestão e valorização do litoral, e/ou que decorrem da implementação dos POOC Alcobaça-Mafra e POOC Sintra-Sado.

Entre agosto de 1996 e setembro de 2010 a exercer funções enquanto técnica superior inserida na Divisão de Estruturas Hidráulicas da Direção de Serviços, de Hidráulica e Engenharia Rural do ex-IDRHA, atual Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tendo acompanhado/analisado inúmeros estudos e projetos de infraestruturas hidráulicas e prestado apoio técnico a diversas intervenções no âmbito da implementação dos aproveitamentos hidroagrícolas da responsabilidade da DGADR e das diversas Direções Regionais de Agricultura.

Em dezembro de 2006 foi nomeada técnica responsável pela exploração da barragem do Sabugal (TRE), inserida no Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, barragem classificada segundo o RSB de Risco Potencial Elevado ou de Classe I.

Entre 2000 e 2004 colaborou como profissional liberal na CENORGEO, Engenharia Geotécnica.

De agosto de 1995 a julho de 1996 foi colaboradora da CENOR, Projetos de Engenharia, e posteriormente até 1998 como profissional liberal.

310742806

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 429/2017

Processo n.º 682/17

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 20 de julho de 2017. — *Cláudio Monteiro — José Teles Pereira — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170429.html
310755889

Acórdão (extrato) n.º 457/2017

Processo n.º 760/17

III — Decisão

6 — Pelo exposto, decide-se não conhecer do presente recurso, interposto por Partido Trabalhista Português.

Lisboa, 18 de agosto de 2017. — *Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Claudio Monteiro — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170457.html
310755604

Acórdão (extrato) n.º 460/2017

Processo n.º 765/17

III — Decisão

Assim, decide-se não admitir o recurso, por intempestividade, quanto à impugnação da deliberação datada de 25 de julho de 2017 e, por inadmissibilidade legal, quanto à impugnação da deliberação datada de 8 de agosto de 2017.

Lisboa, 24 de agosto de 2017. — *Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Cláudio Monteiro — Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170460.html
310755897

Acórdão (extrato) n.º 461/2017

Processo n.º 766/17

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida.

Lisboa, 24 de agosto de 2017. — *Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Cláudio Monteiro — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170461.html
310755929

Acórdão (extrato) n.º 466/2017

Processos n.os 771 e 772/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se conceder provimento aos recursos interpostos pela mandatária da candidatura das listas do grupo de cidadãos eleitores denominado «Movimento Independente pela Amadora» e, em consequência, revogar a decisão recorrida, admitindo-se as candidaturas do referido grupo de cidadãos à Câmara Municipal da Amadora e à Assembleia Municipal do mesmo município, no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Claudio Monteiro — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170466.html
310755661

Acórdão (extrato) n.º 467/2017

Processo n.º 773/17

III — Decisão

9 — Pelo exposto:

A) Recurso interposto pelo mandatário do Grupo de Cidadãos Eleitores Movimento Independente Venteira

9.1 — Decide-se conceder provimento ao recurso interposto por Carlos Alberto Sousa da Cunha, na qualidade de mandatário da lista de candidatos do Grupo de Cidadãos Eleitores MOVIMENTO INDEPENDENTE VENTEIRA e, em consequência, revogar a decisão recorrida, de 17 de agosto de 2017, admitindo-se a candidatura do referido Grupo de Cidadãos Eleitores MOVIMENTO INDEPENDENTE VENTEIRA à Assembleia de Freguesia de Venteira no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

B) Recurso interposto pelo Presidente da Comissão Política Nacional do PTP — Partido Trabalhista Português

9.2 — Decide-se não conhecer do recurso interposto para o Tribunal Constitucional, pelo Presidente da Comissão Política Nacional do PTP — Partido Trabalhista Português, do despacho proferido, no processo n.º 1144/17.5T8AMD, em 18/8/2017, que rejeitou a candidatura apresentada pelo PTP — Partido Trabalhista Português à Assembleia da Freguesia da Venteira e do recurso interposto do despacho, proferido no mesmo processo, em 22/8/2017 que considerou inadmissível, por extemporaneidade, a reclamação deduzida contra o precedente despacho de 18/8/2017.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *Maria José Rangel de Mesquita — Claudio Monteiro — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170467.html
310755678

Acórdão (extrato) n.º 468/2017

Processo n.º 774/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso interposto por Vanessa Alexandra Guerreiro Neves, na qualidade de candidata do grupo de cidadãos eleitores denominado «Movimento Independente Encosta do Sol» e, em consequência, revogar a decisão recorrida,

admitindo-se a candidatura do referido grupo de cidadãos à Assembleia de Freguesia Encosta do Sol, no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Cláudio Monteiro — Catarina Sarmento e Castro — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170468.html
310755686

Acórdão (extrato) n.º 469/2017

Processo n.º 775/17

III — Decisão

12 — Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso interposto pelo mandatário da candidatura das listas do Grupo de Cidadãos Eleitores denominado "Movimento Independente de Alfragide — MIDA" e, em consequência, revogar a decisão recorrida, admitindo-se as candidaturas do referido grupo de cidadãos à Assembleia Freguesia de Alfragide, no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Lino Rodrigues Ribeiro — Cláudio Monteiro — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170469.html
310755694

Acórdão (extrato) n.º 470/2017

Processo n.º 776/17

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Conceder provimento ao recurso interposto e, em consequência, *b*) Revogar a decisão recorrida, admitindo-se a candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores denominado «Movimento Independente Falagueira-Venda Nova», proponente de lista de candidatos à Assembleia de Freguesia de Falagueira-Venda Nova, no âmbito das próximas eleições autárquicas que terão lugar a 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *Claudio Monteiro — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170470.html
310755726

Acórdão (extrato) n.º 471/2017

Processo n.º 777/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso interposto pela mandatária da candidatura da lista do grupo de cidadãos eleitores denominado «Movimento Independente Águas Livres» e, em consequência, revogar a decisão recorrida, admitindo-se a candidatura do referido grupo de cidadãos à Assembleia de Freguesia de Águas Livres, no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Cláudio Monteiro — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170471.html
310755734

Acórdão (extrato) n.º 472/2017

Processo n.º 778/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso interposto pelo mandatário da candidatura das listas do grupo de cidadãos eleitores denominado "Movimento Independente Mina de Água" e, em consequência, revogar a decisão recorrida, admitindo-se a candidatura do referido grupo de cidadãos à Assembleia de Freguesia Mina de Água, no âmbito das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Cláudio Monteiro — Catarina Sarmento e Castro — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170472.html
310755759

Acórdão (extrato) n.º 473/2017

Processo n.º 780/17

III — Decisão

5 — Pelo exposto, decide-se não conhecer do recurso interposto para o Tribunal Constitucional, pelo mandatário do Grupo de Cidadãos Eleitores «Grupo de Cidadãos Independentes Somos S. Bento», do despacho proferido, no processo 436/17.8T8PMS, em 14/8/2017, que rejeitou a candidatura apresentada à Assembleia de Freguesia de São Bento e do recurso do despacho, proferido no mesmo processo, em 18/8/2017, que decidiu não admitir, por intempestividade, a nova lista de 50 declarações de propositura à Assembleia de Freguesia de S. Bento.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *Maria José Rangel de Mesquita — Cláudio Monteiro — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170473.html
310755791

Acórdão (extrato) n.º 474/2017

Processo n.º 781/17

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Conceder provimento ao recurso interposto e, em consequência, *b*) Revogar a decisão recorrida, admitindo-se a candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores denominado "Independentes pela União das Freguesias", proponente de lista de candidatos à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, no âmbito das próximas eleições autárquicas que terão lugar a 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *Cláudio Monteiro — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170474.html
310755815

Acórdão (extrato) n.º 475/2017

Processo n.º 785/17

III — Decisão

5 — Pelo exposto, decide-se:

Julgar improcedente o recurso interposto por Paulo Jorge Bernardes Gaspar, na qualidade de mandatário das candidaturas à Câmara Muni-

cipal de Cascais e à Assembleia Municipal do mesmo município, em representação do grupo de cidadãos eleitores «MIC — Movimento Independente Por Cascais», no âmbito das eleições agendadas para 1 de outubro de 2017, confirmando a decisão recorrida.

Notifique.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Cláudio Monteiro — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170475.html

310755831

Acórdão (extrato) n.º 476/2017

Processo n.º 786/17

III — Decisão

7 — Pelo exposto, decide-se não admitir o presente recurso, interposto pelo Partido Trabalhista Português.

Lisboa, 30 de agosto de 2017. — *João Pedro Caupers — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Cláudio Monteiro — Catarina Sarmento e Castro — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170476.html

310755856

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 8267/2017

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), nomeio secretária pessoal da Senhora Vice-Presidente Juíza Conselheira Isabel Cristina Mota Marques da Silva, e por indicação desta, a Mestre Ana Paula Marques Rocha, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, podendo exercer as atividades de docência e de investigação em instituições de ensino superior, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 6.º e 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 188/2000, e do artigo 7.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

29 de agosto de 2017. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

310753928

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Despacho (extrato) n.º 8268/2017

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 09-06-2017, foi a Maria Paula Celorico Moreira Pacheco Vieira, técnica verificadora superior principal da carreira de técnico verificador superior, do corpo especial de fiscalização e controlo, integrada no mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

1-09-2017. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

310755629

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 8269/2017

Por meu despacho de 2017/07/11, nos termos do "Despacho" do Ex.mo Senhor Secretário de Estado da Administração Judiciária, de 2005/01/14, e dos arts. 36 e 37 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio, em comissão de serviço, a Senhora Secretária de Justiça, Maria Filomena Alves Leal, com o número mecanográfico 18132, atualmente colocada na Unidade Central do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, para exercer funções no Tribunal da Relação do Porto, como Secretária de Tribunal Superior, com efeitos ao dia 01 de setembro de 2017.

31 de agosto de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *Henrique Luís de Brito Araújo*.

310752729

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 167/2017

Processo: 771/17.5BEAVR

Processo de contencioso pré-contratual

Autora: Bastos, Amorim & Araújo — Consultoria e Trading, L.da
Demandado: Instituto de Segurança Social, I. P.
Contrainteressados: Lactogal, Produtos Alimentares, S. A. (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de processo de contencioso pré-contratual, acima identificados, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, com a advertência de que dispõem do prazo de cinco (05) dias para se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º, aplicável "ex vi" artigo 102.º, n.os 1 e 3, alínea *c*), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

Na anulação do ato administrativo de adjudicação praticado pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no dia 31 de julho de 2017 e notificado aos concorrentes no dia 2 de agosto de 2017;

Na condenação do R. à exclusão da proposta apresentada pela adjudicatária Sogenave — Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Industria Hoteleira, S. A., e à consequente classificação da Autora em primeiro lugar e correspondente prática do ato de adjudicação do contrato administrativo a esta última;

Na anulação do contrato administrativo que vier entretanto a ser celebrado em virtude da invalidade derivada do mesmo pelos fundamentos amplamente alegados;

Na condenação do R à adjudicação parcial do contrato à Autora dado a reconstituição natural previsivelmente ainda ser possível pelo prazo de execução do contrato ser extenso, no caso de se iniciar a execução do contrato (nesse caso a indemnização dos lucros cessantes deve ser decretada relativa à parte do contrato executada e a parte por executar é suscetível de reconstituição natural);

E em acumulação, acaso o contrato tenha sido integralmente executado (e, neste último caso, já não permita a adjudicação parcial à Autora), na condenação do Réu ao pagamento de uma indemnização destinada a compensar a Autora pelos danos causados pela não celebração do contrato, correspondente ao valor de 2.464.216,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezasseis euros), bem como dos juros devidos à respetiva taxa legal aplicável até efetivo e total pagamento.

Uma vez expirado o prazo acima referido (05 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.

A falta de contestação ou a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA).

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário.

Na contestação, deduzida por forma articulada devem: Individualizar a ação; Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão da autora; Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e toda a defesa deve ser deduzida na contestação (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta do processo administrativo a um contrainteressado e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A Citar:

Calimenta — Indústria de Confeitaria e Conservas de Frutas, S. A., com o NIPC 500713219, com sede na Rua Pedro Nunes, 90, Zona Industrial, 2500-303 Caldas da Rainha.

I.F.T. — Comércio Alimentar Internacional, L.da, com o NIPC 503693804, com sede na Avenida Mário Brito, 4142, Sala 228, 4455-495 Perafita.

Albisabores, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.da, com o NIPC 508282330, com sede na Urbanização da Carapalha, Lote 79 21 2.º Esquerdo, 6000-320 Castelo Branco.

Indústrias Lácteas Asturianas, S. A., com o NIPC 980109647, com sede na Rua Sol — Chel 15, 1900-417 Lisboa.

Cister — Indústria de Produtos Alimentares, L.da, com o NIPC 504044796, com sede na Zona Industrial do Casal da Areia, Lote 2 — Coz 2460-392 Coz.

Valente Marques, S. A., com o NIPC 500295069, com sede na Rua do Grémio, 150, Lugar de Adães — Ul, 3720-909 Oliveira de Azeméis.

Lactogal, Produtos Alimentares, S. A., com o NIPC 503183997, com sede no Ed Cristal Douro, 5., 6. e 7., Gav R. Campo Alegre, 810 A 838 C R. Guerra Junqueiro, 10 A 26 4150-177 Porto.

Plataforma Femar, SL, com sede na Calle la Red Nueve, 2, 41500 Alcalá de Guadaíra, Sevilla, Espanha.

J. Palmeiro Indústria e Comércio Alimentar, S. A., com o NIPC 500295069, com sede no Parque Industrial de Vendas Novas, Rua 2, Lote 24, 7078-341 Vendas Novas.

Indústrias Cerdeimar, S.L., com sede na Av. Cedeira, 3, 15123 Camariñas, A Coruña, Espanha.

Avibom-Avícola, S. A., com o NIPC 503742732, com sede em Casais do Araújo 2530-329 Marteleira.

Kilom — Sociedade Agrícola e Pecuária da Quinta dos Lombos, S. A., com o NIPC 500253307, com sede na Quinta do Canas 2660-376 São Julião do Tojal.

Sogenave — Sociedade Geral de Abastecimentos A Navegação e Indústria Hoteleira S. A., com o NIPC 500271518, com sede na Rua da Garagem, N 10 2790-078 Carnaxide.

Fábrica de Conservas A Poveira, S. A., com o NIPC 500525757, com sede no Parque Industrial dos Laúndos, Lote 46 4570-311 Laúndos.

Novarroz — Produtos Alimentares, S. A., com o NIPC 503249734, com sede na Rua da Moura, N 43, Adães 3720-581 Ul.

Sagilab — Laboratório de Análises Técnicas S. A., com o NIPC 504486799, com sede na Rua Aníbal Cunha, N. 84, Lojas 5, 6, 9, e 10 4050-046 Porto.

Engirisco, L.da, com o NIPC 507634942, com sede na Rua do Talefe, N. 45-A 2500-272 Caldas da Rainha.

Sociedade Europeia de Arroz — SEAR, S. A., com o NIPC 502827190, com sede em Santiago do Cacém 7540-124 Santiago do Cacém.

Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, L.da com o NIPC 507072855, com sede na Rua Pe de Mouro 36, Linhó 2710-335 Sintra.

Mredis, L.da, com o NIPC 508647568, com sede na Travessa da Ponte do Bico, N 109 4720-538 Lago — Amares.

Meigal Alimentação, S. A., com o NIPC 502060433, com sede na Zona Industrial do Salgueiro Norte, Lote 17 3530-259 Mangualde.

Engimov Universal, S. A., com o NIPC 510926266, com sede na Travessa Cónego António Felix, N. 3 9020-417 Funchal.

Saudal Green — Produção & Distribuição Agroalimentar, L.da, com o NIPC 513475923, com sede na Rua António Rodrigues da Paz, N 31, 1 Frente 3080-847 Figueira da Foz.

29-08-2017. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Candeias Gonçalves da Cruz Tinoco*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Tátá*.

310750493

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Louvor (extrato) n.º 327/2017

Ao cessar as minhas funções como juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, cumpre-me salientar a forma diligente, empenhada e competente com que a Escrivã de Direito Clarisse Maria Esperança Rolo exerceu as funções associadas ao cargo para o qual foi nomeada.

As qualidades profissionais, a capacidade de trabalho, os sólidos conhecimentos e o profissionalismo com que desempenhou as tarefas inerentes ao cargo são merecedores do meu especial agradecimento pessoal e do meu público louvor.

14 de julho de 2017. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa*.

310752907

Louvor (extrato) n.º 328/2017

Ao cessar as minhas funções como juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, cumpre-me salientar a forma diligente, empenhada e competente com que o Escrivão de Direito José do Nascimento Neves, nomeado Secretário de Justiça em substituição, exerceu as funções associadas ao cargo para a qual foi nomeado.

As qualidades profissionais, a capacidade de trabalho, os sólidos conhecimentos e o profissionalismo com que desempenhou as tarefas inerentes ao cargo são merecedores do meu especial agradecimento pessoal e do meu público louvor.

14 de julho de 2017. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa*.

310752842

Louvor n.º 329/2017

Ao cessar as minhas funções como juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, cumpre-me salientar a forma diligente, empenhada e competente com que o Escrivão Auxiliar Rui Herculano de Lima Ribeiro exerceu as funções associadas ao cargo para o qual foi nomeado.

As qualidades profissionais, a capacidade de trabalho, os sólidos conhecimentos e o profissionalismo com que desempenhou as tarefas inerentes ao cargo são merecedores do meu especial agradecimento pessoal e do meu público louvor.

14 de julho de 2017. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa*.

310752818

Louvor (extrato) n.º 330/2017

Ao cessar as minhas funções como juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, cumpre-me salientar a forma diligente, empenhada e competente com que a Escrivã de Direito Maria Feliciana de Carvalho Salgado, nomeada Secretária de Justiça em substituição, exerceu as funções associadas ao cargo para a qual foi nomeada.

As qualidades profissionais, a capacidade de trabalho, os sólidos conhecimentos e o profissionalismo com que desempenhou as tarefas inerentes ao cargo são merecedores do meu especial agradecimento pessoal e do meu público louvor.

14 de julho de 2017. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa*.

310752826

Louvor (extrato) n.º 331/2017

Ao cessar as minhas funções como juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, cumpre-me salientar a forma diligente, empenhada e competente com que o Escrivão de Direito Carlos Alberto Marques Inácio exerceu as funções associadas ao cargo para o qual foi nomeado.

As qualidades profissionais, a capacidade de trabalho, os sólidos conhecimentos e o profissionalismo com que desempenhou as tarefas inerentes ao cargo são merecedores do meu especial agradecimento pessoal e do meu público louvor.

14 de julho de 2017. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa*.

310752801

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extrato) n.º 8270/2017

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 28 de julho de 2017:

Manuel Correia de Castro Silva, técnico de justiça adjunto, a exercer, em comissão de serviço, as funções de secretário de inspeção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — renovada a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 8 de setembro de 2017.

31 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

310754551

Despacho (extrato) n.º 8271/2017

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 28 de julho de 2017:

Paulo Alexandre Frutuoso Fernandes Pires, escrivão adjunto, a exercer, em comissão de serviço, as funções de secretário de inspeção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — renovada a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

31 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.
310754527

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 13/2017

A presente Diretiva aprova o Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI), nos termos previstos no artigo 53.º do Regulamento n.º 435/2016, de 9 de maio, que aprova o Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligação (RARII) do setor do gás natural.

As principais motivações da presente revisão do MPAI foram determinadas pela necessidade de adaptação do manual face a novas regras relativas à atribuição de capacidade nos pontos de interligação internacional, estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março e no Anexo I do Regulamento n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural, nas redações que lhe foram dadas pela Decisão (UE) 2012/490 da Comissão, de 24 de agosto, e pela Decisão (UE) 2015/715 da Comissão, de 30 de abril, tendo-se aproveitado para revisitar as regras de atribuição de capacidade noutras infraestruturas, designadamente o terminal de GNL, o armazenamento subterrâneo de gás natural e os pontos relevantes de interface entre estas infraestruturas e a Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN). A revisão do MPAI considerou ainda a necessidade de atualização do procedimento relativo à gestão de congestionamentos nas interligações, a disponibilização de novos produtos de capacidade e a implementação de um Mecanismo para a Atribuição Implícita de Capacidade no MIBGAS.

No que respeita à atribuição de capacidade nas interligações, em particular no Ponto Virtual de Interligação, afigurava-se essencial a implementação integral do referido normativo comunitário, que aprova o Código de Rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, designadamente a oferta de produtos intradiários de capacidade nas interligações. Por razões de coerência de funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), esta abordagem foi alargada aos pontos relevantes de interface entre a RNTGN e o terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL) e entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural. Como consequência da atribuição de direitos de utilização de capacidade na interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, no período intradiário, tornou-se imperativo adaptar o MPAI tendo em vista a atribuição de direitos de capacidade de armazenamento, em maturidade diária, na infraestrutura de armazenamento subterrâneo de gás natural.

No que se refere aos mecanismos de gestão de congestionamentos nas interligações, a revisão do MPAI passou a consagrar a possibilidade de aplicação do mecanismo de cedência voluntária de capacidade por parte dos agentes de mercado (*capacity surrender*) aos produtos mensais, alinhando desta forma o normativo nacional com as melhores práticas a nível europeu, bem como salvaguardando a conformidade com o estabelecido nos procedimentos de gestão de congestionamentos, consubstanciados no Anexo I, do Regulamento da Comissão Europeia n.º 715/2009 de 13 de julho alterado pela Comissão Europeia através da Decisão 2012/490/UE de 24 de Agosto.

Outro dos aspetos fundamentais da presente alteração ao MPAI prende-se com o mecanismo de atribuição de capacidade no terminal de GNL, no qual se consagra um novo modelo que pretende assegurar as necessidades dos agentes de mercado de menor expressão no SNGN, no acesso ao terminal de GNL. A nova modalidade de atribuição de capacidade, designada por Mecanismo de Continuidade, complementa o modelo existente, sendo que a adesão por parte dos agentes de mercado é voluntaria e pressupõe um exercício de concertação entre agentes aderentes.

No que respeita ao Mecanismo de Continuidade, considerando os comentários recebidos em sede de consulta pública, a sua aplicação fica sujeita a um regime experimental de, no mínimo, um ano sob supervisão atenta da ERSE e do Grupo de Acompanhamento do SNGN.

A criação de um mecanismo para a atribuição implícita de capacidade no MIBGAS, no Ponto Virtual de Interligação, resulta de um entendimento generalizado por parte dos intervenientes no sector do gás natural de que esta modalidade de atribuição fomenta decisivamente a integração do mercado ibérico de gás natural e a liquidez do mercado grossista no SNGN. A criação deste mecanismo já se encontrava previsto no artigo 50.º do RARII, pelo que a sua implementação é o culminar de um processo amplamente discutido, tanto no SNGN como no sistema gasista espanhol, e as regras agora aprovadas refletem uma harmonização integral entre os dois sistemas ibéricos nesta matéria.

Na consulta pública os agentes de mercado manifestaram maior interesse na atribuição implícita na negociação em intradiário e *day-ahead* face a atribuição nas sessões de negociação com maior antecedência, sendo que este contributo será relevante em sede de definição dos parâmetros que operacionalizam a atribuição implícita de capacidade no Ponto Virtual de Interligação no MIBGAS.

O MPAI ora aprovado foi objeto de consulta pública alargada tendo-se registado a participação de 12 entidades, representantes das empresas do setor, associações de consumidores, entidades públicas e os Conselhos Consultivo e Tarifário da ERSE.

Os Conselhos Tarifário e Consultivo da ERSE emitiram o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet os pareceres dos Conselhos e demais comentários recebidos em sede de consulta pública, acompanhados do documento que justifica as opções da ERSE.

Nestes termos, considerando os pareceres dos Conselhos Tarifário e Consultivo da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 53.º do Regulamento n.º 435/2016, de 9 de maio, que aprova o Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligação do setor do gás natural, da al. a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do nº 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE, ouvido o Conselho Consultivo e na decorrência de consulta pública, deliberou, na sua reunião 28 de julho de 2017:

1. Aprovar o MPAI, cuja redação consta do Anexo, que faz parte integrante da presente deliberação.
2. Determinar a imediata publicitação na página na Internet da ERSE da Diretiva aprovada, bem como do documento justificativo que integra os comentários e pareceres recebidos na consulta pública, que faz parte integrante da justificação preambular que fundamenta as decisões tomadas pela ERSE, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho.
3. Revogar o MPAI, aprovado pelo Diretiva n.º 14/2014, de 4 de agosto.
4. Determinar a publicação da presente Diretiva no Diário da República, 2.ª Série, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

28 de julho de 2017

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS DO SETOR DO GÁS NATURAL

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO

O presente Manual de Procedimentos, previsto no Artigo 53.º do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Setor do Gás Natural (RARII) tem por objeto estabelecer os procedimentos relativos a:

a) Metodologia dos estudos para a determinação da capacidade da RNTGN;

b) Metodologia dos estudos para a determinação da capacidade do terminal de GNL;

c) Metodologia dos estudos para a determinação da capacidade do armazenamento subterrâneo de gás natural;

d) Mecanismo de atribuição de capacidade na RNTGN;

e) Mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL;

f) Mecanismo de atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural;

g) Mecanismos de resolução de congestionamentos na RNTGN;

h) Mecanismos de resolução de congestionamentos no terminal de GNL;

i) Mecanismos de resolução de congestionamentos no armazenamento subterrâneo de gás natural;

j) Mecanismos de Gestão de Congestionamentos;

k) Outros procedimentos complementares relativos ao acesso às infraestruturas.

2 SIGLAS E DEFINIÇÕES

2.1 SIGLAS

No presente Manual de Procedimentos são utilizadas as seguintes siglas:

a) ACER – Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia;

b) AP – Alta Pressão;

c) AS – Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural;

d) DUC – Direito de Utilização de Capacidade;

e) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

f) GNL – Gás natural liquefeito;

g) GRMS – Estação de Medida e Compressão;

h) RARII – Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Setor do Gás Natural;

i) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural;

j) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;

k) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL;

l) ROI – Regulamento de Operação das Infraestruturas;

m) RPGN – Rede Pública de Gás Natural;

n) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural;

o) TGNL – Terminal de GNL;

p) UAG – Unidade Autónoma de GNL;

q) VIP – *Virtual Interconnection Point* ou ponto virtual de interligação.

2.2 DEFINIÇÕES

a) Agente de mercado – entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo aos comercializadores, ao comercializador do SNGN, aos comercializadores de último recurso retalhistas, ao comercializador de último recurso grossista e aos clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral;

b) Alta pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar;

c) Ano de atribuição de capacidade – período compreendido entre as 05:00 de 1 de outubro e as 05:00h de 1 outubro do ano seguinte;

d) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após receção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injetá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia;

e) Baixa pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é inferior a 4 bar;

f) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo;

g) Capacidade de armazenamento – quantidade de gás natural ou de GNL, expresso em termos de energia, que os agentes de mercado podem colocar no armazenamento subterrâneo ou nos tanques do terminal de GNL, num determinado período temporal;

h) Capacidade de extração – caudal máximo de gás natural, expresso em volume ou em energia que é possível movimentar no armazenamento subterrâneo de gás natural em processo de extração;

i) Capacidade harmonizada – capacidade atribuída coordenadamente, pelos dois operadores das redes de transporte de Portugal e Espanha, em ambos os lados da fronteira, na mesma quantidade e ao mesmo agente de mercado. Produto de capacidade agrupada, nos termos do Capítulo IV do Código de Rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, designado por Código de Rede de CAM, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março;

j) Capacidade de injeção – caudal máximo de gás natural, expresso em volume ou em energia que é possível movimentar no armazenamento subterrâneo de gás natural em processo de injeção;

k) Cliente – pessoa singular ou coletiva que compra gás natural para consumo próprio;

l) Comercializador – entidade registada para a comercialização de gás natural cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de gás natural, em regime de livre concorrência;

m) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas;

n) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com instalações ligadas à rede enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou, após a sua extinção, as tarifas transitórias, bem como o fornecimento dos clientes economicamente vulneráveis, nos termos legalmente definidos;

o) Dia gás – período compreendido entre as 05:00h e as 05:00h UTC do dia seguinte na hora de inverno e entre as 04:00h e as 04:00h UTC do dia seguinte na hora de verão;

p) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à rede de distribuição, excluindo a comercialização;

q) Gestão Técnica Global do SNGN – conjunto de atividades e responsabilidades de coordenação do SNGN, que asseguram a segurança e a continuidade do abastecimento de gás natural;

r) Gestor Técnico Global do SNGN – designação do operador da rede de transporte, no exercício da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN;

s) Infraestruturas – Infraestruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de GNL, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, as redes de transporte e de distribuição e as unidades autónomas de gás natural;

t) Instalação de gás natural – instalação privada instalada a jusante da RPGN para uso de um ou mais clientes;

u) Interligação – conduta de transporte que transpõe uma fronteira entre estados membros vizinhos com a finalidade de interligar as respetivas redes de transporte;

v) Média Pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar;

w) Operador de armazenamento subterrâneo – entidade que exerce a atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural e é responsável, num conjunto específico de instalações, pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e respetivas infraestruturas;

x) Operador de rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da RNDGN, responsável pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição numa área específica e, quando aplicável, das suas interligações com outras redes, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural;

y) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável, numa área específica, pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de transporte e das suas interligações com outras redes, quando aplicável, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural;

z) Operador de terminal de GNL – entidade que exerce a atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, sendo responsável, num terminal de GNL, pela exploração e manutenção das capacidades de receção, armazenamento e regaseificação e respetivas infraestruturas;

aa) Ponto Virtual de Interligação – Ponto comercial que agrega dois ou mais pontos de interligação entre Portugal e Espanha;

bb) Prémio – Valor adicional, em percentagem com duas casas decimais, sobre o preço da tarifa aplicável à utilização da infraestrutura subjacente e ao contrato objeto de leilão em causa;

cc) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural;

dd) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural;

ee) Rede Pública de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, armazenamento e regaseificação de GNL;

ff) Reservas de Segurança – quantidades armazenadas com o fim de serem libertadas para consumo, quando expressamente determinado pelo ministro responsável pela área da energia, para fazer face a situações de perturbação do abastecimento;

gg) *Slot* – Janela de tempo atribuída pelo operador do terminal de GNL a um agente de mercado para receção de um navio, armazenagem e regaseificação de GNL;

hh) *Spot* – Um *slot* que não estava previsto no horizonte anual ou mensal de programação, disponibilizado pelo operador do terminal de GNL e que não prejudica a programação de capacidade de receção de navios já atribuída a outros agentes de mercado;

ii) Terminal de GNL – conjunto de infraestruturas ligadas diretamente à rede de transporte destinadas à receção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões-cisterna e em navios metaneiros;

jj) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de receção e entrega a distribuidores, a comercializadores ou a grandes clientes finais;

kk) Trimestre – períodos de 3 meses para efeitos de atribuição de capacidade nas infraestruturas do SNGN nos horizontes anual e trimestral, compreendendo os dias gás que se iniciam entre 1 de outubro e 31 de dezembro seguinte, entre 1 de janeiro e 31 de março seguinte, entre 1 de abril e 30 de junho seguinte, e entre 1 de julho e 30 de setembro seguinte;

ll) Uso das infraestruturas – utilização das infraestruturas nos termos do presente Manual Utilizador – pessoa singular ou coletiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os clientes, os agentes de mercado, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.

PARTE II- PROCEDIMENTOS PROCEDIMENTO N.º 1
METODOLOGIA DOS ESTUDOS PARA A DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE NA RNTGN

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo apresentar a metodologia dos estudos para a determinação da capacidade na Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), conforme disposto no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Setor do Gás Natural (RARII).

1.2 ENQUADRAMENTO

O operador da RNTGN deve efetuar os estudos necessários para a determinação da capacidade da sua infraestrutura, tendo em conta os diferentes cenários que o operador prevê que possam vir a ocorrer, quer avaliando o regime de consumos expetável para o período em estudo, quer em termos de disponibilidade de entrada de gás natural nos diversos pontos da RNTGN, considerando diferentes regimes sazonais.

1.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Consideram-se pontos relevantes da RPGN, para determinação da sua capacidade, os seguintes:

a) As interligações internacionais, designadamente Campo Maior e Valença do Minho;

b) A ligação ao terminal de GNL;

c) A ligação entre a RNTGN e as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural;

d) As ligações entre a RNTGN e a RNDGN;

e) As ligações entre a RNTGN e as instalações consumidoras de clientes abastecidos em alta pressão.

A metodologia dos estudos para a determinação da capacidade na RNTGN, deve evidenciar, para os pontos relevantes da RPGN, os seguintes valores:

a) Capacidade técnica máxima;

b) Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas;

c) Capacidade disponível para fins comerciais.

2 METODOLOGIA DOS ESTUDOS

2.1 CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DE CAPACIDADE

2.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA MÁXIMA

A capacidade técnica máxima é determinada para os diferentes pontos relevantes da RNTGN, da seguinte forma:

a) Pontos de interligação – A menor das capacidades entre a capacidade nominal das infraestruturas a montante destes pontos, que determinam a capacidade máxima de entrega de gás natural nestes pontos, e a capacidade das estações de medição localizadas nos mesmos.

A capacidade técnica máxima nas interligações, no sentido da entrada de gás natural no SNGN, será disponibilizada pelo operador da rede interligada.

A capacidade técnica máxima nas interligações, no sentido de saída de gás natural do SNGN, é determinada o pelo operador da rede de transporte, de acordo com a capacidade das estações de transferência de custódia situadas imediatamente a montante da interligação.

b) Ponto de ligação ao terminal de GNL – A capacidade técnica máxima, no sentido da entrada de gás natural na RNTGN, corresponde à menor das capacidades entre a capacidade nominal de emissão de gás natural do terminal de GNL e a capacidade da estação de medição localizada na ligação entre a RNTGN e o terminal de GNL.

A capacidade técnica máxima de receção de gás natural no terminal de GNL, a partir da RNTGN, em contrafluxo, corresponde à capacidade técnica máxima de entrada de gás natural na RNTGN, a partir do terminal de GNL, subtraída do caudal de emissão mínimo do terminal de GNL para a RNTGN.

c) Ponto de ligação ao armazenamento subterrâneo – As capacidades no ponto de ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural devem distinguir dois processos: o processo de entrega de gás natural a partir da RNTGN para injeção nas cavernas e o processo de receção de gás natural na RNTGN extraído das cavernas.

Para a saída de gás natural da RNTGN para o armazenamento subterrâneo considera-se a menor das capacidades entre a capacidade nominal das infraestruturas de injeção do armazenamento e a capacidade da estação de medição localizada nesse ponto.

Para a entrada de gás natural na RNTGN a partir do armazenamento subterrâneo considera-se a menor das capacidades entre a capacidade nominal das infraestruturas de extração do armazenamento e a capacidade da estação de medição localizada nesse ponto.

d) Restantes pontos de ligação – A capacidade técnica máxima dos pontos de entrega de gás natural às redes de distribuição (RNDGN) e a clientes ligados diretamente em alta pressão (AP) corresponde a capacidade nominal das estações (GRMS) localizadas nas referidas interfaces.

2.1.2 CAPACIDADE MÁXIMA EFETIVA CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES TÉCNICAS

As capacidades máximas efetivas, considerando as restrições técnicas dos pontos relevantes da RPGN, encontram-se previstas no ponto 2.1.1 do presente procedimento, tendo em conta as restrições técnicas existentes durante o período a que se refere a determinação da capacidade. Consideram-se restrições técnicas as resultantes das seguintes limitações:

a) Indisponibilidade das infraestruturas da RNTIAT, previstas no plano anual de manutenção;

b) Indisponibilidade pontual e não prevista nas infraestruturas da RNTIAT;

c) Necessidade de garantir a interoperabilidade entre a RNTGN e as infraestruturas interligadas;

d) Necessidade de garantir o cumprimento de pressões mínimas de entrega.

No caso das interligações e na ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN, as respetivas capacidades máximas efetivas, considerando as restrições técnicas, deverão ser previamente validadas através de processos de simulação, conforme definidos no ponto 2.2.do presente procedimento.

2.1.3 CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS

As capacidades disponíveis para fins comerciais dos pontos relevantes da RPGN serão as resultantes das respetivas capacidades máximas efetivas considerando as restrições técnicas, determinadas nos termos do ponto anterior, afetadas das quantidades necessárias para garantir o seguinte:

a) A operação das infraestruturas da RNTIAT com segurança e fiabilidade;

b) A absorção do perfil intradiário de consumos na RNTGN;

c) A realização de eventuais ações de compensação, incluindo a movimentação do Gás de Operação, por parte do Gestor Técnico Global do SNGN.

No caso das interligações e na ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN, as respetivas capacidades disponíveis para fins comerciais deverão ser previamente validadas através de processos de simulação conforme definidos no ponto seguinte 2.2.

No caso do ponto de ligação ao armazenamento subterrâneo, a capacidade disponível para fins comerciais será igual à capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas determinada nos termos do ponto 2.1.2, quer para o modo de injeção, quer para o modo de extração, em função das existências previstas na infraestrutura do armazenamento subterrâneo.

No caso dos restantes pontos de ligação, designadamente nas ligações entre a RNTGN e as redes de distribuição e entre a RNTGN e os clientes ligados em AP, as respetivas capacidades disponíveis para fins comerciais serão iguais às correspondentes capacidades máximas efetivas determinadas nos termos do ponto 2.1.2.do presente procedimento.

2.2 SIMULAÇÃO DE CENÁRIOS NA RNTGN

A capacidade técnica máxima de transporte da RNTGN poderá limitar a capacidade máxima efetiva, considerando as restrições técnicas em alguns dos pontos relevantes da RNTGN, devendo essa capacidade ser validada através de simulações, de acordo com as regras previstas nos pontos seguintes.

Devem ser utilizados um conjunto de fórmulas de cálculo que deverão descrever o escoamento de um fluido compressível em gasodutos de transporte em alta pressão, conseguido através de um conjunto de parâmetros, nomeadamente as características da tubagem (diâmetro, comprimento, etc.), as condições de pressão e temperatura, assim como os caudais de escoamento.

Os detalhes relativos ao cálculo da capacidade na RNTGN, designadamente a obtenção e o tratamento de dados necessários à realização deste tipo de estudos são estabelecidos no ponto 3 do presente procedimento.

2.2.1 SIMULAÇÕES PARA A DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE MÁXIMA EFETIVA CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES TÉCNICAS

Para os pontos de entrada na RNTGN (interligações e terminal de GNL) e para a interligação de Valença do Minho relativa à entrega de gás natural para o sistema gasista espanhol, a capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas determinada no ponto 2.1.2 deverá ser validada através de simulações, tomando por base o seguinte:

a) Pontos de entrada na RNTGN – A maior capacidade que a RNTGN poderá transportar em cada um dos pontos de entrada (interligações e terminal de GNL), obtida por simulação e desde que não ultrapasse a capacidade técnica máxima determinada no ponto 2.1.1, considerando o seguinte:

- As atuais infraestruturas da RNTIAT;
- A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, dos pontos de saída da RNTGN;
- O cenário de consumos nos pontos de saída na RNTGN que maximize a capacidade determinada para os pontos de entrada.

b) Saída de gás natural do SNGN através da interligação de Valença do Minho – A maior capacidade que a RNTGN poderá transportar nesta interligação, obtida por simulação e desde que não ultrapasse a capacidade técnica máxima determinada no ponto 2.1.1, considerando o seguinte:

- As atuais infraestruturas da RNTIAT;
- A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas dos pontos de saída da RNTGN;

- O cenário de consumos nos pontos de saída da RNTGN que maximize a capacidade determinada para esta interligação, garantindo a interoperabilidade com a rede interligada.

2.2.2 SIMULAÇÕES PARA A DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS

Com base nos requisitos necessários ao funcionamento da RNTGN, o operador desta infraestrutura procederá à simulação das novas condições de operação da rede, determinando a capacidade disponível para fins comerciais nos seguintes pontos relevantes da RPGN, tomando como base:

a) Pontos de entrada na RNTGN – A maior capacidade que a RNTGN poderá transportar em cada um dos pontos de entrada (interligações e terminal de GNL), obtida por simulação e desde que não ultrapasse a capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas determinada no ponto 2.1.2 e validada no ponto 2.2.1, tendo em conta o seguinte:

   - As atuais infraestruturas da RNTIAT;
   - A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas dos pontos de saída da RNTGN;
   - O cenário de maiores consumos nos pontos de saída na RNTGN previsto para cada período temporal em estudo;
   - O cenário de maiores consumos possíveis nos pontos de saída do mercado electroprodutor;
   - A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas no ponto de ligação ao armazenamento subterrâneo no modo de injeção;
   - A capacidade na interligação de Valença do Minho que maximize a capacidade nos pontos de entrada, garantindo a interoperabilidade com a rede interligada.

b) Saída de gás natural do SNGN através da interligação de Valença do Minho – A capacidade que a RNTGN poderá transportar nesta interligação, obtida por simulação e desde que não ultrapasse a capacidade máxima efetiva, considerando as restrições técnicas determinada no ponto 2.1.2 e validada no ponto 2.2.1, tendo em conta o seguinte:

   - As atuais infraestruturas da RNTIAT;
   - A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas dos pontos de saída da RNTGN;
   - O cenário de maiores consumos nos pontos de saída na RNTGN previsto para cada período temporal em estudo;
   - O cenário de maiores consumos possíveis nos pontos de saída do mercado electroprodutor;
   - A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas no conjunto dos dois pontos de entrada, na interligação de Campo Maior e no terminal de GNL de Sines, garantindo a interoperabilidade, respetivamente, com a rede e a infraestrutura interligada.

2.3 PRODUTOS DE CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS NAS INTERLIGAÇÕES

Uma vez determinada a capacidade disponível para fins comerciais, de acordo com o estabelecido em 2.1.3 e 2.2.2 do presente procedimento, deverão ser quantificadas as capacidades disponíveis para fins comerciais:

a) Capacidade disponível para fins comerciais, harmonizada entre os operadores das redes de transporte em Portugal e Espanha, discriminando:

   - A capacidade firme disponível para fins comerciais, no sentido da Espanha-Portugal, associada a um ponto virtual de interligação (*VIP – Virtual Interconnection Point*), integrando as interligações de Campo Maior e Valença do Minho;

- A capacidade firme disponível para fins comerciais, no sentido da Portugal-Espanha, associada a um ponto virtual de interligação (*VIP – Virtual Interconnection Point*), integrando as interligações de Campo Maior e Valença do Minho;
- A capacidade interruptível para fins comerciais, no sentido da Espanha-Portugal, associada a um ponto virtual de interligação (*VIP – Virtual Interconnection Point*), integrando as interligações de Campo Maior e Valença do Minho;
- A capacidade interruptível para fins comerciais, no sentido da Portugal-Espanha, associada a um ponto virtual de interligação (*VIP – Virtual Interconnection Point*), integrando as interligações de Campo Maior e Valença do Minho.

b) A capacidade disponível para fins comerciais, não harmonizada entre os operadores das redes de transporte em Portugal e Espanha, discriminando:

- A capacidade firme disponível no ponto virtual de interligação (*VIP – Virtual Interconnection Point*), no sentido Espanha-Portugal;
- A capacidade firme disponível no ponto virtual de interligação (*VIP – Virtual Interconnection Point*), no sentido Portugal-Espanha.

A capacidade disponível no VIP é soma das capacidades nas interligações físicas, quer seja harmonizada ou não harmonizada.

2.3.1 PRODUTOS DE CAPACIDADE HARMONIZADOS

Os produtos de capacidade firme harmonizados correspondem ao menor valor para a capacidade disponível para fins comerciais, determinados pelos operadores das redes de transporte em Portugal e Espanha, tanto no sentido Espanha-Portugal como no sentido Portugal-Espanha maximizando-se a capacidade disponível para fins comerciais alocada aos produtos harmonizados.

Os produtos de capacidade firme disponível para fins comerciais são agregados no VIP, evitando-se a descriminação por ponto de interligação.

A capacidade harmonizada é a designada como produto de capacidade agrupada, nos termos do Capítulo IV do Código de Rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, designado por Código de Rede de CAM, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março.

Os produtos de capacidade harmonizados são determinados levando em linha de conta os seguintes aspetos:

a) A capacidade atribuída previamente, em base firme, de forma não harmonizada, em contratos de longa duração celebrados antes da publicação do Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março;

b) O histórico de utilização da RNTGN e da rede interligada, do lado espanhol;

c) As previsões para a procura de gás natural em Portugal e Espanha, em especial as pontas de consumo;

d) A probabilidade de ocorrência de congestionamentos físicos nas interligações, bem como em outros pontos relevantes que motivem constrangimentos na capacidade das interligações;

e) O cenário de maiores consumos no SNGN e no sistema gasista espanhol.

2.3.2 PRODUTOS DE CAPACIDADE NÃO HARMONIZADOS

Caso, do lado português, os produtos harmonizados não integrem a totalidade da capacidade disponível para fins comerciais, a capacidade remanescente nas interligações é perfilada em produtos de capacidade não harmonizados.

2.3.3 PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEIS

Os produtos de capacidade interruptível são determinados levando em linha de conta os seguintes aspetos:

a) O histórico de utilização da RNTGN e da rede interligada, do lado espanhol;

b) As previsões para a procura de gás natural em Portugal e Espanha, em especial as pontas de consumo;

c) A probabilidade de ocorrência de congestionamentos físicos nas interligações, bem como em outros pontos relevantes que motivem constrangimentos na capacidade das interligações;

d) O cenário de maiores consumos no SNGN e no sistema gasista espanhol.

3 DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE NA RNTGN

O operador da RNTGN deve efetuar simulações periódicas que visam a determinação da capacidade disponível para fins comerciais, para garantir a operação segura e eficiente da RNTGN, assim como das infraestruturas a ela interligadas. As simulações devem ser realizadas tendo como base as previsões de consumo efetuadas pelo operador da RNTGN ou as avançadas pelos agentes de mercado, as quais caracterizam num período temporal as saídas da rede, sendo possível determinar a capacidade disponível ao longo da RNTGN e nos pontos relevantes da RPGN.

A determinação da capacidade na RNTGN segue uma metodologia de estudo composta pelas seguintes etapas:

a) Recolha de dados de consumo e aprovisionamento de gás;

b) Distribuição de consumos pelos pontos de saída;

c) Definição das condições fronteira;

d) Execução da simulação.

3.1 RECOLHA DE DADOS DE CONSUMO E APROVISIONAMENTO DE GÁS NATURAL

O operador da RNTGN efetua a recolha e a seleção de dados de consumo e de aprovisionamento de gás que têm origem na informação disponibilizada pelos agentes de mercado no âmbito do processo de programação e acesso às infraestruturas da RNTIAT ou, na inexistência desta, recorrendo às suas previsões de consumos no SNGN, efetuadas com base no histórico registado e em fatores de crescimento expectáveis.

Após efetuada esta recolha e seleção, é efetuada uma modelação dos dados de consumo ao longo do tempo de modo a caracterizar os consumos agregados para o período em estudo, sendo esta modelação concretizada com base no histórico de consumos e traduzindo um padrão de comportamento cíclico que, se poderá assumir também para o futuro.

3.2 DISTRIBUIÇÃO DE CONSUMOS PELOS PONTOS DE SAÍDA

Deve ser analisada a distribuição de consumos para cada ponto de saída para uma caracterização próxima da realidade, devendo esta análise ser efetuada com base nas programações enviadas pelos agentes de mercado ou, na inexistência destas, recorrendo ao histórico de consumos verificados na RNTGN de permitindo distribuir geograficamente os consumos ao longo da rede e caracterizando de uma forma tão correta quanto possível, o escoamento de gás ao longo da mesma.

3.3 DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FRONTEIRA

Os estudos efetuados para a determinação da capacidade da RNTGN devem ter em consideração as limitações operacionais existentes, nomeadamente as condições de pressão, temperatura e capacidades mínimas e máximas de operação.

3.4 CÁLCULO DA CAPACIDADE

Para o cálculo da capacidade física da RNTGN é utilizado um *software* de simulação, que recorre a um conjunto de fórmulas de cálculo que descrevem o escoamento de um fluido compressível em gasodutos de transporte em alta pressão.

Abaixo apresenta-se a fórmula de Darcy/Weisbach, que inclui um determinado número de parâmetros, como por exemplo as características da tubagem (diâmetro, comprimento, etc.), as condições de pressão e temperatura, assim como os caudais de escoamento, permitindo determinar a capacidade num troço de gasoduto:

$$p_1^2 - p_2^2 = \frac{16}{\pi^2} \cdot \lambda \cdot \frac{\rho_0 \cdot P_0}{T_0} \cdot \frac{T}{d^5} \cdot I \cdot K \cdot q_0^2 \quad \text{(SI)}$$

em que:

p_1, p_2	pressão absoluta nos pontos de entrada e saída da RNTGN;
λ	rugosidade da tubagem;
ρ_0	densidade do fluido às condições normais;
p_0	pressão normal (1,01325 bar);
T_0	temperatura normal (273,15 K);
T	temperatura de transporte;
d	diâmetro interno da tubagem;
l	comprimento da tubagem;
$K(Z/Z_0)$	coeficiente de compressibilidade;
q_0	velocidade de escoamento às condições normais.

A fórmula acima indicada é baseada num modelo de escoamento de gases em estado estacionário, e constitui uma aproximação bastante razoável para cálculos de determinação de capacidade.

PROCEDIMENTO N.º 2

METODOLOGIA DOS ESTUDOS PARA A DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE NOS TERMINAIS DE GNL

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

Este procedimento aplica-se como metodologia dos estudos para a determinação da capacidade dos terminais de GNL, no âmbito da determinação e divulgação da capacidade das infraestruturas da RNTIAT para efeitos de acesso às infraestruturas da RNTIAT, nos termos do Artigo 32.º do RARII.

A metodologia dos estudos para a determinação da capacidade dos terminais de GNL refere os estudos a efetuar pelo operador da infraestrutura, em coordenação com o GTG do SNGN, para determinação da capacidade que pode ser utilizada livremente para fins comerciais, de acordo com o procedimento que define o mecanismo de atribuição de capacidade dos terminais de GNL.

1.2 ENQUADRAMENTO

O operador do terminal de GNL deve efetuar os estudos necessários para a determinação da capacidade da sua infraestrutura, considerando os regimes sazonais adequados e tendo em conta diversos cenários prospetivos de utilização do terminal.

Face à estrutura de capacidades que constituem o processo de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, considera-se que a determinação das capacidades deverá incluir abordagens individuais a cada subprocesso e uma abordagem integrada do terminal de GNL, na medida em que serão sujeitas a regras de acesso.

1.3 CAPACIDADES DOS PROCESSOS DOS TERMINAIS DE GNL

Os estudos para determinação da capacidade que pode ser utilizada livremente para fins comerciais nos terminais de GNL são efetuados sobre os seguintes processos:

a) Receção e expedição de GNL através de trasfega de navios metaneiros;

b) Regaseificação;

c) Receção de gás natural em contrafluxo a partir da RNTGN;

d) Armazenamento;

e) Enchimento de camiões-cisterna.

O conceito de capacidade do terminal GNL deve ser interpretado de uma forma integrada, em especial no tipo de utilização mais frequente desta infraestrutura, designadamente a receção de volumes apreciáveis de GNL nas trasfegas dos metaneiros (em base discreta), armazenamento e posterior emissão de gás natural para a RNTGN (fluxo continuo).

Para este tipo de utilização define-se o conceito de *slot* operacional, que, na prática, corresponde a um produto *standard* para a receção, armazenamento de GNL e emissão de gás natural, de uma forma integrada, ao qual estão associados os seguintes períodos:

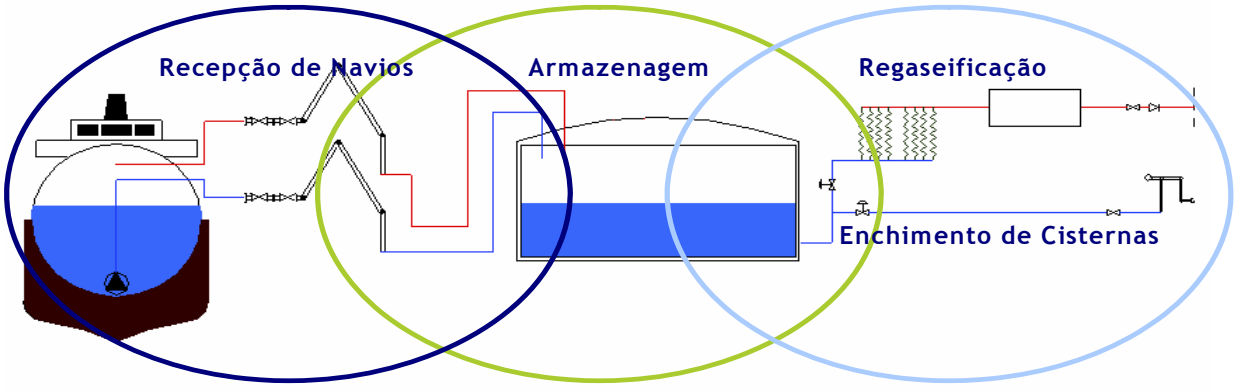
a) Janela para a trasfega dos navios metaneiros (receção);

b) Janela de armazenamento, ou seja, o período de tempo associado ao armazenamento do GNL no terminal, de acordo com a dimensão do navio rececionado e um caudal diário *standard* de emissão de gás natural;

c) Utilização, pelo período referido na alínea anterior, dos equipamentos de bombagem e regaseificação para a emissão do caudal diário *standard*, associado à janela de armazenamento.

A figura 1-1 ilustra o conceito de *slot* operacional, como capacidade de utilização integrada de receção de metaneiros, armazenagem de GNL e emissão de gás natural para a RNTGN.

Figura 1-1 – Cadeia de operação no terminal de GNL



Para além dos *slots* operacionais, o conceito de capacidade no terminal de GNL inclui:

a) A **capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais**, que corresponde ao volume disponível para armazenamento de GNL no terminal, **desagregada do conceito de *slot* operacional** e não alocada às reservas de segurança e Gás de Operação.

A unidade temporal associada a capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais, desagregada do conceito de *slot*, corresponde a um ano, um trimestre, um mês ou um dia, dependendo do produto de capacidade considerado.

b) **A capacidade de emissão para a RNTGN desagregada do conceito de *slot* operacional***,* correspondente a capacidade disponível dos equipamentos de bombagem e regaseificação, adicional à incluída nos *slots* operacionais.

Esta capacidade deve estar harmonizada com a capacidade disponível para fins comerciais na RNTGN, definida e calculada conforme o estabelecido no procedimento n.º1 do presente manual.

A capacidade de emissão para a RNTGN inclui, ainda, o **conceito de emissão mínima** a qual vincula os utilizadores do terminal de GNL. Este conceito corresponde ao caudal a partir do qual o respetivo operador garante a não utilização da tocha criogénica para queima de gás natural proveniente das evaporações diárias dos reservatórios e operações de trasfega (*Boil-off gas* – BOG).

c) Janelas destinadas à trasfega de GNL, a partir do terminal, para a **expedição de navios metaneiros**.

d) A **receção de gás natural** no terminal de GNL, a partir da RNTGN, **em contrafluxo**.

O contrafluxo no ponto de interface com a RNTGN assenta num conceito de capacidade virtual, viabilizada através da retenção de uma parte da quantidade total da capacidade de regaseificação atribuída.

A receção de gás natural no terminal de GNL a partir da RNTGN, em contrafluxo, corresponde, na prática, ao acerto da emissão de gás natural para a RNTGN, respeitando o caudal de emissão mínimo, entendido este como o caudal a partir do qual o respetivo operador garante a não utilização da tocha criogénica para queima de gás natural proveniente das evaporações dos reservatórios e operações de trasfega (*Boil-off gas* – BOG).

e) As janelas para o enchimento de camiões cisterna.

O conceito de carregamento de camiões-cisternas define o período de carga que corresponde ao tempo de permanência mais frequente de uma cisterna numa baía de enchimento.

A determinação do número de *slots* operacionais que o terminal de GNL pode disponibilizar, bem como capacidade de emissão de gás natural adicional (desagregada do conceito de *slot* operacional), tem de ser harmonizada com a capacidade de receção da RNTGN a partir do terminal de GNL, competindo ao operador da RNTGN, de acordo com o procedimento n.º 1 do presente Manual, apurar o valor da capacidade disponível para fins comerciais no ponto de ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN.

1.4 INDISPONIBILIDADES QUE AFETAM AS CAPACIDADES DOS TERMINAIS DE GNL

As capacidades do terminal de GNL podem ser ocasionalmente diminuídas por força de ocorrências controláveis ou incontroláveis, quer sejam previstas ou não, com impacto direto na disponibilidade dos respetivos processos, como é o caso da indisponibilidade do cais de acostagem por razões de manutenção e inspeção de rotina, o que pode ocorrer num período de duas semanas alternadas em cada ano.

Outros tipos de ocorrências, externas à infraestrutura do terminal de GNL, podem afetar a disponibilização das respetivas capacidades, como é o caso da interrupção das operações do Porto de Sines, que pode ocorrer durante uma semana em cada ano, afetando a capacidade de receção e expedição de GNL através de trasfega de navios metaneiros.

Essas ocorrências devem ser devidamente identificadas no Plano Anual de Manutenção da RNTIAT e/ou no Plano de Indisponibilidades da RNTIAT, nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

2 METODOLOGIA DOS ESTUDOS PARA DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADES

2.1 JANELA PARA RECEÇÃO DE NAVIOS METANEIROS

2.1.1 DURAÇÃO DAS JANELAS DE RECEÇÃO DE NAVIOS METANEIROS

O período efetivo de descarga de um navio metaneiro no terminal GNL inclui os seguintes tempos:

a) A manobra de entrada do navio, que decorre entre a chegada do navio ao largo do Porto de Sines e a atracação no cais do terminal de GNL, incluindo a entrada a bordo do Piloto da Barra, a mobilização do trem naval de rebocagem e das equipas de terra, as manobras de acostagem e amarração e a inspeção por parte das autoridades portuárias e aduaneiras, correspondendo a um total de 12 horas;

b) A operação de trasfega de GNL, cuja duração (T) é variável em função da quantidade de GNL;

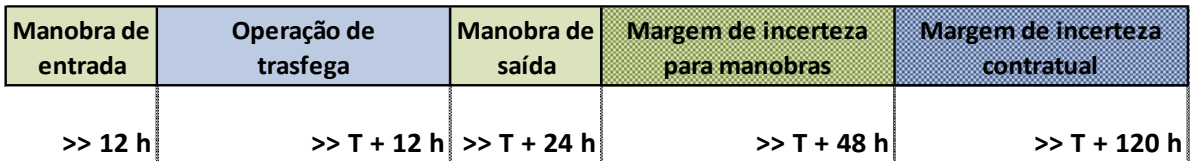
c) A manobra de saída do navio, considerada equivalente à manobra de entrada do navio.

Devido à influência de fatores externos às atividades enunciadas, deverá ser adicionalmente considerada uma margem de incerteza derivada dos atrasos devido a:

a) Condições de execução das manobras, quer sejam devidas a condições atmosféricas adversas ou condições impostas pelo despacho portuário, onde se incluem o respeito pelo período de *day-light*;

b) Tolerâncias previstas nos contratos comerciais estabelecidos pelos agentes de mercado, aplicáveis sobre os navios programados.

Figura 2-1 – Duração de uma janela de receção de navios metaneiros



com T = duração da operação de trasfega

2.1.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO NAVIO

Será necessário efetuar um estudo prévio para uma avaliação da compatibilidade técnica Navio/Terminal, bem como o cumprimento com as normas internacionais e legislação aplicável, para cumprimento das condições de segurança durante as manobras de acostagem e descarga de Navios.

Apenas os navios aprovados pelo operador do terminal de GNL estão autorizados a descarregar no terminal GNL, podendo o operador recusar a acostagem de navios não certificados e aprovados. Os procedimentos técnicos associados ao uso do terminal estão estabelecidos no documento "*Regras Técnicas de Uso do Terminal de GNL*", publicado pelo operador do terminal de GNL na sua página de Internet, após ter sido dado prévio conhecimento do mesmo à ERSE.

2.1.3 CAPACIDADE TÉCNICA MÁXIMA SUBJACENTE ÀS JANELAS DE RECEÇÃO DE NAVIOS METANEIROS

A capacidade técnica máxima subjacente às janelas receção de navios metaneiros, em *slot*/ano, é dada pela seguinte expressão:

$$Ctm^{E,TRAR,NM}(RN) = \frac{365}{DTM(RN)}$$

em que:

$Ctm^{E,TRARNM}(RN)$ Capacidade técnica máxima, em janelas/ano, subjacente à receção de navios.

$DTM(RN)$ Duração Técnica Mínima de uma janela de receção de navios metaneiros, em dias.

2.1.4 CAPACIDADE MÁXIMA EFETIVA, CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES TÉCNICAS, SUBJACENTE ÀS JANELAS DE RECEÇÃO DE NAVIOS METANEIROS

A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas subjacente às janelas de receção de navios metaneiros, em *slot*/ano, é dada pela seguinte expressão:

$$Cmr^{E,TRAR,NM}(RN) = \frac{365 - NDI}{DTM(RN)}$$

em que:

$Cmr^{E,TRAR,NM}(RN)$ Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, em *slot*/ano, subjacente à receção de navios.

NDI Número total de dias de indisponibilidade por ano do Porto e do Terminal de GNL.

$DTM(RN)$ Duração Técnica Mínima de uma janela de receção de navios metaneiros, em dias.

2.1.5 CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS SUBJACENTE À RECEÇÃO DE NAVIOS

A capacidade disponível para fins comerciais subjacente às janelas de receção de navios metaneiros, em *slot*/ano, é equivalente à capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas e é dada pela seguinte expressão:

$$Cfc^{E,TRAR,NM}(RN) = Cmr^{E,TRAR,NM}(RN)$$

em que:

$Cfc^{E,TRAR,NM}(RN)$ Capacidade disponível para fins comerciais, em *slot*/ano, subjacente à receção de navios.

$Cmr^{E,TRAR,NM}(RN)$ Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, em *slot*/ano, subjacente à receção de navios.

2.2 ARMAZENAMENTO DE GNL

A capacidade de armazenamento de GNL, conforme referido em 1.3 do presente procedimento, é tipificada consoante se trate de capacidade associada a um dos seguintes conceitos:

a) Os *slots* operacionais, ou seja, os produtos *standard* agregados de receção, armazenamento de GNL e emissão de gás natural para a RNTGN, para os quais se define a respetiva **janela de armazenamento**;

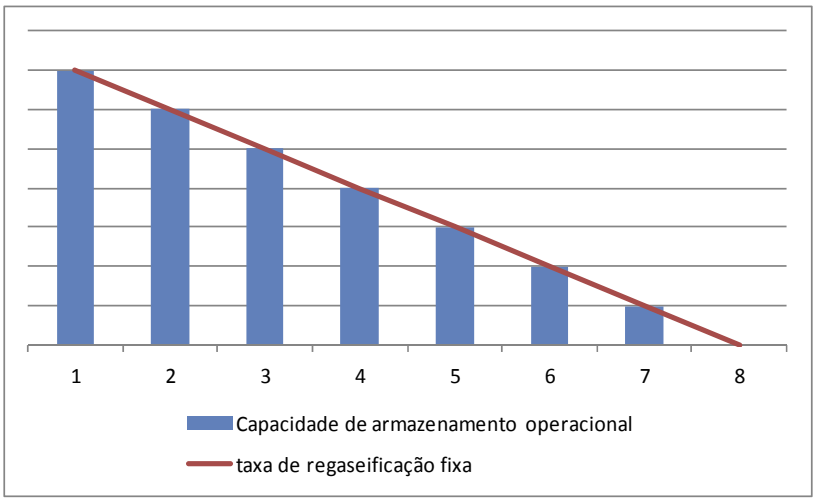
b) ou, em alternativa, um produto desagregado do conceito de *slot* operacional (*unbundled*) para a constituição/manutenção de existências, consubstanciados em direitos de utilização de armazenamento de GNL no terminal.

2.2.1 JANELA DE ARMAZENAMENTO

A janela de armazenamento corresponde ao período de tempo associado ao armazenamento do GNL, no terminal de GNL, de acordo com a dimensão do navio rececionado e um caudal diário de emissão de gás natural *standard*.

A janela de armazenamento tem um perfil triangular, conforme se apresenta na Figura 2-2.

Figura 2-2 – Perfil de uma janela de armazenamento



A janela de armazenamento é caracterizada por uma capacidade de armazenamento operacional máxima, correspondente a capacidade do navio metaneiro rececionado no terminal de GNL, que decresce diariamente mediante uma taxa de regaseificação fixa (caudal diário de emissão de gás natural *standard*).

A duração da janela de armazenamento é dada pela seguinte expressão:

$$DTM\,(JA) = \frac{ENS}{Cst^{\,S,TRAR,RNTGN}\,(R)}$$

em que:

$DTM(JA)$	Duração Técnica Máxima de uma janela de armazenamento no terminal de GNL, em dias.
ENS	Quantidade de energia associada a um navio *standard*.
$Cst^{S,TRAR,RNTGN}(R)$	Capacidade de emissão *standard* em base diária, do terminal de GNL para a RNTGN, em GWh/dia.

Definida a duração de uma janela de armazenamento, deve ser definida a capacidade de armazenamento operacional de GNL que lhe está associada. Essa capacidade de armazenamento operacional é atualizada diariamente, através da capacidade de emissão *standard*, resultando o perfil triangular da figura 2-2. A capacidade de armazenamento operacional é dada pela seguinte expressão:

$$Cop_d\,(JA) = ENS - \sum_{d=1}^{DTM\,(JA)} \left((d-1) \times Cst^{\,S,TRAR,RNTGN}\,(R) \right)$$

em que:

$Cop_d\,(JA)$	Capacidade de armazenamento operacional de GNL no dia *d*, associada à janela de armazenamento, em GWh.
$DTM(JA)$	Duração Técnica Máxima de uma janela de armazenamento no terminal de GNL, em dias.
ENS	Quantidade de energia associada a um navio *standard*.
$Cst^{S,TRAR,RNTGN}(R)$	Capacidade de emissão *standard* em base diária, do terminal de GNL para a RNTGN, em GWh/dia.

2.2.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA MÁXIMA SUBJACENTE ÀS JANELAS ARMAZENAMENTO

A capacidade técnica máxima subjacente às janelas de armazenamento para o terminal GNL, em *slot*/ano, é dada pela seguinte expressão:

$$Ctm(JA) = \frac{365}{DTM(JA)}$$

em que:

$Ctm(JA)$	Capacidade técnica máxima, em *slot*/ano, subjacente às janelas de armazenamento para o terminal GNL.
$DTM(JA)$	Duração Técnica Máxima de uma janela de armazenamento no terminal de GNL, em dias.

2.2.1.2 CAPACIDADE MÁXIMA EFETIVA, CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES TÉCNICAS, SUBJACENTE ÀS JANELAS ARMAZENAMENTO

A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, subjacente às janelas de armazenamento para o terminal GNL, em *slot*/ano, é idêntica à capacidade técnica máxima conforme estabelecido no ponto 2.2.1.1 do presente procedimento, resultando da seguinte expressão:

$$Cmr(JA) = Ctm(JA)$$

em que:

$Cmr(JA)$	Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, em *slot*/ano, subjacente às janelas de armazenamento para o terminal GNL.
$Ctm(JA)$	Capacidade técnica máxima, em *slot*/ano, subjacente às janelas de armazenamento para o terminal GNL.

2.2.1.3 CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS SUBJACENTE ÀS JANELAS ARMAZENAMENTO

A capacidade disponível para fins comerciais, subjacente às janelas de armazenamento para o terminal GNL, em *slot*/ano, é dada pela seguinte expressão:

$$Cfc(JA) = \min\left[Cmr(JA); \frac{ERm^{S,TRAR,RNTGN}}{ENS} \right]$$

em que:

$Cfc(JA)$	Capacidade disponível para fins comerciais, em *slot*/ano, subjacente às janelas de armazenamento para o terminal GNL.
$Cmr(JA)$	Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, em *slot*/ano, subjacente às janelas de armazenamento para o terminal GNL.
$ERm^{S,TRAR,RNTGN}$	Quantidade máxima de energia, em base anual, possível de emitir pelo terminal de GNL para a RNTGN, em GWh, definida pelo operador da RNTGN, tendo em vista a interoperacionalidade entre o terminal de GNL e a RNTGN.
ENS	Quantidade de energia associada a um navio *standard*.

2.2.2 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GNL NÃO ASSOCIADA AO CONCEITO DE *SLOT* OPERACIONAL

A capacidade de armazenamento de GNL não associada ao conceito de *slot* operacional deve integrar as seguintes componentes:

a) Capacidade de armazenamento associada ao cumprimento das obrigações de serviço público, designadamente a parcela destinada a constituição de reservas de segurança;

b) A capacidade de armazenamento associada ao inventário do Gás de Operação, de uso exclusivo do Gestor Técnico Global do SNGN.

2.2.2.1 CAPACIDADE TÉCNICA MÁXIMA

A capacidade técnica máxima (de armazenagem de GNL) não associada ao conceito de *slot* operacional corresponde à diferença entre a capacidade máxima útil dos reservatórios do terminal de GNL, expressa em unidades de energia e a capacidade de armazenamento operacional associada às janelas de armazenamento de GNL, definidas em 2.2.1 do presente procedimento.

A capacidade técnica máxima (de armazenagem de GNL) não associada ao conceito de *slot* operacional é dada pela seguinte expressão:

$$Ctm(AnO)_d = CTM(\mathrm{Re}) - \sum_j \left[Cop_d(JA) \right]_j$$

em que:

$Ctm(AnO)_d$ Capacidade técnica máxima de armazenamento de GNL, não associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d*, expresso em GWh.

$CTM(\text{Re})$ Capacidade máxima útil dos reservatórios de armazenamento do terminal de GNL, expresso em GWh.

$\left[Cop_d(JA)\right]_j$ Capacidade de armazenamento operacional de GNL, no dia *d*, associada ao conceito de *slot* operacional, expressa em GWh, relativa ao agente de mercado *j*.

2.2.2.2 CAPACIDADE MÁXIMA EFETIVA CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES TÉCNICAS

O operador do terminal de GNL, de acordo com a sua experiência e baseado no histórico da operação do terminal de GNL, pode alocar parte do Gás de Operação no terminal de GNL.

A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, referente ao armazenamento de GNL, corresponde à capacidade técnica máxima, conforme estabelecido em 2.2.2.1 do presente procedimento, deduzida do espaço necessário à gestão do Gás de Operação, a definir anualmente pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, referente à armazenagem de GNL, não associada ao conceito de *slot* operacional, é dada pela seguinte expressão:

$$Cmr(AnO)_d = Ctm(AnO)_d - CGO(A)$$

em que:

$Cmr(AnO)_d$ Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas (referente ao armazenamento de GNL), não associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d*, expresso em GWh.

$Ctm(AnO)_d$ Capacidade técnica máxima de armazenamento de GNL, não associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d*, expresso em GWh.

$CRO(A)$ Capacidade de armazenamento de GNL associada à gestão do Gás de Operação, alocada ao terminal de GNL, expresso em GWh.

2.2.2.3 CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS

A capacidade disponível para fins comerciais, referente à armazenagem de GNL, não associada ao conceito de *slot* operacional, é dada pela seguinte expressão:

$$Cfc(AnO)_d = Cmr(AnO)_d$$

em que:

$Cfc(AnO)_d$ Capacidade disponível para fins comerciais (referente ao armazenamento de GNL), não associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d*, expresso em GWh.

$Cmr(AnO)_d$ Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas (referente ao armazenamento de GNL), não associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d*, expresso em GWh.

2.2.2.4 PRODUTOS DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DISPONÍVEIS PARA FINS COMERCIAIS, NÃO ASSOCIADOS AO CONCEITO DE *SLOT*

A capacidade de armazenamento de GNL não associada ao conceito de *slot* operacional, estabelecida em conformidade com o ponto 2.2.2.3 do presente procedimento, é determinada com detalhe diário, competindo ao operador do terminal de GNL perfilar essa capacidade em produtos com base anual, trimestral, mensal e diária.

A metodologia a seguir para a alocação da capacidade disponível para fins comerciais (referente ao armazenamento de GNL), não associada ao conceito de *slot* operacional, nos horizontes temporais anual, trimestral, mensal e diário deve ter em linha de conta os seguintes aspetos:

a) A previsão da procura de gás natural a satisfazer pelo terminal de GNL, incluindo a sazonalidade, periodicidade semanal e a variabilidade diária;

b) O histórico de utilização do terminal de GNL;

c) As principais fontes de aprovisionamento de GNL para o SNGN, bem como a tendência prevista e observada nos mercados à vista;

d) A dimensão dos agentes de mercado que utilizam o terminal de GNL.

Os produtos de capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais, não associados ao conceito de *slot* operacional, deverão ser concebidos de forma a maximizarem o uso do terminal de GNL, sendo propostos anualmente pelo respetivo operador e aprovados pela ERSE.

2.3 REGASEIFICAÇÃO

A capacidade de regaseificação de gás natural no terminal de GNL, conforme referido em 1.3 do presente procedimento, é tipificada mediante os seguintes conceitos:

a) A capacidade de regaseificação associada a um *slot* operacional, ou seja, a capacidade de regaseificação associada um produto *standard* agregado de receção, armazenamento de GNL e emissão de gás natural para a RNTG;

b) ou, em alternativa, um produto desagregado do conceito de *slot* operacional (*unbundled*) para modulação das quantidades de gás natural a injetar na RNTGN, como complemento aos referidos *slots* operacionais.

2.3.1 REGASEIFICAÇÃO ASSOCIADA AO CONCEITO DE *SLOT*

Conforme referido em 2.2.1 do presente procedimento, as janelas de armazenamento estão associadas a um caudal diário *standard* para emissão de gás natural para a RNTGN. A capacidade de regaseificação associada aos *slots* operacionais corresponde a este aspeto e é dada pela seguinte expressão:

$$C_d^{S,TRAR,RNTGN}(JR) = \sum_j \left\lfloor Cst_d^{S,TRAR,RNTGN}(R) \right\rfloor_j$$

em que:

$C_d^{S,TRAR,RNTGN}(JR)$ Capacidade de emissão associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d,* em GWh/dia.

$\left\lfloor Cst_d^{S,TRAR,RNTGN}(R) \right\rfloor_j$ Capacidade de emissão *standard* associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d,* relativa ao agente de mercado *j*, expressa em GWh/dia.

2.3.2 REGASEIFICAÇÃO NÃO ASSOCIADA AO CONCEITO DE *SLOT*

2.3.2.1 CAPACIDADE TÉCNICA MÁXIMA

A capacidade técnica máxima (de regaseificação) não associada ao conceito de *slot* operacional é dada pela seguinte expressão:

$$Ctm(RnO)_d = \min\left\lfloor 24 \times Q_{\max} ; Ctm_d^{E,RNTGN,TRAR} \right\rfloor$$

em que:

$Ctm(RnO)_d$ Capacidade técnica máxima de regaseificação, não associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d*, expresso em GWh/dia.

$Q_{\max}$ Caudal máximo de regaseificação, expresso em GWh/h.

$Ctm_d^{E,RNTGN,TRAR}$ Capacidade técnica máxima, relativa ao ponto de ligação entre a RNTGN e o terminal de GNL, estabelecida pelo operador da rede de transporte, no dia *d,* expressa em GWh/dia.

2.3.2.2 CAPACIDADE MÁXIMA EFETIVA CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES TÉCNICAS

A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas (referente à regaseificação), não associada ao conceito de *slot* operacional é dada pela seguinte expressão:

$$Cmr(RnO)_d = \min\left\lfloor 24 \times Q_{nom} \times (1 - k_{ind}) ; Cmr_d^{E,RNTGN,TRAR} \right\rfloor$$

$$k_{ind} = \frac{TPP}{8760}$$

em que:

$Cmr(RnO)_d$ Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas (referente à regaseificação), não associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d*, expressa em GWh/dia.

Q_{nom} Caudal nominal de regaseificação, expressa em GWh/h.

k_{ind} Fator de indisponibilidade, refletindo as paragens programadas e não programadas para manutenção e inspeção dos equipamentos de regaseificação.

TPP Tempo de paragem previsto para o terminal de GNL, em base anual, expresso em horas.

$Cmr_d^{E,RNTGN,TRAR}$ Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, relativa ao ponto de ligação entre a RNTGN e o terminal de GNL, estabelecida pelo operador da rede de transporte, no dia *d,* expressa em GWh/dia.

2.3.2.3 CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS

A capacidade disponível para fins comerciais (referente à regaseificação), não associada ao conceito de *slot* operacional é dada pela seguinte expressão:

$$Cfc(RnO)_d = \min\left[Cmr(RnO)_d; Cfc_d^{E,RNTGN,TRAR}\right]$$

em que:

$Cfc(RnO)_d$ Capacidade disponível para fins comerciais (referente à regaseificação), não associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d*, expressa em GWh/dia.

$Cmr(RnO)_d$ Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas (referente à regaseificação), não associada ao conceito de *slot* operacional, no dia *d*, expressa em GWh/dia.

$Ctm_d^{E,RNTGN,TRAR}$ Capacidade disponível para fins comerciais, relativa ao ponto de ligação entre a RNTGN e o terminal de GNL, estabelecida pelo operador da rede de transporte, no dia *d,* expressa GWh/dia.

2.3.2.4 PRODUTOS DE CAPACIDADE DE REGASEIFICAÇÃO DISPONÍVEIS PARA FINS COMERCIAIS, NÃO ASSOCIADOS AO CONCEITO DE *SLOT*

A capacidade de regaseificação disponível para fins comerciais não associada ao conceito de *slot* operacional, estabelecida em conformidade com o ponto 2.3.2.3 do presente procedimento, é determinada com detalhe diário, competindo ao operador do terminal de GNL perfilar essa capacidade em produtos com base anual, trimestral, mensal e diária.

A metodologia a seguir para a alocação da capacidade disponível para fins comerciais nos horizontes temporais anual, trimestral, mensal e diário deve ter em linha de conta os seguintes aspetos:

a) A previsão da procura de gás natural a satisfazer pelo terminal de GNL, incluindo a sazonalidade, periodicidade semanal e a variabilidade diária;

b) O histórico de utilização do terminal de GNL;

c) A dimensão dos agentes de mercado que utilizam o terminal de GNL.

Os produtos de capacidade de regaseificação disponível para fins comerciais, não associados ao conceito de *slot* operacional, deverão ser concebidos de forma a maximizarem o uso do terminal de GNL, sendo propostos anualmente pelo respetivo operador e aprovados pela ERSE.

2.3.3 CAUDAL MÍNIMO DE EMISSÃO DO TERMINAL DE GNL PARA A RNTGN

A capacidade de regaseificação mínima, definida em cada momento pelo operador do terminal, é determinada pelo valor mais baixo a que o terminal de GNL deve operar tendo em consideração os seguintes aspetos:

a) Não ser necessário proceder à queima de GN na tocha criogénica;

b) Manter o controlo de todo o processo operativo estável;

c) Garantir o carregamento de cisternas sem necessidade de arranque de equipamentos;

d) Manter a eficiência energética do Terminal.

A metodologia de cálculo da capacidade de regaseificação mínima é definida para duas circunstâncias típicas de funcionamento integrado do terminal de GNL, com ou sem trasfega de navio metaneiro, e assenta nos estudos teóricos da infraestrutura realizados para efeitos de dimensionamento da instalação, tendo como base um conjunto alargado de parâmetros operacionais, tais como:

a) A composição do gás natural;

b) As condições de armazenamento de GNL;

c) As condições de circulação do GN e GNL;

d) As características técnicas de navios metaneiros e condições operacionais na trasfega de GNL;

e) As pressões e temperaturas de emissão para a rede;

f) As pressões e temperaturas de retorno do *boil-off gas*.

2.4 JANELA PARA ENCHIMENTO/EXPEDIÇÃO DE NAVIOS METANEIROS

A capacidade de expedição de GNL através de trasfega de navios metaneiros, corresponde ao conjunto de operações de arrefecimento e carga de GNL que são possíveis de realizar no terminal de GNL no período de atribuição de capacidade, o qual depende da duração efetiva de cada operação programada.

A duração de cada operação de arrefecimento e carga varia consoante as condições operacionais do navio e da disponibilidade do terminal de GNL em função das capacidades de receção de GNL previamente atribuídas, sendo determinada pelo operador do terminal de GNL para cada solicitação.

As janelas para enchimento/expedição de navios metaneiros, com as devidas ressalvas ao termo 'T' relativo às condições da trasfega propriamente dita, têm uma duração mínima semelhante à estabelecida no ponto 2.1.1 do presente procedimento, referente às janelas de receção de navios metaneiros.

2.5 RECEÇÃO DE GÁS NATURAL NO TERMINAL DE GNL, A PARTIR DA RNTGN, EM CONTRAFLUXO

A receção de gás natural no terminal de GNL a partir da RNTGN, em contrafluxo, corresponde na prática ao acerto da emissão de gás natural para a RNTGN, respeitando, no limite, o caudal de emissão mínimo referido no ponto 2.4 do presente procedimento.

A capacidade de receção de gás natural no terminal de GNL a partir da RNTGN, em contrafluxo, é apenas determinada para o horizonte temporal diário, uma vez garantida a devida articulação com os compromissos firmes existentes de utilização da capacidade de regaseificação para a RNTGN e havendo capacidade de armazenamento de GNL disponível para o efeito.

2.6 CAPACIDADE DE ENCHIMENTO DE CAMIÕES-CISTERNA

A capacidade de enchimento de camiões cisterna é dada pela seguinte expressão:

$$Cfc^{S,TRAR,CC} = Ctm^{S,TRAR,CC} \cdot k_{ro}$$

em que:

$Cfc^{S,TRAR,CC}$ — Capacidade disponível para fins comerciais relativa ao enchimento de camiões-cisterna, expressa em janelas/ano.

$Ctm^{S,TRAR,CC}$ — Capacidade técnica máxima relativa ao enchimento de camiões-cisterna expressa em janelas/ano.

k_{ro} — Coeficiente de restrição operacional, que toma em consideração os atrasos decorrentes de operações de arrefecimento e/ou inertização de cisternas, manutenção e rotinas de inspeção e de segurança, inscrição, verificação e atualização de documentação de cisternas, alterações na escala de chegada das cisternas e outras operações de rotina a efetuar pela equipa de operação.

2.7 CAPACIDADE DE EMISSÃO PARA A RNTGN

A capacidade técnica máxima, a capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas e a capacidade disponível para fins comerciais, para o ponto de ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN, é determinada pelo operador da RNTGN, tendo em conta os dados disponibilizados pelo operador do terminal de GNL.

A metodologia para a determinação de capacidade no ponto de ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN é descrita na Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidade na RNTGN.

PROCEDIMENTO N.º 3
METODOLOGIA DOS ESTUDOS PARA A DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE NAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

O presente procedimento tem como objetivo apresentar a metodologia dos estudos para a determinação da capacidade do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, conforme disposto no RARII.

1.2 ENQUADRAMENTO

O operador do armazenamento subterrâneo de gás natural deve efetuar os estudos que considere necessários para a determinação da capacidade na sua infraestrutura, considerando os diferentes regimes de utilização dos processos de injeção e extração previstos para o ponto de interface do armazenamento subterrâneo de gás natural com a Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), assim como as condições de pressão e temperatura do gás armazenado em cada uma das cavernas no período de estudo em questão.

1.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Consideram-se processos relevantes do armazenamento subterrâneo de gás natural, que são alvo de determinação de capacidade neste documento, os seguintes:

a) Processo de injeção de Gás Natural;

b) Processo de extração de Gás Natural;

c) Processo de armazenamento de Gás Natural.

No presente documento é descrita a metodologia dos estudos referidos anteriormente, e que devem evidenciar, para os processos relevantes do armazenamento subterrâneo de gás natural, os seguintes valores:

a) Capacidade técnica máxima;

b) Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas;

c) Capacidade disponível para fins comerciais.

As condições de pressão e temperatura do gás natural armazenado e na RNTGN, assim como os regimes de utilização dos processos de injeção, de extração e período de permanência do gás natural nas cavidades determinam o perfil de capacidades em função do ciclo de exploração do armazenamento subterrâneo de gás natural.

2 METODOLOGIA DOS ESTUDOS

2.1 CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DE CAPACIDADE DO PROCESSO DE INJEÇÃO

2.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA MÁXIMA

A capacidade máxima do processo de injeção é determinada pela menor das capacidades entre a capacidade nominal das unidades que constituem o circuito de injeção de gás no parque de cavernas. O valor de capacidade máxima é determinado pelas especificações técnicas dos equipamentos do processo de injeção, em função das condições de pressão e temperatura do gás natural.

2.1.2 CAPACIDADE MÁXIMA EFETIVA CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES TÉCNICAS

A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas será a resultante da capacidade técnica máxima, determinada no ponto 2.1.1, subtraída das restrições técnicas existentes durante o período a que se refere a determinação da capacidade. Consideram-se as seguintes restrições técnicas:

a) Indisponibilidade dos equipamentos do processo de injeção do armazenamento subterrâneo de gás natural previstas no Plano Anual de Manutenção, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN;

b) Indisponibilidade pontual e não prevista dos equipamentos do processo de injeção do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstas no Plano de Indisponibilidades da RNTIAT, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN;

c) Condições de pressão do gás natural no ponto de ligação à RNTGN;

d) Condições de pressão e temperatura do gás natural armazenado no parque de cavernas.

2.1.3 CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS

A capacidade disponível para fins comerciais será a menor dos valores entre a capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, determinada no ponto 2.1.2, e a capacidade de saída da RNTGN, determinada pelo respetivo operador de acordo com a Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade na RNTGN.

2.2 CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DE CAPACIDADE DO PROCESSO DE EXTRAÇÃO

2.2.1 CAPACIDADE TÉCNICA MÁXIMA

A capacidade máxima do processo de extração é determinada pela menor das capacidades entre a capacidade nominal das unidades que constituem o circuito de extração de gás natural no parque de cavernas. O valor de capacidade máxima é determinado pelas especificações técnicas dos equipamentos do processo de extração, em função das condições de pressão e temperatura do gás natural.

2.2.2 CAPACIDADE MÁXIMA EFETIVA CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES TÉCNICAS

A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas será a resultante da capacidade técnica máxima, determinada no ponto 2.2.1, subtraída das restrições técnicas existentes durante o período a que se refere a determinação da capacidade. Consideram-se as seguintes restrições técnicas:

a) Indisponibilidade dos equipamentos do processo de extração do armazenamento subterrâneo de gás natural previstas no Plano Anual de Manutenção, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN;

b) Indisponibilidade pontual e não prevista dos equipamentos do processo de extração do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstas no Plano de Indisponibilidades da RNTIAT, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN;

c) Condições de pressão do gás natural no ponto de ligação à RNTGN;

d) Condições de pressão e temperatura do gás natural armazenado no parque de cavernas.

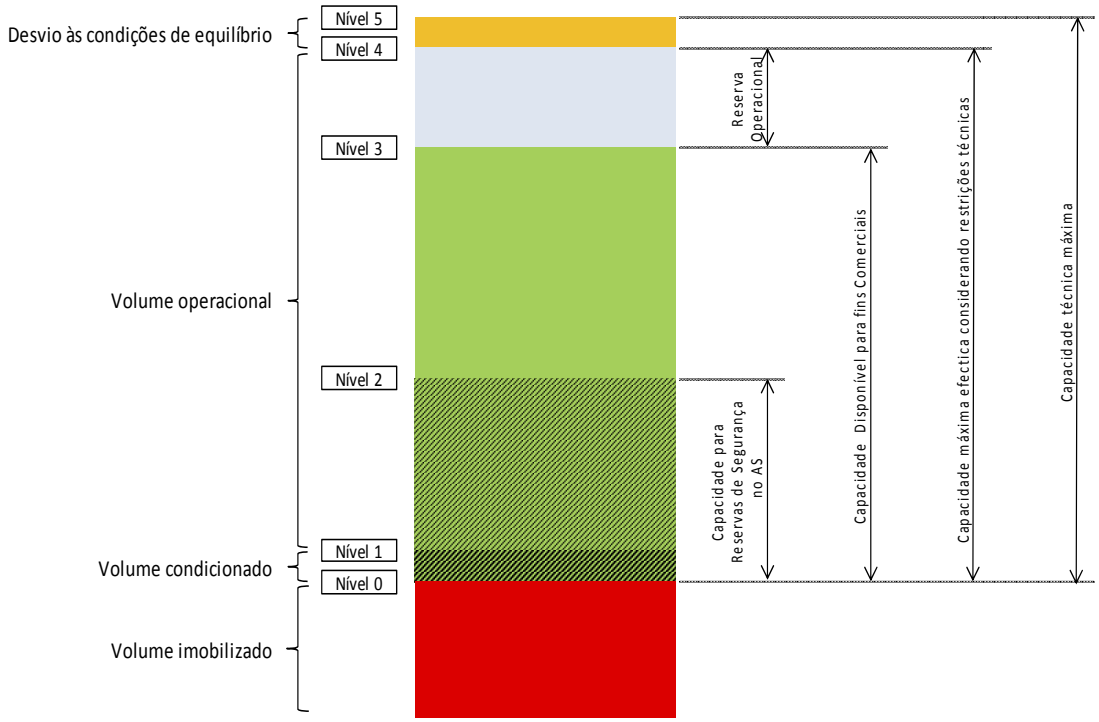
2.2.3 CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS

A capacidade disponível para fins comerciais será o menor dos valores entre a capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, determinada no ponto 2.2.2, e a capacidade de entrada da RNTGN, determinada pelo respetivo operador de acordo com a Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade na RNTGN.

2.3 CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO

Para a definição da capacidade de armazenamento são definidos critérios que estão apresentados na Figura 2-1, na qual os números 0 a 5 representam os vários níveis de armazenamento de uma caverna.

Figura 2-1 – Critérios para a definição de capacidade de armazenamento



2.3.1 NÍVEL 0

As cavernas incluem, na sua construção, um volume de gás natural não utilizável, cujo valor resulta da pressão mínima absoluta que é possível atingir no seu interior, sendo este nível considerado o nível zero do armazenamento, ou seja, o nível acima do qual é possível extrair gás natural das cavernas, representado na Figura 2-1 como Volume Imobilizado.

2.3.2 NÍVEL 1 – NÍVEL MÍNIMO (VOLUME CONDICIONADO)

O nível 1 corresponde ao volume de gás natural na caverna, necessário para garantir um valor de pressão mínima operacional determinado de forma a manter os efeitos de convergência da cavidade dentro da especificação do projeto. É uma característica da caverna e da formação geológica, a determinar pelo projetista depois de ponderadas as informações geológicas e geomecânicas relevantes. Deste modo, a capacidade de armazenamento definida entre os níveis 0 e 1, Volume Condicionado, é uma capacidade condicionada e as regras da sua utilização limitam o seu uso aos períodos e regimes definidos em projeto. Assim, este volume está vocacionado para armazenamento de reservas de segurança, que não necessitam de mobilização frequente.

2.3.3 NÍVEL 2 – NÍVEL ASSOCIADO ÀS RESERVAS DE SEGURANÇA

O nível 2 corresponde ao volume de gás natural associado à constituição das reservas de segurança (volume compreendido entre os níveis 0 e 2).

A quantidade de energia alocada ao armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço referente às reservas de segurança, com a respetiva determinação do volume correspondente, é determinada nos termos da Metodologia de determinação da percentagem de reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo.

2.3.4 NÍVEL 3 – NÍVEL COMERCIAL E CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS

O nível 3 – nível comercial – corresponde à capacidade técnica máxima do armazenamento (nível 5 – nível máximo) subtraída do volume associado à gestão do Gás de Operação e do volume de desvio às condições de equilíbrio.

A capacidade de armazenamento definida entre os níveis 2 e 3 constitui a capacidade disponível para fins comerciais, cuja utilização é função das necessidades de armazenamento de cada agente de mercado e em relação à qual não existem restrições físicas à movimentação de gás natural.

2.3.5 NÍVEL 4 – NÍVEL SISTEMA E CAPACIDADE MÁXIMA EFETIVA APÓS RESTRIÇÕES TÉCNICAS

O Gestor Técnico Global do SNGN dispõe de um volume de gás natural e uma capacidade de armazenamento associada ao inventário do Gás de Operação, tendo como finalidade a concretização de ações de compensação na RNTGN.

O nível 4 – nível sistema – corresponde à capacidade técnica máxima do armazenamento (nível 5 – nível máximo) subtraída do volume de desvio às condições de equilíbrio.

A capacidade de armazenamento atribuída pelo Gestor Técnico Global do SNGN para efeitos da gestão do Gás de Operação está compreendida entre os níveis 3 e 4.

A capacidade de armazenamento definida entre os níveis 0 e 4 constitui a capacidade máxima efetiva após restrições técnicas.

2.3.6 NÍVEL 5 – NÍVEL MÁXIMO E CAPACIDADE TÉCNICA MÁXIMA

A operação das cavernas ao longo do ciclo de exploração introduz um desvio variável entre o volume máximo de gás armazenável em condições estacionárias de equilíbrio e o volume de gás armazenável em condições de utilização dinâmica do sistema. A capacidade de armazenamento equivalente ao valor deste desvio é designada por volume de desvio às condições de equilíbrio.

O desvio às condições de equilíbrio é determinado tecnicamente pelo operador do armazenamento e publicado semanalmente.

A pressão máxima admissível na sapata da cavidade define o nível máximo atingível na caverna em causa, em condições de equilíbrio, sendo específico de cada caverna. Na Figura 2-1, o nível máximo corresponde ao nível 5. A capacidade técnica máxima corresponde à capacidade definida entre o nível 0 e o nível 5 – nível máximo.

O volume de gás correspondente ao nível máximo é determinado pela aplicação dos seguintes fatores:

a) Pressão máxima admissível na sapata da caverna, determinada pelas características geológicas da formação salina;

b) Profundidade de instalação da última sapata cimentada;

c) Volume geométrico da caverna;

d) Temperatura média do gás natural armazenado determinada pelo regime de exploração das cavidades;

e) Características físico-químicas médias do gás natural armazenado.

2.3.7 CAPACIDADE MÁXIMA EFETIVA CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES TÉCNICAS

A capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas será a resultante da capacidade técnica máxima, determinada no ponto 2.3.6, subtraída das restrições técnicas do desvio às condições de equilíbrio, bem como das restrições existentes durante o período a que se refere a determinação da capacidade, nomeadamente:

a) Indisponibilidade dos equipamentos do processo de armazenamento previstas no Plano Anual de Manutenção, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN;

b) Indisponibilidade pontual e não prevista dos equipamentos do processo de armazenamento, previstas no Plano de Indisponibilidades da RNTIAT, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN;

c) Indisponibilidade devido a condições limite de pressão do gás natural no ponto de ligação à RNTGN;

d) Indisponibilidade devido a condições limite de pressão e temperatura do gás natural armazenado.

2.3.8 CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS

A capacidade disponível para fins comerciais é a que resulta da capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, determinada no ponto 2.3.7, subtraída da capacidade atribuída ao Gestor Técnico Global do SNGN para a gestão do Gás de Operação, nos termos do Regulamento de Operação das Infraestruturas.

2.4 PERFIL DE CAPACIDADE DE INJEÇÃO E DE EXTRAÇÃO

Existem condicionantes operacionais à utilização das capacidades máximas efetivas de injeção e de extração de gás natural nas cavernas do armazenamento subterrâneo de gás natural. Estas condicionantes estão associadas à fração de capacidade de armazenamento fisicamente tomada na caverna em utilização, da temperatura média do gás natural armazenado e do regime de injeção ou extração imposto, afetando as condições de pressão e temperatura, do gás e da sua envolvente, com consequências na capacidade real.

2.5 CAPACIDADE NO PONTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RNTGN E O ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A capacidade técnica máxima, a capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas e a capacidade disponível para fins comerciais, para o ponto de ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço, é determinada pelo operador da RNTGN, tendo em conta os dados disponibilizados pelo operador do armazenamento.

Os valores de capacidade determinados pelo operador da RNTGN poderão criar constrangimentos na capacidade disponível para fins comerciais associados aos processos de extração e injeção de gás natural nas cavidades de armazenamento. Deve ser adotado o menor valor de entre a capacidade disponível para o ponto de ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço e o valor de capacidade obtido em função do equipamento de injeção/extração instalado na infraestrutura de armazenamento.

A metodologia para a determinação da capacidade no ponto de ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural é descrita na Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidade na RNTGN.

PROCEDIMENTO N.º 4
MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO DA RNTGN AO TERMINAL DE GNL E AO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

O presente mecanismo estabelece os procedimentos associados à atribuição da capacidade nos pontos de ligação da RNTGN ao Terminal de GNL e ao Armazenamento Subterrâneo, segundo critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios.

1.2 ÂMBITO DA APLICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE LIGAÇÃO DA RNTGN AO TGNL E AO AS

Este documento tem como âmbito de aplicação a atribuição das seguintes capacidades nos seguintes pontos de ligação:

a) A ligação entre a RNTGN e o Terminal de GNL;

b) A ligação entre a RNTGN e as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente procedimento as seguintes entidades:

a) Comercializadores;

b) Comercializador de último recurso grossista;

c) Comercializadores de último recurso retalhistas;

d) Clientes elegíveis;

e) Operador da rede de transporte;

f) Operador do terminal e GNL de Sines;

g) Operadores do Armazenamento Subterrâneo;

h) Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

1.3 MODELO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADES NOS PONTOS DE LIGAÇÃO DA RNTGN AO TGNL E AO AS

O acesso a capacidades nos pontos relevantes de ligação da RNTGN ao TGNL e de ligação da RNTGN ao AS é realizado através da oferta de produtos sob a forma de Direitos de Utilização de Capacidade (DUC), que são adquiridos ao longo das várias janelas de subscrição, tornando-se propriedade dos agentes de mercado a partir do momento de cada atribuição.

As capacidades disponíveis, em qualquer janela de subscrição, devem ser solicitadas por parte dos agentes de mercado pelo valor incremental da capacidade que pretendem vir a utilizar, sem prejuízo das obrigações definidas no parágrafo 1.6.2. do presente procedimento.

1.4 PRODUTOS DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE LIGAÇÃO DA RNTGN AO TGNL E AO AS

O Gestor Técnico Global do SNGN deve garantir que os DUC previamente adquiridos nos processos de atribuição possam ser utilizados sem restrições pelos respetivos agentes de mercado, sem prejuízo do cumprimento dos limites admissíveis para as variáveis de segurança de cada infraestrutura da RPGN.

Nos casos em que, de forma a preservar a integridade e segurança de cada infraestrutura da RPGN, se identifique uma necessidade de redução da capacidade, de tal forma que afete a utilização de direitos de utilização de capacidades previamente adquiridos, o Gestor Técnico Global do SNGN, deve proceder à comunicação, aos agentes de mercado afetados, da informação relativa à previsão de interrupção de serviços e produtos de capacidade, com indicação da data e hora de início, duração prevista e causas da interrupção.

No caso de se tratar de produtos de capacidade firme, o Gestor Técnico Global do SNGN deve reduzir os DUC previamente atribuídos aos agentes de mercado, mediante um processo de rateio proporcional, independentemente do horizonte temporal em que tenham sido contratados, compensando economicamente os titulares destes direitos nos montantes iguais a 110% dos direitos de utilização reduzidos, determinado pelo preço da tarifa associada ao respetivo produto, e, adicionalmente, ao dos prémios decorrentes da eventual aplicação do mecanismo de resolução de congestionamentos.

Excetuam-se as situações de operação em regime de emergência no âmbito da segurança de abastecimento, tal como previstas no Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, não se enquadrando no âmbito de aplicação deste procedimento.

1.4.1 CAPACIDADE DE ENTRADA NA RNTGN A PARTIR DO PONTO DE INTERFACE COM O TERMINAL DE GNL (REGASEIFICAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL DE GNL)

As capacidades de entrada na RNTGN a partir do ponto de ligação com o TGNL, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas da seguinte forma:

a) Produtos anuais de capacidade no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a oferecer em janela de subscrição anual própria e única para o período anual de atribuição, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os

dias do período compreendido entre as 05:00h do dia 1 de outubro e 05:00h do dia 1 de outubro do ano seguinte, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL determinado nos estudos elaborados pelo operador do Terminal de GNL por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidade, deduzido da quota de reserva de capacidade destinada a disponibilizar no horizonte temporal mensal;

b) Produtos trimestrais de capacidade no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a oferecer em janelas de subscrição próprias, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dias de cada um dos quatro trimestres, compreendidos entre as 05:00h do dia 1 de outubro e as 05:00h do dia 1 de janeiro seguinte, entre as 05:00h do dia 1 de janeiro e as 05:00h do dia 1 de abril seguinte, entre as 05:00h do dia 1 de abril e as 05:00h do dia 1 de julho seguinte e entre as 05:00h do dia 1 de julho e as 05:00h do dia 1 de outubro seguinte, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL não atribuída na janela de subscrição prévia;

c) Produtos mensais de capacidade no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a oferecer em janela de subscrição mensal própria e única para cada período mensal de atribuição, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dia gás do respetivo mês, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL não atribuída nas janelas de subscrição prévias, adicionado da quota de reserva de capacidade destinada a disponibilizar no horizonte temporal mensal;

d) Produtos diários de capacidade no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a oferecer em janelas de subscrição semanais e/ou diárias próprias para cada dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL não atribuída na janela de subscrição prévia;

e) Produtos intra-diários de capacidade no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL a oferecer em janelas de subscrição intra-diárias próprias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de regaseificação comercial na infraestrutura do Terminal de GNL não atribuída na janela de subscrição prévia.

1.4.2 CAPACIDADE DE SAÍDA DA RNTGN PELO PONTO DE INTERFACE COM O TERMINAL DE GNL (CONTRAFLUXO)

As capacidades de saída da RNTGN a partir do ponto de ligação com o TGNL, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas da seguinte forma:

a) Produtos diários de capacidade interruptível no ponto de saída da RNTGN para o Terminal de GNL em contrafluxo, a oferecer nas janelas de subscrição diárias para cada dia gás, sob a forma de DUC interruptível com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade determinado no ponto de interface entre a RNTGN e o Terminal de GNL, após a confirmação da utilização considerada firme no horizonte diário;

b) Produtos intra-diários de capacidade interruptível no ponto de saída da RNTGN para o Terminal de GNL em contrafluxo, a oferecer em janelas de subscrição intra-diárias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC interruptível com um valor de capacidade, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de contrafluxo na infraestrutura do Terminal de GNL não atribuída na janela de subscrição prévia.

1.4.3 CAPACIDADE DE ENTRADA NA RNTGN A PARTIR DO PONTO DE INTERFACE COM O ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL (EXTRAÇÃO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL)

As capacidades de entrada na RNTGN a partir do ponto de ligação com o AS, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas da seguinte forma:

a) Produtos diários de capacidade no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a oferecer nas janelas de subscrição diárias para cada dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo de gás natural determinado nos estudos elaborados pelo operador da RNTGN por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidades no ponto de interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural;

b) Produtos intra-diários de capacidade no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo a oferecer em janelas de subscrição intra-diárias próprias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais no ponto de interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural não atribuída nas janelas de subscrição prévias.

1.4.4 CAPACIDADE DE SAÍDA DA RNTGN PELO PONTO DE INTERFACE COM O ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL (INJEÇÃO NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL)

As capacidades de saída da RNTGN a partir do ponto de ligação com o AS, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas da seguinte forma:

a) Produtos diários de capacidade no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a oferecer nas janelas de subscrição diárias para cada dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais no ponto de interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural determinado nos estudos elaborados pelo operador da RNTGN por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidades;

b) Produtos intra-diários de capacidade no ponto de interface entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo a oferecer em janelas de subscrição intra-diárias próprias para cada período de atribuição remanescente até ao fim do dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade, expresso em unidades de energia por unidade de tempo (kWh/dia), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais no ponto de interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural não atribuída na janela de subscrição prévia.

1.5 COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

Em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º do RARII, a atribuição de capacidade nos pontos de ligação da RNTGN ao TGNL e ao AS é da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os operadores das infraestruturas interligadas.

O Gestor Técnico Global do SNGN procede em cada momento de atribuição à verificação de cumprimento dos requisitos de participação de cada agente de mercado no acesso às capacidades, conforme descrito no ponto seguinte.

1.6 DIREITOS E OBRIGAÇÕES NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

1.6.1 DIREITOS DOS AGENTES DE MERCADO

A capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS atribuída por aplicação do presente procedimento sob a forma de DUC, fica à disposição dos agentes de mercado respetivos, a partir do momento de atribuição.

A capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS atribuída por aplicação do presente procedimento em cada horizonte temporal não é sujeita a revisão, correspondendo desta forma a um DUC que poderá ser transacionado em mercado secundário, nos termos do artigo 36.º do RARII.

1.6.2 OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO

Sem prejuízo dos direitos referidos no ponto anterior, todos os agentes de mercado que pretendam solicitar capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Possuir contrato(s) de uso da infraestrutura válido(s);

b) Possuir garantia(s) bancária(s) suficiente(s) para fazer face às obrigações financeiras associadas a solicitação de capacidade;

c) Cumprir os prazos definidos para cada uma das janelas de subscrição.

As solicitações de capacidade que não sejam efetuadas com respeito pelos requisitos acima descritos são consideradas sem efeito.

Cada um dos produtos atribuídos na forma de Direito de Utilização de Capacidade tem subjacente uma obrigação de pagamento de um preço em função da capacidade atribuída independentemente do uso da mesma, podendo ser acrescido de um preço resultante da realização de leilão de resolução de congestionamento, suportado por cada agente de mercado, quando aplicável.

Todos os agentes de mercado com uma relação contratual com a infraestrutura da RNTGN estão obrigados a participar nos processos de programação de capacidade, informando o Gestor Técnico Global do SNGN sobre a capacidade que preveem utilizar na infraestrutura em cada horizonte temporal, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

1.7 PROCEDIMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÃO

É da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN disponibilizar a informação da atribuição da capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o Terminal de GNL e entre a RNTGN e o Armazenamento Subterrâneo, conforme previsto no RARII, nomeadamente disponibilizar, nas suas plataformas de Internet, os meios a utilizar pelos agentes de mercado para os processos de atribuição de capacidade.

O Gestor Técnico Global do SNGN deve divulgar, sob a forma de notas de operação, as regras de detalhe complementares a este manual, com vista à operacionalização dos procedimentos em que se verifique necessidade de adequação, com prévia aprovação da ERSE.

As solicitações efetuadas pelos agentes de mercado para os diferentes horizontes temporais são comunicadas através do preenchimento de modelo próprio definido pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

O Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os operadores da RNTGN, do TGNL e do AS, deve disponibilizar aos agentes de mercado, através da sua plataforma de Internet, a seguinte informação relativamente a cada processo de atribuição:

a) A capacidade disponível em cada janela de subscrição do processo de atribuição de capacidade;

b) A capacidade atribuída individualmente a cada agente de mercado em cada horizonte temporal.

2 PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

2.1 HORIZONTE ANUAL

Neste capítulo são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de DUC no horizonte anual relativo ao produto de capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL.

2.1.1 PRODUTOS ANUAIS DE CAPACIDADE

2.1.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos anuais de capacidade no ponto de ligação entre a RNTGN e o TGNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do início do período anual de atribuição (que se inicia, cada ano, às 05:00h de 1 de outubro e termina às 05:00h de 1 de outubro do ano seguinte).

2.1.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no ponto 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos anuais:

a) Anualmente no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do início do período anual de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para o horizonte anual;

b) Os valores das solicitações sobre os produtos anuais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

c) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.1.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN e do TGNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC anuais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores da infraestruturas da RNTGN e do TGNL dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos anuais de capacidade.

2.1.2 PRODUTOS TRIMESTRAIS DE CAPACIDADE

2.1.2.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos trimestrais de capacidade no ponto de ligação entre a RNTGN e o TGNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do início do período anual de atribuição (que se inicia, cada ano, às 05:00h de 1 de outubro e termina às 05:00h de 1 de outubro do ano seguinte).

2.1.2.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos trimestrais:

a) Anualmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do início do período anual de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para cada um dos respetivos trimestres;

b) Os valores das solicitações sobre os produtos trimestrais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

c) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.1.2.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN e do TGNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC trimestrais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN e do TGNL dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos trimestrais de capacidade.

2.2 HORIZONTE TRIMESTRAL

Neste capítulo são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade nos horizontes trimestrais referentes ao segundo, terceiro e quarto trimestres e relativo ao produto de capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL.

2.2.1 PRODUTOS TRIMESTRAIS DE CAPACIDADE

2.2.1.1 ANÚNCIO

Trimestralmente, o Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos trimestrais de capacidade no ponto de ligação entre a RNTGN e o TGNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7.

2.2.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos trimestrais:

a) Trimestralmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para o trimestre seguinte;

b) Os valores das solicitações sobre os produtos trimestrais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

c) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.2.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN e do TGNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC trimestrais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não

excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN e do TGNL dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos trimestrais de capacidade.

2.3 HORIZONTE MENSAL

Neste capítulo, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte mensal, relativo ao produto de capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL.

2.3.1 PRODUTOS MENSAIS DE CAPACIDADE

2.3.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos mensais de capacidade no ponto de ligação entre a RNTGN e o TGNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do início do período mensal de atribuição.

2.3.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos mensais:

a) Mensalmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para os horizontes mensais;

b) Os valores das solicitações sobre os produtos mensais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

c) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.3.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN e do TGNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC mensais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN e do TGNL dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos mensais de capacidade.

2.4 HORIZONTE SEMANAL

Neste capítulo, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte semanal, relativo aos seguintes produtos de capacidade:

a) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL;

b) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural;

c) Capacidade de saída da RNTGN pelo ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

2.4.1 PRODUTOS DIÁRIOS DE CAPACIDADE

2.4.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos diários de capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS, associados aos horizontes semanais, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior à data do primeiro período diário de atribuição de cada semana.

2.4.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos diários (do horizonte semanal):

a) Semanalmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para os produtos diários no horizonte semanal;

b) Os valores das solicitações sobre os produtos diários devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

c) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.4.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN, do TGNL e do AS, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC diários (no horizonte semanal):

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN, do TGNL e do AS dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos diários de capacidade no horizonte semanal.

2.5 HORIZONTE DIÁRIO

Neste capítulo, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte diário, relativos aos seguintes produtos de capacidade:

a) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL;

b) Capacidade de saída da RNTGN pelo ponto de interface com o Terminal de GNL, em contrafluxo;

c) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural;

d) Capacidade de saída da RNTGN pelo ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

2.5.1 PRODUTOS DIÁRIOS DE CAPACIDADE

2.5.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos diários de capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior ao início do dia gás em causa.

2.5.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos diários (do horizonte diário):

a) Diariamente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para os produtos diários (nos horizontes diários);

b) Os valores das solicitações sobre os produtos diários devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

c) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.5.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN, do TGNL e do AS, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC diários (no horizonte diário):

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN, do TGNL e do AS dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos diários de capacidade (no horizonte diário).

2.6 HORIZONTE INTRA-DIÁRIO

Neste capítulo, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte intra-diário, relativos aos seguintes produtos de capacidade:

a) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Terminal de GNL;

b) Capacidade de saída da RNTGN pelo ponto de interface com o Terminal de GNL, em contrafluxo;

c) Capacidade de entrada na RNTGN a partir do ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural;

d) Capacidade de saída da RNTGN pelo ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

2.6.1 PRODUTOS INTRA-DIÁRIOS DE CAPACIDADE

2.6.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos intra-diários de capacidade nos pontos de ligação entre a RNTGN e o TGNL e entre a RNTGN e o AS no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, anterior ao primeiro período intra-diário de atribuição.

2.6.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos intra-diários:

a) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para os horizontes intra-diários;

b) Os valores das solicitações sobre os produtos intra-diários devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

c) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.6.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores da RNTGN, do TGNL e do AS, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC intra-diários:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 7, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos na RNTGN;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.7, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os respetivos operadores das infraestruturas da RNTGN, do TGNL e do AS dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos intra-diários de capacidade.

2.7 PRAZOS

O GTG é responsável por anunciar aos agentes de mercado os prazos relativos aos processos de atribuição de capacidade para os horizontes descritos nos pontos 2.1 a 2.6 do presente Procedimento. O anúncio deve ser divulgado na sua página na internet, e com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à primeira data estabelecida.

No caso dos prazos a anunciar pelo GTG apresentarem alterações aos prazos do ano anterior, nomeadamente através da antecipação das datas estabelecidas anteriormente, deve ser dado conhecimento das alterações à ERSE com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se pretenda que vigore, tendo a ERSE o direito de indeferir as alterações das datas.

PROCEDIMENTO N.º 5
MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS TERMINAIS DE GNL

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

O presente mecanismo estabelece os procedimentos associados à atribuição da capacidade na infraestrutura do Terminal de GNL, segundo critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios.

1.2 ÂMBITO DA APLICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS TERMINAIS DE GNL

Este documento tem como âmbito de aplicação a atribuição das seguintes capacidades no Terminal de GNL:

a) receção e expedição de GNL através de trasfega de e para navios metaneiros;

b) armazenamento.

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente procedimento as seguintes entidades:

a) Comercializadores;

b) Comercializador de último recurso grossista;

c) Comercializadores de último recurso retalhistas;

d) Clientes elegíveis;

e) Operador do terminal de GNL;

f) Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

1.3 MODELO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADES NO TGNL

O acesso ao Terminal de GNL pode ser efetuado de duas formas distintas e complementares, nomeadamente através da oferta de produtos sob a forma de Direitos de Utilização de Capacidade (DUC), que são adquiridos ao longo das várias janelas de subscrição, tornando-se propriedade transacionável dos agentes de mercado a partir do momento de cada atribuição, ou através da adesão ao Mecanismo de Continuidade, o qual prevê a atribuição de capacidade de receção com um direito de utilização de armazenamento operacional a uma tarifa específica e ao qual estão simultaneamente associadas obrigações de levantamento de GNL do terminal nos diferentes períodos de referência, devendo para o efeito os agentes de mercado adquirir a capacidade de regaseificação de que necessitarem para os períodos em causa.

As capacidades disponíveis em qualquer janela de subscrição devem ser solicitadas por parte dos agentes de mercado pelo valor incremental da capacidade que pretendem vir a utilizar, sem prejuízo das obrigações definidas no parágrafo 1.6.2.

No caso da capacidade de receção e expedição de GNL, esta pode ser solicitada nas seguintes formas:

- *Slot* operacional, correspondente à janela de armazenamento a atribuir como DUC com valores de capacidade diária de armazenamento operacional necessária para a descarga e processamento do GNL de cada navio solicitado, determinada pela capacidade de regaseificação *standard*;

- *Slot* de descarga de navio para consumo no horizonte anual ao abrigo do Mecanismo de Continuidade;

- *Slot* de descarga de navio para consumo no horizonte trimestral ao abrigo do Mecanismo de Continuidade;

- *Slot* de descarga de navio para consumo no horizonte mensal ao abrigo do Mecanismo de Continuidade;

- *Slot* de descarga/recarga simples sem período de consumo associado, correspondente à janela de receção de navios, com atribuição viabilizada pelo agente de mercado com DUC de armazenamento comercial suficientes adquiridos em separado.

Ainda no caso da capacidade de receção e expedição de GNL, são aceites solicitações *spot*, sujeitas a verificação de viabilidade técnica, realizada pelo operador do Terminal de GNL, e de disponibilidade logística, verificada pelo Gestor Técnico Global do SNGN, sendo a respetiva atribuição realizada por ordem cronológica de registo de cada solicitação, dando prioridade às solicitações de receção de GNL destinado a aprovisionamento do mercado nacional.

No caso da capacidade de regaseificação para a RNTGN, esta é atribuída de forma harmonizada pelo mesmo valor de capacidade de entrada na RNTGN de acordo com os procedimentos previstos no Mecanismo de Atribuição de Capacidade nos pontos de ligação da RNTGN ao Terminal de GNL e ao Armazenamento Subterrâneo.

No caso dos agentes de mercado aderirem ao Mecanismo de Continuidade, ser-lhe-ão associadas obrigações de levantamento de GNL, que deverão ser satisfeitas através da aquisição de DUC de regaseificação ou a partir de outras formas equivalentes à emissão incluindo a movimentação de GNL para o armazenamento comercial do TGNL ou troca comercial com outro agente.

No caso da capacidade de enchimento de camiões-cisterna, esta é disponibilizada sob a forma de quantidade de camiões-cisterna de GNL a carregar, expresso em número de cargas diárias, correspondendo ao valor de capacidade disponível determinada nos estudos elaborados pelo operador do Terminal de GNL por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidades.

1.4 PRODUTOS DE CAPACIDADE DO TGNL

O operador do Terminal de GNL, em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN, deve garantir que os DUC previamente adquiridos nos processos de atribuição possam ser utilizados sem restrições pelos respetivos agentes de mercado, sem prejuízo do cumprimento dos limites admissíveis para as variáveis de segurança de cada infraestrutura da RPGN.

Nos casos em que, de forma a preservar a integridade e segurança de cada infraestrutura da RPGN, se identifique uma necessidade de redução da capacidade, de tal forma que afete a utilização de direitos de utilização de capacidades previamente adquiridos, o operador do Terminal de GNL, em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN, deve proceder à comunicação, aos agentes de mercado afetados, da informação relativa à previsão de interrupção de serviços e produtos firmes, com indicação da data e hora de início, duração prevista e causas da interrupção.

Nestes casos, o Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com o operador do Terminal de GNL, deve reduzir os DUC previamente atribuídos aos agentes de mercado, mediante um processo de rateio proporcional, independentemente do horizonte temporal em que tenham sido contratados, compensando economicamente os titulares destes direitos nos montantes iguais a 110% dos direitos de utilização reduzidos, determinado pelo preço da tarifa associada ao respetivo produto, e, adicionalmente, ao dos prémios decorrentes da eventual aplicação do mecanismo de resolução de congestionamentos.

Excetuam-se as situações de operação em regime de emergência no âmbito da segurança de abastecimento, tal como previstas no Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, não se enquadrando no âmbito de aplicação deste procedimento.

1.4.1 CAPACIDADE DE RECEÇÃO E ARMAZENAMENTO DE GNL NO ÂMBITO DO MECANISMO DE CONTINUIDADE

As capacidades da infraestrutura do Terminal de GNL, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade de receção no âmbito do Mecanismo de Continuidade são definidas como:

a) Produtos de capacidade de receção de GNL, a oferecer em janela de subscrição anual para consumo uniforme durante todo o período anual. Esta capacidade deverá ser solicitada sob a forma da quantidade de GNL a descarregar, expressa em unidades de energia (kWh), com referência à respetiva data de descarga;

b) Produtos de capacidade de receção de GNL, a oferecer em janela de subscrição trimestral (trimestre natural) para consumo uniforme durante todo o trimestre natural. Esta capacidade deverá ser solicitada sob a forma da quantidade de GNL a descarregar, expressa em unidades de energia (kWh), com referência à respetiva data de descarga;

c) Produtos de capacidade de receção de GNL, a oferecer em janela de subscrição mensal para consumo uniforme durante todo o mês. Esta capacidade deverá ser solicitada sob a forma da quantidade de GNL a descarregar, expressa em unidades de energia (kWh), com referência à respetiva data de descarga.

Todas as capacidades atribuídas têm implícita a utilização do armazenamento operacional associado e as obrigações de levantamento aplicáveis no quadro definido para este mecanismo.

1.4.2 CAPACIDADE DE RECEÇÃO E EXPEDIÇÃO DE GNL FORA DO ÂMBITO DO MECANISMO DE CONTINUIDADE

As capacidades da infraestrutura do Terminal de GNL, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade fora do âmbito do Mecanismo de Continuidade, são definidas como:

a) Produtos mensais de capacidade de receção e expedição de GNL, a oferecer em janela de subscrição mensal própria e única para cada período mensal de atribuição, sob a forma de *slot* operacional e/ou *slot* de descarga/recarga simples para cada navio solicitado em cada janela de subscrição mensal, expressos em unidades de energia (kWh) correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais determinado nos estudos elaborados pelo operador no Terminal de GNL por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidades. Esta capacidade deverá ser solicitada sob a forma da quantidade de GNL a descarregar/carregar, expressa em unidades de energia (kWh), com referência à respetiva data de descarga/recarga. A capacidade de receção/expedição de GNL é firme no horizonte mensal, mas em termos de faturação será aplicada a tarifa anual.

b) Produtos diários de capacidade de receção e expedição de GNL, a atribuir por ordem cronológica de solicitação, a partir do momento de atribuição dos produtos mensais de capacidade, sob a forma de *slot* operacional e/ou *slot* de descarga/recarga simples para cada navio solicitado, expressos em unidades de energia (kWh), sujeito a viabilidade técnica e de disponibilidade. Esta capacidade deverá ser solicitada sob a forma da quantidade de GNL a descarregar/carregar, expressa em unidades de energia (kWh), com referência à respetiva data.

1.4.3 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO COMERCIAL

As capacidades da infraestrutura do Terminal de GNL, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas como:

a) Produto anual de capacidade de armazenamento, a oferecer em janela de subscrição anual própria e única para o período anual de atribuição, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dias do período compreendido entre as 05:00h do dia 1 de outubro e as 05:00h do dia 1 de outubro seguinte, expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais, determinado nos estudos elaborados pelo operador do terminal por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade, deduzido da quota de reserva de capacidade destinada a disponibilizar no horizonte temporal trimestral.

b) Produtos trimestrais de capacidade de armazenamento, a oferecer em janelas de subscrição próprias, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dia gás de cada um dos quatro trimestres, compreendidos entre as 05:00h do dia 1 de outubro e as 05:00h do dia 1 de janeiro seguinte, entre as 05:00h do dia 1 de janeiro e as 05:00h do dia 1 de abril seguinte, entre as 05:00h do dia 1 de abril e as 05:00h do dia 1 de julho seguinte e entre as 05:00h do dia 1 de julho e as 05:00h do dia 1 de outubro seguinte, expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais não atribuída na janela de subscrição prévia.

c) Produtos mensais de capacidade de armazenamento, a oferecer em janela de subscrição mensal própria e única para cada período mensal de atribuição, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dia gás do respetivo mês,

expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais não atribuída nas janelas de subscrição prévias, adicionado da quota de reserva de capacidade destinada a disponibilizar no horizonte temporal mensal.

d) Produtos diários de capacidade de armazenamento, a oferecer nas janelas de subscrição diárias para cada dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais não atribuída nas janelas de subscrição prévias.

1.5 COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

A atribuição de capacidade no Terminal de GNL é da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com o operador do Terminal de GNL.

No âmbito das suas competências, o Gestor Técnico Global do SNGN procede em cada momento de atribuição à verificação de cumprimento dos requisitos de participação de cada agente de mercado no acesso às capacidades, conforme descrito no capítulo seguinte.

1.6 DIREITOS E OBRIGAÇÕES NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

1.6.1 DIREITOS DOS AGENTES DE MERCADO

A capacidade no Terminal de GNL, atribuída por aplicação do presente procedimento sob a forma de DUC, fica à disposição dos agentes de mercado respetivos, a partir do momento de atribuição.

A capacidade no Terminal de GNL atribuída por aplicação do presente procedimento em cada horizonte temporal não é sujeita a revisão, correspondendo desta forma a um DUC que poderá ser transacionado em mercado secundário, nos termos do artigo 36.º do RARII.

1.6.2 OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO

Sem prejuízo dos direitos referidos na alínea anterior, todos os agentes de mercado que pretendam solicitar capacidade na infraestrutura do Terminal de GNL, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Possuir contrato(s) de uso da infraestrutura válido(s);

b) Possuir garantia(s) bancária(s) suficiente(s) para fazer face as obrigações financeiras associadas a solicitação de capacidade;

c) Cumprir os prazos definidos para cada uma das janelas de subscrição.

As solicitações de capacidade que não sejam efetuadas com respeito pelos requisitos acima descritos são consideradas sem efeito.

Cada um dos produtos atribuídos na forma de DUC tem subjacente uma obrigação de pagamento de um preço em função da capacidade atribuída independentemente do uso da mesma, podendo ser acrescido de um preço resultante da aplicação do mecanismo de resolução de congestionamento, suportado por cada agente de mercado, quando aplicável.

Todos os agentes de mercado com uma relação contratual com a infraestrutura do Terminal de GNL estão obrigados a participar nos processos de programação de capacidade, informando o Gestor Técnico Global do SNGN sobre a capacidade que preveem utilizar na infraestrutura em cada horizonte temporal, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

1.7 PROCEDIMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÃO

É da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN disponibilizar a informação para efeitos do acesso à infraestrutura do Terminal de GNL, conforme previsto no RARII, nomeadamente disponibilizar, nas suas plataformas de Internet, os meios a utilizar pelos agentes de mercado para os processos de atribuição de capacidade.

O Gestor Técnico Global do SNGN deve divulgar, sob a forma de notas de operação, as regras de detalhe complementares a este Manual, com vista à operacionalização dos procedimentos em que se verifique necessidade de adequação, com prévia aprovação da ERSE.

As solicitações efetuadas pelos agentes de mercado para os diferentes horizontes temporais, são comunicadas através do preenchimento de modelo próprio definido pelo GTG do SNGN.

O Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com o operador do Terminal de GNL, deve disponibilizar aos agentes de mercado, através das suas plataformas de Internet, a seguinte informação relativamente a cada processo de atribuição:

a) A capacidade disponível em cada janela de subscrição do processo de atribuição de capacidade;

b) A capacidade atribuída individualmente a cada agente de mercado em cada horizonte temporal;

c) As obrigações de levantamento (sob forma de taxas de regaseificação) mensais no âmbito do Mecanismo de continuidade.

2 PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE FORA DO ÂMBITO DO MECANISMO DE CONTINUIDADE

2.1 HORIZONTE ANUAL

Neste capítulo são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de DUC no horizonte anual, relativos à capacidade de armazenamento comercial.

2.1.1 PRODUTOS ANUAIS DE CAPACIDADE

2.1.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos anuais de capacidade no Terminal de GNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, anterior à data do início do período anual de atribuição (que se inicia, cada ano, às 05:00h de 1 de outubro e termina às 05:00h de 1 de outubro do ano seguinte).

2.1.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos anuais:

a) Anualmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, anterior à data do início do período anual de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para o horizonte anual;

b) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à constituição das reservas de segurança no Terminal de GNL;

c) Os valores das solicitações sobre os produtos anuais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

d) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.1.1.3 ATRIBUIÇÃO

O GTG, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC anuais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou tenham resultado da aplicação do Procedimento nº 8, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no TGNL;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e o operador da infraestrutura do Terminal de GNL, dos DUC atribuídos no âmbito da atribuição dos produtos anuais de capacidade.

2.1.2 PRODUTOS TRIMESTRAIS DE CAPACIDADE

2.1.2.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos trimestrais de capacidade no Terminal de GNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6 anterior à data do início do período anual de atribuição (que se inicia, cada ano, às 05:00h de 1 de outubro e termina às 05:00h de 1 de outubro do ano seguinte).

2.1.2.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos trimestrais:

a) Anualmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6 anterior à data do início do período anual de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado de capacidade os DUC que pretendem adquirir para cada um dos respetivos trimestres;

b) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à constituição das reservas de segurança no Terminal de GNL;

c) Os valores das solicitações sobre os produtos trimestrais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

d) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.1.2.3 ATRIBUIÇÃO

O GTG, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição das capacidades solicitadas para os produtos de capacidade trimestrais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas com base numa plataforma de mercado de capacidade;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 8, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos nos terminais de GNL;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, o GTG informa os agentes de mercado e o operador da infraestrutura do Terminal de GNL, das capacidades atribuídas no âmbito do processo de atribuição dos produtos trimestrais de capacidade.

2.2 HORIZONTE TRIMESTRAL

Neste capítulo são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade nos horizontes trimestrais referentes ao segundo trimestre (entre as 05:00h de dia 1 de janeiro e as 05:00h de dia 1 de abril, seguinte), terceiro trimestre (entre as 05:00h de dia 1 de abril e as 05:00h de dia 1 de julho, seguinte) e quarto trimestre (entre as 05:00h de dia 1 de julho e as 05:00h de dia 1 de outubro, seguinte) relativamente à capacidade de armazenamento comercial.

2.2.1 PRODUTOS TRIMESTRAIS DE CAPACIDADE

2.2.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos trimestrais de capacidade no Terminal de GNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6.

2.2.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos trimestrais:

a) Trimestralmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para o trimestre seguinte;

b) Os valores das solicitações sobre os produtos trimestrais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

c) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.2.1.3 ATRIBUIÇÃO

O GTG, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição das capacidades solicitadas para os produtos de capacidade trimestrais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 8, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos nos terminais de GNL;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e o operador da infraestrutura do Terminal de GNL, das capacidades atribuídas no âmbito do processo de atribuição dos produtos trimestrais de capacidade.

2.3 HORIZONTE MENSAL

Neste capítulo são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte mensal, relativos aos seguintes produtos de capacidade:

a) Capacidade de receção de GNL;

b) Capacidade de armazenamento comercial.

2.3.1 PRODUTOS MENSAIS DE CAPACIDADE

2.3.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos mensais de capacidade no Terminal de GNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6.

2.3.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos mensais:

a) Mensalmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6 os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os valores de DUC que pretendem adquirir para os horizontes dos produtos mensais de capacidade;

b) No caso da solicitação de capacidade para a receção de GNL, esta deve ser efetuada até ao dia 10 do mês anterior à data de início do período mensal de atribuição;

c) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à constituição das reservas de segurança no Terminal de GNL;

d) Os valores das solicitações sobre os produtos mensais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

e) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.3.1.3 ATRIBUIÇÃO

O GTG, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição das capacidades solicitadas para os produtos de capacidade mensais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 8, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos nos terminais de GNL;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, o GTG informa os agentes de mercado e o operador da infraestrutura do Terminal de GNL, das capacidades atribuídas no âmbito do processo de atribuição dos produtos mensais de capacidade;

d) No caso da atribuição de capacidade para a receção de GNL, esta será efetuada até ao dia 16 do mês anterior à data do início do período mensal de atribuição.

2.4 HORIZONTE DIÁRIO

Neste ponto, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte diário, relativos à capacidade de armazenamento comercial.

2.4.1 PRODUTOS DIÁRIOS DE CAPACIDADE

2.4.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos diários de capacidade no Terminal de GNL no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, anterior ao inicio do(s) dia gás em causa.

2.4.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos diários:

a) Diariamente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para cada dia gás;

b) Os valores das solicitações sobre os produtos diários devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

c) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.4.1.3 ATRIBUIÇÃO

O GTG, de forma coordenada com os operadores do Terminal de GNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição das capacidades solicitadas para os produtos de capacidade diários:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 8, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos nos terminais de GNL;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, o GTG informa os agentes de mercado e o operador da infraestrutura do Terminal de GNL, das capacidades atribuídas no âmbito do processo de atribuição dos produtos diários de capacidade.

2.5 SOLICITAÇÕES *SPOT*

Neste ponto, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade para solicitações *spot*, relativos à capacidade de receção e expedição de GNL.

2.5.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do terminal de GNL, divulga, relativamente a cada período mensal de atribuição, (1) a previsão de capacidade de armazenamento operacional livre e (2) as datas de disponibilidade do cais de acostagem, nos seguintes momentos:

a) No dia útil seguinte ao prazo de atribuição mensal de capacidade de receção de GNL;

b) No dia útil seguinte à data de cada atribuição de capacidade em horizonte temporal *spot* e/ou modificação de solicitações depois de devidamente confirmadas, neste caso relativamente ao remanescente de cada mês.

2.5.2 SOLICITAÇÃO

Após a atribuição dos produtos mensais de capacidade, os agentes de mercado podem submeter solicitações de acordo com a capacidade disponível para fins comerciais não atribuída na janela de subscrição prévia.

Os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN a(s) capacidade(s) que pretendem adquirir para o remanescente de cada mês, sendo vinculativas todas as solicitações realizadas sobre a plataforma designada pelo GTG.

2.5.3 ATRIBUIÇÃO

As capacidades solicitadas desta forma são atribuídas depois de confirmada a verificação da viabilidade técnica, realizada pelo operador do Terminal de GNL, e da disponibilidade logística, verificada pelo Gestor Técnico Global do SNGN, sendo respeitada a ordem cronológica de registo de cada solicitação, dando prioridade às solicitações de receção de GNL destinado a aprovisionamento do mercado nacional.

2.6 PRAZOS

O GTG é responsável por anunciar aos agentes de mercado os prazos relativos aos processos de atribuição de capacidade para os horizontes descritos nos pontos 2.1 a 2.5 do presente procedimento. O anúncio deve ser divulgado na sua página na internet, e com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à primeira data estabelecida.

No caso dos prazos a anunciar pelo GTG apresentarem alterações aos prazos do ano anterior, nomeadamente através de antecipação de datas estabelecidas anteriormente, deve ser dado conhecimento das alterações à ERSE com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se pretenda que vigore, tendo a ERSE o direito de indeferir as alterações das datas.

3 PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NO ÂMBITO DO MECANISMO DE CONTINUIDADE

A atribuição de capacidades no âmbito do mecanismo de Continuidade ocorre em paralelo com a atribuição de capacidades efetuada fora deste mecanismo, devendo ambos os processos ser efetuados de forma coordenada e complementar entre si.

3.1 HORIZONTE ANUAL

Neste capítulo são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidades de receção no âmbito do Mecanismo de Continuidade e das obrigações de levantamento consequentes, no horizonte anual.

3.1.1 PRODUTOS ANUAIS DE CAPACIDADE

3.1.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos anuais de capacidade no Terminal de GNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, anterior à data do início do período anual de atribuição (que se inicia, cada ano, às 05:00h de 1 de outubro e termina às 05:00h de 1 de outubro do ano seguinte).

3.1.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos anuais:

a) Anualmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, anterior à data do início do período anual de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN as capacidades que pretendem adquirir para o horizonte anual sob a forma de *slots* de descarga;

b) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à descarga do(s) navio(s).

3.1.1.3 ATRIBUIÇÃO

O GTG, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição das *slots* de descarga:

a) Planificar o ano de atribuição a partir das datas de descarga e respetivos volumes a descarregar previstos de acordo com as solicitações dos agentes de mercado;

b) Confirmar as datas e quantidades solicitadas pelos agentes ou, em caso de inviabilidade operacional (recursos de armazenamento operacional insuficientes ao longo do período de análise), propor aos agentes de mercado datas de *slots* de descarga alternativas;

c) Encontrar, junto com os agentes de mercado, o melhor compromisso possível relativamente às datas de descarga, devendo para tal promover negociações bilaterais ou em grupo, consoante os casos;

d) No caso de inexistência de um consenso relativamente a uma determinada data de descarga, desencadear um mecanismo de mercado com vista à resolução do congestionamento com vista à atribuição dessa mesma *slot*;

e) Em caso de não aceitação por parte de um agente de mercado da data alternativa proposta pelo GTG, o respetivo navio não será considerado no plano de navios para o horizonte anual;

f) Uma vez fixado o plano de navios para o horizonte anual, o operador do Terminal de GNL informará os agentes de mercado importadores das respetivas taxas de regaseificação diárias associadas às descargas de navios solicitadas no horizonte anual.

3.1.2 PRODUTOS TRIMESTRAIS DE CAPACIDADE

3.1.2.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos trimestrais de capacidade no Terminal de GNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6 anterior à data do início do período anual de atribuição (que se inicia, cada ano, às 05:00h de 1 de outubro e termina às 05:00h de 1 de outubro do ano seguinte).

3.1.2.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos trimestrais:

a) Anualmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, anterior à data do início do período anual de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN as capacidades que pretendem adquirir para o horizonte trimestral sob a forma de *slots* de descarga;

b) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à descarga do(s) navio(s).

3.1.2.3 ATRIBUIÇÃO

O GTG, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição das *slots* de descarga:

a) Planificar o trimestre a partir das datas de descarga e respetivos volumes a descarregar previstos de acordo com as solicitações dos agentes de mercado;

b) Confirmar as datas e quantidades solicitadas pelos agentes, quer na forma de número de navios solicitados, quer em quantidade de descarga comunicada.

3.2 HORIZONTE TRIMESTRAL

Neste capítulo são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidades de receção no âmbito do Mecanismo de Continuidade e das obrigações de levantamento consequentes, no horizonte trimestral (por trimestre natural).

3.2.1 PRODUTOS TRIMESTRAIS DE CAPACIDADE

3.2.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos trimestrais de capacidade no Terminal de GNL, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6.

3.2.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos trimestrais:

a) Trimestralmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, anterior à data do início do período trimestral de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN as capacidades que pretendem adquirir para o horizonte trimestral sob a forma de *slots* de descarga;

b) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à descarga do(s) navio(s).

3.2.1.3 ATRIBUIÇÃO

O GTG, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição das *slots* de descarga:

a) Planificar o trimestre de atribuição a partir das datas de descarga e respetivos volumes a descarregar previstos de acordo com as solicitações dos agentes de mercado, assim como com a informação relativa a descargas de navios já confirmados no horizonte anual;

b) Confirmar as datas e quantidades solicitadas pelos agentes ou, em caso de inviabilidade operacional (recursos de armazenamento operacional insuficientes ao longo do período de análise), propor aos agentes de mercado datas de *slots* de descarga alternativas;

c) Encontrar, junto com os agentes de mercado, o melhor compromisso possível relativamente às datas de descarga, devendo para tal promover negociações bilaterais ou em grupo, consoante os casos;

d) No caso de inexistência de um consenso relativamente a uma determinada data de descarga, desencadear um mecanismo de mercado com vista à resolução do congestionamento e atribuição dessa *slot*;

e) Em caso de não aceitação por parte de um agente de mercado da data alternativa proposta pelo GTG, o respetivo navio não será considerado no plano de navios para o horizonte trimestral;

f) Uma vez fixado o plano de navios para o horizonte trimestral, o operador do Terminal de GNL informará os agentes de mercado importadores das respetivas taxas de regaseificação diárias associadas às descargas de navios solicitadas nos horizontes anual e trimestral.

3.3 HORIZONTE MENSAL

Neste capítulo são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidades de receção no âmbito do Mecanismo de Continuidade e das obrigações de levantamento consequentes, no horizonte mensal.

3.3.1 PRODUTOS MENSAIS DE CAPACIDADE

3.3.1.1 ANÚNCIO

Mensalmente, o Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos mensais de capacidade na RNTGN, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6.

3.3.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos mensais:

a) Mensalmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.6, anterior à data do início do período mensal de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN as capacidades que pretendem adquirir para o horizonte mensal sob a forma de *slots* de descarga;

b) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à descarga do(s) navio(s).

3.3.1.3 ATRIBUIÇÃO

O GTG, de forma coordenada com o operador do Terminal de GNL, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição das *slots* de descarga:

a) Planificar o mês de atribuição a partir das datas de descarga e respetivos volumes a descarregar previstos de acordo com as solicitações dos agentes de mercado, assim como com a informação relativa a descargas de navios já confirmados no horizonte anual e no horizonte trimestral;

b) Confirmar as datas e quantidades solicitadas pelos agentes ou, em caso de inviabilidade operacional (recursos de armazenamento operacional insuficientes ao longo do período de análise), propor aos agentes de mercado datas de *slots* de descarga alternativas;

c) Encontrar, junto com os agentes de mercado, o melhor compromisso possível relativamente às datas de descarga, devendo para tal promover negociações bilaterais ou em grupo, consoante os casos;

d) No caso de inexistência de um consenso relativamente a uma determinada data de descarga, desencadear um mecanismo de mercado com vista à resolução do congestionamento e atribuição dessa *slot*;

e) Em caso de não aceitação por parte de um agente de mercado da data alternativa proposta pelo GTG, o respetivo navio não será considerado no plano de navios para o horizonte mensal;

f) Uma vez fixado o plano de navios para o horizonte mensal, o operador do Terminal de GNL informará os agentes de mercado importadores das respetivas taxas de regaseificação diárias associadas às descargas de navios solicitadas nos horizontes anual, trimestral e mensal.

PROCEDIMENTO N.º 6
MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

O presente mecanismo estabelece os procedimentos associados à atribuição da capacidade na infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, segundo critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios.

1.2 ÂMBITO DA APLICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO NA INFRAESTRUTURA DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL.

Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente procedimento as seguintes entidades:

a) Comercializadores;

b) Comercializadores de último recurso retalhista;

c) Comercializador de último recurso grossista;

d) Clientes elegíveis;

e) Operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural;

f) Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

1.3 MODELO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADES NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O acesso à capacidade no Armazenamento Subterrâneo é realizado através da oferta de produtos sob a forma de DUC, que são adquiridos ao longo das várias janelas de subscrição, tornando-se propriedade dos agentes de mercado a partir do momento de cada atribuição.

Os procedimentos de atribuição da capacidade no ponto de ligação entre o Armazenamento Subterrâneo de gás natural e a Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), relativa aos processos de injeção e de extração de gás natural no Armazenamento Subterrâneo de gás natural, são objeto do Mecanismo de Atribuição de Capacidade da RNTGN.

1.4 PRODUTOS DE CAPACIDADE DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

1.4.1 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO

As capacidades da infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, disponibilizadas na forma de produtos de capacidade, são definidas como:

a) Produto anual de capacidade de armazenamento, a oferecer em janela de subscrição anual própria e única para o período anual de atribuição, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dias do período compreendido entre as 05:00h de dia 1 de outubro e as 05:00h de dia 1 de outubro seguinte, expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais determinado nos estudos elaborados pelos operadores do Armazenamento Subterrâneo de gás natural por aplicação da respetiva Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade.

b) Produtos trimestrais de capacidade de armazenamento, a oferecer em janelas de subscrição próprias, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dias de cada um dos quatro trimestres, compreendidos entre as 05:00h de dia 1 de outubro e as 05:00h de dia 1 de janeiro seguinte, entre as 05:00h de dia 1 de janeiro e as 05:00h de dia 1 de abril seguinte, entre as 05:00h de dia 1 de abril e as 05:00h de dia 1 de julho seguinte e entre as 05:00h de dia 1 de julho e as 05:00h de dia 1 de outubro seguinte, expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais não atribuída na janela de subscrição prévia.

c) Produtos mensais de capacidade de armazenamento, a oferecer em janela de subscrição mensal própria e única para cada período mensal de atribuição, sob a forma de DUC com um valor de capacidade diária constante para todos os dia gás do respetivo mês, expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais não atribuída nas janelas de subscrição prévias.

d) Produtos diários de capacidade de armazenamento, a oferecer nas janelas de subscrição diárias para cada dia gás, sob a forma de DUC com um valor de capacidade para cada dia gás, expresso em unidades de energia (kWh), correspondendo ao valor de capacidade disponível para fins comerciais não atribuída nas janelas de subscrição prévias.

1.5 COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

Em conformidade com o estabelecido no artigo 44.º do RARII, a atribuição de capacidade no Armazenamento Subterrâneo é da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural.

O Gestor Técnico Global do SNGN procede em cada momento de atribuição à verificação de cumprimento dos requisitos de participação de cada agente de mercado no acesso às capacidades, conforme descrito no parágrafo seguinte.

1.6 DIREITOS E OBRIGAÇÕES NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

1.6.1 DIREITOS DOS AGENTES DE MERCADO

A capacidade no Armazenamento Subterrâneo de gás natural, atribuída por aplicação do presente procedimento sob a forma de DUC, fica à disposição dos agentes de mercado respetivos, a partir do momento de atribuição.

A capacidade no Armazenamento Subterrâneo atribuída por aplicação do presente procedimento para cada horizonte temporal não é sujeita a revisão, correspondendo desta forma a um DUC que poderá ser transacionado em mercado secundário, nos termos do artigo 36.º do RARII.

1.6.2 OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO

Sem prejuízo dos direitos referidos no ponto anterior, todos os agentes de mercado que pretendam solicitar capacidade na infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) possuir contrato(s) de uso da infraestrutura válido(s);

b) possuir garantia(s) bancária(s) suficiente(s) para fazer face às obrigações financeiras associadas a solicitação de capacidade;

c) cumprir os prazos definidos para cada uma das janelas de subscrição.

As solicitações de capacidade que não sejam efetuadas com respeito pelos requisitos acima descritos são consideradas sem efeito.

Cada um dos produtos atribuídos na forma de DUC tem subjacente uma obrigação de pagamento de um preço em função da capacidade atribuída independentemente do uso da mesma, podendo ser acrescido de um preço resultante da realização de leilão de resolução de congestionamento, suportado por cada agente de mercado, quando aplicável.

Todos os agentes de mercado com uma relação contratual com a infraestrutura de Armazenamento Subterrâneo de gás natural estão obrigados a participar nos processos de programação de capacidade, informando o Gestor Técnico Global do SNGN, assim como os operadores de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, sobre a capacidade que prevêem utilizar na infraestrutura de armazenamento em cada horizonte temporal, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

1.7 PROCEDIMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÃO

É da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN disponibilizar a informação para efeitos do acesso à infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, conforme previsto no RARII, nomeadamente disponibilizar, nas suas plataformas de Internet, os meios a utilizar pelos agentes de mercado para os processos de atribuição de capacidade.

O Gestor Técnico Global do SNGN deve divulgar, sob a forma de notas de operação, as regras de detalhe complementares a este Manual, com vista à operacionalização dos procedimentos em que se verifique necessidade de adequação, com prévia aprovação da ERSE.

As solicitações efetuadas pelos agentes de mercado para os diferentes horizontes temporais, são comunicadas através do preenchimento de modelo próprio definido pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

O Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com o operador do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, deve disponibilizar aos agentes de mercado, através da sua plataforma de Internet, a seguinte informação relativamente a cada processo de atribuição:

a) A capacidade disponível em cada janela de subscrição do processo de atribuição de capacidade;

b) A capacidade atribuída individualmente a cada agente de mercado em cada horizonte temporal.

2 PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

2.1 HORIZONTE ANUAL

Neste ponto, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de DUC no horizonte anual, relativos aos produtos de capacidade de armazenamento.

2.1.1 PRODUTO ANUAL DE CAPACIDADE

2.1.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada ao produto anual de capacidade no Armazenamento Subterrâneo de gás natural, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5, anterior à data do início do período anual de atribuição (que se inicia às 05:00h de dia 1 de outubro e termina às 05:00h de 1 de outubro, do ano seguinte).

2.1.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade do produto anual:

a) Anualmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5 anterior à data do início do período anual de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para o horizonte do produto anual de capacidade;

b) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à constituição das reservas de segurança no Armazenamento Subterrâneo de gás natural;

c) Os valores das solicitações sobre o produto anual devem ser expressos nas unidades definidas para o respetivo produto, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

d) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.1.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador da infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC para o produto de capacidade anual:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 9, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Armazenamento Subterrâneo;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e o operador do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, dos DUC atribuídos no âmbito do processo de atribuição do produto anual de capacidade.

2.1.2 PRODUTOS TRIMESTRAIS DE CAPACIDADE

2.1.2.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos trimestrais de capacidade no Armazenamento Subterrâneo de gás natural, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5, anterior à data do início do período anual de atribuição (que se inicia às 05:00h de dia 1 de outubro e termina às 05:00h de 1 de outubro, do ano seguinte).

2.1.2.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos trimestrais:

a) Anualmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5 anterior à data do início do período anual de atribuição, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para cada um dos respetivos trimestres;

b) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à constituição das reservas de segurança no Armazenamento Subterrâneo de gás natural;

c) Os valores das solicitações de capacidade sobre os produtos trimestrais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

d) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.1.2.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador da infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC para os produtos de capacidade trimestrais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 9, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Armazenamento Subterrâneo;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e o operador do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, dos DUC atribuídos no âmbito do processo de atribuição dos produtos trimestrais de capacidade.

2.2 HORIZONTE TRIMESTRAL

Neste ponto, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade nos horizontes trimestrais referentes ao segundo trimestre (entre as 05:00h de dia 1 de janeiro e as 05:00h de dia 1 de abril, seguinte), terceiro trimestre (entre as 05:00h de dia 1 de abril e as 05:00h de dia 1 de julho, seguinte) e quarto trimestre (entre as 05:00h de dia 1 de julho e as 05:00h de dia 1 de outubro, seguinte) relativamente à capacidade de armazenamento.

2.2.1 PRODUTOS TRIMESTRAIS DE CAPACIDADE

2.2.1.1 ANÚNCIO

Trimestralmente, o Gestor Técnico Global do SNGN divulga a capacidade disponível para fins comerciais associada aos produtos trimestrais de capacidade de armazenamento subterrâneo, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5.

2.2.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos trimestrais:

a) Trimestralmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para o trimestre seguinte;

b) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à constituição das reservas de segurança no Armazenamento Subterrâneo de gás natural;

c) Os valores das solicitações sobre os produtos trimestrais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

d) As referidas solicitações de capacidade devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.2.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador da infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC para os produtos de capacidade trimestrais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 9, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Armazenamento Subterrâneo;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e o operador do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, dos DUC atribuídos no âmbito do processo de atribuição dos produtos trimestrais de capacidade.

2.3 HORIZONTE MENSAL

Neste ponto, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte mensal, relativos ao produto de capacidade de armazenamento de gás natural.

2.3.1 PRODUTOS MENSAIS DE CAPACIDADE

2.3.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do armazenamento subterrâneo de gás natural, divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos mensais de capacidade no armazenamento subterrâneo, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5 anterior à data do início do período mensal de atribuição.

2.3.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos mensais:

a) Mensalmente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para os horizontes dos produtos mensais de capacidade;

b) Nesta solicitação, os agentes de mercado devem indicar as quantidades associadas à constituição das reservas de segurança no Armazenamento Subterrâneo de gás natural;

c) Os valores das solicitações sobre os produtos mensais devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

d) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.3.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador da infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC para os produtos de capacidade mensais:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 9, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Armazenamento Subterrâneo;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e o operador do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, das capacidades atribuídas no âmbito do processo de atribuição dos produtos mensais de capacidade.

2.4 HORIZONTE DIÁRIO

Neste ponto, são descritos os procedimentos aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade no horizonte diário, relativos ao produto de capacidade de armazenamento de gás natural.

2.4.1 PRODUTOS DIÁRIOS DE CAPACIDADE

2.4.1.1 ANÚNCIO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador do armazenamento subterrâneo de gás natural, divulga a capacidade disponível para fins comerciais, associada aos produtos diários de capacidade no armazenamento subterrâneo, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5 anterior a cada dia gás.

2.4.1.2 SOLICITAÇÃO

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 devem respeitar o seguinte procedimento para a solicitação de capacidade dos produtos diários:

a) Diariamente, no prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5, os agentes de mercado solicitam ao Gestor Técnico Global do SNGN ou diretamente na plataforma de mercado os DUC que pretendem adquirir para cada dia gás;

b) Os valores das solicitações sobre os produtos diários devem ser expressos nas unidades definidas para os respetivos produtos, não sendo possível exceder o limite da capacidade disponível para fins comerciais previamente anunciada para a respetiva janela de subscrição;

c) As referidas solicitações devem incluir a indicação de prémio(s) sobre o preço de referência associado à capacidade solicitada nos termos das regras estabelecidas para cada processo de leilão de DUC.

2.4.1.3 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com o operador da infraestrutura do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de DUC para os produtos de capacidade diários:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, foram atribuídas através de uma plataforma de mercado;

b) Nos casos dos DUC que não sejam objeto de atribuição a partir de plataforma de mercado, consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o respetivo anúncio de capacidade disponível para fins comerciais ou, tenham resultado da aplicação do Procedimento n.º 9, que se refere ao Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Armazenamento Subterrâneo;

c) No prazo estabelecido de acordo com o ponto 2.5, o Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e o operador do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, das capacidades atribuídas no âmbito do processo de atribuição dos produtos diários de capacidade.

2.5 PRAZOS

O GTG é responsável por anunciar aos agentes de mercado os prazos relativos aos processos de atribuição de capacidade para os horizontes descritos nos pontos 2.1 a 2.4 do presente Procedimento. O anúncio deve ser divulgado na sua página na internet, e com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à primeira data estabelecida.

No caso dos prazos a anunciar pelo GTG apresentarem alterações aos prazos do ano anterior, nomeadamente através da antecipação de datas estabelecidas anteriormente, deve ser dado conhecimento das alterações à ERSE com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se pretenda que vigore, tendo a ERSE o direito de indeferir as alterações das datas.

PROCEDIMENTO N.º 7
MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS NA RNTGN

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETO E ÂMBITO

O presente mecanismo estabelece as disposições aplicáveis à resolução de congestionamentos na Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) nomeadamente através da organização de leilões ou outros mecanismos objetivos transparentes e não discriminatórios, para atribuição de direitos de utilização de capacidade (DUC) aos diferentes agentes de mercado durante o período de congestionamento.

Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente mecanismo as seguintes entidades:

a) Comercializadores;

b) Comercializadores de último recurso retalhistas;

c) Comercializador de último recurso grossista;

d) Clientes elegíveis;

e) Operador do Terminal de GNL;

f) Operador das instalações de Armazenamento Subterrâneo de gás natural;

g) Gestor Técnico Global do SNGN.

1.2 PRINCÍPIOS GERAIS

O Mecanismo de Resolução de Congestionamentos processa-se em observância dos seguintes princípios gerais:

a) O presente mecanismo aplica-se à capacidade disponível para fins comerciais da RNTGN, designadamente à capacidade de entrada na RNTGN através do ponto de interface com o terminal de GNL e à capacidade veiculada na interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural;

b) Caso se verifique a inviabilidade de um processo de atribuição de capacidade na RNTGN, nos termos do procedimento n.º 4 do presente manual, a atribuição aos diferentes agentes de mercado, no período em questão, decorre como estabelecido no processo de resolução de congestionamentos especificado em 2.1, do presente procedimento;

c) Os agentes de mercado com direitos de utilização da capacidade na RNTGN (DUC), têm a obrigação de pagar o termo de "capacidade contratada" da Tarifa de Uso da Rede de Transporte, independentemente da sua utilização;

d) De acordo com o definido no RARII, e salvo em casos fortuitos ou de força maior, os agentes de mercado que vejam impossibilitada a concretização da utilização efetiva de um DUC previamente atribuído por incumprimento por parte do operador da RNTGN, têm o direito a uma compensação de acordo com o definido na alínea seguinte. Nesta situação, a atribuição de capacidade será realizada através de rateio por todos os detentores de DUC afetados;

e) A compensação a receber pelos agentes de mercado na situação descrita na alínea anterior consiste num montante igual a 110% do valor que resulta da soma do preço resultante do processo de atribuição do DUC afetado com o termo de "capacidade contratada" da Tarifa de Uso da Rede de Transporte ou, no caso de um DUC afetos à capacidade de entrada pelo ponto de interface com o Terminal de GNL, com o termo "capacidade de regaseificação contratada" da Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito. A compensação a receber pelos agentes de mercado será aplicada à diferença entre o DUC que o agente de mercado detinha e a capacidade atribuída com a implementação do rateio previsto na alínea anterior;

f) A ERSE aprova, sob proposta do operador da rede de transporte, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, os documentos complementares de regras para a atribuição de DUC em caso de congestionamento. Estas Regras podem ser diferentes para congestionamentos decorrentes da atribuição anual, trimestral e mensal de capacidade e para os congestionamentos decorrentes da atribuição diária de capacidade.

2 PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS

2.1 ATRIBUIÇÃO DE DUC NO PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS

Caso se verifique uma situação de congestionamento num processo de atribuição de capacidade na RNTGN, o Gestor Técnico Global do SNGN realizará um processo de leilão para atribuição de DUC.

Os procedimentos serão definidos em documento complementar com as regras para a atribuição de DUC em caso de congestionamento de capacidade ocorrido na respetiva janela de subscrição e tendo em conta os princípios definidos em 2.3.

As situações de congestionamento na atribuição de capacidade na RNTGN devem ser divulgadas publicamente pelo operador desta infraestrutura, e pelo Gestor Técnico Global do SNGN, nomeadamente nas suas páginas de Internet e comunicadas à ERSE.

Dando cumprimento ao estabelecido no RARII, o operador desta infraestrutura enviará à ERSE um relatório com a identificação das situações de congestionamento verificadas no ano anterior, analisando comparativamente as soluções de melhoria da infraestrutura que permitam ultrapassar as situações de congestionamento.

No caso da atribuição de capacidade na Rede Nacional de Transporte de Gás Natural resultar numa situação de congestionamento, o operador da RNTGN, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN e em coordenação com os operadores das restantes infraestruturas envolvidas, deverá proceder de acordo com a forma e calendário seguintes:

a) No caso dos produtos anual e trimestral:

   O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar um processo de leilão até ao quinto dia útil após o fecho da respetiva janela de subscrição, nos termos estabelecidos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN.

b) No caso do produto mensal:

O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar um processo de leilão até ao segundo dia útil após o fecho da respetiva janela de subscrição, nos termos estabelecidos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN.

c) No caso do produto diário, no horizonte semanal:

O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar um processo de leilão para atribuição de capacidade até às 16:00h de quinta-feira anterior à data do primeiro período diário de atribuição.

d) No caso do produto diário, no horizonte diário:

O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar um processo de leilão para atribuição de capacidade até às 17:00h do dia anterior ao dia gás de atribuição.

2.2 REGRAS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUC EM CASO DE CONGESTIONAMENTO

De forma a participarem nos processos de leilão, os agentes de mercado devem cumprir os requisitos estabelecidos previamente pelo Gestor Técnico Global do SNGN ou por entidade por este definida, nos termos determinados nos documentos complementares com as regras para a atribuição de DUC em caso de congestionamento, sendo as referidas regras aprovadas previamente pela ERSE. O cumprimento destes requisitos tem como finalidade assegurar as adequadas condições operacionais, nomeadamente o acesso dos agentes de mercado aos sistemas informáticos. Os agentes de mercado que participem em processos de leilão devem obedecer às seguintes regras:

a) Dispor de condições operacionais adequadas, nomeadamente procedimentos de segurança que permitam minimizar o risco de uso indevido dos meios informáticos utilizados;

b) Observar elevados padrões de integridade, de conduta e de correção na negociação;

c) Atuar com o devido cuidado e diligência;

d) Abster-se de praticar qualquer ato ou de adotar quaisquer condutas que possam prejudicar a integridade, a transparência ou o regular funcionamento da negociação, bem como induzir em erro os outros participantes.

2.3 REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUC EM CASO DE CONGESTIONAMENTO

O operador da rede transporte, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN pode, sob sua responsabilidade, subcontratar a organização e realização de leilões em caso de congestionamento nas infraestruturas da RNTIAT, assumindo os custos que daí advenham, constituindo, assim, um custo da gestão global do sistema a repercutir na tarifa de uso global do sistema.

O Gestor Técnico Global do SNGN e os colaboradores que lhe prestem, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços no âmbito da organização de leilões, ou as entidades a quem o Gestor Técnico Global do SNGN adjudique algumas das suas funções, estão sujeitos a segredo profissional nos termos e condições definidos nos códigos de conduta do operador da rede de transporte.

O Gestor Técnico Global do SNGN deve organizar o procedimento de atribuição de DUC em caso de congestionamento, de acordo com os seguintes princípios:

a) A oferta vinculativa de cada agente corresponde à solicitação de capacidade formulada no horizonte temporal correspondente e no qual foi declarada a inviabilidade da programação;

b) Os Leilões são explícitos e anónimos;

c) Devem ser utilizados meios informáticos adequados, a definir pelo Gestor Técnico Global do SNGN;

d) Quando não estiver disponível uma plataforma informática para realização dos leilões, as condições técnicas para a sua utilização devem incluir mecanismos que permitam efetuar o registo auditável das fases de negociação, até à fase de atribuição final de DUC;

e) O Gestor Técnico Global do SNGN deve publicar antecipadamente a data de realização dos leilões, caso estes ocorram. Por motivos justificados, o Gestor Técnico Global do SNGN pode sempre adiar a realização de leilões, devendo informar previamente a ERSE e prestando atempada informação aos agentes de mercado, suspendendo, se for o caso, o processo de atribuição de capacidades até se encontrar resolvido o respetivo motivo justificado.

Os procedimentos de detalhe de funcionamento do leilão são definidos nas regras para a atribuição de DUC em caso de congestionamento, documentos complementares ao presente procedimento, que, sem prejuízo de outras definições, devem contemplar os seguintes aspetos:

a) Devem definir o número máximo, os tipos, o formato, a validação, e os procedimentos de modificação ou cancelamento das ofertas apresentadas pelos agentes de mercado a leilão;

b) Os termos e condições em que o Gestor Técnico Global do SNGN ou a entidade que o represente na gestão do leilão, pode cancelar, por sua iniciativa, as ofertas apresentadas pelos agentes de mercado;

c) Os termos e condições em que os agentes de mercado admitidos a cada leilão podem ser objeto de suspensão ou de exclusão;

d) Os contatos da entidade organizadora do leilão especificando os números telefónicos que são objeto de gravação de chamadas;

e) A forma de determinação do preço do leilão e de satisfação das ofertas;

f) Os procedimentos de recurso a adotar nos casos de incapacidade temporária de acesso aos meios informáticos necessários à participação no leilão devido a problemas técnicos;

g) As situações em que pode haver lugar à suspensão ou cancelamento do Leilão, definindo os procedimentos a adotar em conformidade;

h) Os procedimentos a adotar para o registo, compensação e liquidação dos direitos adquiridos nos leilões, bem como as garantias a prestar pelos agentes de mercado.

2.4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

2.4.1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO TRANSITÓRIOS

Sempre que não estiver operacional a plataforma de negociação informática para a realização dos leilões de atribuição de capacidade aos agentes de mercado, as comunicações a efetuar entre estes e a entidade que assegure a gestão do leilão serão asseguradas através de correio eletrónico, fax, ou por meios telefónicos que prevejam a gravação de chamadas nos termos e condições definidas nas Regras para a Atribuição de DUC em Caso de Congestionamento.

2.4.2 CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO TROCADA

O Gestor Técnico Global do SNGN e os restantes operadores das infraestruturas envolvidas devem salvaguardar a confidencialidade de todas as informações que lhe tenham sido prestadas pelos agentes de mercado que participem no processo de resolução de congestionamentos.

2.5 RECLAMAÇÕES

Quaisquer reclamações relativas às medidas ou procedimentos adotados no âmbito do presente procedimento devem ser dirigidas ao operador da rede de transporte, na sua atividade de Gestor Técnico Global do SNGN, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data em que o reclamante teve conhecimento do fato que motiva a reclamação, devendo ser dado conhecimento das mesmas à ERSE.

O prazo para a apreciação da reclamação é de 5 dias, contados a partir da data da apresentação da mesma ou da prestação de informações complementares.

PROCEDIMENTO N.º 8
MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS NOS TERMINAIS DE GNL

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETO E ÂMBITO

O presente mecanismo estabelece as disposições aplicáveis à resolução de congestionamentos no Terminal de GNL, nomeadamente através da organização de leilões ou outros mecanismos objetivos transparentes e não discriminatórios, para atribuição de DUC aos diferentes agentes de mercado durante o período de congestionamento.

Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente mecanismo as seguintes entidades:

a) Comercializadores;

b) Comercializadores de último recurso retalhistas;

c) Comercializador de último recurso grossista;

d) Clientes elegíveis;

e) Operador do Terminal de GNL;

f) Gestor Técnico Global do SNGN.

1.2 PRINCÍPIOS GERAIS

O Mecanismo de Resolução de Congestionamentos processa-se em observância dos seguintes princípios:

a) Aplica-se à capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais no Terminal de GNL;

b) Aos eventuais congestionamentos verificados na interface com a RNTGN aplica-se o estabelecido no Mecanismo de Resolução de Congestionamento da RNTGN;

c) Caso se verifique a inviabilidade de uma atribuição de capacidade de armazenamento no Terminal de GNL, nos termos do procedimento n.º 5 do presente manual, a atribuição aos diferentes agentes de mercado, no período em questão, decorre como estabelecido no processo de resolução de congestionamentos especificado em 2.1;

d) Os agentes de mercado com direitos de utilização da capacidade de armazenamento no Terminal de GNL (DUC), têm a obrigação de pagar o termo "Capacidade de armazenamento contratada", independentemente da sua utilização;

e) De acordo com o definido no RARII, e salvo em casos fortuitos ou de força maior, os agentes de mercado que vejam impossibilitada a concretização da utilização efetiva de um DUC previamente atribuído por incumprimento por parte do operador do Terminal GNL e/ou operador da RNTGN, têm o direito a uma compensação de acordo com o definido na alínea seguinte. Nesta situação, a atribuição de capacidade será realizada através de rateio por todos os detentores de DUC afetados;

f) A compensação a receber pelos agentes de mercado na situação descrita na alínea anterior consiste num montante igual a 110% do valor que resulta da soma do preço resultante do processo de atribuição do DUC afetado com o termo de "capacidade de armazenamento contratada" da Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito. A compensação a receber pelos agentes de mercado será aplicada à diferença entre o DUC que o agente de mercado detinha e a capacidade atribuída com a implementação do rateio previsto na alínea anterior;

g) A ERSE aprova, sob proposta do operador da rede de transporte, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, os documentos complementares de regras para a atribuição de DUC em caso de congestionamento. Estas regras podem ser diferentes para congestionamentos decorrentes da atribuição anual, trimestral e mensal de capacidade e para os congestionamentos decorrentes da atribuição diária de capacidade.

2 PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS

2.1 ATRIBUIÇÃO DE DUC NO PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS

Caso se verifique uma situação de congestionamento num processo de atribuição de capacidade no Terminal de GNL, o Gestor Técnico Global do SNGN realizará um processo de leilão para atribuição de DUC.

Os procedimentos serão definidos em documento complementar, com as regras para a atribuição de DUC em caso de congestionamento de capacidade ocorrido na respetiva janela de subscrição e tendo em conta os princípios definidos em 2.3.

As situações de congestionamento na atribuição de capacidade de armazenamento no Terminal de GNL devem ser divulgadas publicamente pelo operador desta infraestrutura, e pelo Gestor Técnico Global do SNGN, nomeadamente nas suas páginas de *Internet* e comunicadas à ERSE.

Dando cumprimento ao estabelecido no RARII, o operador desta infraestrutura enviará à ERSE um relatório com a identificação das situações de congestionamento verificadas no ano anterior, analisando comparativamente as soluções de melhoria da infraestrutura que permitam ultrapassar as situações de congestionamento.

No caso da atribuição de capacidade de armazenamento no Terminal de GNL resultar numa situação de congestionamento, o operador da RNTGN, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em coordenação com o operador do terminal de GNL, deverá proceder de acordo com a forma e calendário seguintes:

a) No caso dos produtos anual e trimestral:

   O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar um processo de leilão até ao quinto dia útil após o fecho da respetiva janela de subscrição, nos termos estabelecidos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade do Terminal de GNL.

b) No caso do produto mensal:

   O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar um processo de leilão até ao segundo dia útil após o fecho da respetiva janela de subscrição, nos termos estabelecidos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade do Terminal de GNL.

c) No caso do produto diário:

   O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar um processo de leilão para atribuição de capacidade até às 17:00h do dia anterior ao dia gás de atribuição.

2.2 REGRAS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUC EM CASO DE CONGESTIONAMENTO

De forma a participarem nos processos de leilão, os agentes de mercado devem cumprir os requisitos estabelecidos previamente pelo Gestor Técnico Global do SNGN ou de entidade por si definida, nos termos definidos nos documentos complementares com as regras para a atribuição de DUC em caso de congestionamento, sendo as referidas regras aprovadas pela ERSE. O cumprimento destes requisitos tem como finalidade assegurar as adequadas condições operacionais, nomeadamente o acesso dos agentes de mercado aos sistemas informáticos. Os agentes de mercado que participem em processos de leilão devem:

a) Dispor de condições operacionais adequadas, nomeadamente procedimentos de segurança que permitam minimizar o risco de uso indevido dos meios informáticos utilizados;

b) Observar elevados padrões de integridade, de conduta e de correção na negociação;

c) Atuar com o devido cuidado e diligência;

d) Abster-se de praticar qualquer ato ou de adotar quaisquer condutas que possam prejudicar a integridade, a transparência ou o regular funcionamento da negociação, bem como induzir em erro os outros participantes.

2.3 REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUC EM CASO DE CONGESTIONAMENTO

O operador da rede transporte, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN pode, sob sua responsabilidade, subcontratar a organização e realização do processo de leilões, assumindo os custos que daí advenham, constituindo, assim, um custo da gestão global do sistema a repercutir na tarifa de uso global do sistema.

O Gestor Técnico Global do SNGN e os colaboradores que lhe prestem, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços no âmbito da organização de leilões, ou as entidades a quem o Gestor Técnico Global do SNGN adjudique algumas das suas funções, estão sujeitos a segredo profissional nos termos e condições definidos nos códigos de conduta do operador da rede de transporte.

O Gestor Técnico Global do SNGN deve organizar o procedimento de atribuição de DUC em caso de congestionamento, de acordo com os seguintes princípios:

a) A oferta vinculativa de cada agente corresponde à solicitação de capacidade formulada no horizonte temporal correspondente;

b) Os Leilões são explícitos e anónimos;

c) Devem ser utilizados meios informáticos adequados, a definir pelo Gestor Técnico Global do SNGN;

d) Quando não estiver disponível uma plataforma informática para realização dos leilões, as condições técnicas para a sua utilização devem incluir mecanismos que permitam efetuar o registo auditável das fases de negociação, até à fase de atribuição final de DUC;

e) O Gestor Técnico Global do SNGN deve publicar antecipadamente a data de realização dos leilões, caso estes ocorram. Por motivos justificados, o Gestor Técnico Global do SNGN pode sempre adiar a realização dos leilões, devendo informar previamente a ERSE e prestando atempada informação aos agentes de mercado, suspendendo, se for o caso, o processo de atribuição de capacidades até se encontrar resolvido o respetivo motivo justificado.

Os procedimentos de detalhe de funcionamento do leilão são definidos nas regras para a atribuição de DUC em caso de congestionamento, documentos complementares ao presente procedimento, que, sem prejuízo de outras definições, devem contemplar os seguintes aspetos:

a) Devem definir o número máximo, os tipos, o formato, a validação, e os procedimentos de modificação ou cancelamento das ofertas apresentadas pelos agentes de mercado a leilão;

b) Os termos e condições em que o Gestor Técnico Global do SNGN ou a entidade que o represente na gestão do leilão, pode cancelar, por sua iniciativa, as ofertas apresentadas pelos agentes de mercado;

c) Os termos e condições em que os agentes de mercado admitidos a cada leilão podem ser objeto de suspensão ou de exclusão;

d) Os contatos da entidade organizadora do leilão especificando os números telefónicos que são objeto de gravação de chamadas;

e) A forma de determinação do preço do leilão e de satisfação das ofertas;

f) Os procedimentos de recurso a adotar nos casos de incapacidade temporária de acesso aos meios informáticos necessários à participação no leilão devido a problemas técnicos;

g) As situações em que pode haver lugar à suspensão ou cancelamento do Leilão, definindo os procedimentos a adotar em conformidade;

h) Os procedimentos a adotar para o registo, compensação e liquidação dos direitos adquiridos nos leilões, bem como as garantias a prestar pelos agentes de mercado.

2.4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

2.4.1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO TRANSITÓRIOS

Sempre que a plataforma de negociação informática para a realização dos leilões de atribuição de capacidade aos agentes de mercado não estiver operacional, as comunicações a efetuar entre estes e a entidade que assegure a gestão do leilão serão asseguradas através de correio eletrónico, fax, ou por meios telefónicos que prevejam a gravação de chamadas nos termos e condições definidas nas Regras para a Atribuição de DUC em Caso de Congestionamento.

2.4.2 CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO TROCADA

O Gestor Técnico Global do SNGN e o operador do Terminal de GNL devem salvaguardar a confidencialidade de todas as informações que lhe tenham sido prestadas pelos agentes de mercado que participem no processo de resolução de congestionamentos.

2.5 RECLAMAÇÕES

Quaisquer reclamações relativas às medidas ou procedimentos adotados no âmbito do presente procedimento devem ser dirigidas ao operador da rede de transporte, na sua atividade de Gestor Técnico Global do SNGN, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data em que o reclamante teve conhecimento do fato que motiva a reclamação, devendo ser dado conhecimento das mesmas à ERSE.

O prazo para a apreciação da reclamação é de 5 dias, contados da data da apresentação da mesma ou da prestação de informações complementares.

PROCEDIMENTO N.º 9
MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETO E ÂMBITO

O presente mecanismo estabelece as disposições aplicáveis à resolução de congestionamentos da capacidade de armazenamento nas instalações do armazenamento subterrâneo nomeadamente através da organização de leilões ou outros mecanismos objetivos transparentes e não discriminatórios, para atribuição de direitos de utilização de capacidade (DUC) aos diferentes agentes de mercado durante o período de congestionamento.

Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente mecanismo as seguintes entidades:

a) Comercializadores;

b) Comercializadores de último recurso retalhistas;

c) Comercializador de último recurso grossista;

d) Clientes elegíveis;

e) Operadores das instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural;

f) Gestor Técnico Global do SNGN.

1.2 PRINCÍPIOS GERAIS

O Mecanismo de Resolução de Congestionamentos processa-se em observância com os seguintes princípios gerais:

a) Aplica-se à capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento nas infraestruturas de armazenamento subterrâneo de gás natural;

b) Aos eventuais congestionamentos verificados na interface com a RNTGN aplica-se o estabelecido no Mecanismo de Resolução de Congestionamento da RNTGN;

c) Caso se verifique inviabilidade de uma atribuição de capacidade de armazenamento na infraestrutura de armazenamento subterrâneo de gás natural, nos termos do procedimento n.º 6 do presente manual, a atribuição aos diferentes agentes de mercado, no período em questão, decorre como estabelecido no processo de resolução de congestionamentos especificado em 2.1 do presente procedimento;

d) Os agentes de mercado com direitos de utilização da capacidade de armazenamento subterrâneo (DUC), têm a obrigação de pagar o termo de "Capacidade de Armazenamento Contratada" da Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, independentemente da sua utilização;

e) De acordo com o definido no RARII, e salvo em casos fortuitos ou de força maior, os agentes de mercado que vejam impossibilitada a concretização da utilização efetiva de um DUC previamente atribuído por incumprimento por parte do operador do armazenamento subterrâneo e/ou do operador da RNTGN, têm o direito a uma compensação de acordo com o definido na alínea seguinte. Nesta situação, a atribuição de capacidade será realizada através de rateio por todos os detentores de DUC afetados;

f) A compensação a receber pelos agentes de mercado na situação descrita na alínea anterior consiste num montante igual a 110% do valor que resulta da soma do preço resultante do processo de atribuição do DUC afetado com o termo de "capacidade de armazenamento contratada" da Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo. A compensação a receber pelos agentes de mercado será aplicada à diferença entre o DUC que o agente de mercado detinha e a capacidade atribuída com a implementação do rateio previsto na alínea anterior;

g) A ERSE aprova, sob proposta do operador da rede de transporte, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, os documentos complementares de regras para a atribuição de DUC em caso de congestionamento. Estas Regras podem ser diferentes para congestionamentos decorrentes da atribuição anual, trimestral e mensal de capacidade de armazenamento.

2 PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS

2.1 ATRIBUIÇÃO DE DUC NO PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS

Caso se verifique uma situação de congestionamento num processo de atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo, o Gestor Técnico Global do SNGN realizará um processo de leilão para atribuição de DUC.

Os procedimentos serão definidos em documento complementar com as regras para a atribuição de DUC em caso de congestionamento de capacidade ocorrido na respetiva janela de subscrição e tendo em conta os princípios definidos em 2.3.

As situações de congestionamento na atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo devem ser divulgadas publicamente pelo operador desta infraestrutura e pelo Gestor Técnico Global do SNGN, nomeadamente nas suas páginas de *Internet* e comunicadas à ERSE.

Dando cumprimento ao estabelecido no RARII, o operador desta infraestrutura enviará à ERSE um relatório com a identificação das situações de congestionamento verificadas no ano anterior, analisando comparativamente as soluções de melhoria da infraestrutura que permitam ultrapassar as situações de congestionamento.

No caso da atribuição de capacidade de armazenamento resultar numa situação de congestionamento, o operador da RNTGN, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em coordenação com o operador do armazenamento subterrâneo, deverá proceder de acordo com a forma e calendário seguintes:

a) No caso dos produtos anual e trimestral:

   O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar um processo de leilão até ao quinto dia útil após o fecho da respetiva janela de subscrição, nos termos estabelecidos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

b) No caso do produto mensal:

O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar um processo de leilão até ao segundo dia útil após o fecho da respetiva janela de subscrição, nos termos estabelecidos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

c) No caso do produto diário:

O Gestor Técnico Global do SNGN deve realizar um processo de leilão para atribuição de capacidade até às 17:00h do dia anterior ao dia gás de atribuição.

2.2 REGRAS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUC EM CASO DE CONGESTIONAMENTO

De forma a participarem nos processos de leilão, os agentes de mercado devem cumprir os requisitos estabelecidos previamente pelo Gestor Técnico Global do SNGN ou de entidade por si definida, nos termos definidos nos documentos complementares com as regras para a atribuição de DUC, sendo as referidas regras aprovadas pela ERSE. O cumprimento destes requisitos tem como finalidade assegurar as adequadas condições operacionais, nomeadamente o acesso dos agentes de mercado aos sistemas informáticos. Os agentes de mercado que participem em processos de leilão devem obedecer às seguintes regras:

a) Dispor de condições operacionais adequadas, nomeadamente procedimentos de segurança que permitam minimizar o risco de uso indevido dos meios informáticos utilizados;

b) Observar elevados padrões de integridade, de conduta e de correção na negociação;

c) Atuar com o devido cuidado e diligência;

d) Abster-se de praticar qualquer ato ou de adotar quaisquer condutas que possam prejudicar a integridade, a transparência ou o regular funcionamento da negociação, bem como induzir em erro os outros participantes.

2.3 REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUC EM CASO DE CONGESTIONAMENTO

O operador da rede transporte, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN pode, sob sua responsabilidade, subcontratar a organização e realização do processo de leilões assumindo os custos que daí advenham, constituindo, assim, um custo da gestão global do sistema a repercutir na tarifa de uso global do sistema.

O Gestor Técnico Global do SNGN e os colaboradores que lhe prestem, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços no âmbito da organização de leilões, ou as entidades a quem o Gestor Técnico Global do SNGN adjudique algumas das suas funções, estão sujeitos a segredo profissional nos termos e condições definidos nos códigos de conduta do operador da rede de transporte.

O Gestor Técnico Global do SNGN deve organizar o procedimento de atribuição de DUC em caso de congestionamento, de acordo com os seguintes princípios:

a) A oferta vinculativa de cada agente corresponde a solicitação de capacidade formulada no horizonte temporal correspondente;

b) Os Leilões são explícitos e anónimos;

c) Devem ser utilizados meios informáticos adequados, a definir pelo Gestor Técnico Global do SNGN;

d) Quando não estiver disponível uma plataforma informática para realização dos leilões, as condições técnicas para a sua utilização devem incluir mecanismos que permitam efetuar o registo auditável das fases de negociação, até à fase de atribuição final de DUC;

e) O Gestor Técnico Global do SNGN deve publicar antecipadamente a data de realização dos leilões, caso estes ocorram. Por motivos justificados, o Gestor Técnico Global do SNGN pode sempre adiar a realização dos leilões, devendo informara ERSE e prestando atempada informação aos agentes de mercado, suspendendo, se for o caso, o processo de atribuição de capacidades até se encontrar resolvido o respetivo motivo justificado.

Os procedimentos de detalhe de funcionamento do leilão são definidos nas regras para a atribuição de DUC, documentos complementares ao presente procedimento, que, sem prejuízo de outras definições, devem contemplar os seguintes aspetos:

a) Devem definir o número máximo, os tipos, o formato, a validação, e os procedimentos de modificação ou cancelamento das ofertas apresentadas pelos agentes de mercado a leilão;

b) Os termos e condições em que o Gestor Técnico Global do SNGN ou a entidade que o represente na gestão do leilão, pode cancelar, por sua iniciativa, as ofertas apresentadas pelos agentes de mercado;

c) Os termos e condições em que os agentes de mercado admitidos a cada leilão podem ser objeto de suspensão ou de exclusão;

d) Os contatos da entidade organizadora do leilão especificando os números telefónicos que são objeto de gravação de chamadas;

e) A forma de determinação do preço do leilão e de satisfação das ofertas;

f) Os procedimentos de recurso a adotar nos casos de incapacidade temporária de acesso aos meios informáticos necessários à participação no leilão devido a problemas técnicos;

g) As situações em que pode haver lugar à suspensão ou cancelamento do Leilão, definindo os procedimentos a adotar em conformidade;

h) Os procedimentos a adotar para o registo, compensação e liquidação dos direitos adquiridos nos leilões, bem como as garantias a prestar pelos agentes de mercado.

2.4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

2.4.1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO TRANSITÓRIOS

Sempre que não estiver operacional a plataforma de negociação informática para a realização dos leilões de atribuição de capacidade aos agentes de mercado, as comunicações a efetuar entre estes e a entidade que assegure a gestão do leilão serão asseguradas através de correio eletrónico, fax, ou por meios telefónicos que prevejam a gravação de chamadas nos termos e condições definidas nas Regras para a Atribuição de DUC em Caso de Congestionamento.

2.4.2 CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO TROCADA

O Gestor Técnico Global do SNGN e os operadores do armazenamento subterrâneo devem salvaguardar a confidencialidade de todas as informações que lhe tenham sido prestadas pelos agentes de mercado que participem no processo de resolução de congestionamentos.

2.5 RECLAMAÇÕES

Quaisquer reclamações relativas às medidas ou procedimentos adotados no âmbito do presente procedimento devem ser dirigidas ao operador da rede de transporte, na sua atividade de Gestor Técnico Global do SNGN, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data em que o reclamante teve conhecimento do fato que motiva a reclamação, devendo ser dado conhecimento das mesmas à ERSE.

O prazo para a apreciação da reclamação é de 5 dias, contados da data da apresentação da mesma ou da prestação de informações complementares.

PROCEDIMENTO N.º 10
METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DA PERCENTAGEM DE RESERVA DE SEGURANÇA ATRIBUÍVEL NOS TERMINAIS DE GNL E NAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE RESERVAS DE SEGURANÇA

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

Este procedimento estabelece as regras aplicáveis à Metodologia de determinação das percentagens das reservas de segurança atribuíveis no TGNL e no AS e as Regras de atribuição da capacidade para reservas de segurança, nos termos do Artigo 37.º do RARII.

Este procedimento refere os estudos a efetuar pelo Gestor Técnico Global do SNGN, para determinação da parcela de capacidade que pode ser utilizada para Reservas de Segurança em cada uma das infraestruturas de armazenamento, assim como as respetivas regras de atribuição.

1.2 ENQUADRAMENTO

A atribuição de capacidade para reservas de segurança é realizada, pelo Gestor Técnico Global do SNGN, de acordo com as solicitações de produtos de capacidade de armazenamento comercial no TGNL e no AS, conforme definido nos Mecanismos de Atribuição de Capacidades do TGNL e do AS, nos termos do procedimento n.º 5 e do procedimento n.º 6 do presente manual, através da atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade (DUC).

O Gestor Técnico Global do SNGN deve efetuar os estudos necessários para a determinação das percentagens das reservas de segurança atribuíveis no TGNL e no AS, considerando as necessidades globais de reservas de segurança do SNGN de acordo com a legislação em vigor.

A percentagem das reservas de segurança atribuíveis no TGNL e no AS determina as capacidades de armazenamento que devem ser consideradas para efeitos de atribuição de capacidade para reservas de segurança nos casos de ocorrência de congestionamento nos respetivos processos de atribuição, como uma parcela das capacidades disponíveis para fins comerciais nas infraestruturas do TGNL e do AS.

1.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.3.1 CAPACIDADE PARA RESERVAS DE SEGURANÇA

Os estudos para determinação das percentagens das reservas de segurança atribuíveis no TGNL e no AS são efetuados sobre os seguintes processos:

a) armazenamento de GNL no TGNL;

b) armazenamento de GN no AS.

Os estudos são referidos às capacidades úteis destes processos, excluindo os respetivos níveis de existências mínimos.

1.3.2 DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE PARA RESERVAS DE SEGURANÇA

A capacidade para reservas de segurança deve satisfazer as necessidades de capacidade de armazenamento indicadas pelos agentes de mercado para efeitos de constituição de reservas de segurança, de acordo com as regras definidas nos mecanismos de atribuição de capacidade do TGNL e do AS, até ao limite da capacidade disponível para fins comerciais anunciada em cada infraestrutura.

O Gestor Técnico Global do SNGN é responsável por validar as quantidades indicadas pelos agentes de mercado para efeitos de constituição de reservas de segurança. Essa validação é realizada com base na estimativa de procura apresentada pelos agentes de mercado e no histórico de consumos e será utilizada para efeitos de atribuição de capacidade para reservas de segurança somente nos casos de ocorrência de congestionamento.

1.3.3 DISTRIBUIÇÃO DA CAPACIDADE PARA RESERVAS DE SEGURANÇA

A capacidade para reservas de segurança pode ser distribuída pelas infraestruturas do TGNL e do AS.

A capacidade atribuível para reservas de segurança no AS é determinada sobre o valor do anúncio de capacidade disponível para fins comerciais calculado de acordo com a metodologia dos estudos para a determinação de capacidades desta infraestrutura.

A capacidade atribuível para reservas de segurança no TGNL e num navio em trânsito corresponde ao valor determinado pela diferença entre a capacidade total de reservas de segurança e a capacidade atribuível para reservas de segurança no armazenamento subterrâneo, até ao limite do valor de capacidade disponível para fins comerciais calculado de acordo com a metodologia dos estudos para a determinação de capacidades desta infraestrutura.

2 METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS PERCENTAGENS DAS RESERVAS DE SEGURANÇA NAS INFRAESTRUTURAS

2.1 PERCENTAGEM DA RESERVA DE SEGURANÇA ATRIBUÍVEL NO AS

A percentagem da reserva de segurança atribuível no AS corresponde à razão entre o valor da capacidade total para reservas de segurança e a capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento de GN do AS, dada pela seguinte expressão:

$$\%RSAS = \frac{CARSAS}{CDFCAS}$$

em que:

% RSAS percentagem da reserva de segurança atribuível no AS;

CARSAS corresponde ao menor valor entre (1) o somatório das quantidades indicadas pelos agentes de mercado para efeitos de constituição de reservas de segurança no AS; (2) o valor da capacidade total de reservas de segurança (*CATRS*) determinado pelo Gestor Técnico Global do SNGN com base na estimativa de procura apresentada pelos agentes de mercado e no histórico de consumos; e (2) a *CDFCAS*;

CDFCAS corresponde ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento de GN do AS, determinado de acordo com a metodologia dos estudos para a determinação de capacidades do AS.

2.2 PERCENTAGEM DA RESERVA DE SEGURANÇA ATRIBUÍVEL NO TGNL

A percentagem da reserva de segurança atribuível no TGNL corresponde à razão entre o excedente do valor da capacidade total para reservas de segurança relativamente à capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento de GN do AS e a capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento de GNL do TGNL, dada pela seguinte expressão:

$$\%RSTGNL = \frac{(CARS - CDFCAS)}{CDFCTGNL}$$

com:

$$Min\left(CARS - CDFCAS\right) = 0$$

em que:

% RSTGNL percentagem da reserva de segurança atribuível no TGNL;

CATRS corresponde ao valor da capacidade total de reservas de segurança determinado pelo Gestor Técnico Global do SNGN com base na estimativa de procura apresentada pelos agentes de mercado e no histórico de consumos;

CDFCTGNL corresponde ao valor de capacidade disponível para fins comerciais de armazenamento de GNL, determinado de acordo com a metodologia dos estudos para a determinação de capacidades do TGNL.

3 REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE PARA RESERVAS DE SEGURANÇA

3.1 ANÚNCIO E SOLICITAÇÃO

Para efeitos de atribuição de capacidade para reservas de segurança, são considerados os anúncios e as solicitações de capacidade de armazenamento realizados de acordo com os Mecanismos de Atribuição de Capacidade do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

3.2 ATRIBUIÇÃO

O Gestor Técnico Global do SNGN, de forma coordenada com os operadores das infraestruturas do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, deve cumprir o seguinte procedimento para a atribuição de capacidade para reservas de segurança em cada janela de subscrição:

a) Consideram-se atribuídos os DUC referentes às capacidades totais de armazenamento (*CAT*) que, tendo sido objeto de solicitação de acordo com o subcapítulo anterior, no seu total agregado não excedam o valor das capacidades disponíveis para fins comerciais (*CAT* < *CDFC*), determinadas de acordo com as Metodologias dos Estudos para a Determinação de Capacidade nas infraestruturas do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, considerando-se automaticamente atribuídas para reservas de segurança as capacidades indicadas para esse efeito pelos agentes de mercado (*CARS*).

b1) Se não for possível satisfazer as capacidades totais solicitadas por todos os agentes de mercado (*CAT* > *CDFC*), mas caso o somatório das capacidades para reservas de segurança indicadas pelos agentes de mercado seja inferior ao total de capacidade disponibilizada (*CARS* < *CDFC*), encontram-se atribuídas para reservas de segurança as capacidades indicadas para esse efeito pelos agentes de mercado (*CARS*).

b2) As quantidades remanescentes de capacidades de armazenamento solicitadas em cada infraestrutura, face às quantidades remanescentes de capacidade disponível para fins comerciais em cada infraestrutura, após aplicação das regras de atribuição definidas nos parágrafos anteriores, são objeto de aplicação dos procedimentos definidos nos respetivos Mecanismos de Resolução de Congestionamento.

c1) Se não for possível satisfazer as capacidades totais solicitadas por todos os agentes de mercado (*CAT* > *CDFC*) e caso o somatório das capacidades para reservas de segurança indicadas pelos agentes de mercado seja superior ao total de capacidade disponibilizada (*CARS* > *CDFC*), o Gestor Técnico Global do SNGN procede à validação das capacidades para reservas de segurança indicadas pelos agentes de mercado (*CARS*) , com base na estimativa de procura apresentada por cada agente de mercado e no respetivo histórico de consumos, procedendo à atribuição destas últimas até ao limite das capacidades para reservas de segurança, com respeito pela percentagem da reserva de segurança atribuível no TGNL e no AS, determinada de acordo com a metodologia apresentada no capítulo anterior.

c2) O Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os operadores das infraestruturas do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, dos DUC atribuídos no âmbito do processo de atribuição de capacidade para reservas de segurança, conforme previsto nos Mecanismos de Atribuição de Capacidade do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

c3) As quantidades remanescentes de capacidades de armazenamento solicitadas em cada infraestrutura, face às quantidades remanescentes de capacidade disponível para fins comerciais em cada infraestrutura, após aplicação das regras de atribuição definidas nos parágrafos anteriores, são objeto de aplicação dos procedimentos definidos nos respetivos Mecanismos de Resolução de Congestionamento.

d1) Se não for possível satisfazer as capacidades totais solicitadas por todos os agentes de mercado (*CAT* > *CDFC*) e caso o somatório das capacidades para reservas de segurança indicadas pelos agentes de mercado no AS for superior ao total de capacidade disponibilizada nessa infraestrutura (*CARSAS* ^{SOLIC} > *CDFCAS*), o Gestor Técnico Global do SNGN procede à validação das capacidades para reservas de segurança indicadas pelos agentes de mercado, com base na estimativa de procura apresentada por cada agente de mercado e no respetivo histórico de consumos.

d2) Caso o somatório das capacidades para reservas de segurança no AS validadas pelo Gestor Técnico Global do SNGN se mantenha superior ao total de capacidade disponibilizada nessa infraestrutura (*CARSAS* ^{VALID} > *CDFCAS*), a ERSE, após informação recebida do Gestor Técnico Global do SNGN, define e estabelece uma capacidade de referência para reservas de segurança no AS (*CARSAS* $_{REF}$).

d3) O Gestor Técnico Global do SNGN procede à atribuição da capacidade para reservas de segurança no AS a cada agente de mercado i, de acordo com o seguinte critério:

- Se $CARSAS_i^{VALID} < CARSAS_{REF}$, então $CARSAS_i^{ATRIB} = CARSAS_i^{VALID}$;

- Se $CARSAS_i^{VALID} > CARSAS_{REF}$, então $CARSAS_i^{ATRIB} = CARSAS_{REF}$.

d4) O Gestor Técnico Global do SNGN informa os agentes de mercado e os operadores das infraestruturas do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, dos DUC atribuídos no âmbito do processo de atribuição de capacidade para reservas de segurança, conforme determinado no ponto anterior.

d5) As quantidades remanescentes de capacidades de armazenamento solicitadas em cada infraestrutura, face às quantidades remanescentes de capacidade disponível para fins comerciais em cada infraestrutura, após aplicação das regras de atribuição definidas nos parágrafos anteriores, são objeto de aplicação dos procedimentos definidos nos respetivos Mecanismos de Resolução de Congestionamento.

PROCEDIMENTO N. º 11
MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO INTERNACIONAL

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente mecanismo estabelece os procedimentos associados à atribuição da capacidade no ponto virtual de interligação (VIP), que agrega as interligações físicas entre Portugal e Espanha, através de mecanismos explícitos, segundo critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios.

O mecanismo de atribuição de capacidade nas interligações obedece ao estabelecido no Código de Rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, doravante designado por Código de Rede de CAM, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março.

A atribuição de capacidade na interligação, através do VIP, é detalhada no presente procedimento, sem prejuízo do cumprimento e aplicação das regras estabelecidas no Código de Rede de CAM.

A atribuição de capacidade no VIP através de mecanismo implícito segue o disposto no Procedimento n.º 13.

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente procedimento as seguintes entidades:

a) Comercializadores;

b) Comercializador de último recurso grossista;

c) Clientes elegíveis;

d) Operador da rede de transporte;

e) Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

Os operadores das redes interligadas são responsáveis por aplicar as regras relativas à atribuição de capacidade no VIP, definidas neste procedimento.

Em conformidade com o estabelecido no RARII e no Código de Rede de CAM, a atribuição de capacidade na interligação é da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN e do operador da rede interligada.

1.2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

1.2.1 OBRIGAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE OS OPERADORES DAS REDES INTERLIGADAS

De acordo com o Código de Rede de CAM, os operadores das redes interligadas devem agir de forma coordenada, relativamente às seguintes matérias:

a) Planos de manutenção. Sempre que uma ação de manutenção de um gasoduto ou de parte de uma rede de transporte tenha impacto na capacidade de transporte que pode ser oferecida numa interligação, o operador de rede de transporte deve cooperar plenamente com o operador da rede interligada, tendo o objetivo minimizar o eventual impacto no fluxo de gás natural e na capacidade nas interligações;

b) Mecanismo de determinação da capacidade técnica máxima disponível para atribuição coordenada. Os operadores das redes interligadas deverão determinar de forma coordenada a capacidade a atribuir no VIP, de forma a disponibilizar a capacidade máxima, tendo em consideração a segurança e eficiência dos sistemas dos dois países e no caso de Portugal respeitando o estabelecido no procedimento n.º 1 deste manual;

c) Disponibilizar e atribuir de forma coordenada capacidade harmonizada e não harmonizada no VIP, incluindo a capacidade tornada disponível por via da aplicação dos mecanismos de gestão de congestionamentos estabelecidos no procedimento n.º 12 do presente manual, bem como a capacidade disponibilizada nos termos do n.º 2.3 do procedimento n.º 13;

d) Desenvolver procedimentos de comunicação para a troca de informação entre os próprios operadores de redes interligadas, e entre estes e os comercializadores, nomeadamente sobre informação relativa aos mecanismos de atribuição de capacidade no VIP;

e) Estabelecer um mecanismo de nomeação conjunta para a capacidade harmonizada;

f) Estabelecer mecanismos e procedimentos para a comunicação de interrupções da capacidade interruptível.

1.2.2 OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO

Podem participar no processo de atribuição de capacidade na interligação todos os agentes de mercado que estejam registados em Portugal e em Espanha.

Todos os agentes de mercado que pretendam solicitar capacidade nas interligações, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Possuir contrato de uso da rede de transporte válido;

b) Possuir garantia(s) bancária(s) suficiente(s) para fazer face às obrigações financeiras associadas à solicitação de capacidade;

c) Cumprir e aceitar as regras e prazos dos leilões de atribuição de capacidade.

As garantias exigidas aos agentes de mercado são as referentes aos contratos de transporte/uso da RNTGN nos termos da legislação aplicável, em cada um dos países interligados.

2 PRODUTOS DE CAPACIDADE

2.1 CAPACIDADE HARMONIZADA E NÃO HARMONIZADA

A capacidade harmonizada é a atribuída coordenadamente, pelos dois operadores das redes de transporte de Portugal e Espanha, em ambos os lados da fronteira, na mesma quantidade e ao mesmo agente de mercado. Esta capacidade é a designada como produto de capacidade agrupada, nos termos do Capítulo IV do Código de Rede de CAM.

Toda a capacidade firme e disponível em ambos os lados da interligação deve ser oferecida como capacidade harmonizada. Quando num período de atribuição de capacidade, existir capacidade firme disponível apenas de um lado da interligação, esta capacidade deve ser oferecida

como capacidade não harmonizada. Esta capacidade não harmonizada não poderá ser oferecida para além do período de duração do contrato do outro lado da interligação.

A capacidade da interligação que é considerada firme por apenas um dos operadores de um dos lados da interligação é considerada e interruptível pelo outro operador, devendo ser atribuída como capacidade não harmonizada.

No caso da capacidade não harmonizada nos pontos de interligação internacional, a atribuição de capacidade será efetuada após verificação de compatibilidade de direitos de utilização de capacidade em ambos os lados de cada ponto de interligação internacional.

2.2 CAPACIDADE FIRME

Para o ponto de interligação virtual, de acordo com o Código de Rede de CAM, são disponibilizados os seguintes produtos de capacidade firme:

- Produtos anuais – produtos de capacidade com a duração de 1 ano, com início às 05:00h de dia 1 de outubro e termo às 05:00h de dia 1 de outubro do ano seguinte;
- Produtos trimestrais – produtos de capacidade com uma duração de 3 meses, iniciando-se o primeiro trimestre às 05:00h de dia 1 de outubro;
- Produtos mensais - produtos de capacidade com a duração de 1 mês;
- Produtos diários – produtos de capacidade com a duração de 1 dia gás;
- Produtos intradiários – produtos de capacidade dentro do dia gás, de duração variável e final na última hora do dia gás.

Os produtos de capacidade firme deverão ser atribuídos através dos leilões descritos no ponto 3.1 deste procedimento e de acordo com o Código de Rede de CAM.

Cada um dos produtos de capacidade firme contratados tem subjacente uma obrigação de pagamento de um preço em função da capacidade atribuída independentemente do uso da mesma, podendo ser acrescido de um preço resultante da realização de leilão de resolução de congestionamento, suportado por cada agente de mercado, quando aplicável.

2.3 CAPACIDADE INTERRUPTÍVEL

Os produtos de capacidade interruptível a disponibilizar através de leilões de capacidade realizados de acordo com o Código de Rede de CAM e descritos no ponto 3.1 deste procedimento, têm os mesmos horizontes temporais dos produtos firmes anteriormente descritos.

A capacidade interruptível poderá ser harmonizada ou não harmonizada.

De acordo com o Código de Rede de CAM, o produto de capacidade interruptível diário em cada sentido das interligações, deve ser disponibilizado quando a capacidade firme diária disponibilizada nesse sentido for esgotada.

Os produtos de capacidade interruptível de maior maturidade do que o produto diário (dia gás), deverão ser disponibilizados apenas quando uma percentagem da capacidade firme for esgotada.

Para os produtos de capacidade interruptíveis a disponibilizar, devem ser estabelecidas as condições de interrupção, nomeadamente a probabilidade de interrupção, a definir pelo operador da rede de transporte, no caso da capacidade não harmonizada interruptível, ou pelos dois operadores das redes interligadas, no caso da capacidade harmonizada interruptível. A determinação da capacidade interruptível deve respeitar o disposto no ponto 2.3.3 do Procedimento n.º 1.

3 MODELO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADES NO VIP

Os produtos de capacidade definidos no ponto anterior são atribuídos através de leilões, com exceção do produto intradiário interruptível, que deverá ser atribuído por um mecanismo de sobrenomeação.

A capacidade harmonizada e não harmonizada, firme ou interruptível, associada ao ponto virtual de interligação (VIP), os procedimentos para a sua atribuição, bem como os respetivos prazos, são definidos pelos dois operadores das redes de transporte interligadas, através de um mecanismo coordenado de atribuição de capacidade no VIP, respeitando o estabelecido no Código de Rede de CAM e o previsto na regulamentação dos dois países, nomeadamente respeitando o disposto no presente procedimento.

A proposta conjunta do mecanismo coordenado de atribuição de capacidade no VIP, da responsabilidade dos dois operadores das redes de transporte interligadas, é submetida à ERSE, para conhecimento, com a antecedência mínima de 45 dias antes do início do período anual de atribuição de capacidade.

No caso da proposta apresentar alterações à redação em vigor no ano anterior, relativas a aspetos de natureza regulamentar, as alterações ficam sujeitas a aprovação pela ERSE, em coordenação com a Entidade Reguladora de Espanha, mediante a realização de uma consulta aos interessados.

Ficam obrigatoriamente sujeitos à aprovação da ERSE os seguintes temas:

a) Procedimentos relativos à capacidade interruptível, nomeadamente relativamente a prazos de aviso de interrupção e percentagem de capacidade firme atribuída, que determina a oferta de capacidade interruptível, caso esta percentagem seja diferente de 98%;

b) Procedimentos relativos ao mercado secundário, nomeadamente o volume mínimo a transferir entre os agentes de mercado, e as obrigações das partes para a transferência de direitos de utilização;

c) Disponibilização de leilões de capacidade para um horizonte superior a um ano;

d) Quota da capacidade a colocar em reserva, nos termos do n.º 6 e 8 do artigo 8.º do Regulamento n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março;

e) Valores e parâmetros relativos à capacidade a reservar para atribuição através de mecanismo implícito no MIBGAS, definidos no n.º 2.1 do procedimento n.º 13 e à disponibilização de capacidade prevista no n.º 2.3 do procedimento n.º13.

Não carecem de aprovação da ERSE matérias de natureza operacional definidas anualmente, tais como, o calendário, os horários, os valores da capacidade disponível, as unidades de medida e os demais aspetos relativos aos procedimentos operativos da atribuição de capacidade, bem como outros de gestão das infraestruturas, desde que conformes com a regulamentação em vigor.

Não obstante o exposto, a ERSE poderá pronunciar-se decidindo sobre todas as matérias inerentes aos mecanismos de atribuição de capacidade, caso esteja em causa a promoção da integração dos mercados de gás natural, a concorrência efetiva, a segurança de abastecimento ou o cumprimento do princípio da não discriminação entre agentes de mercado no acesso às interligações.

Os operadores das redes de transporte interligadas devem disponibilizar a todos os interessados, através de divulgação na sua página na internet, e com a antecedência mínima de 20 dias relativa ao início de cada período anual de atribuição de capacidade, todo o conteúdo do mecanismo coordenado de atribuição de capacidade no VIP.

3.1 LEILÕES

Os leilões previstos para a atribuição de capacidade na interligação através de mecanismos explícitos são:

- Leilões anuais de capacidade;

- Leilões anuais de capacidade trimestral;
- Leilões de capacidade mensal;
- Leilões de capacidade para o dia gás seguinte;
- Leilões de capacidade intradiária.

Os leilões deverão disponibilizar produtos de capacidade firmes e interruptíveis, bem como produtos harmonizados e não harmonizados, nas interligações entre Portugal e Espanha.

O algoritmo dos leilões é o estabelecido no Código de Rede de CAM.

Os leilões deverão realizar-se através de uma plataforma informática da responsabilidade dos operadores das redes interligadas.

3.2 PREÇOS E TARIFAS

Os participantes nos leilões deverão pagar a tarifa de acesso à rede de transporte, em vigor em Portugal e em Espanha aplicáveis, consoante o produto de capacidade adquirido, acrescido do prémio do leilão da respetiva capacidade atribuída, se aplicável.

As receitas obtidas pela aplicação da tarifa ao valor de capacidade atribuída pertencem ao operador de rede de transporte. No caso de se tratar de capacidade harmonizada, o operador da rede de transporte receberá metade das receitas adicionais relativas ao prémio do leilão.

3.3 DIVULGAÇÃO E SUPERVISÃO DA INFORMAÇÃO DOS LEILÕES

Os operadores das redes interligadas têm a obrigação de prestar toda a informação requerida pela ERSE relativa aos leilões de atribuição de capacidade na interligação.

Sem prejuízo da informação divulgada especificamente aos agentes de mercado que participem no leilão, deverá ser disponibilizada ao público, após concluído o leilão, a seguinte informação:

- A capacidade total atribuída, firme e interruptível, em cada sentido da interligação;
- O preço final do leilão para cada produto.

À ERSE compete a fiscalização e supervisão dos mecanismos de atribuição de capacidade, nos termos definidos pelos seus Estatutos, podendo para o efeito solicitar aos operadores dos pontos da interligação e ao Gestor Técnico do SNGN a informação necessária, com a periodicidade que se afigurar adequada à situação em concreto.

4 MERCADO SECUNDÁRIO

Os operadores das redes interligadas colocarão à disposição dos agentes de mercado um procedimento que permitirá a transação da capacidade harmonizada no mercado secundário, podendo os agentes de mercado que adquiriram a capacidade no leilão revendê-la a outros agentes de mercado, através do mercado secundário. Os agentes de mercado que adquiriram inicialmente a capacidade poderão transferir a sua totalidade ou parte da capacidade atribuída, podendo ainda manter ou alterar a duração do período da capacidade que lhe foi atribuída no leilão no mercado primário. No entanto, a capacidade a transferir deve estar no formato dos produtos de capacidade *standards* que estão disponíveis no mercado primário para o horizonte temporal da capacidade transferida. A firmeza da capacidade atribuída manter-se-á após a transferência da capacidade, independentemente do período da transferência, ficando a responsabilidade financeira perante a REN do lado do Beneficiário.

A capacidade transacionada no mercado secundário tem de manter-se harmonizada e atribuída ao VIP. Assim, a negociação de capacidade no mercado secundário só é permitida pelos operadores das redes interligadas se a mesma for negociada, ao mesmo tempo em ambos os países

interligados, para a mesma quantidade de capacidade e para o mesmo horizonte temporal publicitado no VIP, e transferida pelo mesmo agente de mercado de ambos os lados da interligação.

Para a notificação de transferência ser considerada válida, a mesma tem de ser enviada pelo Cedente para os dois operadores, e validada por estes, e confirmada pelo Beneficiário através de notificação de aceitação, enviada também para ambos os operadores, por via eletrónica, incluindo a informação supra referida.

As notificações de transferências são válidas após comunicação individual aos licitantes, com os resultados enviados aos agentes de mercado.

A notificação da transferência é realizada por via eletrónica.

PROCEDIMENTO N.º 12
MECANISMO DE GESTÃO DE CONGESTIONAMENTOS APLICÁVEL AOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO INTERNACIONAL

1 OBJETIVO E ÂMBITO

Este procedimento apresenta o mecanismo de gestão de congestionamentos a aplicar nas interligações das redes de transporte entre Portugal e Espanha, conforme definido no Anexo I do Regulamento da Comissão Europeia n.º 715/2009, de 13 de julho, alterado através da Decisão da Comissão Europeia 2012/490/UE, de 28 de Agosto.

De acordo com o referido regulamento, o Gestor Técnico Global do SNGN deverá aplicar os seguintes mecanismos de gestão de congestionamentos:

- Cedência de capacidade contratada;
- Perda da reserva de capacidade a longo prazo não utilizada;
- Aumento de capacidade através do regime de sobrereserva e resgate.

Neste procedimento, os mecanismos de gestão de congestionamentos descritos estão harmonizados com as regras dos mecanismos equivalentes em Espanha, aprovadas para o operador da rede de transporte interligada.

2 MECANISMO DE CEDÊNCIA DE CAPACIDADE

2.1 ÂMBITO DA APLICAÇÃO

A cedência de capacidade é um mecanismo de aplicação voluntária, que se encontra ao dispor de todos os utilizadores de uma rede de transporte titulares de direitos de utilização de capacidade de transporte nas interligações, quer se trate de capacidade harmonizada ou não harmonizada. Ao exercerem o direito de utilização deste mecanismo, os utilizadores colocam à disposição do operador da rede de transporte a capacidade que pretendem ceder, o qual a recolocará à venda através do processo primário de leilão, na forma do produto normalizado do respetivo leilão. Os direitos e as obrigações associadas à capacidade alvo de cedência permanecem com o titular da capacidade, até ao momento em que essa capacidade, ou parte dela, for alocada a outro utilizador, o qual, na qualidade de novo titular da capacidade atribuída, passa a assumir as obrigações de pagamento e o direito de uso dessa capacidade.

2.2 REGRAS DE IMPLEMENTAÇÃO

2.2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES TITULARES DA CAPACIDADE

1. Os utilizadores têm o direito de ceder qualquer direito sobre a capacidade de que sejam titulares, através de contrato com o operador da rede de transporte, com exceção de capacidade de maturidade diária ou intradiária. A capacidade alvo de cedência poderá ser a totalidade do montante contratado ou apenas parte, e destina-se a ser recolocada no mercado primário sobre a forma de um produto normalizado de maturidade inferior ou igual à do produto original, consoante aplicável:

    a) Capacidade cedida em forma de produto anual - recolocada à venda sob a forma de produtos trimestrais, mensais ou diários;

b) Capacidade cedida em forma de produto trimestral - recolocada à venda sob a forma de produtos mensais ou diários;

c) Capacidade cedida em forma de produto mensal – recolocada à venda sob a forma de produtos diários.

2. A capacidade só pode ser cedida sem alteração da sua condição de harmonizada ou não harmonizada, devendo, no primeiro caso, o titular original da capacidade transmitir a sua intenção de cedência igualmente ao operador da rede interligada.

3. A cedência de capacidade deve ser comunicada ao operador da rede de transporte nos seguintes prazos:

a) Cedência de produtos anuais, relativamente ao leilão trimestral subsequente: a partir do dia seguinte ao final do leilão anual de capacidade, até no máximo ao 15.º dia anterior ao dia do leilão trimestral;

b) Cedência de produtos anuais e trimestrais, relativamente ao leilão mensal subsequente: a partir dos dias seguintes ao final dos respetivos leilões de capacidade (anual ou trimestral), até no máximo ao 10.º dia anterior ao dia do leilão mensal de capacidade;

c) Cedência de produtos anuais, trimestrais e mensais, relativamente aos leilões de capacidade para o dia gás seguinte: a partir dos dias seguintes ao final dos respetivos leilões de capacidade (anual, trimestral ou mensal), até no máximo ao 3.º dia anterior ao dia do leilão de capacidade para o dia gás seguinte.

4. Em qualquer caso, fora destes períodos, e sempre que o titular permaneça na posse dos direitos sobre a capacidade cedida, este é livre de reaver a capacidade previamente cedida, deixando esta de estar sujeita à colocação em leilão no horizonte seguinte.

5. A partir do momento em que a capacidade foi colocada à disposição do operador da rede de transporte, e até ao momento em que são comunicados os resultados do leilão destinado à realocação de dita capacidade, o titular original da capacidade não a poderá transacionar em mercado secundário.

6. Até que a capacidade cedida seja realocada a um novo utilizador, o titular da capacidade original está obrigado ao pagamento integral relativo ao total da capacidade cedida, de acordo com as condições do respetivo contrato. No caso da capacidade cedida ter sido integral ou parcialmente realocada a um novo utilizador, o titular original manterá a obrigação de pagamento da diferença entre o preço de aquisição original da respetiva capacidade e o preço da revenda no leilão correspondente. Caso o valor da revenda seja superior ao valor da aquisição inicial, o titular da capacidade original não tem direito a receber o montante da diferença referida.

2.2.2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

1. O operador da rede de transporte está obrigado a receber toda a capacidade alvo de cedência por parte de um utilizador da rede, desde que esta cumpra com os requisitos referidos no ponto 2.2.1.

2. No caso de se tratar de capacidade harmonizada, o operador da rede de transporte deverá comprovar esses mesmos requisitos com o operador da rede interligada, comunicando imediatamente ao titular original de capacidade qualquer irregularidade passível de inviabilizar o pedido de cedência subscrito pelo titular original. Para efeitos de determinação do momento exato da cedência, no caso de haver mais que um utilizador a ceder capacidade para o mesmo leilão, contará a data de entregue mais tarde registada em cada um dos lados da interligação.

3. A capacidade alvo de cedência deverá ser realocada aos utilizadores que a solicitem apenas quando toda a capacidade técnica disponível oferecida nesse leilão tenha sido esgotada, e antes da realocação de capacidade proveniente da aplicação do mecanismo de perda da reserva de capacidade não utilizada a longo prazo. No caso de haver mais do que um produto com origem em cedência de capacidade, o critério de realocação da capacidade será a ordem cronológica da cedência ao operador da rede de transporte.

4. O operador da rede de transporte está sujeito ao dever de informar o(s) titular(es) de capacidade alvo de cedência sobre os seguintes elementos:

a) Antes de cada leilão: a ordem de alocação a que corresponde a capacidade cedida por cada utilizador;

b) Após cada leilão: o resultado do mesmo, incluindo o montante da capacidade realocada, a parte da capacidade afeta a cada titular original, e o preço final da capacidade alocada (*clearing price*).

5. Ao operador da rede de transporte é concedido o direito de faturar o titular original da capacidade no montante relativo à diferença de preços apurada entre o valor original da capacidade e o valor com que foi realocada no leilão, de acordo com as regras referidas no número 6 do ponto 2.2.1.

3 MECANISMO DE PERDA DA RESERVA DE CAPACIDADE A LONGO PRAZO NÃO UTILIZADA

3.1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este mecanismo consiste na redução dos direitos de capacidade de transporte dos utilizadores da rede de transporte titulares de contratos de capacidade de longo prazo (superior a 1 ano), quando e se o nível de utilização da capacidade contratada for inferior a um determinado valor pré-definido, sendo esse valor limiar de utilização apurado anualmente pelo operador da rede de transporte ou, no caso de capacidade harmonizada, em coordenação com o operador da rede interligada.

Sempre que a procura de capacidade nos leilões anuais supere a oferta de capacidade, os titulares da capacidade com um nível de utilização histórico reduzido, perderão uma percentagem da capacidade para o ano de atribuição de capacidade seguinte, percentagem que será recolocada nos leilões subsequentes de capacidade sob a forma de produtos trimestrais e mensais. Findos estes leilões, e para a parte da capacidade não alocada, os titulares originais da capacidade manterão os seus direitos e obrigações originais.

Não é considerada subutilização de capacidade por parte de um titular as situações em que a capacidade não tenha sido devidamente nomeada por motivos relacionados com indisponibilidade técnica da infraestrutura ou por motivos de força maior, nos termos da legislação em vigor.

3.2 REGRAS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES TITULARES DA CAPACIDADE

1. No caso do operador da rede de transporte verificar a existência de capacidade de longo prazo não utilizada, poderá retirar ao titular uma percentagem dessa capacidade para o ano de atribuição de capacidade seguinte. O titular dessa capacidade tem o direito de recurso, perante o operador da rede de transporte, demonstrando que a mesma foi alvo de oferta em mercado secundário em condições razoáveis.

2. Consideram-se condições razoáveis, as ofertas de capacidade a preço igual ou inferior ao maior valor entre o preço verificado na compra dessa capacidade e o valor atual de mercado, conforme apurado no último leilão ocorrido no mercado primário para produtos de capacidade equivalentes.

3. O titular original da capacidade sujeita a recolocação, nos termos deste mecanismo, mantém as obrigações de pagamento da capacidade não realocada uma vez terminado o leilão correspondente. No caso de parte ou a totalidade da capacidade retirada ter sido realocada, o titular original da capacidade ficará sujeito ao pagamento da diferença, se positiva, entre o preço de aquisição original dessa capacidade e o preço da revenda no leilão correspondente, ficando isento de qualquer responsabilidade, se negativa.

4. A capacidade retirada aos utilizadores, nos termos do presente mecanismo, não poderá ser oferecida em mercado secundário pelo seu titular, durante os seguintes períodos:

   a) Para capacidade recolocada como produto trimestral - entre o 20.º dia anterior ao dia do leilão correspondente e a comunicação dos respetivos resultados do leilão;

   b) Para capacidade recolocada como produto mensal - entre o 10.º dia anterior ao dia do leilão correspondente e a comunicação dos respetivos resultados do leilão.

3.2.2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

1. O operador da rede de transporte é responsável pelo apuramento do nível de utilização das capacidades afetas a contratos de longo prazo, exercício que deverá ocorrer durante o mês de abril de cada ano, e ser baseado na análise dos seguintes dois períodos:

a) Entre 1 de abril e 30 de Setembro do ano anterior;

b) Entre 1 de outubro do ano anterior e 31 de março do presente ano.

2. O nível da capacidade utilizada corresponde ao valor obtido pelo quociente entre a média aritmética da capacidade diária nomeada, ou renomeada caso esta exista, e a média aritmética da capacidade contratada, para cada um dos períodos, multiplicado por 100 (cem).

3. Considera-se que ocorreu uma subutilização da capacidade sempre que o quociente apurado em ambos os períodos referidos no número 1 do ponto 3.2.2 for inferior a 80%.

4. A capacidade retirada aos titulares de capacidade resultado de subutilização de capacidade é recolocada no leilão trimestral seguinte sob a forma de produtos trimestrais.

5. No caso da capacidade retirada não ter sido integralmente realocada no leilão trimestral, será recolocada nos leilões mensais, subsequentes, até se esgotar o montante total.

6. O valor da capacidade a retirar aos agentes titulares, referida no n.º 4, é obtido pelo produto entre a percentagem de capacidade não utilizada, a qual corresponde à diferença entre o maior valor de percentagem apurado em ambos os períodos referidos no número 1 do ponto 3.2.2 e 100%, e o montante de capacidade de transporte contratada durante o ano de atribuição de capacidade seguinte.

7. A capacidade oferecida nos termos da aplicação do presente mecanismo é atribuída aos utilizadores que nela estejam interessados, após esgotada a capacidade técnica disponível e a capacidade oferecida no âmbito do mecanismo de cedência de capacidade. No caso de a capacidade a atribuir ser propriedade de mais do que um titular, o operador da rede de transporte aplicará um critério de rateio proporcional. No caso de coexistência de capacidades de um mesmo utilizador mas referentes a mais do que um contrato, deverão ser primeiramente afetados os contratos com preço de capacidade mais elevado e seguidamente aplicada a regra de rateio entre os utilizadores.

8. O operador da rede de transporte está sujeito ao dever de informar o(s) titular(es) de capacidade alvo de avaliação com os seguintes elementos:

a) Até ao dia 15 de maio (e em coordenação com o operador da rede interligada):

i. os contratos sujeitos a análise do nível de utilização;

ii. os cálculos realizados no apuramento da capacidade não utilizada, assim como a capacidade total apurada nas referidas condições de subutilização.

b) Antes de cada leilão, a capacidade a oferecer.

c) Após cada leilão, o resultado do mesmo, incluindo o montante da capacidade realocada, a parte da capacidade que diz respeito a cada titular original individualmente e o preço final da capacidade alocada (*clearing price*).

9. Ao operador da rede de transporte é concedido o direito de faturar o titular original da capacidade no montante relativo à diferença de preço apurada entre o preço original da capacidade e o preço com que foi realocada no leilão, de acordo com as regras referidas no número 3 do ponto 3.2.1.

4 MECANISMO DE AUMENTO DE CAPACIDADE ATRAVÉS DO REGIME DE SOBRERESERVA E RESGATE

4.1 ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O Mecanismo de aumento de capacidade através do regime de sobrereserva e resgate assenta numa decisão conjunta dos operadores das redes interligadas de vender capacidade diária de transporte harmonizada para além da capacidade técnica da(s) interligação(ões), em situações de congestionamento contratual, e nos casos em que o nível de utilização da capacidade contratada verificado após o período de nomeações seja inferior a 100%.

Nestas circunstâncias, os operadores das redes interligadas avaliarão com base num modelo probabilístico a viabilidade de oferta de capacidade diária de transporte acrescida, tendo em conta o risco de uma eventual necessidade de recompra, caso a capacidade total renomeada não possa ser satisfeita para o presente dia gás.

Caso se verifique essa condição, os utilizadores detentores de direitos de capacidade de transporte para esse dia serão chamados a colocar ofertas de venda dos respetivos direitos, podendo beneficiar de um valor de prémio acrescido, satisfazendo desta forma as necessidades do gestor técnico para esse dia.

No caso da recompra da capacidade não ser suficiente, os operadores da rede de transporte procedem à redução da capacidade diária até ao limite das suas necessidades para esse dia.

Este mecanismo aplica-se somente à capacidade de transporte harmonizada no VIP. Os custos e proveitos deste mecanismo são repartidos entre os sistemas e os operadores da rede, em cada lado da fronteira.

4.2 REGRAS DE IMPLEMENTAÇÃO

4.2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES TITULARES DA CAPACIDADE

Os titulares de direitos de capacidade de transporte diária na interligação (VIP) têm o direito de colocar a sua capacidade de transporte à venda em leilão de resgate de capacidade, anunciado pelos operadores de rede para um determinado dia, através da sinalização do par quantidade/preço da oferta, e recebendo o respetivo proveito da venda caso esta se venha a concretiza a seu favor.

4.2.2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

1. O operador da rede de transporte é o responsável por dar início ao processo de venda de capacidade adicional (sobrereserva) e respetivo processo de resgate de capacidade na interligação, em estreita coordenação com o operador da rede interligada. Para o efeito, ele deverá obter do Gestor Técnico da respetiva rede a informação necessária para a tomada de decisão, sendo este último responsável pela definição de uma metodologia de determinação do risco associado ao processo de venda de capacidade adicional, nomeadamente o apuramento da quantidade indicada para colocação à venda no mercado primário.

2. A metodologia acima referida deve ter em conta, para um determinado dia, o histórico de utilização da capacidade (nomeações e renomeações) para dias equivalentes, as previsões de utilização recebidas no decurso do ano de atribuição de capacidade para o dia gás, e as perspetivas de renomeação em alta, assim como outros elementos, tais como, a previsão de consumo, as operações especiais, a qualidade e a temperatura do gás. Esta metodologia deverá ter igualmente em conta os elementos fornecidos pelo Gestor Técnico da rede interligada.

3. O valor de capacidade resultante da aplicação da referida metodologia é traduzido numa capacidade total expectável de vir a ser utilizada por parte dos utilizadores para o dia gás em questão e é posteriormente comparado com o valor da capacidade técnica da interligação. No caso de o primeiro ser inferior ao segundo, e a diferença ultrapassar uma determinada percentagem da capacidade técnica da interligação, definida no âmbito da metodologia, o operador de rede deverá concluir pela viabilidade de proceder à venda de capacidade adicional para esse dia.

4. Uma vez determinada a viabilidade para proceder à venda de capacidade adicional para determinado dia gás, o operador da rede de transporte, em coordenação com o operador da rede interligada, dará início ao referido processo, anunciando a quantidade total a oferecer na forma de produto diário a atribuir em leilão. O anúncio do processo de venda de capacidade adicional deverá indicar a hora de início do respetivo leilão, não devendo este ocorrer num intervalo inferior a 60 minutos após o seu anúncio.

5. Uma vez anunciado o leilão de venda de capacidade adicional, o operador da rede não poderá modificar o valor de capacidade anunciada.

6. O leilão de venda de capacidade adicional será executado segundo as regras definidas para um leilão diário de capacidade de transporte.

7. No caso da capacidade total contratada no VIP em determinado dia gás ser superior à capacidade técnica correspondente, o operador da rede, em coordenação com o operador da rede interligada, avaliará em permanência a necessidade de resgate de capacidade para esse dia.

8. Antes de optar pelo resgate sob a forma de leilão de recompra de capacidade, o operador da rede deverá verificar a possibilidade de recorrer a outros mecanismos de libertação de capacidade na interligação, como sejam a utilização de gás de operação ou a interrupção de contratos de capacidade interruptível.

9. No caso de necessidade de resgate de capacidade, o operador da rede, em coordenação com o operador da rede interligada, deverá anunciar o início do processo de resgate de capacidade, anunciando para o efeito o valor total da quantidade acordada a resgatar por meio de um leilão de recompra de capacidade, assim como a hora da sua realização, não devendo este ocorrer num intervalo de tempo inferior a 60 minutos desde o seu anúncio nem após as 3 horas que antecedem o fim do dia gás.

10. O preço da capacidade diária a oferecer por parte dos utilizadores interessados não poderá exceder o preço da tarifa aplicável para esse dia gás acrescida de um fator multiplicativo de 1,2.

11. O operador da rede é obrigado a recomprar toda a capacidade oferecida em leilão até ao limite da quantidade requisitada. No caso de haver mais de um utilizador a oferecer capacidade ao preço de fecho, aplicar-se-á um rateio proporcional às quantidades oferecidas por cada utilizador. Caso a oferta de capacidade não ultrapasse o valor da procura, o operador da rede deverá limitar o acesso à capacidade por parte dos utilizadores que nomearam ou renomearam gás para esse dia gás, na proporção das suas nomeações.

12. Na situação em que ocorrem leilões de sobrereserva ou leilões de resgate de capacidade, a proporção entre custos e proveitos, em que incorrem os operadores da rede e os utilizadores, é repartida do seguinte modo:

    a) Proveitos da venda de capacidade adicional:

    i. Para os utilizadores do sistema: 90%;

    ii. Para o operador da rede: 10%;

    b) Custos associados à recompra de capacidade:

    i. Para os utilizadores do sistema: 90%;

    ii. Para o operador da rede: 10%;

13. No caso de insuficiência de capacidade para recompra, os utilizadores alvo de redução de capacidade serão ressarcidos com base no preço da tarifa diária em vigor.

14. O operador da rede de transporte está sujeito ao dever de informação sobre os leilões de venda de capacidade adicional e leilões de resgate de capacidade, incluindo para cada caso:

    a) A hora de realização do leilão;

    b) A quantidade total colocada em leilão (venda e recompra, respetivamente);

    c) O preço de fecho de cada leilão;

    d) A capacidade total atribuída ou resgatada e a respetiva desagregação por utilizador.

PROCEDIMENTO N.º 13
MECANISMO PARA A ATRIBUIÇÃO IMPLICITA DE CAPACIDADE NO PONTO VIRTUAL DE INTERLIGAÇÃO NO MIBGAS

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

O presente mecanismo estabelece a forma como é reservada a capacidade na RNTGN, em particular no ponto virtual de interligação (VIP), para atribuição implícita no MIBGAS bem como os procedimentos associados a esse mecanismo de atribuição.

1.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este documento tem como âmbito de aplicação a definição dos valores de capacidade no VIP a reservar para atribuição implícita no MIBGAS, bem como a articulação entre os processos de atribuição implícita, a cargo do operador do mercado organizado, e a atribuição explícita, a cargo do GTG, a qual decorre nos termos do Procedimento n.º 11 relativo ao Mecanismo de Atribuição de Capacidade nos Pontos de Interligação Internacional.

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente procedimento as seguintes entidades:

a) Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN);

b) Operador do mercado organizado.

2 MODELO DE RESERVA DE CAPACIDADE PARA ATRIBUIÇÃO IMPLICITA NO MIBGAS

2.1 RESERVA DE CAPACIDADE IMPLÍCITA PRÉVIA AO INÍCIO DO ANO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

A reserva de capacidade para atribuição implícita no MIBGAS, prévia ao início do ano de atribuição de capacidade, decorre nos seguintes moldes:

1. A capacidade reservada para atribuição implícita no MIBGAS é definida para cada ano de atribuição de capacidade (o qual decorre entre as 05:00h do dia 1 de outubro e as 05:00h do dia 1 de outubro do ano seguinte).

2. A proposta do montante de capacidade a reservar para atribuição implícita no MIBGAS é submetida pelo operador do mercado organizado, acompanhada de parecer dos gestores técnicos do SNGN e do sistema gasista espanhol, às entidades reguladoras portuguesa e espanhola para aprovação dos termos e quantidades sob os quais se processa essa reserva de capacidade.

3. A proposta submetida pelo operador do mercado organizado, referida no número anterior, deve ocorrer até ao dia 15 de janeiro, respeitando o disposto no presente procedimento.

4. Após aprovação conjunta por parte das entidades reguladoras portuguesa e espanhola, compete ao operador do mercado organizado e aos gestores técnicos do SNGN e do sistema gasista espanhol publicarem as capacidades reservadas para atribuição implícita no MIBGAS nas respetivas páginas de internet.

5. O prazo para a publicação da capacidade reservada para atribuição implícita no MIBGAS deve estar de acordo com o estabelecido no ponto 5 do presente procedimento, sendo que o respetivo prazo deve anteceder o leilão anual de capacidade no VIP para o ano de atribuição de capacidade seguinte.

6. O volume de capacidade disponível para atribuição explícita no VIP, em base firme, para o leilão de capacidade de maturidade anual, deve levar em linha de conta a capacidade reservada para atribuição implícita no MIBGAS.

7. A capacidade reservada para atribuição implícita no MIBGAS é composta por três termos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RCI_{d,total}=RCI^{Min.}_{d,M-1}+RCI^{Min.}_{d,d-1}+RCI^{Min.}_{d,d}$$

com:

$RCI_{d,total}$: Valor total da Reserva de Capacidade para atribuição Implícita no MIBGAS para o dia gás d, prévia ao início do ano de atribuição de capacidade.

$RCI^{Min.}_{d,M-1}$: Valor mínimo da Reserva de Capacidade para atribuição Implícita no MIBGAS, para negociação no mês anterior (*M*-1) ao mês em que decorre o dia gás *d,* no qual deverá ocorrer a entrega física do gás transacionado.

$RCI^{Min.}_{d,d-1}$: Valor mínimo da Reserva de Capacidade para atribuição Implícita no MIBGAS, para negociação no dia anterior[1] (d-1) ao dia gás *d,* no qual deverá ocorrer a entrega física do gás transacionado.

$RCI^{Min.}_{d,d}$: Valor mínimo da Reserva de Capacidade para atribuição Implícita no MIBGAS, para negociação em produtos com entrega física no próprio dia gás *d*.

8. O valor de $RCI_{d,total}$, bem como os das parcelas $RCI^{Min.}_{d,M-1}$, $RCI^{Min.}_{d,d-1}$ e $RCI^{Min.}_{d,d}$ fazem parte dos termos e quantidades sob os quais se processa a reserva de capacidade para atribuição implícita no MIBGAS, aprovado conjuntamente pelas entidades reguladoras portuguesa e espanhola, conforme estabelecido em 2.

9. As entidades reguladoras portuguesa e espanhola, de forma concertada, podem propor alterações aos termos e quantidades sob os quais se processa a reserva de capacidade para oferta implícita no MIBGAS, no decurso do ano de atribuição de capacidade. Essa proposta resulta de uma análise conjunta na qual se conclui que os pressupostos que estiveram na base da anterior aprovação não refletem o contexto sob o qual se processa a atribuição de capacidade no VIP, tanto nos mecanismos implícitos como nos explícitos.

10. As entidades reguladoras deverão tomar a decisão final de alteração dos termos e quantidades sob os quais se processa a reserva de capacidade para atribuição implícita no MIBGAS após consulta ao operador do mercado organizado e aos gestores técnicos do SNGN e do sistema gasista espanhol.

11. Após a aprovação de novos termos e quantidades sob os quais se processa a reserva de capacidade para atribuição implícita no MIBGAS, referida no número anterior, o operador de mercado e os gestores técnicos do SNGN e do sistema gasista espanhol devem atualizar de imediato a informação prestada nas respetivas páginas de internet relativamente a esta matéria.

2.2 RESERVA DE CAPACIDADE IMPLÍCITA PARA NEGOCIAÇÃO NO MÊS ANTERIOR (*M*-1) AO MÊS EM QUE DECORRE O DIA GÁS *D*

A reserva de capacidade para atribuição implícita no MIBGAS, na negociação no mês anterior (*M*-1) ao mês em que decorre o dia gás *d*, decorre nos seguintes moldes:

1. O operador do mercado organizado pode atribuir de forma implícita a capacidade $RCI^{Min.}_{d,M-1}$, relativa ao dia gás *d*, do decurso do no mês anterior (*M*-1) ao mês em que decorre o dia gás *d.*

2. No final do mês *M*-1, o operador do mercado organizado deve determinar a capacidade remanescente não atribuída de forma implícita para o dia gás *d* no mês *M*-1, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CI^{NA}_{d,M-1}=RCI^{Min.}_{d,M-1}-CI^{A}_{d,M-1}$$

com:

$CI^{NA}_{d,M-1}$: Capacidade oferecida para atribuição implícita no MIBGAS, mas não atribuída, associada à negociação no mês anterior (*M*-1) ao mês em que decorre o dia gás *d*.

$RCI^{Min.}_{d,M-1}$: Valor mínimo da Reserva de Capacidade para atribuição Implícita no MIBGAS, para negociação no mês anterior (*M*-1) ao mês em que decorre o dia gás *d,* no qual deverá ocorrer a entrega física do gás transacionado.

[1] Nas situações em que o dia *d* coincida com um Sábado, um Domingo ou um feriado em Portugal ou em Espanha, a atribuição de capacidade pode ser feita também no dia útil anterior.

$CI^{A}_{d,M-1}$: Capacidade atribuída de forma implícita no MIBGAS, associada à negociação no mês anterior (*M*-1) ao mês em que decorre o dia gás *d*.

3. A capacidade oferecida para atribuição implícita no MIBGAS, referida em 1, não atribuída, fica disponível para atribuição explícita nos leilões diários e intradiários de capacidade organizados pelos gestores técnicos do SNGN e do sistema gasista espanhol, conforme o ponto 2.3 do presente procedimento, ou transita para a atribuição implícita no MIBGAS em produtos negociados no dia anterior (*d*-1) ou no dia gás *d*, conforme o ponto 2.4 do presente procedimento.

2.3 DISPONIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE NÃO ATRIBUÍDA, ASSOCIADA À NEGOCIAÇÃO NO MÊS *M*-1, PARA ATRIBUIÇÃO EXPLÍCITA NOS LEILÕES DIÁRIOS E INTRADIÁRIOS

A disponibilização da capacidade oferecida para atribuição implícita no MIBGAS, associada à negociação no mês anterior (*M*-1) ao mês em que decorre o dia gás *d*, mas não atribuída $CI^{NA}_{d,M-1}$, para atribuição explícita nos leilões diários e intradiários, decorre nos seguintes moldes:

1. Os termos e quantidades sob os quais se processa a reserva de capacidade para oferta implícita no MIBGAS, aprovados conforme estabelecido no ponto 2.1 do presente procedimento, devem incluir o Fator de Disponibilização de Capacidade não Atribuída (*FDCnA*), o qual estabelece o rácio da capacidade $CI^{NA}_{d,M-1}$ a disponibilizar aos gestores técnicos do SNGN e do sistema gasista espanhol para posterior oferta explícita nos leilões diários e intradiários de capacidade. A capacidade a disponibilizar resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CI^{DispEXp.}_{d}=FDCnA\times CI^{NA}_{d,M-1}$$

com:

$CI^{DispExp}_{d}$: Capacidade disponibilizada aos gestores técnicos do SNGN e do sistema gasista espanhol, relativa ao dia gás *d,* relativa a capacidade não atribuída de forma implícita nos produtos negociados no mês *M*-1, para atribuição explícita em leilões diários e intradiários.

FDCnA: Fator de de Disponibilização de Capacidade não Atribuída.

$CI^{NA}_{d,M-1}$: Capacidade oferecida para atribuição implícita no MIBGAS, mas não atribuída, associada à negociação no mês anterior (*M*-1) ao mês em que decorre o dia gás *d*.

2. Os prazos para a disponibilização da capacidade $CI^{DispEXp.}_{d}$ aos gestores técnicos do SNGN e do sistema gasista espanhol, devem ser compatíveis com os prazos relativos à cedência de capacidade previstos no ponto n.º 2 do procedimento n.º 12 do presente manual.

3. Os gestores técnicos do SNGN e do sistema gasista espanhol devem oferecer explicitamente a capacidade disponibilizada, nos leilões de capacidade diários e intradiários subsequentes.

2.4 OFERTA DE CAPACIDADE IMPLÍCITA PARA NEGOCIAÇÃO NO DIA ANTERIOR (*D*-1) AO DIA GÁS *D*

A oferta de capacidade para atribuição de forma implícita no MIBGAS, na negociação do dia anterior (*d*-1) ao dia gás *d*, decorre nos seguintes moldes:

1. O operador de mercado pode atribuir de forma implícita, no dia *d-1,* a capacidade $OCI_{a,d-1}$ relativa ao dia gás *d*, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OCI_{d,d-1}=RCI^{Min.}_{d,d-1}+(1-FDCnA)\times CI^{NA}_{d,M-1}$$

com:

$OCI_{d,d-1}$: Oferta de Capacidade para atribuição de forma Implícita no MIBGAS, para negociação no dia anterior (*d*-1) ao dia gás *d,* no qual deverá ocorrer a entrega física do gás transacionado.

$RCI^{Min.}_{d,d-1}$: Valor mínimo da Reserva de Capacidade para atribuição Implícita no MIBGAS, para negociação no dia anterior (*d*-1) ao dia gás *d,* no qual deverá ocorrer a entrega física do gás transacionado.

FDCnA: Fator de Disponibilização de Capacidade não Atribuída.

$CI^{NA}_{d,M-1}$: Capacidade oferecida para atribuição implícita no MIBGAS, mas não atribuída, associada à negociação no mês anterior (*M*-1) ao mês em que decorre o dia gás *d*.

2. A capacidade remanescente não atribuída de forma implícita no dia *d*-1, para o dia gás *d*, deverá transitar para a oferta de capacidade a atribuir de forma implícita no período intradiário (*d*).

A capacidade remanescente não atribuída de forma implícita no dia *d*-1, para o dia gás *d,* determina-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$CI^{NA}_{d,d-1} = OCI_{d,d-1} - CI^{A}_{d,d-1}$$

com:

$CI^{NA}_{d,d-1}$: Capacidade oferecida para atribuição implícita no MIBGAS, mas não atribuída, associada à negociação no dia anterior (*d*-1) ao dia gás *d*.

$OCI_{d,d-1}$: Oferta de Capacidade para atribuição de forma Implícita no MIBGAS, para negociação no dia anterior (*d*-1) ao dia gás *d,* no qual deverá ocorrer a entrega física do gás transacionado.

$CI^{A}_{d,d-1}$: Capacidade atribuída de forma implícita no MIBGAS, associada à negociação no dia anterior (*d*-1) ao dia gás *d*.

3. Nas situações em que o dia d coincida com um Sábado, um Domingo ou um feriado em Portugal ou em Espanha, a atribuição de capacidade pode ser feita também no dia útil anterior.

2.5 OFERTA DE CAPACIDADE IMPLÍCITA PARA ATRIBUIÇÃO NO DIA GÁS *D*

A oferta de capacidade para atribuição de forma implícita no MIBGAS, no período intradiário (dia gás *d*), decorre nos seguintes moldes:

1. O operador do mercado organizado pode atribuir de forma implícita, no dia *d,* a capacidade $OCI_{d,d}$ relativa ao dia gás *d*, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OCI_{d,d} = RCI^{Min.}_{d,d} + CI^{NA}_{d,d-1}$$

com:

$OCI_{d,d}$: Oferta de Capacidade para atribuição de forma Implícita no MIBGAS, no período intradiário (dia gás *d*).

$RCI^{Min.}_{d,d}$: Valor mínimo da Reserva de Capacidade para atribuição Implícita no MIBGAS, para negociação em produtos com entrega física no próprio dia gás *d*.

$CI^{NA}_{d,d-1}$: Capacidade oferecida para atribuição implícita no MIBGAS, mas não atribuída, associada à negociação no dia anterior (*d*-1) ao dia gás *d*.

3 DIVULGAÇÃO E SUPERVISÃO DA INFORMAÇÃO DOS LEILÕES

Sem prejuízo de informação adicional a prestar pelo operador do mercado organizado à ERSE no âmbito do funcionamento do MIBGAS, compete a este a prestação da seguinte informação pelo menos no final de cada trimestre:

- Capacidade atribuída de forma implícita para o dia gás *d*, nas sessões de negociação decorridas no mês *M*-1, no dia *d*-1 e no dia *d*.
- Situações de congestionamento na atribuição de capacidade através da negociação em leilão e respetivas diferenças de preço entre o Portugal e Espanha.
- A capacidade disponibilizada nos termos do ponto 2.3 do presente procedimento.

À ERSE compete a fiscalização e supervisão dos mecanismos de atribuição de capacidade, nos termos definidos pelos seus Estatutos, podendo para o efeito solicitar aos operadores dos pontos da interligação, ao Gestor Técnico do SNGN e ao operador do mercado organizado a informação necessária, com a periodicidade que se afigurar adequada à situação em concreto.

4 PREÇOS APLICÁVEIS À ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE IMPLICITA

Os preços aplicáveis à atribuição de capacidade implícita no VIP são aprovados pela ERSE.

As receitas obtidas pela aplicação do preço ao valor de capacidade atribuída pertencem ao operador da rede de transporte. No caso de se gerarem receitas de congestionamento, o operador da rede de transporte recebe do operador do mercado organizado metade desse valor.

Entende-se por receita de congestionamento a receita gerada pela atribuição de capacidade implícita através dos mecanismos de negociação em leilão previstos nas regras do mercado organizado, deduzida das receitas relativas à aplicação dos preços de entrada e de saídas aplicáveis.

5 PRAZOS

Os prazos referidos no número 5 do ponto 2.1 do presente procedimento são acordados entre as entidades reguladoras portuguesa e espanhola, sendo a nível nacional publicados por Despacho da ERSE

PROCEDIMENTO N. º 14
REGRAS DE RECEÇÃO E EXPEDIÇÃO DE NAVIOS NO TERMINAL DE GNL

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

O presente procedimento tem como objetivo a definição das regras de detalhe para a operacionalização e utilização das *slots* nas operações de descarga e recarga de navios no Terminal de GNL, procurando maximizar a utilização desta infraestrutura em termos de ocupação do cais de acostagem e dos tanques de armazenamento.

O acesso, a solicitação e a atribuição de direitos de utilização de capacidade (DUC) no terminal de GNL estão estabelecidos no procedimento n.º 5 do presente Manual.

1.2 ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Este procedimento tem como âmbito de aplicação as regras técnicas das seguintes capacidades no terminal de GNL:

a) Receção e expedição de GNL através de trasfega de e para navios metaneiros;

b) Armazenamento de GNL.

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente procedimento as seguintes entidades:

a) Comercializadores;

b) Comercializador de último recurso grossista;

c) Clientes elegíveis;

d) Operador do terminal de GNL;

e) Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

2 REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS CAPACIDADES ATRIBUÍDAS NO HORIZONTE MENSAL

Tendo em conta a preferência que deve ser dada à garantia do abastecimento de gás natural ao SNGN, considera-se que nas janelas de subscrição mensais serão atribuídas prioritariamente todas as operações de descarga de navios expressamente referenciadas pelos agentes de mercado como destinados ao aprovisionamento do SNGN.

2.1 *SLOT* OPERACIONAL DE DESCARGA

De acordo com o procedimento n.º 5 do presente manual, cada *slot* operacional corresponde à janela de armazenamento, a atribuir como DUC, relativa à capacidade diária de armazenamento operacional necessária para a descarga e processamento do GNL de cada navio, determinada em função da capacidade de regaseificação *standard*.

Assim, trata-se do direito de utilizar um conjunto de capacidades compatibilizadas entre si, que viabilizem o encadeamento de processos necessários à realização da operação de descarga e de armazenamento para regaseificação.

Em função dos dados disponibilizados pelo agente de mercado, e tomando como base a capacidade de regaseificação *standard* estabelecida, é definido pelo GTG um volume de armazenamento sob a forma de um envelope de armazenamento operacional.

Durante o período da *slot* operacional de descarga que lhe foi atribuída, o agente de mercado terá o direito a utilizar o armazenamento operacional contido no envelope definido, o qual acomoda à partida 3 dias de capacidade que refletem a incerteza da chegada do navio.

Para efeitos de faturação, a contabilização das quantidades armazenadas pelo agente de mercado no TGNL será calculada da seguinte forma:

a) Caso a existência total do agente de mercado no terminal de GNL seja inferior ou igual ao total da capacidade de armazenamento comercial previamente contratada, apenas será faturado ao agente de mercado o valor referente a esse DUC já contratado;

b) Caso a existência total do agente de mercado no terminal de GNL seja superior ao total de capacidade de armazenamento comercial previamente contratada, será faturado ao agente de mercado, para além do DUC contratado, a quantidade de armazenamento adicional utilizada.

Caso a quantidade de armazenamento adicional ultrapasse o envelope da *slot* operacional e interfira com os direitos de utilização de outros agentes de mercado, o acréscimo será sujeito ao respetivo agravamento previsto no MPGTG.

Após a data limite da *slot* operacional, as existências de armazenamento operacional do agente de mercado deverão ser nulas, pelo que o agente de mercado deverá tomar atempadamente as providências necessárias tendo em vista a retirada total das suas existências operacionais (por via de contratação adicional de DUC de armazenamento comercial ou por transação no mercado secundário).

2.2 *SLOT* DE DESCARGA SIMPLES

De acordo com o procedimento n.º 5 do presente manual, cada *slot* de descarga simples corresponde à janela de receção de navios, atribuída ao agente de mercado que detenha DUC de armazenamento comercial suficientes, adquiridos em separado.

Trata-se do direito de utilização do cais de acostagem do terminal de GNL para efeitos de descarga de GNL por navios. A utilização deste direito deverá respeitar os limites estabelecidos para o efeito na atribuição de capacidade, nomeadamente a quantidade solicitada e o intervalo

de tempo entre as respetivas datas inicial e final. Neste caso, o agente de mercado com capacidade de armazenamento comercial no terminal de GNL pode solicitar uma *slot* de descarga simples referente a uma quantidade de energia que terá de ser inferior ou igual ao somatório dos DUC de armazenamento comercial já adquiridos e aqueles que venha a adquirir para a data de descarga.

Cada *slot* de descarga simples pode ser conjugada com uma *slot* operacional. Trata-se de uma situação aplicável aos casos em que o agente de mercado pretenda descarregar um navio cuja quantidade total excede o somatório dos DUC de capacidade de armazenamento comercial adquiridos e a adquirir, situação em que o agente de mercado deverá contratar o remanescente, sob a forma de produto de *slot* operacional, de modo a permitir viabilizar a operação pretendida, usando para este efeito os códigos de cada uma das capacidades.

2.3 *SLOT* OPERACIONAL DE RECARGA

Trata-se do direito de utilizar um conjunto de capacidades compatibilizadas entre si, que viabilizem todo o encadeamento de processos necessários à realização da operação de descarga e subsequente carga de navios, expressamente identificados para esse fim pelo agente de mercado.

Após conclusão do processo de atribuição das operações de descarga de navios para aprovisionamento do SNGN, o GTG, de forma coordenada com o operador do terminal de GNL, atribui as capacidades solicitadas depois de confirmar a disponibilidade logística, e após verificada a viabilidade técnica por parte do operador do terminal de GNL.

Assim, em função dos dados disponibilizados pelo agente de mercado, e tomando como base a duração da *slot* de carga, determinada em função do caudal de carga comunicado pelo operador do terminal de GNL, é definido pelo GTG um valor de espaço de armazenamento sob a forma de um envelope de armazenamento operacional.

Durante o período da *slot* operacional de recarga que lhe foi atribuída, o agente de mercado terá o direito a utilizar o armazenamento operacional dentro do envelope definido.

Para efeitos de faturação, a contabilização das quantidades armazenadas pelo agente de mercado no TGNL será calculada da mesma forma como no caso das *slots* operacionais de descarga.

2.4 *SLOT* DE RECARGA SIMPLES

Trata-se do direito de utilização do cais de acostagem do terminal de GNL para efeitos de recarga de GNL por navios.

A utilização deste direito deverá respeitar os limites estabelecidos para o efeito na atribuição de capacidade, nomeadamente a quantidade solicitada e o intervalo de tempo entre as respetivas datas inicial e final.

Neste contexto, o agente de mercado pode solicitar uma *slot* de recarga simples referente a uma quantidade de energia, a qual deverá ter sido prévia e expressamente identificada pelo agente de mercado para esse efeito, e que terá de ter valor inferior ou igual ao total de GNL armazenado e detido pelo agente de mercado no terminal de GNL (deduzido das existências mínimas obrigatórias), à data de recarga.

3 REGRAS DE SOLICITAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS CAPACIDADES DO HORIZONTE SPOT

No procedimento n.º5 do presente Manual é descrito o procedimento de atribuição de capacidade para solicitações *spot.* Estas capacidades são atribuídas por ordem cronológica de solicitação, sendo aplicado um regime de *first come first serve (*FCFS).

Os agentes de mercado que cumpram os requisitos enunciados no parágrafo 1.6 do procedimento n.º 5 do presente manual, devem respeitar o disposto no referido procedimento para a solicitação de capacidade em horizonte *spot*.

Os dados para solicitação são definidos por tipo de capacidade, não sendo possível exceder os limites das capacidades livres previamente divulgados.

No caso de solicitação de *slots* operacionais de descarga e de recarga, é definido pelo GTG um espaço de armazenamento sob a forma de um envelope de armazenamento operacional.

Nos casos de solicitação de descargas / recargas simples, serão seguidos os pressupostos e regras definidas no capítulo anterior relativo ao horizonte mensal.

PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAI

1. NORMA REMISSIVA

Aos procedimentos administrativos previstos no presente Manual, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

2. PRAZOS

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente procedimento, que não tenham natureza administrativa, são prazos contínuos.

Os prazos previstos no parágrafo anterior contam-se nos termos gerais do Código Civil.

Salvo indicação em contrário, quaisquer prazos fixados para o cumprimento do presente Manual contam-se das 00:00h às 24:00h.

3. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO MANUAL

A fiscalização da aplicação do presente Manual integra as competências da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável.

Para efeitos do disposto no número anterior, a ERSE aprovará as normas e os procedimentos aplicáveis às ações de fiscalização realizadas diretamente ou mediante uma terceira entidade, designadamente às auditorias previstas e necessárias.

4. REGIME SANCIONATÓRIO

A inobservância das disposições estabelecidas no presente Manual, está sujeita ao regime sancionatório da ERSE, considerando designadamente o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente Manual, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações, pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório nos termos previstos na Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

5. INFORMAÇÃO A ENVIAR À ERSE

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SNGN, nos termos previstos no presente Manual, deve ser apresentada em formato eletrónico.

6. DIVULGAÇÃO

A divulgação do presente Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas processa-se nos termos previstos no RARII.

7. APLICAÇÃO NO TEMPO

As condições gerais e específicas, previstas no presente regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

8. ENTRADA EM VIGOR

O presente Manual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

As disposições que carecem de ser desenvolvidas nos termos previstos no presente Manual entram em vigor com a publicação dos respetivos atos que as aprovam.

A regulamentação que integra os documentos previstos no presente Manual, já aprovados pela ERSE ao abrigo de regulamentos anteriores, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente Manual.

310754584

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 711/2017

Torna-se público que, por meu despacho de 26 de janeiro de 2017 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Marketing do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral do ISCTE-IUL. O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso. A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido nos Regulamentos de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL em vigor aquando da admissão.

I — Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Marketing ou em Gestão na especialidade de Marketing, ou em Gestão/Ciências Empresariais quando o doutoramento não possua especializações e a dissertação tenha sido realizada na área do Marketing, atribuído há mais de cinco anos. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2 — Possuir domínio de língua portuguesa e inglesa falada e escrita.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
Av. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e de onde deve constar nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, número e data do bilhete de identidade ou número de identificação civil, residência ou endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico, contacto telefónico e situação laboral presente.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número I do presente edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

2.2 — Os candidatos têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa e inglesa a um nível que permita a lecionação nessas línguas.

3 — Um exemplar em formato eletrónico (pdf) de um plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do ISCTE-IUL, desenvolvido na área disciplinar para que é aberto o concurso, que revista a forma de texto (máximo de 25 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos, competências a desenvolver, metodologia, avaliação, bibliografia e materiais exigidos para cada tópico do programa.

4 — Um exemplar em formato eletrónico (pdf) de um projeto de investigação trienal original que contemple os seguintes aspetos: objetivos, metodologia e resultados esperados (máximo de 25 páginas A4).

5 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar quatro trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e elencar os artigos que correspondem às exigências constantes no ponto V do presente edital. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em https: //www.iscte-iul.pt/conteudos/iscteiul/quem-somos/trabalhar-no-iscteiul/15/apresentacao

6 — Dois exemplares em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum.

7 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

8 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

10 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Ser detentor de um currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar em que é aberto o concurso, compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente no período dos dez anos anteriores ao ano do concurso de pelo menos quinze textos científicos ou capítulos de livros, dos quais, pelo menos, dez artigos publicados ou aceites definitivamente para publicação em revistas científicas classificadas nos dois primeiros quartis das bases dados WOS/ISI ou SCOPUS e pelo menos duas dessas publicações deverão ser classificadas com pelo menos nível 3 da lista ABS. As revistas deverão ser indexadas na área do Marketing ou em temas setoriais, quando incidam sobre temas da área do Marketing.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento, o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área para que é aberto o concurso, tendo em consideração o perfil definido no presente edital e os seguintes fatores:

A — Mérito científico (50 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção cientifica na área em que é aberto o concurso (40 %) — livros, artigos em revistas cientificas nacionais e internacionais, capítulos em livros e comunicações em conferências e eventos

científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a quantidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização e o impacto da produção científica, traduzido no número de citações.

A-2) Participação, coordenação e liderança cientifica de equipas, participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado) (5 %) — Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional) e o grau de difusão dos resultados.

A-3) Projeto de investigação trienal a que se refere o ponto IV.4 do presente Edital (5 %) — Na avaliação deste critério deverão ser tidos em conta a qualidade do projeto quanto ao respetivo mérito científico, a clareza dos objetivos, a adequação metodológica, os resultados esperados, nomeadamente da atividade científica e grau de difusão dos resultados;

B — Mérito pedagógico (25 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (10 %) — experiência de lecionação de unidades curriculares nas áreas do Marketing e respetivo desempenho pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a diversidade das unidades curriculares lecionadas e o nível de ensino (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento).

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Acompanhamento e orientação de estudantes (5 %) — parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número e qualidade das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes.

B-4) Plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do ISCTE-IUL, desenvolvido na área disciplinar para que é aberto o concurso, referido no ponto IV.3 do presente Edital (5 %). Na avaliação deste relatório deverão ser tidos em conta a excelência e atualização dos conteúdos curriculares, a inovação pedagógica e a produção de contributos pedagógicos.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração a prestação de serviços de consultoria, a realização de ações de formação profissional e as publicações e eventos de divulgação científica. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tido em conta o número e o impacto profissional e social das atividades desenvolvidas.

D — Gestão Universitária (20 %)

D-1) Cargos em órgãos e gestão universitária (15 %) — parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

D-2) Cargos em unidades e coordenação de cursos, participação em grupos de trabalho e comissões (5 %) — parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos, unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de disciplinas.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos. Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

4 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático e Vice-Reitor do ISCTE-IUL e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Doutor João José Quelhas Mesquita Mota, Professor Catedrático do ISEG, Universidade de Lisboa.

Doutor Mário Lino Raposo, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor Mário José Amaral Fortuna, Professor Catedrático da Universidade dos Açores.

Doutor Nelson José dos Santos António, Professor Catedrático do ISCTE-IUL.

Doutor Paulo Miguel Ferreira Rita, Professor Catedrático do ISCTE-IUL.

VIII — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos, há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, notificação através de correio registado com aviso de receção e/ou aviso publicado no *Diário da República.* O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de agosto de 2017. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Reto*.

310756366

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 8272/2017

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, homologo a alteração do Plano de Estudos do curso de Mestrado em Estudos Portugueses Multidisciplinares constante do Regulamento ou Despacho n.º 3129/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 15 de fevereiro de 2011. A atual estrutura curricular deste curso rege-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2017. O ciclo de estudos está acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), correspondendo ao Processo n.º ACEF/1516/12417, com a data de publicação de 13 de janeiro de 2017.

A alteração do plano de estudos que a seguir se publica foi aprovada pelo Conselho Científico da Universidade Aberta, Deliberação n.º 140/CC/2017, na sessão de 19 de abril de 2017 e registada na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o número R/A-Ef 1114/2011/AL01 a 25 de agosto de 2017.

30 de agosto de 2017. — A Vice-Reitora, *Carla Padrel de Oliveira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Aberta
2 — Unidade orgânica: Departamento de Humanidades
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Estudos Portugueses Multidisciplinares
5 — Área científica predominante: Humanidades
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Humanidades	Hum	6	
Humanidades: Literatura, ou Linguística, ou História*	Hum: Lit/ Ling/ Hist	66	
Literatura	Lit	8	24
Linguística	Ling	8	24
História	Hist	8	24
Subtotal		96	24
Total		120	

*Especialização numa das áreas científicas do curso, isto é, ou Literatura, ou Linguística, ou História. Na organização curricular do curso, o estudante realiza os créditos obrigatórios relativos à dissertação e ao seminário de orientação numa das áreas específicas do curso.

10 — Observações: Reconhecimento de especialização científica a título suplementar no diploma: os estudantes que ao longo do curso, incluindo a dissertação e o seminário de orientação, obtenham um total de 90 ECTS numa área científica específica do curso poderão solicitar o reconhecimento do seu percurso como uma especialização científica (em Literatura, Linguística ou História) a título suplementar no diploma de final de curso.
11 — Plano de estudos:

Universidade Aberta

Ciclo de estudos em Estudos Portugueses Multidisciplinares

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Literatura e História	Lit	1.º Semestre	208		32							8	
Linguagem e Cultura	Ling	1.º Semestre	208		32							8	
História, Sociedade e Cultura	Hist	1.º Semestre	208		32							8	
Metodologia do Trabalho Científico.	Hum	1.º Semestre	156		24							6	
Opções 1, 2 e 3	Lit; Ling; Hist	2.º Semestre										24	*a*)
Seminário de Orientação	Hum: Lit/ Ling/ Hist	2.º Semestre	156							24		6	

a) Opcional: O estudante escolhe três Unidades Curriculares em nove em oferta. O estudante faz assim um total de 24 ECTS opcionais.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Elaboração da Dissertação	Hum: Lit/ Ling/ Hist	Anual	1560							160		60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1, 2 e 3	Temas de Cultura Literária.	Lit	2.º Semestre . . .	208		32							8	*a*)
	Leituras Literárias Orientadas.	Lit	2.º Semestre . . .	208		32							8	*a*)
	Mito e Literatura	Lit	2.º Semestre . . .	208		32							8	*a*)
	Linguística Textual. . . .	Ling	2.º Semestre . . .	208		32							8	*a*)
	Pragmática Linguística	Ling	2.º Semestre . . .	208		32							8	*a*)
	Português: Língua Pluricêntrica.	Ling	2.º Semestre . . .	208		32							8	*a*)
	História, Poderes e Representações.	Hist	2.º Semestre . . .	208		32							8	*a*)
	História e Lugares de Memória.	Hist	2.º Semestre . . .	208		32							8	*a*)
	Estudos Coloniais: o Orientalismo em Portugal.	Hist	2.º Semestre . . .	208		32							8	*a*)

a) Opcional: O estudante escolhe três Unidades Curriculares opcionais de entre as nove em oferta.

310757224

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 10910/2017

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 24 de maio de 2017, sob proposta do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (Universidade do Algarve), foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências Biomédicas publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2006 (Deliberação n.º 1205/2006), alterados pela Deliberação n.º 1388/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio, pelo Despacho n.º 17611/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de julho de 2009, pelo Despacho n.º 13891/2010, publicado na 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2010, pelo Despacho n.º 10485/2012, publicado no *Diário da República,* na 2.ª série, n.º 150, de 3 de agosto de 2012, pelo Despacho n.º 10929/2013, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013, pelo Aviso n.º 10084/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 1335/2009, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 100, de 25 de maio de 2009 e Declaração de Retificação n.º 542/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 122, de 25 de junho de 2015. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 26 de maio de 2017, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, registada com o número R/A-Ef 2272/2011/AL02, a 21 de julho de 2017 e produz efeitos a partir do ano letivo 2016/17.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Ciências Biomédicas
5 — Área científica predominante: Ciências Biomédicas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biomédicas	CBM	110	
Ciências Biológicas	CBM	29	
Química	Q	10	
Bioquímica.	BIOQUI	6	
Física	F	6	
Estatística + Matemática	M	10	
Qualquer Área Científica.	Qq	9	
Subtotal.		180	
Total		180	

10 — Observações: Não se aplica.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Ciclo de estudos em Ciências Biomédicas

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Biologia Celular	CB	1.º semestre	168	25	20	15						6	
Química Geral	Q	1.º semestre	168	30	21	21						6	
Matemática	M	1.º semestre	168	22,5	45							6	
Histologia Básica	CB	1.º semestre	112	15		24						4	
BioEstatística	M	1.º semestre	112		45							4	
Bioética	CBM	1.º semestre	84		30							3	
Sistemas Orgânicos Funcionais 101 — Sistema Músculo-Esquelético.	CBM	2.º semestre	168	26	12,5	7,5		5				6	
Sistemas Orgânicos Funcionais 102 — Aparelho Digestivo.	CBM	2.º semestre	168	30	15		5			5		6	
Bioquímica	BIOQUI	2.º semestre	168	30	15	15				5		6	
Estrutura e Função dos Compostos Orgânicos.	Q	2.º semestre	112	24	8	12						4	
Física	F	2.º semestre	168	30	22,5	15						6	
Opção 1	Qq	2.º semestre	84									3	*a*)

a) A definir pelo Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Sistemas Orgânicos Funcionais 103 — Aparelho Urinário.	CBM	1.º semestre	168	30			5	10		5		6	
Sistemas Orgânicos Funcionais 201 — Aparelho Circulatório e Respiratório.	CBM	1.º semestre	168	18	12	10		11		7		6	
Fundamentos de Microbiologia Médica	CBM	1.º semestre	168	20	5	25	5					6	
Sistemas Orgânicos Funcionais 301 — Sistema Nervoso e Sentidos Especiais.	CBM	1.º semestre	168	42	10					3		6	
Epidemiologia	CBM	1.º semestre	84	10	20							3	
Genética Molecular	CB	2.º semestre	168	20	20	15		5				6	
Sistemas Orgânicos Funcionais 202 — Sistema Endócrino, Reprodução e Desenvolvimento.	CBM	2.º semestre	168	21	7	7		9		8		6	
Doenças Metabólicas	CBM	2.º semestre	168	36	18							6	
Parasitologia e Micologia Médica	CBM	2.º semestre	168	20	10	10		10				6	
Tecnologia de Cultura de Células Animais	CB	2.º semestre	168	15		25		10				6	
Opção 2	Qq	2.º semestre	84									3	*a*)

a) A definir pelo Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Biologia do Desenvolvimento Embrionário	CBM	1.º semestre	168	30	4	16		5				6	
Genética Humana	CBM	1.º semestre	168	15	10	10		10				6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Imunologia Humana	CBM	1.º semestre	168	25	5	15						6	
Terapia Génica e Celular	CBM	1.º semestre	168	25	20			5				6	
Neurobiologia	CBM	1.º semestre	168	20	15	10		5				6	
Fundamentos de Bioinformática	CB	1.º semestre	112	10		20						4	
Sistemas Orgânicos Funcionais 302 — Sistema Tegumentar, Regulação da Temperatura, Integração.	CBM	2.º semestre	140	9	16	6		8		4		5	
Virologia Aplicada	CB	2.º semestre	84	16	8			3				3	
Opção 3	Qq	2.º semestre	84									3	*a*)
Projeto	CBM	2.º semestre	420		10					20		15	

a) A definir pelo Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.

18.08.2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

310726655

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 10911/2017

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna -se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-76-ARH/2017, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciência e Engenharia dos Materiais, centradas na síntese, processamento e caracterização estrutural, microestrutural, elétrica e eletroquímica de eletrólitos e elétrodos para pilhas de combustível e eletrolisadores baseados em eletrólitos poliméricos, no âmbito do projeto UniRCell — Unitised regenerative fuel cell for efficient renewable energy supply: from materials to device, CICECO — Instituto de Materiais de Aveiro, POCI-01-0145--FEDER — 016422 (SAICTPAC/0032/2015), financiado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEEI) através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE 2020 e por fundos nacionais pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052.

4 de setembro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

310781338

Edital n.º 712/2017

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Design, subárea de Design de Comunicação.

O presente concurso, aberto por despacho de 30 de agosto de 2017, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de dois;

c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área em que é aberto o concurso;

d) Projeto científico-pedagógico: Documento que permita sustentar uma futura carta de missão e que deverá incluir uma proposta das atividades que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Associado, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar de Design, subárea de Design de Comunicação, nas vertentes científica, pedagógica e da cooperação com a sociedade;

e) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
2.5 — Forma de apresentação da candidatura:
2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.
2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.
2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.
2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.
2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.
2.8 — O júri pode, sempre que o entenda necessário, proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos.
2.8.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste da candidatura nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
2.8.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar antes da realização da segunda reunião do júri, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.
2.8.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência.
3 — Júri do concurso:
3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Professor Doutor Mário Augusto Bismarck Paupério de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;
Professor Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, Professor Catedrático da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho;
Professor Doutor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;
Professor Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Professor Doutor Miguel Carlos Gomes Arruda, Professor Catedrático aposentado da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.
4 — Admissão e exclusão de candidaturas:
A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.
5 — Métodos e critérios de avaliação:
5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.
5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
c) A transferência de conhecimento;
d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação
Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:
6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico
6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos, exposições, catálogos, prémios, projetos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).
6.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.
6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.
6.1.4 — Constituição de equipas científicas. Orientação de estudantes em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.
6.1.5 — Análise do projeto científico-pedagógico: Considerar-se-á a clareza e a qualidade de exposição, a atualidade do conteúdo e outros elementos complementares considerados relevantes, com especial atenção para a potencial contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área para que é aberto o concurso.
6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica
6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.
6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.
6.2.3 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).
6.2.4 — Orientação de estudantes em trabalhos de mestrado e licenciatura.
6.2.5 — Relatório da disciplina. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes.
6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento
6.3.1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação. Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre software, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação em comissões de normalização e na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica resultante das patentes e direitos de propriedade intelectual.
6.3.2 — Serviços de consultoria, testes e medições. Participação em atividades de consultoria, testes e medições que envolvam o meio empresarial e/ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério deve ainda

ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído.

6.3.3 — Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

6.4.1 — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

TABELA

Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1 = 0,3	Produção científica (C11)	P11 = 0,3
		Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P12 = 0,2
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13 = 0,1
		Constituição de equipas científicas (C14)	P14 = 0,1
		Projeto Científico-pedagógico (C15)	P15 = 0,3
Capacidade Pedagógica	P2 = 0,4	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21 = 0,1
		Produção de material pedagógico (C22)	P22 = 0,1
		Atividade letiva (C23)	P23 = 0,3
		Orientação de estudantes em trabalhos de mestrado e licenciatura (C24)	P24 = 0,1
		Relatório da disciplina (C25)	P25 = 0,4
Transferência de Conhecimento	P3 = 0,2	Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação (C31).	P31 = 0,4
		Serviços de consultoria, testes e medições (C32)	P32 = 0,4
		Divulgação de ciência e tecnologia (C33)	P33 = 0,2
Gestão Universitária	P4 = 0,1	Atividades de gestão universitária (C41)	P41 = 1,0

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de artigos na área científica para que é aberto o concurso com fator de impacto acumulado maior ou igual a quarenta.
Ou

7.2.2 — Ser autor ou coautor de um somatório de, pelo menos, 100 exposições, publicações e/ou projetos de design na área disciplinar para que é aberto o concurso,
ou

7.2.3 — Ser vencedor de, pelo menos, 20 prémios e concursos nacionais ou internacionais na área disciplinar para que é aberto o concurso.

7.3 — Aos candidatos compete fazer prova da satisfação dos requisitos expressos acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science ou SCOPUS que o comprove, ou incluindo no seu CV fontes ou documentos que o confirme.

7.4 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.6 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.6.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.6.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1*(C11*P11 + C12*P12 + C13*P13 + C14*P14 + C15*P15) + P2*(C21*P21 + C22*P22 + C23*P23 + C24*P24 + C25*P25) + P3*(C31*P31 + C32*P32 + C33*P33) + P4*(C41*P41)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do

Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de agosto de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

310781776

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 10912/2017

Por despacho exarado a 20/07/2017, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016 publicado, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foram autorizadas, respetivamente, a partir de 13/07/2017 e de 06/02/2018, as manutenções dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, dos Doutores Teresa Paula de Almeida Cravo e João António Fernandes Pedroso, como Professores Auxiliares, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos do art. 25.º do ECDU, conjugado com o Despacho Reitoral n.º 308/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 3 de 06/01 e o n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento n.º 330/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 61, de 29/03.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

24/07/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310758018

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 8273/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Gabinete de Comunicação dos Serviços da Reitoria, publicado pelo aviso n.º 2676/2017 (2.ª série), e BEP Oferta OE201703/0142, ambos de 15 de março:

Nome	CF	Ordenação
Marco Paulo Alfaiate Cardoso	14,75 val.	1.º
Ana Sofia Pires Vieira	*a*)	

a) Excluída pelo facto de não ter comparecido ao método de seleção entrevista profissional, nos termos do ponto 11 do aviso de abertura.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 31/07/2017, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 de setembro de 2017. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro.*

310755289

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 8274/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Autorizada, após anuência da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a mobilidade interna na carreira/categoria da assistente técnica Elisabete da Costa dos Santos, do mapa de pessoal desse Ministério para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a posição e nível remuneratório que detinha na categoria de origem, conforme o disposto nos artigos 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Esta mobilidade teve efeitos entre 1 de julho e 14 de agosto de 2017, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de agosto de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310753969

Despacho (extrato) n.º 8275/2017

Por despacho de 9 de agosto de 2017 do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Após o indeferimento do pedido de aposentação pela Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações, ao coordenador técnico do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Henrique Manuel Jerónimo Cunha, concedida licença sem remuneração, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 11 de agosto 2017 e termo a 31 de dezembro de 2017.

29 de agosto de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310754008

Despacho (extrato) n.º 8276/2017

Por despacho de 26 de junho de 2017 do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Autorizada, após anuência do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, a situação de mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnico superior, do trabalhador António Manuel Candeias Elias, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, e nível 15 da tabela remuneratória única, nos termos dos artigos 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* cessando a partir da mesma data, a mobilidade interna na categoria de assistente técnico que detinha desde 1 de agosto de 2016, com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

31 de agosto de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310753344

Faculdade de Medicina

Declaração de Retificação n.º 626/2017

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 7287/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, nas páginas 17993 e 17994, retifica-se que, onde se lê no quinto parágrafo:

«Dr. Rui Francisco Furtado Dias Barata, contratado como Assistente Convidado a 10 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 3 de julho de 2017 [...]»

deve ler-se:

«Dr. Rui Francisco Furtado Dias Barata, contratado como Assistente Convidado a 10 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 17 de julho de 2017 [...]»

31/08/2017. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

310752575

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 494/2017

Em cumprimento do Despacho n.º 13542/2014, vai ser publicado em anexo ao presente, o regulamento que estabelece as normas e orientações sobre a avaliação do aproveitamento aplicáveis aos Cursos do 1.º e 2.º Ciclos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes dos 1.º e 2.º Ciclos

Faculdade de Motricidade Humana
da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações sobre a avaliação do aproveitamento aplicáveis aos Cursos do 1.º e 2.º Ciclos da Faculdade de Motricidade Humana, Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa).

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1 — Cabe às Coordenações de Curso adotar as regras específicas que melhor se adequem às especificidades de cada curso no cumprimento das regras gerais aqui estabelecidas.

2 — Estágios, relatórios de estágio e trabalho de projeto são contemplados por Regulamentos próprios aprovados em Conselho Científico.

Artigo 3.º

Assiduidade

1 — A assiduidade às aulas é controlada pelos docentes criando, para o efeito, instrumentos próprios (e.g. folhas de presença do sistema informático do netp@, ou outro) devendo esta informação ser do conhecimento dos estudantes.

2 — Na aferição da assiduidade não há lugar a justificação de faltas a não ser nos casos previstos nos estatutos da lei ou em situações excecionais devidamente avaliadas pelo docente e do conhecimento dos estudantes.

Artigo 4.º

Classificação e Aprovação

1 — Para a classificação do estudante em qualquer unidade curricular (UC) é obrigatória a prestação de provas, as quais serão determinadas pelo regente da UC tendo em conta o disposto no presente Regulamento que, depois de apresentadas aos estudantes, devem constar no programa da UC e este deve estar disponível no SGA ou na plataforma Fénix.

2 — A classificação apresentar-se-á em números inteiros numa escala definida entre zero (0) e vinte (20) valores, sendo as centésimas arredondadas à unidade, por omissão, até meio valor, e, por excesso, a partir de meio valor, inclusive.

3 — A aprovação em qualquer unidade curricular requer a obtenção de uma classificação final igual ou superior a dez (10) valores.

Artigo 5.º

Responsabilidade do Processo de Avaliação e Funcionamento das Aulas

1 — O processo de avaliação do aproveitamento em cada UC é da responsabilidade do respetivo regente, após distribuição do serviço docente devidamente homologada pelo Presidente da FMH-ULisboa no respetivo ano letivo.

2 — A autoridade máxima dentro da sala de aula é exercida pelo docente designado pelo Conselho Científico, a quem compete garantir o cumprimento dos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Regime e Estatuto dos Estudantes

1 — Os estudantes abrangidos por regimes especiais devidamente registados na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos (DGAA) ficam abrangidos pela legislação em vigor no que respeita à assiduidade e avaliação. Para usufruir deste estatuto, os estudantes devem fazer prova da sua condição no ato de matrícula, junto da DGAA; fora desta data, pode obter o estatuto até 15 de março para as UC do semestre seguinte.

2 — Categorias de regime especial:

a) Estatuto de Praticantes Desportivos de Alto Rendimento;
b) Estatuto de Trabalhador-estudante;
c) Estatuto de Dirigente Associativo Juvenil;
d) Estatuto de Dirigente Estudante do Ensino Superior;
e) Estatuto de Mães e Pais estudantes;
f) Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa;
g) Estatuto de Estudante Atleta da Universidade de Lisboa;
h) Estatuto de Bombeiros;
i) Estatuto de Militares.

3 — A Lei prevê a perda dos benefícios associados a estes estatutos aos estudantes que não obtiverem aproveitamento escolar em dois anos consecutivos ou três interpolados.

Artigo 7.º

Informação sobre a Avaliação

1 — Na primeira semana de aulas, os estudantes devem ter conhecimento do seguinte:

a) O programa da UC;
b) A bibliografia (preferencialmente em português e em inglês);
c) As regras e critérios de avaliação do aproveitamento;
d) O calendário das provas de avaliação e das atividades de presença obrigatória;
e) O material de cálculo e consulta permitido nas provas escritas;
f) Todos os demais aspetos de natureza pedagógica, que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento da UC.

2 — As indicações referidas no n.º 1 devem ser publicadas no SGA ou na plataforma Fénix na primeira semana de aulas.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentadas, todas as alterações têm de ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico e, posteriormente, comunicadas aos estudantes.

Artigo 8.º

Épocas de Avaliação

1 — A calendarização das avaliações é a seguinte: época normal, época de recurso, época especial e época especial de conclusão de ciclo.

2 — A época de avaliação normal decorre após o período letivo semestral e está aberta a todos os estudantes inscritos nas UC.

3 — A época de recurso de cada UC realiza-se após o último exame escrito da época normal sendo as condições de acesso as seguintes: inscrição automática para estudantes que tenham reprovado na época normal; inscrição com emolumento para estudantes que pretendam melhoria de classificação.

4 — A época especial, cujo acesso carece de inscrição prévia nos termos dos Regulamentos de Matrículas e Propinas em vigor na FMH-ULisboa, destina-se aos estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante e outros mencionados no artigo 6.º

5 — A época especial de conclusão do 1.º ciclo, realizada anualmente após a época de recurso do segundo semestre e cujo acesso carece de inscrição prévia nos termos dos Regulamentos de Matrículas e Propinas em vigor na FMH-ULisboa, destina-se aos estudantes que tenham até 24 ECTS em atraso, à data fixada no Calendário Escolar para esta época especial.

6 — A época especial de conclusão do 2.º ciclo poderá ser realizada numa única época do ano letivo, ou no fim do primeiro semestre ou no fim do segundo semestre, independentemente do semestre a que pertençam) a(s) unidade(s) curricular(es) em atraso. O acesso a esta época de exame carece de inscrição prévia nos termos dos Regulamentos de Matrículas e Propinas em vigor na FMH-ULisboa.

Artigo 9.º

Regras Gerais de Avaliação

1 — Entre a divulgação dos resultados da prova escrita e a realização da prova oral (caso exista) da mesma época deverá mediar, no mínimo, 48 horas.

2 — Entre o lançamento das notas do exame de época normal e a realização da primeira prova de época de recurso, deverá mediar no mínimo 72 horas.

3 — As classificações dos vários momentos de avaliação deverão ser disponibilizadas aos estudantes de forma regular ao longo do semestre.

Artigo 10.º

Modalidades de Avaliação na Época Normal

1 — Para cada UC existem dois tipos de avaliação: contínua e final.

a) O modelo de avaliação contínua define-se como aquele em que o estudante dispõe, durante a lecionação da UC, de oportunidades de avaliação cujo conjunto de resultados habilitam o docente a objetivar uma classificação final. A avaliação contínua realiza-se ao longo do período letivo, até ao final da época normal de exames de cada semestre;

b) Avaliação Final: decorre nos períodos de exame definidos no calendário escolar e consiste, obrigatoriamente, num exame escrito final que verse sobre toda a matéria lecionada, exceção para os casos previstos no n.º 4 do artigo 16.º

2 — Deve ser garantido ao estudante o acesso aos dois tipos de avaliação. Durante a época normal, os regimes de avaliação contínua e avaliação final funcionam em alternativa, pelo que cada estudante apenas poderá ser avaliado por um deles.

3 — No caso de UC que funcionem em regime de seminário ou cujas especificidades, reconhecidas pelo Conselho Científico, o exijam, aplica-se o tipo de avaliação contínua.

Artigo 11.º

Escolha do Tipo de Avaliação

1 — O momento e procedimentos para a escolha do tipo de avaliação deverão estar expressos no modelo de avaliação incluído no programa da UC.

2 — Para os casos em que a escolha do tipo de avaliação (contínua ou final) tiver em linha de conta o início do semestre, e para os estudantes admitidos na FMH-ULisboa em resultado de 2.ª ou 3.ª fases de candidaturas ou por via dos contingentes especiais, previstos na lei, a primeira semana letiva corresponde à primeira semana subsequente ao momento em que seja publicada a admissão, desde que tal entrada ocorra dentro do primeiro terço do semestre.

Artigo 12.º

Avaliação Contínua

1 — A avaliação contínua pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho dos estudantes.

2 — Cada UC estabelecerá a percentagem de aulas — teóricas, teórico-práticas e/ou práticas — a que o estudante deverá estar presente para poder ser integrado na AC. Cada disciplina indicará as percentagens mínimas por cada um dos tipos de aula. Por omissão, o número mínimo de presenças obrigatório é de dois terços de aulas efetivamente lecionadas.

3 — Os estudantes que ingressam mais tarde, por motivos que lhes sejam alheios, podem integrar o regime de Avaliação Contínua desde que cumpram o estipulado no ponto anterior.

4 — A avaliação contínua requer dos docentes a obrigatoriedade na prestação de informação periódica aos estudantes relativa ao seu aproveitamento e assiduidade nos vários elementos de avaliação bem como a publicitação de tal aproveitamento nos canais oficiais da Faculdade.

5 — O regente de cada UC pode definir diversos elementos de avaliação, tais como:

a) Exercícios/orais/testes escritos realizados em sala de aula, com duração inferior à sessão letiva e realizados preferencialmente no horário da UC;

b) Trabalhos individuais ou de grupo;

c) Fichas bibliográficas e recensões;

d) Resolução de problemas;

e) Apresentações e exposições orais;

f) Relatórios de assistência a conferências e congressos da especialidade ou visitas de estudo;

g) Participação nas discussões em sala de aula.

6 — Compete ao regente de cada UC a determinação do peso específico (em percentagem) de cada elemento de avaliação que será computado para a obtenção da classificação final.

7 — Cabe aos coordenadores de curso dos respetivos cursos a gestão do calendário da avaliação contínua nas UC onde a mesma seja oferecida de forma a evitar, sempre que possível, sobreposições de elementos de avaliação.

8 — O estudante que obtiver em avaliação contínua uma classificação final inferior a 10 (dez) valores será considerado imediatamente reprovado.

9 — O estudante que reprova no tipo de avaliação contínua só poderá prestar provas de avaliação final em época de recurso ou, caso reúna as condições prevista por lei, em época especial ou época especial para conclusão de ciclo.

Artigo 13.º

Avaliação Final

1 — A avaliação final requer a elaboração de um exame que deve incidir sobre toda a matéria enunciada no Programa da UC.

2 — O exame pode constar unicamente de uma prova escrita presencial ou ser desdobrado numa prova escrita presencial e uma prova oral.

3 — Em UC de carácter prático ou com forte componente laboratorial, a prova escrita poderá ser substituída por uma prova única de carácter teórico-prático. Os critérios de avaliação, a estrutura da prova, bem como outros elementos necessários deverão constar do programa da UC.

4 — No caso de a Avaliação Final incluir a prestação de uma prova oral, estipula-se o seguinte:

a) A prova oral deve ter em consideração a prova escrita prestada, mas pode incidir sobre toda a matéria enunciada no Programa na UC;

b) A não comparência à prova oral implica a reprovação na UC;

c) O modelo de avaliação das UC deverá explicitar qual a classificação mínima a ser atribuída à prova escrita para que o estudante tenha acesso à prova oral. Na ausência de referência explícita, a nota mínima de acesso à prova oral é 7.5 valores;

d) Em cada época de exame, a prova oral só poderá ser realizada 48 horas após a divulgação/publicação dos resultados da prova escrita no SGA ou na plataforma Fénix;

e) A informação referente ao dia, hora e local da prova oral deverá constar na pauta onde são publicados os resultados da respetiva prova escrita;

f) A marcação da data, hora e local da prova oral é da responsabilidade do regente. No caso de sobreposição de datas de provas orais, o estudante pode solicitar a alteração do dia proposto junto do regente da unidade curricular.

5 — Para a prestação de prova escrita e/ou oral é obrigatória a identificação do estudante através de documento fidedigno (Cartão de Cidadão; Bilhete de Identidade; Passaporte; Cartão de Estudante; Carta de Condução) que contenha uma fotografia atualizada.

6 — Nas provas escrita e oral, o documento de identificação deverá ser colocado em cima da secretária durante todo o tempo de realização da prova.

7 — Na ausência de elementos de identificação, o estudante poderá prestar provas condicionalmente.

8 — No caso previsto no número anterior, o estudante deverá proceder à sua identificação junto do docente responsável, ou a quem o substituir, no prazo máximo de 48 horas úteis, mediante a apresentação de um documento de identificação fidedigno. A não apresentação do documento de identificação implica a anulação da prova.

Artigo 14.º

Prestação da Prova Escrita

1 — Na elaboração da prova escrita o estudante não poderá ter consigo senão o enunciado da prova de exame e caneta de tinta azul ou preta indelével.

2 — A utilização de outro material para além do previsto no número anterior requer autorização do docente.

3 — Na eventualidade de ser autorizada a utilização de folha(s) de rascunho, esta(s) deve(m) ser rubricadas pelo docente ainda em branco.

4 — O enunciado da prova escrita deve apresentar, entre outros, os seguintes elementos:

a) Logótipo ou indicação da instituição FMH — ULisboa;

b) Duração da prova;

c) Cotação a atribuir a cada questão formulada.

5 — A definição da duração da prova é da responsabilidade do docente, não devendo exceder as 3 horas, exceto em casos devidamente justificados pelo regente da unidade curricular junto do Conselho Pedagógico.

6 — Os estudantes que desistirem da prova devem escrever e rubricar na folha de exame uma declaração de desistência.

7 — A lista de presenças em exame deve ser mantida em posse do regente até fim da época de avaliação seguinte.

Artigo 15.º

Provas Orais

1 — Em qualquer época de avaliação do aproveitamento, incluindo a época especial e as melhorias de classificação, os estudantes podem ser submetidos a provas orais.

2 — A duração da prova oral é da responsabilidade do docente, devendo esta ser fixada entre um mínimo de 15 minutos e um máximo de 45 minutos.

Artigo 16.º

Estágios, Relatórios e Ensaios

1 — Os Estágios, Relatórios e Ensaios são avaliados por meio de trabalhos individuais que podem ser de três tipos: dissertação de investigação, relatórios de projeto ou de atividades de estágio.

2 — Cada estudante deverá elaborar um trabalho para cada Seminário em que estiver inscrito.

3 — Com exceção das UC cujo trabalho de Seminário ou Ensaio se debruça sobre uma temática concreta ou não constituam trabalhos finais de curso, os trabalhos versarão sobre um tópico relevante para a área temática do plano de estudos, escolhido pelo estudante e aceite pelo orientador e podem consistir no resultado de uma pesquisa pessoal, de um trabalho de projeto ou de um estágio realizados sob a supervisão do orientador.

4 — Nos casos em que o trabalho consista no resultado de um estágio ou sempre que decorra de trabalho de projeto realizado numa instituição de acolhimento, o estudante poderá ter um acompanhamento formal na organização, que pode ser de coorientação ou outro que o orientador entenda adequado.

5 — O estudante poderá solicitar que atue como seu orientador qualquer membro do corpo docente da FMH-ULisboa; poderá solicitar mudança de orientador, se o desejar, mediante justificação enviada ao Coordenador de curso.

6 — Nas UC cujos trabalhos ou ensaios se debrucem sobre uma temática concreta ou não constituam trabalhos finais de curso, o regente de cada UC deve agendar uma data para realização da prova em cada uma das épocas de avaliação definidas no artigo 8.º

Artigo 17.º

Calendário das Provas Escritas

1 — Para cada ano letivo, a elaboração do calendário das provas escritas de todas as épocas de avaliação do aproveitamento é da responsabilidade do Conselho Pedagógico e aprovado pelo Presidente da FMH-ULisboa.

2 — O calendário referido no número anterior deve ser publicado até ao final do período de aulas do segundo semestre do ano letivo anterior.

3 — As eventuais alterações nos mapas de exames que tenham de ser introduzidas por justificado motivo de força maior, só se tornarão efetivas depois de ratificadas pelo Conselho Pedagógico.

4 — As faltas a Exame, por parte dos docentes, têm de ser comunicadas ao Conselho Pedagógico pelos próprios no prazo de 24h depois da data calendarizada.

5 — Os docentes não podem alterar as datas de exame.

Artigo 18.º

Divulgação e Consulta de Resultados da Avaliação

1 — A divulgação das classificações finais obtidas em avaliação contínua e em época normal deve ser feita no Sistema de Gestão Académica até 72 horas úteis anteriores à data do exame da época de recurso.

2 — Após a divulgação da respetiva classificação, o estudante tem o direito de consultar os seus exames, trabalhos ou qualquer outro elemento de avaliação.

3 — Período de consulta: o docente responsável pela unidade curricular deve tornar pública, na pauta de avaliação, o local e o período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou qualquer outro elemento de avaliação, que deverão ocorrer dentro de um prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes à publicação dos resultados da avaliação e antes da realização dos eventuais exames de época de recurso e/ou época especial.

4 — Durante a consulta o docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo estudante no que se refere à correção dos seus elementos de avaliação, tendo como referência a grelha de correção e classificação ou os critérios de avaliação aos quais o elemento escrito em causa obedeceu.

Artigo 19.º

Revisão do Elemento Escrito de Avaliação

1 — Havendo dúvidas quanto à classificação obtida e não sendo possível ultrapassar eventuais diferendos quanto à classificação junto do docente da UC, o estudante pode solicitar a revisão do respetivo elemento escrito de avaliação até cinco dias úteis após a consulta do mesmo e pagando, para o efeito, o devido emolumento.

2 — O pedido de revisão de prova devidamente fundamentado deverá ser entregue pelo estudante na DGAA e dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico. O processo de revisão de provas integra os seguintes elementos, intervenientes e prazos:

a) O responsável da UC deverá fornecer os elementos de avaliação solicitados no prazo de cinco dias úteis após a data em que é notificado para o efeito pela DGAA, procedendo estes serviços à entrega dos elementos ao estudante;

b) O pedido de revisão de prova e a respetiva fundamentação deverão ser apresentados pelo estudante na DGAA até dez dias úteis contados a partir da data da receção dos elementos referidos no número anterior, procedendo estes serviços à sua entrega no Conselho Pedagógico;

c) São liminarmente indeferidos os pedidos de revisão de provas não fundamentados ou apresentados fora de prazo;

d) O Conselho Pedagógico deverá, no prazo de dez dias úteis, deliberar sobre o processo de recurso apresentado, ou, caso não seja possível, nomear um júri para apreciação do caso;

e) A composição do júri deverá ser definida pelo Conselho Pedagógico. Da deliberação do júri deverá ser produzida ata na qual deverá ficar expresso o sentido de voto de cada um dos seus membros, devidamente fundamentado;

f) O júri terá dez dias úteis para reunir e deliberar em conformidade, após o que comunicará ao Conselho Pedagógico o resultado da sua deliberação, fixando a classificação a atribuir, elaborando para o efeito um relatório fundamentado;

g) O relatório referido no ponto anterior será enviado ao Presidente do Conselho Pedagógico que providenciará às diligências necessárias para eventual correção da classificação inicialmente atribuída e ao envio de cópia do relatório ao estudante;

h) Em caso do relatório ser favorável ao pedido de revisão de prova do estudante, o valor dos emolumentos será reembolsado na totalidade;

i) Os documentos relativos ao pedido de revisão de provas serão integrados no processo individual do estudante.

Artigo 20.º

Melhoria da Classificação

1 — Qualquer estudante pode inscrever-se uma única vez, para efeitos de melhoria da respetiva classificação, podendo escolher entre: a época de recurso do mesmo ano (caso tenha obtido aprovação na época normal) ou na época normal do ano seguinte à sua aprovação.

2 — Nas provas de melhoria de classificação prevalece a melhor classificação obtida à UC.

Artigo 21.º

Práticas Fraudulentas

1 — Sem prejuízo de outras que possam ser incluídas, constituem infração disciplinar as seguintes práticas fraudulentas:

a) Submissão múltipla, quando o mesmo trabalho escrito é submetido para apreciação em UC diferentes sem autorização do(s) docente(s), mesmo que com pequenas alterações;

b) Plágio, quando o trabalho apresenta parte ou a totalidade de outro(s) trabalhos;

c) Adulteração em exercícios académicos na forma de fornecimento, uso ou tentativa de uso de materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo ou outros objetos e equipamentos não autorizados;

d) A Adulteração em exercícios académicos também é considerada na forma de ajuda ou tentativa de ajuda a um ou mais colegas no cometimento de uma infração disciplinar;

e) Uso de telemóvel ou outro dispositivo eletrónico que possibilite a ligação à internet (a não ser em caso de autorização expressa pelo docente).

2 — Qualquer uma destas infrações implicará a anulação da prova ou trabalho e a consequente reprovação na UC. O docente da UC deve informar o Conselho Pedagógico indicando o nome do infrator e respetiva reprovação.

3 — Cabe ao Conselho Pedagógico recolher a informação das partes envolvidas para instruir o processo.

4 — Cabe ao Presidente da Faculdade, mediante o processo instaurado decidir quais as sanções do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa (em vigor à data da infração) que devem ser aplicadas.

Artigo 22.º

Regime de Passagem de Ano para o 1.º Ciclo

Um estudante com UC em atraso só poderá transitar de ano se o número de ECTS em atraso for igual ou inferior a 24 ECTS, isto é, o estudante não poderá inscrever-se anualmente a mais de 84 ECTS.

Artigo 23.º

Dúvidas de Interpretação e Omissão

Os casos não previstos no presente Regulamento, ou de interpretação dúbia, serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º semestre do ano letivo de 2016/2017.

9 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Pedagógico, *Prof.ª Doutora Ana Maria Silva Santos*.

310750371

Instituto Superior Técnico

Declaração de Retificação n.º 627/2017

Por ter sido publicado com inexatidão, o Regulamento n.º 465/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, retifica-se que onde se lê:

«O presente regulamento entra em vigor a partir de 1 de setembro de 2017»

deve ler-se:

«O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2018-2019»

31 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310758959

Despacho (extrato) n.º 8277/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de agosto de 2017:

Doutor Bruno Miguel Soares Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Principal, na área científica de Física dos Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório 69 da tabela remuneratória única.

Doutor Carlos Alberto Nogueira Garcia Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Principal, na área científica de Física dos Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório 69 da tabela remuneratória única.

15 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

310783006

Edital n.º 713/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Biológicas, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Bioengenharia.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções

Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possuir um H-index inferior a 15, obtido através do Thomson Reuters Web of Knowledge.

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso com ênfase em Genómica Funcional e Comparativa, nomeadamente com aplicações em Biotecnologia Microbiana e Patogénese Microbiana.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, com ênfase em Genómica Funcional e Comparativa, nomeadamente com aplicações em Biotecnologia Microbiana e Patogénese Microbiana.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do "ResearcherID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Membros:

Doutor Claudio Enrique Sunkel Cariola, Professor Catedrático, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto;
Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática, Escola de Medicina, Universidade do Minho;
Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático, Escola de Medicina, Universidade do Minho;
Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
Doutora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral

do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).
... (assinatura)

4 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310756909

Edital n.º 714/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na(s) área(s) disciplinar(es) de Álgebra e Topologia ou Física — Matemática ou Geometria, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Matemática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes numa das áreas disciplinares para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado numa das áreas disciplinares do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado em qualquer das áreas disciplinares do concurso; e/ou

d) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) publicações nas áreas disciplinares do concurso, indexados numa das bases de dados Thomson Reuters Web of Knowledge, MathSciNet ou Zentralblatt Math; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado nas áreas disciplinares do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas

aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração as áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver nas áreas disciplinares para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que nas áreas discipli-

nares do concurso estão enquadradas no Departamento de Matemática e em unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* às áreas disciplinares do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para as áreas disciplinares em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do "ResearcherID"/"MR Author ID"/"Author-ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de um vogal que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Rui António Loja Fernandes, Professor Catedrático, Universidade do Illinois Urbana-Champaign, EUA

Doutor Marcos Mariño, Professor Catedrático, Universidade de Genebra, Suíça;

Doutora Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Jorge Manuel Senos da Fonseca Picado, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Miguel Tribolet de Abreu, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

... (assinatura)

4 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310756836

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 10913/2017

A Universidade da Madeira aprovou nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Comunicação Cultura e Organizações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 122 — 27 de junho de 2007, através do Despacho n.º 13 417-BH/2007.

A presente alteração foi aprovada pela A3ES e registada pela Direção-Geral do Ensino Superior a 11 de agosto de 2017 sob o n.º R/A-Ef 1368/2011/AL01.

A estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Comunicação Cultura e Organizações, da Universidade da Madeira, passam assim, a partir do ano letivo de 2017/2018, a ter a redação constante no anexo ao presente despacho, funcionando a partir desse ano letivo apenas o plano que agora se publica e para o qual transitarão, sem exceção, todos os estudantes inscritos neste ciclo de estudos.

24 de agosto de 2017. — O Reitor, *José Carmo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino:Universidade da Madeira
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Comunicação, Cultura e Organizações
5 — Área científica predominante: Ciências sociais e do comportamento
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Comunicação/Línguas	COM/ LIN	52,5	7,5
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	22,5	
Gestão	GES	30	
Cultura/Estudos Humanísticos	CUL/ HUM	30	15
Estatística	MAT	7,5	
Psicologia	PSI		15
Direito	DIR		7,5
Economia	ECO	7,5	
Comunicação Visual	VIS	15	
Subtotal		165	15
Total		180	

10 — Observações:

As unidades curriculares (UCs) de Língua Estrangeira e Língua Clássica funcionam em regime sequencial e de precedência nos dois primeiros semestres como UCs opcionais, sendo possível, no 1.º semestre do 2.º ano, o aluno optar pela continuação da frequência da Língua Estrangeira ou Língua Clássica antes escolhida ou pelo primeiro nível de uma das restantes Línguas.

11 — Plano de estudos:

Universidade da Madeira

Ciclo de estudos em Comunicação, Cultura e Organizações

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Introdução à Economia	ECO	1.º Semestre	210	32	32							7,5	
Introdução às Ciências Empresariais	FCC	1.º Semestre	210	32	32							7,5	
Noções de Contabilidade e Análise Financeira	GES	1.º Semestre	210	32	32							7,5	
Optativa 1	LIN	1.º Semestre	210		64							7,5	
Estudos de Comunicação	COM	2.º Semestre	210	48	32							7,5	
Civilizações e Culturas Clássicas	FCC	2.º Semestre	210	48	32							7,5	
Teorias da Retórica e Argumentação	HUM	2.º Semestre	210	48	32							7,5	
Optativa 2	LIN	2.º Semestre	210		64							7,5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Pragmática da Comunicação	COM	1.º Semestre	210	32	48							7,5	
Estudos Europeus	HUM	1.º Semestre	210	48	32							7,5	
Análise do Discurso Mediático	COM	1.º Semestre	210	32	48							7,5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Optativa 3	LIN	1.º Semestre . . .	210		64							7,5	
Comportamento Organizacional	GES	2.º Semestre . . .	210	32	32							7,5	
Estatística para as Ciências Sociais	MAT	2.º Semestre . . .	210	32	48							7,5	
Processamento de Imagem, Fotografia e Vídeo Digitais.	VIS	2.º Semestre . . .	210		32	32						7,5	
Optativa 4	FCC	1.º Semestre . . .	210	48	32							7,5	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Comunicação Visual Digital	VIS	1.º Semestre . . .	210	32	32							7,5	
Marketing	GES	1.º Semestre . . .	210	32	32							7,5	
Assessoria de Comunicação	COM	1.º Semestre . . .	210	32	48							7,5	
Optativa 5	COM/ CUL/PSI	1.º Semestre . . .	210	32	48							7,5	
Empreendedorismo	GES	2.º Semestre . . .	210	32	32							7,5	
Estudos Políticos	HUM	2.º Semestre . . .	210	48	32							7,5	
Cultura Portuguesa Contemporânea	CUL	2.º Semestre . . .	210	48	32							7,5	
Optativa 6	HUM/ DIR/PSI	2.º Semestre . . .	210									7,5	*a*)

a) As diferentes Unidades curriculares opcionais compreendem 80 horas totais de contacto, especificadas no QUADRO N.º 5

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Optativa 1	Língua Estrangeira I (Francês A1.1).	LIN	1.º Semestre . . .	210		64							7,5	
	Língua Estrangeira I (Alemão A1.1).	LIN	1.º Semestre . . .	210		64							7,5	
	Língua Estrangeira I (Inglês B1.1).	LIN	1.º Semestre . . .	210		64							7,5	
	Língua Clássica I (Latim A1.1).	LIN	1.º Semestre . . .	210		64							7,5	
Optativa 2	Língua Estrangeira II (Francês A1.2).	LIN	2.º Semestre . . .	210		64							7,5	
	Língua Estrangeira II (Alemão A1.2).	LIN	2.º Semestre . . .	210		64							7,5	
	Língua Estrangeira II (Inglês B1.2).	LIN	2.º Semestre . . .	210		64							7,5	
	Língua Clássica II (Latim A1.2).	LIN	2.º Semestre . . .	210		64							7,5	
Optativa 3	Língua Estrangeira III (Francês A2.1).	LIN	1.º Semestre . . .	210		64							7,5	
	Língua Estrangeira III (Alemão A2.1).	LIN	1.º Semestre . . .	210		64							7,5	
	Língua Estrangeira III (Inglês B2.1).	LIN	1.º Semestre . . .	210		64							7,5	
	Língua Clássica III (Latim A2.1).	LIN	1.º Semestre . . .	210		64							7,5	
Optativa 4	Pensamento Crítico	FCC	2.º Semestre . . .	210	48	32							7,5	
	Perspetivas Culturais e Psicológicas da Família.	FCC	2.º Semestre . . .	210	48	32							7,5	

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Optativa 5. . . .	Intercultural Communication (nível B).	COM	1.º Semestre . . .	210	32	48							7,5	
	Literatura, Cultura e Média. . .	CUL	1.º Semestre . . .	210	32	48							7,5	
	Psicologia das Organizações	PSI	1.º Semestre . . .	210	32	48							7,5	
Optativa 6. . . .	Problemática das Religiões. . .	HUM	2.º Semestre . . .	210	48	32							7,5	
	Introdução ao Direito	DIR	2.º Semestre . . .	210	32	32					16		7,5	
	Psicologia Social	PSI	2.º Semestre . . .	210		80							7,5	

310751108

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de Retificação n.º 628/2017

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 6796/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto, retifica-se que onde se lê (a p. 16475) «em regime de *tenure*» deve ler-se «em período experimental».

31 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310751716

Despacho (extrato) n.º 8278/2017

Por despacho de 26.05.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Catarina Isabel Silva Santos Serra — autorizado o CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Ciências Jurídicas Empresariais, da Escola de Direito, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 26.05.2017, com direito à remuneração base de 3.601,03€, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

30 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310750347

Despacho (extrato) n.º 8279/2017

Por despacho de 08.06.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Manuel Silva Carvalho — autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Auditoria e Controlo, da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 12.08.2017. (Isento de Fiscalização Prévia do TC)

30 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310750388

Despacho (extrato) n.º 8280/2017

Por despacho de 21.03.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Nelson Troca Zagalo — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01.09.2017. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310750477

Despacho (extrato) n.º 8281/2017

Por despacho de 12.06.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Raúl Manuel Esteves Sousa Fangueiro — autorizado o CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Materiais e Mecânica dos Materiais, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 12.06.2017, com direito à remuneração base de 3.601,03€, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

31 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310752161

Despacho (extrato) n.º 8282/2017

Por despachos de 05.05.2017, do Reitor da Universidade do Minho

Nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade, intercarreiras e intercategorias, para o mapa de pessoal da Universidade do Minho, com a produção de efeitos a 05.05.2017, dos seguintes trabalhadores:

Isabel Cristina Braga Soares, Maria Goreti Dantas Pereira, Sílvia Fernanda Rodrigues Barbosa Ribeiro Mangerona, Carlos Manuel Gonçalves Jesus, Maria Glória Costa Vilaça, Isabel Maria Vilalva Patrocínio Monteiro, Manuela Salomé Carneiro Rodrigues, Marco António Peixoto Jorge e Joaquim Jorge Gomes Peixoto, intercarreiras, na categoria de Técnico Superior

José Silva Gonçalves, Maria Manuela Santos Carneiro, João Filipe Almeida Malheiro e António Manuel Leite Ferreira, intercarreiras, na categoria de Assistente Técnico

Carlos Miguel Rodrigues Pestana, intercarreiras, na categoria de Técnico de Informática de Grau 1 Nível 1

Maria Helena Silva Figueiredo Couto Rodrigues, Carla Alcina Fernandes Ribeiro, intercategorias, na categoria de Coordenador Técnico.

Manuel Sousa Fernandes, intercategorias, na categoria de Encarregado Geral Operacional.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

31 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310751587

Despacho (extrato) n.º 8283/2017

Por despacho de 26.05.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Paulo Oliveira Freire Almeida — autorizado o CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Desenho, da Escola de Arquitetura, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 26.05.2017, com direito à remuneração base de 3.601,03€, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

4 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310756463

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 715/2017

I — Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro,

com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 26/06/2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, para a área disciplinar de Matemática, com ênfase em Álgebra, especialidade de Semigrupos da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a sua atividade na(s) área(s) disciplinar(es) acima identificada(s), no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

II — Requisitos de admissão:

1 — Nos Termos do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;
b) Ser detentor do título de agregado.

III — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line*, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que poderá ser apresentada em Língua Portuguesa ou Inglesa:

a) Certidão comprovativa do grau de Doutor obtido há mais de 5 anos, na(s) área(s) disciplinar(es) a que respeita o concurso;
b) Certidão comprovativa do título de Agregado;
c) 6 Exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato;
d) 6 Exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum,* preferencialmente, em suporte digital (PEN);
e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, deverá entregar declaração sob compromisso de honra de que, se não dominar a língua portuguesa e for selecionado no concurso, se compromete a adquirir, no prazo de um ano, após a assinatura do contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas *b*) e *c*) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;
g) 6 Exemplares, em suporte digital, do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico que o candidato se propõe adotar no futuro.

2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc

3 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

4 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

5 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.

IV — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 50 %

MC1 — A produção científica realizada nas área(s) disciplinar(es) do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto das área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Mérito Pedagógico (MP) — 30 %

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Mérito de Outras Atividades Relevantes: (MOAR) — 15 %

Na avaliação desta vertente, será considerado: A participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 5 %

O mérito do projeto e o plano de atividades científicas e pedagógicas, quer do ponto de vista individual, quer institucional, que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC) 50 % (Indicador: MC1 e MC2 — 0 a 70; MC3 e MC4: (0 a 30)
Mérito Pedagógico (MP) 30 % (Indicador: MP1 e MP2 — 0 a 50; MP3 e MP4: (0 a 50)
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) 15 % — (0 a 100)
Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 5 % — (0 a 100)

VI — O júri nomeado por despacho reitoral de 26/06/2017, tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.
Vogais:

Doutora Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Doutora Gracinda Maria dos Santos Gomes Moreira da Cunha, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutor Pedro Ventura Alves da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutora Elvira Júlia da Conceição Matias Coimbra, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Luís Manuel Trabucho de Campos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Jorge Orestes Lasbarrères Cerdeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VII — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.
2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º IV supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.
3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.
4 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.
5 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

30 de agosto de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

310751327

Edital n.º 716/2017

I — Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 26/06/2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, para a área disciplinar de Ciências e Engenharia do Ambiente, com especial ênfase em Gestão Integrada de Ambientes Sedimentares Costeiros da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a sua atividade na área disciplinar acima identificada, para o Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

II — Requisitos de admissão:

1 — Nos Termos do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;
b) Ser detentor do título de agregado.

III — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line*, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc
O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que poderá ser apresentada em Língua Portuguesa ou Inglesa:

a) Certidão comprovativa do grau de Doutor obtido há mais de 5 anos, na área disciplinar a que respeita o concurso;
b) Certidão comprovativa do título de Agregado;
c) 6 Exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato;
d) 6 Exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum,* preferencialmente, em suporte digital (PEN);
e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, deverá entregar declaração sob compromisso de honra de que, se não dominar a língua portuguesa e for selecionado no concurso, se compromete a adquirir, no prazo de um ano, após a assinatura do contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas *b*) e *c*) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;
g) 6 Exemplares, em suporte digital, do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico que o candidato se propõe adotar no futuro.

2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc
3 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*
4 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.
5 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.

IV — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 55 %

MC1 — A produção científica realizada nas área(s) disciplinar(es) do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;
A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.
MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);
MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios

científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto das área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Mérito Pedagógico (MP) — 30 %

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Mérito de Outras Atividades Relevantes: (MOAR) — 5 %

Na avaliação desta vertente, será considerado: A participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 10 %

O mérito do projeto e o plano de atividades científicas e pedagógicas, quer do ponto de vista individual, quer institucional, que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC) 55 % (Indicador: MC1 e MC2 — 0 a 70; MC3 e MC4: (0 a 30))
Mérito Pedagógico (MP) 30 % (Indicador: MP1 e MP2 — 0 a 50; MP3 e MP4: (0 a 50))
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) 5 % — (0 a 100)
Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 10 % — (0 a 100)

VI — O júri nomeado por despacho reitoral de 26/06/2017, tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.
Vogais:

Doutora Maria José Rosado Costa, Professora Catedrática Aposentada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;
Doutora Maria Rosa Santos de Paiva, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Maria Paula Baptista da Costa Antunes, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VII — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º IV supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

4 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

5 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

30 de agosto de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

310751416

Edital n.º 717/2017

I — Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 26/06/2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, para a área disciplinar de Matemática, com ênfase em Lógica e Fundamentos para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a sua atividade na área disciplinar acima identificada, no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

II — Requisitos de admissão:

1 — Nos Termos do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;
b) Ser detentor do título de agregado.

III — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line*, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que poderá ser apresentada em Língua Portuguesa ou Inglesa:

a) Certidão comprovativa do grau de Doutor obtido há mais de 5 anos, na área disciplinar a que respeita o concurso;
b) Certidão comprovativa do título de Agregado;
c) 6 Exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato;
d) 6 Exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum,* preferencialmente, em suporte digital (PEN);
e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, deverá entregar declaração sob compromisso de honra de que, se não dominar a língua portuguesa e for selecionado no concurso, se compromete a adquirir, no prazo de um

ano, após a assinatura do contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas *b*) e *c*) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;

g) 6 Exemplares, em suporte digital, do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico que o candidato se propõe adotar no futuro.

2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e on-line, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc

3 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

4 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

5 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.

IV — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 55 %

MC1 — A produção científica realizada nas área(s) disciplinar(es) do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto das área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Mérito Pedagógico (MP) — 30 %

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Mérito de Outras Atividades Relevantes: (MOAR) — 10 %

Na avaliação desta vertente, será considerado: A participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 5 %

O mérito do projeto e o plano de atividades científicas e pedagógicas, quer do ponto de vista individual, quer institucional, que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC) 55 % (Indicador: MC1 e MC2 — 0 a 70; MC3 e MC4: (0 a 30))
Mérito Pedagógico (MP) 30 % (Indicador: MP1 e MP2 — 0 a 50; MP3 e MP4: (0 a 50))
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) 10 % — (0 a 100)
Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 5 % — (0 a 100)

VI — O júri nomeado por despacho reitoral de 26/06/2017, tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.
Vogais:

Doutor Fernando Jorge Inocêncio Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutora Maria Cristina de Sales Viana Serôdio Sernadas, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira;
Doutor José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Jorge Orestes Lasbarrères Cerdeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VII — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º IV supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

4 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

5 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

30 de agosto de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

310751505

Edital n.º 718/2017

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 12.07.2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Medicina da Mulher, Infância e Adolescência, com experiência relevante em Neonatologia, para a NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 3012/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 58, de 24 de março).

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;
b) Ser detentor do título de agregado.

II — Outros requisitos:

1 — Os candidatos devem possuir experiência relevante em Neonatologia;
2 — Os candidatos devem dominar a língua portuguesa (escrita e falada) a um nível que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua.

III — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line*, em http://www.unl.pt/nova/docentes.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de cinco anos na área disciplinar a que respeita o concurso;
b) Certidão comprovativa do título de agregado;
c) 8 exemplares do *curriculum vitae* do candidato, em suporte digital (PEN) ou impressos;
d) 8 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* impressos ou, preferencialmente, em suporte digital (PEN), designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;
e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, é exigida certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação.

2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no ponto III, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em http://www.unl.pt/nova/docentes.
3 — As candidaturas instruídas com os documentos supra mencionados no ponto III deverão ser entregues no prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*
4 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.
5 — Os candidatos devem organizar o CV de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.

IV — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, aprovados pelo júri, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, são os seguintes:

1 — Vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação (50 %)

a) Produção científica — qualidade e quantidade da produção científica expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica e quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;
b) Atividade científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;
c) Constituição de equipas científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando -se a orientação de alunos pós-graduados, doutorandos e mestrandos;
d) Intervenção da comunidade científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;
e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;
f) Outros fatores — tais como empresas de *spin-off*, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica e prestação de serviços.

2 — Vertente da capacidade pedagógica (20 %)
2.1 — Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere às atividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

a) Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;
b) Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;
c) Oferta da formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês…);
d) Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;
e) Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;
f) Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;
g) Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

2.2 — A produção pedagógica — A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo («log book») de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;
b) Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudo dos alunos;
c) Produção de artigos e/ ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;
d) Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

2.3 — A coordenação pedagógica — Deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

a) Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, Programas de intercâmbio etc.);
b) Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);
c) Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

3 — Vertente das atividades relevantes (30 %) — São consideradas outras atividades relevantes designadamente a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, Ministério da Educação e Ciência e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.
4 — Em todas as componentes de avaliação, serão sempre tomadas em consideração os planos nacional e internacional das atividades dos candidatos.

V — Composição do júri: O júri nomeado por despacho reitoral de 12.07.2017 tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Luís Mendes Graça, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
Doutor Álvaro Jerónimo Leal Machado de Aguiar, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor João Videira Amaral, Professor Catedrático Jubilado da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor José Carlos Neves Cunha Areias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor Jorge Manuel Nunes Correia Pinto, Professor Catedrático Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

VI — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.
2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º IV supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.
3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.
4 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.
5 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

VII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
E para constar se lavrou o presente Edital.

1 de setembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

310756406

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 8284/2017

Por despacho de 28 de julho a Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 11-A/2016, de 26 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, e no sentido de assegurar o normal funcionamento da referida Escola, designou para a sua substituição nos períodos de ausências e impedimentos, o Professor Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, Presidente do Conselho Científico da ECAV.
O presente despacho produziu efeitos a 31 de julho de 2017.

30 de agosto de 2017. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

310751019

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 8285/2017

Nos termos do estabelecido na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo 20/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 14 outubro, a competência para nomear ou exonerar o diretor da unidade orgânica é do Presidente do IPCA.
Considerando que o n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos do IPCA dispõe que o diretor é nomeado pelo presidente do IPCA, de entre os docentes a tempo integral da instituição.
Assim, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 2 do artigo 38.º, e do n.º 1 do artigo 51.º, dos Estatutos do IPCA:

1) É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretora da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a Professora Doutora Paula Cristina de Almeida Tavares.
2) A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

27 de julho de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Maria José da Silva Fernandes*.

310732884

Despacho (extrato) n.º 8286/2017

Nos termos do estabelecido na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo 20/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 14 outubro, a competência para nomear ou exonerar o diretor da unidade orgânica é do Presidente do IPCA.
Considerando que o n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos do IPCA dispõe que o diretor é nomeado pelo presidente do IPCA, de entre os docentes a tempo integral da instituição.
Assim, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 2 do artigo 38.º, e do n.º 1 do artigo 51.º, dos Estatutos do IPCA:

1) É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a Professora Doutora Maria Alexandra Pereira da Silva Malheiro.
2) A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

27 de julho de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Maria José da Silva Fernandes*.

310732827

Despacho n.º 8287/2017

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Regulamento 36/2016, Regulamento da Unidade PRAXIS21 — Centro de Transferência de Tecnologia e de Investigação Aplicada e Valorização do Conhecimento do IPCA — publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 15 de janeiro, integra a estrutura organizativa da Unidade PRAXIS21 um Diretor Executivo.
Nos termos do artigo 10.º do Regulamento da Unidade PRAXIS21, o diretor executivo. escolhido de entre docentes com grau de doutor ou de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão de centros de transferência de tecnologia, com vinculo à função pública, é livremente nomeado pelo Presidente do IPCA, por proposta do presidente da Comissão Executiva.
Considerando a proposta do Vice-Presidente do IPCA e Presidente da Comissão Executiva da Unidade PRAXIS21, José Agostinho Veloso da Silva, e o *curriculum vitae* da nomeada.
Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regulamento da Unidade PRAXIS21, conjugado com a alínea *p*) do n.º 2 e com o n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo 20/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* de 14 outubro:

1) É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretora Executiva da Unidade PRAXIS21 — Centro de Transferência de Tecnologia e de Investigação Aplicada e Valorização do Conhecimento do IPCA, a Dra. Adriana Lago de Carvalho, técnica superior da Universidade do Minho.
2) A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

28 de julho de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

310737671

Despacho n.º 8288/2017

Considerando que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro,

prevê no seu artigo 128.º que as Instituições de Ensino Superior têm um dirigente dos Serviços de Ação Social escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

Considerando que nos termos do artigo 66.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* de 14 outubro, a competência para nomear ou exonerar o dirigente dos Serviços de Ação Social é do Presidente do IPCA.

Considerando que nos termos do artigo 63.º dos Estatutos do IPCA o Presidente do IPCA, responsável máximo dos Serviços de Ação Social do IPCA, é coadjuvado nas suas funções por um diretor escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

Considerando a experiência e o *curriculum vitae* da nomeada.

Assim, ao abrigo da alínea *o*), do n.º 2 do artigo 38.º, e do artigo 66.º dos Estatutos do IPCA:

1) É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Dirigente dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho, técnica superior do IPCA.

2) A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

28 de julho de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

310737436

Despacho n.º 8289/2017

Alteração à estrutura curricular e plano de estudos do Curso de Mestrado em Ilustração e Animação

Na sequência da decisão favorável à sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a 7 de fevereiro de 2017, foi registado na Direção Geral do Ensino Superior, a 27 de julho de 2017, com o número R/A-Cr 48/2010/AL01, a alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Mestre em Ilustração e Animação da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que decorre do processo de avaliação do ciclo de estudos em funcionamento pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Determina a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que se proceda, em cumprimento do estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, à publicação, em anexo I, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ilustração e Animação, com as respetivas alterações.

24 de agosto de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Maria José da Silva Fernandes.*

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

A Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ilustração e Animação, publicado através do Despacho n.º 13119/2010, publicado no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9668/2013, publicadas no *Diário da República,* n.º 140, 2.ª série, 23 de julho de 2013, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2017/2018, inclusive.

Artigo 3.º

Correspondências entre Unidades Curriculares

1 — A correspondência entre unidades curriculares do plano de estudos anterior e do plano de estudos agora publicado será regida por despacho interno.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Design

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Ilustração e Animação

5 — Área científica predominante: Audiovisuais e Produção dos Media

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Desenho	DES	35	50
Audiovisuais	AV	31	50
Marketing e Estratégia	ME	4	
Subtotal		70	50
Total		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Design

Ciclo de estudos em Ilustração e Animação

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Métodos e técnicas de representação.	DES	1.º Semestre	130		30							5
Ilustração I	DES	1.º Semestre	130		30							5
Narrativas visuais	AV	1.º Semestre	110		30							4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Estudo e desenvolvimento de Personagens.	DES	1.º Semestre . . .	130		30							5	
Animação 2 D	DES/AV	1.º Semestre . . .	190		50							7	DES(3)+AV(4)
História da ilustração e Animação.	DES/AV	1.º Semestre . . .	110		20							4	DES(2)+AV(2)
Ilustração II	DES	2.º Semestre . . .	155		30							6	
Modelação e Animação 3D. . .	AV	2.º Semestre . . .	210		50							8	
Laboratório de Som e imagem	AV	2.º Semestre . . .	105		20							4	
Teorias da Imagem	DES/AV	2.º Semestre . . .	120		20							4	DES(2)+AV(2)
Escrita Criativa	DES/AV	2.º Semestre . . .	105		20							4	DES(2)+AV(2)
Seminários em Ilustração e Animação.	DES/AV	2.º Semestre . . .	105		20							4	DES(2)+AV(2)

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Metodologias de investigação em imagem.	DES/AV	1.º Semestre . . .	155		30							6	DES(3)+AV(3)
Empreendedorismo e inovação	ME	1.º Semestre . . .	110		30							4	
Dissertação/Trabalho de Projeto/ Estágio.	DES ou AV	1.º Semestre . . .	530			30						20	DES(20) ou AV(20)
Dissertação/Trabalho de Projeto/ Estágio.	DES ou AV	2.º Semestre . . .	800			45						30	DES(15)) ou AV(15)

310745925

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 8290/2017

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Farmácia da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, publicado através da Portaria n.º 1202/2005, de 25 de novembro, no *Diário da República,* 1.ª série -B, n.º 227, de 25 de novembro, alterado nos termos do Despacho n.º 9528/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 138, de 19 de julho de 2013 alterado por declaração de retificação n.º 1054/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º236, 2 de dezembro de 2015.

A alteração que agora se publica foi objeto de acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 226/2011/AL01, a 25 de agosto de 2017.

31 de agosto de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Farmácia.
5 — Área científica predominante: Ciências Farmacêuticas.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 8 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
727 — Ciências Farmacêuticas . . .	727	138,5	
421 — Biologia e Bioquímica . . .	421	49	8
142 — Ciências da Educação . . .	142	3	
349 — Ciências Empresariais . . .	349	3	
380 — Direito	380	2,5	
462 — Estatística	462	7,5	
226 — Filosofia e Ética	226	3	
482 — Informática	482	3	
222 — Línguas e Literatura Estrangeiras	222	3	
342 — Marketing e Publicidade. . . .	342	2	
721 — Medicina	721	3,5	
311 — Psicologia	311	3,5	
442 — Química	442	7	
729 — Saúde	729	2	
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	862	2,5	
312 — Sociologia e Outros Estudos	312	3	
Subtotal		236	4
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Saúde

Ciclo de estudos em Farmácia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Química Geral	442	1.º Semestre	81	22,5	22,5							3	
Biologia Aplicada	421	1.º Semestre	189	45	37,5	12						7	
Bioquímica I	421	1.º Semestre	135	30	30	10						5	
Seminário de Introdução à Vida Profissional	727	1.º Semestre	40,5					15				1,5	
Práticas Laboratoriais em Farmácia	727	1.º Semestre	81	15	15	12						3	
Inglês Técnico	222	1.º Semestre	81	15	15							3	
Farmácia Galénica I	727	1.º Semestre	121,5	30	15	10						4,5	
Metodologia do estudo e da Investigação	142	1.º Semestre	81		30					7,5		3	
Bioquímica II	421	2.º Semestre	135	30	30	10						5	
Anatomia e Fisiologia	421	2.º Semestre	162	45	22,5	15						6	
Química Orgânica e Farmacêutica	442	2.º Semestre	108	22,5	22,5	10						4	
Farmácia Galénica II	727	2.º Semestre	81	22,5	15	10						3	
Antropossociologia da Saúde	312	2.º Semestre	81	22,5	15							3	
Bioestatística	462	2.º Semestre	162	37,5	37,5							6	
Tecnologias da Informação e Comunicação	482	2.º Semestre	81	15		22,5						3	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Microbiologia I	421	1.º Semestre	81	15	15	10						3	
Organização e Gestão Farmacêutica	727	1.º Semestre	94,5	30	15							3,5	
Farmácia Hospitalar	727	1.º Semestre	135	30	30	15						5	
Farmacognosia	727	1.º Semestre	94,5	30	15	7,5				7,5		3,5	
Patologia	721	1.º Semestre	94,5	30	15							3,5	
Ética, Deontologia e Legislação Farmacêutica	226 + + 380	1.º Semestre	148,5	45	15					7,5		5,5	
Farmacologia	421	1.ºSemestre	162	45	30							6	
Microbiologia II	421	2.º Semestre	108	25	20	10				5		4	
Sistemas de Qualidade e Segurança	862 + + 727	2.º Semestre	148,5	25	30					5		5,5	
Tecnologia Assética em Farmácia	727	2.º Semestre	121,5	15	15	20						4,5	
Fitoterapia e Homeopatia	727	2.º Semestre	67,5	15	25					5		2,5	
Dispositivos Médicos e Outros Produtos de Saúde.	727	2.º Semestre	67,5	15	25					5		2,5	
Estágio I	727	2.º Semestre	297						190	12		11	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Toxicologia	421	1.º Semestre	121,5	30	15	15						4,5	
Genética Molecular e Humana	421	1.º Semestre	135	30	22,5	9		7,5		7,5		5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Farmacoterapia I	727	1.º Semestre	135	22,5	22,5	9						5
Psicologia da Saúde	311	1.º Semestre	94,5	22,5	15					7,5		3,5
Tecnologia Farmacêutica	727	1.º Semestre	81	22,5	15			7,5				3
Empreendedorismo em Saúde	349	1.º Semestre	81	30						7,5		3
Farmácia Veterinária	727	1.ºSemestre	67,5	15	22,5					7,5		2,5
Farmacoepidemiologia e Saúde Pública	729 + + 462	1.º Semestre	94,5	22,5	22,5					7,5		3,5
Farmacoterapia II	727	2.º Semestre	108	15	20	25						4
Práticas Simuladas em Farmácia Clínica	727	2.º Semestre	81		15	25						3
Biotecnologia e Novos Sistemas terapêuticos	421	2.º Semestre	94,5	15	15	5		7,5				3,5
Dermofarmácia e Cosmética	727	2.º Semestre	94,5	15	15	20						3,5
Opção I	421	2.º Semestre	54	15	15	7,5				5		2
Opção II	421	2.º Semestre	54	15	15	7,5				5		2
Estágio II	727	2.º Semestre	324						210	12		12

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Comunicação e Marketing em Farmácia	342 + + 727	1.º Semestre	81	24	30					9		3
Investigação Aplicada em Farmácia	727	Anual	189		18		60	36		45		7
Estágio de Integração à Vida Profissional	727	Anual	1350						840	56		50

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção I e II	Biomateriais e Engenharia de Tecidos.	421	2.º Semestre	54	15	15	7,5				5		2
	Oncobiologia	421	2.º Semestre	54	15	15	7,5				5		2
	Análises Hidrológicas e Bromatológicas.	421	2.º Semestre	54	15	15	7,5				5		2
	Bioinformática e Farmacogenética	421	2.º Semestre	54	15	15	7,5				5		2

Nota: O estudante seleciona 2 UC do elenco disponibilizado.

Legenda geral: T: Teóricas; TP: Teórico-Práticas; PL: Práticas/ Laboratoriais; TC: Trabalho de Campo; S: Seminário; E: Estágio; OT: Orientação Tutorial O: Outras.

310752583

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 8291/2017

Extensão de Encargos Plurianuais

Por meu despacho de 29 de agosto de 2017 e considerando que:

a) O Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) pretende contratar o Aluguer operacional de 4 viaturas para renovação da frota do IPLeiria, por um período de 84 meses;

b) O contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais de um ano económico, através de verbas inscritas no orçamento de 2017 e nos orçamentos dos anos subsequentes, em fonte de financiamento de receitas próprias e/ ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

c) O IPLeiria não possui quaisquer pagamentos em atraso.

Foi autorizada, ao abrigo do Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março e nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da

execução do referido contrato de prestação de serviços, repartidos da seguinte forma:

Ano 2018 — € 20.760,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2019 — € 20.760,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2020 — € 20.760,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2021 — € 20.760,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2022 — € 20.760,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2023 — € 5.760,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2024 — € 5.760,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor

A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

29 de agosto de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310747797

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Declaração de Retificação n.º 629/2017

Retificação ao Despacho n.º 5457/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio, onde consta:

«autorizada a renovação da comissão de serviço de José Manuel Gomes no cargo de Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 01 de maio de 2015, por um período de três anos.»

deverá constar:

«autorizada a renovação da comissão de serviço de José Manuel Gomes como Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, por um período de cinco anos, tal como resulta do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22.12.»

5.09.2017 — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

310760561

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 8292/2017

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Terapia da Fala lecionado na Escola Superior de Saúde, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 90/2017, de 11 de agosto na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

29 de agosto de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde
3 — Curso: Terapia da Fala
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Terapia da Fala
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 semestres
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: -
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Terapia da Fala	TF	60	
Terapia Ocupacional	TO	10	
Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática	BBB	5	
Outras Áreas			15
		75	15 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:
A unidade curricular definida no plano de estudos como OpcionaisB, será escolhida pelo estudante em função da oferta apresentada pela Escola.

Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto/Escola Superior de Saúde

Curso de Mestrado em Terapia da Fala

Grau: Mestre

Área científica predominante: Terapia da Fala

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise e Supervisão em Práticas Profissionais	TF	Anual	504	TP:30; S:60; OT:14	18	Optativa A
Práticas avançadas em Fala	TF	Anual	504	TP:30; S:60; OT:14	18	Optativa A
Práticas avançadas em Comunicação e Linguagem	TF	Anual	504	TP:30; S:60; OT:14	18	Optativa A
Práticas centradas na Pessoa e na Família	TF	Anual	336	TP:20; S:40; OT:10	12	
Metodologias de Investigação	TO	Semestral	280	T:15; TP:60	10	
Construção e Validação de Instrumentos	BBB	Semestral	140	T:30	5	
Unidade(s) Optativa(s)	Outras áreas	Anual	420	Não definido	15	Optativa(s) B

Optativa A — o estudante deverá escolher apenas uma unidade curricular

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto/Dissertação/Relatório de estágio	TF	Semestral	840	S:15; OT:15; O:30; (TC:255)	30	

310750177

Escola Superior de Hotelaria e Turismo

Declaração de Retificação n.º 630/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, o Despacho n.º 7123/2017, procede-se à seguinte retificação:

Na assinatura do despacho, onde se lê:

«O Presidente da Comissão Instaladora da ESHT, Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira.»

deve ler-se:

«O Presidente da ESHT, Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira.»

4 de setembro de 2017. — O Presidente da ESHT, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

310757751

Declaração de Retificação n.º 631/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, o Despacho n.º 7122/2017, procede-se à seguinte retificação:

Na assinatura do despacho, onde se lê:

«O Presidente da Comissão Instaladora da ESHT, Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira.»

deve ler-se:

«O Presidente da ESHT, Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira.»

4 de setembro de 2017. — O Presidente da ESHT, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

310757702

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Aviso n.º 10914/2017

Recrutamento, em regime de mobilidade na categoria, para um Assistente Técnico, da carreira geral e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão Académica do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Referência: ISCAP — 8/2017

1 — Por despacho proferido em 11 de setembro de 2017 pelo Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), torna-se público que o ISCAP pretende recrutar um Assistente Técnico para o exercício de funções na Divisão Académica (DA) do ISCAP, em regime de mobilidade na categoria, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

2 — Requisitos de Admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas;

b) Ser possuidor da categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico.

3 — O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções na DA do ISCAP, na carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do artigo 88.º da LTFP e do Regulamento Orgânico dos Serviços do ISCAP, aprovado pela Resolução ISCAP/CA-04/2015, de 6 de julho, e alterado pela Resolução ISCAP/CA-02/2017, de 28 de julho, designadamente:

a) Executar tarefas de acordo com as diretivas e instruções do Responsável pela DA, relativas ao expediente, arquivo e secretaria;

b) Assegurar o atendimento ao público;

c) Assegurar a gestão e resposta aos requerimentos e mensagens eletrónicos (*helpdek*) dos utentes da DA, elaborando as informações respeitantes àqueles requerimentos e mensagens, e demais tramitação incluindo a notificação ao estudante;

d) Prestar informações sobre as condições de matrícula, inscrição e frequência dos cursos em funcionamento no ISCAP;

e) Executar tarefas respeitantes a matrículas e inscrições;

f) Informar os estudantes do procedimento de liquidação das propinas a pagar, quando tal não for possível através da Secretaria *Online;*

g) Organizar e manter atualizados os processos escolares individuais dos estudantes;

h) Executar tarefas relacionadas com a matrícula e inscrição de estudantes extraordinários e de estudantes em mobilidade académica;

i) Receber, instruir e encaminhar para os respetivos júris os processos referentes aos atos académicos dos estudantes, bem como os pedidos de reconhecimento de competências e de reconhecimento de habilitações;

j) Proceder ao lançamento das notas obtidas, por reconhecimento de competências, reconhecidas pela Comissão de Equivalências;

k) Manter atualizada a informação de todos os atos respeitantes à vida escolar dos estudantes;

l) Emitir e registar certidões de matrícula, inscrição, frequência e conclusão de curso e outras relativas a atos e factos que constem dos respetivos processos e não sejam de natureza reservada;

m) Executar todos os contactos com os estudantes e docentes decorrentes dos atos académicos em que estes estejam envolvidos;

n) Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e os utentes da DA, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;

o) Assegurar trabalhos de operação nas aplicações informáticas relativas ao funcionamento da DA;

p) Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;

q) Executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Responsável da DA.

A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme o disposto nos artigos 81.º e 88.º da LTFP.

4 — Local de trabalho: no ISCAP, sito na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede Infesta.

5 — Posição remuneratória: em conformidade com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados para o ano de 2017 ao abrigo do estipulado no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), no regime de mobilidade na categoria, o trabalhador será remunerado pela posição remuneratória em que se encontra posicionado na carreira e categoria de Assistente Técnico.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte, inclusive, da data da publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* manifestar a sua intenção

através de requerimento de candidatura devidamente assinado e dirigido ao Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), a entregar pessoalmente, no período compreendido entre as 10h e as 12h30 e entre as 14h30 e as 16h30, com exceção da quarta-feira à tarde, na Divisão de Gestão de Pessoas do ISCAP, sito na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta, ou a enviar através de correio eletrónico para o endereço de *email* da Divisão de Gestão de Pessoas do ISCAP: pessoal@iscap.ipp.pt.

6.2 — Do requerimento de candidatura deverá constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, o vínculo de emprego público que detém, o serviço ou organismo a que pertence, ou a que por último pertenceu, caso se encontre em situação de valorização profissional, categoria detida, morada, telefone, *email* de contacto e a indicação da referência do presente procedimento de recrutamento: ISCAP — 8/2017.

6.3 — O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado de:

a) Currículo atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, nomeadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

b) Fotocópia legível do(s) certificado(s) de habilitações literárias;

c) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, assinada e datada, da qual conste o vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira, na categoria e na Administração Pública, a descrição das funções que se encontra a exercer no posto de trabalho que ocupa e o respetivo grau de complexidade funcional, ou, sendo candidato em situação de valorização profissional, que por último ocupou.

Pode determinar a exclusão do candidato do procedimento a falta da entrega dos documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*) e *c*). O júri pode, a pedido do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

7 — A seleção dos candidatos será feita através da aplicação do método de seleção de entrevista profissional de seleção:

7.1 — Entrevista profissional de seleção (EPS): a EPS visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Os parâmetros a avaliar na EPS serão os seguintes e com base na fórmula: EPS = (MD x 30 %) + (EP x 50 %) + (RI x 10 %) + (C x 10 %), sendo:

MD = Motivação e disponibilidade para o desempenho das funções (neste item procurar-se averiguar as motivações profissionais dos candidatos inerentes à função a desempenhar, especialmente, se as razões da candidatura constituem uma opção consciente do candidato);

EP = Experiência Profissional (neste item analisa-se o conhecimento do conteúdo funcional do posto de trabalho em função da experiência e conhecimentos adquiridos);

RI = Relacionamento interpessoal (considera-se neste item a análise da postura e de estabelecimento de relação, no momento da entrevista);

C = Comunicação (neste item aprecia-se a capacidade de comunicação e de argumentação e fundamentação nas respostas).

A ponderação da EPS para a valorização final é de 100 %. É excluído do procedimento o candidato que não compareça ou obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores na EPS.

7.2 — A ordenação final (OF): a OF dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação na EPS, será efetuada de acordo com o resultado obtido na EPS.

8 — Admissão de candidatos e consequente notificação: os candidatos admitidos serão notificados por *email,* com recibo de entrega, do dia, hora e local da realização do método de seleção da EPS.

9 — Exclusão de candidatos e consequente notificação: os candidatos excluídos serão notificados por *email,* com recibo de entrega, não se procedendo a audiência prévia dos interessados dada a urgência do procedimento.

10 — Publicitação dos resultados do método de seleção da EPS e da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados: os resultados do método de seleção da EPS, e a consequente lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, serão afixados no átrio do ISCAP e disponibilizados na sua página eletrónica (www.iscap.ipp.pt, em Procedimentos Concursais), bem como notificados aos candidatos por *email,* com recibo de entrega, não se procedendo a audiência prévia dos interessados dada a urgência do procedimento.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Anabela Mesquita Teixeira Sarmento, Vice-presidente do ISCAP;

Vogais efetivos: Ricardo Joaquim da Silva Lourenço, Secretário do ISCAP, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Anabela Cristina Oliveira Gonçalves Coelho, Técnico Superior do ISCAP;

Vogais suplentes: Ângela Maria Guimarães Simões, Assistente Técnico do ISCAP, e Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco, Técnico Superior do ISCAP.

12 — O presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República* e, de acordo com o disposto no artigo 97.º-A da LTFP, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do ISCAP (www.iscap.ipp.pt, em Procedimentos Concursais).

11 de setembro de 2017. — O Secretário do ISCAP, *Ricardo Joaquim da Silva Lourenço*.

310776202

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 8293/2017

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Marketing, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresariais, do Instituto Politécnico de Setúbal, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 10 de março de 2016 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 31/2016, em 22 de março de 2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2016/17.

19 de junho de 2017. — O Presidente, *Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos*.

Curso de Mestrado em Gestão de Marketing

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciências Empresariais.

3 — Curso: Gestão de Marketing.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Marketing.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Total de créditos por área científica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos Mínimos
Marketing	MK	106,0	
Gestão	G	4,0	
Gestão de Recursos Humanos	GRH	3,0	
Métodos Quantitativos	MQ	3,0	
Gestão e Sistemas de Informação	GSI	4,0	
Total		120,0	

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Ciências Empresariais

Mestrado em Gestão de Marketing

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Comportamentos de Consumo e Compra	MK	Semestral	108,0	TP — 30,0	4,0	
Gestão Estratégica de Produtos e Marcas	MK	Semestral	108,0	TP — 30,0	4,0	
Inovação, Estratégia e Competitividade	G	Semestral	108,0	TP — 30,0	4,0	
Marketing Multicultural	MK	Semestral	108,0	TP — 30,0	4,0	
Planeamento Estratégico em Marketing	MK	Semestral	108,0	TP — 30,0	4,0	
Processos e Técnicas de Investigação	GRH	Semestral	81,0	TP — 30,0	3.0	
Tendências em Marketing	MK	Semestral	108,0	PL — 30,0	4,0	
Análise de Dados Qualitativos e Quantitativos	MQ	Semestral	81,0	PL — 30,0	3,0	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Ciências Empresariais

Mestrado em Gestão de Marketing

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ativação da Marca	MK	Semestral	108,0	TP — 30,0	4,0	
Internet Marketing	MK	Semestral	108,0	TP — 30,0	4,0	
Relacionamento e Retenção de Clientes	MK	Semestral	108,0	TP — 30,0	4,0	
Organização Comercial	MK	Semestral	108,0	TP — 30,0	4,0	
Sistemas de Informação e Data Mining	GSI	Semestral	108,0	PL — 30,0	4,0	
Gestão de Grandes Clientes	MK	Semestral	108,0	TP — 30,0	4,0	
Projeto de Investigação em Marketing	MK	Semestral	1620,0	OT — 30,0	6,0	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Ciências Empresariais

Mestrado em Gestão de Marketing

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto Aplicado/Relatório de Estágio em Gestão de Marketing.	MK	Anual	1620,0	OT — 60,0	60,0	

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso n.º 29/2017/A

Para efeitos do disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, de 03 de julho de 2017, mediante autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde de 11 de maio de 2017 e de Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 25 de maio de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimento simplificado de recrutamento destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente, da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto, previsto e não ocupado no Quadro Regional de Ilha do Pico, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

1 — Legislação aplicável

O procedimento simplificado de recrutamento aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e ainda pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugada com o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto e das disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2 — Prazo de validade

O procedimento simplificado de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito de Recrutamento

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado de recrutamento aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de medicina geral e familiar que, exercendo funções na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, na sequência da colocação em vagas preferenciais para a realização do internato médico, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, concluíram o respetivo internato médico na época normal de 2017.

4 — Local de trabalho

Área geográfica da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, que abrange os concelhos de São Roque do Pico, Madalena do Pico, e Lajes do Pico.

5 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-B e 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Posicionamento Remuneratório

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

7 — Requisitos de Admissão

Podem candidatar-se ao presente procedimento os indivíduos que, até ao termo do prazo de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

7.1 — Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

7.2 — Requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista na área de medicina geral e familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto atualizado;
b) Encontrar-se a exercer funções na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, na sequência da colocação em vaga preferencial para a realização do internato médico, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro;
c) Ter concluído a realização do internato médico na época normal de 2017.

8 — Formalização da candidatura

8.1 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso e formalizada mediante requerimento, dirigido à Presidente do Júri, requerimento este, que deve ser entregue por uma das seguintes formas:

a) Diretamente nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Pico — Centro de Saúde da Madalena, nos períodos compreendidos entre as 9:00 e as 12:30 horas e as 14:00 e as 16:00 horas dos dias úteis;
b) Através de correio registado, com aviso de receção, para a morada identificada na alínea anterior.

8.2 — Do requerimento mencionado no ponto anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);
b) Pedido para ser admitido ao procedimento;
c) Identificação do procedimento através da inclusão da referência correspondente ao número do presente aviso, número e data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento;
g) Data e assinatura.

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico concluído na época normal de 2017;
b) Declaração atual a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;
c) Certificado do registo criminal válido;
d) Cópia do boletim individual de saúde contendo o registo de vacinações;
e) Fotocópia da cédula profissional ou documento comprovativo de inscrição válida na Ordem dos Médicos;
f) Um exemplar do *curriculum vitae* com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas.

8.4 — A apresentação dos documentos referidos na alínea *b*), *c*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

9 — Métodos de seleção

No presente procedimento serão aplicados os dois métodos de seleção nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro:

a) Resultado da prova de avaliação final do internato médico (NI);
b) Entrevista profissional de seleção (EPS).

9.1 — A entrevista profissional de seleção é de caráter obrigatório, e na mesma atender-se-á em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo candidato, no qual este deverá proceder a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada, sendo-lhe aplicada a seguinte fórmula:

$$(A+B+C)/3$$

em que:

A = Conhecimento do contexto organizacional — avaliará o nível do conhecimento da estrutura orgânica dos Serviços de Saúde e dos Cuidados de Saúde Primários;
B = Potencialidades da organização em rede da prestação de cuidados de saúde — ganhos em efetividade e eficiência;
C = Melhoria contínua da qualidade — ações a desenvolver para assegurar a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde prestados.

9.2 — Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da médica aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}75 \times (NI) + 0{,}25 \times (EPS)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
NI = Nota do Internato Médico;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10 — Atas das reuniões do Júri

As atas das reuniões do Júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, são facultadas aos candidatos no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas por escrito.

11 — Publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista contendo a menção de admissão e exclusão dos candidatos será divulgada na BEP-Açores e afixada nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, Centro de Saúde da Madalena, Centro de Saúde de São Roque e Centro de Saúde das Lajes do Pico.

12 — Forma e comunicação das notificações

Todas as notificações de candidatos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia, e as convocatórias para a realização de método de seleção que exija a presença do candidato, serão efetuadas nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto.

13 — Publicitação da lista de classificação final

A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série e na BEP-Açores.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento concursal simplificado de recrutamento tem a seguinte composição:

Presidente: Mercês Maria Mendonça Maciel, categoria de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta ao Centro de Saúde de S. Roque do Pico, USIP.

1.º Vogal Efetivo: Ivo Moniz Soares, categoria de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeto ao Centro de Saúde das Lajes do Pico, USIP, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Augusto Manuel Ferreira Chaleira, categoria de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta ao Centro de Saúde da Madalena, USIP;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Teresa Alexandra da Costa Garcia de Lima Ponte, categoria de assistente graduada de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta ao Centro de Saúde de S. Roque do Pico, USIP.

2.º Vogal — Maria Helena Paim Leal Armas Sobral, categoria de assistente graduado de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à USIP.

29 de agosto de 2017. — A Presidente do Júri, *Mercês Maria Mendonça Maciel*.

310750671

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 842/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 16/08/2017:

Eduardo Jorge Gonçalves Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, concedida a redução de horário para 39 horas semanais, com efeitos a 01/09/2017, nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

30/08/2017. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

310750639

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 10915/2017

Cessação de Contrato de Trabalho em funções Públicas

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Eva Maria Castro Valente Ribeiro Giesta, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2017.

30 de agosto de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

310755175

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Aviso (extrato) n.º 10916/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista de pessoal do Quadro de Pessoal Transitório integrado na Infraestruturas de Portugal, S. A. que entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de agosto de 2017 cessaram a relação jurídica de emprego público:

Funcionários que cessaram funções entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de agosto de 2017

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data	Motivo
António José Guerreiro Colaço	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	29-02-2016	Cessação por mútuo acordo.
António Manuel Carabau Andrade . . .	Assistente Operacional	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	16-04-2016	Falecimento.
António José de Almeida Esteves	Fiscal de Obras Públicas	—	Entre 2 e 3	01-06-2016	Falecimento.
Helena Manuela dos Santos Correia . . .	Assistente Técnico . . .	6.ª	11	19-07-2016	Consolidação da mobilidade interna na categoria noutro organismo.
Paula Cristina Martins Freire.	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	01-12-2016	Contrato de Trabalho em Funções Públicas celebrado com outro organismo.
Maria da Conceição Baptista Nogueira	Assistente Técnico . . .	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	01-03-2017	Consolidação da mobilidade interna na categoria noutro organismo.
Carlos Alberto da Silva Barbosa	Assistente Operacional	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	13-05-2017	Falecimento.
Carlos Jorge Rodrigues	Assistente Técnico . . .	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 11 e 12	27-05-2017	Falecimento.
Ricardo Jorge da Conceição Gregório	Assistente Técnico . . .	10.ª	15	06-07-2017	Falecimento.
Rui Manuel Esteves da Costa Manteigas	Técnico Superior	8.ª	39	31-08-2017	Exoneração.

30 de agosto de 2017. — A Diretora de Capital Humano, *Alexandra Barbosa.*

310750452

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação n.º 843/2017

Nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Anestesiologia, da carreira médica hospital, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º aviso n.º 6818/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016.

Em reunião do Conselho de Administração do IPO de Lisboa, de 24 de agosto de 2017, foi deliberado homologar a lista unitária de ordenação final de candidatos referente ao procedimento concursal comum para o recrutamento de um Assistente Graduado Sénior, na especialidade de Anestesiologia, aberto nos termos do disposto do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio de 2015, do Secretário de Estado da Saúde, retificada pela Declaração de Retificação n.º 369-A/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 95, de 18 de maio de 2015, e pela Declaração de Retificação n.º 475-A/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 112, de 11 de junho de 2015 e considerando a autorização concedida pelo Despacho n.º 2619-I/2015, de 10 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 49, 11 de março de 2015, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

Assim:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Isabel Maria Corado Serralheiro	15,5 valores
2.º	Maria José Pinto Costa Bouw	14,6 valores

A lista unitária de ordenação final foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia das interessadas.

A presente homologação será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com termos legalmente previstos.

1 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

310755126

Deliberação n.º 844/2017

Nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Oncologia Médica, da carreira médica hospital, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 13200/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 27 de novembro de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1317/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2014 e pelo aviso n.º 7092/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 03 de junho de 2016.

Em reunião do Conselho de Administração do IPO de Lisboa, de 24 de agosto de 2017, foi deliberado homologar a lista unitária de ordenação final de candidatos referente ao procedimento concursal comum para o recrutamento de um Assistente Graduado Sénior, na especialidade de Oncologia Médica, aberto nos termos do disposto previsto no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, no despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde e no despacho do Ministério das Finanças de 10 de julho, do Despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013, exarado no documento n.º 21799/2013 da Administração Central dos Serviços de Saúde, I. P., pela deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 17 de outubro de 2013, e do despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13 de outubro de 2014.

Assim:

Candidato único	Classificação final (valores)
António Luís Rita Moreira.	17,95

A lista unitária de ordenação final foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia do interessado.

A presente homologação será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com termos legalmente previstos.

1 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

310755418

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 845/2017

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a redução de uma hora no horário semanal aos seguintes médicos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009:

Fernando Manuel Santos Ferreira, Assistente Graduado Hospitalar de Pediatria, com efeitos a 12/02/2016;

Ana Maria Isidro Monsanto Pereira, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 20/01/2017;

João Filipe Nunes Marques, Assistente Graduado Hospitalar de Anestesiologia, com efeitos a 31/10/2016;

António Pedro Garrido Caetano, Assistente Graduado de Medicina de Geral e Familiar, com efeitos a 15/02/2017;

Paulo Guilherme Lopes Ascensão, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 08/11/2016;

Fernando Manuel de Sousa Melo Monteiro Martins, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 18/03/2017;

Maria Manuel Jesus Agostinho, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 27/04/2017;

António José Maia Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, com efeitos a 26/05/2017;

Maria Luísa Nogueira de Sousa Santos, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 19/03/2017;

António Manuel Godinho de Oliveira Matos, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e familiar, com efeitos a 10/02/2017,

Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral, com efeitos a 10/06/2017;

Fernando Antunes Semedo de Sousa, Assistente Graduado Hospitalar de Medicina Interna, com efeitos a 05/01/2017;

Maria Teresa Lopes Carneiro Devessa, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 21/06/2017;

António Henrique Saraiva de Pinho Valente, Assistente de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 02/07/2016;

Rui Eduardo Nobre de Sousa, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, com efeitos a 01/07/2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha*.

310754632

PARTE H

CIMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

Aviso (extrato) n.º 10917/2017

Em cumprimento do disposto na *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 43/2016 de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreira, por meu despacho de 31 de julho de 2017, com efeitos a 1 de agosto de 2017, do trabalhador João Manuel Claudino Dias Assunção para a carreira e categoria de assistente técnico, com remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria e nível 5 da tabela única remuneratória.

3 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Vítor Proença*.

310756633

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 10918/2017

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Arquitetura.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 29 de agosto de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Arquitetura, na Divisão de Gestão Urbanística e de Planeamento, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.», razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

3 — Nos termos do determinado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 90.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal da Região do Algarve (AMAL) sobre a existência de pessoal em sistema de requalificação nos municípios que integram aquela Comunidade, tendo esta informado que ainda não está constituída, naquela Comunidade, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Albufeira, (www.cm-albufeira.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013; e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — Âmbito do recrutamento: Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público,

nos termos do previsto nos n.º 2, 3, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta a autorização dada pela Câmara Municipal, em reunião de 29 de agosto de 2017.

7 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

8 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

9 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de técnico superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 3, compreendendo as seguintes funções e competências: Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma.

10 — Requisitos de admissão(eliminatórios):

10.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área da Arquitetura, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor/a de cédula profissional emitida pela Ordem dos Arquitetos.

11 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República;*

14 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em www.cm-albufeira.pt, sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

15 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Fotocópia de Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Arquitetos;

c) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

d) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

16 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação da candidatura por via eletrónica.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes fatores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC=(2HAP+FP+EP+AD)/5,$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HAP = Habilitação Académica e Profissional

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação relacionadas com a área de atividade caracterizadora do posto de trabalho que se encontrem devidamente comprovadas;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e

b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — Visa avaliar informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Os parâmetros a avaliar são os seguintes: Orientação para os resultados; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Iniciativa e autonomia; Conhecimentos especializados e experiência; Orientação para o serviço público.

19 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes: Interesse e motivação profissional; Sentido crítico; Capacidade de expressão e fluência verbal; Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes à função. A classificação da Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não comparecer a qualquer um dos métodos de seleção ou obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — A classificação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula e é expressa numa escala de 0 a 20 valores:

$$CF= (40AC + 30EAC + 30EPS)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetiva — Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, António Rui Conceição Silva, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e de Planeamento, Jaquelina Palma Teixeira Ventura;
1.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Orlanda Maria Menezes Cunha Carvalhal;
2.º Vogal suplente — Técnico Superior, Zélio Pires Rodrigues Neto.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.
25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por Ofício registado.
26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pela forma indicada no número anterior.
27 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
28 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.
29 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 2, nível remuneratório 15, correspondente a € 1.201,48 mensais.
30 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
31 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;
b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

32 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

310756577

Édito n.º 216/2017

Torna-se público que a Sr.ª Maria Rita das Neves Simões Bruxo pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido marido, Adelino Mariano Martins Bruxo, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 25 de maio de 2017, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 2.259,80 (dois mil duzentos e cinquenta e nove euros e oitenta cêntimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, bem como outros abonos devidos.
Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República.*

31 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

310755037

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 10919/2017

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Técnico Superior

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnica Superior, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 189, de 30 de setembro de 2016, é celebrado contrato com a candidata, Sofia Rodrigues Pereira, a qual fica posicionada na posição remuneratória 2 — nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração mensal de €1201,48, com efeitos a 30 de agosto de 2017.
Mais se torna público, para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri para proceder à avaliação do período experimental da trabalhadora, o qual tem a duração de 240 dias, conforme o preceituado no artigo 49.º da referida Lei, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;
Vogais efetivos: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Margarida Fernandes Correia, Técnica Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;
Vogais suplentes: Hélder Manuel Candeias Ferreira e Pedro Miguel Bernardino Batista, ambos Técnicos Superiores do Município de Aljezur.

30 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

310752412

MUNICÍPIO DE ALMADA

Acordo n.º 37/2017

Joaquim Estêvão Miguel Judas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almada e em representação do Município de Almada, torna público, nos termos do previsto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária de 14 de setembro de 2016, aprovou a minuta de Acordo de Colaboração, entre o Ministério da Educação e o Município de Almada, para a Requalificação da Escola Básica D. António da Costa, tendo o mesmo Acordo sido assinado pelos representantes das partes em 23 de setembro de 2016. Mais torna público que o Acordo pode ser consultado, no sítio da Câmara Municipal de Almada (www.m-almada.pt) ou no Departamento de Educação e Juventude, sito em Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 74D, 2800-177 Almada.

31 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Joaquim Estêvão Miguel Judas*.

310754779

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 10920/2017

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013 e ao nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de serralharia), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 74, de 13 de abril de 2017, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 30 de agosto de 2017.

30 de agosto de 2017. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

310753303

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 10921/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, para o exercício de funções de assistente operacional — coveiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, correspondente a 557,00 € com os trabalhadores José Fernandes Martins e José Manuel da Costa Monteiro.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LTFP, foi designado o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Eng.º José Alexandrino Melo Matias Faria Vila Real, Chefe da Divisão de Conservação do Território;

Vogais efetivos: Eng.ª Eulália Maria Pinto Tomás, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Eng.º António José de Sousa Pereira, Técnico superior;

Vogais suplentes: Arq.ª Ana Cristina Alves Carvalho, Técnica Superior e Eng.º António Alexandre Ferreira Pinto, Técnico Superior.

3 de agosto de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310754657

Aviso n.º 10922/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 28 de julho de 2017, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e após acordo com a trabalhadora Ana Carina Martins Pereira da Cunha Velho, pertencente ao mapa de Pessoal do Município de Ponte da Barca, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria de assistente operacional, com efeitos a partir de 22 de março de 2017, de acordo com o mapa de pessoal aprovado para o ano de 2017, mantendo o posicionamento remuneratório de origem, correspondente à posição remuneratória entre 01 e 02, nível entre 1 e 2, remuneração de 557 €.

14 de agosto de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310754827

Aviso n.º 10923/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supracitada, torna-se público que por despacho de homologação do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 28 de agosto de 2017, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Cristina Costa da Silva, na categoria de Técnico Superior — área de Gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015.

31 de agosto de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310754787

Aviso n.º 10924/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supracitada, torna-se público que por despacho de homologação do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 28 de agosto de 2017, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Teresa Sofia Alves Pereira de Paiva, na categoria de Técnico Superior — área de Gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015.

31 de agosto de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310754746

Aviso n.º 10925/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, para o exercício de funções de Técnico Superior — área de Gestão, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1 201,48 € com a trabalhadora Maria Hermínia Coelho Moura.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LGTFP, foi designado o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Dr.ª Clara Raquel Teixeira Pereira, Chefe da Divisão Financeira;

Vogais efetivos: Dr.ª Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe do Gabinete Integrado de Fiscalização, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr.ª Carla Patrícia da Costa Fonseca, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Dr.ª Paula Rute Pinheiro Augusto, Técnica Superior e Dr. Tiago Filipe Teixeira Brandão, Técnico Superior.

1 de setembro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310754843

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso n.º 10926/2017

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Complexo de Piscinas do Município de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que a Câmara Municipal de Azambuja, em reunião ordinária de 29 de agosto de 2017, deliberou submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de Regulamento de Funcionamento do complexo de Piscinas do Município de Azambuja, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O texto está disponível para ser consultado no Portal do Município, em www.cm-azambuja.pt e na Unidade de Atendimento ao Público, sita na Travessa da Rainha, n.º 3, em Azambuja, das 09H00 às 16H30, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões, que possam ser relevantes para o procedimento, as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e que poderão ser entregues na Unidade de Atendimento ao Público, enviadas para: Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, ou através do mail geral@cm-azambuja.pt.

31 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

310754146

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 10927/2017

Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Amoreira

Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), que a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião pública de 15 de fevereiro de 2017, de acordo com a Deliberação n.º 72/2017, deliberou, por unanimidade, proceder à Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Amoreira, estabelecendo o prazo de 300 dias para a sua elaboração e um período de participação pública de

30 dias úteis, assim como a não sujeição do mesmo ao procedimento de avaliação ambiental.

A área de intervenção localiza-se no Alto do Seixalinho, na união de freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena e tem como limites:

A norte e poente: a Escola EB do Barreiro n.º 9 + JI n.º 1 do Alto Seixalinho;
A sul: traseiras dos prédios da Rua Teresa Borges;
A nascente: Brito camacho;
A poente: Bairro 1.º de Dezembro.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, um período de 30 dias úteis, para formulação de sugestões ou apresentação de informações, por qualquer interessado, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano.

Durante este período, os interessados poderão consultar os Termos de Referência e demais documentação no sítio eletrónico da Câmara Municipal do Barreiro (secção *Viver/Planeamento, Ambiente, Mobilidade, Gestão e Regeneração Urbana/Gestão e Regeneração Urbana/Planos de Pormenor*) ou na Divisão de Gestão e Regeneração Urbana (DGRU) da Câmara Municipal do Barreiro, sita no Largo Alexandre Herculano, n.º 85, 3.º

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, utilizando para o efeito, o impresso próprio, disponível nas instalações da Divisão de Gestão e Regeneração Urbana (DGRU) da Câmara Municipal do Barreiro ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal do Barreiro (secção *Viver/Planeamento, Ambiente, Mobilidade, Gestão e Regeneração Urbana/Gestão e Regeneração Urbana/Planos de Pormenor*) e deverão ser entregues por via eletrónica, através do endereço eletrónico dgru@cm-barreiro.pt, presencialmente ou através de correio registado, na Divisão de Gestão e Regeneração Urbana da Câmara Municipal do Barreiro, sita no Largo Alexandre Herculano, n.º 85, 2830-314 Barreiro.

10 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

Deliberação

Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Amoreira

Através da Deliberação n.º 72/2017, a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião pública de 15 de fevereiro de 2017, aprovou por unanimidade, o início do procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Amoreira, os respetivos Termos de Referência, estabelecendo um prazo de 300 dias para a sua elaboração e um período de participação pública de 30 dias úteis, assim como a não sujeição do mesmo ao procedimento de avaliação ambiental.

10 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

610756228

Aviso (extrato) n.º 10928/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público os despachos, que determinaram a consolidação definitiva das mobilidades internas na modalidade intercategorias dos seguintes trabalhadores:

Casimiro Santos Gonçalves, Paulo Jorge Couto de Freitas, integrados na categoria de Encarregado Operacional, posição 1, nível 8.

Mobilidade interna intercarreiras Judite Pereira Gonçalves, na categoria de assistente técnico, posição 1, nível 5; e Maria Alice Anastácio da Luz Conceição, Maria do Rosário Oliveira das Dores Gil, Jocélia Lopes Urbano Gomes, Cristina Maria Rodrigues da Silva, Ana Patrícia Pestana Cavaleiro, David Alexandre Marques Martins, Marco António Ilaco Cardoso, Luís Miguel Pereira de Vilar Gomes, Isabel João Neto Forte Gomes, Sérgio Miguel Ramos Santana, na categoria de técnico superior, posição 2, nível 15.

1 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Sónia Lobo*.

310754802

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 10929/2017

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 14-07-2017, foi autorizado licença sem remuneração, ao assistente operacional desta autarquia, Cláudio Fernando Rodrigues de Nobre Pleno, nos termos do artigo 281.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 21 de agosto, pelo período compreendido entre 21.08.2017 a 31.07.2018.

18 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

310751627

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 10930/2017

Consolidação da Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de deliberação favorável do órgão executivo datada de 16/08/2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna dos trabalhadores a seguir identificados, a partir de 1 de setembro de 2017, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo, pela referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ana Mara Restolho Sutil Reis — mobilidade interna intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Técnico, para a carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração de 1201,48€ correspondente à 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15;

Diana Costa Borrega Rabaça — mobilidade interna intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de 683,13€ correspondente à 1.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 5.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

310754713

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Declaração de Retificação n.º 632/2017

Para os devidos efeitos, declara-se que no Aviso n.º 9196/2017 — Renovação da Comissão de Serviço de Dirigente Intermédio de 1.º Grau, publicado no *Diário da República* n.º 155/2017, 2.ª série, de 2017-08-11, onde se lê «Com efeitos a partir de 9 de setembro de 2017» deve ler-se «Com efeitos a partir de 8 de setembro de 2017». Publicite-se a presente retificação.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

310759566

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Declaração de Retificação n.º 633/2017

Declaração de Retificação procedimentos DSUAZV-33 e DOE-08

Por terem sido publicados com inexatidão, retificam-se os avisos de abertura dos procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de:

Um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior e dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2017, publicado na

2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 8 de junho de 2017 (Aviso n.º 6520/2017):

Um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior e dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 126, de 3 de julho de 2017 (Aviso n.º 7427/2017):

No Aviso n.º 6520/2017, onde se lê:

«7 — Métodos de seleção:

Procedimento concursal B:

Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar — 25 %;»

deve ler-se:

«7 — Métodos de seleção:

Procedimento concursal B:

Estatuto disciplinar — 25 %;»

No Aviso n.º 7427/2017, onde se lê:

«8 — Métodos de seleção:

Procedimento concursal B:

Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto disciplinar — 25 %;»

deve ler-se:

«8 — Métodos de seleção:

Procedimento concursal B:

Estatuto disciplinar — 25 %;»

30 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

310755556

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 10931/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal da Covilhã na sua reunião de 21 de julho de 2017, mediante minhas propostas datadas de 11 de julho de 2017, e nos termos previstos no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), deliberou aprovar as consolidações das seguintes mobilidades:

João Manuel dos Santos Lucas Poeta e Júlio Salcedas Carrilho, na carreira de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, sendo celebrado contrato com efeitos a 1 de agosto de 2017.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

310753011

Aviso n.º 10932/2017

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, bem como do n.º 6 do artigo 11.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu despacho, datado de 9 de agosto de 2017, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei precedido de concurso, Anabela Correia Gonçalves para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Divisão de Obras, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de agosto de 2017, com a seguinte fundamentação:

1) Aprovação no procedimento concursal;
2) Perfil pessoal e qualificação técnica ideal para o desempenho do cargo;
3) Demonstração de capacidade de chefia, reconhecida no desempenho de funções de cargos dirigentes e de coordenação de serviços/atividades no seu percurso profissional;
4) Elevada preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;
5) Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas da Divisão de Obras.

Anexa-se nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada.

ANEXO

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil, pela Universidade da Beira Interior;

Exerce as funções de Chefe de Divisão de Obras da Câmara Municipal da Covilhã, em regime de substituição, desde março de 2015;

Exerceu funções como Chefe de Divisão do Serviço de Fiscalização da Câmara Municipal, desde dezembro de 2013 a fevereiro de 2015;

Ingressou na carreira de Técnico Superior — Engenharia Civil, na Câmara Municipal da Covilhã, em 1999;

Iniciou a sua carreira profissional como projetista de estruturas, térmica e rede de águas e esgotos, em 1998.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

310752956

Aviso n.º 10933/2017

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, bem como do n.º 6 do artigo 11.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu despacho, datado de 9 de agosto de 2017, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei precedido de concurso, Eduardo Manuel Simões Alves para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço de Comunicação e Relações Públicas, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de agosto de 2017, com a seguinte fundamentação:

1) Aprovação no procedimento concursal;
2) Perfil pessoal e qualificação técnica ideal para o desempenho do cargo;
3) Demonstração de capacidade de chefia, reconhecida no desempenho de funções de cargo dirigente e de coordenação de serviços/atividades no seu percurso profissional;
4) Elevada preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;
5) Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas do Serviço de Comunicação e Relações Públicas.

Anexa-se nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado.

ANEXO

Habilitações Académicas: Mestrado em Ciências da Comunicação e Jornalismo, pela Universidade da Beira Interior;

Exerce funções em regime de substituição, como chefe de divisão do Serviço de Comunicação e Relações Públicas, na Câmara Municipal da Covilhã, desde janeiro de 2016;

Exerceu funções como chefe de divisão do Serviço de Comunicação e Relações Públicas, na Câmara Municipal da Covilhã, desde novembro de 2013 a abril de 2015;

Ingressou na carreira de Técnico Superior na Universidade da Beira Interior, onde desempenhou, entre outros cargos o de chefe de redação do Jornal Online "Urbi et Orbi", da UBI, em novembro de 2008;

Foi formador do Centro de Inovação Empresarial da Beira Interior, em 2006;

Inicia a sua colaboração com o Jornal Online "Urbi et Orbi", jornal de carácter institucional da Universidade da Beira Interior, em outubro de 2004.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

310752923

Aviso n.º 10934/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 25/08/2017, na sequência da homologação da classificação final após conclusão do período experimental, procedeu-se à confirmação na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, das trabalhadoras: Dina Patrícia da Silva Nunes Pereira, Helena Vaz Cristóvão Silva, Maria Helena dos Santos do Vale Dinis, Paula Cristina Alves Romão Peitaço Malaca e Solange Marina Fazenda de Almeida Moreira Franco, com a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única aplicável à categoria.

31 de agosto de 2017. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

310753069

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso n.º 10935/2017

Acordo de Colaboração entre o Município de Esposende e o Ministério da Educação

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 7.º n.º 2 na redação atual do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, que no passado dia 30 de setembro de 2016, entre o Município de Esposende e o Ministério da Educação, foi assinado o Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Secundária Henrique Medina, tendo a Câmara Municipal de Esposende, em reunião ordinária de 08 de setembro de 2016, deliberado outorgar o acordo de colaboração, podendo este ser consultado no *site* institucional da Câmara Municipal de Esposende.

E, para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

31 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Benjamim da Costa Pereira,* Arq.

310754016

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 10936/2017

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu Despacho n.º 80/2017, datado de 09 de agosto de 2017 e numa ótica de economia, eficácia e eficiência de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade da Assistente Operacional desta Autarquia — Sandra Eugénia Ramos Castro, para a categoria de Assistente Técnico, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 05 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (683,13€).

A mobilidade é pelo prazo de 18 meses, iniciando-se em 01-09-2017.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

2017-08-17. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

310754219

Aviso n.º 10937/2017

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu Despacho n.º 81/2017, datado de 14 de agosto de 2017 e numa ótica de economia, eficácia e eficiência de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade do Assistente Operacional desta Autarquia, a exercer funções no Agrupamento de Escolas Montelongo — Jerónimo Silva Lopes, para esta Autarquia, com a mesma categoria de Assistente Operacional, auferindo a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 03 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (583,58€).

A mobilidade é pelo prazo de 18 meses, iniciando-se em 01-09-2017.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

2017-08-17. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

310754251

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 10938/2017

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Técnico para o serviço de Armazém

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 10 de agosto de 2017, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 27 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, integrado no serviço de Armazém — Secção de Aprovisionamento da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano 2017.

2 — Local de trabalho: Armazém.

3 — Caraterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, bem como das funções seguintes: Receber e acondicionar os artigos entregues no Armazém pelos fornecedores; Atender os trabalhadores do Município, para satisfação dos pedidos efetuados ao armazém; Informar a Secção de Aprovisionamento das necessidades de reposição de *stock*; Controlar a Bomba de Combustível; Limpar e arrumar o espaço do armazém; Colaborar na elaboração do Inventário Anual; Assegurar a apresentação de Relatórios Mensais e Trimestrais; Realizar outras tarefas, inerentes às suas funções, quando solicitadas pelos superiores hierárquicos, no âmbito da Subunidade Orgânica em que se integra.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caraterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

5 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal.».

6 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, verificou-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, efetuada a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que é atualmente a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi declarado através de correio eletrónico de 11 de julho de 2017: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

7 — Prazo de validade: Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja legalmente equiparado.

9 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

10 — Conforme a deliberação da Câmara Municipal de 27/07/2017, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Grândola idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) e avaliação psicológica (com caráter eliminatório).

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação ou valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo-lhes aplicado, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

13.2 — A prova teórica escrita de conhecimentos gerais e específicos, numa única fase e de realização individual, com a duração de 90 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será constituída por questões de desenvolvimento e/ou questões de escolha múltipla e realizada em suporte de papel. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Programa da Prova e legislação a consultar:

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a versão atualizada do diploma incluiu as alterações seguintes: Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; Lei n.º 69/2015, de 16/07; Lei n.º 25/2015, de 30/03; Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (a versão atualizada do diploma incluiu as alterações seguintes: Lei n.º 25/2017, de 30/05; Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 18/2016, de 20/06; Lei n.º 84/2015, de 07/08; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08):

Parte II

Todo o Título I — Trabalhador e Empregador (do artigo 17.º ao artigo 32.º);

Título II — Formação do Vínculo:

Capítulo II, Secção I e Secção II (do artigo 40.º ao artigo 51.º);

Título IV — Conteúdo do Vínculo de Emprego Público:

Capítulo I (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador Público), Secção I e Secção II (do artigo 70.º ao artigo 76.º);

Capítulo V (Tempos de não trabalho), Secção III — Subsecção I (do artigo 133.º ao artigo 135.º);

Todo o Capítulo VII (Exercício do Poder Disciplinar) (do artigo 176.º ao artigo 240.º).

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (a versão atualizada do diploma incluiu as alterações seguintes: Lei n.º 60-A/2005, de 30/12; Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05/04; Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02/12; Lei n.º 162/99, de 14/09).

Código dos Contratos Públicos (CCP) — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (a versão atualizada do diploma incluiu as alterações seguintes: Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07; Lei n.º 64-B/2011, de 30/12; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12; Lei n.º 3/2010, de 27/04; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10; Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09; Lei n.º 59/2008, de 11/09; Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03).

A prova de conhecimentos será realizada com consulta da legislação supra indicada, pelo que os candidatos deverão apresentar-se munidos da legislação, unicamente em suporte de papel.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos/ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 13 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\ \% + AP \times 40\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica.

14.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 13.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\ \% + EAC \times 40\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

14.3 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Candidato com maior experiência profissional na área funcional;
2.º Candidato de menor idade.

16 — Composição do Júri:

Efetivos
Presidente: Ricardo Jorge Mateus Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Luís Manuel Pombinho Costa Bispo — Coordenador Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal: António Inácio Gonçalinhos Bento — Assistente Técnico.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Vítor Manuel Félix Guarda Verdades — Assistente Técnico;
2.º Vogal: Ana Rita Ferreira Miguel — Técnica Superior na área de Economia.

17 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem por escrito.
18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas
18.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt), entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.
18.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.
18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos da experiência profissional e formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Sendo o candidato detentor de relação jurídica de emprego: declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções públicas, reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a informação seguinte:

i) Indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida;
ii) Carreira e categoria de que o candidato é titular;
iii) Posição remuneratória em que o candidato se encontra;
iv) Atividade e funções que o candidato se encontra a desempenhar e o grau de complexidade das mesmas;
v) Avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos/ciclos avaliativos, e/ou justificação sobre a falta de avaliação quando for o caso.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *c*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.
18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 8.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.
19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na sua candidatura, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
24 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
25 — Posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição e 5.º nível remuneratório da carreira de assistente técnico, que corresponde a 683,13€. O posicionamento remuneratório será efetuado conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, num jornal de expansão nacional.
27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição,«a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

31 de agosto de 2017. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humano, *Fernando Sardinha*.

310752494

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Declaração de Retificação n.º 634/2017

Retifica o Aviso n.º 8471/2017, publicado na Série II, de 2017/07/28, que publicitou a abertura do procedimento concursal Comum, para sete postos de trabalho, para o Município de Lamego, no ponto 9.6 — Temas gerais e específicos da prova escrita de conhecimentos, onde se lê:«Tema 1 (Ref.ª A, B, C e D) e Tema 2 (Ref.ª A, B, C e D)», deve ler-se «Tema 1 (Ref.ª A, B, C e E) e Tema 2 (Ref.ª A, B, C e E)».

29 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Lopes*.

310752097

Edital n.º 719/2017

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lamego tomada na sua reunião ordinária de 31 de julho de 2017, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o "Projeto de Regulamento Municipal para a utilização e funcionamento do Centro Multiusos de Lamego", o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal e no site www.cm-lamego.pt.
Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e/ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, ou para o endereço de correio eletrónico da Câmara Municipal de Lamego (camara@cm-lamego.pt).
Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

Regulamento Municipal para a utilização e funcionamento do Centro Multiusos de Lamego

Preâmbulo

O Centro Multiusos de Lamego assume um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população do Município. Constitui uma das principais infra estruturas sociais do município, permitindo uma multiplicidade de utilizações, tanto do ponto de vista desportivo e lúdico como do ponto de vista económico, cultural e educativo, áreas em que esta região é fortemente carenciada. Esta instalação está habilitada para receber, competições desportivas, congressos, ações de formação, feiras, exposições e todo o tipo de espetáculos de âmbito recreativo e de entretenimento.

O Centro Multiusos de Lamego é constituído pelo hall da entrada, nave principal (multiusos), bancadas amovíveis, balneários, posto de primeiros socorros, posto médico, sala polivalente, auditório, bares e parque de estacionamento coberto.

De modo a criar as condições necessárias para uma maior rentabilidade e ocupação do Centro Multiusos de Lamego surgem as presentes Normas de Funcionamento e Utilização.

As presentes Normas de Funcionamento e Utilização visam, nos termos do ponto 2. do artigo 1.º do Regulamento Geral de Utilização do Centro Desportivo de Lamego, definir o conjunto de regras gerais para a cedência da utilização e funcionamento do Centro Multiusos de Lamego.

CAPÍTULO I

Instalações e contratação para cedência de utilização do Centro Multiusos de Lamego

Artigo 1.º

Instalações

O Centro Multiusos de Lamego é composto pelos seguintes espaços:

a) Hall de entrada/Varandim/balcão de informações;
b) Nave principal (multiusos);
c) Bancadas amovíveis;
d) Balneários/camarins;
e) Posto de primeiros socorros;
f) Posto médico;
g) Sala polivalente/Sala de aquecimento;
h) Auditório;
i) Bares;
j) Parque de estacionamento coberto.

Artigo 2.º

Tipos de Utilizadores do Centro Multiusos de Lamego

1 — Utilização desportiva, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades desportivas e/ou letivas no decurso de uma época desportiva ou de um ano letivo.

2 — Utilização não desportiva, compreendendo o desenvolvimento de atividades não desportivas (exposições, conferencias, espetáculos musicais, culturais, …).

3 — Utilização contratada, compreendendo o desenvolvimento de atividades desportivas e não desportivas por entidades públicas ou particulares com as quais a Câmara Municipal de Lamego, estabeleça Contrato e/ou Protocolo.

Artigo 3.º

Pedido de Utilização do Centro Multiusos de Lamego

1 — Os pedidos de utilização do Centro Multiusos deverão ser dirigidos à Câmara Municipal de Lamego, por via postal ou e-mail, com a seguinte antecedência:

a) Utilização desportiva: para a utilização desportiva regular, as candidaturas podem ser efetuadas até ao dia 30 de agosto de cada ano, enquanto para as utilizações desportivas ocasionais, as candidaturas poderem ser efetuadas até ao terceiro dia útil antes do início da atividade/evento, estando a mesma sujeita à disponibilidade da instalação;

b) Utilização não desportiva — deverá ser comunicada com dois meses de antecedência, estando sujeita a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lamego;

c) Utilização contratada — os Contratos e/ou Protocolos de utilização serão celebrados após aprovação das respetivas minutas, definindo o calendário das atividades/eventos abrangidos. Valor a definir mediante o acordo estabelecido entre as entidades intervenientes, quer para atividades/eventos desportivos quer para atividades/eventos não desportivos.

2 — O Utilizador/Entidade Utilizadora deverá ainda descrever os serviços que deseja que sejam prestados pela Câmara Municipal de Lamego durante a utilização. Deles deverão constar obrigatoriamente: identificação do requerente, a(s) data(s) pretendida(s), o tipo de atividade/evento, período para a montagem/desmontagem e para a realização da atividade/evento, duas datas alternativas assinaladas por ordem de preferência, os espaços que pretende utilizar (nave principal, auditório, balcão de informações, balneários/camarins, bares, sala polivalente, etc.), o plano e a ficha técnica do evento, o pessoal técnico necessário para a realização da atividade/evento, se vai efetuar a venda de bilhética, a venda de merchandising, a venda de bebidas e alimentos, a pretensão de transmissão televisiva do evento, a colocação de publicidade, bem como a lista de patrocinadores e os recursos do Município a afetar.

Artigo 4.º

Ordens de preferência nos tipos de utilização

1 — As instalações do Centro Multiusos de Lamego serão cedidas, preferencialmente, para atividades/eventos desportivos, bem como para quaisquer outras, adequadas, de reconhecido e justificado interesse municipal.

2 — A cedência das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridades:

a) Todas as manifestações desportivas e não desportivas pontuais promovidas pela Câmara Municipal, ou em parceria, têm prioridade sobre as restantes atividades/eventos que tenham lugar no mesmo horário;

b) Atividades/eventos relativos a jogos, provas e competições integradas no âmbito do setor federado.

3 — No caso de outros tipos de pedidos e de se verificar coincidência de horários e turnos, após o escalonamento de prioridades referido no número anterior, a concessão de autorização é decidida pela Câmara Municipal de Lamego.

Artigo 5.º

Obrigações do Utilizador/Entidade Utilizadora

As obrigações do Utilizador/Entidade Utilizadora que obtenha autorização para utilizar as instalações são as seguintes:

a) Utilização efetiva das instalações conforme pedido efetuado e autorizado pela Câmara Municipal de Lamego;

b) Apresentação, sempre que solicitado pelos funcionários municipais, dos elementos de identificação de colaboradores, agentes desportivos e outros que acompanhem diretamente a respetiva atividade/evento;

c) O respeito e cumprimento destas Normas e da legislação em vigor;

d) O pagamento das taxas de utilização, conforme estabelecido nas presentes Normas (Anexo I);

e) Comunicação da pretensão de cancelamento da utilização, nos termos do artigo seguinte das presentes Normas;

f) Garantir a conservação e acondicionamento dos materiais e equipamentos existentes na instalação;

g) Ressarcir o Município de Lamego por eventuais prejuízos resultantes de danos causados no âmbito da utilização das instalações, com base em avaliação promovida especialmente para o efeito;

h) Requerer e obter as licenças, autorizações e contratos necessários à realização da atividade/evento, bem como suportar os respetivos encargos, devendo apresentar os documentos comprovativos com a antecedência de 24 horas sobre o início, sob pena de a Câmara Municipal cancelar a autorização concedida;

i) O Utilizador/Entidade Utilizadora é responsável pelo policiamento e segurança das instalações, durante a realização da atividade/evento;

j) O plano de segurança e policiamento da atividade/evento devem ser partilhados com a Câmara Municipal de Lamego, fazendo chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes do seu início;

k) Deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança legalmente impostas e ainda as regras de segurança especiais previstas no Plano de Emergência Interno do Centro Multiusos de Lamego;

l) É proibido vedar, ocultar, obstruir, dificultar ou impedir o acesso às portas de emergência, botões de alarme, extintores e bocas-de-incêndio, pelo que o Utilizador/Entidade Utilizadora se obriga a deixar permanentemente livre e desimpedidos os acessos aos corredores de emergência (principais e secundários) sob pena de não ser permitida a abertura de portas ao público;

m) Compete ao Utilizador/Entidade Utilizadora garantir os serviços de primeiros socorros, SOS e assistência médica nas atividades/eventos cuja natureza assim o determinem;

n) O Utilizador/Entidade Utilizadora deverá enviar, atempadamente e por escrito, à Câmara Municipal de Lamego, a identificação das pessoas e a função que desempenham ao seu serviço e o período a que se reportam a fim de serem emitidas as respetivas acreditações;

o) Caso o Utilizador/Entidade Utilizadora deseje colocar qualquer tipo de publicidade no interior e/ou exterior do Centro Multiusos de Lamego, ou utilizar parte das instalações para colocar estruturas modulares ou de bens e produtos específicos deverá informar a Câmara Municipal de Lamego, por escrito e com a antecedência de dez dias, em relação à atividade/evento, essa intenção e munir-se das competentes autorizações e licenças.

Artigo 6.º

Cancelamento do pedido de utilização do Centro Multiusos de Lamego

1 — As entidades que pretendam prescindir das utilizações, deverão dirigir a respetiva comunicação escrita por via postal ou e-mail, à Câmara Municipal de Lamego, com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos, em relação à data do início da atividade/evento.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior implica o pagamento integral das taxas devidas pelas utilizações concedidas.

Artigo 7.º

Orçamento

1 — Com base na informação constante do pedido de utilização, que pode ser complementada com outra informação solicitada pela Câmara Municipal de Lamego, esta edilidade enviará ao Utilizador/Entidade Utilizadora um orçamento, o qual deverá ser aceite pelo Utilizador/Entidade Utilizadora, no prazo de três dias após a sua receção, sob pena de ser dado sem efeito o pedido de utilização;

2 — Os valores constantes do Orçamento podem ser posteriormente alterados caso as condições pré-definidas entre a Câmara Municipal de Lamego e o Utilizador/Entidade Utilizadora sejam modificadas.

Artigo 8.º

Formalização do Contrato e/ou Protocolo e Pagamento das Contrapartidas

1 — Aceite o orçamento, a Câmara Municipal de Lamego remeterá ao Utilizador/Entidade Utilizadora um Contrato e/ou Protocolo de cedência de utilização do Centro Multiusos de Lamego, o qual deverá ser assinado e regularizado pelo Utilizador/Entidade Utilizadora ou seus representantes legais e devolvido à Câmara Municipal de Lamego nos cinco dias subsequentes à sua receção, acompanhado por documento comprovativo da liquidação de 20 % da totalidade das taxas, preços ou contrapartidas estipuladas no orçamentado, ou de outro valor determinado no orçamento ou no Contrato e/ou Protocolo;

2 — A assinatura do Contrato e/ou Protocolo pressupõe a plena aceitação por parte do Utilizador/Entidade Utilizadora das presentes Normas de Funcionamento e Utilização do Centro Multiusos de Lamego e do Regulamento Geral de Utilização, bem como das condições impostas pela Câmara Municipal de Lamego, que farão parte do Contrato e/ou Protocolo;

3 — Sem prejuízo do supra exposto quanto ao pagamento da entrada inicial com a assinatura do Contrato e/ou Protocolo, o pagamento do preço, taxas e contrapartidas pela utilização do Centro Multiusos e ou pela prestação de serviços deverá ser integralmente efetuado até 24 horas antes do início da atividade/evento, sem o que não será permitida a utilização do Centro Multiusos de Lamego, a não ser nos casos em que, mediante aceitação prévia da Câmara Municipal de Lamego, dada por escrito, seja permitido à Utilizador/Entidade Utilizadora proceder à liquidação dessa verba de outra forma.

Artigo 9.º

Condições de Utilização

1 — A utilização do Centro Multiusos de Lamego será permitida com a aceitação das regras e condições referidas no número anterior, com a assinatura do Contrato e/ou Protocolo e com o pagamento pontual do preço, taxas e contrapartidas nos termos definidos nas cláusulas 1., 2. e 3. do artigo anterior e com a verificação da existência dos seguros que forem exigidos pela Câmara Municipal de Lamego;

2 — A utilização do Centro Multiusos de Lamego poderá ser permitida sem a celebração de um Contrato e/ou Protocolo, sempre que a Câmara Municipal de Lamego decida que tal não é necessário, não descurando o interesse público e estando o Utilizador/Entidade Utilizadora sujeito a todas as obrigações previstas nas presentes Normas.

Artigo 10.º

Resolução e Revogação do Contrato e/ou Protocolo

1 — Na falta de pagamento do preço, taxas ou contrapartidas nos termos e nos prazos acima determinados, ou em caso de incumprimento por parte do Utilizador/Entidade Utilizadora das regras ou condições impostas pelo Contrato e/ou Protocolo de utilização ou pelas presentes Normas, pelo Regulamento Geral de Utilização do Centro Desportivo de Lamego, bem como das condições impostas pelo Município de Lamego, a Câmara Municipal de Lamego poderá resolver o Contrato e/ou Protocolo, com a faculdade de fazer suas, todas as quantias que lhe tenham sido entregues pelo Utilizador/Entidade Utilizadora, sem prejuízo da indemnização por perdas e danos que esse incumprimento possa causar ao Município de Lamego;

2 — A resolução opera imediatamente mediante comunicação escrita feita ao Utilizador/Entidade Utilizadora;

3 — Resolvido o Contrato e/ou Protocolo, a Câmara Municipal de Lamego impedirá a utilização do Centro Multiusos de Lamego por parte do Utilizador/Entidade Utilizadora, seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ao seu serviço, bem como impedirá a realização da atividade/evento programado, sem que o Utilizador/Entidade Utilizadora tenha direito a ser reembolsado por qualquer quantia entregue a título de pagamento ou contrapartida, e sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 11.º

Meios Técnicos

1 — O Centro Multiusos de Lamego está dotado de alguns meios técnicos necessários à realização de algumas atividades/eventos que são sua pertença, e que só podem ser manipulados pelo pessoal especializado que presta serviço na Câmara Municipal de Lamego;

2 — Nos casos em que esses meios técnicos não sejam suficientes para a realização da atividade/evento, a Câmara Municipal de Lamego poderá autorizar o Utilizador/Entidade Utilizadora a instalar meios técnicos suplementares.

Artigo 12.º

Recursos Humanos

1 — A Câmara Municipal de Lamego reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer atividade/evento, ter presente no Centro Multiusos de Lamego o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa gestão e utilização;

2 — Os funcionários da Câmara Municipal de Lamego, devidamente identificados e ao serviço, não podem, em circunstância alguma e por nenhuma entidade utilizadora, ser impedidos de circular nas instalações do recinto interior ou exterior do Centro Multiusos de Lamego;

3 — A remuneração do trabalho suplementar do pessoal necessário à realização de uma atividade/evento, ficará sempre a cargo do Utilizador/Entidade Utilizadora.

Artigo 13.º

Responsabilidade Civil e Seguros

1 — O Utilizador/Entidade Utilizadora é o único responsável pelos danos causados a pessoas e bens que ocorram no Centro Multiusos de Lamego durante todo o período em que o utilize e decorrentes dos atos ou omissões que ali exercer.

2 — A Câmara Municipal de Lamego não se responsabiliza por furtos, danos ou acidentes que decorram no período de utilização do Centro Multiusos de Lamego, incluindo nos de montagem, funcionamento e desmontagem da atividade/evento, pelo que devem as entidades utilizadoras providenciar os seguros que entenderem convenientes.

3 — Durante todo o período de utilização, o Utilizador/Entidade Utilizadora deve efetuar e manter todos os seguros que legalmente lhes sejam exigidos em função da atividade/evento e ainda um seguro de responsabilidade civil por danos patrimoniais e não patrimoniais que por si, seus trabalhadores, ou qualquer outro pessoal ao seu serviço possam causar a pessoas e bens, incluindo nas instalações do Centro Multiusos de Lamego, cujas apólices deverão apresentar antes do início da utilização do espaço.

Artigo 14.º

Obtenção de Licenças

É da exclusiva responsabilidade do Utilizador/Entidade Utilizadora requerer e obter as licenças, autorizações e contratos necessários à realização de atividades/eventos no Centro Multiusos de Lamego, bem como suportar os respetivos encargos, devendo apresentar os documentos comprovativos com a antecedência de 24 horas antes do início do evento. O não cumprimento deste requisito dará à Câmara Municipal de Lamego a possibilidade de o cancelar.

Artigo 15.º

Policiamento e Segurança

1 — O Utilizador/Entidade Utilizadora é responsável pelo policiamento e segurança das instalações, durante a realização de atividades/eventos cuja natureza a legislação em vigor assim o exija.

2 — O plano de segurança e policiamento do evento deve ser partilhado com a Câmara Municipal de Lamego, cabendo ao Utilizador/Entidade Utilizadora fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização da atividade/evento.

3 — O Utilizador/Entidade Utilizadora deve cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança legalmente impostas e ainda as regras de segurança especialmente previstas no Plano de Emergência Interno do Centro Multiusos de Lamego.

Artigo 16.º

Acessos e Acreditações

O acesso às instalações do Centro Multiusos de Lamego por parte de elementos ligados ao Utilizador/Entidade Utilizadora, seja durante o período de pré ou pós utilização, seja durante a atividade/evento, carecerá de autorização. Para o efeito, o Utilizador/Entidade Utilizadora deverá remeter, atempadamente e por escrito, à Câmara Municipal de Lamego, a identificação das pessoas e função que desempenham e o período a que se reportam a fim de serem emitidas as respetivas acreditações.

CAPÍTULO II

Bilhética

Artigo 17.º

Sistema de Bilheteira

1 — O sistema de bilhética, horários e locais de venda dos bilhetes, comissões e pagamentos serão definidos mediante o que ficar acordado no Contrato e/ou Protocolo celebrado entre o promotor da atividade/evento e a Câmara Municipal de Lamego.

2 — A Câmara Municipal de Lamego pode acordar com o Utilizador/Entidade Utilizadora uma contrapartida para a exploração publicitária e de bilheteira da atividade/evento por ele organizado.

Artigo 18.º

Horários de Venda

1 — A venda de bilhetes no Centro Multiusos de Lamego será efetuada no horário normal de expediente.

2 — O horário de venda de bilhetes no Centro Multiusos de Lamego poderá ser alterado, caso a Câmara Municipal de Lamego, assim o determine.

Artigo 19.º

Oferta de Bilhetes

O Utilizador/Entidade Utilizadora fica obrigado a disponibilizar gratuitamente à Câmara Municipal de Lamego um número de convites correspondente a 1 % da lotação máxima da sala (em função do layout escolhido) no número mínimo de 30 convites, por apresentação. A localização desses convites deve corresponder pelo menos metade à melhor localização da sala — VIP ou plateia — e os restantes equivalente a bancada palco.

CAPÍTULO III

Controlo de acessos

Artigo 20.º

Controlo de Acessos

O controlo de acessos ao Centro Multiusos de Lamego, quer seja através de leitores de código de barras, quer seja através do corte do canhoto dos bilhetes, poderá ser realizado pelos serviços camarários ou pelo Utilizador/Entidade Utilizadora, desde que a Câmara Municipal de Lamego o autorize.

Artigo 21.º

Escala de funcionários

1 — Compete sempre à Câmara Municipal de Lamego decidir o número de funcionários a escalar para o serviço de controlo de acessos e de assistentes de sala, mediante a natureza da atividade/evento, configuração da sala e a lotação prevista, decisão esta que será sempre acordada previamente com o Utilizador/Entidade Utilizadora promotor da atividade/evento.

2 — O Utilizador/Entidade Utilizadora, poderá assegurar o serviço de controlo de acessos e de assistentes de sala, desde que a Câmara Municipal de Lamego o autorize. O Utilizador/Entidade Utilizadora será responsável por qualquer ocorrência que surja durante esse período.

3 — Deve ser realizada uma reunião prévia técnica entre promotores e responsáveis pelas mais diversas áreas da Câmara Municipal de Lamego, desde frente de casa, segurança, manutenção, etc., pelo menos com a antecedência de 3 horas antes da abertura de portas do dia da atividade/evento.

Artigo 22.º

Exceções

Em casos devidamente fundamentados e justificados, e por acordo prévio entre a Câmara Municipal de Lamego e o Utilizador/Entidade Utilizadora, pode a Câmara Municipal de Lamego prescindir destes serviços de controlo de acessos e de assistentes de sala.

CAPÍTULO IV

Restauração e catering

Artigo 23.º

Serviços de Restauração e Catering

A venda ou comercialização, no interior do Centro Multiusos, de alimentos e bebidas de qualquer espécie, bem como a instalação de qualquer estrutura modular de venda de alimentos e bebidas ou de promoção de marcas e produtos associados, carece sempre de autorização da Câmara Municipal de Lamego e terá respeitar as licenças e legislação aplicável.

Artigo 24.º

Instalação Provisória de Pontos de Venda

1 — Para além dos bares, localizados no Hall de Entrada, a Câmara Municipal de Lamego reserva-se o direito de instalar, no seu interior ou exterior, pontos adicionais de venda de alimentos e bebidas, sempre que a natureza e dimensão das atividades/eventos o justifiquem;

2 — A instalação destes pontos de venda adicionais respeitará sempre o layout definido pelo Utilizador/Entidade Utilizadora, competindo à Câmara Municipal de Lamego indicar, atempadamente, os locais definidos para essa instalação.

Artigo 25.º

Venda Ambulante

Sempre que a natureza e dimensão da atividade/evento o justifiquem, a Câmara Municipal de Lamego reserva-se o direito de autorizar a venda ambulante de alimentos e bebidas no interior do Multiusos, antes, durante e depois da atividade/evento, mediante comunicação prévia ao Utilizador/Entidade Utilizadora.

Artigo 26.º

Higiene e Segurança

1 — A Câmara Municipal de Lamego garante que a venda de alimentos e bebidas por si vendidas no interior e exterior do Centro Multiusos respeita todas as normas e condições de higiene e segurança, sendo por elas responsável.

2 — Nos casos em que a venda de alimentos e bebidas seja efetuada pelo Utilizador/Entidade Utilizadora no interior e exterior do Multiusos, os mesmos deverão garantir que os produtos respeitam todas as normas e condições de higiene e segurança, sendo por elas responsável.

CAPÍTULO V

Publicidade, transmissão televisiva, merchandising e sponsoring

Artigo 27.º

Colocação de Publicidade e Transmissão Televisiva

1 — É expressamente vedado ao Utilizador/Entidade Utilizadora colocar qualquer tipo de publicidade no interior ou no exterior do Multiusos, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Lamego e pagamento das taxas devidas;

2 — A Câmara Municipal de Lamego pode acordar com o Utilizador/Entidade Utilizadora, uma contrapartida quer para a exploração publicitária quer para as transmissões televisivas.

Artigo 28.º

Autorização Prévia

1 — Nos casos em que o Utilizador/Entidade Utilizadora deseje colocar qualquer tipo de publicidade no interior ou no exterior do Multiusos, ou utilizar parte das instalações para a colocação de estruturas modulares ou de bens e produtos específicos, deverá solicitar à Câmara Municipal de Lamego, por escrito, e com antecedência de dez dias em relação à data da atividade/evento, essa intenção;

2 — Nos casos em que o Utilizador/Entidade Utilizadora deseje efetuar a transmissão televisiva da sua atividade/evento, deverá informar a Câmara Municipal de Lamego, por escrito, e com antecedência de dez dias em relação à data do mesmo, essa intenção;

3 — Nos três dias seguintes, a Câmara Municipal de Lamego compromete-se a dar resposta a essa solicitação (referentes aos pontos 1. e 2. do presente artigo), podendo autorizar ou não, total ou parcialmente, a colocação da publicidade ou a transmissão televisiva;

4 — A falta de autorização prévia, ou um mero pedido de autorização verbal (nos casos em que manifestamente não seja possível outro procedimento), determina automaticamente a proibição de afixação e colocação de qualquer espécie de publicidade no interior e exterior do Centro Multiusos de Lamego bem como o cancelamento da transmissão televisiva.

Artigo 29.º

Regras de Colocação da Publicidade

Sempre que a Câmara Municipal de Lamego autorize a transmissão televisiva, a colocação ou afixação de publicidade, assim como a colocação de estruturas modulares e de bens e produtos, no interior ou exterior do Centro Multiusos de Lamego, compete ao Utilizador/Entidade Utilizadora respeitar as ordens que lhe forem transmitidas pelo responsável municipal, utilizando estruturas, materiais e produtos de afixação e colocação de publicidade que não sejam suscetíveis de danificar o edifício, sob pena de assumir o pagamento dos prejuízos daí resultantes.

Artigo 30.º

Venda de Merchandising

1 — A Câmara Municipal de Lamego autoriza o Utilizador/Entidade Utilizadora a distribuir e vender no interior do Multiusos material de merchandising relacionado com a atividade/evento, devendo, porém, a entidade promotora comunicar atempadamente à Câmara Municipal de Lamego essa circunstância;

2 — Cabe ao Utilizador/Entidade Utilizadora garantir o armazenamento, venda e guarda do material de merchandising, não podendo a Câmara Municipal de Lamego ser responsabilizada por qualquer furto ou dano que se venha a verificar, a não ser nos casos em que a guarda e armazenamento desse mesmo material tenha sido aceite pela Câmara Municipal de Lamego.

ANEXO I

Centro Multiusos de Lamego

Taxas/Preçário de utilização

Designação	Descrição dos espaços e serviços	Preçário
Nave (IVA incluído à taxa em vigor)	Utilização integral da nave e galerias	100 €/hora e/ou fração
	Utilização de meia nave	60 €/hora e/ou fração
Outros espaços (IVA incluído à taxa em vigor)	Utilização da Sala de Aquecimento	20 €/hora e/ou fração
	Utilização do Auditório	30 €/hora e/ou fração
	Utilização do hall de entrada e varandim — piso 1	25 €/hora e/ou fração
Serviços/Outros (IVA incluído à taxa em vigor)	Pré e Pós-Utilização da instalação (horas utilizadas para preparação e desmontagem do evento).	250 €/dia e/ou fração
	Uso de climatização	100 €/hora e/ou fração
	Aluguer de cadeiras	1 € /unidade e/ou fração
	Colocação do piso de proteção (montagem e desmontagem)	400 €
Utilização Contratada (Contrato e/ou Protocolo de utilização).	Preço a definir mediante o acordo estabelecido entre as entidades intervenientes, quer para atividades desportivas quer para atividades não desportivas.	
Desconto	Aplicar-se-á um desconto de 50 % a Utilizadores que sejam instituições sem fins lucrativos do Concelho de Lamego.	

Nota: Os preços já incluem o valor do IVA à taxa legal em vigor. Os preços previstos neste documento serão atualizados anualmente pela Câmara Municipal de Lamego.

310757598

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10939/2017

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas em 21/10/2013, datado de 24 de agosto de 2017, foi concedida ao Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Ricardo Sousa Filipe, a prorrogação da licença sem remuneração em que se encontra, no período de 10 de setembro de 2017 a 09 de setembro de 2018, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de agosto de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310752745

Édito n.º 217/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, torna público que, Maria Cristina Figueiras Sousa Guerreiro pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido esposo, Luís Manuel Mendes Guerreiro, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Técnico Superior, falecido em 14 de agosto de 2017, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância de 1.263,96 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

25 de agosto de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310752072

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 10940/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 03 de julho de 2017, com, Jorge Fernando Gonçalves Fonseca dos Santos e Rosa e Raquel Patrícia Gomes Pereira, a partir de 28 de agosto de 2017, com, Márcia Oliveira Teixeira e Sandra Cristina da Cruz Claudino, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 10195/2016, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2016, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

28 de agosto de 2017. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

310745771

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 10941/2017

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores abaixo indicados:

Maria Leonor Nunes Domingos Moura, Assistente Técnico, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o nível 9 e 10, por aposentação, em 01/01/2017;

Maria Arlete dos Santos Silva Constâncio, Assistente Operacional, posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o nível 3 e 4, por aposentação, em 01/02/2017;

Alberto de Jesus Faustino, Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível 1, por pensão de velhice, em 09/03/2017;

José David Marques Vicente, Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível 1, por aposentação, em 01/05/2017;

Eduardo Rodrigo de Sousa Maceira, Assistente Operacional, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória e entre o nível 8 e 9, por aposentação, em 01/07/2017;

Ernestina Conceição Silva Rebelo Pedro, Assistente Operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível 1, por aposentação, em 01/08/2017.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte A. de Carvalho*.

310755483

Aviso n.º 10942/2017

Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a consolidação definitiva das situações abaixo indicadas efetivadas ao abrigo do disposto nos artigos 99.º e 99.º-A da Lei do Trabalho em Funções Públicas.

1 — Mobilidade interna na categoria:

Ana Paula Lúcio Oliveira, Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da respetiva tabela remuneratória — consolidou mobilidade interna no Município da Lourinhã com efeitos a 18/07/2017 após anuência do serviço de origem, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa;

2 — Mobilidade interna intercarreiras:

Maria de Lurdes Anjos Pereira Henriques, Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da respetiva tabela remuneratória — consolidou mobilidade interna no Município da Lourinhã com efeitos a 02/05/2017;

Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da respetiva tabela remuneratória — consolidou mobilidade interna no Município da Lourinhã com efeitos a 02/05/2017;

Ana Luzia Pires dos Santos Ferreira, Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível 5 da respetiva tabela remuneratória — consolidou mobilidade interna no Município da Lourinhã com efeitos a 31/08/2017;

Pedro Alexandre Pestana Gonçalves, Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da respetiva tabela remuneratória — consolidou mobilidade interna no Município da Lourinhã com efeitos a 31/08/2017.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*.

310756293

Aviso (extrato) n.º 10943/2017

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
Coordenação de Modernização Administrativa

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2344/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 Parte H — Autarquias Locais, de 24/fevereiro/2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercício de funções na carreira/ categoria de Assistente Técnico na Coordenação de Modernização Administrativa, com:

Eliana Antunes Lopes Domingos, posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 01/08/2017.

O trabalhador iniciou nessa data período experimental com a duração de 180 dias, com avaliação realizada por júri constituído para o efeito:

Presidente: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral;

Vogais Efetivos: Miguel Matias Reis Silva, Coordenador da Coordenação de Modernização Administrativa, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Aldina Maria da Anunciação Marteleira Mateus, Coordenadora Técnica;

Vogais Suplentes: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, e José Raul Cruz Martins, Técnico Superior.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*.

310757249

Aviso (extrato) n.º 10944/2017

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
Coordenação de Águas e Saneamento

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13540/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, Parte H — Autarquias Locais, de 02/novembro/2016 — Ref.ª A, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercício de funções na carreira/ categoria de Assistente Operacional (canalizador) para a Coordenação de Águas e Saneamento, com:

Sérgio Nuno do Nascimento Pintão, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 15/05/2017;

Carlos Jorge da Silva, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 06/06/2017;

Luís António Luzia da Silva, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 06/06/2017;

Vítor José Jorge Ferreira, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 06/06/2017.

Os trabalhadores iniciaram nessas datas períodos experimentais com a duração de 90 dias, com avaliação realizada por júri constituído para o efeito:

Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;

Vogais Efetivos: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Luís Manuel Silvestre Sousa, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes: Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior, e Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*.

310757346

Aviso (extrato) n.º 10945/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Coordenação de Educação

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14507/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, Parte H — Autarquias Locais, de 11/dezembro/2015 — Ref.ª D, foi constituída Reserva de Recrutamento Interna tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercício de funções na carreira/ categoria de Assistente Operacional (auxiliar ação educativa), na Coordenação de Educação com:

Ana Paula Marques Portela Ferreira, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 01/09/2017;

Sandrine Henriques Simões, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 01/09/2017.

Os trabalhadores iniciaram nessas datas períodos experimentais com a duração de 90 dias, com avaliação realizada por júri constituído para o efeito:

Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;

Vogais Efetivos: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Carla Alexandre Rodrigues Henriques, Técnica Superior, e Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*.

310761736

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 10946/2017

Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público para os devidos efeitos, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, nas funções nadador salvador, o trabalhador:

Nuno Miguel Maças Costa

No âmbito do referido processo concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 72 de 11 de abril de 2017, foi avaliado e concluído com sucesso o período experimental o respetivo trabalhador, com a classificação final de 13 valores com os efeitos do artigo 48.º do mesmo diploma.

30 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

310750696

Aviso n.º 10947/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público o despacho, que determinou a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras com os seguintes trabalhadores:

Ana Paula Cebolas Batista Barreta, integrada na carreira de técnica superior, correspondendo à posição 2 Nível 15;

Ana Lúcia Costa Carrilho, integrada na carreira de assistente técnico; correspondendo, à posição 2 Nível 7.

Elisabete Maria Cardoso Gonçalves, integrada na carreira de assistente técnico, correspondendo à posição 1 Nível 5;

Fernanda Maria Marques Garção Mateus, integrada na carreira de assistente técnico correspondendo à posição 1 Nível 5;

Este aviso produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

310750314

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 10948/2017

Nomeação de cargos de direção intermédia do 3.º grau

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 17 de agosto de 2017 e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, e findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 3.º grau, Chefe da Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação, nomeei, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o mestre João Francisco da Silva Cardoso.

Considerando que o júri, cumprindo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, elaborou proposta de nomeação do candidato selecionado, e que o mesmo reúne as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, uma vez que demonstra inequivocamente ser detentor de competência técnica, aptidão e experiência profissional no exercício de funções relevantes para o cargo, sendo também detentor de formação académica e profissional adequadas.

A presente nomeação produz efeitos a 17 de agosto de 2017.

Publica-se também notas relativas ao currículo académico e profissional do nomeado.

Nota Curricular

Chefe da Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação

João Francisco da Silva Cardoso, licenciado em Geografia e Planeamento Regional pela Universidade Nova de Lisboa em 1997. Mestrado no Curso de Gestão do Território pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa em 2011.

Formação profissional a destacar: Seminário sobre Sistemas de Informação Geográfica, pela USIG — 1996; Conferência "A Utilização de Sistemas de Informação Geográfica", pelo IFQ — 1998; Curso de Sistemas de Informação Geográfica, pelo IFQ — 1998; Conferência "Globalização — Impacto nas Cidades", pela CCDRLVT — 1999; Seminário "O Papel da Administração Pública no Sec. XXI", pela CCDRLVT — 1999; Formação em Autodesk World 2, pela CCDRLVT — 1999; Curso de Geomedia Pro, pela Intergraph — 1999; Participou, ao serviço da Autarquia em projeto distinguido no âmbito do Prémio da Qualidade do Distrito de Setúbal — Serviços Públicos 2000, promovido pela AMDS — 2000; Curso "Ferramenta CAD no Projeto", pela AFPDM — 2001; Formação Pedagógica de Formadores, pela AFPDM — 2001; Seminário "A Tecnologia, os Parceiros e as Aplicações", pela Intergraph — 2002; Curso de Geomedia Profissional 5.1, pela Intergraph — 2003; Curso "Conceção, Gestão e Avaliação de Projetos Socioeconómicos", pela AFPDM — 2003; Ação de Formação sobre "Cartografia Digital", Secretaria de Estado Administração Local — 2004; Curso Microsoft SQL/SERVER, CITEFORMA — 2004; Curso Programação Visual Basic. Net — CITEFORMA — 2004; Curso de Sistemas Informação Geográfica II — CITEFORMA — 2005; Participação no Fórum Setúbal Península Digital, pela Escola Superior de Ciências Empresariais — 2005; Curso MIG — Metadados de Informação Geográfica, pelo IGP — 2006; Jornadas de Modernização Administrativa — Câmara Municipal de Águeda — 2008; Em 2008 participou em vários Cursos de Formação na Área da Gestão Qualidade (16); Ação de formação sobre "SIG — Sistemas de Informação Geográfica com Recurso a Software Livre", pelo CEFA Palmela — 2008; Colóquio "Deteção Remota: Observação da Terra", pela Sociedade de Geografia de Lisboa — 2008; Participação 2788 — Designing a high Avaialability Database Solutions Using Microsoft SQL Server 2005, pela Microsoft — 2009; II Jornadas Software aberto para Sistemas Informação Geográfica, pela OSGEO Portugal — 2009; Microsoft Official Course: 6232 — Implementing a Microsoft SQL Server 2008 Database, pela Microsoft — 2012; Par-

ticipação nas V Jornadas Ibéricas de Infraestruturas de Dados especiais — JIIDE — 2014; Microsoft Official Course M10775 — Administering Microsoft SQL Server 2012 Databases, pela Microsoft — 2015; Curso de "Modelo de Dados de Cadastro de Rede de Águas e Saneamento", pela Municípia, E. M., S. A. — 2015; Curso de Bases de Dados — PostgreSQL/PostGIS, pela Municípia, E. M., S. A. — 2015.

Experiência profissional a destacar: Chefe da Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação da Câmara Municipal de Montijo — em regime de substituição; Coordenação do Gabinete de Informação Geográfica; Coordenação do Gabinete de Informática; Coordenação do Grupo de Trabalho para a Modernização Administrativa; Avaliador no âmbito do SIADAP; Desenvolve estudos e projetos no domínio do ordenamento do território e urbanismo; Integra o grupo de trabalho da Prevenção — Adoção de Medidas para Limpeza e Desmatação de Terrenos; Integra o grupo de trabalho no âmbito do licenciamento zero e matérias conexas e complementares; Integra a equipa de Revisão do Plano Diretor Municipal.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta*.

310750136

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 10949/2017

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi concluído com sucesso o período experimental de vínculo, dos trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Alfredo Manuel Lopes Valério e Amélia de Fátima Martins Fialho Branquinho Lebre, no dia 29 de agosto de 2017, respetivamente com 13,9 e 14,8 valores.

5 de setembro de 2017. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

310761477

MUNICÍPIO DE NISA

Edital n.º 720/2017

Classificação de bem imóvel como monumento de interesse municipal

Francisco Batista de Sena Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que, em aditamento à deliberação n.º 47/2017 tomada em reunião de Câmara de 15 de fevereiro de 2017, que deu origem ao Aviso n.º 5252/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2017, foi, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 19 de julho de 2017, aprovada nos termos das disposições constantes na Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, articulada com a alínea *t*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a classificação como monumento de interesse municipal, da Capela da Misericórdia de Arez.

Para conhecimento geral e para cumprimento das disposições constantes do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, se publica o presente edital.

24 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Batista de Sena Cardoso*.

310749651

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 10950/2017

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 17 de julho de 2017, foi renovada a nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e n.º 1 do artigo 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar/cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Municipal de Ação Social, da trabalhadora Maria da Luz Sá Pinto com efeitos a partir de 19 de setembro de 2017.

31 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Isidro Marques Figueiredo*, Dr.

310751773

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 10951/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, pelos meus despachos de 28 de julho e 31 de agosto de 2017 respetivamente e, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram concedidas as seguintes licenças sem remuneração: de 8 de setembro de 2017 a 7 de setembro de 2018 ao assistente operacional Fernando José Afonso Gonçalves Elísio; de 1 de setembro de 2017 a 31 de julho de 2018 ao assistente técnico Sérgio Alexandre Pereira Mendes da Fonseca.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

310754202

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 10952/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada definitivamente por meu despacho com efeitos à data de 5 de setembro de 2017, a mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, na categoria de Técnico Superior (Área Assessoria e Tradução), do trabalhador Hernâni Manuel da Silva Gomes, com o vencimento ilíquido 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

310764263

Aviso n.º 10953/2017

Para os devidos e legais efeitos, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º em conjugação com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 8 de setembro de 2017, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Área Solicitadoria), com Joaquim Vitorino Garcês Santos.

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

310772299

Aviso n.º 10954/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram consolidadas definitivamente, conforme o meu despacho de 8 de setembro de 2017 e com efeitos aquela data, a mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, na categoria de Técnico Superior (área de Higiene e Segurança no Trabalho), com a trabalhadora Dália Maria Coelho Sousa, com o vencimento ilíquido 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), e na Categoria de Técnico Superior (área de Educação), com a trabalhadora Sandra Maria Cardoso Santos Sousa, com o vencimento ilíquido de 1.201,48€(mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

11 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

310778471

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10955/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 28 de agosto de 2017, a ata da proposta de avaliação final do período

experimental, pelo respetivo júri, relativamente à trabalhadora abaixo indicada, no âmbito dos procedimentos concursais comuns abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitados no aviso n.º 5582/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 83 de 29 de abril:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
A	Vânia Dias Gonçalves	Assistente Técnico — área de Museus	18,200 valores	Sim.

Em consequência do referido despacho foi naquela data formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

29 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

310750209

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Regulamento n.º 495/2017

Luísa Vieira Magalhães Sousa Moniz, Vereadora da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 1 de fevereiro do ano em curso e na sessão da Assembleia Municipal de 23 do referido mês e ano, e para os efeitos estabelecidos no artigo 139.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, publica-se integralmente no *Diário da República* a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada.

8 de junho de 2017. — A Vereadora, *Luísa Vieira Magalhães Sousa Moniz.*

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, introduziu uma transformação substancial no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares. A reforma operada pela sexta alteração ao RJUE, que decorre da Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, trouxe novas fronteiras cuja regulamentação foi remetida ao critério dos Municípios. O Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, sob o desígnio do esforço de simplificação, alargou ainda mais essas fronteiras e pretendeu diminuir a «intensidade do controlo prévio e o aumento da responsabilidade dos particulares». O reforço da responsabilização e da fiscalização sucessiva exigiram também um quadro alargado das medidas de tutela da legalidade urbanística e a inclusão dos procedimentos de legalização que, agora, estão pela primeira vez consagrados na lei cabendo aos municípios a sua densificação em regulamento municipal de acordo com as respetivas práticas administrativas.

Nos termos do artigo 3.º do regime jurídico de urbanização e edificação, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos a lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com o presente regulamento visa-se densificar e consolidar as matérias que o referido Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, remeteu para regulamentação municipal, estabelecendo-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de Infraestruturas urbanísticas, bem assim como às compensações, como previamente se fez com a Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, sendo o regulamento revisto, formal e materialmente, à luz do enquadramento jurídico atual mas sem embargo da sua matriz fundacional que remonta à primeira versão do Regulamento publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de junho de 2003.

No que diz respeito ao montante das taxas pela realização, manutenção e reforço de Infraestruturas, serão calculadas em função das necessidades concretas de Infraestruturas e serviços gerais do Município e são ainda liquidadas de acordo com regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, sendo que essas taxas não sofreram alterações substanciais por força do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, e ainda pelo determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, e do estabelecido nos artigos 25.º e 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização, de Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização, edificação, as regras gerais referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de Infraestruturas urbanísticas, bem como as aplicáveis às compensações devidas ao Município de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

b) Edificação: a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

c) Obras de construção: as obras de criação de novas edificações;

d) Obras de reconstrução: as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição das fachadas;

e) Obras de ampliação: as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total da construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

f) Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos material de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

g) Obras de conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente, as obras de restauro, reparação ou limpeza;

h) Obras de escassa relevância urbanística: as obras de edificação ou de demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico nos termos definidos no artigo 7.º do presente Regulamento;

i) Obras de demolição: as obras de destruição total ou parcial de uma edificação existente;

j) Operações de loteamento: todas as ações que tenham por objeto, ou por efeito, a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

k) Obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de Infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de

abastecimento de água e de esgotos, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros equipamentos de utilização coletiva;

l) Operações urbanísticas de impacto relevante: as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de edificações geradoras de impacte semelhante a um loteamento nos termos tipificados no artigo 14.º do presente Regulamento;

m) Trabalhos de remodelação dos terrenos: as operações urbanísticas não compreendidas nas restantes alíneas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

n) Unidade de utilização: fogo destinado à instalação da função habitacional ou outra utilização, nomeadamente, comércio e serviços, desde que cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, como se de uma fração autónoma se tratasse;

o) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

p) Infraestruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;

q) Infraestruturas gerais: as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento Territorial, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução, especialmente, as que são desenvolvidas em plano de pormenor quando exista;

r) Infraestruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento Territorial, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de Infraestruturas locais.

s) Área bruta de construção: valor expresso em metros quadrados resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

t) Área de implantação: valor expresso em metros quadrados do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

u) Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente, chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água entre outros;

v) Alpendre: cobertura suspensa por si ou apoiada em colunas, sobre portas ou vãos de um edifício, geralmente localizada na entrada protegendo-a da incidência direta da radiação solar e da chuva;

w) Equipamento lúdico ou de lazer: consideram-se equipamentos lúdicos ou de lazer as estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, associadas à edificação principal, com exclusão de piscinas;

x) RJUE: regime jurídico de urbanização edificação e taxas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007 e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.

CAPÍTULO II

Do procedimento em geral

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia, de licença ou de autorização, relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE e será instruído com os elementos tipificados na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

2 — A tramitação dos procedimentos previstos no RJUE e no presente Regulamento deverá ser, preferencialmente, realizada informaticamente com recurso à plataforma digital disponibilizada pelos serviços da CMPD.

3 — Com a apresentação de requerimento ou comunicação prévia por via eletrónica é também emitido recibo por via eletrónica.

4 — Compete ao gestor do processo a junção de quaisquer elementos subsequentes ao requerimento inicial e o controlo dos prazos de consulta a entidades exteriores ao Município de Ponta Delgada, bem como o averbamento de toda a documentação que lhe seja comunicada, por via eletrónica ou noutro suporte documental, referente à operação urbanística em causa.

5 — Além dos elementos tipificados no diploma referente ao Alojamento Local necessários para a respetiva instrução deverá o pedido ser instruído com a respetiva planta de localização.

Artigo 4.º

Requerimentos

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia, de licença ou de autorização, relativo a operações urbanísticas, a deduzir pelos interessados, será formalizado por escrito, preferencialmente em suporte digital e por via eletrónica, em conformidade com o artigo 8.º-A do RJUE, e de acordo com o artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo deverá conter:

a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;

b) A identificação do requerente que sendo uma pessoa singular deverá indicar o seu nome, número do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal ou cartão de cidadão e ainda, a indicação da residência, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva, de natureza comercial, deverá constar do requerimento a denominação social da firma, o número da matrícula no registo comercial, o número de contribuinte fiscal, a indicação da sede social e, ainda, o domicílio do seu representante legal;

c) A indicação do pedido, em termos claros e precisos, e a exposição dos factos em que aquele se baseia e, se possível, os respetivos fundamentos de direito, devendo ainda indicar o tipo de operação urbanística a realizar utilizando a tipologia definida no artigo 2.º do RJUE;

d) A data e assinatura do requerente, ou do seu representante legal, sendo que é admitida a assinatura digital qualificada de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2003 de 3 de abril;

e) A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

f) A indicação do número de telefax ou telefone ou a indicação de caixa postal eletrónica para efeitos do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Se o requerimento não satisfizer o disposto no número anterior o seu signatário será convidado pelo gestor do processo a suprir as deficiências existentes sob pena de o procedimento não poder ser tramitado.

3 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

4 — Os requerimentos devem fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos dos factos alegados pelos interessados e relevantes para a instrução do procedimento administrativo conforme decorre do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Quando a pretensão urbanística seja suscetível de produzir resíduos de qualquer natureza cabe ao seu produtor indicar em requerimento o cumprimento dos procedimentos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro, designadamente no que respeita à apresentação do Plano de Resíduos do qual conste a estimativa de custos sobre a qual será prestada a caução.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Artigo 5.º

Obras de alteração e obras em interiores de edifícios

1 — Para efeitos de fiscalização as obras de alteração de edifícios devem ser reportadas por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência de cinco dias úteis, sendo para o efeito acompanhadas de descrição sumária dos trabalhos a realizar e planta de localização à escala 1/2000 com a indicação do local do imóvel objeto das obras de alteração de interiores, bem como a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos.

2 — As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações estão isentas de licenciamento, desde que, não impliquem modificações na estrutura de estabilidade do imóvel, alteração de cérceas e forma das fachadas e telhados e ainda que não resultem em autonomização de mais um fogo ou fração autónoma.

3 — As obras referidas no n.º 1 do presente artigo, quando realizadas em imóvel classificado ou em vias de classificação, carecem sempre de licenciamento municipal.

Artigo 6.º

Destaque

A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deverá ser formalizada em requerimento nos termos do artigo 4.º do presente regulamento e deverá ser instruída com os seguintes elementos:

a) Descrição do prédio objeto do destaque;
b) Descrição da parcela a destacar;
c) Descrição da parcela sobrante;
d) Identificação do(s) arruamento(s) público(s) que confinam com as parcelas objeto de destaque;
e) Certidão de teor da conservatória do registo predial;
f) Planta de implantação à escala de 1/200 ou outra escala, delimitando e indicando a parcela destacada e a parcela sobrante com referência expressa das áreas respetivas, e, se for caso disso, das áreas de cedência ao domínio público municipal quando a operação de destaque seja subsumível no âmbito das operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento tipificadas no artigo 14.º do presente regulamento;
g) Planta de situação à escala de 1/2000 com a indicação do local do imóvel a submeter à operação urbanística de destaque;
h) Plantas de ordenamento e condicionantes dos instrumentos de planeamento municipal e de ordenamento do território.

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo das demais que se encontrem previstas na lei, pelo presente Regulamento, são consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão, estão isentas de controlo prévio municipal em conformidade com o disposto no artigo 6.º-A do RJUE.

2 — Integram o conceito de obras de escassa relevância urbanística as seguintes operações urbanísticas:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,5 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 25 metros quadrados e, desde que, não confinem com a via pública e não tenham por consequência a construção de mais de duas edificações autónomas da edificação principal;
b) Todas as obras de conservação, exceto as que sejam promovidas em imóveis classificados ou em vias de classificação;
c) Instalação de equipamentos de ar condicionado, desde que, não instalados nas fachadas dos imóveis nem em imóveis classificados ou em vias de classificação ou em zonas de proteção dos mesmos;
d) As estufas de jardim com área não superior a 25 m^2 e até 3 metros de altura;
e) Abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou de guarda, cuja área não seja superior a 12 m^2 e a altura máxima não exceda os 2,5 metros e, desde que, cumpram o disposto no Código de Posturas do Município de Ponta Delgada;
f) Obras relativas a muros de divisão ou vedação não confinantes com a via pública, desde que, não excedam a altura de 2,5 metros nem funções de suporte correspondentes a desníveis superiores a 2 metros;
g) Obras de edificação de muros em pedra da região;
h) Arranjos de logradouros;
i) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas quando localizadas dentro de logradouros e edifícios;
j) Outras construções consideradas indispensáveis à higiene e salubridade das habitações desde que não impliquem acréscimo de área de construção superior a 25 m² e em caso de manifesta e comprovada insuficiência económica do requerente;
k) Edificação de equipamentos lúdicos ou de lazer descobertos associados ao uso do edifício principal e não sejam destinados a fins comerciais ou de qualquer prestação de serviços;
l) Edificação de estufas destinadas, exclusivamente, a culturas agrícolas, de estrutura ligeira coberta por plástico translúcido, sem impermeabilização do solo, e que cumprem o afastamento mínimo de cinco metros à via de suporte sem prejuízo de outros afastamentos previstos no regime de proteção à rede rodoviária;
m) As obras que consistem na substituição da estrutura de madeira de cobertura do edifício por outra de natureza metálica ou similar desde que não se altere a sua forma, altura da fachada, bem como a natureza e cor dos materiais de revestimento;
n) Aberturas de Vãos em Muros: obras necessárias à abertura de vãos, com largura não superior a 4 m, em muros confinantes com a via pública, que não façam parte da composição da fachada de um edifício e desde que se mantenham inalteradas as restantes características do muro.

3 — As operações de escassa relevância urbanística não são dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor e estão sujeitas a fiscalização, a processo de contra ordenação e às medidas de tutela da legalidade urbanística nos termos do RJUE.

4 — Para o efeito previsto no n.º 3 do presente artigo, até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor das obras previstas nas alíneas *a*), *j*) e *k*), *m*) e *n*) do n.º 2 do presente artigo, deve informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução das obras, sendo que no caso previsto nas alínea *m*) e *n*) do número, deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade de técnico habilitado a elaborar projetos de estabilidade nos termos da Portaria que define os respetivos modelos.

Artigo 8.º

Alterações à licença ou da comunicação prévia antes do início das obras ou trabalhos

1 — De acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do RJUE, a alteração dos termos e condições da licença, antes do inicio dos trabalhos a que a mesma se refere, obedece ao procedimento administrativo previsto para o pedido inicial com as especialidades constantes do artigo supra referido.

2 — O procedimento de alteração à licença ou da comunicação prévia dá origem à abertura de um novo processo administrativo cujos autos serão apensos em anexo ao processo principal.

3 — A cada processo de alteração será atribuído o número correspondente ao processo principal a que acresce uma letra a conferir por ordem alfabética.

4 — Podem ser utilizados no procedimento administrativo de alteração os documentos constantes do processo principal que se mantenham válidos e eficazes, promovendo a câmara, através do gestor do processo, a atualização dos referidos documentos.

5 — É dispensada a consulta a entidades exteriores ao município, desde que, o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no procedimento objeto de alteração.

6 — Para execução do previsto no número anterior fica vedado o desentranhamento dos referidos documentos e, ao invés, deverão os serviços municipais extrair cópias dos referidos documentos efetuando a respetiva certificação para instrução dos autos do processo de alteração.

7 — A alteração da licença ou da comunicação prévia dá lugar a aditamento ao alvará que, no caso de se tratar de operação urbanística de loteamento, deve ser oficiosamente comunicado à Conservatória do Registo Predial competente para efeitos de subsequente averbamento à descrição predial.

8 — As alterações específicas à licença ou comunicação prévia de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, e que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3 %, desde que não impliquem aumento do número de fogos ou alteração de parâmetros urbanísticos constantes de plano municipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9.º

Alterações durante a execução da obra

1 — As alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado e que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações estão sujeitas, em conformidade com o artigo 83.º do RJUE ao procedimento administrativo previsto no artigo 27.º do RJUE, no caso de licenciamento, ou artigo 35.º RJUE no caso de comunicação prévia.

2 — Podem ser realizadas em obra alterações ao projeto aprovado, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35.º do RJUE, desde que, essa comunicação seja efetuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento de autorização de utilização.

3 — A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente, quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra.

4 — Ao procedimento administrativo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto nos n.os 2, 3 e 6 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Do procedimento de renovação

O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode, em conformidade com o artigo 72.º do RJUE requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia.

1 — O procedimento de renovação dá origem à abertura de um novo processo administrativo a instruir nos termos da lei e do presente regulamento.

2 — Os pareceres, autorizações e aprovações, revalidados se necessário, que instruíram o processo anterior poderão ser utilizados no novo procedimento administrativo nos termos previstos no n.º 2 do citado artigo 72.º

Artigo 11.º

Do pedido de prorrogação

Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução das obras de edificação ou urbanização, em conformidade respetivamente com os artigos 58.º e 53.º do RJUE devem ser formalizados dentro do prazo de validade da licença ou comunicação prévia e com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao seu termo.

Artigo 11.º-A

Do procedimento de legalização

1 — O procedimento de legalização a que se refere o artigo 102.º-A do RJUE inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:

a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;
b) Estimativa do custo total da obra;
c) Calendarização da execução da obra;
d) Livro de obra.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior poderá ainda dispensar-se a apresentação de alguns, ou de todos, os elementos referidos nas alíneas seguintes, desde que à data da construção não haja previsão legal da sua exigência:

a) Projeto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
c) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás;
d) Projeto de ITED, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
e) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água;
f) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios;
g) Projeto de condicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação, por ensaios, do cumprimento do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios;
h) Projeto de acessibilidades ou termo de responsabilidade;
i) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável.

3 — Nas situações referidas no número anterior competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística através dos meios de prova admissíveis em Direito, especialmente certidão registral, matricial ou título legal referente ao imóvel em causa.

4 — A dispensa dos elementos instrutórios previstos nos números anteriores é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados bem como às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.

5 — O disposto no número anterior não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

6 — O procedimento de legalização pressupõe a inexistência de obras de ampliação ou alteração conexas.

SECÇÃO II

Artigo 12.º

Consulta pública

1 — A consulta pública prevista no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, é promovida no prazo de 15 dias úteis a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

2 — O período de consulta pública, nunca inferior a quinze dias, é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da operação urbanística pretendida, num dos jornais de maior expansão no Município de Ponta Delgada e ainda com divulgação no site institucional da Câmara Municipal.

3 — Para efeitos de parametrização dos limites de dispensa de consulta pública previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE e do cômputo dos 10 % da população residente do aglomerado urbano onde se insere a pretensão, deverá entender-se por aglomerado urbano a freguesia em que se inscreve a pretensão, tomando-se por referência demográfica os elementos estatísticos dos últimos censos do programa de recenseamento geral da população executado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — A promoção da consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo 13.º

Alterações à operação de loteamento

1 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º e 121.º do RJUE, considera-se não ser possível a notificação dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, através de correio eletrónico, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio eletrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — Nos casos referidos no número anterior a notificação será efetuada, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que terá lugar a citação por edital, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º, sempre que, o requerente não apresente comprovativo da não oposição da maioria dos proprietários dos lotes.

3 — A realização do ato notarial referido no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE é condição de eficácia de admissão da comunicação prévia.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º A do RJUE considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um pedido de alteração a uma operação de loteamento, nos termos do artigo 12.º do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia, no decurso do procedimento de alteração, não tenha deduzido oposição escrita contra tal alteração.

Artigo 14.º

Operações Urbanísticas de Impacto Relevante

1 — Consideram-se operações urbanísticas de impacto relevante, designadamente, para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE:

a) Toda e qualquer construção não inserida numa operação urbanística de loteamento que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a frações autónomas ou unidades de utilização independentes;
b) Toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que disponha de três ou mais frações autónomas ou unidades de utilização independentes com acesso direto a partir do espaço exterior;
c) Toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que disponha de mais de quatro frações autónomas ou unidades de utilização independentes, ou, mais de 700 m^2 de área bruta de construção com exceção das caves destinadas a estacionamento, exceto moradias uni familiares.
d) As construções e edificações não inseridas numa operação de loteamento que pela sua natureza, localização, e dimensão, constituam, em termos tecnicamente fundamentados em procedimento administrativo, uma sobrecarga dos níveis de serviço nas Infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente, ao nível das Infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, vias de acesso, tráfego e parqueamento, e níveis de poluição sonora superiores ao previsto na lei do ruído.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser consideradas como de impacto relevante desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.

3 — Nos casos referidos no número anterior em que a edificação preexistente mantém o uso principal, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.

4 — Nos casos descritos no número dois do presente artigo, em que haja mudança de uso da edificação preexistente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas verdes de utilização coletiva e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bom como, cumulativamente, se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

§ Sem prejuízo do que antecede excecionam-se as obras de recuperação ou remodelação, e, ainda as de modificação interior e exterior, de imóveis localizados no Núcleo Histórico Central de Ponta Delgada, conforme zonamento definido no Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 15.º

Obras de urbanização e ou loteamento e contratos de urbanização

1 — Os promotores das obras de urbanização que impliquem intervenção na rede viária devem cuidar de a manter ou melhorar após a intervenção urbanística.

2 — Quaisquer novas obras de urbanização deverão cuidar de providenciar espaços públicos preferencialmente orientados para a utilização coletiva no domínio do lazer e devidamente equipados com mobiliário urbano adequado e vistoriado pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

3 — Quando exista projeto de decisão de indeferimento, com fundamento na sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes, ou implicar para o município a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos ou projetados, designadamente, arruamentos e redes de abastecimento de água ou rede de saneamento, poderá ser deferido o pedido desde que o requerente, em sede de audiência prévia, se comprometa a realizar os trabalhos necessários para o efeito e a assumir os encargos inerentes à sua execução, incluindo os encargos de funcionamento e manutenção das Infraestruturas, por um período mínimo de 10 anos.

4 — Em caso de deferimento nos termos anteriores e antes da emissão do alvará deverá ser celebrado contrato de urbanização, lavrado por notário designado pelo Município, devendo no mesmo a Câmara Municipal definir as condições da execução da operação urbanística, da manutenção dos espaços de utilização coletiva e de gestão das obras de urbanização bem como do equipamento a instalar no espaço público.

5 — Em anexo ao contrato de urbanização deverá ser apensa garantia bancária autónoma à primeira solicitação, válida por dez anos, em montante adequado ao cumprimento das obrigações assumidas e documentadas em mapa de medições e orçamentos das obras a executar, ou título de hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente sendo a garantia real avalizada por peritagem prévia da CMPD.

6 — Em conformidade com o valor reportado no contrato de urbanização e devidamente caucionado será proporcionalmente reduzido o montante das taxas que seriam devidas pela realização de Infraestruturas urbanísticas na ausência de contrato de urbanização.

SECÇÃO III

Artigo 16.º

Execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

1 — Sem prejuízo da caução devida e das suas condições, os termos de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são as que constam do pedido apresentado pelo requerente, salvo nas situações em que o Município, em termos devidamente fundamentados, entenda dever fixar condições diferentes ou complementares.

2 — Os termos da execução das operações urbanísticas fixadas pelo Município devem constar de informação emitida pelo gestor do procedimento, depois de homologada pela entidade ou órgão competente para admitir a comunicação prévia, pelo que, os referidos termos serão considerados parte integrante da admissão de comunicação prévia.

3 — As obras referentes a operações urbanísticas e de edificação sujeitas a comunicação prévia devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE.

4 — Sempre que haja lugar à prestação de caução, designadamente através de garantia bancária autónoma à primeira solicitação ou título de hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente sendo a garantia real avalizada por peritagem prévia da CMPD, o seu montante será o resultado do procedimento previsto no artigo 17.º do presente regulamento.

5 — O disposto no artigo 81.º do RJUE e referente a operações de demolição, escavação e contenção periférica, aplica-se com as devidas adaptações às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

6 — Sempre que haja lugar a cedências ao município, no âmbito de procedimento de comunicação prévia, a realização da escritura de cedência lavrada por notário designado pelo Município, nos termos e fundamentos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, é condição de eficácia da admissão da comunicação prévia.

Artigo 17.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, designadamente através de garantia bancária autónoma à primeira solicitação ou título de hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente sendo a garantia real avalizada por peritagem prévia da CMPD, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

c) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 1 ano, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos bem como o prazo proposto para execução das obras.

2 — A caução será preferencialmente prestada por garantia bancária autónoma à primeira solicitação.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE o valor da caução será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade.

SECÇÃO IV

Artigo 18.º

Utilização de edifícios ou suas frações

O requerimento de autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas, de acordo com o n.º 1 do artigo 63.º do RJUE deverá ser instruído com termo de responsabilidade assinado pelos respetivos autores de projeto de obra e do diretor de fiscalização da mesma, no qual devem declarar que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado e com as condições da licença, ou da comunicação prévia e, se for necessário, de que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 19.º

Suporte e Sistema informático

1 — Os processos administrativos de licenciamento, comunicação prévia e de autorização deverão ser acompanhados de uma cópia em suporte informático das peças escritas e desenhadas, designadamente, para efeitos apreciação, de definição do polígono de implantação da edificação e de atualização do sistema de informação geográfica, e ainda, para efeitos estatísticos e de medição dos projetos.

2 — A tramitação dos procedimentos previstos no presente regulamento, em conformidade com o artigo 8.º A do RJUE, deve ser efetuada preferencialmente por via informática em plataforma disponibilizada pelo Município no seu sítio da internet que permitirá a desmaterialização dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de acordo com a Portaria n.º 216-A/2008 de 3 de março.

3 — A submissão será efetuada através de formulário eletrónico ao qual deverão ser anexados pelo Munícipe ficheiros contendo informação respetiva a cada item do procedimento.

4 — Para efeitos do número anterior o tipo de ficheiros a utilizar para os anexos serão:

a) Peças desenhadas: Formato DWF (Design Web Format) — as peças desenhadas enunciadas no RJUE ou respetiva Portaria, deverão fazer parte do ficheiro «arquitetura.dwf» designadas e organizadas por páginas e da seguinte forma: (ex: licenciamento de obras de edificação):

Planta de implantação
Plantas dos pisos
Alçados
Cortes
Pormenores

Para efeitos de medição, a versão DWG poderá, posteriormente e em alguns casos, ser solicitada ao projetista;

b) Peças escritas: Formato PDF (Portable Document Format) — os documentos enunciados no RJUE ou respetiva Portaria, deverão, preferencialmente, apresentar-se com letra tamanho 11 (mínimo), estilo

«Calibri» com espaçamento entre linhas de 1,5 designados e organizados da seguinte forma e pela ordem elencada:

Certidão de Registo Predial
Certidão de Registo Comercial
Contrato de arrendamento/exploração
Plantas de Localização, PDM e outras
Memória descritiva e justificativa
Estimativa custo da obra
Calendarização execução obra
Termo responsabilidade autores de projeto
Termo responsabilidade coordenador de projeto
Declaração Ordem/Associação Profissional
Fichas elementos estatísticos
Ficha Segurança;

c) Os projetos de especialidade e os projetos das obras de urbanização deverão ser apresentados em pasta própria e organizados por especialidade contendo as necessárias peças escritas e desenhadas nos termos acima referidos.

5 — Os ficheiros deverão ter correspondência e equivalência ao formato detalhe e rigor do suporte em papel.

6 — Sem prejuízo do que antecede os processos administrativos de licenciamento, comunicação prévia e autorização deverão ser acompanhados de um ficheiro editável DXF (Drawing Interchange Format 2004) que contêm o polígono de implantação da edificação sobre o levantamento topográfico georreferenciado, elaborado com base no sistema de georreferenciação PTRA 08-UTM/ITRF 93, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/2014 de 19 de setembro.

7 — Serão entregues em suporte digital (CD) tantos exemplares quantas as entidades externas a consultar, aos quais acresce uma cópia para os serviços da CMPD.

8 — Nos processos de operação de loteamento, os elementos referidos na alínea *j*) do n.º 13 da Portaria n.º 113/15 de 22 de abril (polígonos georreferenciados) e os projetos das obras e urbanização serão entregues em suporte informático georreferenciado, conforme o n.º 6 do presente artigo, devendo os ficheiros obedecerem ao estipulado no n.º 4, também do presente artigo. Aquando da consulta aos Serviços Municipalizados devem remeter-se os ficheiros entregues relativos aos projetos de saneamento básico.

CAPÍTULO IV

Das construções

SECÇÃO I

Artigo 20.º

Balanços de construção e outros elementos sobre a via pública

1 — Não são permitidos balanços de construção sobre a via pública:

a) Nos locais em que não se registe a existência de passeios constituídos;

b) Com um balanceamento que exceda um terço da largura do passeio adjacente à edificação, quando exista, e não respeite um afastamento de, pelo menos, 0,5 m relativamente à prumada tomada a partir da face exterior do respetivo lancil;

c) Com um balanceamento superior a 1 m, verificado o condicionamento referido no ponto precedente, desde que não justificado por plano de pormenor ou alvará de loteamento;

d) Em locais em que tal prática não se mostre recomendável devido a problemas de falta de integração estética face à envolvente, a avaliar pelos serviços;

e) Quando o balanceamento interfira com as espécies arbóreas preexistentes.

2 — Excetuar-se os casos de estudos existentes e aprovados em que se encontrem previstos valores diferentes.

3 — As varandas, toldos, reclamos «tipo bandeira» ou quaisquer outros elementos salientes relativamente às fachadas das construções, quando estas confinem com a via pública e a mesma seja dotada de passeio, deverão:

a) Garantir uma altura mínima disponível de 2,2 m acima do respetivo pavimento;

b) Guardar um recuo de, pelo menos, 0,5 m relativamente à prumada a partir da face exterior do lancil.

4 — Quando não se registe a existência de passeio, os elementos referidos no número anterior deverão garantir uma altura mínima disponível, não inferior a 4,8 m, relativamente ao pavimento da via pública.

Artigo 21.º

Marquises

Só será permitida, em princípio, a instalação de marquises em alçados de construções insuscetível de serem considerados como principais, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho arquitetónico e materiais aplicados.

Artigo 22.º

Alinhamentos das construções

1 — O alinhamento das construções será definido em conformidade com Planos Municipais de Ordenamento do Território válidos e eficazes ou por alvará de loteamento no qual se encontre definido o alinhamento a observar.

2 — Existindo passeios, deverá, desde que o seja materialmente possível, ser mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, segundo valor a definir pelos serviços de acordo com a legislação em vigor.

3 — O alinhamento das construções deverá ainda observar as condicionantes do quadro jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores, em vigor nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A de 9 de abril, na sua redação atual por força do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A de 12 de agosto (Estatuto das Vias de Comunicação na RAA) nomeadamente, no que concerne ao regime de servidão da rede regional e municipal, artigos 48.º-A e 48.º-F respetivamente do diploma regional anteriormente definido.

Artigo 23.º

Alinhamentos dos muros

1 — Os alinhamentos dos muros de vedação com a via pública serão definidos pelos serviços, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos retos e respetivas curvas de concordância nos casos de não se desenvolverem exclusivamente em reta ou curva.

2 — Em termos de projeto, deverão ser indicados, em planta, quais os elementos geométricos definidores dos alinhamentos, nos troços em que os mesmos se desenvolvam em curva.

3 — O alinhamento dos muros deverá ainda observar as condicionantes do quadro jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores, em vigor nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A de 9 de abril, na sua redação atual por força do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A de 12 de agosto (Estatuto das Vias de Comunicação na RAA) nomeadamente, no que concerne ao regime de servidão da rede regional e municipal, artigos 48.º-A e 48.º-F respetivamente do diploma regional anteriormente definido.

Artigo 24.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública não poderão ter altura superior a 1,2 m acima do nível dessa mesma via pública, considerando o ponto correspondente ao respetivo desenvolvimento médio, podendo, porém, elevar-se a vedação acima dessa altura com recurso à utilização de sebes vivas, redes ou gradeamento sem pontas lancetadas.

2 — Poderão vir a ser encaradas soluções diversas das definidas no número precedente:

a) Em construções cujas soluções propostas não venham a garantir o pleno direito à segurança e privacidade dos moradores;

b) Em construções cujo alçado principal atinja, parcialmente, a via pública;

c) Em construções implantadas sobre terrenos destinados a cota bastante superior à da via ou arruamento confinante;

d) Quando plenamente justificado face à envolvente e à solução arquitetónica adotada para a construção.

3 — Acima dos níveis referidos, poderá sempre elevar-se a vedação com recurso à utilização de sebes vivas, grades sem pontas lancetadas ou redes de arame.

Artigo 25.º

Zonas de serviço

1 — Os projetos relativos a obras de construção de edifícios para habitação deverão prever, definir e representar para todos os fogos um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitetura e volumetria envolvente que, ocultando a roupa estendida de modo que esta não seja visível a partir da via pública, possibilite o devido arejamento e secagem.

2 — Igual condicionante será de observar nos projetos de reconstrução, ampliação ou alteração de edificações quando envolvam modificações substanciais na área de serviço.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os serviços técnicos analisar, caso a caso, a admissibilidade da sua aplicação em concreto em função do tipo de obra em causa.

Artigo 26.º

Altura útil e áreas técnicas de pisos destinados a comércio ou serviços

1 — Em edifícios, ou frações, destinados a comércio ou serviços cujo pé-direito existente seja inferior ao regulamentar, desde que possuam registo matricial nas finanças anterior a 7 de agosto de 1951 — (data de publicação do Decreto-Lei n.º 38 382 que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas) —, poderá admitir-se, para efeitos de licença de utilização, a existência de pé-direito inferior a 2.70 m, até uma tolerância de 2,40, pressupondo que sejam atestadas as adequadas condições de renovação e qualidade do ar, designadamente, por meio da apresentação de projeto de especialidade (AVAC — Aparelhos de Ventilação e Ar Condicionado), sem prejuízo para as condições acústicas e arquitetónicas do edifício.

2 — Em novos edifícios, ou respetivas frações autónomas, destinados a comércio ou serviços admite-se, sem prejuízo do cumprimento do pé-direito mínimo estabelecido na legislação específica, a redução da altura dos pisos, em virtude da colocação de tetos falsos e ou pavimentos técnicos, nas seguintes condições cumulativas:

a) A altura livre entre lajes preparadas para revestimento final não pode ser inferior a 3,50 m;

b) A altura útil livre entre pavimentos acabados e tetos falsos não pode ser inferior a 3,00 m, admitindo-se em instalações sanitárias, corredores, vestíbulos e arrecadações pé-direito livre mínimo de 2,20 m.

Artigo 27.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — Em edifícios, ou respetivas frações autónomas, destinados a comércio e serviços de restauração e bebidas, a licença de utilização está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos a que se refere o articulado 108.º a 114.º do capítulo VI do título III do RGEU.

2 — A instalação dos sistemas de evacuação de fumos referidos no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do disposto no RGEU, só é autorizada em fachada não visível da via pública principal ou predominante.

3 — Caso não existam, ou não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos a que se referem os números anteriores, deve inscrever-se no alvará de licença de utilização a correspondente restrição de utilização, ou, em alternativa, a instalação ou a continuação da atividade de restauração em edifícios e ou frações existentes pode ser autorizada mediante a instalação de um sistema alternativo de exaustão de fumos, desde que seja garantida a segurança e a manutenção do mesmo pelos meios adequados, designadamente, através de certificação do sistema e junção de contrato de manutenção.

4 — Não é aprovado o projeto de arquitetura, nem admitida a comunicação prévia, de qualquer estabelecimento comercial que necessite de um sistema de exaustão de fumos, sem que do mesmo conste a indicação clara, designadamente em peças escritas e desenhadas, do projeto de implantação do referido sistema de exaustão acompanhado do respetivo termo de responsabilidade.

5 — Em novas edificações ou respetivas frações autónomas as áreas destinadas à restauração, com mais de 20 m^2, devem ser dotadas de sistemas de exaustão de fumos autónomos das restantes frações, ou prever espaços interiores próprios para a sua instalação, sem prejuízo do disposto no RGEU.

Artigo 28.º

Segurança contra incêndios

1 — As fichas de segurança contra incêndio a apresentar, em conformidade com a lei, para a 1.ª categoria de risco devem ser acompanhadas com peças desenhadas, com exceção para a Utilização Tipo I — habitacionais da 1.ª Categoria de Risco.

2 — Quando o espaço que se pretenda utilizar se encontre inserido em edifício que não possua os elementos estruturais e de compartimentação de corta-fogo regulamentares, nomeadamente, sempre que o elemento de separação da utilização pretendida seja em sobrado de madeira, devem ser criados, no mínimo, elementos de compartimentação corta-fogo da classe de resistência ao fogo REI 30, sem prejuízo para o pé direito mínimo regulamentar.

SECÇÃO II

Artigo 29.º

Condições a observar na execução das obras

Durante a execução da obra deverão ser observadas as condições gerais constantes deste Regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à montagem do estaleiro, ocupação do espaço público com tapumes, passadouro, entulhos, depósito de materiais e andaimes e operações de carga e descarga.

Artigo 30.º

Instrução do pedido

1 — A ocupação do espaço público nos termos do artigo anterior carece de licenciamento municipal, o qual deverá ser simultâneo ao licenciamento ou autorização da obra a que diz respeito, ou, correr os seus trâmites autonomamente no caso das obras de conservação e, ainda, nos casos em que tenha sido requerido o faseamento da execução das obras de edificação.

2 — O pedido de ocupação do espaço público, a apresentar com a antecedência de 30 dias, da entrega do requerimento da emissão da licença ou comunicação da data de inicio dos trabalhos, deverá ser instruído com planta de localização 1/2000 e com planta de implantação à escala de 1/200, com indicação da área a ocupar especificando a área em metros lineares e o período de duração da ocupação.

3 — A Câmara Municipal poderá exigir projeto do estaleiro a montar sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens e a proteção do ambiente, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva;

b) Planta de localização à escala de 1/2000;

c) Planta de implantação à escala de 1/200, com indicação da área de influência das gruas, quando as houver;

d) Planta do estaleiro à escala de 1/100 ou 1/200;

e) Indicação dos elementos caracterizadores dos contentores e ou outros aparelhos existentes (fotografias, prospetos, desenhos, etc.).

Artigo 31.º

Tapumes, amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes e operações de carga e descarga

1 — Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respetiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2 m.

3 — No caso de ser admitida a ocupação integral de passeio como área de apoio à execução da obra, o dono desta deverá, sempre que tal se justifique, construir um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0,80 m, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 m acima do respetivo pavimento.

4 — A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deverá ser devidamente sinalizada.

5 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória a colocação de redes de proteção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço.

6 — É ainda obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, exceto em casos devidamente justificados.

7 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

8 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura do seu transporte.

9 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos.

10 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspecionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

11 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajetória de elevação não abranja o espaço público de modo a minimizarem-se os riscos de acidentes.

12 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

13 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus e, deverão ser objeto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável pela obra e seus encarregados, devendo a sua montagem observar rigorosamente o previsto no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

14 — Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos e materiais e, no prazo de dez dias, os tapumes e estaleiros, quando existam.

15 — Os danos eventualmente causados no espaço público e imputáveis à execução das obras são da inteira responsabilidade do dono da obra ficando este obrigado a repará-los no mais curto prazo possível.

16 — Sempre que as obras referidas nos números anteriores impliquem a escavação abaixo da cota de soleira e/ou a instalação de equipamentos pesados e amassadouros na via pública a reposição dos pavimentos será devidamente caucionada em função da estimativa, a efetuar pelo DOME, da reposição integral daqueles.

17 — A caução referida no número anterior será libertada após a execução e receção do pavimento ficando cativos 20 % do valor da reposição a libertar dois anos após a receção do último pavimento.

18 — A caução será prestada por acordo entre as partes através de garantia bancária, depósito bancário, seguro-caução ou hipoteca sobre bens imóveis.

19 — Na falta de acordo o meio de caução será definido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

§ O disposto no presente artigo aplica-se genericamente às entidades privadas e públicas, nomeadamente, no âmbito de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública Central, Regional e Local, e bem assim por qualquer entidade concessionária de obras ou serviços públicos, quando aquelas se reconduzam à prossecução do objeto da concessão, sem prejuízo das isenções de taxas conferidas por Lei.

SECÇÃO III

Artigo 32.º

Casos e condições especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente, vedações de maior altura.

2 — A Câmara Municipal, segundo parecer fundamentado dos respetivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adotadas medidas de precaução em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de muros de vedação com a via pública, com a altura de 2 m, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde se integram.

4 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respetivos proprietários.

Artigo 33.º

Interrupção do trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deverá, sempre que possível, ser parcial de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2 — Os trabalhos deverão ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Dos técnicos responsáveis por operações urbanísticas

Artigo 34.º

Obrigatoriedade de inscrição dos técnicos nas associações públicas de natureza profissional

1 — Nenhum técnico poderá subscrever projetos de obras ou de trabalhos a que se refere o artigo 4.º do RJUE sem estar validamente inscrito nos termos do artigo 10.º do citado diploma devendo, para efeitos de instrução do requerimento, apresentar prova da validade da inscrição, aquando da apresentação do requerimento inicial do processo de obras, através de certidão válida e emitida pela respetiva ordem profissional ou associação profissional.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos técnicos responsáveis pela direção técnica da obra que devem apresentar os elementos a que se refere o número anterior.

3 — Na formação da equipa multidisciplinar para elaboração de projetos de operações de urbanísticas, nomeadamente, loteamentos e operações urbanística de impacto relevante, deverá observar-se o regime da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho.

Artigo 35.º

Deveres do técnico responsável pela obra

1 — Compete ao técnico responsável pela direção e execução da obra:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentos em vigor, na(s) obra(s) da sua responsabilidade;

b) Obstar, sob pena de responsabilidade contraordenacional, à subscrição de projetos da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;

c) Fazer colocar no local da obra, em local visível ao público e facilmente legível, uma placa ou tabuleta, com indicação do número de inscrição, nome e morada, nos termos do artigo 61.º do RJUE;

d) Avisar de imediato a Câmara, se detetar, no decorrer da obra, elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico ou arquitetónico;

e) Avisar, por escrito, a Câmara quando a obra for suspensa e quando estiver na iminência de provocar prejuízos a terceiros;

f) Registar a conclusão da obra no respetivo livro e indicar que a obra está executada de acordo com os projetos aprovados.

2 — Deverá ser dado cumprimento ao que determina o artigo 97.º do RJUE.

Artigo 36.º

Desistência do técnico responsável pela obra

1 — Quando o técnico responsável por uma obra deixe, por qualquer circunstância, de a dirigir deverá comunicá-lo à Câmara, por escrito e em duplicado.

2 — A comunicação a que se refere o número anterior servir-lhe-á de salvaguarda para a sua responsabilidade em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

3 — Igual comunicação deve fazer no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projeto aprovado, com materiais de má qualidade ou com técnicas inadequadas, depois de ter anotado uma observação no livro da obra.

Artigo 37.º

Substituição do técnico responsável pela obra

Os proprietários ou os empreiteiros cujos técnicos, por qualquer motivo, deixem de dirigir as obras deverão, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação para o efeito, apresentar na Câmara declaração do novo técnico responsável, sob pena de a obra eventualmente poder ser embargada, por violação da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Isenção e redução de taxas

Artigo 38.º

Isenção e redução de taxas

1 — Estão isentas de pagamento de taxas pela concessão de licença e prestação de serviços municipais o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, em conformidade com o artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, na redação conferida pela Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, assim como as instituições e organismos que beneficiarem de isenção conferida por legislação especial.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a Lei confira tal isenção.

3 — As pessoas coletivas de utilidade pública, as entidades que na área do Município de Ponta Delgada prosseguem fins de relevante interesse público e, ainda, as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, podem beneficiar da isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior relevam, designadamente:

a) As pessoas coletivas de direito público ou utilidade pública administrativa;

b) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas e pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;

c) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas e pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;

d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins;

e) Os partidos políticos;

f) Os sindicatos;

g) As ordens e associações profissionais;

h) Os deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 50 % e que revelem debilidade económica relativamente à execução de obras de edificação afetas à sua habitação própria;

i) Os munícipes em estado de insuficiência económica cuja situação será apurada, nomeadamente, mediante organização de procedimento administrativo instruído com atestado de insuficiência económica passado pela Junta de Freguesia da sua residência e inquérito assistencial sob a responsabilidade dos serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada;

5 — Para eventualmente beneficiar da isenção prevista no número anterior o(s) interessado(s) deve(m) formalizar o pedido com os elementos referidos no artigo 4.º do presente regulamento e fundamentar a sua pretensão juntando documentação comprovativa do estado ou situação que motiva o pedido de isenção.

6 — No caso de pedido de isenção formulado por pessoas singulares que aleguem insuficiência económica e além dos elementos instrutórios referidos na alínea *i*) do n.º 4.º o requerente deverá juntar apresentação da última declaração de IRS e, nos casos de inexistência de declaração de IRS, a prova poderá ser feita por qualquer outro meio idóneo, designadamente, recibo de vencimento, atestado passado pela junta de Freguesia da área da sua residência ou documento comprovativo de que o requerente se encontra abrangido pelo rendimento social de inserção.

7 — A Câmara Municipal poderá reduzir até ao máximo de 50 % as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações unifamiliares cujos processos sejam requeridos por jovens casais ou por pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001 de 11 de maio na redação conferida pela Lei n.º 23/2010 de 30 de agosto, e cuja soma de idades não exceda os 55 anos (em cf. com o quadro I do n.º 8 do presente artigo), ou em nome individual, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos (em cf. com o quadro II do n.º 8 do presente artigo) desde que, cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine a habitação própria e permanente por um período mínimo de cinco anos;

b) O rendimento mensal do casal ou das pessoas unidas de facto não exceda o montante equivalente a quatro salários mínimos nacionais ou, no caso singular, não exceda o equivalente a dois e meio salários mínimos nacionais.

8 — A redução das taxas referidas no número anterior, até ao limite de 50 %, será graduada, considerando os parâmetros tipificados na alínea *b*) do número antecedente e com base no acréscimo que na Região Autónoma dos Açores é aplicável ao salário mínimo nacional e, da seguinte forma:

QUADRO I

Montante de rendimento mensal	Percentagem da redução
Até 556.00	50 %
Até 656.00	45 %
Até 756.00	40 %
Até 856.00	35 %
Até 956.00	30 %
Até 1.056.00	25 %
Até 1.156.00	20 %
Até 1.256.00	15 %
Até 1.356.00	10 %
Mais de 1.456	0 %

QUADRO II

Montante de rendimento mensal	Percentagem da redução
Até 420.22	50 %
Até 475.03	45 %
Até 529.84	40 %
Até 584.65	35 %
Até 639.46	30 %
Até 694.27	25 %
Até 749.08	20 %
Até 803.89	15 %
Até 858.70	10 %
Mais de 913.51	0 %

9 — A concessão da redução prevista no n.º 7 obriga a que os requerentes tenham de fazer prova de que não possuem qualquer outra habitação própria, devendo o pedido ser instruído com os elementos previstos no artigo 4 do presente regulamento e ainda:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;

b) Cópia autenticada da última declaração de IRS ou quando esta não exista cópia do último recibo de vencimento;

c) Certidão emitida pela repartição de finanças competente comprovativa da inexistência de quaisquer prédios urbanos em nome do(s) requerente(s);

d) Declaração do(s) requerente(s) em como se compromete(m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação própria por um período mínimo de cinco anos;

e) Declaração do(s) requerente(s) de que reúnem os pressupostos constantes da Lei n.º 7/20001, de 11 de maio, na redação da Lei n.º 23/2010 de 30 de agosto, quando se trate de pessoas que vivam em união de facto.

10 — O incumprimento do previsto na alínea *a*) do n.º 7 implicará a perda do benefício da redução concedida e a consequente obrigação do pagamento das taxas devidas à data do licenciamento agravadas em 50 % do seu valor.

11 — A Câmara Municipal poderá reduzir até ao máximo de 10 % as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações unifamiliares cujos processos sejam requeridos por munícipes com idade igual ou superior a 60 anos e, desde que, o licenciamento das obras seja requerido em nome individual e aquelas sejam afetas a habitação própria e permanente do requerente.

12 — As isenções ou reduções serão concedidas pela Câmara Municipal a requerimento dos interessados o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas.

13 — Não haverá lugar ao reembolso das taxas exceto em caso de erro na liquidação.

14 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerem à Câmara Municipal os títulos do licenciamento administrativo, nomeadamente, quando aqueles documentos sejam exigíveis nos termos da lei ou regulamento municipal, designadamente, para efeitos matriciais, notariais ou de registo predial.

15 — A Câmara Municipal, após parecer fundamentado dos serviços municipais competente, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

16 — As falsas declarações importam responsabilidade criminal para os seus autores pelo que serão, oficiosamente, denunciadas ao Ministério Público para efeitos de inquérito.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

Dos procedimentos de liquidação das taxas

Artigo 39.º

Liquidação das taxas

1 — O valor das taxas a liquidar e cobrar será expresso em euros e será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso, quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

2 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo de 30 dias, liquidar a importância devida.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

4 — Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a 2,50 euros.

5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, de valor superior a 2,50 euros, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

6 — Só haverá lugar ao reembolso de taxas no caso previsto no número anterior.

7 — O pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra estruturas urbanísticas primárias e secundárias, nos termos dos n.os 2 a 4 do artigo 116.º o RJUE, e ainda as de compensação ao abrigo da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais pode, por deliberação da Câmara Municipal, ser fracionado, até ao termo do prazo de execução fixado pelos serviços, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do citado diploma, nos seguintes termos:

a) Só será possível o fracionamento referido no número anterior por deliberação camarária e com base em requerimento devidamente fundamentado;

b) A primeira prestação será paga com a emissão do alvará de licença ou autorização, devendo ser prestada, em simultâneo, caução de valor correspondente às prestações seguintes;

c) As restantes prestações serão pagas no termo de cada mês;

d) O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes, bem como dos juros aplicáveis e dá lugar à imediata execução da garantia indicada na alínea *c*).

8 — O fracionamento de taxas, é também possível, para agregados familiares ou pessoa individual, em situação de carência económica, devidamente comprovada, cujo valor das taxas se centre entre os 500 e os 3000 euros, observando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 7 do presente artigo sendo que na ausência ou impossibilidade de caução a licença ou autorização resultante do pagamento da taxa é atribuída no ato de pagamento da última prestação.

9 — A cobrança das taxas inerentes à realização de operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença ou do registo de admissão da comunicação prévia ou ainda da autorização da respetiva operação urbanística.

10 — Em conformidade com a tabela anexa ao presente regulamento será pago, no momento da apresentação do requerimento, e a título de preparo inicial do processo administrativo e remoção dos respetivos obstáculos administrativos, 50 % do valor da emissão do alvará, bem como dos aditamentos ao mesmo quando assim suceder, ou da admissão da comunicação prévia.

11 — Deferida a respetiva pretensão urbanística será efetuado o pagamento do valor remanescente.

12 — As taxas devidas pela emissão de informação prévia, vistorias, certidões de destaque e demais procedimentos administrativos são liquidadas e cobradas com a apresentação do requerimento.

13 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e respetiva tabela anexa sob pena do respetivo procedimento contraordenacional.

14 — O valor das taxas previstas nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento municipal será atualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação aplicável, até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

15 — Os serviços referidos nos diversos pontos do presente regulamento que possam ser requeridos como «muito urgente», devem ser satisfeitos no próprio dia ou no dia seguinte, ou como «urgente», devendo neste caso serem satisfeitos até ao terceiro dia útil, todos a contar da data da respetiva entrega.

16 — As petições classificadas de «muito urgente» serão taxadas em triplo e as classificações de «urgente» pelo dobro da taxa devida pelo serviço.

Artigo 40.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver integralmente operacional a plataforma digital e em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A da Portaria n.º 216-A/2008 de 3 de março, devem os serviços, através do respetivo gestor do procedimento, oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística efetuada ao abrigo do presente regulamento.

2 — Se previamente à comunicação prévia o cidadão optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão por via eletrónica os regulamentos e demais elementos necessários para a efetivação da autoliquidação.

3 — Caso se apure a incorreção da autoliquidação o cidadão será notificado do valor corrigido e dos respetivos fundamentos da correção, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

SECÇÃO II

Das taxas

Artigo 41.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre a alteração autorizada.

Artigo 42.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de Infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre a alteração autorizada.

Artigo 43.º

Despesas de publicação

1 — A emissão de alvará de loteamento ou o registo da admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização fica condicionada ao depósito da importância de € 200 (duzentos) euros para despesas com a publicação de edital ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, a qual será devolvida deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10 % para portes e expediente na sequência de requerimento do interessado.

2 — Sempre que haja lugar a consulta pública nos termos do disposto no RJUE ou no presente regulamento, ficará o interessado na operação urbanística condicionado ao depósito da importância de € 300 (trezentos) euros, para despesas com a publicação de edital, a qual será devolvida

deduzidos os encargos com a referida publicação acrescidos de 10 % para portes e expediente na sequência de requerimento do interessado.

Artigo 44.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

Artigo 45.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respetiva prazo de execução.

Artigo 46.º

Casos especiais

A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, ampliações, alterações de edificações ligeiras e não consideradas de escassa relevância urbanística, tais como, muros de suporte ou de vedação, as necessárias à instalação de ascensores ou monta-cargas, a demolição de edifícios, a abertura de poços, incluindo a construção de resguardos, a construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinado a líquidos ou sólidos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos quadros IV e V da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 47.º

Licenças de utilização e de alteração ao uso

A emissão do alvará de licença de utilização e de alteração ao uso fica sujeita ao pagamento de um montante fixado em função da tipologia das unidades de utilização independentes nos termos fixados no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 49.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial na situação referida no RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

Deferimento tácito

A emissão de alvará de licença, ou de recibo de admissão de comunicação prévia, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 51.º

Prorrogação

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5 do RJUE a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 52.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 39.º , 40.º e 43.º deste Regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença em obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 53.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 54.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operação de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 55.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 56.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 57.º

Operação de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da respetiva certidão, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 58.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 59.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Das taxas pela realização, reforço e manutenção de Infraestruturas urbanísticas

Artigo 60.º

Âmbito e aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de Infraestruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento, nas obras de cons-

trução, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das Infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m^2 de terreno onde se insere a operação urbanística:

Zona/Nível I: aglomerado urbano de Ponta Delgada: freguesias do núcleo da cidade: Matriz; São José; São Pedro; Santa Clara.

Zona/Nível II: freguesias envolventes ao núcleo urbano referido no ponto antecedente: Livramento; Relva; Fajã de Baixo; Fajã de Cima; São Roque e Arrifes.

Zona/Nível III: freguesias de: Capelas; São Vicente Ferreira; Fenais da Luz.

Zona/Nível IV: freguesias de Feteiras; Covoada; Mosteiros.

Zona/Nível V: freguesias de: Santo António; Santa Bárbara; Remédios; Candelária; Ginetes; Sete Cidades; Pilar da Bretanha; Ajuda da Bretanha.

§ Para efeitos do artigo 107.º, 108.º, 109.º e 110.º do Regulamento do PDM de Ponta Delgada, o valor fixo de compensação devida por lugar de estacionamento em zona consolidada é de 9.000 euros (nove mil euros) correspondentes ao custo médio da superfície descoberta infraestruturada para efeitos de estacionamento.

SECÇÃO II

Artigo 61.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nas operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de Infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{Programa\ plurianual}{\Omega} \times S$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de *K1*
Habitação unifamiliar	I	3.5
	II	2.5
	III	2
	IV	1.5
	V	1
Edifícios coletivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras atividades	I	7.5
	II	5
	III	4.5
	IV	4
	V	3.5
Armazéns ou indústrias Classe A e B em edifícios de Tipo industrial	I	5
	II	4.25
	III	4
	IV	3.75
	V	3.50

K2: coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de Infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede de fornecimento de gás, rede elétrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários em conformidade com os seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{I \times L1}{L2}$$

I = somatório do valor relativo associado a cada uma das Infraestruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de *I*
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e/ou infraestruturas elétricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

L 1 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear.

L 2 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projetadas e existentes confinantes com a parcela a lotear.

§ — em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra estruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respetivas.

K 3: coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos	Valores de *K* e equipamentos de utilização coletiva
1 — É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, ou outra que a substitua	1.00
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	0.95
3 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0.90
4 — É superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1	0.80

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 679,35 € cf. estimativa do custo de construção de habitação decorrente da Portaria n.º 156/2014 de 12 de agosto.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas».

Ω: área total (em metros quadrados), classificada como urbana e/ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

SECÇÃO III

Artigo 62.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de Infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{Programa\ plurianual}{\Omega} \times S$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de *K1*
Habitação unifamiliar	I	3.5
	II	2.5
	III	2
	IV	1.5
	V	1
Edifícios coletivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras atividades	I	7.5
	II	5
	III	4.5
	IV	4
	V	3.5
Armazéns ou indústrias Classe A e B em edifícios de Tipo industrial	I	5
	II	4.25
	III	4
	IV	3.75
	V	3.50

K2: coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de Infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:

Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros *K2*
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e/ou infraestruturas elétricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 679,35 € cf. estimativa do custo de construção de habitação decorrente da Portaria n.º 156/2014 de 12 de agosto.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas».

Ω área total (em metros quadrados), classificada como urbana e/ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

CAPÍTULO IX

Das Compensações

SECÇÃO I

Artigo 63.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, Infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a operações urbanísticas de impacto relevante conforme decorre do artigo 14.º do presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, Infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 64.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as Infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei, licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, público ou privado, de acordo com a apreciação técnica dos serviços.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º RJUE

Artigo 65.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as Infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

4 — Será igualmente devida uma compensação parcial ao Município no caso de área verde e de equipamentos de utilização coletiva, mas de natureza privada, em conformidade com o n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

5 — A compensação a pagar, em numerário ou espécie, será, no caso das áreas não cedidas serem privadas de uso privativo, no montante de 25 % da taxa de compensação que seria exigível.

SECÇÃO II

Artigo 66.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C = valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

*C*1 = valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e à instalação de equipamentos públicos no local;

*C*2 = valor, em euros, da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

O cálculo do valor de *C*1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K4 \times K5 \times A\ 1\ (m2) \times V\ 1\ (€/m2)}{10}$$

sendo *C*1 (€) o cálculo em euros, em que:

K4: é um fator variável em função da localização, consoante a zona/nível em que se insere, e considerando a tipologia dominante em função da área bruta de construção correspondente, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do presente Regulamento e tomará os seguintes valores:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de *K4*
Habitação unifamiliar	I	3.5
	II	2.5
	III	2
	IV	1.5
	V	1
Edifícios coletivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras atividades	I	7.5
	II	5
	III	4.5
	IV	4
	V	3.5

Tipologias de construção	Níveis	Valores de *K4*
Armazéns ou indústrias Classe A e B em edifícios de Tipo industrial	I	5
	II	4.25
	III	4
	IV	3.75
	V	3.50

K5: é um fator variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respetivo loteamento, e tomará os seguintes valores:

Índice de construção	Valores de *K5*
Até 0,5	1
De 0,5 a 1	1.2
Superior a 1 (aumentando 0.5 por cada unidade de índice)	1.5

A1 (m^2): é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, calculado de acordo com os parâmetros atualmente definidos pelos Motos em vigor ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/01, de 25 de setembro;

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativo hierarquizados em função do zonamento:

Zona/Nível I: aglomerado urbano de Ponta Delgada: freguesias do núcleo da cidade: Matriz; São José; São Pedro; Santa Clara — € 110

Zona/Nível II: freguesias envolventes ao núcleo urbano referido no ponto antecedente: Livramento; Relva; Fajã de Baixo; Fajã de Cima; São Roque e Arrifes — € 65

Zona/Nível III: freguesias de: Capelas; São Vicente Ferreira; Fenais da Luz — € 40

Zona/Nível IV: freguesias de: Feteiras; Covoada; Mosteiros — € 30

Zona/Nível V: freguesias de: Santo António; Santa Bárbara; Remédios; Candelária; Ginetes; Sete Cidades; Pilar da Bretanha; Ajuda da Bretanha — € 10

2 — Cálculo do valor de *C*2 em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K6 \times K7 \times A2\ (m^2) \times V1\ (€/m^2)$$

sendo *C2 (€)* o cálculo em euros, em que:

K6 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de utilização independentes previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

K7 = 0.03 + 0.02 × número de Infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m^2) = é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes e, devidamente pavimentados e infraestruturados, com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias, com a ressalva de que nos lotes com mais do que uma frente urbana, designadamente, nas situações de *«gaveto»*, à dimensão da mesma deverá, ainda, ser afetada por um coeficiente de 0.65.

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento:

Zona/Nível I: aglomerado urbano de Ponta Delgada: freguesias do núcleo da cidade: Matriz; São José; São Pedro; Santa Clara — € 110

Zona/Nível II: freguesias envolventes ao núcleo urbano referido no ponto antecedente: Livramento; Relva; Fajã de Baixo; Fajã de Cima; São Roque, Arrifes — € 65

Zona/Nível III: freguesias de: Capelas; São Vicente Ferreira; Fenais da Luz — € 40

Zona/Nível IV: freguesias de: Feteiras; Covoada; Mosteiros — € 30

Zona/Nível V: freguesias de: Santo António; Santa Bárbara; Remédios; Candelária; Ginetes; Sete Cidades; Pilar da Bretanha; Ajuda da Bretanha — € 10

SECÇÃO III

Artigo 67.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário devida pela execução de operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, com as necessárias adaptações e com a exceção do coeficiente K5 que será de 1 para estes casos enquanto os índices não estejam previstos em Regulamento do PDM.

Artigo 68.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO X

Disposições finais e complementares

SECÇÃO I

Artigo 69.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações a violação do disposto no presente Regulamento, competindo aos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal a instrução do respetivo processo, sem prejuízo das competências de fiscalização das autoridades policiais.

2 — A violação ou o não cumprimento das disposições do presente Regulamento são passíveis de aplicação de coimas de montante graduado entre o mínimo de 2 vezes o salário mínimo nacional para a indústria e o máximo de 10 vezes aquele salário, no caso de legislação geral ou especial sobre as matérias reguladas não preverem outras sanções.

SECÇÃO II

Artigo 70.º

Atualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respetiva tabela serão atualizadas anualmente, por aplicação índice de preços do consumidor, sem habitação.

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento, consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada, apresentado como anexo ao mesmo.

Artigo 71.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 73.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovados pelo município de Ponta Delgada, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 74.º

Formulários

Os formulários e requerimentos necessários à instrução dos diversos processos administrativos no âmbito dos procedimentos deste regulamento encontram-se disponíveis na página eletrónica do Município de Ponta Delgada.

TABELA ANEXA

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará, licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	250,80 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	31,40 €
b) Por fogo	12,50 €
c) Outras utilizações — por cada m^2 ou fração	1,20 €
d) Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	125,30 €
2 — Aditamento ao alvará de licença	188,10 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:	
a) Por lote	31,40 €
b) Por fogo	12,50 €
c) Outras utilizações — por cada m^2 ou fração	1,20 €
d) Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	125,30 €

§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % do valor tabelado no ponto 1.

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	188,10 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano ou fração	125,30 €
b) Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:	
Rede de esgotos	6,25 €
Rede de abastecimento de água	6,25 €
Rede de águas pluviais	6,25 €
Outros/arruamentos	6,25 €
2 — Aditamento ao alvará de licença	125,30 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano ou fração	125,30 €
b) Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:	
Rede de esgotos	6,25 €
Rede de abastecimento de água	6,25 €
Rede de águas pluviais	6,25 €
Outros/arruamentos	6,25 €

§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % do valor tabelado no ponto 1.

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — Até 500 m^2	31,40 €
2 — De 500 m^2 a 1000 m^2	62,80 €
3 — Por cada 1000 m^2 a acrescer	31,40 €

§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % dos valores tabelados.

QUADRO IV

Emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia para obras de edificação e de processos de alteração de utilização

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e de processos de alteração de utilização	62,80 €
1.1 — Acresce ao montante anterior:	
Habitação unifamiliar, por m^2 de área bruta de construção	0,60 €
Habitação coletiva, por m^2 de área bruta	1,20 €
Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção	1,20 €
Edificações agrícolas sem complexidade na sua construção, designadamente, estábulos, armazéns, depósitos para produtos destinados a agricultura, alpendres para alfaias agrícolas	0,50 €
Prazo de execução — por cada mês ou fração	6,25 €
Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada, por m^2 e por pavimento	37,60 €
Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m^2 e por pavimento	125,30 €
Construção de piscinas — por m^3 ou fração	5,00 €
Tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, integrados em explorações agrícolas, designadamente os tanques destinados a armazenagem de produtos que serão utilizados como fertilizantes, sendo exemplo dessa realidade as denominadas «Nitreiras»	5,60 €
Tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, a considerar os seguintes escalões:	
1.º Escalão — até 100 m^3	22,90 €
2.º Escalão — até 500 m^3	17,60 €
3.º Escalão — até 1000 m^3	11,30 €
4.º Escalão — superior a 1000 m^3	5,50 €
Instalação de infraestruturas de rede de comunicações — por m^3 ou fração	23,40 €
Revestimento de pavimentos com impermeabilização do solo complementares à construção — por m^2	0,60 €

§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % do valor tabelado no ponto 1.

QUADRO V

Casos especiais

1 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas, quando não se enquadrem na figura de obras de escassa relevância urbanística — por metro linear — acrescendo por mês ou fração no caso das vedações provisórias:	
1.1 — Confinantes com a via pública	0,60 €
1.2 — Não confinantes com a via pública	0,30 €
2 — Instalação de ascensores ou monta-cargas — por unidade	12,50 €
3 — Numeração de prédios — por cada número de polícia a atribuir	18,75 €

4 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização (por piso) . . . . . 49,10 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número antecedente 0,5 por cada metro quadrado de área coberta.
5 — Pela abertura, modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada, que não impliquem aumento de área de construção — por metro quadrado ou fração da fachada intervencionada. . . . . 5,50€

§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % dos valores tabelados.

QUADRO VI

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por:

a) Por fogo . . . . . 12,50 €
b) Comércio . . . . . 25,10 €
c) Serviços . . . . . 25,10 €
d) Indústria . . . . . 25,10 €
e) Outros fins . . . . . 25,10 €

2 — Aos valores referidos nos números antecedentes, acresce por cada 50 m^2 de área bruta de construção, ou fração . . . 13,15 €

QUADRO VII

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:

a) De restauração e bebidas . . . . . 75,20 €
b) De restauração e bebidas com dança . . . . . 100,40 €

2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento hoteleiro . . . . . 125,30 €
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico de competência municipal . . . . . 100,40 €
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços no âmbito do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho . . . . . 25,10 €
5 — Aos valores referidos nos números antecedentes, acresce por cada 50 m^2 de área bruta de construção, ou fração . . . 13,15€

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do RJUE: 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

QUADRO IX

Prorrogações

1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração. . . . . 25,10 €
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, mês ou fração . . . . . 13,15 €

QUADRO X

Licença ou admissão de comunicação prévia especiais relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, mês ou fração . . . . . 25,10 €

QUADRO XI

Informação prévia

1 — Pedido de informação simples . . . . . 25,10 €
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou, operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:

a) Inferiores a 5 000 m^2 . . . . . 62,80 €
b) Entre 5 000 m^2 e 10 000 m^2 . . . . . 94,10 €
c) Em área superior a 1 ha por fração e acumulada com o montante previsto na alínea anterior . . . . . 62,80 €

3 — Pedido de informação previa sobre a possibilidade de realização de obras de construção . . . . . 37,70 €
4 — Prorrogação da validade da informação prévia . . . . . 37,70 €

QUADRO XII

Ocupação da via pública por motivo de obra

Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua

1 — Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fração, incluindo cabeceiras:
1.1 — por cada período de 7 dias ou fração . . . . . 1,20 €
2 — Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública:
2.1 — por cada período de 7 dias ou fração . . . . . 6,25 €
3 — Encerramento de rua:
3.1 — Por dia ou fração . . . . . 188,10 €
Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos correspondentes editais.

Outras Ocupações

1 — Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não defendida por tapume), por metro linear ou fração:
1.1 — Por cada período de 7 dias ou fração . . . . . 1,20 €
2 — Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulho ou de materiais, bem como por outras operações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes:
2.1 — por metro quadrado ou fração e por cada período de 7 dias fração . . . . . 2,50 €
3 — Com guindastes, gruas ou semelhantes:
3.1 — por cada período de 7 dias ou fração, para além do valor calculado para o tapume . . . . . 25,10 €
4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:
4.1 — Por metro linear ou fração e por ano:
4.1.1 — Para comprimentos inferiores a 100 m . . . . . 2,60 €
4.1.2 — Para comprimentos entre 100 e 10000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$v = 1{,}88\ € - 0{,}000156\ € \times \text{comprimento}$$

4.1.3 — Para comprimentos superiores a 10.000 . . . . . 0,40 €

§ As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

QUADRO XIII

Vistorias

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços . . . . . 62,80 €
2 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias. . . . . 125,30 €
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento 125,30 €
4 — Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal . . . . . 37,70 €
5 — Aos valores referidos nos números antecedentes acresce por cada 50 m^2 de área bruta de construção. . . . . 12,50 €
6 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros . . . . . 125,30 €

6.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior . . . . . 12,50€
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores 62,80 €
7.1 — Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m² de área bruta de construção 12,50 €
8 — Pela admissão de processos de vistoria dos processos de alteração de utilização . . . . . 62,80€
9 — Auditoria de classificação de empreendimentos turísticos de competência municipal, inclui registo. . . . . 125,30 €

Por cada empreendimento turístico de competência municipal e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior . . . . . 12,50 €

10 — Auditoria de alojamento local, inclui registo . . . . . 125,30 €
10.1 — Por cada alojamento local e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior . . . . . 12,50€
11 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.
12 — Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

QUADRO XIV

Operações de destaque

1 — Por pedido . . . . . 62,80 €
2 — Pela emissão de certidão de aprovação . . . . . 31,35 €

§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % dos valores tabelados

QUADRO XV

Receção de obras de urbanização

1 — Por auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização . . . . . 62,80 €
2 — Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem . . . . . 31,35 €
3 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.
4 — Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

QUADRO XVI

Licença especial de ruído

Licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias a que se reporta o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro. . . . . 62,80€

§ Pela apreciação de processos relativos aos atos inclusos no presente quadro será, no momento da entrega do requerimento inicial, paga uma percentagem de 50 % do valor tabelado.

QUADRO XVII

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:
1 — Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, por cada um . . . . . 62,80 €
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal . . . . . 62,80 €
2.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior . . . . . 12,50€
3 — Certidões ou fotocópias autenticadas:

Não excedendo uma lauda ou face — por unidade . . . . . 4,40 €
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta . . . . . 2,40 €

4 — Certidões narrativas:

Não excedendo uma lauda ou face — por unidade . . . . . 10,00 €
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta . . . . . 5,00 €

5 — Depósito da ficha técnica . . . . . 16,70 €
6 — Fornecimento do livro de obra . . . . . 7,50 €
7 — Aviso de publicitação de operação urbanística . . . . . 17,40 €
8 — Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos:
8.1 — Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:

Em formato A4. . . . . 0,40 €

8.2 — Por cada folha desenhada:

Em formato A4. . . . . 0,95 €
Em formato A3. . . . . 1,70 €
Em formato A2. . . . . 3,40 €
Em formato A1. . . . . 6,55 €
Em formato A0. . . . . 13,00€

8.3 — Fotocópias não autenticadas — por cada face em formato A4 . . . . . 0,40 €
9 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado — por unidade . . . . . 9,50 €
10 — Reprodução de desenhos:
10.1 — Em papel transparente:

Em formato A4. . . . . 6,90 €
Em formato A3. . . . . 8,80 €
Em formato A2. . . . . 15,00 €
Em formato A1. . . . . 27,70 €
Em formato A0. . . . . 50,10 €
Em formato superior por metro quadrado ou fração . . . . . 50,10 €

10.2 — Em papel opaco:

Em formato A4. . . . . 2,90 €
Em formato A3. . . . . 4,40 €
Em formato A2. . . . . 7,40 €
Em formato A1. . . . . 13,70 €
Em formato A0. . . . . 25,10 €
Em formato superior por metro quadrado ou fração . . . . . 25,10 €

11 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras para instrução de processo:
11.1 — Em formato A0 e A1, em papel ou digital. . . . . 11,60 €
11.2 — Em formato A2, A3 e A4, em papel ou digital . . . . . 5,00 €
12 — Fornecimento de plantas temáticas:
12.1 — Em formato A0 e A1, em papel ou digital . . . . . 58,50 €
12.2 — Em formato A2, A3 e A4, em papel ou digital . . . . . 29,10 €
13 — Fornecimento de Placas Identificativas de Alojamento Local, inclui afastadores em inox . . . . . 43,50 €

310743924

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 10956/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior (Área de turismo), da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo municipal de 07 de junho de 2017, e do meu despacho de 30 de junho de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Sor, na carreira/categoria de técnico superior (Área de Turismo).

1 — Caracterização dos postos de trabalho: aos ocupantes dos postos de trabalho competirá realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do Município na área do turismo, recreio e lazer. Recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço. Planear, organizar e controlar ações de promoção turística.

2 — Habilitações literárias exigidas: Curso superior que confira grau de Licenciatura em Turismo.

2.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e demais legislação aplicável.

5 — Local de Trabalho — Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014,"as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação no município.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível, nos Recursos Humanos ou no site www.cm-pontedesor.pt e entregue pessoalmente nos Recursos Humanos ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Ponte de Sor, Campo da Restauração, 7400-223 Ponte de Sor.

10.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória, a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade e do cartão com o número fiscal de contribuinte ou do cartão de cidadão;

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ponte de Sor, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

10.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são os seguintes: Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos(PECGE), Avaliação Psicológica (AP)e Entrevista Profissional de Seleção pública(EPS).

a) A Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos, visa avaliar os conhecimentos académicos, e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de duas horas com tolerância de trinta minutos. Será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e versará sobre temas baseados na seguinte legislação e matérias:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Legislação e conteúdos específicos:

Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local — Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril;

Condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos — Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio;

Regime Jurídico das Áreas Regionais de Turismo de Portugal Continental — Lei n.º 33/2013, de 16 de maio;

Turismo de Portugal — Turismo de Natureza. Lisboa: Turismo de Portugal,2006.Disponível em http://www.turismodeportugal.pt/Português/

AreasAtividade/desenvolvimentoeinovacao1/Documents/Turismo-Natureza.pdf

Alves, Rosário Martins (coord.)- Montargil na Rota do Sagrado. Montargil: Associação Nova Cultura de Montargil, 2011.

A informação contida em http://turismo.cm-pontedesor.pt/

Nota — A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se tornem necessárias.

Durante a realização da prova os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada.

b) A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adap-

tação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção pública visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção pública será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Parâmetros a avaliar:

a) Motivação e maturidade para o desempenho do lugar — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
Satisfaz — 2 a 2,9 valores
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

b) Interesse e experiência profissional — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
Satisfaz — 2 a 2,9 valores
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

c) Capacidade de expressão — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
Satisfaz — 2 a 2,9 valores
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

d) Espírito de iniciativa — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
Satisfaz — 2 a 2,9 valores
Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores

e) Preocupação pela valorização e atualização profissional — 4 valores

Satisfaz Integralmente — 3 a 4 valores
Satisfaz — 2 a 2,9 valores
Satisfaz Pouco — 1 a 1,9 valores

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção Pública resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d + e$$

12.1 — Ordenação Final — A ordenação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = (PECGE \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
PPC = Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção pública

13 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos antes referidos: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção pública.

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho;

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde será ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação — 0 valores;
Ações de formação com duração < a 35 horas — 10 + 1 valor/cada ação;
Ações de formação com duração > a 35 horas — 10 + 2 valores/cada ação;

Ao serem contabilizadas as respetivas ações de formação, este fator não poderá ser superior a vinte valores.

EP = Experiência profissional: com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano — 10 valores
Superior a um ano e até 3 anos — 12 valores
De 4 a 6 anos — 14 valores
De 7 a 9 anos — 16 valores
De 10 a 13 anos — 18 valores
Superior a 14 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será traduzida, em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

em que:

A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações de desempenho dos três últimos anos de serviço.

Desempenho relevante convertido em excelente — 20 valores;
Desempenho relevante — 18 valores;
Desempenho adequado — 14 valores;
Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por motivos que não lhe sejam imputáveis, o júri atribuirá classificação de 14 valores.

b) Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção pública será avaliada e classificada nos termos previstos no ponto 12, alínea *c*).

13.1 — A Ordenação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção pública

14 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15 — A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (primeiro os candidatos colocados em requalificação e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

18 — Composição do júri:

Presidente — Maria José Carreiras Covas Barradas, Chefe de Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais Efetivos — Carlos Manuel dos Santos Alves Ferreira Faísca, Técnico Superior e Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Chefe de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes — Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe de Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna e Ana Maria Coutinho Velez Solposto, Técnica Superior.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

20 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos impostos pela Lei n.º 42-/2016, de 28 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 2.ªposição, nível 15, da carreira de técnico superior, a que corresponde a remuneração de 1.201,48€.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

22 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Ponte de Sor e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário.*

310748274

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 10957/2017

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico.

Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 2314-A/2017, publicado no 1.º Suplemento do Diário da República n.º 46, 2.ª série, de 06.03.2017 Ref.ª 5), da manutenção da exclusão e apreciação das alegações em conformidade com o n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 alínea *d*) do artigo 8.º e nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico com a referência 5), aberto através do Aviso de abertura n.º 2314-A/2017, publicado no 1.º Suplemento do *Diário da República* n.º 46, 2.ª série, de 06.03.2017, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Porto, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, datado de 12.09.2017, encontrando-se a mesma afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

13 de setembro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310779638

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Aviso n.º 10958/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que as listas unitárias de ordenação final, dos procedimentos concursais comuns abertos para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, conforme as referências infra indicadas, publicitados no aviso n.º 3665/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69, de 6 de abril de 2017, foram devidamente homologadas por meu despacho de 30 de agosto de 2017, cujas notificações foram efetuadas a todos os candidatos opositores aos mesmos em conformidade com o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria.

Ref.ª B: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; e,

Ref.ª C: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, para o Serviço Municipal de Proteção Civil.

Ref.ª A: Mais, dada a desistência do único candidato ao procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Veterinário Municipal, para o Gabinete Municipal de Veterinária, fica, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da referida Portaria, cessado o respetivo procedimento concursal por impossibilidade de ocupação do posto de trabalho colocado a concurso devido a insuficiência de candidatos.

30 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Filipe Emanuel Menezes de Oliveira*.

310754681

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Regulamento n.º 496/2017

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a Alteração ao Regulamento do Prémio Literário Pedro da Fonseca, a qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dia (úteis), com a respetiva publicação do Edital n.º 282/2017 no *Diário da República,* 2.ª série n.º 89, de 9 de maio.

23 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo.*

Alteração ao Regulamento do Prémio Literário Pedro da Fonseca

Nota Justificativa

O Regulamento do Concurso Literário Pedro da Fonseca foi aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal.

O propósito do concurso literário é potenciar e aumentar o gosto pela escrita e pela leitura, elevando os padrões de cultura da sociedade que se quer moderna, atual e mais preparada para o futuro, atribuindo no final de cada edição o "Prémio Literário Pedro da Fonseca" que se apresenta não só como um incentivo, mas também como uma recompensa pelo trabalho literário apresentado.

Verificou-se que nesta primeira edição do concurso houve uma adesão acima do expetável, tendo sido rececionados trabalhos dos mais variados locais do país e do mundo, surgindo, igualmente, muitas questões inerentes às disposições regulamentares.

Importa, deste modo, proceder à alteração do Regulamento do Concurso Literário Pedro da Fonseca, com vista à dissolução de todas as dúvidas e questões levantadas pelos participantes e pelo júri do concurso.

Altera-se, de igual modo, a denominação do Regulamento que passa a intitular-se Regulamento do Prémio Literário Pedro da Fonseca.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos municipais são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Os pressupostos subjacentes à elaboração do presente Regulamento mantêm-se, incrementar, incentivar e aprimorar o gosto pela leitura e pela escrita. Sendo certo que a proximidade com o mundo da leitura e da escrita contribui decisivamente para a formação de uma comunidade esclarecida, criativa e interventiva.

Com as alterações projetadas prevê-se um aumento de participantes, não implicando, contudo, um aumento de despesa nem de receita, atentos os incentivos propostos que se mantêm.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de dezembro de 2016, desencadear o procedimento de Alteração ao Regulamento do Concurso Literário Pedro da Fonseca, com publicação do início do procedimento, em 5 de janeiro de 2017, na internet, no sítio institucional do Município de Proença-a-Nova, indicando a forma como se podia processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a presente alteração, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do Projeto de Alteração do Regulamento decorreu no período compreendido de 5 de janeiro a 19 de janeiro de 2017, durante o qual houve a constituição de dois interessados, que apresentaram os seus contributos para a melhoria do Regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 1 e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborou-se esta Alteração ao Regulamento do Prémio Literário Pedro da Fonseca, que foi presente na reunião da Câmara Municipal, do dia 3 de abril de 2017 submetida a consulta pública e audiência os interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e sancionado pela Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão do dia 18 de agosto, no âmbito do n.º 1 da alínea *g*) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea *K*) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do previsto nos artigos 112.º e 214.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O Município de Proença-a-Nova institui o "Prémio Literário Pedro da Fonseca", no sentido de promover a escrita, incentivar a criatividade literária e o gosto pela leitura, divulgar novos talentos literários e homenagear o insigne filósofo natural deste concelho.

2 — O "Prémio Literário Pedro da Fonseca" destina-se a premiar trabalhos inéditos nas modalidades de prosa (conto) e poesia.

3 — Entende-se por trabalho inédito qualquer escrito que nunca tenha sido publicado/divulgado em blogues, internet, livros, revistas, jornais ou qualquer outro meio de informação e conhecimento.

Artigo 3.º

Periodicidade

1 — O "Prémio Literário Pedro da Fonseca" será realizado bienalmente, até deliberação em contrário por parte da Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

2 — O tema para apresentação dos trabalhos será divulgado pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova, até ao final da primeira semana de novembro do ano anterior à realização do concurso, assinalando desta forma o dia 4 de novembro de 1599, data da morte de Pedro da Fonseca.

Artigo 4.º

Destinatários

O "Prémio Literário Pedro da Fonseca" é aberto a todos os cidadãos, desde que os trabalhos apresentados sejam redigidos em língua portuguesa.

CAPÍTULO II

Do Concurso

Artigo 5.º

A participação

1 — Os trabalhos a apresentar serão subordinados às seguintes normas:

a) A participação pode ser individual ou de grupo, sendo ambas as situações reportadas a participante;

b) Só poderão ser submetidos a concurso textos inéditos;

c) Qualquer indício de plágio será punível com a exclusão do trabalho;

d) Cada participante poderá apresentar apenas um trabalho em cada modalidade, sendo que no caso da poesia, pode ser apresentado um conjunto de poemas desde que os mesmos apresentem um fio condutor coerente e se mantenham dentro da temática proposta;

e) O texto será obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, tendo no máximo 30.000 caracteres incluindo espaços;

f) Deverão, obrigatoriamente, ser apresentados seis exemplares de cada trabalho, impressos em folha branca, formato A4, a preto, tamanho 12, legível;
g) Deve igualmente ser enviada uma cópia do trabalho a concurso em formato digital editável (pen ou CD);
h) Os trabalhos devem ter obrigatoriamente uma folha de rosto, contendo o pseudónimo, o título do trabalho e o género literário;
i) As obras a concurso não podem conter qualquer informação nos cabeçalhos, rodapé e outro local da folha que permita diferenciar o trabalho, incluindo o nome do pseudónimo a não ser na folha de rosto.

2 — Os trabalhos deverão, obrigatoriamente, ser remetidos conforme as seguintes disposições:

a) O envelope exterior, adiante designado de envelope 1, é o envelope que é entregue nos serviços de expedição postal e deverá cumprir os requisitos exigidos, nomeadamente o nome e morada do concorrente. O carimbo dos serviços postais com data de envio tem de ser visível, pois é a prova de que o mesmo foi enviado dentro do prazo definido no presente regulamento;
b) Dentro do envelope 1, haverá outro envelope devidamente fechado, o envelope 2, identificado no rosto obrigatoriamente pelo pseudónimo, pelo título da obra a concurso e o género literário a que concorre, contendo no seu interior os seguintes elementos:

i) Os seis exemplares da obra impressos conforme a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento;
ii) Uma cópia do trabalho a concurso, em formato digital editável (pen ou CD), conforme a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento;
iii) Um terceiro envelope fechado, identificado obrigatoriamente no rosto pelo pseudónimo, título da obra e modalidade a concurso. Este envelope 3 deverá conter no seu interior os dados do autor em folha impressa, nomeadamente nome, morada, naturalidade, contacto telefónico, endereço eletrónico e uma declaração de conformidade da candidatura, assinada pelo autor, em que declara ser o autor exclusivo da obra, que esta é original e inédita e que não foi objeto de qualquer prémio ou menção em qualquer outro concurso ou iniciativa similar e que a mesma não foi apresentada a qualquer concurso relativamente ao qual se encontre pendente a sua decisão e que desconhece qualquer ação ou interpelação que ponha ou possa vir a por em causa a autoria e/ou exploração da obra.

3 — Os trabalhos deverão ser obrigatoriamente remetidos por correio registado com aviso de receção, desde o primeiro dia útil de janeiro até ao último dia útil de fevereiro.
4 — Só serão aceites trabalhos com data de expedição comprovada até ao último dia útil de fevereiro.
5 — A data limite para a receção de trabalhos é 31 de março, desde que se comprove que o mesmo deu entrada nos serviços postais até ao dia indicado no número anterior.
6 — Os trabalhos devem ser enviados para:

Município de Proença-a-Nova
Prémio Literário Pedro da Fonseca
Av. do Colégio
6150-401 Proença-a-Nova

7 — Se algum dos trabalhos não cumprir o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento será excluído.

Artigo 6.º

Comissão Técnica

1 — Em cada edição do "Prémio Literário Pedro da Fonseca", o executivo municipal nomeia uma comissão técnica composta no mínimo por quatro elementos.
2 — Dois dos elementos da comissão ficam responsáveis pela receção dos envelopes apresentados no âmbito do Prémio Literário, verificando o cumprimento dos requisitos definidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e pela atribuição de um número de registo interno, pela ordem de entrada dos respetivos envelopes.
3 — Os outros dois elementos da comissão que não estiveram presentes na abertura dos envelopes exteriores, procedem à abertura do envelope 2, confirmando os requisitos discriminados nos pontos *i*), *ii*), *iii*) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento. O envelope 3 só será aberto após deliberação do júri.
4 — Caso não cumpram estes requisitos, os trabalhos rececionados serão excluídos, entregando os elementos da comissão técnica ao júri um relatório elencando os motivos de exclusão do concurso.

Artigo 7.º

Júri

1 — Compete à Câmara Municipal nomear o júri composto por cinco elementos, sendo o presidente do júri, o Presidente da Câmara, ou um representante da autarquia por ele designado.
2 — Apenas os trabalhos validados pela comissão técnica serão avaliados pelo júri, de acordo com o estabelecido no ponto 4.º do artigo 6.º do presente Regulamento.
3 — Cabe ao júri definir a sua organização, de forma a poder fazer a melhor avaliação em face do número de trabalhos apresentados e tempo disponível.
4 — A metodologia a seguir será aprovada na primeira reunião do júri e todo o procedimento (calendarização, trabalhos selecionados para a fase final de apreciação e votação final) será obrigatoriamente registada em ata.
5 — Não podem fazer parte do júri qualquer elemento da comissão técnica ou qualquer interveniente direto ou indireto das obras apresentadas a concurso.
6 — Caberá ao júri decidir sobre os casos omissos e dúvidas suscitadas pelo presente regulamento, nos termos definidos no artigo 11.º do presente Regulamento.
7 — A decisão do júri não é suscetível de recurso.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação

Os trabalhos apresentados a concurso serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

a) Enquadramento temático;
b) Organização das ideias/coerência e coesão do texto;
c) Criatividade/inovação;
d) Estilística literária/estrutura do texto;
e) Qualidade literária.

Artigo 9.º

Prémios

1 — Será premiado o melhor trabalho em cada género literário.
2 — O júri decidirá por maioria simples, lavrando uma ata do seu trabalho-
3 — Ao trabalho literário que pela sua qualidade literária mais se distinga em cada categoria, entre os trabalhos apresentados a concurso, será atribuído o prémio pecuniário de 1.500 euros.

a) No ato da abertura do envelope 3, descrito no ponto *iii*) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento, caso se verifique que não cumpre o aí definido, o prémio será atribuído ao trabalho classificado imediatamente a seguir;
b) Os autores dos trabalhos premiados serão contactados pelo presidente do júri do concurso.

4 — A cerimónia pública de entrega dos prémios terá lugar durante a Festa do Município, que decorre no mês de junho.
5 — A divulgação dos resultados do concurso será publicada na página oficial do Município de Proença-a-Nova.

Artigo 10.º

Direitos intelectuais/Direitos de autor/Direitos de utilização

1 — Os direitos de autor dos trabalhos premiados ficam consignados ao Município de Proença-a-Nova por tempo indeterminado.
2 — Os autores dos trabalhos concorrentes consentem na divulgação e utilização dos mesmos, de forma gratuita e intemporal, em qualquer atividade ou publicação tutelada ou apoiada pelo Município de Proença-a-Nova.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo júri do concurso, mediante o recurso a critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos à decisão da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Revogação

O Regulamento do Concurso Literário Pedro da Fonseca, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 252, de 28 de dezembro de 2015, considera-se revogado com a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República.*

310749108

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 10959/2017

Processo n.º 488/2017/URB — Lima Rodrigues — Imobiliária, S. A.

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o art. 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 323 do alvará de loteamento n.º 107/1978 — 5.ª Fase B, emitido em 13/09/1978, o qual consiste na eliminação do anexo e aumento da área de construção para habitação unifamiliar de 163,00 m^2 para 168, 00 m^2.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 5714/20140930 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 6088-P, da freguesia de São João de Ver, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2017/08/24. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

310754616

Aviso n.º 10960/2017

Processo n.º 571/2017/URB — LISORFINVAL — Unipessoal, L.da

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 2 do alvará de loteamento n.º 12/2004, emitido em 06/05/2004, o qual consiste em aumentar o n.º de fogos em consequência da alteração do uso do rés-do-chão e tipologias (de 24 fogos para 38).

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 2683/20040519 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 4545 — Santa Maria da Feira, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) pode(m) consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

24/08/2017. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

310754576

Aviso n.º 10961/2017

Processo n.º 531/2017/URB — Edison Roberto Gomes Oliveira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o art. 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 168 do alvará de loteamento n.º 107/1978 — 4.ª fase, emitido em 1978/09/13, o qual consiste na alteração do polígono base, aumento da área de implantação e de construção e constituição de uma área de anexos.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 2121/19980407 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 5951, da freguesia de São João de Ver, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2017/09/01. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

310754932

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 10962/2017

Mobilidade na categoria entre serviços — Renovação

Torna-se público que o Excelentíssimo Presidente da Câmara, por despacho proferido no dia 29 de agosto de 2017, aceitou o pedido de renovação por mais 6 meses, com produção de efeitos a 01 de setembro de 2017, da mobilidade referente à trabalhadora Maria Isabel Correia Inácio Duarte, a qual está a exercer funções na Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

310754462

Aviso n.º 10963/2017

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Torna-se público que o Excelentíssimo Presidente da Câmara, por despacho proferido no dia 29 de agosto de 2017, aceitou o pedido de denúncia do contrato celebrado com esta Autarquia em 01 de janeiro de 2011 pelo trabalhador Dr. Pedro Fernandes Borges, Técnico superior — sociólogo, que se encontrava na situação de licença sem remuneração.

Este pedido produz efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2017, inclusive e tem por base o expresso nos artigos 303.º e 304.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

310754316

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 10964/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião de câmara realizada em 04 de agosto de 2017, sob proposta da signatária, foram consolidadas definitivamente as mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Ana Margarida Pulquério Pereira Ribeiro, na carreira e categoria de técnico superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 07 de agosto 2017;

Carla Sofia Apolónia da Silva de Deus, na carreira e categoria de técnico superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 07 de agosto 2017;

Artur Duarte Formiga Pereira, na carreira e categoria de assistente técnico, posição 2 — nível 7, com efeitos a partir do dia 07 agosto de 2017.

A consolidação das mobilidades intercarreiras acima referidas está de acordo com o disposto no artigo 99.º - A da LTFP, art.º aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

28 de agosto de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

310751335

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 10965/2017

Para cumprimento do disposto n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação do acordo de mobilidade interna na categoria do Técnico Superior, Aurélio Nuno dos Santos Cabrita, a pedido do próprio. O trabalhador deixará de exercer funções no Município de Silves, passando a exercer funções no serviço de origem, Município de Odemira, a partir do dia um de agosto de dois mil e dezassete.

21 de julho de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310783411

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 10966/2017

Mobilidade Intercarreiras

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos artigos 92.º e 93.º, da citada Lei, torna-se publico que por meu despacho de 24 de maio de 2017, determinei a mobilidade interna intercarreiras, pelo prazo de 18 meses, com efeitos a 1 de junho de 2017, dos seguintes trabalhadores:

Carlos Alberto Ramalho Alexandre, Paula Isabel Figueiredo Bernardo e Nuno Miguel Almeida Marques dos Santos, na carreira/categoria de Técnico Superior, com o posicionamento correspondente à 2.ª Posição Remuneratória, Nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

22 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

310755378

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso (extrato) n.º 10967/2017

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, foram celebrados contratos com os seguintes trabalhadores:

Isidro Manuel Gregório para a carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível 1, com efeitos a 19 de junho de 2017.

João Pedro Cardoso Busca para a carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível 1, com efeitos a 19 de junho de 2017.

Diogo José Lourinho Valido para a carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível 1, com efeitos a 19 de junho de 2017.

Maria Hortense Pires Mendes Henriques para a carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível 1, com efeitos a 19 de junho de 2017.

António Fernando Marques de Almeida para a carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível 1, com efeitos a 19 de junho de 2017.

Sérgio Miguel Godinho Catarino para a carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível 1, com efeitos a 19 de junho de 2017.

Daniel Rodrigues Pedreira para a carreira/categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a 1 de julho de 2017.

Daniel Luís Ferreira Martins para a carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível 1, com efeitos a 01 de agosto de 2017.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

310754398

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 10968/2017

Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 211, de 3 de novembro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201611/0017 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 4 de novembro, todos do ano de 2016, para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a marcação do próximo método de seleção do procedimento concursal em epígrafe do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

30 de agosto de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310751992

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 10969/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de agosto de 2017, proferido ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Assistente Operacional/Encarregada Operacional do Pessoal Auxiliar, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2017, da trabalhadora Maria do Rosário da Silva Duarte Alves, posicionada na posição remuneratória 1 nível remuneratório 8, que corresponde o montante pecuniário base de 837,60€.

25 de agosto de 2017. — A Vereadora do Pelouro, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

310750963

Aviso n.º 10970/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de dezembro de 2016, proferido ao abrigo do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017, da Assistente Técnica do Município de Lagoa, Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira, posicionada na posição remuneratória 1 nível remuneratório 5, que corresponde o montante pecuniário base de 683,13€.

25 de agosto de 2017. — A Vereadora do Pelouro, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

310750988

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 10971/2017

Procedimento Concursal Comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ref. B — Assistente Operacional — Cantoneiro de limpeza

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de

6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu Despacho datado de 16 de agosto de 2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa à Ref.ª B do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de Cantoneiro de limpeza, aberto pelo aviso n.º 14581/2016, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edifício dos serviços administrativos, desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal Vila Nova da Barquinha, em www.cm-vnbarquinha.pt.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire*.

310756163

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 10972/2017

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho 14/PCM/2014, de 10 de março, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2016, para ocupação de 25 postos de trabalho na carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foi celebrado contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores, Ana Cláudia de Sá Pinto, Andreia Carina Dias Galvão, Ângela Rosa Abreu Costa da Silva Matos, Bárbara Daniela Oliveira Ribeiro, Carla Fernanda Moreira Salgado dos Santos, Cassilda Alves de Oliveira, Fernanda Maria de Sousa Moura, Joaquim Adérito de Sousa Ferreira, José Fernando da Silva Araújo, La Salete da Conceição Pinto Leal, Lara Rute Cardoso Ferreira Cireneu, Luísa Natércia Cláudio Ferreira, Manuel Fernando Pereira dos Santos, Manuela Celeste de Andrade Ferreira, Maria Celeste Moreira Peixoto de Oliveira, Maria Celeste Pereira Torres Maia, Maria de Fátima Gonçalves Amorim Pereira, Maria de Fátima Pereira da Cunha Neto Martins, Maria de Lurdes da Silva Alves, Maria Filomena de Oliveira Gomes, Maria Judite Carneiro Ferreira Martins, Maria Manuela da Costa Carreira, Maria Manuela Neves da Silva Ramos, Marlene Lopes da Costa, Marta Isabel Pinto Pereira da Silva, Olímpia Manuela de Oliveira Almeida Gomes, Paula Cristina Cardoso Alves, Sandra Maria de Matos Alves Silva, Sónia Isabel Pereira Moreira, com as remunerações de 557,00€, correspondentes à 1.ª posição e nível 1.º remuneratório, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com inícios a 05 de junho, 26 junho, 03 de julho, 10 de julho, 01 de setembro e 04 de setembro de 2017.

4 de setembro de 2017. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

310756925

MUNICÍPIO DE VISEU

Declaração de Retificação n.º 635/2017

Retificação do Aviso n.º 9748/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 162, de 23 de agosto de 2017, relativo ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 9 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior.

No ponto 9.1 e no ponto 19, onde se lê:

«9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela

19 — Composição do júri:

Referência E — Um Técnico Superior — área de Sistemas de Informação Geográfica (SIG)

Presidente — Paula Cristina dos Santos Aires Faro de Morais Gomes, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: Sandra Paula Magalhães Santos, Coordenadora do T, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e José Eduardo Fiuza Baptista de Matos, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: José Miguel Santos da Costa e Carlos Alexandre Gomes Figueiredo Jardim Graça, ambos Técnicos Superiores.»

deve ler-se:

«9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Composição do júri:

Referência E — Um Técnico Superior — área de Sistemas de Informação Geográfica (SIG)

Presidente — Paula Cristina dos Santos Aires Faro de Morais Gomes, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: Sandra Paula Magalhães Santos, Coordenadora Técnica da Equipa de TSI, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e José Eduardo Fiuza Baptista de Matos, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: José Miguel Santos da Costa e Carlos Alexandre Gomes Figueiredo Jardim Graça, ambos Técnicos Superiores.»

28 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

310760683

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Aviso n.º 10973/2017

Conclusão do Período Experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos conjugados do artigo 45.º e o 46.º o do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador a seguir descrito, celebrado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal publicitado sob o aviso n.º 6361, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2016, com atribuição da seguinte classificação atribuída e homologada pelo Presidente da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas:

Rui da Costa Duarte — para a carreira/categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação final de 13,20 valores;

30 de agosto de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, *Ricardo Jorge Cordeiro Louçã*.

310754268

FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

Aviso n.º 10974/2017

Nos termos e para o efeito do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Arões (São Romão) em reunião, datada de 14 de julho de 2017, foi alterada a composição do júri do procedimento concursal, publicitado pelo Aviso n.º 4245/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2017, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Arões (São Romão), passando o júri do referido procedimento a ser constituído por: Presidente de júri: Joel Fernando da Costa Fernandes, Tesoureiro da Junta de Freguesia. Vogais Efetivos: Carlos Manuel Correia, Assistente Operacional na Junta de Freguesia, que substitui o Presidente de júri nas faltas e impedimentos e Vítor António Oliveira Castro, Presidente da Assembleia de Freguesia de Arões (São Romão). Vogais Suplentes: Andreia Catarina Costa Miranda, Vogal da Assembleia da Freguesia de Arões (São Romão) e Maria da Conceição Monteiro Oliveira, Secretária da Assembleia da Freguesia de Arões (São Romão).

A alteração da composição do júri fundamentou-se, na solicitação apresentada, pelo presidente do júri ao abrigo do artigo 73.º, do Código do Procedimento Administrativo CPA. O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada Portaria.

1 de agosto de 2017. — A Presidente, *Cláudia Sofia Pereira Castro*.

310749676

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO

Aviso n.º 10975/2017

Para cumprimento da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, em sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de 2016, celebrei contrato por tempo determinado, com Maria Manuela Pratas Caneira, área funcional de cantoneiro de limpeza, com o vencimento de 557,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de junho de 2017 e com Natércia Monteiro Caneira e João Francisco Monteiro Caneira, área funcional de cantoneiro de limpeza, com o vencimento de 557,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 19 de junho de 2017.

29 de agosto de 2017. — O Presidente, *Vítor Gomes Monteiro*.

310750582

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 10976/2017

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal para a seleção de dois cargos de direção intermédia de 2.º grau — um de Chefe de Divisão de Administração e Finanças e um Chefe de Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto aprovado pelo Órgão Executivo em 28 de março de 2016 e 22 de junho de 2016.

2 — O procedimento relativo à seleção de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de Chefe de Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto foi publicado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação da Licenciada Elisabete Maria Paiva da Silva Ribeiro, para o mesmo cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que a candidata possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, o Órgão Executivo deliberou designar para o cargo de Chefe de Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, a Licenciada Elisabete Maria Paiva da Silva Ribeiro, em regime de Comissão de Serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2017, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º da lei supramencionada.

5 — A nota curricular em apreço fica junta à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, *Belarmino Silva.*

Nota Curricular

Habilitações académicas:

Licenciada em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa.

Experiência Profissional:

Dirigente intermédio de 2.º Grau, em regime de substituição, na Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, desde 01/05/ 2016 até à presente data, sendo responsável pelo planeamento, organização e monitorização das atividades da divisão; coordenação da equipa afeta à divisão; emissão de pareceres; conceção e implementação de procedimentos internos; criação, desenvolvimento e implementação de instrumentos de monitorização de resultados da divisão.

Técnica Superior na Freguesia de Marvila, desde 01/06/2006 até 30/04/2016, assumindo as seguintes responsabilidades: atendimento Psicossocial; coordenadora de projetos: coordenadora da Comissão Social da Freguesia; responsável pela articulação e integração de prestadores de trabalho comunitário; responsável pela análise técnica de processos do Fundo de Emergência Social; Elemento cooptado na CPCJ Lisboa Oriental; Secretária da CPCJ Lisboa Oriental;

Vice-Presidente do Centro Social e Cultural de Santa Beatriz — 01/06/2006 até à presente data;

Professora na Escola Secundária D. Dinis, no curso de Ação Social — 01/10/2005 a 31/07/2006;

Coordenadora de ATL, Freguesia de Santa Maria dos Olivais — 01/09/2005 a 30/06/2006;

Monitora de Campo de Férias — Praia campo infância, Freguesia de Marvila — 01/07/2005 a 15/08/2005;

Animadora/mediadora social, Escola Secundária D. Dinis — 01/09/2004 a 31/08/2005;

Técnica de intervenção local, Centro Paroquial de Torres Vedras — 01/12/2003 a 31/08/2004;

Animadora, Centro Social e Cultural de Santa Beatriz — 01/06/2000 a 31/07/2000;

Animadora, Paróquia de Santa Maria dos Olivais — 1/01/2000 a 30/06/2000.

Secretariado, Igreja de Santa Maria dos Olivais — 01/09/1999 a 01/01/2000.

Dinamizadora Sociocultural, Gebalis — 01/07/1997 a 31/12/1997.

Formação profissional mais relevante:

Pós-Graduação em apoio educativo a populações especiais na Escola Superior de Educação de Santarém.

Curso de formação em gestão pública (FORGEP) — 180 horas;

Ação de formação sobre orçamento de estado para 2016 — 7 horas;

CAP — Formadora — 90 horas;

Mudança transformadora em saúde mental — 6 horas;

Formação de públicos estratégicos para a obtenção da especialização em igualdade de género — Especialidades da IG na intervenção familiar — 58 horas;

Ação de formação de conceitos básicos de segurança e saúde no trabalho — 4 horas;

Aplicação informática e gestão processual — 7 horas;

Violência no namoro — 7 horas;

Prevenção dos abusos sexuais de crianças — 16 horas;

Saúde mental — 7 horas;

Curso de formação profissional de intervenção das CPCJ — 21 horas;

Promoção das redes para a inserção — 7 horas;

Sexualidade e saúde sexual e reprodutiva — 50 horas;

Curso de formação inicial dos membros das comissões de proteção de crianças e jovens — 21 horas;

Toxicodependência, reinserção social e inclusão — 40 horas;

Curso de formação básica em socorrismo — 24 horas;

Curso de formação para monitores do programa praia campo — 13:30 horas;

O perfil psicossocial do agressor sexual — 7 horas.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Freguesia de Marvila
Nome do designado: Elisabete Maria Paiva da Silva Ribeiro
Cargo de direção: Chefe de Divisão
Início da comissão de serviço: 2017-08-28
Cessação da comissão de serviço: 2020-08-28

310758189

FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Declaração de Retificação n.º 636/2017

Procede-se a uma retificação no ponto 16 do Aviso n.º 10213/2017, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro, pelo que onde se lê «2.º Vogal Suplente: David José Ramalho Rodrigues, Assistente Técnico na Freguesia de Reguengos de Monsaraz» deve ler-se «2.º Vogal Suplente: David José Ramalho Rodrigues, Assistente Técnico na Freguesia de Monsaraz».

5 de setembro de 2017. — A Presidente da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, *Élia Quintas*.

310760959

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 10977/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, de 26 de julho de 2017, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Or-

çamento de Estado para o ano 2017, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação, com os seguintes trabalhadores:

Fernando Manuel Leitão Gonçalves, da categoria/carreira de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 3.ª posição da categoria, nível 10 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias, atualmente no valor de 944,02 €;

Amílcar José Antunes Ferreira Sandinha, da categoria/carreira de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 9 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias, atualmente no valor de 892,53 €;

Vicente Alexandre Marques Silva, da categoria/carreira de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 8 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias, atualmente no valor de 837,60 €;

António José Matos Soares Carvalho, da categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, para a categoria/carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 3.ª posição da categoria, nível 19 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias, atualmente no valor de 1407,45 €;

Hugo David Nogueira Raposo, da categoria/carreira de Assistente Técnico, para a categoria/carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias, atualmente no valor de 1201,48 €;

Rui Pedro Santos Pimentel, da categoria/carreira de Assistente Operacional, para a categoria/carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias, atualmente no valor de 1201,48 €;

Vítor Manuel Luz da Silva Pereira, da categoria/carreira de Assistente Técnico, para a categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 14 da tabela de transição para as novas posições remuneratórias, atualmente no valor de 1149,99 €.

4 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques*.

310756699

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 10978/2017

Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/1, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e da deliberação de designação proferida pelo Conselho de Administração em reunião de 25 de agosto de 2017, faz-se público que foi designado, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, a partir de 18 de setembro de 2017, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Frotas — Pedro Vasco das Neves Rodrigues, por corresponder ao perfil previamente definido para prosseguir as atribuições da unidade orgânica, conforme aviso de abertura publicado na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta OE201703/0188, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54 de 2017.03.16 e no jornal "Público" de 2011.03.17.

Nota Curricular do designado:

I — Identificação:

Nome: Pedro Vasco das Neves Rodrigues
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 20 de fevereiro de 1964

II — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Mecânica — UNL (1997)

III — Experiência Profissional:

Na Câmara Municipal da Moita: Desde abril de 2015 Técnico Superior-Engenheiro Mecânico, integrado no apoio técnico do Gabinete de Transportes, Equipamento e Mecânica da Divisão de Obras e Oficinas;

Entre janeiro de 2014 e março de 2015, Chefe de Divisão de Obras e Oficinas, em regime de substituição;

Entre janeiro de 2007 e dezembro de 2007, Chefe de Divisão de Equipamento Mecânico, em regime de substituição, e seguidamente até dezembro de 2013, em regime de comissão de serviço no mesmo cargo;

Entre abril de 2007 e dezembro de 2007, Chefe de Divisão de Equipamento Mecânico e Eletromecânico, em regime de substituição;

Entre novembro de 2001 e março de 2006, Técnico Superior-Engenheiro Mecânico, integrado no apoio técnico da área de conservação e manutenção da frota municipal de viaturas e máquinas.

Na Câmara Municipal do Seixal: De dezembro de 1999 a novembro de 2001, Técnico Superior-Engenheiro Mecânico, integrado na Divisão de Parque Auto.

Na Delphi-Automotive Systems: De dezembro de 1997 a novembro de 1999, como Engenheiro de Processo, responsável pela validação, controlo e melhoria contínua do processo, no que respeita à produção e qualidade das peças plásticas para a indústria automóvel;

Na Marinha de Guerra Portuguesa: De outubro de 1987 a novembro de 1997, como Sargento, tendo obtido louvores individuais em dezembro de 1989 e abril de 1994.

IV — Formação Profissional:

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);
Curso de formação de formadores;
Formação diversa na área do Trabalho em Funções Públicas, SIADAP e na área da Contratação Pública;
Formação diversa na área da Engenharia Mecânica.

30 de agosto de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

310752348

PARTE J1

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10979/2017

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por meu despacho de 5 de setembro de 2017, faz-se público que a Secretaria-Geral da Economia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços Financeiros (DSF).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

5 de setembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.*

310761128

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 10980/2017

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2//2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 01 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e conforme despacho do Reitor da Universidade do Minho de 18 de abril de 2016, faz-se público que esta Universidade pretende proceder à abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Diretor de Serviços dos Serviços de Relações Internacionais, nos seguintes termos:

2 — Área de atuação

Compete ao Diretor de Serviços dos Serviços de Relações Internacionais, para além do exercício das funções definidas para o cargo, constantes do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, as previstas no artigo 38.º do Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho, publicado através do Despacho n.º 8585/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio.

3 — Requisitos formais de provimento

Os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — Perfil exigido

Possuir Grau de Licenciatura em Relações Internacionais ou áreas afins;

Possuir competência técnica e aptidão comprovada para o exercício de funções de chefia e coordenação relacionadas com a área de atuação.

Será dada preferência aos candidatos que revelem possuir experiência no exercício de funções de direção, coordenação e controlo de trabalho e de chefia de pessoas.

5 — Condições preferenciais

6 — Métodos de seleção

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista pública.

7 — Processo de candidatura

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4/4, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, entregue pessoalmente na Direção de Recursos Humanos, das 9H as 12H e das 14H às 16H, ou remetido pelo correio com aviso de receção, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público.

O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae* e dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados nos n.os 3 a 5, e de outros elementos que o candidato entenda relevantes.

8 — Data da publicitação na Bolsa de Emprego Público

No dia da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

9 — Composição do júri

Presidente: Doutora Carla Cristina Esteves Martins, Pró-Reitora da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor João Manuel Messias Canavilhas, Vice-Reitor para o Ensino, Internacionalização e Saídas Profissionais da Universidade da Beira Interior.

Dr. Domingos José Ferreira Nobre, Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Juventude da Câmara Municipal de Guimarães

31 de agosto de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310751854

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Declaração de Retificação n.º 637/2017

Por terem sido publicados com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 24 de novembro de 2016, os estatutos alterados da comissão de trabalhadores da Câmara Municipal de Santarém, tornam-se públicas as seguintes retificações, procedendo-se em anexo à sua republicação integral na versão corrigida.

No artigo 4.º — Assembleia dos trabalhadores:

Onde se lê:

«A AGT [...], definida no 0»

Deve ler-se:

«A AGT [...], definida no Capítulo I, Artigo 1.º»

No artigo 5.º — Competência da AGT:

Onde se lê:

«1 — [...]
2 — As propostas [...] de acordo com as disposições constantes do 0»

Deve ler-se:

«1 — [...]
2 — As propostas [...] de acordo com as disposições constantes do artigo 46.º»

No artigo 7.º — Prazo e formalidades da convocatória:

Onde se lê:

«1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

a) [...]
b) Número de presenças [...] nos termos do 0 destes Estatutos,»

Deve ler-se:

«1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

a) [...]
b) Número de presenças [...] nos termos do artigo 12.º destes Estatutos»

No artigo 13.º — Sistema de votação em AGT:

Onde se lê:

«1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — As votações [...] forma indicada na 0 dos presentes Estatutos»

Deve ler-se:

«1 — [...]
2 — [...]

3 — [...]
4 — As votações [...] forma indicada na Secção II dos presentes Estatutos»

No artigo 25.º — Direito à informação:

Onde se lê:

«1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — O disposto [...] previstas no 0»

Deve ler-se:

«1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — O disposto [...] previstas no artigo 24.º»

No artigo 26.º — Obrigatoriedade do parecer prévio:

Onde se lê:

«1 — [...]
2 — [...]
3 — Quando seja solicitada [...] nos termos do n.º 1 do 0»

Deve ler-se:

«1 — [...]
2 — [...]
3 — Quando seja solicitada [...] nos termos do n.º 1 do artigo 24.º»

No artigo 27.º — Requerimento de informações:

Onde se lê:

«1 — [...]
2 — O disposto [...] reuniões previstas no 0»

Deve ler-se:

«1 — [...]
2 — O disposto [...] reuniões previstas no artigo 24.º»

No artigo 46.º — Destituição da CT:

Onde se lê:

«1 — A CT [...] nos termos do disposto nos 0 e dos n.os seguintes.
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — A deliberação [...] nos termos do 0»

Deve ler-se:

«1 — A CT [...] nos termos do disposto no artigo 13.º e dos n.os seguintes.
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — A deliberação [...] nos termos do artigo 14.º»

No artigo 64.º — Mandato da Comissão Eleitoral:

Onde se lê:

«O mandato [...] nos termos do 0»

Deve ler-se:

«O mandato [...] nos termos do artigo 18.º»

No artigo 65.º — Quem pode convocar o ato eleitoral:

Onde se lê:

«1 — O ato eleitoral [...] eleita nos termos da 0»

Deve ler-se:

«1 — O ato eleitoral [...] eleita nos termos do artigo 60.º»

No artigo 69.º — Data e convocatória da eleição:

Onde se lê:

«1 — [...]
2 — As eleições [...] do disposto no 0»

Deve ler-se:

«1 — [...]
2 — As eleições [...] do disposto no artigo 36.º»

No artigo 72.º — Aceitação de candidaturas:

Onde se lê:

«1 — Até ao [...] indicados no 0 e 0»

Deve ler-se:

«1 — Até ao [...] indicados no artigo 50.º e artigo 44.º»

No artigo 82.º — ATA:

Onde se lê:

«1 — [...]
2 — A CE lavra [...] previstas no n.º 2 do 0»

Deve ler-se:

«1 — [...]
2 — A CE lavra [...] previstas no n.º 2 do artigo 81.º»

No artigo 86.º — Disposições aplicáveis à votação para alteração de Estatutos:

Onde se lê:

«Ao ato eleitoral [...] constantes no 0»

Deve ler-se:

«Ao ato eleitoral [...] constantes no artigo 65.º»

No artigo 87.º — Outras deliberações por voto secreto:

Onde se lê:

«As regras constantes da o do Capítulo III»

Deve ler-se:

«As regras constantes da Secção II do Capítulo III»

No artigo 88.º — Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto:

Onde se lê:

«1 — Caso seja [...] regras constantes da o do Capítulo III,»

Deve ler-se:

«1 — Caso seja [...] regras constantes da Secção II do Capítulo III,»

29 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

ANEXO

(republicação dos Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Santarém)

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Santarém

CAPÍTULO I

Princípios gerais — Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal de Santarém, adiante designada por CMS.
2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos pode-

res e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da CMS.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

São direitos e deveres dos trabalhadores os consagrados no Artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Órgãos do Coletivo de Trabalhadores

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) A Assembleia Geral de Trabalhadores, adiante designada AGT;
b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT;

CAPÍTULO II

Natureza, competência e funcionamento dos órgãos

SECÇÃO I

Assembleia Geral de Trabalhadores

Artigo 4.º

Assembleia Geral de Trabalhadores

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores da CMS, reunidos em plenário previamente convocado, e é a forma de reunião e deliberação do coletivo dos trabalhadores, definida no Capítulo I, Artigo 1.º

Artigo 5.º

Competência da AGT

1 — Compete à AGT:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos Estatutos da CT;
b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
c) Controlar a atividade da CT e dos seus membros pelas formas e modos previstos nestes Estatutos;
d) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT;
e) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem da convocatória, que deve ser feita nos termos destes Estatutos, ou da ordem de trabalhos aprovada; e
f) Dirimir, em última instância, os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo, ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos com o propósito de habilitar a AGT a decidir de uma forma reta, justa e esclarecida.

2 — As propostas de extinção da CT, ou de destituição de todos ou de qualquer dos seus membros, devem ser obrigatoriamente referendadas através de votação direta, universal e secreta antes de submetidas a deliberação em AGT, de acordo com as disposições constantes do Artigo 46.º

Artigo 6.º

Convocação da AGT

1 — A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores da CMS.
2 — O requerimento, previsto no número anterior, deve ser dirigido à CT por escrito, fundamentando a reunião, devendo conter uma proposta de ordem de trabalhos.
3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao órgão executivo da CMS.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

1 — A CT deve fixar a data da reunião da AGT e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da receção do requerimento.

2 — No caso da convocatória resultar de requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores, a CT deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 15 dias úteis, contados da data de receção do requerimento.
3 — A convocatória subscrita pela CT é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela CMS, com antecedência mínima de 10 dias úteis, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que a antecedência mínima será reduzida para 48 horas.
4 — Da convocatória devem constar, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

a) Tipo, local, dia e hora de reunião;
b) Número de presenças de trabalhadores necessários para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do Artigo 12.º destes Estatutos; e
c) Ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 8.º

Reuniões da AGT

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no último trimestre do ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.
2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 9.º

Mesa da AGT

1 — A mesa da AGT é constituída pelos seguintes membros, eleitos por escrutínio secreto:

a) Dois membros da CT;
b) Três membros eleitos na AGT.

2 — A CT elege os respetivos membros da mesa na reunião que anteceder a realização da AGT.
3 — A mesa é eleita apenas para uma única reunião.
4 — O presidente é eleito, por voto secreto, entre os membros eleitos nos termos do n.º 1, bem como dois secretários, no início de cada AGT.

Artigo 10.º

Competência da mesa da AGT

1 — Ao Presidente da mesa compete:

a) Abrir e encerrar os trabalhos da AGT;
b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;
c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro; e
d) Comunicar à CT as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores na AGT.

2 — Aos secretários compete:

a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;
b) Elaborar o expediente referente à reunião;
c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia;
d) Servir de escrutinador no caso de votações; e
e) Redigir as atas da assembleia.

3 — Os restantes membros da mesa coadjuvam os trabalhos no que for necessário e substituem o presidente ou os secretários se estes se ausentarem.

Artigo 11.º

Reunião de emergência

1 — A AGT reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, quando se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.
2 — As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 48 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possíveis.
3 — A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 12.º

Funcionamento da AGT

1 — A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes 100 ou 20 % dos trabalhadores da CMS, ou trinta

minutos mais tarde independentemente do número de trabalhadores presentes.

2 — As deliberações da AGT são válidas sempre que tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 13.º

Sistema de votação em AGT

1 — O voto é sempre direto.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

3 — O voto é secreto nas votações referentes à destituição de todos ou de qualquer/quaisquer membros da CT, alteração dos Estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada na Secção II dos presentes Estatutos.

5 — A AGT ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 14.º

Discussão em AGT

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em AGT as deliberações sobre a destituição da CT ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

2 — A CT ou a AGT podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

SECÇÃO II

Comissão de Trabalhadores

Artigo 15.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.

2 — A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.

3 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos n.os anteriores.

Artigo 16.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

a) Defender os interesses e o exercício dos direitos dos trabalhadores; e

b) Em geral, exercer os direitos garantidos na Constituição da República e todas as atribuições e competências que, por lei, outras normas aplicáveis e por estes Estatutos, lhe sejam reconhecidas.

2 — A CT pode submeter à deliberação da respetiva AGT qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 17.º

Personalidade e capacidade jurídica

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no ministério responsável pela área da Administração Pública.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários, ou convenientes, para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 18.º

Início de atividade

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição, na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 19.º

Direitos da CT

São direitos da CT, nomeadamente:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;

b) Exercer o controlo de gestão, nos termos da lei;

c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho; e

e) Propor ao Órgão Executivo da CMS o acesso a cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização dos trabalhadores.

Artigo 20.º

Deveres da CT

No exercício dos respetivos direitos e atribuições, são deveres da CT:

a) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;

b) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

c) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

d) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

e) Requerer ao Órgão Executivo o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

f) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores da CMS na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 21.º

Comissão Coordenadora

1 — A CT pode articular a sua ação a outras Comissões de Trabalhadores do setor da Administração Pública podendo, para o efeito, aderir a uma Comissão Coordenadora.

2 — A participação na constituição ou adesão a uma Comissão Coordenadora pode ser da iniciativa da CT, ou a requerimento de, pelo menos, cem ou 20 % dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — A deliberação referida no número anterior é tomada por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos nestes estatutos para a eleição da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 22.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da CMS.

2 — A competência da CT não pode ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da CMS e dos respetivos delegados sindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 23.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências a CT goza dos direitos previstos na Constituição da República, na lei e nestes Estatutos.

Artigo 24.º

Reuniões com o dirigente máximo

1 — A CT proporá ao Presidente da Câmara ou ao Órgão Executivo um calendário de reuniões para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — A CT, com a devida antecedência, proporá a ordem de trabalhos para as reuniões referidas nos n.os 1 e 2.

4 — Sempre que necessário e útil para os trabalhadores, poderão realizar-se reuniões com outros membros do Órgão Executivo para debater assuntos específicos da área de responsabilidade destes, adaptando-se para o efeito o disposto nos n.os anteriores.

5 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 25.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2 — O direito à informação abrange as seguintes matérias:

a) Plano e relatório de atividades;
b) Orçamento;
c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão; e
e) Projetos de reorganização do órgão ou serviço.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao Presidente da Câmara.

4 — Nos termos da lei, o Presidente da Câmara deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de oito dias úteis, o qual poderá ser alargado até ao máximo de quinze dias úteis se a complexidade da matéria assim o justificar.

5 — Sempre que entenda necessário para o exercício da sua atividade e competências, a CT pedirá por escrito, tanto à CMS como às entidades públicas ou privadas competentes, a informação que em cada momento entenda pertinente sobre as matérias em relação às quais a lei determine esse direito.

6 — O disposto nos n.os anteriores não prejudica nem substitui as reuniões previstas no Artigo 24.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.

7 — A CT poderá exigir ao Presidente da Câmara resposta por escrito, nos termos e prazos estabelecidos na lei.

8 — A CT, sempre que entenda pertinente e nas matérias constantes do presente artigo, intervirá junto do Presidente da Câmara ou Órgão Executivo, nomeadamente emitindo pareceres ou juízos críticos, formulando sugestões ou deduzindo reclamações.

Artigo 26.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os atos previstos na lei, designadamente os seguintes atos da CMS:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
b) Tratamento de dados biométricos;
c) Elaboração de regulamentos internos da CMS;
d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da CMS;
e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da CMS; e
f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da CMS ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do Artigo 24.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

4 — Decorridos os prazos referidos nos n.os 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 27.º

Requerimento de informações

1 — Os membros da CT devem requerer, por escrito, ao Órgão Executivo, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos artigos anteriores.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no Artigo 24.º

Artigo 28.º

Reorganização de serviços

1 — A CT intervirá na reorganização de serviços, exercendo o direito de:

a) Ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei ou normas aplicáveis, sobre os planos ou projetos;
b) Ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
d) Reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização; e
e) Emitir juízos críticos, de formular sugestões e deduzir reclamações junto do Presidente da Câmara ou do Órgão Executivo;

2 — A intervenção na reorganização de serviços a nível setorial é feita por intermédio das Comissões Coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 29.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A CT intervirá, nos termos da lei, na elaboração da legislação do trabalho, designadamente, emitindo os pareceres que entenda pertinentes.

Artigo 30.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da CMS.

Artigo 31.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os Planos e orçamentos e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
b) Sugerir a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
c) Sugerir, junto do Órgão Executivo e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade do CMS, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
d) Apresentar ao Órgão Executivo sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde; e
e) Defender junto do Órgão Executivo e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

SUBSECÇÃO I

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 32.º

Sede

A sede da CT localiza-se na CMS, sita na praça do Município, 2005-245 Santarém.

Artigo 33.º

Composição

A CT é composta por sete membros efetivos e sete membros suplentes.

Artigo 34.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

2 — A CT entra em exercício nos termos, prazos e após cumprimento dos formalismos previstos na lei e nestes Estatutos.

Artigo 35.º

Perda de mandato

1 — O membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 36.º

Regras de substituição em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2 — Se a renúncia ou destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de dois, haverá lugar à intervenção da Comissão Eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de 60 dias úteis.

Artigo 37.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 38.º

Coordenação da CT

1 — A atividade da CT é dirigida por um secretariado executivo, eleito na primeira reunião deste órgão após a investidura e composto por quatro membros, sendo um deles eleito coordenador.

2 — Compete ao secretariado executivo elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

3 — O coordenador da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 39.º

Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 40.º

Deliberações da CT

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

2 — Em caso de empate na votação, cabe ao coordenador da CT, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 41.º

Reuniões da CT

1 — A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos; e

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 42.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões da CT é feita pelo secretariado executivo que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos, com a antecedência possível a todos os membros da CT.

Artigo 43.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias da CT têm lugar em dias úteis, horas e locais prefixados na primeira reunião.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 44.º

Funcionamento da CT

1 — Compete ao coordenador:

a) Representar a CT;

b) Promover as reuniões ordinárias da CT, nos termos dos Estatutos;

c) Promover as reuniões com o executivo municipal ou com o Presidente da Câmara;

d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;

e) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CT depois de aprovadas; e

f) Assinar todo o expediente.

2 — Compete ao secretário:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;

b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;

c) Servir de escrutinador no caso das votações; e

d) Redigir as atas da CT.

Artigo 45.º

Financiamento da CT

1 — A CT exerce a sua atividade sem recurso a qualquer financiamento, recorrendo, sempre que necessário, ao apoio logístico referido no n.º 1 do artigo 421.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

2 — Em caso da extinção da CT o património adquirido reverte a favor de uma instituição que se dedique à investigação e apoio na luta contra o cancro/apoio à vítima ou outros.

Artigo 46.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da CMS, nos termos do disposto no Artigo 13.º e dos n.os seguintes.

2 — É exigida maioria qualificada de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e a destituição de todos ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores do CMS.

4 — Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos dos Estatutos, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de receção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 100 ou 20 % dos trabalhadores e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em AGT, nos termos do Artigo 14.º

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

SUBSECÇÃO II

Garantias e condições para o exercício da atividade da CT

Artigo 47.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os Estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2 — O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 48.º

Reuniões na CMS

1 — A CT tem o direito de realizar reuniões gerais e outras de carácter mais restrito nos locais de trabalho fora do respetivo horário observado

pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o respetivo horário observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 — Para efeitos do n.º 2, a CT é obrigada a comunicar ao Órgão Executivo a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 49.º

Ação da CT no interior da CMS

1 — A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 50.º

Direitos de distribuição e afixação de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da eventual utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela CMS.

2 — A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contando que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 51.º

Apoio à CT

A CT solicitará à CMS o apoio necessário ao exercício das suas funções, nos termos das alíneas seguintes:

a) Disponibilização de instalações dentro dos serviços, com as dimensões necessárias, condignas e confortáveis, para o exercício das suas funções;

b) Meios técnicos e materiais, necessários para o desempenho das suas atribuições.

SUBSECÇÃO III

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 52.º

Proteção legal

Os membros da CT exercerão as suas funções, gozando da proteção legal prevista na lei.

Artigo 53.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente, do Estado, de partidos políticos, de instituições religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2 — A CT não admitirá a ingerência na sua organização e gestão ou qualquer tentativa de condicionamento da sua atividade ou financiamento de quaisquer entidades estranhas ao coletivo dos trabalhadores.

3 — A CT pode beneficiar do apoio do Estado nos termos da lei.

Artigo 54.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da CMS que sejam membros da CT, dispõem de 25 horas mensais para o exercício das respetivas atribuições.

Artigo 55.º

Faltas

1 — Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 56.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

A CT exigirá que a CMS cumpra com o disposto na lei quanto à transferência de representantes dos trabalhadores, garantindo que nenhum membro da CT seja transferido de local de trabalho sem o seu acordo, com exceção das situações previstas na lei, e sem o prévio conhecimento da CT.

Artigo 57.º

Exercício da ação disciplinar contra representantes dos trabalhadores

1 — A suspensão preventiva de membro da Comissão de Trabalhadores não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais e atividades que se compreendam no exercício normal dessas funções.

2 — Na pendência de processo para apuramento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro da comissão ou subcomissão de trabalhadores, aplica-se ao trabalhador o disposto no número anterior.

Artigo 58.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

A CT deverá garantir que a suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior seja comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e, sendo esse o caso, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral da respetiva zona e que, enquanto durar a suspensão preventiva, a CMS, em nenhum caso, impeça ou dificulte, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 59.º

Despedimentos de trabalhadores

Quando sejam suscetíveis de aplicação as sanções de despedimento disciplinar, demissão ou cessação da comissão de serviço, a cópia da acusação é igualmente remetida, no prazo legal, à comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO III

Ato eleitoral

SECÇÃO I

Comissão Eleitoral

Artigo 60.º

Composição e organização

1 — A CE é composta por:

a) Três elementos, eleitos pela CT de entre os seus membros ou de entre os subscritores do ato eleitoral, se este for convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores, sendo um deles designado presidente, tendo em conta os prazos previstos no Artigo 68.º;

b) O número de membros referido na alínea anterior será acrescido de um representante de cada candidatura a designar no ato da respetiva apresentação.

2 — Na primeira reunião, que terá lugar no dia seguinte à data limite para entrega de candidaturas, a CE aprovará o respetivo regulamento de funcionamento.

3 — A CE convoca, preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta

inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua divulgação, registo e publicação.

4 — As deliberações da CE são consideradas válidas desde que estejam presentes todos os seus membros e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

5 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

6 — As reuniões da CE são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 61.º

Funcionamento da CE

1 — Compete ao presidente:

a) Representar a CE;
b) Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos Estatutos;
c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;
e) Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2 — Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;
b) Ter a seu cargo todo o expediente da CE;
c) Servir de escrutinadores no caso das votações; e
d) Redigir as atas da CE.

Artigo 62.º

Reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral

1 — A CE reúne ordinariamente, sob convocação do seu presidente, com a presença de todos os seus elementos.

2 — A CE reúne extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, sob convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros, contando-se, para esse efeito, os representantes na CE dos grupos proponentes de listas de candidaturas à eleição da CT.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

4 — Em caso de empate, cabe ao Presidente da CE, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 63.º

Delegação de poderes entre membros da Comissão Eleitoral

1 — Qualquer membro da CE pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CE.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 64.º

Mandato da Comissão Eleitoral

O mandato da CE tem início aquando da eleição do presidente e dos dois secretários e termina com o início de atividade da CT que se processa, nos termos do Artigo 18.º

SECÇÃO II

Eleição da CT

Artigo 65.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1 — O ato eleitoral é convocado pela CE, eleita nos termos do Artigo 60.º

2 — O ato eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores do CMS, caso a CE deixe passar os prazos previstos nestes Estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 66.º

Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores da CMS são eleitores e elegíveis.

Artigo 67.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é individual, universal, direto e secreto.

2 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de HONDT.

Artigo 68.º

Caderno eleitoral

1 — A CMS deve entregar os cadernos eleitorais à CE, adiante designada por CE, ou aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado e respetiva divulgação através da intranet.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da CMS.

Artigo 69.º

Data e convocatória da eleição

1 — A primeira eleição para a CT, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deverá realizar-se nos 30 dias úteis seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvando o disposto no artigo seguinte.

2 — As eleições seguintes têm lugar até 30 dias úteis antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no Artigo 36.º

3 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias úteis sobre a respetiva data.

4 — A convocatória menciona expressamente o dia, locais, horário e objeto da votação.

5 — A convocatória é afixada nos locais usuais para divulgação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

6 — A CE remete uma cópia da convocatória ao Presidente da Câmara, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção ou entregue em protocolo.

Artigo 70.º

Candidaturas

1 — Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da CMS, inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.

3 — As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.

4 — As listas devem apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes Estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos.

5 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 71.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior.

3 — Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome, o número de funcionário e a unidade orgânica a que pertencem.

4 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

5 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 72.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 7.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no Artigo 50.º e Artigo 44.º, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação e com início na letra A.

Artigo 73.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.

3 — As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da respetiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 74.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo a que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

4 — As candidaturas fornecem, até cinco dias úteis após a data da eleição, as contas da respetiva campanha à CE que torna públicas as contas gerais, discriminadas por cada candidatura.

Artigo 75.º

Mesas de voto

1 — Serão constituídas três mesas de voto, colocadas em locais de trabalho que possibilitam o direito de voto de todos os trabalhadores da CMS.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento normal dos serviços.

Artigo 76.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 77.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, e as respetivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.

5 — A impressão de votos fica a cargo da CE que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 78.º

Ato eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3 — Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças ao ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.

5 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e são assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 79.º

Votação

1 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento do órgão ou serviço.

2 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

Artigo 80.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se como voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3 — Não se considera como voto nulo, o boletim de voto no qual a cruz, embora não esteja perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 81.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação, ainda que a votação tenha decorrido em horários diferentes, e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias úteis a contar do apuramento respetivo.

Artigo 82.º

Ata

1 — O apuramento global é realizado pela CE com base nas atas das mesas de voto.

2 — A CE lavra uma ata de apuramento global com as formalidades previstas no n.º 2 do Artigo 81.º, proclamando os eleitos de acordo com os resultados apurados.

3 — No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de apuramento global, a CE comunica o resultado da eleição ao Presidente da Câmara ou órgão executivo e afixa-o, juntamente com a cópia da respetiva ata, nos locais onde tiver havido votação.

Artigo 83.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes Estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE que o aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da CMS.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos na lei.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias úteis a contar da receção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da CE cabe recurso para a AGT se, por violação destes Estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 84.º

Registos e publicações referentes à CT

Dentro dos prazos previstos na lei, a CE dará cumprimento, junto do serviço competente do ministério responsável pela área da Administração Pública, aos formalismos legais no que respeita ao registo e publicação dos eleitos para a CT ou substituição de algum destes e dos Estatutos ou alterações aprovados.

CAPÍTULO IV

Alteração dos Estatutos

Artigo 85.º

Deliberação

1 — Os trabalhadores deliberam a alteração dos Estatutos mediante votação por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da CMS, com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente uma cópia da convocatória ao órgão executivo e outra à CT em funções.

2 — Os projetos de Estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Artigo 86.º

Disposições aplicáveis à votação para alteração de Estatutos

Ao ato eleitoral de alteração dos Estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes no Artigo 65.º e seguintes do capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Outras Deliberações por voto secreto

Artigo 87.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes da Secção II do Capítulo III aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 88.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

1 — Caso seja necessário a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas nos presentes Estatutos, adaptando as regras constantes da Secção II do Capítulo III, com observância do disposto na lei em vigor.

2 — Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são, obrigatoriamente, aprovados pela AGT.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 89.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

Estes Estatutos entram em vigor após cumpridos os formalismos legais e decorridos os prazos previstos na lei.

310749684

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750